DIARIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40º DA REPUBLICA — N. 293 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1928

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relações Commerciaes entre o Brasil e os Paizes Americanos — Situação Economica da Grã-Bretanha no anno de 1927 e o Problema Internacional do Assucar.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despeza Publica e de Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Actos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e do Serviço de Povoamento, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, da Directoria Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Submetto a vossa elevada consideração a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Sr. ministro dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, solicitando o andamento do pedido constante da mensagem de 22 de maio do corrente anno, relativo á abertura, pelo ministerio a seu cargo, de um credito de tres mil quatrocentos e trinta e seis contos novecentos e vinte e oito mil tresentos e vinte e seis réis (3.346:928$326), para completar o emprestimo autorizado pelo art. 99, n. 20, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, á Companhia Industrial de Algodão e Oleos.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Sr. Presidente da Republica — Tendo sido levantadas duvidas sobre o valor dos bens da Companhia Industrial de Algodão e Oleos, verificado pela primeira commissão composta dos Drs. João Moraes Martins, João Luderitz e Faustino de Lima Meirelles, que fôra designada para proceder á verificação da importancia despendida pela referida companhia com as suas installações e que serviu de base á mensagem dirigida ao Congresso Nacional em 22 de maio do corrente anno, pedindo fosse aberto a este ministerio o credito de réis 3.436:928$326, para completar o emprestimo que o Governo, pelo art. 99, n. 20, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, ficou autorizado a elevar até 75 % das despezas effectuadas ao estabelecimento de usinas de beneficiamento de algodão, fabricas de oleos, refinaria e serviços e installações annexas, em diversos Estados do Norte, duvidas estas que motivaram a mensagem de 25 de julho ultimo, sustando o andamento do pedido constante da primeira mensagem, ordenei uma nova inspecção, designando para essa commissão o engenheiro agronomo do Serviço do Algodão Alcides Franco, o engenheiro de 2ª classe do Patrimonio Nacional Luiz Cavalcanti Coelho Cintra e o guarda-livros da sub-contadoria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Adherbal Silva, não só para verificar a exactidão daquelles dados, como tambem para proceder a nova avaliação.

Pelo arrolamento mandado proceder por este ministerio, em 1922, para poder cumprir a autorização acima alludida, os bens da companhia, incluindo o valor das concessões federaes e estaduaes, em cujo goso ella se achava, foram avaliados em 11.749:237$764. Deduzida dessa importancia a quantia de 2.100:000$000, correspondente ás concessões, ficou tal importancia reduzida a 9.649:237$764, que foi acceita pela companhia, como representando o valor de seus bens e sobre a qual foram feitos os calculos para o credito solicitado.

A' vista dos resultados constantes do relatario que junto vos transmitto e verificada como está a exactidão dos dados da primeira commissão, solicito vossas providencias junto ao Congresso Nacional para o fim de ser o Poder Executivo habilitado a integralizar definitivamente o referido emprestimo á alludida companhia com a importancia de 3.436:928$326, calculada na base da quantia de 9.649:237$764.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1928. — *Geminiano Lyra Castro.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Aviso n. 4.630 — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1928.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa ao andamento do pedido constante da que acompanhou o aviso numero 1.456, de 24 de maio do corrente anno, sobre a abertura de um credito de tres mil quatrocentos e trinta e seis contos novecentos e vinte e oito mil tresentos e vinte e seis réis (2.436:928$326), para completar o emprestimo á Companhia Industrial de Algodão e Oleos, autorizado pelo art. 99, n. 20, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Saude e fraternidade. — *Geminiano Lyra Castro.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a premutar, com o Estado de Minas Geraes, um predio e respectivos terrenos na cidade de Itajubá, e dá outras providencias, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem dessa Alta Camara, n. 162, de 7 de dezembro.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — 3ª secção — N. 54 — Em 15 de dezembro de 1928.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica devolvendo a essa Alta Camara dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a permutar o predio e respectivos terrenos pertencentes á União, onde esteve o 4º batalhão de engenharia, situados na cidade de Itajubá, autographos esses que vieram acompanhados do officio de V. Ex. n. 574, de 7 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Oliveira Botelho.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Accuso o recebimento da Mensagem de V. Ex., n. 139, de 30 de outubro ultimo, solicitando, em virtude de deliberação desse Senado, informação acerca do requerimento de D. Maria Gondim Lessa Brayner, mãe do fallecido marinheiro nacional, auxiliar-especialista-artilheiro-1º sargento, Carlos Brayner Gondim, pedindo uma pensão.

Em resposta, tenho a honra de informar a V. Ex. que a praça em questão, procedente da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará, alistou-se no Corpo de Marinheiros Nacionaes em 23 de dezembro de 1915, tendo obtido as successivas promoções até a graduação de 1º sargento, quando se invalidou para o serviço da Armada, sendo, por isso, incluido no Asylo de Invalidos da Patria.

Foi condecorado com a "Cruz de Campanha" e tinha direito, antes de sua invalidez, ás medalhas da Victoria e de serviço militar.

As vantagens do montepio militar, só posteriormente ao fallecimento do filho da peticionaria foram concedidas aos sargentos, em virtude do disposto no artigo 15 da lei numero 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Marinha — N. 6.068 B — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1928.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., a Mensagem, annexa, do Exmo. Sr. Presidente da Republica, prestando informação sobre um requerimento em que D. Maria Gondim Lessa Brayner pede lhe seja concedida uma pensão. — *Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa consideração a exposição, annexa, do ministro de Estado dos Negocios da Marinha, sobre a necessidade da abertura de um credito especial na importancia de dezesete contos e quinhentos mil réis (17:500$000), ouro, para attender ao pagamento de vencimentos, da guarnição do cruzador *Rio Grande do Sul*, correspondentes ao tempo da commissão desempenhada em Buenos Aires, em 1928.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Em obediencia á praxe resultante da cordialidade politica existente entre as diversas nações sul-americanas, determinou V. Ex. que o cruzador *Rio Grande do Sul* fosse a Buenos Aires, a 12 de outubro do corrente anno, afim de se associar ás solemnidades da transmissão do Governo da Republica Argentina, realizada naquella data.

Da commissão desempenhada pelo referido navio resultou uma despeza de dezesete contos e quinhentos mil réis (17:500$000), ouro, necessaria ao pagamento dos vencimentos da respectiva guarnição, despeza que a competente verba do orçamento deste Ministerio não comporta.

Assim sendo, tenho a honra de rogar a V. Ex. se digne solicitar ao Congresso Nacional autorização para abertura de um credito especial na referida importancia — dezesete contos e quinhentos mil réis (17:500$000), ouro — conforme a demonstração annexa.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1928. — *Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.*

Ministerio da Marinha — N. 6.068 A — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1928.

Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade da abertura de um credito especial na importancia de dezesete contos e quinhentos mil réis (17:500$000), ouro, para pagamento de vencimentos dos officiaes, sub-officiaes e praças do cruzador *Rio Grande do Sul*, por desempenho de commissão na Republica Argentina, em 1928. — *Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 10 do corrente foi nomeado o engenheiro civil José Mattoso Sampaio Corrêa para o cargo de vice-director da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Relações Commerciaes entre o Brasil e os Paizes Americanos

(Influencia dos tratados vigentes de commercio e navegação, por Henrique Pinheiro de Vasconcellos)

CAPITULO XVII

Uruguay-Brasil — Considerações geraes em torno da nomeação de uma commissão de funccionarios dos dous paizes para estudar os mutuos interesses commerciaes, proposta pelo ministro Helio Lobo — Nota do ministro oriental no Rio de Janeiro, cobrindo o 4º projecto de accordo commercial — Transcripção dos termos desse projecto — Malogro dessa nova tentativa — 5º projecto ou contra-proposta brasileira — Adiamento do estudo de um tratado de commercio e navegação entre as duas Republicas.

As disposições commerciaes do art. 4º do tratado de 12 de outubro de 1851, que vigorou dessa data até 22 de dezembro de 1858, foram mantidas, como vimos, debaixo de grandes difficuldades e sob a pressão uruguaya que desde 1852 as considerava incommodas ás suas conveniencias. Dahi a luta que o Uruguay sustentou primeiro pela invalidade deste e dos outros ajustes da mesma data, e mais tarde pela revisão, ora propondo novos accordos em numero de tres para modifical-o, ora creando embaraços, como o caso do imposto departamental, ora levantando interpretações ou intelligencias ao referido art. 4º, ora prolligando em varias correspondencias, que exhaustivamente transcrevemos, contra as exigencias pactuadas.

Conseguida a revisão da parte commercial do referido tratado em torno do mesmo art. 4º, com o advento do que foi firmado em 4 de Setembro de 1857, que começou a vigorar em 23 de dezembro de 1858, teve esse ajuste vida ephemera. Um incidente — o da não approvação pelo Congresso Oriental do tratado de permuta de territorios — veiu dar causa á sua suspensão, que foi resolvida pelo Decreto Imperial numero 2.653, de 23 de setembro de 1860, e consequente notificação ao Governo Oriental.

Vigorando de novo o art. 4º do tratado de 1851, a partir de 1 de janeiro de 1861, a sua vigencia perdurou apenas durante o curto prazo de 11 mezes e 22 dias, porque de accordo com o art. 5º resolveu o Governo Uruguayo denuncial-o, como denunciou por nota de 26 de junho de 1861, dirigida á Legação Imperial em Montevidéo. Desse modo, em virtude do prazo de seis mezes exigido pelo supra mencionado art. 5º, só em 26 de dezembro do mesmo anno deixou de ter execução o tão discutido artigo 4º.

Do tratado de 1851, que tem o titulo — de commercio e navegação — só ficou de pé, quanto á parte commercial, o artigo 2º, que contém a clausula da *nação mais favorecida*, como já fizemos notar.

Vem a baila recordar esses factos, ainda uma vez e em synthese, para demonstrar que, apezar da boa vontade de ambos os paizes de conceder um accordo que satisfaça, sem quaesquer aborrecimentos, aos seus mutuos interesses, nunca o conseguiu até a presente data. Haja vista ainda, alem dos factos mencionados, estes recentes projectos de ajustes com-

mercias que temos examinado e os que vamos referir dentro em pouco, sem que qualquer delles tenha logrado ser convertido em um tratado na justa aspiração dos dous povos amigos. Este ajuste viria, portanto, ainda mais estreitar a amizade boa de que sempre gozaram e gozam, apezar de pequenas divergencias, o Uruguay e o Brasil.

Provam, pois, os factos que alguns interesses commerciaes no Brasil sempre se chocaram e se chocam com uns tantos interesses do Estado Oriental e para que elles se conciliem é mister que um estudo mais detido dessas conveniencias, alliado a uma reciproca tolerancia, entrem na solução do problema.

O ministro Helio Lobo, como observador e conhecedor dos negocios do Rio da Prata, na qualidade de chefe da nossa representação diplomatica no Uruguay, lembrou, em correspondencia official, a conveniencia da nomeação de funccionarios de ambos os lados, para estudar, entre outros assumptos, as relações commerciaes dos dous paizes.

No seu recente livro "A Democracia Uruguaya", que é um repositorio de muita observação e vigilancia, ao passar em revista as mais recentes phases da nossa troca de riquezas com aquelle paiz, assim insiste o ministro Helio Lobo (Cap. I a III, pags. 12 a 13):

> "Comprehensivel é que a comparação tenha valor relativo, pela autonomia com que trabalharam os dous lados, sem o cotejo necessario; o que explica a significação precaria de alguns dados, como são o feijão e a banha, cujos algarismos de exportação riograndense superam os do Brasil em geral.
>
> Ha, entretanto, desse modo, certa base de apreciação, digna de estudo.
>
> Esse estudo, comprehendendo o exame dos meios de activar o commercio brasileiro-uruguayo como a reorganização dos serviços consulares em bases modernas, a inauguração das caravanas commerciaes, etc., bem como os de resolver as questões communs que pedem solução — ferroviarias, alfandegarias, de transito, etc., — não póde ficar, porém, em demonstração theorica, por interessante que pareça. Cumpre tenha caracter pratico. E, para isso, nada mais efficaz do que a designação de uma commissão encarregada de investigar e dar parecer. Pouco valerão as iniciativas diplomaticas sem esse trabalho preliminar. A commissão poderia compor-se de quatro membros, dous pelo Brasil e dous pelo Uruguay, os quaes estudariam, nos seus respectivos paizes, pelo prazo de seis mezes a um anno, a materia e depois se reuniriam em Montevidéo, em Porto Alegre ou no Rio de Janeiro, para as conclusões de conjunto. No Brasil, um dos membros seria designado pelo Governo Federal e o outro pelo Estado do Rio Grande do Sul."

Não resta duvida que é este um meio de arredar as difficuldades de 77 annos de commercio, si considerarmos mais intensamente esse intercambio a partir de 1851.

Não se comprehende que o Uruguay vá comprar assucar em outro continente, quando o seu vizinho o tem; nem que o Brasil vá procurar cereaes nas plagas européas, quando defronte da sua casa, na rua das fronteiras, encontra tão bons ou melhores do que aquelles que tão longe vae comprar.

Informado o Governo Uruguayo de que o terceiro projecto não havia logrado approvação do Governo Brasileiro, determinou á sua Legação no Rio de Janeiro apresentar o quarto projecto. Este documento veiu coberto pela nota n. 44, de 25 de setembro de 1917, dirigida pelo ministro oriental no Rio de Janeiro, Sr. Dr. Manoel Bernardez, ao Dr. Nilo Peçanha, ministro das Relações Exteriores.

Tão interessante é esta nota ao nosso trabalho que não podemos deixar de transcrevel-a em todos os seus termos, que são os seguintes:

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1917

N. 44.

Exmo. Sr. Ministro de Relaciones Exteriores, Dr. Nilo Peçanha.

Sr. Ministro:

Cumpliendo instrucciones de mi Gobierno que ya tengo la satisfacción de saber que, por lo menos de un modo general, son perfectamente concordantes con las superiores vistas de V. E. a respecto, tengo el honor de presentar a la apreciación de vuestro alto criterio de estadista, un proyecto de Convención de Comercio y Navegación, encaminado a cumplir una disposición esencial, previsoramente imperativa, del solemne Tratado de 1909, firmado entre el Brasil y el Uruguay, pidiendo venia para resumidamente justificar, ante las conveniencias de nuestros dos países, honestamente ponderadas, la cada vez más clara, múltiple y fuerte utilidad de este propósito.

I

Además de la razón relativamente nueva de obedecer a las disposiciones del aludido Tratado, y de las razones novísimas que la guerra sugiere para que los pueblos previdentes organicen con urgencia su economía con el criterio de sacar de ella el maximo provecho, independizándose quanto posible del auxilio europeo, hoy precario y mañana incierto, este proyecto de Convención Comercial responde principalmente a realizar una vieja aspiración de nuestras dos naciones, poniendolas en condiciones de aprovechar integralmente, en su reciproco beneficio, las excepcionales condiciones que para entendidos de esta índole les prodigó la Naturaleza; entre las quales bastaría destacar, para justificar aquella aspiración, y este proyecto el proeminente factor físico de su vinculación territorial por medio de una frontera seca de más de 300 kilómetros, donde ningún accidente topográfico dificulta seriamente las múltiples manifestaciones de una estrecha y armoniosa vida de relación (además de la frontera fluvial y lacustre, que más que separar une) y la diferencia de producciones de los dos países, que estimula un intercambio facil y provechoso, garantido por ventajas que ninguna otra nación podrá pretender en la misma medida, porque ellas derivan de hechos geográficos que no se pueden substituir por medidas artificiales de aranceles o tarifas. Tiene mi Gobierno, Sr. Ministro, la convicción — sin duda compartida por la sabiduria de V. E. largamente probada en la alta dirección de los negocios públicos — que nuestros entendidos comerciales deben apoyarse principalmente en esos hechos físicos y geograficos que nos son proprios y comunes, propendiendo a imponerles una significación ecorómica cada vez más exacta e provechosa. Obedeciendo a este condepto esencial fue organizado este proyecto, precediendole un demorado, minucioso y sincero examen, hecho por la Dirección del Ministerio del Exterior del Uruguay y por uña Comisión de nuestras mayores autoridades en materia financeira, economica, aduanera y comercial, de los recíprocos intereses ya creados entre las dos naciones, susceptibles de ser fomentados, y de los que a favor de un régimen de exención y liberalidad inteligentes, podrán aún ser creados en nuestro intercambio. En los dos casos, las posibilidades son de una fuerte sugestión. La condición expansiva de nuestro comercio es vivamente remarcable, bastando que la incomprensión de las cosas o los excesos de celo fiscal (que han sido frecuente de parte de las dos naciones, y que son explicables, por el hecho de estarmos, unos y otros en el periodo de formación de nuestros regimenes y hábitos fiscales; no le impidan los vuelos, para que realicen rápidos desdoblamientos, elocuentemente probatorios de la utilidad de abrir a nuestro intercambio caminos nuchos. Fueron suficientes, Sr. ministro, algunas facilidades estatuidas, aunque con la indecisión de todos los comienzos, en estos últimos años después del Tratado de 1909; una Convención Ferroviaria que abrió nuestras fronteras al tráfico mútuo; un Convenio Aduanero hecho administrativamente como ensayo, que redujo las complicaciones del trámite en el paso de cargas de uno para otro territorio; y por la via maritima, facilidades concedidas en el Puerto de Montevidéo a los navios del Lloyd; fueron suficientes esas primeras medidas de estimulo a nuestro comercio para que progresase en un ritmo revelador, que bastará enunciar sumariamente en sus cifras culminantes de los ultimos tres años, ya substaciadas por la excelente estadistica brasilera, para apreciar su firme crecimento, especialmente en las exportaciones del Brasil para el Uruguay, que partiendo de 12.809 contos en 1914, pasaron a 17.663 contos em 1915 y ascendieron a 29.582 contos en 1916! Esta extraordiaria progresión, que en dos años aumentó casi de 150 % las ventas hechas por el Brasil al Uruguay, no fué acompañada sinó de lejos por las ventas que en los mismos años el Uruguay hizo al Brasil: fueron ellas — siempre conforme a la estadistica brasileira — en 1914, de 28.525 contos, y en 1915 apenas de 65 contos más, o sea un total de 8.500 contos. Ese débil progreso se afirmó con cierto vigor en el año de 1916, donde nuestros negocios para el Brasil alcanzaron a 12.061 contos. Con todo, *las diferencias entre lo que compramos y lo que vendemos, son tan acentuadas a favor del Brasil*: tan grande resulta el saldo que el intercambio comparado deja a su beneficio, que pareceria dificil que llegasemos a entendidos de equidad y a regimenes de igualdad arancelaria sin pedir al opulento vecino fuertes compensaciones, visto ser el más favorecido por el incremento de nuestro comercio mútuo. Pero la sinceridad con

que propugnamos por estes acuerdos nos lleva a declarar que esos saldos a favor del Brasil no perjudican nuestro beneficio. Sabemos bien que, debido a la naturaleza y a la cantidad de los produtos de los dos paizes, siempre nos venderá el Brasil más de lo que le poderemos vender; pero nuestra compensación puede ser encontrada en el hecho de que una parte de la producción brasilera salga por nuestro territorio, trafique por nuestras vias ferreas y por nuestros puestos, indemnizándonos asi el paiz amigo, con los lucros indirectos de su tránsito, de lo que nos lleva a más en el balande de nuestras compra-ventas. Para eso, y apoyando el raciocinio en las sabias previsiones del Tratado de 1909, própendemos a fomentar predilectamente nuestro intercambio por via terrestre, que tiene, además de todo, a su favor, el hecho, — de alta significación económica y politica — de ser una via de transporte internacional de la qual siempre podremos ser absolutamente y exclusivamente soberanos qualquiera que vengan a ser las visicitudes de las vias maritimas; — las cuales por su parte, además de estar ya en vigorosa expansión en lo que se refiere a la marina mercante brasilera, nada tendrán a sufrir con el fomento del trafico terrestre, que no va a ser hecho a expensas de ellas, és decir, que no procederá al desvio de las actuales corrientes comerciales que siguen los caminos del mar — sinó a la creación de otras corrientes nuevas. De forma que, ni las lineas maritimas, ni ninguno de los puertos intermedios entre Rio y Montevideo vendrán a ser prejudicados, visto que con las estipulaciones de un Tratado asentado en las lineas generales de estes proyectos, irán solamente para Montevideo las cargas que hoy están fuera de las zonas de influencia de los puertos del litoral brasilero — especialmente Santos, Paranaguá y Rio Grande — y será provocado otro tráfico que hoy no existe por falta de medios económicos de transporte. Asi, no sufrirá ningun interes ya creado ni será agredida ninguna zona de influencia ya servida. La intensificación del tráfego terrestre provendrá de intereses nuevos, de producciones hoy incipientes o reducidas al limite reducido del mercado interno, que serán aumentadas cuando puedan ser economicamente transportadas a los mercados exteriores, merced a una série de entendidos aduaneros, fiscales, ferroviarios, que lhe formen el ambiente indispensable. Productos de la más alta significación en la estadistica del comercio exterior brasilero, como el café del sector paranaense, los azucres de las tierras australes, el mate de ciertas zonas interiores mui apartadas de Curitiba, el arroz que tan grande futuro tiene desde São Paulo hasta Rio Grande y que va a encontrar en los mercados que Montevideo abastece, una demanda segura de más de doscientas mil toneladas anuales, las maderas, de que São Paulo, Paraná y Rio Grande poseen existencias inagotables en sus hinterlands, y otros no menos nobles géneros brasileros que ya se producen o pueden producirse en regiones apartadas de su litoral maritimo, vendrán a encontrar una vehiculación favorable para salir a los grandes mercados exteriores por la puerta franca y amplia de Montevideo, atravesando de extremo a extremo nuestro territorio sin encontrar trabas, gracias á medidas que harán de el, a los fines del tráfico ferroviario, una prolongación del Brasil, vigorisando poderosamente las corrientes de nuestro intercambio por la gran via terrestre, sin el minimo perjuicio para nuestra expansión comercial por mar, acreedora a no menos solicitos cuidados que el Uruguay por su parte adelantóse ya a prepararle dentro de sus medios de acción, ofreciendo a la marina mercante brasilera ventajas y exenciones que hoy confirma y amplia en este proyecto de Convención, y que iban ya, desde la aplicación de la tarifa minima para la carga y descarga en el puerto de Montevidéo, hasta el deposito gratuito, por un ano, en nuestros almacenes aduaneros, para las mercaderias procedentes del Brasil o destinadas a él, además de la exención completa de impuestos de faros que una ley uruguaya concede a los barcos que hagan terminal en Montevideo, y de la disminución a la mitad del mismo impuesto para los barcos de bandera brasilera que navegan de Rio Janeiro para el sur, tocando en puertos uruguayos, hasta Matto Grosso y vice-versa. Pero aun pretendemos mejorar esta posición ya proeminente de la navegación brasilera en nuestros puertos, proponiendo en el Artiguo VIII, párrafo 2º de esta Convención, que "los navios brasileros y uruguayos que efectuen la navegación entre puertos del Brasil y del Uruguay gozarán de todas las facilidades e exenciones fiscales, aduaneras y portuarias, que cada nación contratante acuerde a los navios de su propria bandera". Es verdad que la venta es, naturalmente, reciproca: pero no es menos verdad que por muchos anos aprovechará casi exclusivamente a la navegación brasilera, en razón de la gran superioridad anmérica de su marina mercante, aun en iniciación en el Uruguay.

II

Esta caracterización de hechos ya existentes, deja bien entrever, Sr. Ministro, en relación a la via maritima, los inmensos beneficios que en la expansión de nuestro comercio por esa amplio camino encontrarán las dos naciones, en el hecho sintético, útil para ambas partes, de venir el Brasil a tener en el puerto de Montevideo una base naval mercante simplemente ideal para *entrepôt* de su multiple producción; de donde podrá ser irradiada por los mejores medios y en las mejores oportunidades, para los mercados del Pacifico, de la Argentina hasta Tierra del Fuego, y de los altos Parana, Uruguay y Paraguay; rumbos esos de fecundos beneficios y, de alta politica que de hecho el Brasil ya inició intrepidamente, con elevación y desinterés que están levantando el aplauso americano encaminando para nuevos itinerarios continentales los barcos que ocupó do Alémania para neutralizar el terrible efecto de la guerra submarina sobre el comercio de los paizes americanos. Y en relacion a la via terrestre, queda también visible que la serie de beneficios que derivarán para los dos paizes de una politica comercial de franca liberdad a — rancelaria y de simplificación fiscalista, serán aún más francos y multiples, pues no solo influirán en la progressiva o indefinida expansión de nuestro intercambio, como también en el progreso, en la población, en el fomento agricola, en la industrialización intensiva de nuestras ricas y extensas zonas fronterizas — donde la actividad comercial que puede crearse a favor de un tráfico ferroviario estimulado por tarifas complexivas (ya estudiadas, proyectadas y aprobadas, faltando solamente ponerlas en vigor) y por medidas de fiscalización, simples e inteligentes, que sean para el comercio honesto garantia segura y no traba inútil, vendrá en pocos años a convertir aquella doble faja de tierras uberrimas, donde se delimitan nuestras soberanias en un prospero y populoso escenario de civilización intensa y fuerte, de la más considerable singnificación para las dos naciones, en los sentidos económicos, comercial, sociologico y politico.

Cabe aún en este topico, Sr. Ministro, hacer resaltar que el primer paso fundamental en el sentido indicado fué dado por el Brasil con el ya mencionado Tratado de 1909, de Ractificación de nuestros Limites, aludido al principio de este oficio como uno de los factores determinantes de este proyecto, — acto memorable al qual está el nombre ilustre de V. E. historicamente vinculado — y que fué el que preparó el camino y creó el ambiente para estos entendidos fecundos, atryendo la atención hacia nuestras desdeñadas y rudimetarias vias de transporte terrestre. La profunda previsión de Rio Branco vió claramente que aquél grande acto politico debia tener consequencias económicas de vasto alcance, y les preparó una expansión progresiva y segura, estatuyendo en el Articulo XI del Tratado con que hizo eternos los lazos de nuestra amistad, estas admirables determinaciones: "Las Altas Partes Contratantes concluirán en el menor plazo posible un Tratado de Comercio y Navegación basado en los principios más liberales teniendo en vista proteger de la manera más eficaz el comercio licito por las fronteras fluviales y terrestres". Estatuia aún el mismo Articulo que los Reglamentos fiscales deberian ser tan favorables como fuese posible y guardar en los dos países la praticable uniformidad. Habia ahi todo un programa, que ya tuvo algunos, aunque timidos, comienzos: y las estadisticas de estos últimos años muestran claramente, Sr. Ministro, como aún en epocas normales, nuestros destinos, ya tan estrechamente armonisados en el terreno politico, comezaron a cumplirse también en el terreno económico, indicando a los hombres de Estado de las dos naciones, la clara conveniencia de ensancharse los hechos y acentuarse los declives propicios para que las mútuas corrientes comerciales aumenten su volume y aceleren su ritmo. Y aún procede decir que no tenemos porque atribuir estos progresos de nuestro intercambio, por lo menos en gran parte, a la guerra, que en nuestros negócios no tiene porque ejercer influencias directas muy sensibles: debemos atribuirlos, sí, a la comprensión inteligente que empezamos a tener de nuestros mútuos intereses.

III

En el terreno concreto del entendido propuesto, la Sección Commercial del Ministerio del Exterior del Uruguay, estudió, conforme ya se ha dicho, con minuciosidad y en detalle, el intercambio con el Brasil respecto de cada articulo de su producción y de su industria, y comparativamente con los de otras procedencias. De ese estudio resulta evidente que el Brasil, con las medidas e ventajas propuestas en este proyecto, debe encontrar provechoso, seguro, y siempre progresivo mercado en las plazas del Uruguay y en aquellas del exterior que cada vez más van quedando para su aprovisionamento dentro de la zona de influencia del puerto de Montevidéo, para los seguintes generos de su producción:

Arroz:
Estopa (blanca y común) fabricación de São Paulo;

Algodón en bruto;
Algodón hidrofilo, para uso medicinal — fabricación de São Paulo;
Tejidos de algodón, estampados, fabricación de São Paulo;
Tejidos crudos, fabricación de São Paulo;
Tejidos de lana, fabricación de São Paulo e Rio Grande;
Tejidos de algodón y yute, para envases de cereales y harina, fabricación de São Paulo;
Articulos de cordelaria y cabullería en general, cabos, cuerdas de todos los diametros, hilo para atar y coser bolsas, muebles de madera desarmados, sillas desarmadas, articulos de cañamo y mimbre, muebles de mimbre, maderas de toda clase, postes y estacones para alambrados, durmientes, cortezas para curtiembre, extractos vegetales, mazas, barricas desarmadas y duelas para las mismas;
Piasaba;
Tubos de grez;
Vinos blancos (tipos Rhin y Mosela, industria de Rio Grande;
Quesos;
Grasa de cerdo;
Suinos en pié;
Cera virgen;
Carbon vegetal;
Carbon mineral;
Alcool de 94°;
Aguardente de cana;
Azúcares refinados, y no refinados; con 96° de polarización.

En el deseo de promover un aumento gradual en el consumo de los productos del Brasil, para cuyo fin era útil que llegasen a nuestro mercado lo menos recargados posible, pretendiase pedir en este proyecto que el Brasil liberase, principalmente a determinados articulos, de los derechos de exportación, con cuya condición el Uruguay los consideraria libres de derechos de importación. Estudiado sin embargo el asunto resultó que los derechos de exportación correspondian a los gobiernos estaduales, a los cuales les serian creadas dificuldades, en el caso de que consentieran en renunciar a aquella fonte de renta; y en consequencia se desistió de pedir la supresión de aquellos derechos, aunque dejando constancia de que: proyectando el Uruguay permittir la importación libre de una gran cantidad de articulos del Brasil, tanto por via terrestre como por via maritima, lo que va a producir fuerte diminución en la renta de sus aduanas, podrá aplicar un impuesto de consumo a ciertos articulos, que probablemente no serán sinó el tabaco y la yerba mate, que son discretamente imponibles sin perjudicar la expansión de su consumo.

Siendo la industria pecuaria la más importante fuente de riqueza de nuestras zonas fronterizas, justo es que para ella se vuelvan con predilección nuestros cuidados cuando pensamos en dar y obtener facilidades para nuestro intercambio. Veria por eso el Uruguay con agrado que el Estado de Rio Grande do Sul liberase do impuesto la exportación de ganado de cria, tributo cuyo producto para el Tesoro del Estado es minimo, no habiendo pasado en 1915 de 10 contos, no obstante haber sido exportadas en dicho año para el Uruguay 55.000 cabezas de ganado. La razón de este hecho está en que el derecho de exportación induce a muchos criadores brasileros a eludir la ley, pasando ganados para el Uruguay por puntos no habilitados, lo que, además del fraude fiscal, tiene el grave inconveniente para los criadores honestos de la frontera, de facilitar los roubos de ganado, pues mezclados con las tropas que pasan claudestinamente para nuestro territorio van con muita frecuencia ganados obtenidos por medios ilicitos, o simplesmente arreados al paso por los troperos.

No es dudoso por estas razones de moral y de hecho, que el ilustrado y ecuanime Gobierno del gran Estado de sur, responderá de acuerdo con aquél deseo del Uruguay, si para ello recibiese una insinuación del Gobierno Federal.

A su vez el Uruguay, sin pedir compensasión equivalente al Brasil, ya decretó y tiene en vigor importantes facilidades aduaneras para la producción pecuaria del Brasil: el ganado en pié del Brasil es recebido libre de derechos; la lana, los cueros de toda especie, y demás productos pecuarios semejantes a los nuestros, son recibidos libres de derechos, en condición de transito; y para el caso de que otros productos del Brasil deban salir por ultramar, ya sea modificados o en estado natural, se les exime de derechos de exportación, dandoles un vale de transito a su entrada en el territorio. De este modo el Uruguay está ofreciendo al productor brasilero todas las facilidades de su mercado, y de los mercados que por nuestras vias interiores puede ir a buscar, ofreciendole así los medios de obtener los mejores precios para su producción. Con el mismo propósito liberal, y también sin pedir compensaciones, fueran concedidas las facilidades ya mencionadas de libre transito en el puerto de Montevideo para los productos del Brasil, tarifa minima de puerto y facilidades para la exportación por Matto Grosso y vice-versa, además de un año de almacenaje gratuita para las mercaderías del Brasil o destinadas a él, que deban utilizar o hayan utilizado las vias ferreas del Uruguay-Brasil — facilidades y ventajas que son actualmente extensivas para la vía marítima.

IV

Figura en el proyecto de Convención un articulo determinando providencias para la rectificación del Rio Uruguay con el fin de eleminar el obstaculo que el arrecife del Salto Grande opone a la libre navegación. Este designio de magno interés para las tres naciones soberanas de aquél gran rio, tiene hondas raíces en el pasado: viene él sienio una preocupación de los ribereños desde que fué declarada la libre navegación, — y por lo que nos respecta, desde antes de esa fecha.

Para advertir la fuerza que ese pensamiento trae consigo desde hace muchas decadas, será suficiente recortar las principales estipulaciones que comprometieron explícitamente a los tres Estados que comparten la soberanía del río, en la eliminación de aquél obstaculo.

La Convencion sobre navegación fluvial celebrada en 7 de Março de 1856 entre el Brasil y la Argentina, dice:

"Art. 4.° Cada estado ribereño se obliga, en lo que le sea posible, a conservar y mejorar los canales navegables, y a colocar y mantener los faros, balisas, boyas y demás, en la parte de territorio fluvial que lo pertenezca, con el fin de que la navegación se haga lo más libre y seguramente que sea exequible, atentos los obstaculos naturales de los rios. Art. 5.° Cada Gobierno llevará a efecto con la mayor brevedad posible las obras y medidas que juzgue más urgentes en conformidad al art. anterior para hacer expedita y tornar más facil la navegación de los rios en que tuviese soberanía. Art. 6.° Serán objecto de ajustes ulteriores y especiales, las obras que por su situación en territorio mixto, o por su importancia, tengan que ser hechas a expensas de dos o más ribereños."

Por nuestra parte, comenzamos a pensar en contraer compromissos análogos en fecha aún anterior, pues el Tratado de Comercio y Navegación firmado por Dr. Andrée Lamas, en 1851, contenía este art. 19:

"Impidiendo el arrecife del Salto Grande la libre navegación del rio Uruguay y siendo de interés común destruir este obstaculo, o evitarle por medio de un canal lateral, ambas partes Contratantes convenieron tambien en invitar a los otros ribereños a emprender en común esta obra. Si esta invitación no fuese aceptada, las Partes Contratantes se podrán de acuerdo sobre el medio de realizarlo por si solos; y en este caso establecerán un derecho de pasaje sobre las embarcaciones de los otros Estados que gocen de este beneficio."

Es esta la primeira manifestación que existe al servicio de aquél previsor propósito. En el Acuerdo de 15 de Setiembro de 1857 sobre los principios que deben regular la navegación fluvial del Brasil y Uruguay, son fijados los seguintes:

"Art. 1.° Cada Estado ribereño, en la parte que le pertence, estará obligado a mejorar y conservar las puentas y a colocar y mantener los faros, balisas, boyas y cualquiera otras señales necesarias a la navegación. art. 2.° Las obras y en general todas las medidas que fueran necessarias para hacer segura y facil la navegación en cada rio serán indicadas y presupuestadas por una comisión mixta nombrada por los respectivos Gobiernos. Art. 3.° En los Reglamentos definitivos o en los ajustes ulteriores, determinarase la manera por que deberán ser hechas las obras que, por su situación en territorio mixto o por su importancia, tengan que ser hechas por dos o más ribereños."

Como se ve, reproduce este Acuerdo, con ligeras variantes, en 1857, entre el Brasil y el Uruguay, las mismas estipulaciones convenidas un año antes entre el Brasil y la Argentina. Está pues, desde esa época marcada la ruta a seguir para eliminar aquél obstaculo de la navegación; pero hoy el interés en hacerlo es mucho mayor que hace sesenta años, no solamente porque el progreso de estos países hizo más valiosos y necesarios los servicios de la navegación, sinó también porque las aplicaciones de la electricidad, posteriores a aquella fecha, dan una importancia inmensa al aprovechamiento de la energía hidraulica. La del Salto Grande, calculada en un minimum de 70.000 caballos, bastaría para servir las necesidades de los tres países ribereños en proporciones enormes, suficientes por más de un medio sigló a las más vastas expanciones. Con relación al Uruguay, este es, sin duda, el punto capital diferenciándose en eso nuestro interés del de las otras naciones soberanas del rio. Para ellas la navegación será tambien principal beneficio mientras que para nosotros lo será la fuerza, destinada a crear centros industriales y sobre todo, a realizar el ideal de la agricultura intensiva, por

medio de la irrigación llevada a todas las comarcas agricolas, sin que obste para esta finalidad transcendental ni la distancia ni el nivel, pues la electricidad toma el agua donde está, sin necesidad de canales custosos, y la lleva a cualquer altura, aumentando asi las zonas naturales de irrigación, que en el antiguo sistema no pueden pasar del nivel de la boca de toma. As grandes obras ya realizadas o projectadas en Italia, sobre el Tessino, y en Francia para irrigar con las aguas del Rhone toda la vasta región agricola entre Avignon y Montpellier, son concluyentes a respecto.

Parece pues hacer llegado la oportunidad de que las tres paciones riberenas figen en una convención de plenipotenciarios el criterio con que, conjunta o separadamente, debe ser llevada a efecto esa obra de comun beneficio. Es posible, casi seguro, que cada pais tendria en el asunto un interés diverso, pero nunca divergente. Seria pues cuestión de fijar bases generales, para lo qual, además de del conocimiento de nuestro proprio caso, podrán servir de antecedentes instructivos los numerosos Tratados y Convenciones ya existentes a respecto sobre la materia entre los diversos paises de Europa y América. — bastando recordar el Tratado entre Estados Unidos y Mexico para el aprovechamiento del Rio Grande (1906) que es uno de los más minuciosos; la Convención de 1905 entre Suecia y Noruega para la utilización de los rios y lagos comunes; el Tratado entre Alemania y los Paises Bajos fijando el régimen de los cursos de agua fronterisos, y los Tratados entre los Estados Unidos y Inglaterra relativos a la navegación del San Lorenzo y al aprovechamiento de la fuerza del Niágara.

Como punto de partida conviene tener presente que la Cancellaria Argentina, hace unos tres anos, con motivo del estudio de una propuesta para realizar las obras de rectificación y aprovechamiento del Salto Grande, manifestó que preferia aguardar a que el Congreso sancionase, si lo hallaba conveniente, la respectiva ley de concesión, para depues provocar el entendido con los otros paises soberanos del rio; pero en el proprio congreso fué sostenida la conveniencia de que ese entendido fuese previo, y el Ministro de Relaciones Exteriores declaró entonces en el Senado que no le parecia que la Convención previa fuera ni una conveniencia ni un obstaculo; de manera que, si el Congreso la creyese mejor, esto no traeria ningun inconveniente, y asi se apresuraba a declararlo. Ahora bien: como es evidente que las propuestas privadas pueden sufrir demoras largas o encontrar quizás obstaculos insalvables, parece conveniente que no dependa de su aprobación un entendido entre las naciones que viene siendo reclamado desde hace tanto tiempo, y con el cual es de toda conveniencia que los respectivos paises riberenos se pongan en condiciones de aprovechar cuanto antes aquél poderoso agente de progreso, como más pueda convenir a sus respectivos intereses.

Estos intereses, já quedó dicho que, de parte del Uruguay ,son caso exclusivamente de aprovechamiento de la enérgia electrica, mientras que para los otros paises soberanos de larga extensión de costas arriba del Salto Grande, la navegación será también un inapreciable beneficio, visto estar demostrado por estudios de plena autoridad que con un simple de barrajes y compuertas, será habilitado para la navegación regular durante todo el ano, un nuevo trecho de 600 kilometros arriba del Hervidero, lo quiere decir, en relación al Brasil, que los vapores de su Lloyd podrán traficar normalmente hasta la Colonia Militar del Alto Uruguay, y quizá hasta el Pequiri-Guazu, para extraer económicamente las riquezas de las Misiones, cuya tradición fabulosa está muy por debajo de la realidad. El Brasil que hoy tiene en aquellas regiones un apéndice semi-muerto de territorio, vendrá a tener un nuevo frente para las fronteras vecinas, en potencia de capitalizar en su caudal todas las posibilidades de grandeza; y, lo que parece principal para las tres naciones, crearán ellas alli, con el beneficio de aquel inagotable caudal de fuerza hidraulica aprovechado en comun por brasileros, argentinos y uruguayos, un immenso y prospero pais hecho de tres paises, una poderosa civilización agricola- industrial hablando dos lengas y desplegando tres banderas, pero unificada en un grande y unico destino por el origen comum de su existencia collectiva, que será también el providencial y todo poderoso factor de su comun prosperidad.

Responderemos con esto hasta a un vasto ideal de los tiempos, creando por el esfuerzo armónico de nuestras civilizaciones solidarias, un vasto emporio de trabajo lejos del litoral marítimo, en un punto interior del continente, donde la influencia de nuestra alma americana puede mantenerse preponderante, y donde los hechos que hoy atormentan al mundo parecen sugerir la conveniencia de ir pensando en situar nuestras segundas lineas de protección y fomento de nuestro progreso económico, nuestras grandes fortificaciones agricola-industriales, los inexpugnables reductes de nuestra riqueza nativa, de nuestros medios esenciales de acción y de reacción. Y nunca como en esta hora suprema en que lo mismo los ideales superiores que los instinctos reconditos de la conservación, aconsejan que hagamos de nuestras fronteras medios de unión y no murallas chinas, nunca como hoy sería útil, prospectiva y ejemplar una obra de aquella naturaleza, que en pocos años transformaria las fronteras semi-desertas de tres naciones en una comunidad económico-social de vida intensa y poderosa que será el más fuerte vinculo de unión para su progreso pacifico y para la defensa solidaria, garantido como está contra cualquier amenaza extranjera por la común enérgía conjugada y por su posición mediterranea — con una ancha puerta fluvial de la cual tendremos siempre la llave.

V

En cuanto a la oportunidad de esta convención, Sr. Ministro, puede parecer fuera de hora para los espiritus estrechos o medrosos, que conocen la triste voluptad de la inacción, y aún para los contemplativos como aquél historiador que aconsejó no sembrar en el camino ni en el torrente. Nosotros debemos sembrar sin descanso y sin miedo, — sembrar futuro, sembrar trabajo, sembrar semillas de armonía y de prosperidad, sembrar riqueza que equivale a sembrar paz, pues quien tiene el que perder ama el sociego, — sembrar sin temor de que si pierdan las semillas, pues un solo germen que prenda en la buena tierra basta para garantir las cosechas futuras, — sembrar medios de afirmar la afinidad de nuestros destinos y el feliz paralelismo de nuestros intereses — hasta como una negación de la eficiencia de la fuerza para detener el paso de la civilización, y como una prueba de la superioridad con que los pueblos de América, sin dejar de sentir en el alma el inmenso dolor de la calamidad europea, preparan serenamente para la humanidad ambientes de concordia y justicia, y horisontes de paz y liberdad.

Dejando así justificada esta propuesta de Tratado, que tan grande influencia puede tener en el futuro de nuestros pueblos, ya sea en el sentido material como en el moral y politico, tengo el honor, Sr. Ministro, de renovar a V. E. las expreziones de mi alta consideración. — *M. Bernardez.*"

E' o seguinte o projecto a que se refere esta nota:

4° PROJECTO

A Republica oriental do Uruguay e os Estados Unidos do Brasil, com o proposito de favorecer o desenvolvimento das suas relações de commercio, navegação e bôa vizinhança, e de accôrdo com o art. 11 do Tratado de Rectificação de Limites no Rio Jaguarão e a Lagôa Merim, celebrado a 30 de outubro de 1909, resolveram ajustar uma Convenção de Commercio e Navegação, e para o effeito nomearam seus respectivos plenipotenciarios, a saber:

Sua excellencia o senhor presidente da Republica Oriental do Uruguay, ao senhor.....

Sua excellencia o senhor Presidente dos Estados Unidos do Brasil, ao senhor .....

Os quaes depois de terem trocado os seus respectivos plenos poderes, que acharam em bôa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes:

Artigo I

Os cidadãos de cada uma das duas altas partes contractantes gozarão dentro do territorio da outra parte em suas pessôas, propriedades mobiliarias, immobiliarias e de qualquer outro caracter da protecção do Governo, e ser-lhe-hão concedidos os mesmos direitos, vantagens e liberdades para o seu commercio ou industria e para o exercicio dos seus negocios e profissões, que se tenham concedido ou se concederem no futuro aos nacionaes, sujeitando-se ás leis e aos regulamentos em vigor.

Artigo II

Não se imporão outros ou mais altos direitos á importação na Republica Oriental do Uruguay, de qualquer artigo que se produzir, se cultivar ou se manufacturar no Brasil, nem se imporão outros ou mais altos direitos á importação no Brasil de qualquer artigo que se produzir, se cultivar ou se manufacturar na Republica Oriental do Uruguay, seja qual tal importação estiver destinada ao consumo, a armazenagem, reexportação ou transito, que os que se pagam ou vierem a se pagar pela importação para identicos fins de um artigo semelhante que se produzir, se cultivar ou se manufacturar em qualquer outro paiz.

Não se imporão tambem outros ou mais altos direitos ou gravames nos territorios de qualquer das duas altas partes contractantes á exportação de qualquer artigo para os territorios da outra, que os que se pagam ou vierem a se pagar pela exportação do mesmo artigo para qualquer outro paiz.

Não se prohibirá em maneira alguma a exportação de qualquer artigo dos territorios de cada uma das duas altas partes contractantes para os territorios da outra, se tal prohibição se não extender egualmente á exportação do mesmo artigo para os territorios de qualquer outra nação.

Artigo III

As duas altas partes contractantes convem em que gozarão de completa isenção de direitos de alfandega á sua importação no outro paiz: *o gado em pé* (bovino, ovino, equino e suino), *as aves, as forragens, as fructas, verduras e legumes frescos, os ovos, a manteiga, o queijo, as cremes de leite, o trigo, milho, linho e toda qualidade de sementes oleaginosas, as madeiras em vigas, toros, achas de qualquer tamanho, postes e estações para cercas e dormentes, as cascas, folhas, plantas e os extractos de vegetaes para curtir*, que, de origem de um dos paizes, se exportarem pelo territorio do outro paiz, pelas fronteiras terrestres e pelas alfandegas autorizadas sobre as respectivas margens da Lagôa Mirim e os rios Jaguarão e São Miguel.

Artigo IV

As duas Altas Partes Contractantes convêm no estabelecimento de condições especiaes e tarifas differenciaes com respeito á importação dos artigos que se enumeram, de origem e procedencia de um dos dous paizes signatarios, o especialmente pactuam que:

a) — O algodão em bruto, as barricas de encadas, o carvão mineral, as aduelas para barricas, e cascos, os granitos, mármores e porphyros, a lã suja e lavada, as pelles de bovinos, ovinos e caprinos, arsenicadas, secas e salgadas, serão livres de todo direito de alfandega, á sua importação em qualquer dos dous paizes;

b) — As farinhas de trigo, o xarque, o café cru e em grão, a *farinha de mandioca* gozarão de uma reducção de 30 % sobre as taxas de direito alfandegario que se applicarem ou puderem ser applicadas sobre a importação em qualquer dos dous paizes aos artigos similares de outra origem e procedencia;

c) — Os oleos vegetaes, o farello e farellinho, o cimento portland, o cacáo em grão, as ervilhas, feijões e lentilhas, a goiaba em pasta, o fumo em corda e em folha, o sebo, as carnes resfriadas, os tecidos de algodão, juta ou qualquer outra materia textil, que sejam destinadas a envasses de cereaes e farinhas ou de outros productos nacionaes, gozarão de uma reducção de 25 % sobre os direitos de importação nas mesmas condições do paragrapho anterior.

Ambos paizes estabelecerão na sua tarifa de importação as classificações correspondentes aos artigos acima determinados, fixando o direito especifico e *ad valorem*, com a nota respectiva sobre a franquicia ou reducção percentual pactuada. Sendo entendido que toda vantagem sobre direitos differenciaes á importação que ajustar o Governo do Brasil com qualquer outro paiz, em exercicio da faculdade que lhe concedem as leis em vigor e das que podem vir a lhe conceder as leis de orçamento ou outras especiaes que se promulguem durante o periodo de vigor desta Convenção, será de immediato concedida á Republica Oriental do Uruguay, quando se tratar de artigos similares aos de producção ou manufactura deste ultimo paiz; da mesma fórma que toda vantagem que por identico conceito de direitos de importação, o Governo do Uruguay conceder a qualquer outro paiz, será de immediato accordada aos Estados Unidos do Brasil, quando se tratar de artigos similares aos da sua producção ou manufactura.

Artigo V

As modificações que qualquer dos dous paizes introduzirem em suas respectivas tarifas de importação com relação aos artigos enumerados nesta Convenção, notificar-se-hão ambos os Governos por intermedio de suas Legações, e uma vez effectuada a dita modificação, cada uma das duas Altas Partes Contractantes estabelecerá a variação operada e indicará em suas tarifas de importação os cambios a que aquella dér logar na applicação dos direitos de alfandega.

Artigo VI

Em tudo o concernente ao transito, armazenagem, primas, facilidades, devoluções, reexportações e direitos de transito, os cidadãos e mercadorias de cada uma das duas Altas Partes Contractantes serão, sob todos os aspectos, collocados nos territorios da outra, no mesmo pé que os cidadãos e mercadorias de qualquer outra nação, a mais favorecida.

Artigo VII

A Republica Oriental do Uruguay concede aos Estados Unidos do Brasil, a armazenagem gratuita, por um anno, nos seus depositos fiscaes autorizados, ás mercadorias declaradas em transito para o do Brasil, ás que se applicará a tarifa minima pelas operações de carga e descarga no Porto de Montevidéo.

Por sua parte o Governo dos Estados Unidos do Brasil reconhecerá como authenticos os certificados que expeça a Directoria Geral da Alfandega do Uruguay, por aquelles artigos de origem brasileira, que entrem a deposito fiscal nos portos uruguayos para serem reembarcados com destino a portos brasileiros, em navios de bandeira de qualquer dos dous paizes. Os ditos artigos serão considerados á sua importação no Brasil como de nacionalidade brasileira.

Artigo VIII

A navegação de cabotagem fica reservada a cada paiz contractante de accôrdo com suas respectivas leis.

Os navios brasileiros e uruguayos que effectuem a navegação entre portos do Brasil e do Uruguay gozarão de todas as facilidades e isenções fiscaes, alfandegarias e portuarias, que cada nação contractante accorda aos navios da sua propria bandeira.

Artigo IX

Ambas Altas Partes Contractantes, considerarão como de bandeira nacional aos effeitos do commercio, a navegação de um e do outro paiz, entre os portos da Republica Oriental do Uruguay e dos Estados Unidos do Brasil, desde o Rio de Janeiro inclusive ao sul e Matto Grosso, ou vice-versa, assim como a que se effectua entre os portos uruguayos e brasileiros, e vice-versa da Lagôa Merim e rios Jaguarão, São Miguel e Cebollati, e a que póde effectuar-se em outros cursos fluviaes que se habilitarem mais tarde ao mesmo effeito.

Artigo X

Impedindo o arrecife do Salto Grande a livre navegação do Rio Uruguay, e sendo de commum interesse corrigir esse obstaculo por meio de obras que facilitem a navegação e o aproveitamento da força hydraulica, as Altas Partes Contractantes concordaram tambem em convidar aos outros ribeirinhos para emprehender em commum e no mais breve prazo possivel as obras necessarias, estabelecendo previamente suas bases numa convenção especial.

Artigo XI

Ambas partes contractantes terão o direito de fazer passar ao territorio da outra, locomotivas e comboios de vagons carregados ou vasios, por todos os pontos de ligação de linhas ferreas actuaes ou pelas que se estabelecerem em adiante, de accôrdo com a legislação de cada paiz e com a Convenção Ferroviaria assignada no Rio de Janeiro a 15 de maio de 1913.

Artigo XII

Fica isento de todo imposto consular em ambos paizes o commercio directo e de transito por suas fronteiras terrestres, assim como o que se effectúa entre os portos brasileiros e uruguayos e vice-versa da Lagoa Merim e Rio Jaguarão, Cebollati e São Miguel.

Não obstante o seu caracter gratuito fica em pé a intervenção consular sobre as operações de commercio e navegação internacional, de accôrdo com a regulamentação e legislação de ambos paizes.

Artigo XIII

Os Agentes Consulares de cada uma das Duas Altas Partes Contractantes, residentes no territorio da outra, exercerão todas as funcções e gozarão de todas as immunidades e prerogativas concedidas ou que se concederem posteriormente aos agentes de igual categoria de qualquer outra nação.

Artigo XIV

Cada uma das Duas Altas Partes Contractantes reserva-se o direito de expulsar do seu territorio aos cidadãos da outra que, por seus antecedentes ou pela sua conducta fossem considerados perigosos.

Artigo XV

Ambas altas partes contractantes compromettem-se a não apoiar nenhuma reclamação de subditos ou cidadãos de uma contra a outra, com motivo de contractos ou negociações, já sejam celebradas com o proprio Estado ou entre particulares se tivesse havido intervenção das autoridades administrativas ou judiciarias, quando se tiver estabelecido no contracto respectivo, ou na folha de condições, ou nas leis internas em vigor, que qualquer questão ou differença que surgir deverá ser resolvida pelos tribunaes e leis do paiz, com exclusão de todo outro recurso.

Artigo XVI

As duas Altas Partes Contractantes compromettem-se a communicar em dous exemplares devidamente authenticados, todo novo código, lei, decreto, ordenança, regulamento, tarifa, etc., relacionados com o commercio e a navegação dentro do mais breve prazo após a sua promulgação.

Artigo XVII

O presente Tratado entrará a vigorar immediatamente após a data da troca da sua ratificação e ficará em vigor até um anno depois que uma das partes tiver declarado officialmente á outra, a intenção de fazer cessar os seus effeitos, qualquer que seja a época em que tal declaração tiver logar.

Em fé do qual, os Plenipotenciarios respectivos assignaram a presente Convenção e puzeram nella os seus sellos.

Feita, em duplo exemplar, cada um nas linguas hespanhola e portugueza, no Rio de Janeiro a..... de.....

Coube estudar esta nova tentativa de accôrdo, como informação preliminar a S. Ex. o Sr. Dr. Domicio da Gama, já então Ministro das Relações Exteriores, o actual Ministro residente em Copenhague, Lucillo Antonio da Cunha Bueno, ao tempo Conselheiro da nossa Legação em Montevidéo, em serviço no Itamaraty.

Apezar do brilhante parecer do Sr. Lucillo Bueno, este projecto não chegou a ser discutido entre o Governo do Uruguay e o do Brasil.

Consta dos archivos do Itamaraty um contra-projecto brasileiro, elaborado em 1922, para ser submettido a exame do Governo Oriental.

Os termos dessa contra-proposta são os que se seguem:

5º PROJECTO OU CONTRA-PROPOSTA BRASILEIRA AO 1º PROJECTO URUGUAYO

A Republica Oriental do Uruguay e os Estados Unidos do Brasil, com o proposito de favorecer o desenvolvimento das suas relações de commercio, navegação e bôa vizinhança, e de accôrdo com o artigo 11º do Tratado de Rectificação de Limites no Rio de Jaguarão e a Lagôa Mirim celebrado a 30 de outubro de 1909, resolveram ajustar uma Convenção de Commercio e Navegação, e para o effeito nomearam seus respectivos Plenipotenciarios, a saber:

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica Oriental do Uruguay, ao Senhor.....

Sua Excellencia o Senhor Presidente dos Estados Unidos do Brasil, ao Senhor.....

Os quaes depois de terem trocado os seus respectivos Plenos Poderes, que acharam em bôa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes:

Artigo I

Os cidadãos de cada uma das duas Altas Partes Contractantes gozarão, dentro do territorio da outra Parte, em suas pessoas, propriedades mobiliarias e immobiliarias e de qualquer outro caracter, da protecção do Governo e ser-lhes-hão concedidos os mesmos direitos, vantagens e liberdades para o seu commercio ou industria e para o exercicio dos seus negocios ou profissões, que se tenham concedido ou se concederem no futuro aos nacionaes, sujeitando-se ás leis e aos regulamentos em vigôr.

Artigo II

Não se imporão outros ou mais altos direitos a importação na Republica Oriental do Uruguay de qualquer artigo que se produzir, se cultivar ou se manufacturar no Brasil, nem se imporão outros ou mais altos direitos á importação no Brasil de qualquer artigo que se produzir, se cultivar ou se manufacturar na Republica Oriental do Uruguay, seja destinada ao consumo, á armazenagem, reexportação ou transito, que os que se pagam ou vierem a se pagar pela importação para identicos fins de um artigo semelhante que se produzir, se cultivar ou se manufacturar em qualquer outro paiz.

Não se imporão tambem outros ou mais altos direitos ou gravames nos territorios de qualquer das duas Altas Partes Contractuaes á exportação de qualquer artigo para os territorios da outra, que os que se pagam ou vierem a se pagar pela exportação do mesmo artigo para qualquer outro paiz.

Não se prohibirá em maneira alguma a exportação de qualquer artigo dos territorios de cada uma das duas Altas Partes Contractuaes para os territorios da outra, se tal prohibição se não extender egualmente á exportação do mesmo artigo para os territorios de qualquer outra nação.

Artigo III

Fica entendido que nenhum dos dous paizes contractantes, ao conceder franquias ou privilegios a determinadas industrias, cuja base seja o aproveitamento de materias primas procedentes do outro paiz e importadas em bruto para a sua transformação, poderá conceder vantagens que representem prohibição á importação das mesmas materias beneficiadas ou transformadas no paiz de producção.

Artigo IV

Em todo o concernente ao transito, armazenagem, primas, facilidades, devoluções, reexportações e direitos de transito, os cidadãos e mercadorias de cada uma das duas Altas Partes Contractantes serão, sob todos os aspectos, collocados nos territorios da outra, no mesmo pé que os cidadãos e mercadorias de qualquer outra nação, a mais favorecida.

Artigo V

A Republica Oriental do Uruguay concede aos Estados Unidos do Brasil a armazenagem gratuita, por um anno, nos seus depositos fiscaes autorizados, de mercadorias declaradas em transito para o Brasil, ás que se applicará a tarifa minima pelas operações de carga e descarga no Porto de Montevidéo.

Por sua parte o Governo dos Estados Unidos do Brasil reconhecerá como authenticos os certificados que expeça a Directoria Geral de Alfandega do Uruguay, por aquelles artigos de origem brasileira, que entram a deposito fiscal nos portos uruguayos para serem reembarcados com destino a portos brasileiros, em navios de bandeira de qualquer dos dous paizes. Os ditos artigos serão considerados á sua importação no Brasil como de nacionalidade brasileira.

Artigo VI

A navegação de cabotagem fica reservada a cada paiz contractante de accôrdo com suas respectivas leis.

Os navios brasileiros e uruguayos que effectuem a navegação entre portos do Brasil e do Uruguay gozarão de todas as facilidades e isenções fiscaes, alfandegarias e portuarias que cada nação contractante accorda aos navios da sua propria bandeira.

Artigo VII

Ambas Altas Partes Contractuaes considerarão como de bandeira nacional para os effeitos do commercio, a navegação que os effectuar entre os portos uruguayos e brasileiros, e vice-versa da Lagôa Merim e rios Jaguarão, São Miguel e Cebollati e a que effectuar-se em outros cursos fluviaes que se habilitarem mais tarde.

Artigo VIII

Ambas as partes contractantes terão o direito de fazer passar ao territorio da outra locomotivas e comboios carregados ou vasios, por todos os pontos de ligação de linhas ferreas actuaes ou pelas que se estabelecerem em adiante, de accôrdo com a legislação de cada paiz e com a Convenção Ferroriaria assignada no Rio de Janeiro a 15 de maio de 1913.

Artigo IX

Fica isento de todo imposto consular em ambos paizes o commercio directo e de transito por suas fronteiras terrestres, assim como o que se effectua entre os portos brasileiros e uruguayos e vice-versa da Lagôa Merim e Rio Jaguarão, Chuhuhati e São Miguel.

Não obstante o seu caracter gratuito fica em pé a intervenção consular sobre as operações de commercio e navegação internacional, de accôrdo com a regulamentação e legislação de ambos paizes.

Artigo X

Os agentes consulares de cada uma das Duas Altas Partes Contractantes, residentes no territorio da outra, exercerão todas as funcções e gozarão de todas as immunidades e prerogativas concedidas ou que se concederem posteriormente aos agentes de igual categoria de qualquer outra nação.

Artigo XI

O presente tratado entrará a vigorar immediatamente após a data da troca da sua ratificação e ficará em vigor até um anno depois que uma das partes tiver officialmente declarado á outra, a intenção de fazer cessar os seus effeitos, qualquer que seja a época em que tal declaração tiver logar.

Em fé do qual: os plenipotenciarios respectivos assignarão a presente convenção e puzeram nella os seus sellos.

Feita, em duplo exemplar, cada um nas linguas hespanhola e portugueza, no Rio de Janeiro.

Relações Commerciaes entre o Brasil e os Paizes Americanos

(Influencia dos tratados vigentes de commercio e navegação por Henrique Pinheiro de Vasconcellas)

CAPITULO XVIII

Uruguay-Brasil — O contrabando nas fronteiras do sul — Este assumpto no relatorio do Ministro da Fazenda do Imperio em 1853 — Appello do Governo de S. M. ao da Republica do Uruguay no mesmo anno, para a repressão em commum do commercio illicito — Officio do Vice-Consul do Brasil no Salto em 1857 — Apreciações do titular da pasta da Fazenda do Imperio sobre o contrabando, nos annos de 1859 e 1860 — Alguns esclarecimentos do Consul Geral do Brasil em Montevidéo e algumas idéas de repressão desse trafego, expostas em officio no anno de 1863 — Apreciações feitas em torno do contrabando e medidas contra elle estudadas e algumas adoptadas, aliás sem exito, inclusive a da tarifa especial para o Rio Grande do Sul, por diversos Ministros de Fazenda do Imperio até 1889.

O contrabando nas nossas fronteiras constituiu sempre um dos maiores problemas de constante preoccupação de todos os Governos que o Brasil independente teve tido, para não remontarmos a épocas anteriores.

Na fronteira com o Uruguay elle toma vulto por occasião das lutas civis do Estado Oriental (1843-1851).

No seu relatorio de 7 de maio de 1853, dizia o Ministro da Fazenda, Joaquim José Rodrigues Torres:

"A Commissão da Praça do Commercio da Cidade do Rio Grande, Provincia de São Pedro, dirigio ao Governo Imperial uma representação, pedindo providencias para atalhar os males que, segundo allega, se fazem sentir com a completa estagnação do Commercio da dita Provincia.

"A commissão attribue a origem desses males ao decreto de 12 de agosto de 1844, que não attendeu ás circumstancias especiaes da Provincia de S. Pedro; ao systema dos direitos especificos adoptado no mesmo decreto; á modicidade dos direitos de importação e exportação, que se arrecadam no Estado Oriental, em comparação com os nossos; e ao contrabando a que esta circumstancia dá necessariamente origem: e entenda que quaesquer que sejam as modificações que se façam na Tarifa actual, nunca poderá ella *regular e equiparar* convenientemente *os interesses do commercio da Provincia com o dos Estados do Rio da Prata.*

As medidas efficazes, que a Commissão solicita do Governo Imperial, consistem na adopção de uma Tarifa especial para as Alfandegas da Provincia de S. Pedro.

Sem me fazer cargo de discutir aqui uma medida de tamanho alcance, cuja adopção aliás não cabe na alçada do Governo, seja-me todavia licito declarar que, se he indubitavel que pelas fronteiras de terra e fluviaes se introduz por contrabando na Provincia de S. Pedro quantia avultada de mercadorias estrangeiras, como sempre tem acontecido; se he provavel que esse commercio clandestino tende a crescer cada vez mais, e seja muito difficil, senão impossivel, vedal-o inteiramente; he tambem facto averiguado que, ao menos por ora, o commercio licito não se tem resentido por modo, que se possa declaral-o completamente estagnado.

Dão testemunho desta minha asserção os algarismos seguintes.

Producto das rendas arrecadas nas Alfandegas e Recebedorias da Provincia de S. Pedro nos annos de:

1842-1843	752:2088600
1843-1844	1.309:4878000
1844-1845	1.754:3218000
1845-1846	2.047:2278000
1846-1847	2.000:6918000
1847-1848	1.922:6928000
1848-1849	1.332:9288000
1849-1850	1.279:6628000
1850-1851	1.664:2768000
1851-1852	1.638:2938000
1852-1853 (1º semestre)	791:2598000."

Esta renda de alfandegas da Provincia de S. Pedro não abrange exclusivamente os impostos provenientes de artigos de commercio com o Uruguay; outras pracas, como as da Argentina, tambem concorreram para aquella arrecadação.

Mas o Ministro da Fazenda, depois de justificar que as rendas dos exercicios de 1844-1845 a 1847-1848, foram maiores nos exercicios anteriores e mesmo nos ultimos, diz que concorreram grandemente para isso o bloqueio de Montevidéo e a interrupção do commercio directo entre esta praça e a de Buenos Aires, e conclue:

"Dos factos pois que deixo produzidos conclue-se que, se o commercio da Provincia de S. Pedro não tem tido grande desenvolvimento, tambem não ha motivos para pretender-se que elle vae definhando, e deve portanto obter maior protecção e favores, que o das outras Provincias.

Não se conclue porém do que levo exposto que se deve desattender á mencionada representação. O decreto n. 1.140, de 9 de abril proximo passado, creando algumas reparticões fiscaes nas fronteiras do Uruguay, Jaguarão e na do Quarahim, teve em vista difficultar o contrabando, e evital-o ao menos em grande escala; e a execução da nova Tarifa completará o complexo de medidas, que julgo podermos por ora tomar, para attender de um modo justo e razoavel ás reclamações do commercio da Provincia de S. Pedro."

Entretanto, a instituição do contrabando já era um facto nas fronteiras uruguayas, e dahi por deante enraizou-se, cresceu e, com poucas intermittencias de debilidade, vem desafiando as inumeras medidas que se tem tomado contra elle, senão para abatel-o, ao menos para diminuir o seu desenvolvimento.

Nesse mesmo anno de 1853, pedia o Governo Imperial, por intermedio da sua Legação em Montevidéo, o auxilio do Uruguay para a repressão do contrabando, não considerando sufficiente a creação de estações fiscaes na fronteira com este paiz. A seguinte correspondencia trocada entre a referida Legação e o Ministro das Relações Exteriores daquella Republica, mostra como o Governo visinho e amigo de bom grado prometteu o auxilio pedido:

"N. 65 — Legação do Brasil em Montevidéo, 23 de maio de 1853.

O abaixo assignado, ministro residente de S. M. o Imperador do Brasil, e em missão especial junto da Republica Oriental do Uruguay, tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. o Sr. D. Florentino Castellanos, ministro e secretario do estado das relações exteriores, a cópia inclusa de um decreto imperial que deu nova fórma e maior desenvolvimento ás estações fiscaes da fronteira da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Em quaesquer circumstancias esta communicação interessaria ao Governo Oriental, sendo como é expresso e evidente que o decreto imperial tem por objecto facilitar, regular e fiscalizar o commercio que se faz pelas fronteiras meridionaes do Imperio com os Estados vizinhos, e particularmente com a Republica Oriental do Uruguay. Nas circumstancias actuaes, porém, acredita o abaixo assignado que essas medidas terão maior interesse para o governo da Republica,

ção está da audacia do desenvolvimento a que tem chegado, segundo as proprias informações das autoridades da Republica, o contrabando que se faz pela fronteira dos dous Estados, em prejuizo de suas boas relações e da moral publica, e em prejuizo do commercio licito e dos interesses fiscaes de ambos.

Semelhante contrabando deve merecer particular e commum empenho aos dous governos. E o abaixo assignado, podendo assegurar, como assegura, que o governo imperial não hesitará na adopção dos meios para esse fim mais convenientes, confia que encontrará da parte do governo Oriental a mesma decisiva e amigavel disposição.

O abaixo assignado temeria offender as justas susceptibilidades do governo oriental, se aqui entrasse na demonstração da necessidade em que elle está, tanto quanto o governo imperial, de proceder ás mais rigorosas averiguações sobre esse commercio fraudulento e pernicioso, afim de condemnal-o e reprimil-o do modo o mais honroso e efficaz.

A resolução imperial de que o abaixo assignado teve de dar conhecimento a S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores, creando novos meios de acção e vigilancia á administração fiscal da provincia limitrophe, e melhorando os que existião, obrará contra o commercio illicito ao mesmo tempo que ha de satisfazer liberalmente ás necessidades permanentes das relações commerciaes do imperio com este estado.

O abaixo assignado espera, portanto, que o governo Oriental, considerando sobre esse duplo ponto de vista as estações fiscaes que o governo imperial crea e reforma pela mencionada resolução, na sua fronteira do Uruguay e nas do Quarahim e do Jaguarão, contribuirá pela sua parte a bem da reciproca arrecadação das rendas, expedindo ordens ás suas autoridades e agentes fiscaes da fronteira para que prestem toda a cooperação possivel ás autoridades e agentes fiscaes do imperio, e adoptando quaesquer outras disposições que sejão conducentes ao mesmo fim. O abaixo assignado repete que o governo imperial está disposto a entender-se e a obrar conjuntamente com o governo Oriental no interesse do commercio licito de ambos os paizes.

O abaixo assignado voltará opportunamente a solicitar a attenção de S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores sobre o trafico criminoso em que acaba de fallar muito de passagem, e no entretanto renova a S. Ex. as expressões da sua perfeita estima e mais distincta consideração. — JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS. — Illm.° e Exm.° Sr. Dr. Florentino Castellanos, ministro e secretario d'estado das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay."

"Montevidéo, 4 de junho de 1853.

O abaixo assignado, ministro das relações exteriores, teve a honra de receber a nota datada de 23 do mez findo, em que S. Ex. o Sr. Dr. José Maria da Silva Paranhos, ministro residente do Brasil, serviu-se communicar-lhe um decreto imperial que dá nova fórma e maior desenvolvimento ás estações fiscaes da fronteira da provincia do Rio Grande.

O abaixo assignado tem ordem de agradecer a S. Ex. essa communicação e de manifestar-lhe que estava para reconhecer-se a lei da alienação da parte das rendas de alfandega, e devendo então regularizar-se a fórma de nossas repartições fiscaes, o governo procurará conciliar os interesses fiscaes de seus vizinhos, e especialmente os do Imperio, assim como os seus proprios, afim de que se faça o commercio de um modo licito e se evite o contrabando, adherindo-se assim ao pensamento da justiça e conveniencia que neste assumpto anima o governo imperial.

Ao fazer esta communicação a S. Ex. o abaixo assignado apraz-se em renovar-lhe a segurança de sua mais distincta consideração. — *Florentino Castellanos.* Exmo. Sr. ministro residente de S. M. o Imperador do Brasil, em missão especial junto do Governo Oriental. Dr. José Maria da Silva Paranhos.

"Legação Imperial do Brasil. Montevidéo, 5 de junho de 1853.

O abaixo assignado, ministro residente de S. M. o Imperador do Brasil, e em missão especial junto da Republica Oriental do Uruguay, tem a honra de accusar a recepção da nota que com data de 4 do corrente lhe foi dirigida por S. Ex. o Sr. D. Florentino Castellanos, ministro e secretario de estado das relações exteriores, em resposta á nota pela qual o mesmo abaixo assignado levou ao conhecimento de S. Ex. o decreto do governo imperial relativo ás estações fiscaes das fronteiras meridionaes do imperio.

O abaixo assignado fica inteirado do conteúdo da nota cuja recepção acaba de accusar, e agradece a segurança que o governo da Republica se servio dar-lhe de que terá muito em vista a repressão do contrabando que prejudica o seu commercio licito e o de seus vizinhos, adherindo assim ao pensamento de justiça e conveniencia que neste assumpto lhe foi manifestado em nome do governo imperial.

Nessa adhesão vê tambem o abaixo assignado a certeza de que o Governo Oriental está disposto a entender-se com o governo de S. M. Imperial para a consecução desse interesse commum, e a contribuir quanto esteja de sua parte para garantil-o do modo o mais efficaz.

Sem prejuizo das medidas a que S. Ex. o Sr. ministro se refere, e de outras que sejão convenientes e conducentes ao mesmo fim, o abaixo assignado espera que o governo Oriental não deixará de expedir ás suas autoridades e agentes fiscaes da fronteira a recommendação que o abaixo assignado teve a honra de solicitar a bem da reciproca arrecadação das rendas, a qual, como é evidente, em grande parte depende da boa intelligencia e mutua cooperação dos delegados de um e outro governo.

O abaixo assignado prevalece-se da occasião para reiterar a S. Ex. o Sr. D. Florentino Castellanos os protestos de sua perfeita estima e mais distincta consideração. — *José Maria da Silva Paranhos.* Illmo. e Exmo. Sr. D. Florentino Castellanos, ministro e secretario de estado das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay."

Por officio datado de 29 de julho de 1857, dirigido ao Consulado Geral em Montevidéo, informava o Vice-Consul do Brasil, no Salto:

"Desde que chegou a Uruguayana uma Commissão encarregada de inspeccionar a marcha seguida por aquella alfandega e a pôr restricções de toda a classe ao commercio, coibindo a risca os direitos da panta, é extraordinario o incremento que tem tomado á Restauração (povo de Corrientes) com motivo de estar em frente aquella e ser o ponto de apoio do contrabando que por alli se faz, tanto para Uruguayana como para Itaqui; beneficio este que desfructaria tanto um como outro ponto se não fossem as restricções que deixo dito, e que estes já tem gosado quando na Uruguayana tem Inspectores que dão as franquias convenientes ao commercio; franquias estas que a meu ver são indispensaveis em um ponto como a Uruguayana, que a sua fronteira é immensa.

.....

Hoje não se falla aqui outra cousa senão em contrabando para o Brasil, apezar de terem já capturados alguns. Tem sahido desde junho nestes dias com a presente crescente do rio mais de sete barcos, todos estes estrangeiros com destino á Restauração e com o objecto de passarem suas cargas por contrabando para a Uruguayana e ainda não se deu o caso de despachar-se nenhum por este Vice-Consulado, á excepção de um nacional que despachou para Uruguayana em 14 do corrente como V. S. verá pela conta corrente que lhe será apresentada.

....."

No seu relatorio de 7 de maio de 1859, diz o Ministro da Fazenda do Imperio:

"O estado de desmoralização e abandono a que chegou a administração da Alfandega de Uruguayana o anno passado, tornou necessaria a adopção de algumas medidas que dessem mais força ás autoridades fiscaes para reprimirem o escandaloso contrabando de mercadorias que ha annos se faz por esse lado das nossas fronteiras. Essas medidas em que se comprehendeu a substituição do pessoal da alfandega por outro mais numeroso e dotado das precisas habilitações e honestidade, para bem desempenhar a ardua missão de restaurar os direitos da Fazenda Nacional, tão ousadamente defraudados nessa parte do Imperio, são todavia de natureza provisoria, porque o Governo espera o resultado dellas, e as informações do actual inspector, para tomar uma deliberação definitiva."

No relatorio de 8 de maio de 1860, volvava o Ministro da Fazenda do Imperio a tratar do contrabando e dizia após va-

tas considerações sobre a necessidade de uma revisão de tarifa:

"Neste passo cabe-me relatar-vos que o contrabando pelo rio Uruguay, e pelas nossas fronteiras terrestres da Provincia de S. Pedro do Sul, tende a tomar novas forças.

O Estado Oriental do Uruguay conservava o systema de transito em alguns pontos do Uruguay. Desta medida grande lucro tiravão os contrabandistas, que podiam importar no nosso territorio fazendas livres de direitos, e excluir do mercado da referida Provincia as que erão importadas pela barra da Cidade do Rio Grande.

Até certa época a Villa da Restauração, que fica fronteira á de Uruguayana, servia de emporio ao commercio do contrabando, quando a fiscalização nesta ultima Villa se mantinha nos termos traçados pela lei, e vice-versa, definhava á proporção que ella se enfraquecia.

Pelo meio de despacho de reexportação para aquella Villa o commercio se descartava das exigencias fiscaes, e mal chegavão as mercadorias a seu destino voltavão clandestinamente para o nosso territorio. Alguma providencia se colheu da Alfandega Argentina a bem do commercio, e o mal, se não cessou de todo, em grande parte diminuiu, especialmente pela exigencia que fazia essa Alfandega de torna-guias das mercadorias que transitavão para o nosso territorio.

A Confederação Argentina acaba de promulgar um decreto com data de 22 de março do corrente anno, que abre os portos da Concordia e da Restauração ao commercio de transito, e que, para dar-lhe maior expansão, isenta-o de toda e qualquer fiscalização, acabando com as fianças, e torna guias.

Esta lei dava azo a que os contrabandistas passassem para a Confederação Argentina, e dahi conquistassem da Republica Oriental do Uruguay o mercado clandestino do nosso territorio, sendo que para tornar mais segura a conquista, a herva matte de nossa producção teve uma reducção de direitos nos referidos portos na razão de 50 por cento.

Os portos, e o commercio orientaes do Salto, Paysandú etc., muito soffreriam em virtude desta medida, e por sua vez o Estado Oriental em alguns outros portos mais proximos das nossas fronteiras creou *depositos livres* de mercadorias destinadas para a Provincia de S. Pedro do Sul. He necessario que se tomem providencias cabaes para superar o mal que nos acomette; ellas dependem de estudo, e além disso de meios com que deveis habilitar a Administração, para sopear o contrabando, se não for possivel veneel-o, e dar segurança e força ao commercio licito.

A par deste damno outro consta que se vai introduzindo. O charque de producção de Buenos Ayres e outros lugares do Rio da Prata, parece que principia a ser introduzido no Imperio depois de naturalizado na Republica Oriental do Uruguay por meio de certificados de origem. O Governo procura provas evidentes deste abuso para tomar as providencias, que o caso requer."

E muito mais adeante, sob o titulo — Alfandega de Uruguayana:

"Não obstante estas medidas, que por certo foram acertadas, a liga entre os contrabandistas se tornou tão estreita, e seu arrojo chegou a ponto que conflictos se deram entre elles e os Empregados e a força publica, resultando até perda de vida em certa occasião. Por outro lado, entre os Empregados, pelos mesmos contrabandistas insultados, se ateou por tal modo a sizania, que se planejarão processos contra alguns, servindo outros de testemunhas e afinal vencida a pronuncia, a retirada do Inspector, do Porteiro, e de outro Empregado, a demissão espontanea de alguns Guardas, que bem servião a administração passou do Escrivão a um Primeiro Escripturario, e deste a um Feitor, ficando a Repartição reduzida a tres ou quatro Empregados. Hum dos Empregados que tinhão tomado parte como testemunhas nos primeiros processos, estando depois á testa da administração, na ausencia do Escrivão, assim se exprimiu: "Tudo ahi (na Alfandega) he immoralidade e vandalismo. Os Guardas gritão contra o seu Chefe, o Feitor contra o Feitor; finalmente não ha dia em que a Repartição não veja o theatro de desavenças e conflictos vergonhosos.

Antes de chegarem as cousas a este estado, foi em commissão, como Inspector, hum empregado do Thesouro, e se fizerão algumas remoções dos da Alfandega; espero que, com estas e outras medidas, melhorará o estado dessa Repartição. Devo porém dizer que o contrabando encontra tantos protectores nessa Villa, os quaes se tem elevado em virtude do seu trafego, que infallivelmente o empregado integro, e zeloso será victima de sua sanha e artimanha."

Em 1863, o nosso Consul Geral em Montevidéo, em viagem de inspecção aos Vice-Consulados do seu districto, para suggerir ao Governo Imperial providencias necessarias á regularidade dos serviços consulares no Uruguay, dedicou especial estudo sobre a instituição do contrabando que já tinha fundas raizes na zona do rio Uruguay, entre a então Villa do Salto até S. Borja.

Em officio reservado, de 18 de abril do mesmo anno, deu o Consul Geral as suas impressões sobre o commercio illicito dessas paragens.

Começou a sua correspondencia, declarando que os principaes fócos do contrabando se circumscreviam, em maior escala, na Uruguayana, Ilha Misianeira Primeira e Restauracion, onde, para melhor comprehensão do modo fasciendi desse commercio illicito procurou se relacionar com os proprios contrabandistas afim de obter as mais autorizadas informações sobre esse assumpto.

Explicou como as mercadorias estrangeiras procedentes do Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos Aires, com escalas pelas provincias de Entre Rios e Corrientes (Caseros, Federacion, Restauracion, Cruz Alta e S. Thomé), depois de depositadas nas alfandegas ou casas escuras *ad-hoc* preparadas á margem do rio eram dahi retiradas e levadas por uma companhia de navegação fluvial para Uruguayana, Itaqui e S. Borja. Essa companhia, era o resultado da fusão de duas outras, uma chefiada por um brasileiro, alferes da Guarda Nacional, e a outra pelo nacional, João Cabeça, guarda da Alfandega. Depois de outras considerações, descreve uma das formas do contrabando naquelles pontos:

"A Companhia de Navegação Fluvial, a que já me referi, e a cuja direcção preside um italiano de nome Antonio Corso, encarrega-se tambem de transportar mercadorias por contrabando da Restauracion para Itaqui e S. Borja, e como no transito, agua arriba, poderiam ser apprehendidos nos logares em que os barcos são obrigados a approximar-se da nossa costa, munem-se dos necessarios despachos com destino aos portos da Cruz, São Thomé (provincia de Corrientes.). Chegados ahi dão fundo na foz do rio Aguapehy, durante a noite (e muitas vezes de dia em horas proprias convencionadas) e desembarcam o contrabando em nossas praias.".

E depois de descrever mais duas outras modalidades do contrabando para Itaqui, e S. Borja, diz:

"Referiu-me um negociante de Uruguayana que á sombra de um só caixão de tamancos (para senhora) que entrára e sahira tres vezes pela Alfandega, conseguira um seu collega, introduzir no mercado e por contrabando, objectos finos, no valor de cerca de 10:900$, no curto espaço de seis mezes!!!"

Continuando a reproduzir factos, refere-se ao seguinte:

"A estreiteza de tempo não me permittiu acabar de verificar a verdade de um facto de contrabando que me foi revelado por pessoas circumspectas, e comquanto não possa já dar por averiguado, não deixarei comtudo de revelal-o a V. Ex.. Contou-se-me que Leonardo Macedonio, negociante em Alegrete, despachara a cerca de cinco annos, no Rio de Janeiro, com baldeação em Montevidéo, uma factura de perto de 120:000$ de generos estrangeiros, já despachados para consumo, e bem assim que os volumes, que deviam conter as mercadorias do despacho estavam cheios de palha, e de outros objectos de nenhum valor. No transito por aquella Republica foram substituidos por outros das mesmas dimensões e formas, cheias de mercadorias compradas alli e em Buenos Aires, as quaes, por conseguinte só pagaram, em vez dos direitos a que estavam sujeitas, 1 % de expediente. Contou-se-me mais que na Alfandega do Salto, é que o contrabandista foi numerar, marcar e contramarcar os volumes conforme resava a manifesto e guia. Conversando a tal respeito com o actual receptor da dita alfandega, disse-me elle que tinha idéa de se haver feito tal operação alli, e que talvez ainda existisse nos armazens, resto daquelles caixões, e então fomos percorrer os armazens e já não os encontramos.".

Entra, em seguida, no estudo da repressão do contrabando. Recorda a idéa de uma tarifa especial para os productos extra-

dos pelas fronteiras terrestres e fluviaes do sul do Brasil, e no meio das suas considerações, diz:

"Comtudo, como a Provincia do Rio Grande do Sul, se acha em um caso quasi excepcional pela circumstancia de sua posição, visinhança e commercio, pareceria conveniente se ensaiar uma tarifa especial, em que se reduzissem os direitos a tanto quanto pudesse o negociante despender para introduzir o contrabando pelas fronteiras terrestres e fluviaes.

Aqui vem a proposito declarar, que o contrabando que entra pelo Uruguay faz de despeza 15 a 18 %; tal é o calculo que me foi apresentado pelos proprios contrabandistas e, confirmado por alguns negociantes da Provincia.

O ensaio da tarifa especial se poderá fazer por dous annos, e si durante este tempo não satisfizer o fim que se teve em vista, poderá o Governo Imperial, previamente autorizado, ir augmentando annualmente de 1 % até equiparal-a á tarifa geral.

Presentemente é este o meio mais facil e prompto que em meu humilde conceito se deve empregar para combater o contrabando, meio indicado pela maioria da Provincia, e por sua Deputação no Parlamento por diversas vezes. Com a linguagem da franqueza e lealdade que devo a meus superiores, cumpre-me declarar que, segundo o que observei, a população da Provincia, em sua quasi totalidade, não vê outro meio de estirpar o contrabando, e promover o seu commercio lucito e engrandecimento sinão a adoptação da tarifa especial, de que parece fazer questão.

E conclue, propondo as seguintes medidas para a repressão do contrabando:

"1.° A creação de duas mesas de rendas, uma em Pay-passo, e outra no passo do Baptista, em frente á povoação de Santo Eugenio, e ambas subordinadas á Alfandega de Uruguayana, devendo ser esta administrada, por um empregado de reconhecida prudencia, intelligencia, e pratica dos negocios fiscaes, sendo conveniente que não seja natural da Provincia.

2.° Envidar esforços para achar quem tome por empreza, (que deverá ser subvencionada) uma linha de diligencias ou carretas, que vençam com maxima celeridade a distancia entre Pay-passo e Uruguayana, e outras entre o passo Baptista e a referida villa, Alegrete e São Gabriel, para o transporte exclusivo de mercadorias vindas do Estado Oriental. Esta providencia, cuja difficuldade não dissimularei, parece-me de grande vantagem para a fiscalização, comtanto que nas mesmas diligencias ou carretas andem constantemente empregados probos da alfandega com poderes e deveres bem definidos. E como o Governo Imperial não póde ter vistas de interesses proximos, provenientes da Alfandega de Uruguayana; como emfim as suas vistas sobre este importante ponto do Imperio devem ser de futuro, persuado-me de que, si pelos meios acima indicados não fôr possivel estabelecer as sobreditas linhas de dilligencias, o Governo Imperial deveria arrostar as difficuldades e despezas, e estabelecel-as por administração.

3.° Estabelecer no Uruguay uma esquadrilha composta de quatro pequenos vapores e que calem quando muito, de 2 1/2 a 3 pés d'agua (escala ingleza), montando machinas de tal força que dê uma velocidade de oito milhas por hora, tendo em attenção a corrente do rio, que é, no maximo, de quatro milhas; convém, outrosim:

1°, que sejão armadas com rodizios de calibre que o casco comporte, trasendo a tripulação, por armas, fuzil, espadas e pistolas;

2°, que tenhão, além de dois escaleres, uma baleeira de seis remos para as rondas e outros serviços, para os quaes se requerem urgencia e rapidez.

A esquadrilha assim montada me parece necessaria e sufficiente para attender o duplo fim de defender a nossa fronteira, fazer a policia, e zelar os interesses da Fazenda, convindo que, como auxiliares, tenha a Alfandega algumas embarcações estacionadas na Ilha do Quarahim, Ilha Quadrada, e entre o Itaqui e S. Borja.

Se se estabelecer a Companhia do Alto Uruguay, de que é emprezario João Carlos Pereira Pinto, muitas das providencias indicadas no paragrapho acima poderão ser dispensadas, andando constantemente a bordo dos vapores da referida companhia agentes do fisco.

3°, estabelecer um Vice-Consulado no porto de Restauración, procurando o Governo Imperial obter do Estado Oriental e Confederação fazer a policia do Alto Uruguay; providencia esta de alta conveniencia para os tres Estados.

4.° Todos os vehiculos e cargueiros que sahirem para a campanha devem apresentar á Estação fiscal do lugar da procedencia, dentro de prazo razoavel que esta marcar, certificado de descarga dos generos, que conduzirem, para que os carregadores possão levantar a fiança que houverem prestado, obrigando-se a não fazer uso illegal em beneficio do contrabando das mercadorias que houverem carregado. A fiança nunca será menor do que a importancia dos direitos a que estiverem sujeitadas as mercadorias, devendo todo o vehiculo ou cargueiro ser acompanhado de uma matricula igual á da equipagem das embarcações mercantes, e regulando a respeito dessas as mesmas disposições que subsistem quanto ás embarcações, no que é relativo á matricula da equipagem.

Convirá por ultimo exercer a mais rigorosa fiscalização na conferencia dos volumes com as mercadorias que se despacharem para sahir de Uruguayana, quer por agua, quer por terra, não deixando em caso algum de serem abertos sem uma só excepção."

Em 1861, a idéa de uma tarifa especial já encontrava acolhida nos dirigentes do Imperio. José Maria da Silva Paranhos, Ministro da Fazenda, dizia no seu relatorio de 8 de maio daquelle mesmo anno, depois de longas considerações sobre o contrabando no sul do paiz:

"Aqui occorre a idéa de uma tarifa especial, organizada em vista da dos Estados limitrophes, tantas vezes proposta como unico meio de proteger efficazmente o commercio legitimo da Provincia, e com elle as rendas do Estado. Mas seria essa medida a virtude que se lhe attribue, ou seria frustada por novas tarifas dos Estados vizinhos, cuja tendencia é para a maior franqueza possivel, tanto no commercio de transito, como no de importação? Não offenderia ella o nosso principio constitucional de igualdade na repartição dos impostos?

Reconheço que a questão apresenta argumentos mui ponderosos por uma e outra face e são estudo prevenir vosso esclarecido juizo sobre materia em que a iniciativa vos compete, como sabiamente determina a constituição do Imperio. Todavia, não devo occultar-vos que ainda me inclino á opinião que tive a honra de manifestar na Camara dos Srs. Deputados, em sua ultima sessão, e vem a ser, que as circumstancias especiaes, em que se acha a Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, parecem pedir e justificar a medida a que me refiro, já mais de uma vez votada por aquella Augusta Camara."

A esse tempo o Estado de Matto Grosso já gozava de uma tarifa reduzida ou especial, que lhe havia dado a tabella D do decreto n. 2.684, de 3 de novembro de 1861, para todas as mercadorias entradas pela Alfandega de Albuquerque. O abatimento attingia a 20 % durante o tempo de cinco annos, isto é, até 1865-66; dahi por deante, seria reduzido 5 % annualmente do mesmo abatimento, até que este de todo cessasse.

Esta tarifa especial tinha por exclusivo fim o maior desenvolvimento da navegação e commercio para aquella Provincia.

Em 4 de fevereiro de 1863, nomeou o Ministro da Fazenda uma commissão para estudar *in loco* o exercicio do contrabando nas fronteiras com o Uruguay, a par de outros encargos, afim de ver se era possivel a adopção de uma tarifa especial para a Provincia do Rio Grande do Sul.

De volta da sua missão, apresentou a commissão o seu relatorio em 25 de maio do mesmo anno.

Embora muito interessante esse trabalho, não o incluiremos aqui por ser demasiado longo. Elle se acha publicado no annexo C ao relatorio do Ministerio da Fazenda, supplemento, relativo ao anno de 1863.

Confirmou a commissão o escandaloso descaminho das mercadorias das estações fiscaes na fronteira, desde a foz do Chuy á Bagé, no alto Uruguay. Denuncia como pontos principaes do contrabando a linha Bagé-Uruguayana, Sant'Anna do Livramento e Artigas, hoje Rio Branco. Junta depoimentos de pessoas idoneas a respeito desse commercio illicito. Calcula os prejuizos do fisco em 2.000:000$, sem

entrar na avaliação de outros prejuizos soffridos pela Fazenda Nacional, como, por exemplo, os referentes aos direitos das embarcações. Pensa que deveria ser adoptada a tarifa especial, como unico meio de acabar com o contrabando, e como era ardente desejo da Provincia do Rio Grande. Avalia a reducção de direitos de entrada na metade do que então se cobrava na época na razão de 2,5 e 10 %. Opinou tambem pela diminuição do imposto de exportação, alvitrando a reduzil-o ao limite de 4 %, que era o imposto cobrado pela Republica Oriental. Em conclusão, pensava a commissão ser necessario igualar os direitos brasileiros, tanto na importação, como na exportação, aos do Uruguay, na esperança de que fosse por uma vez abatida a instituição do contrabando.

Como as denuncias continuassem a chegar insistentes até o Ministerio da Fazenda, disse o Visconde do Rio Branco, então Ministro daquella pasta, no seu relatorio de 1872:

.....

"A Thesouraria da Fazenda, em Porto Alegre, ordenei que procedesse a um rigoroso inquerito sobre os differentes pontos da alludida representação da Associação Commercial do Rio Grande; e tendo tambem ouvido a este respeito o Consul Geral do Imperio, acabo de receber deste intelligente e zeloso funccionario o relatorio que achareis entre os annexos, sob a letra E. Nesta informação suggerem-se algumas idéas, que parecem aceitaveis, e serão consideradas no accurado estudo de tão importante questão.

Vereis do citado relatorio consulta que o Estado Oriental tambem é victima do contrabando que nos vem do seu territorio e que, portanto, a adopção de uma tarifa especial para a Provincia do Rio Grande, providencia por muito tempo lembrada, não seria remedio efficaz. Um accôrdo com as duas Republicas ribeirinhas do Uruguay, para repressão do escandalo que a todos prejudica moral e financeiramente, é idéa compartida pelas autoridades fiscaes do Rio Grande, e que será igualmente tomada em consideração pelo Governo.

....."

Recommendamos a leitura desse relatorio consular a quantos se interessam pelo assumpto, uma vez que nos é impossivel fazer mesmo um resumo perfeito do seu conteúdo quanto mais transcrevel-o na integra, por ser muito longo e minucioso.

Igualmente não nos propomos a incluir mais aqui os officios dos Consulados do Brasil no Uruguay, para não alongar demais o plano, que temos em vista, de mostrar o desenvolvimento sempre crescente desse commercio illicito e os esforços do Governo Brasileiro, senão para derrubal-o, ao menos para refreal-o no seu progresso.

No seu relatorio de 1873, volta o Visconde do Rio Branco, ainda como Ministro da Fazenda, a dizer do empenho do Governo Imperial de reprimir o contrabando:

"O contrabando pelas aguas do alto Uruguay, e fronteiras terrestres da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, é um flagello constante do commercio licito dessa Provincia, que não cessa de reclamar providencias contra tão tenaz abuso. O Governo deseja ardentemente pôr um paradeiro a semelhante estado de cousas, tem feito para isso estudos e ouvido a pessoas competentes, mas não haverá remedio efficaz emquanto se não dér mais celeridade e vigor á vigilancia policial, ao mesmo tempo que se facilitem os transportes entre o littoral e a campanha. A estrada de ferro, que ora se projecta, contribuirá muito para esse duplo resultado.

O accôrdo, de que fallei no Relatorio de Maio de 1872, com as duas Republicas ribeirinhas do Uruguay, para a repressão desse crime, que tambem lhes é prejudicial em seus effeitos economicos e moraes, se fôr acceito, como os interesses reciprocos reclamam, será um meio auxiliar para o mesmo fim. Uma commissão de empregados competentes, presidida pelo Conselheiro Director Geral da Contabilidade, está encarregada de formular as bases desse accôrdo, á vista das informações prestadas pelo actual Consul Geral do Brasil em Montevidéo, e de outros dados existentes no Thesouro."

No seu relatorio de 1874, diz o Ministro da Fazenda, Visconde do Rio Branco:

"Nos Relatorios de Maio de 1872 e 1873, fallei-vos do escandaloso contrabando, que ha muitos annos se faz pelas fronteiras fluvial e terrestre da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, causando desfalque na renda publica e prejuizos ao commercio licito, cujo clamor é repercutido nas constantes reclamações dos Inspectores das Alfandegas do Rio Grande, de Porto Alegre e de Uruguayana.

Então vos dei parte de haver confiado o estudo desta importante questão a uma commissão composta de experimentados empregados fiscaes, sob a presidencia do Conselheiro Director Geral da Contabilidade, a qual acaba de apresentar-me um relatorio que exige meditado exame pela serie de considerações que suggere.

Não tendo ainda podido formar juizo seguro a respeito das medidas ahi lembradas, apenas vos informarei que a dita commissão é de parecer:

Que não convém a adopção, posto que muito solicitada e encarecida pelos interessados, de uma tarifa especial para a Provincia do Rio Grande, por ser isso manifestamente prejudicial á mesma Provincia e ao resto do Imperio;

Que se promova a realização de um accôrdo com os Governos das Republicas Argentina e Oriental do Uruguay, sobre certas bases, no sentido de fazer cessar, ou ao menos diminuir essa causa tão nociva ás rendas dos tres Estados;

Que se crêe uma força fiscal de cavallaria, que, dividida em esquadrões, seja collocada em diversos pontos da nossa linha divisoria, quer fluvial, quer terrestre, para vigial-a, apprehender os contrabados que a transpuzerem, e entregar á punição legal os seus introductores;

Que se estabeleçam novas estações e postos fiscaes, habilitados para os despachos de exportação dos productos da Provincia, e destacamentos da força fiscal, que auxiliem as Estações de arrecadação, mais proximas da linha divisoria, contra as tentativas de contrabando, quer de importação, quer de exportação;

Que os cargos policiaes das povoações visinhas das fronteiras sejam occupados, de preferencia, por pessoas estranhas ás localidades, pois tem acontecido em alguns pontos não se mostrarem as autoridades assáz deligentes a esse respeito;

Que se adopte um systema uniforme de guias extrahidas de talão, para acompanharem e servirem de manifesto ás mercadorias que se transportarem por agua ou por terra, entrando ou saindo da Provincia, considerando-se contrabandeadas as que não forem munidas desse documento;

Que seja bem retribuido o pessoal empregado na policia fiscal e repressão do contrabando, e promptamente punido e despedido todo aquelle sobre quem recahirem suspeitas de venalidade ou connivencia.

A commissão fecha o seu relatorio, fazendo votos para que se traduza em facto, no termo mais breve possivel, a autorização conferida ao Governo pela Resolução Legislativa n. 2.397, de 10 de setembro do anno proximo passado, para construcção da estrada de ferro que tem de realizar a rapida communicação do littoral e da capital da Provincia com as povoações das fronteiras, considerando que com a execução dessa importante medida serão satisfeitas as principaes necessidades, sob o ponto de vista fiscal, estrategico e commercial.

Concluido que seja o exame desse documento, o Governo não se demorará em adoptar, entre as providencias propostas, as que mais adequadas parecerem, para se attender ás justas queixas dos prejudicados e remediar, quanto fôr possivel, o actual estado de cousas.

Entretanto, devo informar-vos que os inconvenientes de uma tarifa especial eu os creio removidos, porque a nova tarifa, em suas reducções, teve muito em vista os generos que mais alimentam aquelle contrabando, de sorte que cessou, pelo menos em grande parte, o forte estimulo que provinha da differença entre os nossos direitos e os do Rio da Prata.

No anno seguinte de 1875, sobre o contrabando, e as medidas applicadas e as providencias a tomar nesse sentido, torna o Visconde do Rio Branco no relatorio do Ministerio da Fazenda:

"Ainda não se pode calcular o effeito que tenham produzido sobre o inveterado crime do contrabando nas fronteiras do sul as reducções de direitos, que fizeram em muitas das principaes mercadorias de consumo naquella Provincia.

Agora mesmo consta no Thesouro, por communicação do inspector da thesouraria de São Pedro, de 27 de abril ultimo, que o inspector da Alfandega de Uruguayana lhe participara em telegramma de 21 ter o escaler dessa alfandega apprehendido, na noite de 19, dous botes com 79 volumes de mercadorias, depois de tenaz resistencia, dando-se infelizmente a morte de um marinheiro do escaler e o ferimento grave de outro, que exigia amputação de uma perna. A imprensa já deu noticia desse facto, cujos pormenores só mais tarde chegarão officialmente ao conhecimento do Thesouro.

Acredito, portanto, que medidas mais energicas são precisas para perseguir os defraudadores das rendas nacionaes até onde fôr possivel, e que entre ellas está a da creação de um corpo de vigias volantes, de cavallaria, que percorram continuadamente, si não toda a fronteira, pelo menos todos os passos e pontos mais frequentados pelos contrabandistas.

O Governo tem no Regulamento em vigor os meios necessarios para realizar esta medida, e trata de expedir as instrucções com que a deve por em execução.

Emquanto a construcção da estrada de ferro, já decretada, não der á Provincia do Rio Grande o remedio mais efficaz contra aquelle mal, convém não prescindir do accordo, de que já vos fallei, com as Republicas vizinhas, para adopção em commum, de medidas que protejam os interesses reciprocos.

O Governo Oriental fez constar, por seu representante nesta Côrte, que está prompto a entrar nesse ajuste.

E' de esperar que por parte da Republica Argentina se encontre igual disposição. Brevemente serão submettidas a cada um dos dous Governos as bases do sobredito accordo, que já se acham organizadas."

No relatorio do Ministerio da Fazenda, de 1877, é o Barão de Cotegipe quem fala sobre o commercio illicito no sul. Debaixo do titulo — Tarifa —, diz elle:

"O art. 11, § 1°, da lei n. 2.670, de 20 de outubro de 1875, autorizou o Governo para rever a tarifa das alfandegas, podendo diminuir nas Provincias fronteiras os direitos de importação sobre os tecidos de algodão e mais artigos que costumam ser introduzidos por contrabando.

Não julguei conveniente servir-me desta autorização, não obstante a opinião de que mais alguma reducção nas taxas das fazendas grossas de geral consumo na Provincia do Rio Grande do Sul ha de contribuir para enfraquecer o contrabando, que ahi se faz em tão larga escala, não só por entender que essa medida não conseguirá debellar o mal, si não fôr acompanhada de outras que dependem de accordo com os Estados vizinhos, como porque, á vista do decrescimento que se manifestava na renda das alfandegas, não era opportuna a occasião para realizar novas reducções nas taxas da tarifa.

.....

E mais adeante, sob o titulo — Contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul, diz o Barão de Cotegipe:

"Tão divergentes são as opiniões dos diversos funccionarios a quem o Governo tem consultado sobre os meios mais efficazes para debellar-se aquelle flagello na Provincia de São Pedro, que bem difficil se torna fixar a linha de proceder em semelhante emergencia.

Um accordo entre os tres Estados confinantes — Brasil, Republica do Uruguay e Confederação Argentina — eram as vistas do meu illustrado antecessor, fundadas no parecer da commissão que nomeara para o estudo da questão, e no conceito de outras autoridades; chegando-se nesse sentido a formular varias bases, as quaes todavia demandavam alguns estudos praticos que assegurassem todo o grão de sua utilidade.

Para os que opinam pela promulgação de uma tarifa especial, que nada mais é do que a reducção das taxas dos principaes generos de consumo na Provincia, devem os favores que a tarifa actual fez aos referidos generos ter convencido de que ou não é efficaz esse meio, ou o seu emprego, nos unicos limites em que a prudencia o permittia, pois que, não o devemos exagerar quando as Republicas visinhas elevavam suas tarifas, reclama medidas accessorias.

Entretanto, muito se devia esperar daquelles favores, e mais ainda da acertada providencia, que tomara o Governo do Estado Oriental, de auxiliar para coarctar os individuos que, nas suas alfandegas, despachassem mercadorias em transito para o territorio brasileiro, á exhibição de *forma guias*, ou prova documental do effectivo destino de taes mercadorias.

Mas, infelizmente, esta providencia, que sem duvida alguma salvaguardava mais os interesses da Republica visinha do que os nossos, teve de baquear ao fim de poucos mezes, solapada pela guerra incessante que lhe moveram os prejudicados, isto é, aquelles que viram nella a morte, ou pelo menos um forte embaraço ao livre manejo de seu commercio illicito.

Chamo vossa attenção para o que a este respeito informa o illustrado consul do Brasil em Montevidéo, no officio que forma o annexo B.

Duas vezes consultado sobre esta materia, o digno funccionario a que alludo a encara, do lugar de sua residencia, pelo mesmo modo, pouco mais ou menos, por que em diversas occasiões se tem manifestado o não menos digno inspector da thesouraria de Fazenda da Provincia de São Pedro, formando assim estas duas opiniões autorizadas uma base bastante solida, sobre que me parece, se poderão apoiar as propostas que houvermos de fazer ás nações nossas visinhas para o almejado accordo.

Havia tambem a idéa da creação de um corpo de vigias volantes, que percorressem amiudadamente a fronteira e perseguissem o contrabando, tendo-se para esse fim organizado as respectivas instrucções. Foi, porém, obrigado a adiar a execução desta medida, não só porque entrou em duvida, si, em tão vasta zona de fiscalização, se tiraria proveito correspondente aos sacrificios que ella custaria, como por que, tendo adoptado, em o novissimo regulamento das alfandegas, algumas providencias especialmente destinadas á repressão do contrabando alli, como fossem a creação de Mesas de Rendas na fronteira do Quarahim e em D. Pedrito, e outras concernentes ás attribuições das diversas Mesas de Rendas, cumpria-me esperar pelo resultado dessas providencias, antes de empenhar os cofres publicos no augmento de despeza que devia provir dessa creação.

Assim, emquanto não dispuzermos dos meios de acção, que nos ha de trazer a estrada de ferro em projecto naquellas paragens, cumpre que os tres Governos interessados na extirpação deste cancro das rendas de seus respectivos Estados se dêm as mãos, e reciprocamente se auxiliem, por meio de um acto solemne, que atteste a sinceridade e empenho com que elles querem não só acabar com essa criminosa industria, como ser auxiliados em tão ardua tarefa pelo mais desenvolvido zelo das autoridades suas subalternas, de quem essencialmente depende o bom ou máo exito das medidas que se quizerem tomar."

Os estudos e os palliativos não eram de molde a enfraquecer siquer quanto mais extinguir o contrabando nas fronteiras do sul. Uma medida mais energica se impunha, deante do clamor crescente que de todos os lados da Provincia vinha ecoar aos ouvidos do Governo. Si o accôrdo entre as tres nações visinhas ainda não se tinha feito, uma providencia mais rapida com esperanças de exterminio devia surgir contra o *cancro*, no dizer do Barão de Cotegipe. Esta appareceu na tarifa especial mandada executar por Gaspar Silveira Martins, e era justamente pela que mais se empenhava os conterraneos da sua Provincia natal. Como ministro da Fazenda, annunciou-a elle no parlamento ao lêr o seu relatorio de 23 de dezembro de 1878:

"Tarifa.

.....

No intuito de reprimir o contrabando, que de longo tempo tanto tem prejudicado nas Provincias fronteiras a moralidade do commercio e a arrecadação da Fazenda, a citada lei de 20 de outubro (*lei n. 2.792, de 20 de outubro de* 1877), no sobredito art. 11, autorizou o Governo para diminuir nellas os direitos de importação sobre os artigos, em que por semelhante motivo, fôra mais desfalcada a renda publica. Procurando corresponder ao pensamento do Corpo Legislativo sobre tão delicado assumpto, e procedidas as informações, que mais convenientes e acertadas lhe pareceram, fixou o Governo, pelo decreto n. 7.101, de 30 de novembro findo, os direitos, a que, do 1° de janeiro do anno proximo seguinte em diante, ficam sujeitas as mercadorias nas tabellas annexas ao mesmo decreto, e que forem despachadas para consumo nas Alfandegas do Rio Grande, Porto Alegre e Uruguayana, na Provincia de São Pedro e na de Cuyabá, em Matto Grosso.

Cumprindo, entretanto, acautelar que, por meio de reexportação para outros portos do Imperio, das mercadorias, assim despachadas, seja prejudicada a renda publica, com manifesta desigualdade dos direitos arrecadados nas outras alfandegas e mesas de rendas, determinou o art. 20 do mesmo decreto, que, nesse caso, satisfarão ellas préviamente, não só a differença dos direitos, a que estiverem sujeitas pela tarifa geral, como a importancia da taxa addicional; cobrando-se os direitos em dobro nas alfandegas e mesas de rendas importadoras, quando não conste dos respectivos despachos o pagamento daquelles direitos.

Si com as disposições, que ficam referidas, não foram bem comprehendidas sobre tão importante objecto as vistas do Corpo Legislativo, á vossa sabedoria toca prover sobre qualquer deficiencia, que, por ventura, escapasse aos esforços do Governo."

Seis annos depois, a respeito do contrabando e da tarifa especial, dizia em plena sessão do Corpo Legislativo o então Visconde de Paranaguá, como ministro da Fazenda, ao lêr, á pag. 73 do seu relatorio de 8 de maio de 1883:

"Contrabando — O commercio da provincia do Rio Grande do Sul, com especialidade o das cidades do Rio Grande e Porto Alegre, continua a resentir-se sériamente dos effeitos do contrabando.

Muitas queixas e representações teem sido, desde longa data, dirigidas ao Governo, pedindo providencias contra o contrabando, que se diz ser feito pela fronteira.

Sendo o mal grave e inveterado, e não convindo nestas condições adoptarem-se meias medidas, julgou então prudente o Governo nomear commissões, sendo uma encarregada de propor os meios de evitar o contrabando, e outra de inquerir em que se fundavam as queixas, á este respeito levantadas.

Geralmente acceita a idéa de uma tarifa especial, nesse sentido colleccionaram-se todas as informações as quaes, com outros trabalhos, foram impressas e distribuidas em 1863 ao Corpo Legislativo.

Não tendo o Governo á sua disposição meios efficazes de repressão em uma extensissima fronteira de mais de cem leguas, e convergindo quasi todas as opiniões para a adopção de uma *tarifa especial*, em vista da extraordinaria differença entre a tarifa brasileira e as tarifas do Estado Oriental e da Confederação Argentina, entendeu um dos meus antecessores, em 1878, promulgar uma *tarifa especial* para as alfandegas da Provincia do Rio Grande do Sul, attendendo assim aos reclamos do commercio e da provincia.

Continúa o contrabando; e novas representações são dirigidas ao Governo pedindo providencias contra semelhante estado, parecendo ao commercio ser deficiente a adopção isolada da *tarifa especial*.

Nestas condições, convindo pôr termo a semelhante estado, que, além de prejudicial ás rendas publicas, causa grande desequilibrio ás transacções commerciaes, entendi não dever descurar de tão importante assumpto, e, em vista das representações e informações enviadas, encarreguei ao sub-director das rendas, Emilio Xavier Sobreira de Mello, que tem conhecimentos especiaes sobre tão importante assumpto, de apresentar um trabalho, que habilite o Governo e o Poder Legislativo na adopção das providencias mais convenientes para pôr termo ao contrabando.

Tendo sido por elle organizado um trabalho, interessante e minucioso, parece-me conveniente submettel-o ao vosso exame, annexando-o ao presente relatorio. (Annexo D.)"

A luta que temos tido de resumir tanto quanto possivel o nosso trabalho, fugindo sempre de transcrever os documentos longos, embora interessantes, impede-nos mais uma vez de transpor para aqui o magnifico estudo do sub-inspector de rendas a que se refere o Visconde de Paranaguá. Entretanto, por nos parecer util a qualquer estudo que se possa fazer de uma convenção entre as tres Republicas visinhas de caracter financeiro e economico, incluimos aqui as bases formuladas nos ultimos annos do Imperio, e que se acham publicadas no mesmo annexo D, *in fine*, deste relatorio de 1883:

"Minuta das bases para a convenção aduaneira entre o Brasil, o Estado Oriental do Uruguay e a Confederação Argentina.

Querendo as tres Altas Partes contractantes, no commum interesse e no de cada uma de per si, supprimir, si possivel fôr completamente, o vergonhoso contrabando que é um despejo e audacia se pratica nas fronteiras respectivas, têm entre si accordado e deliberam executar reciprocamente as seguintes clausulas:

Primeira — Os tres Estados referidos se obrigam a uniformizar suas respectivas tarifas aduaneiras de modo que nenhum cobre taxas maiores nem menores que o outro, e si as tiverem de alterar deverão notifical-o préviamente e com a antecedencia nunca menor de... mezes.

Segunda — E sendo certo que os que se dão a tão abominavel trafego, costumam aproveitar-se para isso das facilidades, que, com outros intentos, concedem os tres Estados contractantes nos despachos de exportação, baldeação e transito, fica estabelecido e se compromettem as Altas Partes contractantes a revogar as disposições que taes facilidades concedem, em relação aos referidos despachos, que se houver de fazer nas Alfandegas das fronteiras respectivas. E em substituição de taes disposições se obrigam a decretar cada uma em seu territorio disposições analogas, que tenham em vista impedir o abuso que se faz dos ditos despachos, ficando entendido e desde já solemnemente assentado que no numero das disposições que serão impreterivelmente determinadas, se incluirá á exhibição, nas Alfandegas reexportadoras, das *torna-guias* ou prova do despacho e satisfação dos direitos na competente repartição do logar do destino, no prazo que for para isso fixado, sob a comminação de ficar perempto o deposito ou caução, que deverá fazer o exportador, da importancia dos direitos da mercadoria si tiver sido despachada para consumo, e a limitação aos portos... e aos pontos... no Brasil e aos portos... e pontos... na Republica do Uruguay e aos portos... e aos poutos na Confederação Argentina da faculdade de reexportação, não podendo, sob pretexto algum, ser esta admittida para algum outro porto ou outro ponto de qualquer dos tres Estados contractantes.

Terceira — E do mesmo modo as Altas Partes contractantes se obrigam a manter, quer nas respectivas fronteiras terrestres, quer nos rios navegaveis de que são ribeirinhos, uma policia activissima, tendo por fim principal a repressão do contrabando. As embarcações de qualquer das partes contractantes poderão chamar á falla, dar caça, perseguir e aprisionar os navios, barcos, lanchas, chatas e outra qualquer embarcação, que se tornar suspeita, ainda que ice a bandeira de qualquer dos outros dous Estados. E, mesmo no caso de entrar o navio perseguido em aguas pertencentes a qualquer dos Estados contractantes, aquelle que o vier perseguindo continuará a caça até aprisional-o, devendo, porém, fazer logo e logo entrega da preza á Alfandega, ou auctoridade territorial respectiva que procederá nos termos e de accôrdo com o seu regimento. Si a apprehensão for julgada procedente, o seu producto, deduzidas as despezas do respectivo processo, direitos de consumo, expediente, armazenagem, etc., será entregue ao apprehensor.

A este será licito receber as proprias mercadorias apprehendidas e exportal-as dentro do prazo prefixado, si assim o requerer no de 15 dias de avisados da entrega no porto e entrega da presa a quem de direito; mas si as mercadorias apprehendidas consistirem em armamentos, munições e outros petrechos bellicos, não terá logar o que dito fica, antes será tudo entregue ao Governo do Estado em cujas aguas se fizer a apprehensão, e este, precedendo arbitramento, conferirá um premio razoavel ao apprehensor.

Quarta — Do mesmo modo, *mutatis mutandis*, se procederá a respeito das forças de terra, e das apprehensões que ellas fizerem, ficando bem entendido que, no caso de transporem em perseguição de algum contrabando a respectiva fronteira, deverão dar immediata sciencia á autoridade mais proxima, seja administrativa ou judicial; a qual, sempre que for possivel e conveniente, fará acompanhar a força estrangeira de força nacional, para não só coadjuvar aquella, mas tambem para evitar qualquer abuso que possa prejudicar a ordem publica e provocar alguma desintelligencia internacional.

Quinta — As Altas Partes contractantes empenhar-se-hão para que os regulamentos dados para regimen das forças de que tratam as clausulas 3ª e 4ª, sejam uniformes, e concordes o mais que for possivel os de uma com os das outras duas Nações.

Sexta — Si, porventura, em razão da execução

destas convenções, se levantar alguma duvida entre as partes contractantes, que não possa ser resolvida mediante os meios diplomaticos ordinarios, será o assumpto submettido a arbitramento de uma nação amiga, que será escolhida conforme o costume diplomatico. A decisão arbitral será acceita e cumprida sem mais duvida nem discussão. Em nenhum caso, porém, a superveniencia de taes duvidas importará rompimento nem suspensão da presente convenção.

Setima — A presente convenção começará a vigorar desde que forem trocadas as notas reversaes entre os tres Estados, e durará por espaço de dez annos; considerando-se prorogada por outro igual tempo, si ao findar desse prazo o Governo do Estado que desejar que ella finde, não o notificar assim os outros com antecedencia de seis mezes pelo menos.

Teria a tarifa especial Silveira Martins concorrido para a diminuição da renda alfandegaria?

O sub-director de Rendas, Emilio Xavier Sobreira de Mello, acima referido, esforça-se por provar que não. Nesse intuito diz elle:

"Contra esse acto, porém, argumenta-se ponderando que pouco influiu elle no contrabando, pois este continuou na mesma escala.

Esta argumentação não é exacta.

A prova de que a diminuição das taxas — influiu em favor do Fisco e contra os contrabandistas está no facto — do prompto e immediato augmento das receitas das Alfandegas do Rio Grande.

O acto, reduzindo as taxas aduaneiras para algumas mercadorias importadas no Rio Grande do Sul, foi, como já se disse, expedido em 30 de novembro de 1878, para ter execução de 1 de janeiro de 1879, em diante."

E, entrando com minuciosos quadros, extrahidos dos balanços até então elaborados, isto é, os de 1877-78, 1878-79, 1879-80 e 188-81, comprova, em parte, a sua asserção. Na nossa boa intenção de resumir, quando é possivel, sem prejuizo de clareza, organizamos o seguinte quadro que, na sua simplicidade, diz do estado das rendas alfandegarias no Rio Grande do Sul, em época anterior á lei da *tarifa especial* de 30 de novembro de 1878, que entrou em vigor em 1 de janeiro do anno seguinte, e em 24 mezes da sua vigencia:

1877-78:	
Rio Grande.	1.717:810$937
Porto Alegre.	780:391$624
Uruguayana.	358:215$962
Total.	2.856:418$523
1878-79:	
Rio Grande.	2.003:022$145
Porto Alegre.	1.425:411$896
Uruguayana.	318:674$059
Total.	3.747:108$100
1879-80:	
Rio Grande.	2.166:539$891
Porto Alegre.	1.714:757$835
Uruguayana.	290:234$933
Total.	4.171:532$569
1880-81:	
Rio Grande.	1.822:574$930
Porto Alegre.	1.721:828$772
Uruguayana.	328:708$313
Total.	3.873:112$015

Ora, como houve diminuição nas taxas das mercadorias de maior importação naquellas paragens em virtude da tarifa especial, o augmento da renda das tres alfandegas apontadas proveio, exclusivamente, da maior quantidade das mercadorias entradas. E' logico ainda raciocinar que o volume de mercadorias crescido dentro das alfandegas, foi procedente dos logares em que era contrabandeado.

Mas esses beneficios perduraram, apenas, por pouco tempo.

As facilidades dadas pelo Uruguay ao commercio de transito, creando depositos livres, sem as torna guias, vieram de novo concorrer para o reflorescimento do contrabando.

Comprehende-se que, naquella época, convinha os negociantes uruguayos revender barato, sem os inpecilhos das tarifas. Ora, igualadas as tarifas brasileiras ás uruguayas, era necessario para vender com lucro fugir ao fisco brasileiro.

Desse modo a esperançosa lei Silveira Martins, falhou para o seu exclusivo fim: o exterminio do contrabando.

Nos dous ultimos annos do Imperio, debatia-se este ainda com o problema da repressão do contrabando, sem conseguir siquer deter a marcha devastadora dos contrabandistas

O ministro da Fazenda, conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, sobre este sempre momentoso assumpto, disse no seu relatorio de 8 de maio de 1888:

"*Fronteiras do sul* — Mais antigo e mais importante é o contrabando neste lado do Imperio, como attestam os differentes trechos — que a respeito se encontram desde longa data nos Relatorios de meus antecessores.

Muitas são as medidas propostas, e não poucas as adoptadas para reprimil-o, sem que até o presente se tenha conseguido esse *desideratum;* parecendo antes que o mal tende a crescer, á vista da vehemencia e multiplicidade das reclamações que ultimamente tem chegado ao conhecimento do Governo.

Entre aquellas medidas, apontou-se por muito tempo, como unica efficaz, a adopção de uma tarifa especial, com taxas reduzidas para os artigos de mais facil contrabando, afim de tirar ao commercio a vantagem que lhe offerecia a Alfandega de Montevidéo, onde se despachavam as mercadorias por uma tarifa mais favoravel do que a do Imperio, para serem depois introduzidas por contrabando no interior da Provincia.

Adoptou-se afinal esse remedio; a tarifa especial foi publicada e começou a vigorar alli no 1 de janeiro de 1879.

Trinta e cinco foram os artigos da tarifa geral, cujas taxas tiveram abatimento, comprehendendo grande numero de mercadorias de maior consumo na Provincia.

Comparadas as taxas a que foram reduzidas esses artigos com as das outras Alfandegas, excepto a de Corumbá, á qual a lei fez extensivo igual favor, verse que o abatimento foi:

Em relação á tarifa de 1874, que então vigorava. . . . . 42,97 %

Em relação á tarifa de 11 de dezembro de 1881. . . . . 41,59 %

Em relação á tarifa de 22 de abril de 1887 47,11 %

Os resultados desta tarifa não corresponderam ás vantagens que della se esperavam.

Parece, aliás, que, attenta a extensão da fronteira e difficuldade de estabelecer em toda ella uma policia fiscal tão vigilante e honesta, quanto deve ser, a quaesquer medidas que por parte deste ministerio possam ser tomadas, e cujo estudo acaba elle de confiar ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, José Baptista de Castro e Silva, deve proceder um accordo entre o Imperio e as duas Republicas visinhas para a mutua protecção na arrecadação de suas rendas.

Esta medida é lembrada por todos quantos se têm occupado dos meios de reprimir o contrabando nas fronteiras do sul; e sou informado de que já chegou a ser principio de estudo nesta Côrte, entre os representantes dos Governos interessados, por parte dos quaes não houve, nem é possivel que haja, objecção seria a oppor-lhe.

Aguardo, portanto, as informações, que aquelle funccionario deve fornecer-me como resultado de sua commissão, para então proceder segundo os interesses do Estado exigirem, e reclamar do Poder Legislativo as medidas que não estiverem na alçada do Governo".

No anno de 1899, expediu o Governo dous decretos: um, concedendo á Provincia do Rio Grande do Sul uma tarifa especial, integral, e tem o numero 10.179 de 9 de março; e o outro de n. 10.170, de 26 de janeiro, estabelecendo uma tarifa movel, em certos e determinados pontos exclusivos áquella Provincia, sem prejuizo da outra.

No ultimo relatorio do Imperio, disse o ministro da Fazenda, ainda o Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, sob o titulo contrabando nas fronteiras do sul — que o con-

ferente da Alfandega, José Baptista de Castro Silva havia apresentado o seu relatorio a respeito daquelle assumpto, constando esse documento do annexo B.

Accrescentou que esse funccionario divergiu, quanto ás providencias da repressão, em alguns pontos do pensamento dos seus collegas, que trataram desse mesmo objecto em outras épocas, e por isso propoz medidas mais rigorosas de fiscalização interna, augmento de pessoal e maiores recursos materiaes.

E assim legou o Imperio á Republica com fundas raizes, vigorosa e florescente a damninha instituição do contrabando nas fronteiras do sul.

No proximo capitulo nos occuparemos deste assumpto na nossa época de Republica.

A SITUAÇÃO ECONOMICA DA GRÃ-BRETANHA NO ANNO DE 1927

SUMMARIO

Introducção:

I — *As finanças publicas*:

A divida publica.

II — *O mercado monetario*:

A situação do Banco da Inglaterra.
A taxa de descontos.
A taxa de juros.
O cambio.
A situação dos 11 principaes Bancos da Grã-Bretanha e da Irlanda.
O movimento das Camaras de Compensações Bancarias.
As emissões de capitaes.
As emissões destinadas ao Brasil.

III — *A Bolsa de Londres*:

Os numeros indices das cotações de titulos.
As cotações de 54 titulos brasileiros.

IV — *O commercio exterior*:

O intercambio de mercadorias.
O intercambio de ouro e prata.
O intercambio com o Imperio e com os paizes estrangeiros.
A balança de contas internacionaes.

V — *O commercio com o Brasil e os seus principaes concurrentes*:

O intercambio commercial da Grã-Bretanha com o Brasil e os demais paizes latino-americanos.
As importações de artigos brasileiros em 1926.
As importações de café.
A concurrencia ao café brasileiro.
As importações de assucar.
As importações de algodão em rama.
As importações de borracha.
A importação de mercadorias cujo commercio interessa ao Brasil.

VI — *O movimento maritimo*:

Entradas e sahidas de navios britannicos e estrangeiros.
Entradas e sahidas de navios brasileiros.

VII — *Os numeros-indices dos preços de mercadorias por atacado e do custo da vida*:

VIII — *A população: os desoccupados; a emigração de subditos britannicos.*

A SITUAÇÃO ECONOMICA DA GRÃ-BRETANHA, NO ANNO DE 1927, PELO ADDIDO COMMERCIAL, J. A. BARBOSA CARNEIRO, LONDRES

Introducção

O anno de 1927 registrou um grande esforço da Grã-Bretanha para recuperar as perdas occasionadas pelo grave conflicto de Maio a Dezembro do anno anterior. Houve maior actividade do que nos annos de 1925 e 1924. As industrias do ferro, do aço e das construcções navaes produziram mais. (1) O carvão embora extrahido em maior quantidade do que em 1925, rendeu menos, devido á notavel quéda dos preços no segundo trimestre. Com effeito, apezar do custo da mão de obra, ter baixado de dous shillings e oito dinheiros por tonelada, constatou-se em meiados do anno a perda de mais de um shilling por tonelada extrahida. A restricção da importação da hulha em varios paizes do Continente Europeu constituiu, no segundo semestre, um novo escolho para esse elemento fundamental da economia britannica.

A situação das fabricas de tecidos de lã melhorou um pouco. As difficuldades das manufacturas de tecidos de algodão accentuaram-se em relação ao anno de 1925. As industrias da seda artificial, de machinas e apparelhos electricos e de automoveis progrediram mui satisfactoriamente.

Em fins de dezembro havia menor numero de operarios desoccupados do que no anno anterior, mas o contingente dos "sem trabalho" elevava-se a mais de um milhão de individuos continuando, pois, a perturbar gravemente a economia do Reino Unido.

Em relação ao anno de 1926, o commercio exterior da Grã-Bretanha melhorou sensivelmente. Mas, foi inferior ao de 1925: as importações diminuiram de 7,7 % e as exportações de 8,4 %; as reexportações foram menores de 20 %.

Em resumo: em fins de 1927 a agricultura, a industria carvoeira e as manufacturas de algodão, lã e linho continuavam em condições pouco satisfactorias; as demais industrias estavam em franco reerguimento e, em todo caso, no ponto em que as encontrou a gréve geral de maio de 1926.

As finanças publicas

A renda dos impostos nos nove primeiros mezes do anno fiscal (abril , 1927 — março, 1928) comparada á do mesmo periodo em 1926-27 augmentou de £ 13 1/2 milhões. As despezas publicas creseram de £ 17 1/2 milhões. O *deficit* era, em dezembro, de £ 150 1/2 milhões, isto é, £ 3 1/2 milhões superior ao de fins de 1926 (2).

Eis as cifras da divida publica:

Em milhões de £

A — Divida consolidada	1925-26	1926-27	1927-28
Divida fundada	314.5	313.5	313.5
Extinguivel annualmente	16.2	12.2	12.2
Titulos de 4 % consolidado 1927)	.....	166.4	267.4
3.5 % emprestimo de conversão	266.4	739.0	851.9
4.5 % emprestimo de conversão	.....	211.1	211.1
3. 5 % emprestimo de guerra	62.7	62.7	.....
4.5 % emprestimo de guerra	12.8	12.8	12.8
4 e 5 % emprestimo de guerra	1.952.4	2.154.2	2.154.2
National War Bonds	1.200.6	555.3	303.3
4 % "funding loan"	401.6	388.8	388.8
4 % "victory bonds"	335.4	277.0	277.0
Bonds do Thesouro	452.8	454.2	672.2
Bonds do Exchequer	185.6	15.6	15.6
Certificados economicos	342.0	371.0	368.8
Outras dividas (inclusive a divida de guerra para com os E. U.)	1.087.2	1.103.2	1.103.2
B — Divida fluctuante			
Bonus do Thesouro	877.2	599.2	530.2
Adiantamentos a prazo curto	147.3	116.6	161.6
	7.654,2	7.554.6	7.586.8

Antes da guerra (1913/14) a divida publica elevava-se a £ 649.8 milhões.

A divida publica britannica é de £ 175 *per capita*.

II

O mercado monetario

Em 27 de dezembro de 1927 a situação do Banco da Inglaterra era a seguinte:

	£ 1.000
Ouro amoedado e em barra	152.408
Titulos de Estado no "Banking Department"	48.579
Outros valores	74.449
Notas em circulação	138.711
Contas correntes do Thesouro	14.562
Depositos	123.978

(1) As médias mensaes da producção do *carvão*, do *ferro* e do *aço*, foram respectivamente de:
21.355 toneladas em 1927 contra 20.590 em 1925.
618 toneladas em 1927 contra 530 em 1925.
770 toneladas em 1927 contra 625 em 1925.
A média mensal das construcções navaes (navios lançados ao mar) foi, em 1927, de 102.156 toneladas contra 90.386 em 1925.

(2) O exercicio fiscal encerrado em 31 de março de 1928 registrou um *superavit* de £ 4,2 milhões.

% do lastro em relação aos compromissos do "Banking Department" . . . . . 24,1 %

Taxa de descontos 5 % até 25 de abril; a partir dessa data 4 1/2 %.

Juros de depositos: vigoraram as seguintes taxas, no primeiro semestre, £ 2/16 %, no segundo semestre £ 2/10 %.

Juros de emprestimos de "dia a dia": no primeiro semestre, £ 3/15/3 %; no segundo semestre, £ 3/14/6 %.

Juros de emprestimos semanaes: no primeiro semestre, £ 3/17/7 %; no segundo semestre, £ 3/15/3 %.

Descontos de letras bancarias:

	No 1º semestre	No 2º semestre
A 60 dias	£ 4/3/9 %	£ 4/9/10 %
A 3 mezes	£ 4/3/2 %	£ 4/10/1 %
A 4 mezes	£ 4/3/4 %	£ 4/11/1 %
A 6 mezes	£ 4/3/3 %	£ 4 12/1 %

Descontos de letras commerciaes:

A 3 mezes	£ 4/15/8 a £ 4/13/8 %
A 4 mezes	£ 4/18/5 a £ 4/14/4 %
A 6 mezes	£ 5/0/7 a £ 4/19/2 %

Cambio	Mais alto	Mais baixo
Sobre Nova York	$4,88 15/32	$ 4,84 7/8
Sobre o Rio de Janeiro	5 61/64 d.	5 11/16 d.

Situação dos 41 principaes bancos da Grã-Bretanha e da Irlanda, em 31 de dezembro de 1927 (3):

		% do total	Augmento ou dimin. em 1927 £
Passivo:			
Capital realizado	98.540.391	3,6	+ 209.397
Fundo de reserva	87.563.370	3,1	+ 1.763.258
Total	186.103.761	6,7	+ 1.972.655
Notas em circulação	35.834.345	1,3	+ 31.832
Acceites, etc.	146.515.831	5,3	+31.191.435
Depositos	2.385.217.211	86,3	+50.323.036
Lucros	9.857.852	0,4	— 176.002
Total	2.763.529.000	100,0	+83.342.956
Activo:			
A disposição do Banco da Inglaterra e outros	393.983.731	14,3	+13.091.599
A receber	197.850.276	7,2	+39.467.891
Dinheiro empregado	497.974.798	18,0	—22.979.783
Letras descontadas	266.054.656	9,6	+ 2.636.831
Adeantamentos	1.217.291.786	44,0	+18.294.532
Compromissos de clientes (acceites, etc.)	146.515.831	5,3	+31.191.435
Immoveis e installações dos bancos	43.854.919	1,6	+ 1.640.451
Total	2.763.529.000	100,0	+83.342.956

(3) Ext. da revista *The Statist*.

Movimento das *camaras de compensações bancarias*:

1925	£ 40.437.119.000
1926	£ 39.825.054.000
1927	£ 41.550.541.000

Nota-se em 1927 o augmento de £ 1.725.487.000 ou 4,3 % em relação ao anno anterior e de £ 1.113.422.000 ou 2,7 % em relação ao anno de 1925.

As *emissões de capitaes elevaram-se*, segundo os calculos do *Midland Bank, Ltd.* a:

£ 220 milhões em 1925;
£ 253 milhões em 1926;
£ 315 milhões em 1927.

Dessas emissões £ 50.927.000 foram, no anno de 1927, destinadas aos paizes estrangeiros e £ 87.744.000 aos Dominios e Colonias do Imperio Britannico.

Consegui saber das seguintes *emissões destinadas ao Brasil*:

	£
Companhia Telephonica de Pernambuco acções £ 100.000; Debentures a 8 %, £ 150.000)	250.000
Emprestimo de Conversão 5 ½ % do Estado do Rio de Janeiro	2.770.640
Companhia de E. de F. Mogyana (Obrig. a 6 %)	800.000
Emprestimo 7 % do Estado do Rio de Janeiro	1.300.000
State of Bahia South Western Railway Co. Ltd. (Debentures 8 %)	125.000
Southern Brazil Electric Co., Ltd. (Debentures 7 %)	300.000
Emprestimo da cidade de Santos (7 %)	2.260.000
Emprestimo da União (6 ½ %)	7.000.000
Emprestimo do Banco do Estado de São Paulo (6 %)	1.250.000
Emprestimo do Estado de São Paulo para a Southern São Paulo Railway	582.000

A bolsa de Londres

Numeros-indices das cotações de titulos (base: 100 — 1913)

	1925				1926				1927			
Acções industriaes	179	172	185	191	177	181	190	197	194	201	213	216
Titulos especulativos	182	193	205	213	196	218	226	237	226	206	198	194
Titulos de Estados, obrigações, etc. (a juro fixo)	810	797	799	786	777	792	771	798	786	79	788	804

Foram as seguintes as *cotações dos principaes titulos brasileiros*:

Emprestimos da União	1927 Maxima	1927 Minima
4 1/2 % 1883	76.1/8	63.1/4
4 1/2 % 1888	73.1/4	61.1/2
4 % 1889	60.7/8	52.1/4
5 % 1895	75.1/4	65.1/2
5 % Funding Bonds 1898	91.1/8	86.3/4
4 % Railway Guarantee Recission Binds	63.3/4	53.
5 % 1903	86.1/4	73.7/8
4 % Lloyd Brasileiro Sterling Bonds	90.	80.1/2
5 % 1908	95.	85.1/2
4 % 1910	60.1/8	52.1/2
4 % 1911	79.3/4	66.1/2
4 % 1911 (decretos ns. 8.711 e 9.168)	59.1/4	52.1/4
5 % 1913	74.	64.3/8
5 % Funding Bonds, 1914	85.	77.
7 1/2 % 1922 (café)	109.1/2	104.3/4
6 1/2 % Estados Unidos do Brasil, 1927	—	96.3/8
Emprestimos estaduaes, municipaes, etc.		
5 % Estado da Bahia (ouro), 1904	74.3/4	47.1/2
5 % Estado da Bahia (ouro), 1913	70.3/4	45.

Estado da Bahia (Funding Bonds, 1915	70.	45.1/2
Estado do Pará (Gold Bonds), 1901	37.	28.
Estado do Pará, 1907	17.1/2	10.1/8
Estado do Pará (Funding), 1915	17.3/4	9.1/8
Estado do Rio de Janeiro	97.7/8	76.
Estado do Rio de Janeiro (Conversão), 1927	91.3/8	85.3/8
Estado do Rio de Janeiro, 1927	101.5/8	97.7/8
Estado de São Paulo, 1904	100.1/2	91.1/2
Estado de São Paulo (Sterling Bonds), 1921	110.	105.1/2
Instituto do Café do Estado de São Paulo (Bonds)	106.7/8	100.1/8
Estado de São Paulo, 1926, (serviço de aguas)	101.3/4	98.3/4
Estado de São Paulo, 1905 (Hypotheca de E. F. — ouro)	85.1/2	90.1/2
Estado de São Paulo, 1907	74.1/4	80.1/2
Banco do Estado de S. Paulo (Obrigações hypothecarias)	—	93.
Cidade da Bahia, 1912	27.	9.
Cidade da Bahia (ouro) (ouro), 1916	5.	8.3/4
Porto da Bahia (Debentures)	67.	62.
Municipalidade de Bello Horizonte, 1905	95.	88.
Cidade de Manaos (Sterling Bonds)	19.1/2	10.
Municipalidade do Pará (Gold Bonds), 1905	17.	5.
Municipalidade do Pará (Funding Bonds), 1915	11.	4.3/4
Municipalidade do Pará (Letras do Thesouro, 10 annos, 1919	12.1/2	5.1/4
Municipalidade do Pará (ouro), 1906	6.	6.
Porto do Pará 1ª hypotheca	22.	15.
Municipalidade de Pelotas	77.3/4	66.1/2
Cidade de Pernambuco (Recife)	77.	67.
Cidade de Porto Alegre	90.	77.1/2
Cidade do Rio de Janeiro, 1889	98.1/2	91.1/4
4 1/2 % Cidade do Rio de Janeiro (consolidação), 1912	84.3/4	72.3/4
5 % Districto Federal	98.1/4	92.1/4
6 % Cidade de Santos, 1910	101.1/2	74.1/4
7 % Cidade de Santos (Funding), 1915	102.1/4	95.
7 % Cidade de Santos (Brasil), 1927	—	96.
6 % Cidade de São Paulo (ouro), 1908	102.1/4	93.1/2

IV

O COMMERCIO EXTERIOR

As *importações* de mercadorias elevaram-se em 1927 a £ 1.219.387.424 contra £ 1.241.361.277 em 1926 e £ 1.320.715.190 em 1925. Comparadas a esse ultimo anno as compras do Reino Unido foram inferiores de £ 101.327.766 (4).

As *exportações* de mercadorias registraram £ 709.105.402 contra £ 653.046.909 em 1926 e £ 773.380.702 em 1925, isto é, menos 64.275.300 esterlinos do que em 1925.

As *re-exportações* de mercadorias, isto é as exportações de artigos importados dos demais paizes do Imperio Britannico ou dos paizes estrangeiros, tambem foram inferiores ás de 1925 (menos £ 30.974.072), eis as suas cifras nos tres annos considerados:

1925	1926	1927
£ 154.036.799	£ 125.491.968	£ 123.062.727

A importação de ouro e prata, em barras e em moedas, foi inferior de £ 10.117.785 á de 1926 e de £ 12.115.624 á de 1925. A exportação desses metaes foi menor de £ 2.757.314 em relação a de 1926 e de £ 26.507.311 em comparação com a de 1925.

Ouro e prata (em barra e amoedado)

Anno	Importação	Exportação
1925	52.073.450	61.836.021
1926	49.745.611	38.086.024
1927	39.627.826	35.328.710

(4) As cifras do movimento commercial em 1926, corrigem as que se encontram no meu relatorio relativo a esse anno; as de 1927 são provisorias.

Eis a parte dos paizes estrangeiros e a do Imperio Britannico nas compras e vendas da Grã-Bretanha:

Annos	Importações		Exportações		Re-exportações	
	Paizes Est.	Imp. Brit.	Paizes Est.	Imp. Brit.	Paizes Est.	Imp. Brit.
1925	70,73 %	29,63 %	60,82 %	39,18 %	89,40 %	11,60 %
1926	72,73 %	27,27 %	55,21 %	44,79 %	88,71 %	11,29 %
1927	73,13 %	27,87 %	57,44 %	42,56 %	88,92 %	11,08 %

Balança de contas internacionaes da Grã-Bretanha

Eis as cifras da *balança de contas da Grã-Bretanha*, segundo o *Board of Trade Journal*:

Em milhões de libras

	1925	1926	1927
Excedente das importações de mercadorias e metaes preciosos, inclusive moedas	384	475	392
Excedente dos pagamentos effectuados pelo governo a paizes estrangeiros	11	—	—
Total	395	475	392
Excedente das rendas do Governo provenientes de paizes estrangeiros	—	3	—
Renda liquida da Marinha Mercante	124	120	140
Renda liquida dos capitaes empregados em paizes estrangeiros	250	270	270
Juros e commissões	60	60	63
Outros serviços	15	15	15
Total	449	468	488
Activo (+) ou passivo (—)	+ 54	— 7	+ 96

V

O COMMERCIO COM O BRASIL E OS SEUS PRINCIPAES CONCURRENTES

Importações no Reino Unido (em £ 1.000)

Paizes de origem	1925	1926	1927
Brasil	5.993	4.251	4.462
Argentina	68.856	67.505	76.586
Chile	12.357	7.768	7.452
Uruguay	4.899	4.544	4.566
Colombia	1.577	1.832	2.302

Perú	8.582	7.215	8.216
Venezuela	1.370	299	110
Mexico	5.314	6.043	5.523
Cuba	11.628	4.499	6.606
Costa Rica	2.573	2.507	2.732
Bolivia	5.399	6.623	6.737
Honduras	1.159	567	1.295

Exportações do Reino Unido (em £ 1.000)

Paizes de destino	1925	1926	1927
Brasil	16.155	12.890	14.391
Argentina	29.145	23.074	26.993
Chile	6.028	5.666	5.183
Uruguay	3.179	2.377	2.869
Colombia	3.874	3.768	3.457
Perú	2.381	2.349	2.088
Venezuela	2.480	2.290	2.170
Mexico	3.136	2.717	2.201
Cuba	2.605	2.073	2.098
Costa Rica	386	306	403
Bolivia	521	541	412
Honduras	481	167	552

Re-exportações (productos importados do Imp. Brit. e do Estrangeiro (em £ 1.000

Paizes de destino	1925	1926	1927
Brasil	330.873	279.957	277.088
Argentina	590.006	575.301	610.119
Chile	307.929	278.863	297.974
Uruguay	71.109	62.381	56.472
Colombia	37.082	32.185	39.260
Perú	74.347	80.772	74.596
Venezuela	32.904	35.492	24.981
Mexico	57.952	53.749	33.990
Cuba	81.351	108.593	76.278
Costa Rica	8.007	9.434	10.140
Bolivia	19.798	17.835	15.949
Honduras	139	10.005	7.851

Em 1927 o Brasil adquiriu á Grã-Bretanha muito mais do que lhe vendeu: as suas exportações para o Reino Unido representam apenas 30,4 des suas compras de artigos britannicos. Nesse anno, a Grã-Bretanha comprou ao Brasil, productos no valor de £ 4.466.000, e vendeu-nos um total de £ 14.391.000.

A balança commercial é favoravel á Grã-Bretanha em seu intercambio com o Brasil, a Colombia e a Venezuela. Com todos os demais paizes latino-americanos a situação é diversa.

Balança commercial da Grã-Bretanha com:	Saldo favoravel á Grã-Bretanha £ 1.000	Saldo desfavoravel á Grã-Bretanha £
Brasil	10.205	
Argentina	—	18.981
Chile	—	2.046
Uruguay	—	1.757
Colombia	1.135	
Perú	—	5.971
Venezuela	1.785	
Mexico	—	3.355
Cuba	—	4.583
Costa Rica	—	2.338
Bolivia	—	6.311
Honduras	—	747

Eis o detalhe das *importações de artigos brasileiros no anno de* 1926. Para bem mostrar a posição de cada producto em relação ao conjuncto das nossas vendas e em relação ao total das importações da Grã-Bretanha, indico tambem as respectivas percentagens.

Quantidade — Valor em £ — Porcentagem em relação ao valor da importação total da Grã-Bretanha

Café (Cwts)	12.472	63.881	1,90
Carão (Cwts)	18.805	48.785	1,69
Assucar (Cwts)	134.995	90.705	0,34
Carne restriada e congelada (Cwts)	21.898	51.144	0,004
Algodão (Centals)	327.483	1.339.181	1,61
Caroços de algodão (Tonel)	10.288	79.061	1,71
Borracha (Centals)	98.416	1.006.082	3,00
Cuffa-pecuja e Balata	10.850	97.950	9,68
Castanhas do Pará (Cwts)	277.981	589.250	99,21
Fumo em folha (Lbs.)	163.322	10.921	0,005
Couros (seccos e salgados) (Cwts)	32.264	105.735	2,18
Colla de peixe (Cwts)	1.605	11.937	8,34
Sementes de ricino (Tonel)	388	5.962	1,29
Nozes para a extracção de oleos (Tonel)	760	11.950	0,56
Cêra (Cwts)	20.720	146.722	32,69
Banha (Tonel)	496	20.702	1,05
Piassava e outras fibras (Tonel)	1.584	56.613	17,67
Tapioca (Cwts)	560	227	0,0019

As importações de café

Foi a seguinte a importação total de café nos ultimos tres annos:

	Cwts	Saccos	£.
1925	655.809	555.273	4.656.457
1926	477.981	404.707	3.353.674
1927	693.926	587.547	4.878.625

Paizes de origem:

Quantidades

	1925 Saccos	1926 Saccos	1927 Saccos
Brasil	26.195	10.560	16.924
Colombia	31.281	15.903	31.717
America Central	207.965	187.206	222.179
Africa Oriental	149.349	129.094	206.264
Outras Possessões Britannicas	85.415	27.676	71.960

Valores

Paizes de origem:

	1925 Valor em £	1926 Valor em £	1927 Valor em £
Brasil	162.428	63.881	95.347
Colombia	247.704	128.165	289.254
America Central	1.883.379	1.658.140	2.000.781
Africa Oriental	1.206.444	1.018.385	1.630.884
Outras Possessões Britannicas	750.188	294.096	612.734

Merece nota o augmento das importações das Possessões Britannicas, moriente da Africa. Houve em 1927 accrescimo das importações de café brasileiro, mas muito pequeno. Foi resultado do movimento geral de maior importação desse artigo e não melhor posição. A Colombia vendeu em quantidade mais do dobro do que o Brasil e em valor mais de tres vezes. A America Central forneceu trese vezes a quantidade do café brasileiro e o respectivo valor foi vinte vezes superior ao deste. As Possessões Britannicas da Africa Oriental venderam mais de doze vezes a quantidade vendida pelo Brasil e 17 vezes o respectivo valor; as demais Possessões Britannicas forneceram quatro vezes a quantidade; o valor foi seis vezes mais alto do que o do café brasileiro.

As *re-exportações* de café foram um pouco mais elevadas em 1927 do que no anno anterior. Comparadas ás cifras da importação, nota-se que em 1927 as re-exportações equivaleram a 39,7 % das importações quanto á quantidade, e a 38,9 % quanto ao valor. Essa percentagem foi mais baixa do que em 1926, quando se registraram 52,95 % da quantidade importada e 53,3 % do valor, o que significa que em 1927 ficou maior quantidade de café na Grã-Bretanha. Aliás é de notar que a quantidade total do café importada pela Grã-Bretanha, em 1927, foi mais de 1/3 superior á de 1926. A quantidade consumida pelo mercado britannico foi, entretanto, apenas de 282.685 saccos em 1927 contra 270.786 saccos em 1926.

As importações de assucar (não refinado)

	Cwts.	Kilos	£.
1925	42.301.979	2.449.025.137	35.171.414
1926	35.351.542	1.793.388.937	25.981.412
1927	32.932.407	1.673.032.140	27.127.616

Os paizes fornecedores foram:

Quantidades (Cwts)

	1925	1926	1927
Brasil	132.651	134.995	798.000
Cuba	11.493.315	5.449.883	7.138.645

São Domingos	2.705.245	2.139.133	2.731.877
Antilhas Britannicas .	2.580.540	1.977.155	1.880.908
Perú'	1.573.315	2.462.792	2.650.057
Ilha Mauricia	1.697.446	1.038.659	3.882.612
Java	539.552	1.055	203.521
Paizes Europeus	353.132	551.681	242.843
Outros paizes de alem mar	2.973.818	1.567.207	3.979.932

Valores em £.

	1925	1926	1927
Brasil	108.335	90.705	548.126
Cuba	9.952.634	3.201.715	5.129.062
São Domingos.	1.852.336	1.241.692	1.978.708
Antilhas Britannicas .	2.211.801	1.517.545	1.689.048
Perú	1.093.927	1.516.044	1.928.907
Ilha Mauricia	1.376.881	3.384.853	3.694.285
Java	387.391	843	161.849
Paizes Europeus	267.217	311.890	151.944
Outros paizes de além mar	2.243.314	3.539.370	3.110.906

Foi notavel o augmento da importação de assucar brasileiro relativamente ao anno de 1926, isto é, mais £ 457.421 e 663.065 Cwts. As re-exportações de assucar foram mais fortes em 1927: 122.595Cwts., no valor de £ 177.52 contra 78.037 Cwts. em 1926 no valor de £ 66.587. Essas re-exportações corresponderam em 1926 a 10,22 % da quantidade importada e a 0,25 % do respectivo valor e em 1927 a 0,37 % da quantidade importada e a 0,65 % do valor.

As importações de algodão em rama. Eis as cifras das importações de algodão em rama:

Anno	100 Lbs.	Kilos	£.
1925	18.941.929	859.186.958	123.719.997
1926	17.402.820	789.374.512	82.816.596
1927	15.475.544	701.955.200	65.985.783

Os paizes fornecedores foram:

Quantidades (100 Lbs.)

	1925	1926	1927
Brasil	374.216	322.564	213.117
Estados Unidos ..	12.257.787	10.695.719	9.174.488
Perú	847.265	874.423	
Argentina	125.664	231.167	
Possessões Britannicas	1.997.696	1.880.753	1.491.167

Valores em £

	1925	1926	1927
Brasil.	2.141.008	1.329.896	958.581
Estados Unidos ..	71.691.910	45.249.576	33.371.625
Perú	6.165.026	4.186.201	
Argentina. . . .	736.721	995.166	
Possessões Britannicas	12.622.365	9.759.949	7.511.249

Foram as seguintes as cifras das re-exportações: 1.471.540 Cwts. em 1926 no valor de £ 8.514.328 e 1.322.050 Cwts. em 1927 no valor de £ 6.735.671.

As importações de borracha assim foram registradas:

Anno	100 Lbs.	Kilos	£.
1925	2.138.491	96.999.913	29.396.845
1926	3.355.533	170.467.787	33.495.016
1927	3.379.469	171.683.784	25.481.323

Os principaes paizes fornecedores foram:

Quantidades (100 Lbs)

	1925	1926	1927
Brasil	86.807	98.416	103.418
Perú	330	1.055	470
Poss. Brit.	1.542.346	2.587.204	2.544.716
Indias Neerlandezas	193.429	294.020	307.526

Valores em £.

	1925	1926	1927
Brasil	881.484	1.006.083	636.464
Perú	1.036	9.101	2.829
Poss. Brit.	22.421.816	26.191.174	19.592.910
Indias Neerlandezas	2.770.170	2.925.333	2.396.668

Nota-se um pequeno augmento em relação aos annos de 1925 e 1926 da quantidade importada do Brasil, mas o respectivo valor foi menor. As re-exportações foram maiores:
1926 . ..... wts. 1.307.099 no valor de £ 16.216.091
1927 . ..... Cwts. 1.905.611 no valor de £ 15.075.459

Essas re-exportações equivaleram quanto á quantidade,

a 38,95 % em 1926
a 56.38 % em 1927

e quanto ao valor a 48, 4 % em 1926 e a 59.16 %, em 1927.

Eis qual foi a importação de varios outros artigos cujo commercio interessa ao Brasil (5)

Cacáo

Annos	Cwts.	Kilos	£
1925.	1.345.956	68.377.257	3.139.528
1926.	1.189.231	60.415.313	2.872.689
1927.	1.289.723	65.520.508	4.319.952

Madeira

1925.	—	—	46.496.039
1926.	—	—	39.259.193
1927.	—	—	49.670.619

Couros e pelles

1925.	—	—	21.802.247
1926.	—	—	19.506.829
1927.	—	—	23.001.887

Fructos e sementes para a extracção de oleos

	T. i.	£
1925.	1.729.883	29.444.361
1926.	1.417.959	20.613.233
1927.	1.320.515	18.497.762

Gommas e resinas

	Cwts.	Kilos	£
1925.	1.791.586	91.016.152	3.590.933
1926.	1.702.441	86.487.407	3.552.938
1927.	1.885.207	95.772.286	4.092.990

Minerios de ferro

	T. i.	£
1925.	4.471.779	5.108.[illegible]
1926.	2.264.953	2.770.819
1927.	5.239.565	5.708.568

Manganez

	T. i.	£
1925.	278.647	1.231.013
1926.	144.308	630.870
1927.	198.527	789.521

Oleos vegetaes

	T. i.	£
1925.	173.787	7.396.262
1926.	200.349	7.775.047
1927.	211.389	7.796.203

O anno de 1927 registrou o inicio da importação em grande escala de bananas e laranjas do Brasil. Essa nova corrente commercial é extremamente promissora. Haja vista as cifras das importações totaes dessas fructas nos ultimos annos:

Bananas importadas na Grã-Bretanha:

Annos	Cachos	Valor
1924.	11.307.910	£ 5.500.628
1925.	12.029.628	£ 5.859.659
1926.	13.546.081	£ 6.047.562

(5) As cifras das quantidades importadas do Brasil não se acham ainda publicadas.

Laranjas importadas na Grã-Bretanha:

Annos	Cwts.	Valor
1924.	7.519.608	£ 7.108.405
1925.	7.728.601	£ 8.097.289
1926.	7.973.275	£ 7.664.466

As cifras da importação dessas fructas em 1927 ainda não foram publicadas.

* * *

VI

O movimento maritimo dos portos britannicos

Entradas e sahidas dos navios britannicos e estrangeiros:

Annos	Entradas tonelagem	Sahidas tonelagem
1925.	55.511.485	62.312.337
1926.	64.181.370	46.952.423
1927.	60.589.382	63.497.731

Navios brasileiros

	Unidades		Unidades	
1926.	12	30.466	18	33.355
1927.	13	38.015	19	47.062

Os numeros-indices dos preços de mercadorias por atacado e do custo da vida

Numeros-indices dos preços de mercadorias por atacado segundo o "Board of Trade":

Mezes — (Base: 100 — 1913)	— 1925	— 1926	— 1927
Janeiro	171	150	172
Fevereiro	169	148	171
Março	166	144	165
Abril	162	144	164
Maio	159	145	163
Junho	157	147	166
Julho	157	149	164
Agosto	156	150	165
Setembro	155	151	167
Outubro	154	152	169
Novembro	153	152	169
Dezembro	152	146	168

O numero indice do aluguel dos alojamentos foi 151 durante todo anno (base: 100 em julho de 1914). O numero indice da illuminação domestica e do aquecimento passou de 210 em janeiro a 170 em junho, nivel esse em que permaneceu até dezembro. O numero indice dos alimentos de primeira necessidade passou de 164 em janeiro a 159 em junho, para subir novamente a 162 em dezembro.

Para dar uma idéa mais nitida dos preços em Londres, dos viveres de primeira necessidade, eis os preços médios praticados no fim do anno e convertidos em moeda brasileira á taxa de 5 61/64 d. por mil réis:

	Pence	*Réis*
1 kilo de pão branco	5.0	$840
1 kilo de manteiga fresca	49.0	8$230
1 kilo de carne de vacca	40.6	6$820
1 kilo de carne de carneiro	38.1	6$400
1 kilo de toucinho	34.4	5$778
1 kilo de batatas	2.4	$403
1 kilo de arroz	6.4	1$075
1 kilo de assucar	7.9	1$327
1 litro de leite	6.2	1$041
Ovos	2.6	$436
1 kilo de farinha de trigo	6.0	1$008
1 libra de chá	57.3	9$625
1 kilo de queijo	29.3	4$921

A população, os desoccupados, a emigração

Segundo a ultima avaliação, conhecida, a população do Reino Unido, da Ilhas do Man, das Ilhas do Canal e da Irlanda do Norte é de 45.500.000 habitantes.

Eis o numero de *desoccupados* no fim de cada trimestre de 1925, 1926 e 1927:

Mezes	1925	1926	1927
Março	1.307.937	1.171.136	1.187.782
Junho	1.106.155	1.751.133	1.069.386
Setembro	1.423.566	1.648.327	1.126.267
Dezembro	1.243.087	1.431.849	1.194.365

A emigração de subditos britannicos para paizes extra-europeus foi a seguinte:

1925	1926	1927
140.594	166.601	153.505

A emigração para os demais paizes do Imperio Britannico foi inferior á registrada no anno de 1926:

132.306 em 1926
122.733 em 1927

A proporção dos homens elevou-se a 55 °|° em 1927 contra 54 % em 1926, isto é, 70.193 individuos em 1927 e 74.498 no anno anterior. Houve 58.095 mulheres emigrantes em 1927 contra 63.033 em 1926. O numero de menores de doze annos foi, em 1927, de 25.217 e em 1926 de 29.070.

A maioria dos emigrantes do sexo masculino, isto é, 23,8 °|°, foi composta de agricultores. Os empregados no commercio constituiram 15,2 °|° do total. Os emigrantes registrados como "operarios qualificados" formaram apenas 12,9 por cento do total dos emigrantes adultos. Quanto á idade, a emigração repartiu-se nas seguintes proporções: 45 °|° dos emigrantes masculinos e 38 °|° das mulheres tinham 18 a 30 annos. Os homens maiores de 31 annos constituiram 28 °|° e as mulheres 38 °|°. Os menores de doze annos corresponderam a 16 °|° dos homens e a 17 °|° das mulheres.

O PROBLEMA INTERNACIONAL DO ASSUCAR

CONSUL CARLOS MARTINS PEREIRA DE SOUSA — AMSTERDAM

O problema do assucar assumiu nestes ultimos annos proporções taes que se tornou uma grave preoccupação internacional, interessando sobremaneira ao Brasil, um dos seus grandes productores.

O assucar de canna era já conhecido na Europa desde o seculo XI. Só em 1812, em razão do bloqueio continental começaram alli os estudos sobre a possibilidade de extracção do assucar de diversas plantas, e graças aos trabalhos de Achard, de Deveux, de Crespel-Delisse e de Delessert, foi encontrado na beterraba um succedaneo da canna, para a sua fabricação.

Desde então enraizou-se na Europa a fabricação do assucar e tomou grande desenvolvimento com o *systema de premios*, instituido no Continente pelas nações productoras, o que provocou reclamações das colonias britannicas, victimas desse systema, que lhes fazia impossivel a concurrencia no mercado de Londres.

Em 1898 a Inglaterra tentára debalde enfabolar negociações e só a declaração de que importa ao assucar continental direitos compensadores, caso os paizes productores não abandonassem o systema de premios, fez-lhe alcançar os resultados da Convenção de Bruxellas. As rigorosas bases dessa Convenção forçaram o declinio do assucar na França, cuja producção de 1.165.000 toneladas em 1912, baixou, em 1913, a 784.000 ton. No mesmo periodo, porém, a industria allemã passava de 1.984.000 ton. a 2.750.000 ton., a austriaca de 1.083.000 ton. a 1.900.000 ton. e a Russia dobrava a sua producção de 893.000 a 1.701.000 ton.

A guera destruiu o equilibrio até então existente entre a producção do assucar de canna e a do de beterraba, pela devastação das principaes regiões productoras de beterraba na Europa, o que incitou os paizes productores de canna a intensificarem a plantação da canna e consequentemente a producção do assucar. Assim, de 1913 a 1919, a producção de assucar de beterraba baixou de 8.900.000 ton. a 3.389.000 ton.: no mesmo periodo a do assucar de canna se elevou de 10.000.000 a 12.000.000 de ton.

A restauração da Europa não conteve este desenvolvimento, a producção actual de assucar de beterraba é de 9.000.000 de ton. emquanto que a do assucar de canna subiu a 16.000.000, só Cuba, tem dobrada sua producção, conforme se verá no quadro annexo 1 e 2.

O desequilibrio entre essa e aquella producção não teria maior inconveniente si o mercado bastasse para ambas. Ora, o consumo augmentou em progressão muito lenta em relação ao augmento rapido da producção.

A luta entre os dous productos é cada dia mais aspera, e não nos illudamos, será cada dia mais intensa. Os paizes europeus fabricantes de assucar de beterraba não cederão o terreno, porque, para elles, além do problema do assucar, existe o problema da beterraba, e o importante não é saber quanto produzirão de assucar e a que preço, mas quantos hectares de beterraba serão plantados. Em todas as grandes planicies européas foi verificado que, sob a influencia da cultura da beterraba, e na medida do seu desenvolvimento,

crescem o numero de cabeças de gado e melhorou a situação da mão de obra agricola.

Em um relatorio apresentado ao Congresso Internacional de Roma, em 1927, M. de Hunnicky, director da federação dos plantadores de beterraba da Polonia, demonstrou, com clareza, as consequencias para as nações européas do desapparecimento da cultura de beterraba, das quaes a primeira seria a diminuição geral da producção do trigo, do feno e em consequencia da carne, etc. Nas regiões em que se cultiva a beterraba o decrescimo do rendimento resultante da extincção dessa cultura poderia se calcular como importando no desapparecimento annual de alimentação de seis milhões de homens. A segunda consistiria na diminuição da quantidade de productos alimenticios que a terra póde offerecer ao homem, pela substituição da beterraba por outra plantação. Um hectare de beterraba produz o necessario para fornecer alimentação durante 7.840 dias, um hectare de batatas, de cultura intensa, póde prover de alimentação 3.446 dias e um hectare de trigo 2.720 dias.

O professor Brdlik, em uma conferencia ultimamente realizada, externou a mesma idéa, quando disse: "Mesmo si o assucar baixar ao preço de 100 corôas por quintal, a cultura da beterraba seria mais vantajosa para um paiz que a do trigo valendo 200 corôas: mesmo ao preço de 100 corôas o quintal, o assucar vendido no mercado mundial permittiria a acquisição de uma quantidade de trigo superior a 50 %, á que se colheria na mesma superficie plantada".

Segundo a opinião do professor Brdlik, o que decidirá da extensão das novas plantações de beterraba é a disparidade entre o seu rendimento e o dos productos concurrentes. Com effeito, emquanto um hectare de beterraba produz de 30 a 35 quintaes de assucar, um hectare de canna dá 54 quintaes e em Java 95. Accresce que o preço de custo da producção de 100 kilos de assucar de beterraba oscilla ao redor de £ 2 ou mais ou menos 80$, e o preço de custo de 100 kilos de assucar de canna não passa, em média, de 60$000.

Seguindo os conselhos de seus technicos os paizes europeus organizam-se para melhor resistir na luta.

Na Allemanha um cartel agrupou todas as fabricas de assucar em uma associação, que segundo a situação do mercado, determina o *quantum* da producção a ser exportado obrigatoriamente. O commercio exterior é livre, mas as fabricas ou casas especialisadas obrigam-se a justificar que exportaram as quantidades prescriptas, sob pena de multas do valor de 1/2 quintal de assucar por quintal não exportado. Em resumo, no systema allemão a venda no interior abrange toda a producção, exceptuada a quantidade destinada á exportação, que em 1928, foi fixada a 8 % da colheita total.

Na Tchecoslovaquia o systema é differente. Exporta-se livremente e as quantidades vendidas no paiz soffrem regulamentação. Explica-se a differença: na Allemanha a maior parte do assucar é vendido no interior, na Tchecoslovaquia exporta-se a maior parte. O cartel tcheco determina, para cada anno, as quantidades a serem vendidas no mercado interno, marcando ao mesmo tempo as regiões affectadas a cada usina e o preço de venda nessas regiões.

Na Polonia, um cartel, formado sob a fiscalização do Estado, regula as vendas nos mercados interno e externo. O Governo especifica o preço do assucar no interior e estabelece os contingentes, com a obrigação de exportar o resto da producção. Esta exportação se faz por meio de uma repartição de venda, annexa a um banco (Banco Assucareiro Polaco) onde se concentralizam todas as operações de venda no estrangeiro e se repartem as sommas recebidas entre as usinas, conforme os direitos de cada uma. Ha nesse processo uma differença sensivel dos usados nos carteis allemão e tcheco, que deixam ás usinas a iniciativa das vendas no exterior, de accôrdo com os seus interesses.

Na Inglaterra, para desenvolver a industria assucareira, foi creado um systema de subsidios. Pela Lei de 17 de março de 1925 os productores de assucar inglezes recebem uma subvenção proporcional á sua producção: 19 shillings 6 pence por quintal inglez (50 kg. 800) do assucar que for fabricado antes de 30 de setembro de 1928; 13 shillings por quintal produzido entre 30 de setembro de 1928 a 30 de setembro de 1931; 6 shillings 6 pence entre 30 de setembro de 1931 e 30 de setembro de 1934. Para o exercicio de 1927/1928 o credito pedido ao Parlamento para esse subsidio elevou-se a £ 5.400.000 ou mais de 200 mil contos. Além desses beneficios a Inglaterra, por um systema differencial de impostos, conseguiu taes vantagens para a industria assucareira ingleza, que a producção de 7.000 toneladas em 1922/1923 subiu a 227.000 tons. este anno!

Em 1914 a Russia produzia 47.209.000 quintaes inglezes de assucar. Com a guerra essa producção cahiu em 1924 a 501.900 quintaes, isto é, 2,9 % da de 1914. A nova politica economica fez extremamente rapida a restauração dessa industria, e já em 1927, a producção alçou-se a 13.365.000 quintaes metricos. O aperfeiçoamento dos machinismos, a construcção de usinas modernas, determinarão, em um futuro proximo, um augmento geral da producção e uma baixa no preço de custo. De outro lado, a racionalização do trabalho applicada largamente, começa apenas a produzir seus effeitos. O Sarchard Trust, que desempenha na Russia o papel de cartel, é na realidade um organismo official — a industria estando nacionalizada.

Na França se cuida agora de uma melhor organização do commercio assucareiro, agrupando as forças productoras, para o augmento da plantação da beterraba, o incremento da producção do assucar, do numero de fabricas de refinação, e de uma propaganda activa nos paizes pouco consumidores de assucar.

Tambem na Hungria, na Italia, na Rumania, na Yugoslavia, na Bulgaria existem repartições de venda mais ou menos differentes, que regulam o mercado do assucar. Na Hungria a venda centraliza-se em um banco, na Austria, em falta de cartel, a maior parte da producção é negociada por um *consortium* de vendedores.

Como se vê a Europa não abandona o terreno da luta, e a desproporção entre a producção e o consumo, hoje existente, só tende a augmentar.

Essa superproducção creou um sério problema internacional. Os paizes plantadores de beterraba, pelas razões já expostas, procuram intensificar essa plantação, seja por meio de subsidios, seja pela protecção de tarifas aduaneiras. Os paizes mais directamente interessados na sorte do assucar de canna, como a Republica de Cuba, cuja politica de valorização foi tão claramente exposta no relatorio do senhor Oscar Corrêa, consul em Glasgow (Boletim Commercial do Brasil, numero 52 — Março de 1928) encararam a possibilidade de negociações internacionaes.

A' conferencia de Paris, entre o coronel Tarafa e os fabricantes francezes de assucar, seguiram-se outras, em Amsterdam, com os productores de assucar de Java, e em Berlim. Nesta ultima foram approvados os accôrdos de Paris pelos delegados da Polonia, da Allemanha e da Tchecoslovaquia. Cuba compromettteu-se a restringir sua producção em 1928 a 4 milhões de toneladas e os outros paizes obrigaram-se a apoiar a politica do Governo cubano, para que a producção mundial se ajustasse ao consumo mundial, não intensificando a cultura de beterraba em 1928. As industrias assucareiras da Hungria e da Belgica associaram-se aos accôrdo assignados. Não se póde contar, no emtanto, com o apoio dos productores de Java, que esperam agora a maior colheita até hoje alli obtida, 2.650.000 de tons, não obstante o representante da Hollanda declarar, em nome de seu Governo, no Comité Economico da Sociedade das Nações — a quem não passou desapercebida a importancia e gravidade desse problema internacional — que estava prompto a collaborar em uma investigação, pela Sociedade das Nações, sobre a solução do problema do assucar e que tinha razões para crer que o Governo das Indias hollandezas se juntaria nessa *démarche*.

Em resumo: Java augmenta extraordinariamente a sua producção, a Russia desenvolve por todos os meios a industria do assucar, a Inglaterra institue um systema de premios á plantação da beterraba, os demais paizes da Europa organizam-se defensivamente, Cuba, a maior interessada no assumpto, apezar de tomar parte ou dirigir essas negociações não poderá proseguir restringindo sua producção — o problema internacional do assucar continúa de pé.

Para o Brasil, onde o assucar faz a riqueza de uma grande região progressista, o modo por que cada paiz encara e resolve essa questão apresenta um interesse immediato.

Si quizermos augmentar a producção do assucar — o que seria desejavel, — precisamos fazel-o com cautela, em razão da superproducção mundial, e da luta pela conquista de mercados consumidores. Agrupemos as forças productoras para garantir, uma vez satisfeitas as necessidades do consumo, o escoamento do *superavit*, assim, os plantadores de canna estarão seguros da venda de sua colheita.

Si quizermos conseguir novos mercados, precisamos adoptar um dos meios mais efficazes para vencer nessa luta, um dos processos postos em pratica, com successo, pela industria allemã — o de adaptar-se ao gosto da clientela. Paizes ha que preferem o assucar granulado; outros o assucar em pó; aqui o assucar em pedaços ou pães de dimensões diversas, lá o assucar em *tablettes*. Os esforços de alguns productores fizeram com que algumas regiões acceitassem o assucar levemente azulado e que outras o preferissem ligeiramente amarellado.

Na lufa emprehendida, os fabricantes que melhor exportarem seus productos serão aquelles que melhor souberem corresponder ás exigencias da procura. Os methodos racionaes aconselha a não se fabricar sinão uma qualidade de assucar, aos transformadores competirão adaptal-o ao gosto da clientela — tal será o papel da industria de refinação.

Outra arma, de igual valia se apresenta na conquista de mercado — a propaganda. Observando-se o consumo dos diversos paizes nota-se que este varia, (conforme o quadro n. 4) de 3 kg. por habitante, algumas regiões, a 44 kg. em outras. Esta differença só se explica pela insufficiencia de propaganda dos paizes *productores* — o assucar sendo geralmente considerado alimento de extrema utilidade. O que se fez nos paizes que consomem 44 kg. por habitante dever-se-hia applicar aos outros, sob uma formula de propaganda que se amoldasse á mentalidade de seus habitantes.

Uma propaganda intelligente e bem organizada nos paizes de consumo desproporcionadamente pequeno, de um producto assim preparado para enfrentar a concurrencia rival, permittiria um rapido desenvolvimento de nossa exportação dando ao Brasil novos mercados.

Amsterdam, outubro de 1928. — *Carlos Martins Pereira de Souza.*

PRODUCÇÃO DE ASSUCAR DE BETERRABA NO MUNDO

Paizes	1925-26 toneladas	1926-27 toneladas	1927-28 toneladas
Allemanha	1.595.545	1.657.088	1.665.000
Tchecoslovaquia	1.497.004	1.043.259	1.265.000
Austria	78.145	79.498	110.000
Hungria	172.560	173.470	187.600
França	757.987	729.082	870.000
Belgica	332.170	233.421	275.000
Hollanda	306.083	287.427	260.000
Russia	1.041.903	859.380	1.471.320
Polonia	575.673	552.553	600.000
Suecia	204.500	20.871	145.000
Dinamarca	179.998	151.119	145.000
Italia	160.926	313.738	280.000
Hespanha	243.939	284.387	220.000
Suissa	6.395	7.950	7.000
Bulgaria	38.309	31.485	45.000
Rumania	115.907	162.821	165.000
Inglaterra	51.784	165.465	203.350
Outros paizes	94.465	107.238	112.000
Total da Europa	7.463.393	6.960.252	8.026.270
Estados Unidos	804.439	801.246	965.241
Canadá	32.475	31.422	27.212
Total de producção no mundo	8.300.307	7.792.920	9.018.723

PRODUCÇÃO DE ASSUCAR NO MUNDO (EM TONELADAS)

Annos de	Producção mundial de assucar de beterraba	Producção mundial de assucar de canna	Producção mundial total
1924 — 1925	8.088.000	15.553.000	23.641.000
1925 — 1926	8.278.000	16.222.000	24.500.000
1926 — 1927	7.693.000	16.072.000	23.765.000
1927 — 1928	9.019.000	15.978.000	24.997.000

Producção total do assucar no mundo... 24.997.000
Producção do Brasil... 650.000 2, 6 %

Producção total do assucar de canna no mundo... 15.981.054
Producção do Brasil... 650.000 4,06 %

PRODUCÇÃO DE ASSUCAR DE CANNA NO MUNDO

Paizes	1925-26 toneladas	1927-27 toneladas	1927-28 toneladas
Luisiania	124.447	42.112	60.000
Porto-Rico	541.785	562.409	596.000
Hawai	705.650	724.073	740.000
Santa Cruz	5.664	7.927	8.000
Cuba	4.884.758	4.508.680	4.000.000
Trindade	73.507	51.282	67.000
Barbados	47.635	58.585	59.000
Jamaica	57.875	65.280	70.000
Antigua	12.300	23.501	18.000
St. Kitts	16.580	18.068	17.500
Outras Antilhas Inglezas	7.150	4.969	6.000
Martinica	48.921	45.039	45.000
Guadeloupe	32.798	35.679	31.000
S. Domingos	354.720	303.524	325.000
Haiti	10.004	12.543	16.000
Mexico	190.282	181.858	175.000
Guatemala	25.151	32.432	30.000
America Central	62.500	78.740	65.000
Demerara	107.580	95.000	100.500
Surinam	70.211	13.227	13.500
Venezuela	21.329	19.000	23.500
Equador	16.976	20.321	23.500
Perú	275.561	375.963	350.000
Republica Argentina	395.734	475.695	421.601
Brasil	676.520	850.563	650.000
Total da America	8.725.938	8.606.470	7.911.201
Indias inglezas	2.977.000	3.255.000	3.221.000
Java	2.278.004	1.959.948	2.359.050
Formosa e Japão	616.580	523.054	622.000
Philippinas	436.705	584.238	600.000
Total da Asia	6.308.289	6.322.240	6.802.050
Australia	522.349	415.611	508.000
Ilhas Fidji	70.564	85.000	95.000
Total da Australia	592.913	500.611	603.000
Egypto	94.286	90.000	88.000
Mauricia	241.220	192.590	215.000
Reunião	59.000	56.579	62.000
Natal	214.152	216.305	220.803
Moçambique	59.841	80.000	70.000
Total da Africa	668.499	635.474	655.803
Hespanha	7.661	7.500	9.000
Total da producção do mundo	16.273.300	16.072.295	15.981.054

CONSUMO DO ASSUCAR NO MUNDO
(1924/1925)

Paizes	Consumo total toneladas	Consumo por habitante kilos
Allemanha	1.400.000	22,4
Belgica	175.000	22,7
França	931.000	23,3
Bulgaria	25.000	4,8
Dinamarca	145.000	42,6
Inglaterra	1.800.000	39,5
Hollanda	222.000	30,2
Irlanda	89.000	27,8
Italia	330.000	8,2
Yugoslavia	70.000	5,7
Noruega	70.000	23,4
Austria	175.000	26,3
Polonia	281.000	10,0
Portugal	50.000	7,9
Rumania	70.000	4,0
Russia	700.000	5,0
Suecia	200.000	33,1
Suissa	147.000	36,7
Hespanha	225.000	10,2
Hungria	83.000	10,2
Tchecoslovaquia	590.000	28,6
Total da Europa	7.578.000	media: 15,5
Argentina	280.000	28,4
Brasil	745.000	23,3
Mexico	160.000	11,0
Cuba	140.000	43,1
Estados Unidos	6.120.000	54,2
Canadá	371.000	39,9
Total da America	7.816.000	média: 42,5

Egypto	90.000	6,4	
Algeria, Marrocos e Tunis	180.000	14.5	
Total da Africa	270.000		
Indias britannicas	3.300.000	10,3	
China	850.000	2,1	
Japão	725.000	11,5	
Java	169.000	4,1	
Total da Asia	5.044.000	media:	6,1
Total geral (toneladas)	20.708.000		

OS DEZ PAIZES MAIORES PRODUCTORES DE ASSUCAR DE CANNA

	1926-1927 toneladas	1927-1928 toneladas
Cuba (colheita)	4.508.680	4.000.000
Indias Inglezas (colheita)	3.255.000	3.221.000
Java (colheita)	1.959.948	2.359.050
Hawai	724.073	740.000
Brasil (colheita)	850.563	650.000
Japão	523.054	622.000
Philippinas (exportação)	584.238	600.000
Porto Rico (colheita)	562.409	596.000
Australia	415.611	508.080
Republica Argentina	475.695	421.691

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 15 do corrente mez foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao 1º sargento da Policia Militar do Districto Federal, Francisco Luiz Medeiros.

Requerimentos despachados

Dia 15 de dezembro de 1928

José Rodrigues da Silva Pinheiro, pedindo entrega de carteira de identidade. — Compareça á Directoria da Justiça para prestar esclarecimentos.

Arlindo Lourenço de Oliveira, pedindo cancellamento da nota. — Deferido.

João Pereira Guimarães, pedindo cancellamento de nota. — Indeferido.

Martinha Maria da Conceição Dantas, pedindo entrega de carteira de identidade. — Indeferido.

Lafayette Nascimento Fragoso, cabo de esquadra reformado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido.

Ernesto Kuhlmann. — O requerimento de exoneração deverá ser sellado e ter a firma reconhecida.

Directoria do Interior

Por portarias de 17 do corrente mez foram declarados cidadãos brasileiros:

Demetrio Calfat, natural da Republica Libaneza, nascido a 17 de maio de 1880, filho de Jorge Calfat e de Anastacia Calfat, casado, residente no Estado de São Paulo;

Miguel Calfat, natural da Republica Libaneza, nascido a 21 de agosto de 1882, filho de Jorge Calfat e de Anastacia Calfat, casado, residente no Estado de São Paulo;

Nare Haddad, natural da Syria, nascido a 2 de março de 1886, filho de Abrão Haddad e de Maria Sabbag, casado, residente no Estado de São Paulo.

— Por outras da mesma data foram naturalizados brasileiros:

Antonio Pinto Junior, natural de Portugal, nascido a 27 de julho de 1905, filho de Antonio Pinto e de Albertina de Souza, solteiro, residente no Estado do Pará;

José Joaquim Dias da Silva, natural de Portugal, nascido a 27 de julho de 1892, filho de José Dias da Silva e de Luzia Ferreira, casado, residente nesta Capital;

Manoel Teixeira Pombo, natural de Portugal, nascido a 11 de fevereiro de 1887, filho de Jeremias Teixeira Pombo e de Maria Victoria, casado, residente nesta Capital.

Remetteram-se aos governos dos Estados de São Paulo e Pará as portarias dos que alli residem.

Dia 17 de dezembro de 1928

Requerimentos despachados:

Antonio Soares Ferreira, residente nesta Capital, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Prove que o immovel de sua propriedade não está onerado até metade do seu valor.

Anna Duglach, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Justifique as divergencias existentes nos respectivos documentos: o seu nome está escripto, ora "Duglasch", ora "Duglas"; o nome de sua progenitora, ora é "Sofia Salomon", ora "Sofia Gregorieff". Declare positivamente e prove a sua nacionalidade e, tambem, a data do seu nascimento, si a 25 de julho de 1893, ou a 24 de julho de 1894.

—

Det Norske Stortings Nobelkomité — Comité Nobel du Parlement Norvégien.
Prix Nobel de la Paix

Pour être admis en considération à la distribution du Prix Nobel de la Paix, le 10 décembre 1929, les candidats doivent être proposés au Comité Nobel du Parlement Norvégien par une personne qualifié avant le *1er. février* 1929.

Sont qualifées pour proposer des candidats: 1º, les membres actuels et anciens du Comité Nobel du Parlement norvégien, et les conseil attachés à l'Institut Nobel norvégien; 2º, les membres des assemblées législatives et des gouvernements des divers états, ainsi que les membres de l'Union Interparlementaire; 3º, les membres de la Cour Permanente d'Arbitrage à La Haye; 4º, les membres de la Commission du Bureau International Permanent de la Paix; 5º, les membres et associés de l'Institut de Droit International; 6º, les professeurs de droit et de science politique, d'histoire et de philosophie dans les universités; 7º, les personnes qui ont reçu le prix Nobel de la Paix.

Le prix Nobel de la Paix pourra être attribué à une institution ou à une association.

Suivant l'article 8 du Statut de la Fondation Nobel, toute proposition doit être motivée et acompagnée des écrits et autres documents sur lesquels elle est fondée.

Suivant l'article 2, tout écrit, pour être admis au concours, devra avoir été publié par la voie de la presse.

Pour les renseignements ultérieurs *les personnes qualifées* sont priées de s'adresser au Comité Nobel du Parlement norvégien, Drammensvei 19, Oslo.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos expedidos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 436 E — Pedindo reconsideração do acto pelo qual o Tribunal negou registro ao pedido de pagamento da importancia de 1:250$, proveniente de fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, em março ultimo, pela firma Electrolux S. A.

— Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 437 E — Prestando informações relativamente a um pedido de credito para pagamento de gratificação adicional devida ao professor do Instituto Benjamin Constant, Francisco de Paula e Souza.

— Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 440 E — Pedindo a entrega ao director da Faculdade de Direito do Recife, das sobras da subvenção official concedida á mesma Faculdade.

N. 441 — Pedindo a entrega, ao thesoureiro do Collegio Pedro II, das sobras da subvenção official concedida a esse estabelecimento.

N. 442 E — Pedindo a entrega, ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, da subvenção official concedida á dita Faculdade.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 443 E — Solicitando o pagamento de contas na importancia de 59:960$, provenientes de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica, em outubro ultimo.

N. 444 E — Solicitando o pagamento de contas na importancia de 879$000, provenientes de fornecimentos feitos, em outubro ultimo, ao Instituto Nacional de Musica.

N. 445 E — Solicitando a entrega, ao director da Faculdade de Direito de São Paulo, da quantia de 25:834$400, correspondente á ultima quota bimestral da subvenção official.

N. 446 E — Solicitando o pagamento de contas na importancia de 296$, provenientes de fornecimentos feitos, em novembro ultimo, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

N. 447 E — Solicitando o pagamento de contas na importancia de 225$, provenientes de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em novembro ultimo.

N. 448 E — Solicitando o pagamento de contas na importancia de 319$700, provenientes de fornecimentos feitos

em novembro ultimo, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

N. 449 E — Solicitando o pagamento de contas na importancia de 480$, provenientes de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant.

N. 450 E — Solicitando o pagamento de contas na importancia de 34:151$630, provenientes de fornecimentos feitos á Escola Quinze de Novembro, em novembro ultimo.

N. 451 E — Solicitando o pagamento de contas na importancia de 4:690$000, provenientes de fornecimentos feitos, em novembro ultimo, á Escola Quinze de Novembro.

N. 452 E — Solicitando o pagamento de contas na importancia de 11:252$200, provenientes de fornecimentos feitos, em novembro ultimo, á Escola Quinze de Novembro.

N. 453 E — Solicitando o pagamento de contas na importancia de 198$ provenientes de fornecimentos feitos, em novembro ultimo, á Escola Quinze de Novembro.

N. 454 E — Solicitando o pagamento de contas na importancia de 17:832$850, provenientes de fornecimentos feitos em outubro ultimo, á Escola Quinze de Novembro.

N. 455 E — Solicitando o pagamento de contas na importancia de 620$, proveniente de fornecimentos feitos em outubro ultimo, á Escola Quinze de Novembro.

N. 456 E — Solicitando o pagamento de contas na importancia de 17:966$080, provenientes de fornecimentos feitos á Escola Quinze de Novembro, em outubro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios expedidos:

Ao Sr. inspector da Faculdade de Engenharia do Paraná:

N. 2.294 — Respondendo uma consulta sobre exames.

— Ao Sr. director do Internato do Collegio Pedro II:

N. 2.301 — Solicitando informações sobre matricula de dous estudantes.

— Ao Sr. director da Escola Quinze de Novembro:

N. 2.302 — Remettendo portarias de nomeação e exoneração de empregados da Escola.

— Ao Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

N. 2.304 — Communicando uma resolução do Sr. ministro relativamente ao pagamento do professor aposentado, Dr. Armando Bretão Bhering.

— Ao Sr. delegado de Terras e Minas na Bahia:

N. 2.305 — Communciando a remessa do seu diploma pela agencia do Correio n. VII desta Capital.

— Aos Srs. directores das Faculdades de Medicina da Bahia e de Direito de São Paulo e do Recife:

Remettendo cópia da saudação que o Centro de Estudantes de Commercio, em Assumpção, dirigiu ao nosso ministro alli residente, por occasião do ultimo anniversario da nossa Independencia.

— Ao Sr. delegado do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 2.307 — Remettendo um requerimento para revalidação do respectivo sello.

— Ao Sr. director do Gymnasio Anglo-Latino de São Paulo:

N. 2.308 — Solicitando informação sobre pagamento de taxa de exames pelos alumnos do 3º anno.

— Ao Sr. director do Externato do Collegio Pedro II:

N. 2.309 — Communicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento do professor Carlos Delgado de Carvalho, pedindo permissão para se ausentar desta Capital no periodo das férias.

— Ao Sr. director do Internato do Collegio Pedro II:

N. 2.310 — Recommendando a organização de folha para pagamento do accrescimo de gratificação addicional ao professor Dr. Lafayette Rodrigues Pereira, correspondente ao periodo de 16 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

— Ao Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 2.311 — Communicando haver o Sr. ministro resolvido que é applicavel á Escola o disposto no art. 255 do decreto n. 16.782 A, de 1925.

Ao Sr. inspector da Faculdade de Medicina do Paraná:

N. 2.276 — Communicando haver deferido o requerimento de Hermano de Góes Artigas e outros, alumnos da Faculdade, encaminhado com o officio de 29 de outubro ultimo.

Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.277 — Transmittindo um requerimento, afim de ser ouvida a respeito, a directoria da Faculdade de Medicina.

Ao Sr. inspector do Gymnasio Moura Santos, de S. Paulo:

N. 2.278 — Restituindo um documento referente a exames para ser authenticado.

Ao Sr. director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos:

N. 2.279 — Accusando recebido um officio de informação sobre pagamento de funccionarios.

Ao Sr. inspector da Faculdade de Direito de Porto Alegre:

N. 2.281 — Pedindo informações sobre os motivos da interinidade de professores de algumas cadeiras.

Ao Sr. director do Collegio São Francisco de Pennapolis:

N. 2.282 — Respondendo uma consulta sobre exames.

Ao Sr. inspector do Collegio Salesiano Santa Rosa, de Nitheroy:

N. 2.283 — Respondendo uma consulta sobre exames.

Ao Sr. inspector da Faculdade de Medicina do Paraná:

N. 2.284 — Communicando haver deferido o requerimento do alumno Benjamin de Almeida Passos, de que trata o telegramma de 13 de novembro ultimo.

Ao Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia:

N. 2.285 — Recommendando o pagamento, pela Thesouraria da Faculdade, ao assistente Dr. João Gonçalves Martins, da importancia de 504$000, correspondente á differença de gratificação addicional a que tem direito no corrente anno.

Ao Sr. director geral da Contabilidade da Secretaria da Justiça:

N. 2.286 — Solicitando informações sobre concurrencias do artigo calçado.

Ao Sr. director do Instituto Benjamin Constant:

N. 2.287 — Communicando que o senhor ministro resolveu a admissão da menor Hercilia Pereira do Canto, como alumna vidente da classe dos gratuitos.

Ao Sr. director do Internato do Collegio Pedro II:

N. 2.288 — Recommendando a organização da folha de pagamento da gratificação addicional de 5 %, devida ao professor Honorio de Souza Silvestre, no periodo de 20 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica:

N. 2.290 — Remettendo uma portaria de licença concedida ao empregado Nestor de Paula Ribeiro.

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.291 — Pedindo restituição, á firma Vasco Ortigão & Comp., da caução de 3:000$000, feita para garantia da apresentação de proposta de fornecimentos.

Ao Sr. inspector da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano:

N. 2.314 — Remettendo um requerimento, para ser informado.

Ao Sr. director da Escola Quinze de Novembro:

N. 2.315 — Solicitando informações sobre os vehiculos de que dispõe a escola.

Ao Sr. inspector do Gymnasio Mineiro de Barbacena:

N. 2.316 — Transmittindo o despacho proferido pelo Sr. ministro no requerimento de Carl Georg Henrich, referente á inscripção em um concurso.

Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.318 — Communicando que foi visado o diploma do cirurgião-dentista, Gastão Torres Duarte de Castro.

Ao Sr. director do Instituto Benjamin Constant:

N. 2.321 — Communicando a resolução do Sr. ministro com relação á licença solicitada pela professora Amelia de Mesquita da Fonseca Braga.

Ao Sr. director geral da Directoria do Interior da Secretaria da Justiça:

N. 2.322 — Requisitando o processo referentne ás gratificações addicionaes concedidas ao professor da Escola Polytechnica, Dr. Pedro Fernandes Vianna.

Ao Sr. director do Internato do Collegio Pedro II:

N. 2.323 — Recommendando a organização da folha de pagamento, referente á differença de accrescimo addicional de vencimentos, devida ao professor Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, no periodo de 19 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno.

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.328 — Respondendo uma consulta sobre admissão de estudantes nos cursos superiores.

Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica:

N. 2.330 — Communicando o despacho proferido pelo Sr. ministro, no requerimento em que o Dr. José Feliciano de Araujo, pede inscripção de uma filha no concurso aos premios, de piano.

Requerimentos despachados

Manoel Guedes Corrêa Gondim, Luiz Meira, Luiz Ferreira Guimarães, Tasso Pinheiro, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

João Martins de Almeida, Ismar Serpa da Gama Fernandes, Vicente Picarni, Benedicto Martins de Miranda, Paulo Emmerich de Souza, Mario Zocato, João Baptista Agostinho, João Fleury Corrêa, Saul de Oliveira Carvalho, Oscar Barbosa, Zenaide Drummond Tostes, José Rodrigues de Andrade, Antonio Joaquim de Oliveira Portes, Eugenio dos Santos Soares, Boanerges Netto Ribeiro, Raymundo Hipolito de Souza, Waldemar Ferreira, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

Okud Martins Soares, pedindo permissão para continuar o curso de preparatorios, pelo decreto n. 5.303 A, de 31 de novembro de 1927. — Indeferido, á vista da informação do director da 1ª Secção.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

Additamento ao expediente de 10 de dezembro de 1928

Acto do Sr. ministro:

Requerimento despachado:

The Texas Company (South America), Ltd., novamente pedindo levantamento de caução feita para serviços em favor do Corpo de Bombeiros. — Dirija-se ao commandante daquella corporação.

Expediente do dia 13 de dezembro de 1928:

Actos do director geral:

Officios expedidos:

N. 3.483 — Ao secretario do Tribunal de Contas, remettendo 2ª via do pedido n. 436, extrahido pela Secretaria de Estado.

Ao contador seccional junto ao ministerio:

N. 3.482 — Enviando terceiras vias de pedidos de ns. 250, 251 e 307, extrahidos pelo Corpo de Bombeiros e de n. 436, extrahido pela Secretaria de Estado; n. 3.485, de ns. 17 e 18, extrahidos pela Casa Ruy Barbosa.

N. 3.480 — Communicando áquelle contador que, por não comportar a respectiva dotação orçamentaria a despeza de 4:032$, de que trata o pedido numero 758, extrahido pela Policia Militar, em favor da Standart Oil Company of Brasil, é restituida nesta data áquella policia, a conta em questão.

N. 3.481 — Ao commandante da Policia Militar, restituindo, pelos fundamentos supra, a conta referida.

Montepio:

Antonio Leandro Fernandes, chefe de machinas do Palacio da Justiça, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Faça reconhecer a firma do signatario da certidão exhibida.

Expediente do dia 14 de dezembro de 1928

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando:

Pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 5.403, de 14:369$, importancia de alugueis, de setembro a novembro deste anno, de delegacias e postos policiaes; n. 5.406, de 232$143, de consumo de energia electrica em novembro findo, na Colonia de Psychopathas (mulheres); n. 5.407, de 8:567$449, de consumo de gaz, luz e energia electricas, em outubro ultimo, por conta da Policia Militar e, bem assim, de assignaturas, neste anno, de apparelhos telephonicos a serviço daquella policia; n. 5.415, de 6:000$, subvenção que compete, neste anno, ao Dispensario dos Pobres de Fortaleza, no Ceará; n. 5.416, de 3:000$, subvenção que compete, neste anno, ao Hospital de Japaratuba, em Sergipe; n. 5.423, de 25:676$, proveniente de serviços realizados em novembro e dezembro deste anno, na séde do Supremo Tribunal Federal; n. 5.424, de réis 2:242$600, de fornecimentos feitos em agosto ultimo, ao Corpo de Bombeiros; n. 5.425, de 245$, a M. Oceano, por trabalhos realizados na séde do cartorio da 3ª Vara Criminal, em dezembro corrente; n. 5.426, de 2:000$, a Mattos Pragana & Comp., por fornecimentos feitos em novembro findo, ao gabinete do consultor geral da Republica; n. 5.427, de 10:790$, de fornecimentos feitos em dezembro corrente, ao Escriptorio de Obras; n. 5.428, de 10:00$500, a Barboza Albuquerque & Comp., por fornecimentos feitos em dezembro corrente, á Escola João Luiz Alves; n. 5.429, de 20:000$380, á mesma firma, por fornecimentos feitos neste mez, á Colonia de Psychopathas (homens).

Distribuição de creditos:

N. 5.408 — Ao mencionado Thesouro Nacional, de 2:000$000, que deverá ser entregue ao marechal Antonio Ilha Moreira, presidente da Commissão Promotora do Monumento ao marechal Deodoro, para liquidação do restante das despezas respectivas e das quaes trata o decreto n. 18.446, de 29 de outubro ultimo.

N. 5.414 — A' Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro na Bahia, de 10:000$, para pagamento da subvenção que compete neste anno, ao Collegio Nossa Senhora da Piedade, de Ilhéos, naquelle Estado.

Ao mesmo Tribunal e em additamento aos de ns. 5.332 e 5.334, de 8 do corrente, foi expedido o aviso:

N. 5.404 — Rectificando para réis 5:000$ e 10:000$, respectivamente, as subvenções de 10:000$ e 20:000$, de cujo pagamento tratam os mesmos avisos.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 5.417 — Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, de 150$, ao escrivão do termo de Araucaria, no Paraná, Darville Salomão Saldanha, por serviços prestados em 1924, como encarregado do archivo e alistamento eleitoraes.

N. 5.418 — Transmittindo, para os devidos fins, requerimento em que o bacharel Francisco Gomes Malveira, juiz municipal do 2º termo do Rio Branco, no Acre, pede se pague, neste anno e no Thesouro Nacional, á sua esposa D. Maria de Senna Malveia o seu ordenado.

Transmittindo comprovações de despezas feitas, por conta dos adeantamentos:

N. 5.420, de 2:000$, concedido ao porteiro da Secretaria de Estado deste ministerio, Antonio José de Oliveira, para despezas de prompto pagamento no trimestre corrente; n. 5.421, de 32:000$, recebido pelo fiscal da Contadoria da Policia Militar, major Arthur Soares, destinado a despezas de prompto pagamento; n. 5.422, de 20:000$, concedido ao thesoureiro da mesma Policia Militar, capitão Leopoldo Campos, tambem para despezas de prompto pagamento.

N. 5.419 — Restituindo, devidamente regularizado, o processo sobre pagamento de 1:750$, a Hypolyto de Albuquerque e Silva.

Ao chefe de Policia.

N. 5.409 — Restituindo as contas encaminhadas com os officios ns. 3.823 e 3.827, de 30 de novembro findo e declarando que, achando-se intacto o empenho de 10:000$, a que se refere o aviso n. 4.407, de 13 de outubro ultimo, aquellas facturas podem ser liquidadas por conta do referido empenho.

N. 5.411 — Restituindo, para pagamento pela fórma indicada no art. 97, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, uma vez que não foi dada autorização prevista pelo § 1º, do art. 240, do dito regulamento, as contas que acompanharam o officio n. 3.855-C, de 4 do corrente.

N. 5.413 — Restituindo a conta encaminhada com o officio n. 3.875-C, de 6 do corrente, para que seja esclarecido se houve empenho prévio da despeza de que trata.

N. 5.410 — Ao presidente da Côrte de Appellação — Pedindo servir-se informar qual a razão pela qual o Juizo da 4ª Pretoria Civel continúa a funccionar em predio alugado, despeza não incluida na lei orçamentaria vigente, quando deverá ter por séde dependencia do Pretorio.

N. 5.412 — Ao commandante da Policia Militar, recommendando providencias para que seja organizada uma demonstração de credito preciso para, neste anno, attender ao pagamento da differença de vencimentos que compete ao capitão reformado, compulsoriamente, João Ignacio Jesus, mandado reverter ao serviço activo, em virtude de sentença.

N. 5.430 — Ao prefeito do Districto Federal, communicando acharam-se concluidas as obras de recomposição dos passeios que ladeiam o edificio séde da Secretaria de Estado deste ministerio.

Actos do director geral:

Officios expedidos:

N. 3.487— Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, requisitando transporte de material de expediente eleitoral destinado ao Estado da Bahia.

N. 3.489 — Ao director da Colonia de Psychopathas (Homens), restituindo, por se tratar de despeza não apurada, relativa a dezembro corrente e por conta de credito já esgotado, as folhas encaminhadas com os officios numeros 647 a 650, de 14 do corrente.

N. 3.491 — Ao director geral de Assistencia a Psychopathas, restituindo, pelos fundamentos supra indicados, as folhas encaminhadas com os officios ns. 1.388 a 1.393, de 10 do corrente.

N. 3.492 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, respondendo ao telegramma de 12 do corrente, communica remessa do material de alistamento eleitoral destinado a Irará, naquelle Estado.

N. 3.493 — Ao juiz de Menores, restituindo, para cumprimento de formalidades a conta da Companhia Telephonica, na importancia de 247$500, enviada

com o officio n. 5.652, de 11 do corrente.

N. 3.494 — Ao director geral da Imprensa Nacional, transmittindo primeira via do pedido n. 437, extrahido pela Secretaria de Estado deste ministerio relativo á impressão de exemplares do decreto n. 18.399, de 24 de setembro ultimo.

N. 3.495 — Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittindo segunda via do pedido n. 437, supracitado.

Ao contador seccional do ministerio:

Transmittindo:

Terceiras vias de pedidos:

N. 3.488, de ns. 492 e 493, extrahidos pela Colonia de Psychopathas (Mulheres; n. 3.496, de n. 437, supra citado; n. 3.497, de ns. 631 e 632 extrahidos por conta da verba 29ª, do orçamento vigente; n. 3.498, de n. 4, extrahido pelo Juizo de Menores; n. 3.499, de n. 571, extrahido pela Casa de Correcção; n. 3.500, de ns. 302 e 304, extrahidos pelo Abrigo de Menores, por conta do credito supplementar; n. 3.501, de ns. 2, 3, 4 e 5 extrahidos pelo Juizo Seccional do Districto Federal; numero 3.490, demonstração da renda arrecadada em novembro findo, pela Colonia de Psychopathas (Homens); n. 3.486, informando áquelle contador que as minutas dos avisos ns. 4.888, 4.889, 5.001, 5.013 e 5.015, deste anno, tratam de assumpto que não interessa á escripturação daquella Contadoria.

Foi expedido telegramma ao juiz federal na secção de Sergipe communicando haver sido solicitada ao Tribunal de Contas, em aviso n. 4.185, 25 setembro ultimo, distribuição Delegacia Fiscal naquelle Estado, credito 1:303$754, de que trata telegramma 10 corrente.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 15 de dezembro de 1928

Remetteram-se:

Officios:

Ao Dr. director geral:

N. 4.754 — Uma cópia do resumo dos serviços effectuados pela Inspectoria P. G. Alimenticios e dependencias da mesma, durante o mez de novembro ultimo.

Ao Dr. secretario geral:

N. 4.755 — Em tres vias, a factura de "Moreno Borlido & Comp., na importancia total de 1:397$500, de fornecimento feito ao Centro de Saude de Bangú no mez de novembro findo.

N. 4.756 — Acompanhado dos respectivos documentos e amostras, o competente parecer referente ao pedido de privilegio de "um tubo de barro poroso, contendo em seu interior um sal soluvel de radium para radioactivação de agua potavel", de Djalma Guimarães, João Regis Lobo e Antonio Justino Pereira.

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral e Sr. director da Receita Publica:

N. 4.753 — Que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia impoz a multa de 100$, a Adelaide Lopes, encontrada á rua Padre Miguelino n. 111, por infracção do art. 505, § 1º, do decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Ao Sr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 4.753 — Que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia multou Adelaide Lopes em 100$, por infracção do artigo 505, § 1º, do mesmo decreto.

N. 4.760 — Haver ficado sem effeito a multa imposta a Marcellino Vaz Teixeira, pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, na importancia de 100$000.

Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 4.759 — Ter ficado sem effeito a multa imposta pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, a Marcellino Vaz Teixeira, na quantia de 100$000.

Requerimentos despachados

Inspectoria P. G. Alimenticios:

M. Pires & Comp. (5.597-5.772). — Relevo a multa.

José Ferreira da Costa & Comp. (5.284-5.257). — Aguardem 30 dias.

Sabatine & Buzzi (5.612-5.757). — Relevo a multa, á vista de ter sido o vinho, considerado falsificado pelo Departamento, declarado bom pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

José Joaquim Braquinho (3.725-4.14). — Concedo 15 dias para acabar com o negocio de casa de pasto.

F. da Gloria Fernandes (5.629-5.759). — Indeferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Companhia Federal de Fundição (5.548-690 — Concedo 90 dias.

J. R. Soares & Comp (5.717-701). — Concedo 90 dias.

S. Martins (5.599-386). — Concedo 90 dias.

Benedicto de Souza (5.4633-653). — Concedo o prazo de 60 dias, dentro do qual deverá o requerente apresentar para a necessaria apreciação, a planta completa de remodelação de fabrica.

Companhia Fazendas e Serraria Morro Grande (5.611-699). — Concedo 90 dias improrogaveis".

J. Santiago (5.628-697). — Concedo 60 dias.

S. Carvalho & Comp. (6.601-388). — Concedo 60 dias.

Accarino & Comp. (5.615-687). — Concedo 90 dias.

America Martins Cardoso (5.544-695). — Concedo 90 dias.

Manoel Medeiros e Manoel Terra (3.331-698). — Concedo 60 dias "improrogaveis".

José Teixeira da Costa (5.626-693). — Concedo 30 dias.

Francisco Baptista de Paula Netto (3.638-691). — Concedo 30 dias.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Mario Ribeiro. — A' vista do attestado de vaccina, relevo a multa.

José Ferreira (1.221). — A' vista do attestado de vaccina, relevo a multa.

Adelaide Lopes. — A' vista do attestado de vaccina, relevo a multa.

1ª Delegacia de Saude:

Luiz Paulo de Oliveira Flores (5.515). — Deferido até ulterior deliberação.

9ª Delegacia de Saude:

Jalila Mansur (5.648). — Concedo 30 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Dia 8 de dezembro de 1928

Requerimentos despachados

Campo Grande:

N. 2.091, Manoel Ramos Souto. — Indeferido, á vista do parecer do chefe do posto.

Madureira:

N. 2.442, Luiz Anelli. — Indeferido, á vista do parecer do chefe do posto.

Dia 10

Penha:

N. 2.451, Francisco Ferreira. — Indeferido.

Dia 12

Jacarépaguá:

N. 2.229, Antonio Rego de Magalhães — Faça-se a transferencia do registro. N. 2.411, Mello & Medeiros. — Transfira-se o registro. N. 2.413, Domingos Corrêa de Mello — Indeferido, á vista do parecer do chefe do posto. N. 2.457 Bastos Irmãos & Comp. — Deferido. N. 2.465, Domingos Alves — Deferido. N. 2.588, Francisco Fonseca. — Concedo prazo até o dia 10 de janeiro proximo vindouro.

Santa Cruz:

N. 1.922, Francisco Nunes da Rocha — Indeferido, á vista do parecer do chefe do posto.

Bangú:

N. 1.728, Marcel Garcia de Souza. — Concedo 90 dias.

Dia 13

Madureira:

N. 2.594, Joaquim Coutinho. — Indeferido. Requeira o prazo opportunamente.

Jacarépaguá:

N. 2.559, Maria Motta — Archive-se, de accôrdo com a ordem verbal do Sr. director geral.

Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1928

N. 2.125, Annibal Augusto Pereira. — Deferido, nos termos do parecer.

Dia 17

N. 2.331, Joaquim E. Correia — Compareça o requerente; n. 2.628, Eloy Corrêa — Deferido; n. 1.521, Leopoldina Rapnidoff — Archive-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 15 de dezembro de 1928.

N. 5.333 — J. Lamêlue & Comp. — Indeferido, de accôrdo com a informação. N. 5.731 — Portella Hugo & Comp. — Deferido, guia n. 1.564. N. 5.732 — Portella Hugo & Comp. — Deferido, guia n. 1.565. N. 7.764 — José Joaquim Ribeiro. — Cumpra as exigencias sanitarias. N. 5.804 — Mello Costa & Duarte — Attendidos, caso cumpram as exigencias exaradas no auto. N. 5.805

Manoel Lopes. — Indeferido. Numero 5.828 — Augusto Nascimento Fernandes. — Certifique-se. N. 5.815 — Leocadio Antonio Vieira. — Certifique-se.

Em addittamento ao expediente de 10 de dezembro de 1928

N. 5.547 — Pinheiro, Ferreira & Comp. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 14 do corrente, foram nomeados, Izidro Frederico Homero remador da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; o remador da Alfandega de Porto Alegre, Argemiro Dias Gomes para o logar de servente da mesma Alfandega; Beneficio Augusto Marques Porto, para o cargo de despachante aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, nos termos do paragrapho 2º do art. 1º do decreto n. 4.951, de 14 de janeiro de 1920.

Por titulo de igual data, foi designado 3º official da administração dos Correios no Estado do Paraná, Florido Cabral para exercer, em commissão, o cargo de guarda-livros encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina.

Por titulos de igual data, foram tornados sem effeito, os titulos de 26 de julho e 24 de outubro de 1924, de 14 de maio e 19 de dezembro de 1925, nomeando, respectivamente, Hiram Azevedo da Silveira, Cantidio Gonçalves, Genaro Regis Pereira da Costa e Raul Primo Vidal, despachantes aduaneiros da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, por não haverem prestado fiança no prazo legal.

Por titulo de 15 do corrente, foi designado o guarda da Mesa de Rendas do Acre, João Raymundo Mendes, para exercer em commissão, o cargo de praticante da Sub-contadoria Seccional na Alfandega de Manáos.

— Por portaria de 17 de dezembro de 1923, do Sr. ministro da Fazenda, foi creada uma collectoria para arrecadação das rendas federaes em Santo Anastacio, no Estado de São Paulo.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de dezembro de 1928

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 185 — Remettendo os decretos que declaram sem effeito os de 15 de agosto ultimo que nomearam, respectivamente, Ataulpho Lopes de Faria e Humberto Alfredo da Costa, guardas da policia aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro e da Mesa de Rendas Alfandegada de Macahé.

N. 186 — Enviando os decretos que nomeiam Guilherme de Magalhães Couto e Carlos Rodrigues de Barros, guardas da policia aduaneira da Mesa de Rendas Alfandegada de Macahé.

N. 187 — Transmittindo o decreto que nomeia guarda da policia aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro, o guarda da Mesa de Rendas Alfandegada de Macahé, Adherbal Augusto de Assis.

— Ao Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 319 — Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu approvar a proposta do Leonel Ignacio da Costa para servir na Directoria do Patrimonio Nacional, como diarista contractado, com a diaria de doze mil réis.

— Identico sob n. 320, ao Sr. director da Despeza Publica.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 101 — Remettendo, para que seja prestada informação, o processo originado pelo officio n. 35, de 3 do corrente, do Sr. presidente da Commissão de Finanças do Senado Federal, solicitando esclarecimentos sobre o projecto n. 70, deste anno, que dá aos fiscaes de impressão e de cunhagem da Casa da Moeda denominações differentes.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 283 — Enviando o decreto que exonera, por abandono de emprego, o aprendiz de 2ª classe da officina de stereotypia, Moacyr Rodrigues Pedra.

— Ao Sr. inspector de Seguros.

N. 107 — Enviando a portaria de 10 do corrente, que concede tres mezes de licença, em prorogação, ao 4º escripturario da Inspectoria de Seguros, Osny Augusto Werner.

— Ao inspector federal das Estradas:

N. 39 — Communicando que a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas informou haver designado o administrador da Mesa de Rendas de Porto Velho, escripturario da Alfandega de Manáos, Tito Valente do Couto, para secretariar os trabalhos da junta apuradora das contas do 1º semestre deste anno, da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

— Ao delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 225 — Transmittindo os decretos que nomeiam, respectivamente, collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Nova Boipeba, Dario Emiliano da Paixão e Oldack Barbosa da Rocha.

— Ao delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 96 — Remettendo os decretos que nomeiam, respectivamente, collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, em Vargem Grande e Chapadinha, José Lazaro Barroso e José Abreu Vianna.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 91 — Enviando o titulo que nomeia Benedicto Ribeiro da Maia Netto, para o logar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas da Alfandega de Porto Esperança.

— Ao delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 170 — Transmittindo o decreto que nomeia Romolo Guidorizzi collector das rendas federaes em Arceburgo.

N. 173 — Remettendo o decreto que declara sem effeito o de 2 de maio ultimo, que nomeou Antonio Isidoro da Sant'Anna collector das rendas federaes, em João Pinheiro.

— Ao delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 133 — Enviando a portaria de 10 do corrente, que concede seis mezes de licença ao marinheiro da Mesa de Rendas de Obidos, Sergio Tavares.

— Ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 129 — Transmittindo o decreto que remove o 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Altamiro Mariano Ferreira, para identico cargo na do Rio de Janeiro.

— Ao delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 374 — Remettendo a portaria de 10 do corrente, que concede um anno de licença ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos, Alvaro Vasques de Mesquita.

Requerimentos despachados

Luiz da Costa e Silva, 4º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo para gosar as férias a que tem direito. — Deferido. Concedam-se as ferias regulamentares.

Bacharel João Rodrigues da Costa Doria Sobrinho, pedindo contagem de antiguidade de classe. — Indeferido, em vista da decisão proferida por S. Ex. o Sr. ministro no processo sob n. 15.690, de 1926.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 13 de dezembro de 1928

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 3.992 — Na Administração dos Correios de Botucatú — Recommendando que seja cumprida a circular n. 149, desta contadoria, que estabelece a prova de habilitação.

N. 3.995 — Delegacia Fiscal do Espirito Santo — Declarando que devem ser enviados os balanços de serviços officiaes a que se refere o officio numero 3.844, desta contadoria.

N. 3.996 — Ministerio da Marinha — Declarando que foi deferido o requerimento de Henrique Peres Machado, solicitando justificação de faltas.

N. 3.993 — Ao Sr. director-secretario do Banco do Brasil — Communicando que os recolhimentos feitos pelas Collectorias Federaes de Palmyra e Ponso Alto devem ser escripturados a credito da Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

N. 3.994 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil — Sobre emenda a ser feita na segunda via do empenho n. 330, extrahida a favor da firma Antonio Sabetta.

Requerimento despachado

Henrique Peres Machado. — Deferido.

Expediente de 14 de dezembro de 1928

Do Sr. contador geral:

N. 3.997 — Ao Sr. director da Despeza Publica — Communicando registro e distribuição á Pagadoria da Marinha do credito especial aberto áquelle ministerio pelo decreto n. 18.507.

— Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 3.998 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Sobre a escripturação da carta de credito n. 114 emittida pela Contabilidade da Guerra a favor dessa delegacia.

N. 3.999 — Delegacia Fiscal na Bahia — Sobre a escripturação da carta de credito n. 115 emittida pela Contabilidade da Guerra a favor dessa delegacia.

N. 4.000 — Delegacia Fiscal no Paraná — Respondendo o telegramma numero 108, declara que a taxa para o serviço de seda de janeiro a outubro do actual exercicio, não póde chegar a

total de 158055, ouro, e 15$648, papel, visto serem 60 % para o primeiro e 40 % para o segundo.

N. 4.001 — Ministerio da Fazenda — Recommendando a remessa urgente de uma demonstração dos creditos distribuidos a essa repartição para pagamento de juros dos depositos das Caixas Economicas e dos juros que foram creditados, tudo em relação aos annos de 1923 a 1927.

Ns. 4.005 a 4.021 — Delegacias fiscaes. — Idem, idem, idem.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de novembro de 1928

Banco Brasileiro Allemão, recorrendo de arbitramento de valor locativo do predio em que funcciona. — Indeferido. (Processo n. 33.642, de 1928.)

Dia 3 de dezembro de 1928

Companhia Brasileira de Energia Electrica, pedindo reducção de direitos. — Indeferido, de accôrdo com o parecer. (Processo n. 57.053, de 1928.)

Estrada de Ferro de Santa Catharina, pedindo isenção de direitos. — O pedido não póde ser attendido, á vista do parecer da Commissão de Similares. (Processo n. 49.918, de 1928.)

Dia 8

Empreza Electrica Tudo S. A., Bahia, pedindo restituição de direitos. — A requerente deve dirigir-se ao Thesouro, por intermedio da Alfandega da Bahia. (Processo n. 52.403, de 1928.)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo providencias para que seja sustada a cobrança de taxas de visitas a vapores que fundeiam fóra do porto, no ancoradouro especial para a descarga de inflammaveis e explosivos. — Indeferido, de accôrdo com o parecer. (Processo n. 58.671, de 1928.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de dezembro de 1928

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 966 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 60.621, deste anno, por despacho de 8 do corrente mez concedeu isenção de direitos de importação e de expediente, de accôrdo com a clausula II, n. 1, do contracto a que se refere o decreto n. 16.403, de 18 de julho de 1923, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 60.621, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 713 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Ferroviaria São Paulo-Paraná, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 56.812, deste anno, por despacho de 28 do mez proximo findo concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo numero 56.812, de 1928.)

N. 714 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Estrada de Ferro do Dourado, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 56.755, deste anno, por despacho de 28 de novembro proximo findo concedeu reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo praso de (60) sessenta dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 56.755, de 1928.)

N. 715 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, pelo officio n. 1.900, de 5 de outubro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 50.724, deste anno, por despacho de 3 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da San Paulo Gas Company, Limited. (Processo numero 50.724, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 758 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma dessa praça Pontual & Como., proprietaria da Uzina de fabricar assucar, denominada "Uzina Aripibú", nesse Estado, em petição encaminhada com o officio n. 525, de 5 de julho ultimo, do Sr. delegado fiscal, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 31.800, deste anno, concedeu, por despacho de 8 do corrente mez, de accôrdo com o § 36, do art. 2º, das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação, pagando 5 % de taxa de expediente na fórma da ultima parte do artigo 5º das citadas Preliminares para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela primeira sub-directoria desta directoria, material esse importado da Europa e destinado aos serviços da referida uzina. (Processo n. 59.307, de 1928.)

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 492 — Solicitando a remessa dos papeis que baixaram áquella repartição com a ordem n. 446, de 20 do mez proximo findo, e que dizem respeito ao processo instaurado contra a firma Schwarts & Sc.ensen. (Processo numero 59.217 de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 298 — Communicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso interposto pela firma A. Cardoso de Gouvêa, do acto da pella delegacia, mantendo o da 1ª Collectoria Federal de Petropolis, que lhe impoz a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. (Processo numero 60.174, de 1928.)

Srs. Bonetti & Comp. — Rio Claro — Estado de São Paulo:

N. 490 — Communico-vo, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a vossa consulta formulada pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob numero 46.679, deste anno, relativa á isenção do imposto de consumo para as fórmas de chapéos de palha do fabrico dessa firma e representadas pelas duas amostras appensas á mesma consulta, em data de 12 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Proceda-se pela fórma proposta no parecer."

O parecer a que allude o Sr. ministro, foi o que emittiu o Sr. inspector fiscal do imposto de consumo, Alberto Miranda, com o qual fui accôrde, nos termos seguintes:

"As amostras ns. 1 e 2 juntas ao processo, evidentemente são fórmas de palha, isentas do imposto de consumo nos termos do art. 7º, lettra *a*, alinea II, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, por se tratar de chapéos não acabados.

E o Thesouro assim tem decidido, como se vê, entre outras resoluções, da que consta da portaria 197, de 27 de dezembro do anno p. p., desta Directoria, dirigida ao inspector fiscal da 1ª zona da Bahia.

Nestas condições sou de parecer se declare ao consulente que a fórmas de palha ou de qualquer outra materia, quando vendidas como são manufacturadas escapam á tributação do imposto de consumo, ficando, porém, sujeitas ao mesmo tributo, depois de beneficiadas com a applicação dos artigos que fazem o acabamento dos chapéos."

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 303 — Remetto-vos as certidões do imposto de industrias e profissões de 1924, na importancia de 110:932$734, sob ns. 2.750|51, 2.756|2.865, 2.807|9, 2.811|30, 2.834|36, 2.838|75, 2.877|79, 2.884|2.969, 2.962|3.002, 3.004|3.017, 3.019|26, 3.028|76, 3.079|98, 3.109|11, 3.113|53, 3.155, 3.137|40, 3.142|84, 3.187|95, 3.198|3.238, 3.240|93, 3.296 a 3.317, da serie E. V.

— Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 55 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Usina Coruripe", proprietaria da usina do mesmo nome, situada no municipio do Coruripe, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio n. 358, de 13 de novembro p. findo, da Delegacia Fiscal, registrado no Thesouro Nacional sob n. 58.418, deste anno, concedeu, por despacho de 3 do corrente mez, de accôrdo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, isenção de direitos de importação para o

material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de dezembro de 1928

N. 40.143, de 1928 — D. Aurelia Cusson Pereira Lima. — De accôrdo com os pareceres, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de dezembro de 1928

N. 388 — Ao delegado fiscal no Amazonas — Concedendo o credito de réis 1:374$000, para pagamento a João Baptista de Carvalho.

N. 389 — Concedendo o credito de 4:623$900, para pagamento a M. Teixeira da Costa & Comp.

N. 272 — Ao delegado fiscal no Ceará — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 97$500 a Miguel Clementino Maia.

N. 273 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 5:810$050, para pagamento ao Dr. Antonio Cesario de Faria Alvim Filho.

N. 164 — Ao delegado fiscal no E. Santo — Concedendo o credito de réis 631$359, para pagamento de pensões, a D. Virginia Blasig Nunes e outros.

N. 163 — Concedendo credito de réis 1:280$000, para pagamento ao bacharel Rosenszko Leão.

N. 88 — Ao delegado fiscal em Goyaz — Concedendo o credito de 858600, para pagamento a Elyseu Augusto de Souza.

N. 89 — Concedendo o credito de réis 1:000$000, para pagamento a Elyseu Augusto de Souza.

N. 419 — Ao delegado fiscal em Minas Geraes — Concedendo o credito de 3:500$000, para pagamento a Luiza Etelvina de Castro Vellôa e outros.

N. 323 — Ao delegado fiscal no Pará — Autorizando a tornar extensivo ao 1º tenente, servindo como perito da Capitania dos Portos o pagamento dos respectivos vencimentos, a conta da verba 16, da Marinha.

N. 325 — Concedendo o credito de 170$670, para pagamento a Clodoaldo Ferreira Guedes.

N. 204 — Ao delegado fiscal no Parahyba — Remettendo o titulo de pensão de D. Alice Massa de Castro.

N. 336 — Ao delegado fiscal em Pernambuco — Concedendo o credito de 1:152$436, para pagamento a Manoel Gomes Villar.

N. 337 — Remettendo a guia n. 619 a favor de Humberto Milano Junior.

N. 338 — Concedendo o credito de 6:411$175, para pagamento de pensões a D. Maria Isabel de Oliveira e menores Aurora de Mello Oliveira e Costa Formoso José de Oliveira.

N. 567 — Ao delegado fiscal em São Paulo — Concedendo o credito de réis 1:281$388, para pagamento a Arthur Fernandes da Costa.

N. 568 — Concedendo o credito de réis 3:200$000, para pagamento a Souza Barros & Comp.

N. 572 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul — Em additamento á ordem 535, autorizando o pagamento de pensões a DD. Lydia Santos Escobar, Angelina Santos Benicio da Silva, Zeferina Santos Parrot e Luiza Santos de Freitas.

N. 157 — Ao delegado fiscal em Sergipe — Concedendo o credito de 457$500, para pagamento a Dionysio de Menezes Barreto.

N. 414 — Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro — Communicando que o Sr. ministro ordenou que o 3º escripturario Mario Romulo Linhares seja intimado a recolher a importancia de 522$000, cuja despeza não foi registrada pelo Tribunal de Contas, devendo ser requerido por exercicios findos.

N. 1.027 — Ao director de Fazenda da Marinha — Communicando que o Tribunal de Contas registrou a despeza de 1:794$983, para pagamento ao capitão-tenente Theophilo Antonio da Silva.

N. 1.028 — Ao director de Contabilidade da Justiça — Remettendo o processo referente ao pagamento de 195$000 a Zalnor Dias.

N. 1.029 — Ao director de Contabilidade da Agricultura — Remettendo o processo referente ao pagamento de réis 112$500 a Settinio Pieri.

N. 1.030 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 112$500 a Hildebrando Rocha.

N. 1.031 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 112$500, para pagamento a Faustino Manoel da Silva.

N. 151 — Ao director do Tribunal de Contas — Solicitando a devolução do processo n. 23, de 16 de junho de 1928.

N. 578 — Ao director de Aeronautica — Informando ter sido concedido o credito de 5:730$000 para pagamento dos reparos do rebocador "Mario Guimarães".

Requerimentos despachados

Dia 17 de dezembro de 1928

N. 61.003, de 1928 — Heraclito da Silva Braga. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 61.126, de 1928 — Francisco Antonio Serafim. — Satisfaça á exigencia do parecer.

N. 61.004, de 1928 — Agenor Pinto. — Satisfaça á exigencia do parecer.

N. 61.123, de 1928 — Francisco Bello. — Satisfaça á exigencia do parecer.

N. 60.910, de 1928 — D. Consuelo Claudio dos Santos — Satisfaça á exigencia do parecer.

N. 61.849, de 1928 — D. Laura Kingston. — Prove ser a unica herdeira.

N. 30.754, de 1927 — Guilherme Passalo — Fica a prova de ser procurador.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de dezembro de 1928

N. 9.855 — Requerimento do Dr. Octavio Corrêa Lima, pedindo pagamento de differença de cotação de apolices, de 28 de fevereiro de 1928. — Indeferido, visto que o typo das apolices a emittir para o pagamento referido foi determinado com antecipação ao beneficiario assistia o direito de reclamal-o, emquanto o Governo tinha a faculdade de deixar de emittir pelo cotação verificada, por achal-a baixa, não sendo justa nenhuma reclamação fóra daquella opportunidade.

Dia 3 de dezembro de 1928

N. 30.425 — Requerimento de Simpliciano Pinto da Silva, de 19 de junho de 1928, pedindo pagamento de 300$, por conta de "Depositos". — O direito do requerente incorreu em prescripção, tendo em vista os termos da circular n. 67, de 31 de outubro de 1927, deste ministerio, e isso independentemente da prescripção em que incorre o credito levado a depositos, de accôrdo com o art. 463 do Regulamento Geral de Contabilidade. Indefiro, nestes termos, a petição inicial e autorizo o cancellamento da inscripção, de accôrdo com o parecer.

Dia 13

N. 9.224 — Officio n. 123, de 14 de fevereiro de 1928, do delegado fiscal na Bahia, sobre pagamento de beneficios de quotas lotericas ao Asylo Filhas de Anna, de Cachoeira. — Deferido, de accôrdo com os pareceres da Consultoria da Fazenda e da Directoria da Contabilidade, procedendo-se na sua conformidade.

N. 58.071 — Requerimento da Cruz Vermelha, de 20 de novembro de 1928, pedindo pagamento de juros vencidos das apolices depositadas no Thesouro Nacional pela Companhia de Loterias Nacionaes. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de dezembro de 1928

N. 59.028 — Requerimento de Agenor Bragner Nunes da Silva, de 26 de novembro de 1928. — Solle os documentos de fls. 4 a 7.

Dia 12

N. 59.707 — Officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 24 de novembro de 1928, sobre pagamento de beneficios de quotas lotericas ao Lyceu de Artes e Officios Sul Mineiro — Prove a instituição do Lyceu de Artes e Officios Sul Mineiro e a alteração do nome dessa instituição para Asylo de Orphãos São José.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de dezembro de 1928

Requerimentos:

N. 17.779, Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho. — Reconsidero o despacho de 26 de outubro ultimo para, annullando-o, impôr a multa de 1 % sobre o valor do imposto devido, de accôrdo com o artigo 63 do regulamento expedido com o decreto n. 16.580, de 29 de julho de 1924. Intime-se para o recolhimento da importancia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso no mesmo prazo, mediante as formalidades necessarias. N. 19.118, Domingos Ferreira. — Reconsidero o despacho a que alludo e requerente para, impôr em logar da multa alli imposta a de 1 % sobre o valor do imposto que é a comminada aos que, espontaneamente se apresentam para satisfazer a contribuição em apreço (Reg. 15.589, de 29 de julho de 1922, art. 63). Outrosim

tratando-se de acto contrario ao mesmo regulamento, como já ficou esclarecido em processo anterior, não seria justo obrigar o interessado á interposição de recurso, que, além de formalidades outras, exige deposito da multa, claramente indicada. Sem numero, Manoel Pereira. — De accôrdo com o parecer annulle-se a divida mencionada na informação, officiando-se á Directoria da Receita. Numero 18.164, Justiniano da Cunha Machado. — De accôrdo com a informação e parecer, altere-se o valor locativo do predio de que se trata para 3:000$ no exercicio de 1929. N. 21.758, Constant Lobo. — Restitua-se ao requerente, de accôrdo com o parecer, a importancia de 129$600, classificando-se a despeza pelo modo indicado. N. 19.549, Arthur Fortes. — Officie-se á Inspectoria de Aguas e Esgotos, indagando como e desde quando é abastecido d'agua o predio de que se trata. N. 19.562, Jeronymo Paes de Castilho. — Idem. N. 8.153, José Cavalcanti. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita. Sem numero, A. Pamplona. — Idem. N. 21.874, Ernesto Salles Cunha. — Proceda-se á inscripção, nos termos da informação e parecer, a partir de 1 do corrente.

Consulta do guarda-livros Tavares Junior. — Na transferencia de estabelecimentos, conforme já foi decidido pelo Ministerio da Fazenda e consta da ordem n. 111, da Directoria da Receita Publica á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, e publicada no *Diario Official* de 8 de maio de 1925, é devido o imposto do sello sobre vendas mercantis.

Da importancia da venda deve ser excluida a de effeitos commerciaes, constantes do activo da firma vendedora, computando-se, apenas, o das mercadorias, moveis e utensilios.

Realizada a venda a prazo, como se ventila na consulta, aos vendedores competia emittir a duplicata necessaria, em que se pagaria o imposto alludido.

Dada, porém, a quitação do preço da venda mediante promissorias, a venda deve considerar-se á vista, e como tal registrada no livro proprio, e neste pago o imposto, sob pena de o ser com revalidação, nos termos do art. 30, lettra *a*, n. 1, do regulamento expedido com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Autos de infracção:

N. 270, de 1927, contra D. L. Oliveira. — De accôrdo com o parecer e attendendo a que, nos termos da observação primeira tabella B, paragrapho 4º, annexa ao regulamento expedido com o decreto n. 17.438, de 10 de novembro de 1926, a ausencia de assignatura não destroe a infracção, imponho a multa de 100$, comminada no artigo 60, do regulamento alludido, e nos termos da lettra *a*, desse artigo com a obrigação de pagar, com revalidação o sello devido. Intime-se para o recolhimento das importancias devidas, no prazo de trinta dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso voluntario, dentro de quinze dias uteis, mediante deposito das mesmas importancias. N. 367, de 1928, contra R. da Silva Freitas. — Encaminhe-se. N. 490, de 1927, contra a Companhia Fabrica de Papel Petropolis. — Idem. N. 678, de 1926, contra Lino Moreira & outro. — De accôrdo com o parecer, e attendendo a que os autuados se tornaram reveis, nada allegando sobre o auto de folhas, apezar de regularmente intimados, imponho ao tabellião do 12º Officio Lino Moreira, e ao do 18º J. G. A. Coutinho, a cada um, a multa de 100$, "ex-vi" do art. 62, lettra *c*, do regulamento expedido com o decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Intimem-se para o recolhimento das importancias respectivas, no prazo de trinta dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso voluntario, dentro de quinze dias uteis, mediante deposito de taes importancias.

Denuncia n. 740, de 1926, contra A. Cardoso & Comp. — De accôrdo com o parecer, e provada, como se acha a infracção, imponho a A. Cardoso & Companhia, estabelecidos á rua Regente Feijó n. 95, a multa de 100$, "ex-vi", do art. 60, lettra *a*, do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e ao denunciante José de Souza Cavalcante, de accôrdo com a lettra *c*, do mesmo artigo, tambem a multa de 100$, visto como conservou em seu poder, por mais de cito dias, o documento que exhibiu.

Ao primeiro fica ainda a obrigação de pagar, com revalidação o sello fixo do alludido documento, de recibo que é por conta de maior quantia.

Não se trata de *signal* que sujeito ao sello proporcional, — esse só se verifica, na promessa de venda, o que não é equivalente ao pagamento por conta de valor de encommenda de qualquer objecto.

Intimem-se os multados para pagarem as importancias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, para a instancia superior, dentro de quinze dias uteis, mediante as formalidades legaes.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 17 de dezembro de 1928

Requerimentos:

N. 20.067 — Constancia Tonhai. — Averbe-se a transferencia; n. 22.872 — Carlos Nery Cadaval. — Idem; numero 22.906 — Joaquina Rosa da Silva. — Idem; n. 6.758 — Rufino de Pinho Campos. — Averbe-se a transferencia, rectificando-se o lançamento e officiando-se á Directoria da Receita, nos termos do parecer; n. 6.467 — Antonio M. Bueno Andrade. — Archive-se, em vista do informado; n. 16.241 — Assicurazione Generale de Trieste e Venezia. — Averbe-se a mudança, com o valor locativo proposto, para 1929; numero 22.356 — Joaquim Marques de Oliveira Filho e outro. — Averbe-se a transferencia. Imponho a cada um dos requerentes a multa de 20$000, minimo da lei; n. 23.641 — Albano Mattos Franco. — Averbe-se a transferencia. Imponho ao vendedor e ao requerente, a cada um, a multa de 50$000, minimo da lei; n. 22.142 — J. Lyra & Comp. — Pago o imposto do semestre expirante, averbe-se a transferencia; n. 21.609 — Elias Francisco & Comp. Averbe-se a transferencia; n. 17.755 — José Gonçalves da Silva. — Idem; numero 13.174 — Claudionor Justino. — Idem; n. 20.585 — Maria Rosa Ferreira. — Idem; n. 12.162 — Antonio de Oliveira. — Idem; n. 7.072 — Prinz & Companhia. — Idem.

Certidões:

N. 4.071 — José Affonso Ligorio Bastos. — Certifique-se, em termos, quanto a 1928. Sobre 1926 e 1927, dirija-se o requerente á Directoria da Receita, querendo: n. 4.016 — Manoel Barbosa de Souza. — Dirija-se á Directoria da Receita Publica, querendo; n. 4.020 — Gregorio Gomes de Aguiar. — Certifique-se, em termos.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 17 de dezembro de 1928

N. 7.622 — José Joaquim Alves Gaspar. — Encaminhe-se á 3ª sub-directoria; n. 9.846 — João dos Santos Malaquias. — Encaminhe-se á 3ª sub-directoria; n. 17.032 — Joaquim Pereira. — Encaminhe-se á 3ª sub-directoria; n. 18.824 — Porfirio Dias Teixeira. — Satisfaça a exigencia; n. 19.890 — Leonardo Fernandes. — Satisfaça a exigencia; n. 19.894 — Annibal Duarte Pereira. — Encaminhe-se á 3ª sub-directoria; n. 20.100 — Lino Angelo. — Encaminhe-se á 1ª sub-directoria; numero 21.209 — Manoel Dias Garcia. — Satisfaça a exigencia; n. 21.906 — Jeronymo Vasques de Freitas. — Satisfaça a exigencia; n. 22.827 — Eduardo Augusto Moreira. — Satisfaça a exigencia; n. 19.797 — Tavares & Mattos. — Encaminhe-se á 3ª sub-directoria; n. 11.981 — Norberto Araujo & Comp. — Encaminhe-se á 3ª sub-directoria; n. 13.838 — Francisco Rodrigues da Silva. — Satisfaça a exigencia; numero 18.184 — Francisco de Paulo Teixeira Cabral. — Ao protocollo geral.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 17 de dezembro de 1928

Requerimentos despachados:

N. 10.046 — Frederico da Silva Simões, reclamando contra lançamento. — Deferido. Rectifique-se o lançamento, levando-se em consideração as deducções pedidas.

N. 10.094 — José Rodrigues Maio, idem, idem. — Indeferido. O lançamento está feito de accôrdo com a declaração de renda.

N. 10.136 — Jorge Leal Burlamaqui, idem, idem. — Indeferido.

N. 10.037 — Albert Cavé, idem, idem. — Indeferido. O lançamento está feito de accôrdo com a declaração.

N. 9.647 — Luiz Meirelles Filho, idem, idem. — Deferido, em vista da informação.

N. 10.656 — Companhia Telegraphica Brasileira, enviando conta telephonica. — Conferidas, processem-se.

Officios expedidos:

Ao Sr. agente da estação D. Pedro II da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 221 — Requisitando passagem.

— Ao Sr. collector federal em Queluz de Minas:

N. 156 — Fazendo communicação.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 226 — Remettendo processo da contribuinte Companhia Linha Circular de Carris da Bahia.

N. [illegible] — Remettendo processo do contribuinte Manoel da Costa Pinna.

— Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

N. 1.657 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto sobre a Renda em São Paulo:

N. 1.658 — Sobre objecto de serviço.

Telegrammas expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 206 — Sobre objecto de serviço.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 17 de dezembro de 1928

Officios:

Ao fiscal de Bancos encarregado do Expediente na Bahia:

N. 1.161 — Solicitando com a maxima urgencia a devolução a esta Inspectoria, cumprindo o que foi determinado no processo de D. Agostinha Aurelina de Souza Lucas, pedindo a suspensão ao Banco Auxiliar das Classes a restituir o que fôr de seu direito.

— Ao fiscal de Bancos encarregado do Expediente em Alagôas:

N. 1.162 — Remettendo o processso do Centro Beneficente dos Carteiros dos Correios, do Estado de Alagôas, pedindo autorização para transigir com os seus associados mediante consignação em folha de pagamento.

— Ao fiscal de Bancos encarregado do Expediente em Minas Geraes:

N. 1.163 — Remettendo o processo da Sociedade Anonyma Banco de Minas, com séde em Juiz de Fóra, naquelle Estado.

Requerimentos despachados

Banco dos Funccionarios Publicos, em 13 de dezembro de 1928, pedindo informações. — Venha por meio de requerimento, justificando o motivo da interpellação.

Moreira Mesquita & Comp., em 12 de novembro de 1928, juntando a publicafórma do recibo de pagamento do Imposto sobre a Renda de 1928. — Referindo-se ao commercio de moveis o documento de fls. 26, prove ter pago o imposto de industrias e profissões, referente á secção bancaria.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de dezembro de 1928

Officios expedidos:

N. 2.703 — Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro, sobre o transporte de um caixote contendo impressos.

N. 2.704 — Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, enviando folha de pagamento e balanço da applicação dada a um supprimento.

N. 2.705 — Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, enviando boletim do *stock* existente no almoxarifado, em novembro ultimo.

Ns. 2.695 A e 2.706 a 2.708 — Senhor director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, pedindo pagamento e enviando factura de Pinto Guimarães & Comp., Mendes Pinto & Comp., Companhia Burroughs do Brasil, S. A., e Mayrink Veiga & Comp.

N. 2.709 — Sr. director geral do Thesouro Nacional, communicando o custo de uma encommenda.

N. 2.710 — Sr. director da Escola Quinze de Novembro, enviando uma conta.

Requerimentos despachados

Raul Lindgren, Manoel Braga de Oliveira. — Como requerem.

Francisco Augusto T. Franco, Rubem N. Costa, e Antonietta de Alencastro. — Sim, em termos.

Oscar Rodrigues Barrocas. — Sim.

Marcelliano Augusto dos Santos. — Encaminhe-se.

Mauricio Cirne de Oliveira. — Concedo licença de dez dias.

José Maria da Costa. — Em face do parecer, indeferido.

Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União

SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1928

Aos doze dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, na séde do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União, á Avenida Rio Branco numero trinta e nove, realizou-se a centesima quarta sessão do conselho administrativo do mesmo instituto, com a presença dos Srs. ministro Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas; Dr. Didimo da Veiga, do Ministerio da Fazenda; coronel Laurenio Lago, do Ministerio da Guerra; Dr. Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura; Dr. Pereira Junior, do Ministerio da Justiça; Dr. Mario de Vasconcellos, do Ministerio do Exterior; commandante Barros e Azevedo, do Ministerio da Marinha; Dr. Adriano de Abreu, do Ministerio da Viação; Dr. Adolpho Gigliotti, da Secretaria da Camara dos Deputados; Dr. Julio Barbosa, da Secretaria do Senado Federal; Dr. Francisco de Oliveira, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal; Sr. Manoel Marques de Oliveira, contador geral da Republica, todos membros do conselho e mais dos Srs. Drs. Frederico Russell, Telmo de Escobar e Jovelino Amaral, respectivamente, directores presidente, secretario e thesoureiro do instituto. Compareceu o Sr. Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, consultor juridico do instituto. A's 15 horas e 20 minutos, assume a presidencia o Sr. ministro Tavares de Lyra, que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e determina a leitura da acta da sessão anterior, que é approvada e devidamente assignada. Em seguida, o Sr. Francisco de Oliveira declara regulares as inscripções de numeros: 26.185, 26.195, 26.206, 26.328, 26.249, 26.277, 26.258, 26.640, 26.391, 15.675, 15.698, 15.228, 30.412, 16.374, 14.995, 4.322, 17.772, 31.359, 29.388, 27.993, 6.476, 15.066, 4.213, 6.785, 8.038, 10.142, 14.134, 1.469, 15.360, 1.259, 15.437, 29.693, 34.504, 3.030, 26.641, 17.708, 15.412, 32.625, 3.350, 9.160, 1.758, 29.153, 14.965, 15.516, 14.942, 34.564, 29.396 e 23.321, devendo baixar em diligencia as de numeros: 2.167, 1.445, 3.770, 3.774 e 29.721. O Sr. Monteiro de Souza declara regulares as inscripções de numeros: 9.455, 4.166, 7.052, 27.195, 16.977 29.067, 28.506, 28.355, 17.672, 30.228, 15.404, 6.943, 1.131, 22.772, 7.507 28.331, 30.058, 30.264, 30.036 e 14.993. O Sr. Pereira Junior declara regulares as inscripções de numeros: 9.196, 29.079, 28.538, 30.027, 28.529, 20.801, 32.149, 32.143, 31.985, 27.097, 22.957, 14.491, 14.069, 12.704, 33.711, 3.696 e 4.379, devendo baixar em diligencia as de numeros: 2.224, 4.353, 7.550, 4.422, 14.178 e 14.234. O Sr. Laurenio Lago declara regulares as inscripções de numeros: 15.836, 1.110, 1.388, 18.151, 7.575, 6.348, 1.113, 25.625, 14.413, 34.458, 23.026, 8.288, 28.390, 30.575, 33.955 e 30.595, devendo baixar em diligencia as de numeros: 13.524, 15.136, 15.303, 2.201 e 10.428. O Sr. Mario de Vasconcellos declara regulares as inscripções de numeros: 24.654, 5.449, 31.358, 32.980, 1.192, 32.514, 2.500, 5.433, 6.981, 1.826, 31.328, 14.936, 28.499, 14.868, 15.661, 30.095, 31.656, 30.179 e 3.079, devendo a de numero 15.369 ser cancellada, por estar irregular e baixar em diligencia a de numero 1.674. O Sr. Barros e Azevedo declara regulares as inscripções de numeros: 3.662, 3.767, 3.023, 2.300, 5.389 e 2.156. O Sr. Adriano de Abreu declara regulares as inscripções de numeros: 8.249, 11.122, 28.900, 14.389, 32.715, 15.007, 31.214, 15.682, 30.256, 28.677, 32.984, 17.082, 5.154, 3.822, 6.563, 31.584 e 28.693, devendo baixar em diligencias as de numeros: 1.893, 2.741 e 7.432. O Sr. Julio Barbosa declara regulares as inscripções de numeros: 34.435, 34.437, 34.438, 34.421, 12.813, 34.419, 34.463, 34.441, 2.247, 34.424, 34.676, 34.673, 34.675, 34.674, 22.789, 9.921, 6.242, 9.513, 7.590, 13.319 e 4.108. O Sr. Didimo da Veiga declara regulares as inscripções de numeros: 24.859, 15.045, 15.670, 15.358, 6.963, 28.455, 30.576, 12.342, 15.585, 14.893, 34.366, 9.810, 28.318, 19.171, 26.153 e 16.352, devendo baixar em diligencia as de numeros 29.946 e 29.476. S. Ex. relata ainda a inscripção de numero 9.346. O conselho administrativo julgou regular a inscripção, contra o voto do Sr. Pereira Junior, que fez a seguinte declaração: "Voto contra a regularidade da inscripção, porque já pelo regimento anterior (paragrapho unico n. 2 do artigo 51) o requerente não podia ser contribuinte obrigatorio, porque o respectivo cargo não pertence a qualquer quadro de pessoal, creado em lei ou regulamento." Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, o que faz ás 17 horas. E eu, Manoel Marques de Oliveira, secretario do conselho, mandei lavrar a presente acta, que é assignada pelo Sr. presidente e por mim subscripta. — *Augusto Tavares de Lyra.* — *Manoel Marques de Oliveira*

Ministerio da Marinha

Por portaria de 11 do corrente foi concedido, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao capitão-tenente commissario Xerxes Marques Mancebo, para tratamento de sua saude, um anno de licença, findo-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

— Por outras de 17 foram concedidas, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de

1ª classe da Officina de Torpedos da Directoria do Armamento da Marinha, Alvaro Antonio de Faria, para tratamento de sua saude, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 1 de outubro de 1918 a 1 de outubro de 1928, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

De accôrdo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao marinheiro nacional n. 4.616-PE-MU — 1ª classe Carlos Poppe, para tratamento de sua saude, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 14 de janeiro de 1914 a 14 de janeiro de 1924, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

De accôrdo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao patrão das embarcações da Directoria de Navegação, Ernesto de Almeida, para tratamento de sua saude, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 17 de julho de 1913 a 17 de julho de 1923, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença,

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR MINISTRO

Dia 17 de dezembro de 1928

Sr. ministro da Fazenda:

N. 6.177 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a divida de exercicios findos na importancia de 98$370, de que é credor o ex-foguista extranumerario de 1ª classe, Abdias de Araujo, correspondente ás rações que deixou de receber no mez de setembro de 1926, conforme consta do processo que a este acompanha.

— Sr. director geral da Fazenda:

N. 6.178 — Autorizo-vos a mandar annullar nas distribuições de creditos, á Directoria do Armamento, para os effeitos de empenho de despeza, as parcellas constantes das verbas abaixo discriminadas, do orçamento vigente deste ministerio:

Verbas:

25 — Sobresalentes e Mobiliarios — Consignação Material — De consumo — sub-consignação n. 2 —	15$253
25 — Material de Construcção Naval — Consignação Material Permanente — sub-consignação n. 1.....	705$000
Sub-consignação n. 2.....	20:234$000
28 — Obras e Serviços Accessorios — Consignação Material — De consumo — sub-consignação n. 2.....	30$400
29 — Conservação e reparos da Esquadra — Consignação Material — De consumo — sub-consignação n. 1.....	1:736$690
30 — Serviços industriaes do Estado — Consignação Material — sub-consignação n. 1.	28:956$000

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 6 175— Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, o credito na importancia de 1:750$, á conta da verba 21—Despezas extraordinarias—Consignação —Material—Diversas despezas—sub-consignação n. 1, do orçamento vigente deste ministerio, afim de occorrer ás despezas de tratamento do aprendizes marinheiro Arnobio Edgard Ribeiro, da Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, no Hospital de Santa Isabel, da Santa Casa de Misericordia da Bahia, no periodo de 23 de fevereiro a 23 abril de 1928.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo:

Re erencia: Officio n. 503, de 4 de dezembro de 1928 da Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo:

N. 6.176— De posse do officio de V. Ex. acima referenciado, tenho a honra de agradecer em nome da Marinha a manifestação dessa Camara suspendendo seus trabalhos a 3 do corrente e mandando inserir em sua acta um voto de profundo pesar pelo lamentavel accidente de Angra dos Reis, do qual resultou a morte dos capitães tenentes aviadores João Marques Filho e Pedro Paulo Beltrão.

Avisos ao Tribunal de Contas:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 61.447 — De 12:806$, a B. Sternberg & Comp., José Silva & Comp., J. Mayerhofer, R. Veiga & Comp. e Walter & Comp., respectivamente, 8:820$, 180$, 2:600$, 140$ e 1:066$000.

N. 6.145 — De 1:072$730 a Ayres d'Andrade e Heraclito & Comp., respectivamente, 244$370 e 828$360

N. 6.146 — De 5:900$, a Aços Roechling-Buderus do Brasil, Ltda.

N. 6.147 — De 13:204$939, sendo a Barros & Comp. Ltda. 2:550$, Brenno & Comp. 2:316$200, Companhia Fornecedora de Materiaes 90$, Fontes Garcia & Comp. 444$024, José Silva & Comp. 1:351$525, João de Oliveira & Irmãos 6:351$840 e Hime & Comp. 91$350$

N. 6.148 — De 6:067$875, a Fonseca, Almeida & Comp., José Silva & Comp., e Souza Baptista & Comp , respectivamente, 175$760, 5:343$715 e 548$400.

N. 6.149—De 7:307$150, a Ferraz & Companhia Limitada, Companhia Paulista de Material Electrico e Fonseca, Almeida & Comp., respectivamente, réis 5:740$300, 1:467$250 e 99$600.

N. 6.150 — De 39:942$955 a A. Ferraz & Comp. Ltda., Hime & Comp. e João de Oliveira Irmão, respectivamente, 5:592$955, 13:560$ e 20:790$000.

N. 6.151 — De 28:453$574, a A. Ferraz & Comp., Ltda. 12:491$454 e Mayrink Veiga & Comp. 15:962$120.

N. 6.152—De 1:283$754 a Vasco Ortigão & Comp.

N. 6.153—De 2:500$ a Mayrink Veiga & Comp.

N. 6.154—De 30:500$ a Mayrink Veiga & Comp.

N. 6.155—De 58:250$ a Mayrink Veiga & Comp.

N. 6.156—De 23:656$275 a Silva Santos & Comp.

N. 6.157 — De 18:271$350 á Sociedade Anonyma Officinas e Garage Mariz de Barros.

N. 6.158—De 7:062$ a Oscar Taves & Comp.

N. 6.159—De 957$180 a Fontes Garcia & Comp., James Magnus & Comp. e Salgado Guimarães & Comp., Ltda., respectivamente, 788$080, 59$400 e 110$000.

N. 6.160—De 2:078$500, a Walter Schmidt & Comp. 1:029$, a Vasco Ortigão & Comp. 545$500 e a A. Ferraz & Comp., Ltda. 504$000.

N. 6.161 — De 58:564$800, á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, S. A.

N. 6.162 — De 17:782$477, a A. Barros & Comp., Ltd.; A. Ferraz & Comp., Borborlido Maia & Comp., Fontes Carcia & Comp., João de Oliveira & Irmão, S. A. Marvin; The Gourock Ropework Export Co, Ltd. e Walter Schmidt & Comp , respectivamente, 4:613$610, 384$176, réis 4:179$732, 554$400, 194$850, 7:548$420 e 26$459.

N. 6.163 — De 4:000$ a Prazeres Amorim.

N. 6.164 — De 3:748$960 á Casa Lohner S. A.

N. 6.165 — De 85:800$ á Casa Arens S. A.

N. 6.166 — De 4:785$ a João de Oliveira & Irmão.

N. 6.167 — De 148$200 á São Paulo Railway Company.

N. 6.168 — Indemnisação ao primeiro tenente commissario, almoxarife de Enfermaria Auxiliar, em Copacabana, Victor Mondaini, da importancia de 150$, proveniente de despezas com passagens de bonde que effectuou nos mezes de janeiro a maio do corrente anno, em objecto de serviço publico.

N. 6.169 — De 901$, a Ferreira Botelho Filhos Limitada.

N. 6.170 — De 2:060$ á Casa Hilpert S/A.

N. 6.171 — De 2:657$ a M. S. Lino.

N. 6.172 — De 7:600$000, a Valentim F. Bouças.

N. 6.173 — De 4:563$900, a Fontes Garcia & Comp. e James Magnus & Comp., respectivamente, 3:753$900 e 810$000.

N. 6.174 — De 333$140, a A. Barros & Comp. Ltd.

Ministerio da Guerra

O Sr. ministro de Estado da Guerra resolveu por despacho de 17 do corrente:

Classificar no Hospital Militar de Campo Grande o 2º tenente contador José Timotheo de Mesquita Wanderley;

Transferir o 1º tenente Bolivar Medeiros do referido hospital para o 1º Regimento de Artilharia Montada.

— Por despachos de 14 do corrente:

Foram transferidos:

Os 1os tenentes José Thomé Xavier de Britto, do 4 R. C. I. (Santo Angelo) para o 4º R. C. D. (Tres Corações); contador Aldhemar da Cruz Rangel, do 9º R. C. I. (São Gabriel) para o Hospital Central do Exercito e o intendente de 4ª classe Severino Monteiro da Silva, do 13º R. C. I. (Lavras) para o Q. G. da Circumscripção Militar (Campo Grande);

Os 2os tenentes commissionados Anthero Pereira, do 10º R. C. I. (Bella Vista) para o 11º R. C. I (Ponta Porã); Victor Vasconcellos, deste para aquelle regimento, e Carlos de Andrade Leão, da 9º R. I. (Rio Grande) para o 27º B. C. (Manáos), sendo os dois primeiros a pedido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de dezembro de 1928

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando o registro da despeza na importancia de 80$, afim de ser entregne ao 2º tenente contador José Bento de Albuquerque, thesoureiro do Sanatorio Militar de Itatiaya, para indemnização ao cofre do Conselho de Administração do referido sanatorio (aviso n. 659).

Ministerio da Guerra — N. 842 — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1928.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O director geral do Tiro de Guerra

em officio n. 502, de 3 de outubro ultimo, ao chefe do Estado Maior do Exercito, consulta se ainda se acham em vigor as soluções dadas em 1918 e 1922 a duas consultas relativas a socios dos tiros de guerra, em face do que dispõem os arts. 30, 31 e 32 do Regulamento da Directoria do Tiro de Guerra 1923 e a lettra *b* do art. 16, das instrucções para as sociedades de tiro incorporadas.

Declara uma das citadas consultas que os officiaes e praças do Exercito, da Armada ou de outras corporações militares ou militarizadas não podem ser socios dos tiros de guerra, pois estes se destinam a propagar a instrucção militar no meio civil; e a outra que os cargos electivos nas sociedades de tiro não podem ser exercidos por officiaes do Exercito.

Em solução, declaro-vos que o disposto nos citados artigos do mencionado regulamento e na lettra *b* das instrucções para as Sociedades de Tiro incorporadas, não revoga as resoluções tomadas em relação aos officiaes e praças do Exercito activo, da Armada e das outras corporações militares ou militarizadas, sendo, porem, evidente, que os officiaes de reserva se acham amparados pelos dispositivos dos mencionados artigos 30, 31 e 32, daquelle regulamento, e lettra *b* do art. 16, das referidas instrucções.

Ministerio da Guerra — N. 843 — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1928.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da Escola de Sargentos de Infantaria consulta em officio numero 866, de 11 de outubro findo, se deve continuar a descontar dos vencimentos dos sargentos da alludida escola a importancia de 650 réis diarios a mais do valor da etapa fixa de 3$ estabelecida na lei n. 5 167 A, de 12 de janeiro de 1927, para indemnizar o respectivo rancho no valor da de 3$550 fixada para os alumnos, os quaes estando sujeitos ao regimen de internato obrigam a administração a conservar os arranchados emquanto permanecerem matriculados no curso de commandante de pelotão.

Em solução declaro-vos que estabelecendo o n. 5 das instrucções para execução do serviço de etapas publicadas no Boletim do Exercito n. 425, de 25 de dezembro de 1927, que «os sargentos quando arranchados terão ração igual á das outras praças, isentos de qualquer indemnização ao cofre e sem direito á etapa em dinheiro», os sargentos da Escola de Sargentos de Infantaria que estiveram arranchados teem direito á restituição das importancias totaes correspondentes á quantia de 650 réis diarios que lhes teem sido descontados a mais em desaccôrdo com as alludidas instrucções, cabendo ao respectivo commandante sacar da repartição pagadora as differenças.

Saude e fraternidade.— *Nestor Passos.*

Dia 15

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando:

A distribuição, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, dos creditos das quantias abaixo mencionadas, para serem restituidas na seguinte conformidade:

De 172$236 ao major Eurico Gaspar Dutra (aviso n. 2 139).

De 137$792 ao capitão Octacilio Terra Ururahy (aviso n. 2.140).

137$780, ao 1º tenente Miguel Lage Sayão (aviso n. 2.141).

O pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

4:014$, a D. Olivia de Souza (aviso numero 2.136).

255$800, a D. Debora de Paula Pereira (aviso n. 2.137).

5:731$700, a J. Siencira (aviso n. 2 138.)

120$, ao capitão Dr. Oswaldo de Moura Nobre (aviso n. 2.142).

400$, a Carvalho, Paes & Comp., (aviso n. 2.144)

460$356, ao major Luiz Gonzaga Borges Fortes (aviso n 2.145).

1:700$, ao capitão Archimedes Cordeiro. (aviso n. 2.146).

1:200$, ao 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª Linha Walter de Oliveira Macedo (aviso n. 2.147).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Communicando que passou para o regimen de mass's, á conta da verba 5ª — Serviço de Material Bellico — Consignação Material — Material de consumo — Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra — 37 Combustivel e energia electrica, a quantia de 2:000$, destinada ao pagamento de despezas com a acquisição de lenha para a mesma fabrica (aviso n. 662).

Solicitando:

A distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, por conta da verba 13ª — Classes inactivas — Consignação Pessoal — Praças — 2 — Para pagamento de novas reformas, do credito de 1:184$040, destinado ao pagamento de vencimentos ao 2º sargento José dos Santos Araujo, reformado por decreto de 2 de agosto ultimo (aviso 661).

O pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:500$, a Eduardo Americo de Faria (aviso n. 660).

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra declarando que ficam autorizados os commandantes do 2º Regimento de Infantaria, 6º Regimento de Infantaria, do 29º batalhão de caçadores da Companhia de carros de combate, os directores da Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar, do Laboratorio Militar de Bacteorologia e o Conselho de Administração do 5º Corpo de Artilharia de Montanha, a adquirir, de accôrdo com o artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas publicada no *Diario Official* de 15 de novembro de 1927, mediante concorrencia administrativa, os artigos de consumo habitual, necessarios, durante o anno de 1929.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de dezembro de 1928

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo a certidão passada a requerimento de Ezequiel Foriano da Silva, pedindo mandar entregal-a ao interessado, depois de pagos os respectivos emolumentos na importancia de 39$200.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, transmittindo, para os effeitos do Regulamento do Sello, o requerimento, ao qual acompanha um documento de Constancio Pereira de Lima Junior, residente em Obidos, pedindo reinclusão no Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

RECTIFICAÇÃO

Tabella de preços para as construcções a cargo da The Great Western of Brasil Railway Company, Ltd.

Na rectificação constante do *Diario Official* do dia 15 deste mez, devem ser feitas as seguintes correcções:

N. 683 — Onde se lê: t) tempo em que um trabalhador pode descarregar um metro cubico—leia-se: t) tempo em que um trabalhador póde carregar um metro cubico;

Onde se lê: t) tempo em que um trabalhador póde carregar um metro cubico—leia-se: t) tempo em que um trabalhador póde descarregar um metro cubico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de dezembro de 1928

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 168—Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que requereram «The Western Telegraph Company, Limited», a «All America Cables Inc.», a «Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini» e a Companhia Radiotelegraphica Brasileira, e tendo em vista o que informastes em officio n. 3.478, de 7 do corrente mez, o Sr. ministro, por despacho do dia 13, resolveu conceder permissão ás referidas companhias para executarem annualmente, a titulo precario, entre 15 de dezembro e 6 de janeiro, o serviço de «Cartas de Natal», com o limite minimo de dez palavras e com as mesmas taxas em vigor para as «cartas diarias», correspondentes a um terço da tarifa integral, ficando as companhias obrigadas ao pagamento da contribuição de 50 centesimos de franco, ouro, por carta e de 5 centesimos por palavra excedente de dez em cada carta.

As companhias deverão communicar préviamente a essa repartição, em cada anno, o inicio desse serviço.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 226 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do pedido de approvação do projecto e orçamento de uma variante entre os kilometros 35 e 36, na travessia do rio «Toropy», constante de requerimento do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, informado pelo vosso officio n. 1.067/S, de 19 de outubro ultimo, proferiu, em data de 8 deste mez, o seguinte despacho: «Aguarde a revisão do contracto de arrendamento, ora em estudos».

Devolvo a essa Inspectoria os documentos que acompanharam aquelle officio.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto da directoria, de 8 deste mez, foram annulladas as concurrencias permanentes numeros 59, 65, 67, 69, 70 e 72 do corrente anno, á vista da exiguidade de tempo para ultimação dos respectivos processos e recebimento do material.

Requerimentos despachados

Lamounier Affonso Lamounier, pedindo pagamento; Jorge Lopes Rangel, pedindo documentos; Edmundo de Castro Goyanna, pedindo levantamento de caução; Antonio Cardoso da Silva. — Compareçam á secretaria; Middletown Car Co., Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, R. Veiga & Comp., pedindo levantamento de caução. — Restitua-se; Fernandes Moreira & Companhia, Maria Petronilha Barbosa, Jovina Cecilia Dias, Jorge Cavalcante de Barros Accioli, Avelino de Oliveira Vasques, Creso de Souza Cruz, Carlos de Castro Cabral, Lage Irmãos, Maria Luiza de Oliveira Leal, Maria da Gloria Bitten-

court, pedindo certidão. — Certifique-se á Julio Bueno, pedindo relevação de punição. — Deferido, á vista das informações; Polipio Gomes da Silva, propondo varejo. — Indeferido; Almerindo José de Arruda, pedindo documentos. — Sim, mediante recibo; Bartholomeu Papeia. — Restitua-se a quantia de de 120$300, conforme parecer da Contadoria; Ford Motor Export, Inc. — Idem, 190$000; Companhia Industrial Ouropretana. — A' vista do parecer da Contadoria nada ha que restituir; Francisco D'Angelo & Comp. — Junte procuração do destinatario; Herdeiros de Sebastião de Oliveira Cook. — Compareçam á Secretaria com a maxima urgencia.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1928

Angelo Castro Alves, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, pelo qual foi indeferido seu pedido de privilegio para «um lavatorio pneumatico».— Nego provimento ao recurso de accôrdo com os pareceres.

General Electric S. A., recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, pelo qual foi indeferido seu pedido de privilegio para «um desenho para vidros transmissores de luz».— Nego provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de dezembro de 1928

Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.405 — Afim de attender ao pedido constante do officio n. 6.907, de 4 do corrente mez, do Conselho Superior de Commercio e Industria, solicito vossas providencias no sentido de ser encaminhado com a possivel urgencia, a esta Secretaria de Estado, o processo n. 2.350, de 12 de abril de 1925, afim de esclarecer o estudo de um assumpto cujos papeis estão distribuidos ao Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, membro deste conselho.

N. 1.406 — Restituindo-vos o incluso processo concernente ao recurso interposto pela Texas Company do despacho pelo qual foi mandada registrar a marca «Usga» em nome de Carlos Lyra & Comp., para distinguir combustivel liquido para motores de explosão, incluido na classe 47, que acompanhou vosso officio n. 1.719, de 26 de novembro proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu seja dado seguimento ao alludido recurso, por ter sido interposto dentro do prazo regulamentar.

N. 1.407 — Restituindo-vos o processo da Sociedade Franceza Sté Veuve C. Craspal et Fils, concernente ao recurso que interpoz do despacho pelo qual lhe foi concedido, com restricções, o registro da marca «Standa d Thread Cy-Stander Thread & Twine Cy», para distinguir artigos das classes 22 letra *d*, e 25, que acompanhou vosso officio n. 1.223, de 24 de novembro proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu seja dada seguimento ao alludido recurso, por ter sido interposto dentro do prazo regulamentar.

N. 1.411 — Em referencia á consulta que que fizestes quanto ao criterio a ser adoptado por essa directoria geral, para a interpretação do art. 68 paragrapho unico do regulamento em vigor, communico-vos que o Sr. ministro, de accordo com o parecer incluso por cópia, do consultor juridico, resolveu seja permittido o registro, para productos pharmaceuticos, de marcas genericas ou contra marcas, independentemente das originarias dos citados dispositivos regulamentares os quaes se applicam ao registro das marcas especiaes.

N. 1.408 — Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, no processo relativo ao officio n. 334, de 26 de novembro ultimo, em que informais sobre as medidas urgentes que essa directoria foi obrigada a toma, com referencia á adjuntas dos cursos dessa escola, exarou, em 11 do corrente mez, o seguinte despacho: «Não cabendo a alçada do director da escola a concessão de licença para tratar de iuteresses, determino que seja annullada a que por elle foi concedida á adjunta Dulce Fernandes, devendo ser dispensada as adjuntas para cujo pagamento ha falta de verba.»

—Sr. secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria:

N. 1.409 — De ordem do Sr. ministro, Junto vos remetto, com o officio da directoria Geral de Propriedade Industrial que o encaminha, para o fim indicado no art. 132 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o process de recurso interposto por Gustavo Lenthe e Adriano Lenthe do despacho da alludida directoria pelo qual foi indeferido seu pedido de privilegio para «uma poltrona transformavel em cama».

N. 1.410 — De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, com o officio da Directoria Geral da Propriedade Industrial que o encaminha, para o fim indicado no art. 132 do regulamento annexo ao decreto n. 16,264, de 19 de dezembro de 1923, o processo do recurso interposto por Karl Friedrich Wilhelm do despacho da alludida Directoria pelo qual foi rejeitado, em vez de ser indeferido, seu pedido de privilegio de invenção para extrahir oleos e gorduras, acidos graxos, resinas, substancias amargas e nucillagem».

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de dezembro de 1928

Officio n. 542 — Sr. syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal — Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 265, de 5 do mez corrente, que o Sr. ministro approvou o acto que suspendeu o pregão de fechamento da bolsa no dia 4, em homenagem ás victimas da catastrophe do avião «Santos Dumont».

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de dezembro de 1928

Ao Sr. director do Curso Complementar annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro communicando ter sido autorizado o director do Patronato Agricola Monção a transferir para aquelle Curso Complementar 12 educandos (officio n. 5.336).

Ao Sr. director do Curso Complementar annexo a Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica communicando ter sido autorisado o director do Patronato Agricola José Bonifacio a transferir para aquelle Curso Complementar 15 educandos (officio numero 5.337).

Ao Sr. director geral de Agricultura relativamente á licença de um anno requerido pelo guarda vigilante do Patronato Agricola Wenceslau Braz, Cyro Nogueira de Sá, cujo laudo de inspecção de saúde remette e communicando tambem já ter assumido seu cargo o alludido funccionario (officio numero 5338).

Ao Sr. Dr. juiz federal da 3ª Vara do Districto Federal respondendo o officio numero 2.202, de 10 do corrente daquelle juizo, relativamente ao immigrante de menor idade Victor dos Santos Villar (officio numero 5.348).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas solicitando o adeantamento de réis 9:500$, ao 2º official desta directoria geral, Antonio de Souza Monteiro Filho, para despezas que menciona, durante o corrente mez (officio n. 5.352).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas remettendo conta de Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia Limitada na importancia de 1:552$ (officio n. 5.353.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas remettendo conta de Marques Couto & Comp. na importancia de 964$ (officio numero 5.354).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas remettendo conta de Henrique Braga & Comp. na importancia de 482$ (officio numero 5.355).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas remettendo conta de Luiz Mendonça & Comp. na importancia de réis 1:557$840 (officio n. 5.356).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas remettendo contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro na importancia de 45:182$60 (officio n 5.357).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas remettendo conta de Sa'gado Guimarães & Companhia Limitada na importancia de 2:843$600 (officio n. 5.358).

Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro communicando ter sido empenhado, prestimativa, mais réis 50:000$ em favor daquella Companhia, para despezas de transportes de immigrantes, trabalhadores nacionaes, educandos dos Patronatos Agricolas e passagens do pessoal em serviço (officio n. 5.359).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas remettendo conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 402$ 90 (officio n. 5.360).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas remettendo conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro na importancia de 30$938 (officio n. 5.361.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas remettendo duas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira na importancia de 343$ (officio numero 5.364).

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 17 e 10 de dezembro de 1928 e 17 de dezembro de 1927:

Mercadorias — Unidade — Quintidade

	Em 17 de dezembro de 1928	Em 10 de dezembro de 1928	Em 17 de dezembro de 1927
Assucar, sacco (*)	113.063	62.558	107.586
Arroz, sacco	104.073	110.804	114.730
Café, sacco	—	—	—
Farinha de mandioca, sacco	57.767	57.024	80.706
Farinha de trigo, sacco	27.156	22.690	36.672
Feijão, sacco	41.048	66.433	55.118
Milho, sacco	74.087	79.598	80.289
Banha, caixa	34.816	39.326	36.238
Algodão, fardo	14.608	16.882	19.194
Carne secca ou xarque, fardo	—	—	—

(*) Sendo 29.778 de assucar branco, 621 de mascavinho, 6.589 de mascavo e 76.075 de não especificado, em descarga.

Em 17 de dezembro de 1928. — *Egberto Lund*. — Visto, *José Fonseca Ferreira*.

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 14 de dezembro de 1928, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade

	Dia 14	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo	149	5.315
Arroz, sacco	3.425	32.239
Assucar, sacco	10.050	126.503
Azeite de oliveira, caixa	230	1.253
Bacalhão, kilo	106.750	685.505
Banha, kilo	164.150	554.650
Batatas, kilo	118.932	1.319.216
Carne de porco salgada, kilo	3.906	82.506
Carne secca e xarque, fardo	352	20.225
Cebolas, kilo	7.085	472.321
Farinha de mandioca, sacco	4.516	21.045
Farinha de milho, kilo	5.677	13.329
Farinha de trigo, sacco	—	24.412
Feijão, sacco	363	11.904
Leite condensado, caixa	—	1.298
Manteiga, kilo	20.949	178.175
Milho, sacco	7.039	40.735
Peixes conservados, kilo	—	91.929
Polvilho, kilo	—	125.296
Sabão, kilo	2.250	8.100
Sal, kilo	180.000	1.323.080
Sebo, kilo	—	114.760
Tapioca, sacco	—	49
Toucinho, kilo	1.665	35.383
Trigo em grão, kilo	—	17.225.454

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 17 de dezembro de 1928. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. — Visto, *José Fonseca Ferreira*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CORRESPONDENCIA EXPEDIDA

Dia 1 de dezembro de 1928

Ao Sr. director geral de Contabilidade enviando cópia do conhecimento n. 6.295-7.108 do Thesouro Nacional relativo ao recolhimento de 160$000 (officio n. 1.156).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas requisitando o pagamento da conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de 393$507 (officio n. 1.157).

— Ao Sr. contador seccional da Republica enviando a segunda via da conta acima (officio n. 1.158).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade restituindo, informada, uma conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense (officio n. 1.158).

Dia 3

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional enviando as primeiras vias do ponto do pessoal da escola, para o competente processo relativo ao mez de novembro ultimo (officio n. 1.160).

— Ao Sr contador seccional da Republica enviando as segundas vias do ponto acima (officio n. 1.161).

— Ao Sr. director geral de Agricultura prestando informações (officio n. 1.162).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade enviando cópia do conhecimento numero 6.314-7.120, do Thesouro Nacional, relativo ao recolhimento de 190$000 (officio numero 1.163).

— Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil — Communicando que o Sr. Manoel Dias Junqueira, photographo desse Serviço em exercicio nesta escola, compareceu todo o mez de novembro ultimo (officio n. 1.164).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade — Communicando que o Sr. Anthero Augusto Maia, teve uma falta e compareceu o resto de novembro ultimo (officio numero 1.165)

— Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil — Communicando que o Sr. aguanhario do Amaral compareceu todo o mez de novembro ultimo (officio numero 1.166).

— Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional — Enviando a 1ª via da folha de pagamento dos serventes da escola relativa ao mez de novembro ultimo (officio n. 1.167).

— Ao Sr. contador seccional da Republica — Enviando as segundas vias das folhas de pagamento dos serventes da escola e do pessoal contractado assalariado relativas ao mez de novembro ultimo (officio n. 1.168).

— Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional — Enviando a 1ª via da folha de pagamento dos serventes do Curso de Chimica Industrial Agricola, relativa ao mez de novembro ultimo (officio n. 1.169).

— Ao Sr. contador seccional da Republica — Enviando a 2ª via da folha acima (officio n. 1.170).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade — Enviando a relação mensal da renda arrecadada pela escola durante o mez de novembro ultimo (officio n. 1.171).

— Ao Sr. ministro do Agricultura, Industria e Commercio — Propondo seja permittido ao Sr. Manoel Machado dos Santos ter um pequeno botequim para fornecer aos alumnos, lentes e funccionarios, sem prejuizo do fisco (officio n. 1.172).

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, communicando que podem ser restituidas aos Srs. Henrique Braga & Comp., as tres apolices da Divida Publica dadas em caução, (officio n. 1.173).

Dia 4

Ao Sr. contador seccional da Republica, enviando a 2ª via da folha de pagamento, supplementar, de pessoal assalariado contractado, do mez de novembro ultimo (officio n. 1.174).

Dia 5

Ao Sr. ministro aa Agricultura, Industria e Commercio, enviando um requerimento do Sr. Dr. Aristoteles Dutra de Carvalho, (officio n. 1.175).

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, enviando a 1ª via de folha supplementar do pessoal assalariado contractado, relativa ao mez de novembro ultimo (officio n. 1.176).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, requisitando o pagamento da conta de Lutz, Ferrando & Companhia limitada, na importancia de 6:998$500, officio numero 1.177).

Ao Sr. contador seccional da Republica, enviando a 2ª via da conta acima, (officio n. 1.178).

Dia 6

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, requisitando o pagamento da folha de gratificação por serviços prestados fóra das horas regulamentares a que fez jus o porteiro-continuo, da Escola, em novembro ultimo (aviso n. 1.179).

Ao Sr. contador seccional da Republica, enviando a 2ª via da folha acima, (officio n. 1.180).

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, requisitando o pagamento da folha de substituições regulamentares relativa ao mez de novembro ultimo (officio numero 1.181).

— Ao Sr. contador seccional da Republica, enviando a 2ª via da folha acima (officio n. 1.182).

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, requisitando o pagamento da folha de diarias relativas ao mez de novembro ultimo (officio n. 1.183).

— Ao Sr. contador seccional da Republica, enviando a 2ª via da folha acima (officio n. 1.184).

— Ao Sr. lente cathedratico da 7ª cadeira, communicando que designou para o dia 12 ás 13 horas os exames de anatomia de ambos os cursos (medicos veterinarios e engenheiros agronomos) (officio n. 1.185).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade, enviando as relações correspondentes ao movimento verificado nas verbas da escola durante o mez de novembro ultimo (officio n. 1.186).

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, requisitando o pagamento das contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia total de 317$800 (officio n. 1.187).

— Ao Sr. contador seccional da Republica, enviando as 2as vias das contas acima (officio n. 1.188).

Dia 7

Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, communicando que podem ser restituidas aos Srs. Cardinale & Comp., as tres apolices da Divida Publica, dadas em caução (officio n. 1.189).

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, prestando uma informação (officio n. 1.190).

—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, requisitando o pagamento da conta de Mattos Pravana & Comp., na importancia de 13:980$000 (officio n. 1.191).

—Ao Sr. contador Seccional da Republica, enviando a 2ª via da conta acima (officio n. 1.192).

Dia 10

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, enviando um requerimento da alumna do 1º anno do Curso de Chimica Industrial Agricola Sta. Dinah Quartim Vianna (officio n. 1.193).

—Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, enviando a 2ª via do empenho n. 18, em favor da Imprensa Nacional, na importancia de 675$048 (officio n. 1.194).

—Ao Sr. contador Seccional da Republica, enviando a 3ª via do empenho acima (officio n. 1.195).

—Ao Sr. director geral de Contabilidade, prestando uma informação (officio n. 1.196).

—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, requisitando o pagamento das contas da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, na importancia total de réis 96$700 (officio n. 1.197).

—Ao Sr. contador Seccional da Republica, enviando as 2as vias das contas acima (officio n. 1.198).

—Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas enviando a 2ª via do pedido numero 55, a J. G. Pereira & Comp., na importancia de 351$000.

—Ao Sr. contador Seccional da Republica, enviando a 3ª via do pedido acima (officio n. 1.200).

—Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, enviando a 2ª via do empenho n. 6, na importancia de 9:876$, feito em favor de J. Mourão & Comp. Ltd., (officio n. 1.201).

—Ao Sr. contador seccional da Republica, enviando a 3ª via do empenho acima (officio n. 1.202).

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

(Com a audiencia do Ministerio Publico)

Dia 15 de dezembro de 1928

Julio Conceição, Georg Brandau, International General Electric Company, Incorporated, Miguel de Castro, S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, Ferreira Amorim & Comp., Pinto, Bastos & Comp., S. A. Productos Puros, Irmãos Petersen, Lustre Fibres Limited, W. K. & Peace Limited, A. M. Bittencourt & C., Goodall Worsted Co., Fellows Medical Manufacturing Company, Inc. e Graça & Corrêa. — Lavre-se o termo.

Liviero & Ferreira e Waldemar de Sylos Cintra. — Publiquem-se os pontos caracteristicos.

Francisco Bernardi (opposição ao pedido de privilegio deposit do sob o n. 5.570 por Mar os Tendler), Luiz Heyn, (opposição ao pedido de privilegio depositado sob o numero 5.727 por Pignatari & Matarazzo), Augusto Pinto da Silva, Norman Dennys Trevor Oliver, Benedicto de Campos, José Corrêa Rabello e Campos Shoe Machinery Corporation. - Junte-se ao processo.

Joaquim Villar, Eridano Esteves, Gendron & Cie. e A. W. Vessey & C., Ltd.— Dê-se vista.

Christovão Torres de Camargo e Carmelo Bellanca. — Preliminarmente solicitem a transferencia.

Companhia Brasileira de Prolacto Cimento Armado (dous requerimentos). — Dê-se certidão.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft. —Satisfaça a exigencia do examinador.

Victor X-Ray Corporation. — Preliminarmente requeira a transferencia.

Rodolfo Cordeiro e Momsen & Harris.— Dê-se certidão do que constar.

— Foram archivadas as marcas constantes da notificação n. 1.521, de 29 de fevereiro ultimo do Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berne, de ns. 55.168 56.229, excepto as de ns. 56.169, 56.221, 56.230, 56.232 e 56.267, por colidirem, respectivamente, com as de ns. 11 237, 22.931, 18.066, 17.876 e 23 685, todas desta capital. Foi tambem archivada a marca numero 56 178, menos para oleos comestiveis, por colidir nessa parte com a marca numero 13 173, desta capital.

Foram igualmente archivados os avisos de transferencias e operações diversas, comprehendidos na mesma notificação.

São convidados a comparecer nesta Directoria Geral, afim de satisfazerem na Recebedoria do Districto Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro de accôrdo com os arts. 98 e 108 lettra B, do regulamento annexo ao decreto n. 16 264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Hulda de Souza Monteiro, marca «Chlorosona»; Companhia Brasileira de Linhas para Coser, marca «Passarinho»; Paulo Zsigmondy, marca «Polychromos»; Thomas & Silva, marca «Eva»; Kafer & Comp., marca «Kafer»; Companhia Progresso Nacional, marca «Agua Tonica de Quinino»; «Cerveja Malta da Radium»; Edward Ashworth, marca «Dom Pedro»; Galena Signal Oil Company, marca «Perfection»; Robin Jones & Whitmann Ltd, marca «C-R-C, C-W-C, T-C-R-C»; Addressograph Company, marca «Addressograph»; Miguel Faustino do Monte, marca «Puro Sal do Monte»; Carlos Scharnberg & Comp., marca «Camelia»; Pinto & Comp., marca «Pinto»; Charles Jean Christern, marca «Madeirol»; João do Amaral Pinto & Comp., marca «Padaria e Confeitaria e Moagem de Café N. S. do Bomfim»; The Parker Pen Company, marca «Caneta Tinteiro»; Pass And Seymon Incorporated, marca «Alabax»; Edison Storage Battery Company, marca que consiste no retrato de «Edison»; Sgobel & Day, Inc., marca «Fruit Distributores»; Pacific Safety Equipement Co., marca «Aard Boiled»; Companhia Commercial Artigos de Malha, marca «A. M»; Charles E. Wood, Inc., marca «Parapura»; United States Offimann Manichinery Corporation, marca «Klear-Buk»; Rodrigues & Silva Gomes, marca «A Graciosa», Henrique Alves D'Oliveira, marca que consiste na representação de um tonel e a «Quininado Henrique»; Lammam & Kemp, marca «Ton o Oriental» e a que consiste em uma aguia; The Paraffine Company Inc.; marca «Pabco»; A. Ksti & Comp., marca «Relos»: Standard Oil Company of Brazil, marca «Bocal»; Fausto Ferraz Maia, marca «Correio Ferroviario»; José de Arruda Leme, marca «Poly-Solvente»; Laboratorio de Biologia Clinica Ltda., marca «Sôro Anti-Asthmatico, Thyroleitina, Lipocholepatina, Prophalol, Fermento Tridigestivo, Paulaxil, Polyendocrinico»; Carlos Meyer Ehler, marca «Flamengo»; The Chiswick Polish Company Limited, marca «Mansion-Antiseptico-Polisch»; Ignacio Castello, marca «Batuta»; Alberto Ramos, marca «Benzit»; Pichara Miguel, marca «Campobellina»; D. Macedo & Comp., marca «Ao Ponto Chic de Verdumes: Marcilio A. Gonçalves, marca «Jornal dos Estados»: Pimenta Ribeiro & Comp., marca «Dictator»; Leonardo M. da Costa, marca «Bulle Clock»; Luiz Antonio de Oliveira & Comp., marca «Flavia»; J. Cintra Gordinho & Comp., marca «Tropical»; Saude s & Davids, marca «Maguary»; Companhia Antarctica Caricca, marca «C. A. C»; Rotundo & Comp.; marca Rotundo»; do; Irmãos Azevedo marca Diario Brasil; Lanman & Kemp, Inc. marca Oleo Electrico; Gustavo Cipparrone marca Elizir Geodynamico e Americo Matrangola marca U.B.A.

Chama se a a tenção do Sr. Julio Ferreira Serpa para o edital desta directoria geral publicado no *Diario Official* de 8 de dezembro de 1928.

Additamento aos despachos do dia 10 de dezembro de 1928.

Pedido de registro de marca:

The Ayer Company, da marca «O Remedio do Dr. Ayer», para distinguir artigos da classe 3.—Registre-se.

Additamento aos despachos do dia 11 de dezembro de 1928:

Pedidos de registro de marcas:

Zanotta, Lorenzi & Comp., da marca «Luperba», para distinguir artigos da classe 43. —Registre-se.

Mapoel da Silva Barbuz Prites, da marca «Café Meyer», para distinguir artigos da classe 41.—Registre se.

Additamento aos despachos do dia 12 de dezembro de 1928:

Pedidos de registro de marcas:

Zanotta, Lorenzi & Comp., da marca «Luperba», para distinguir artigos da classe 43. —Registre-se.

Walter N. Bernhardt, da marca «Flott», para distinguir artigos da classe 6.— Registre se.

A Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, da marca «Tracto inas», para distinguir artigos da classe 47.—Registre-se.

Edward Ashworth & Co., da marca «Mimosa», para distinguir artigos das classes 23, 26 e 32.—Registre-se.

Additamento aos despachos do dia 13 de dezembro de 1923 :

Pedidos de registro de marcas :

Ernesto Cocito & Comp., da marca «Eterna», para distinguir artigos da classe 6. — Registre-se.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1928).

Pontos caracteristicos da invenção de «um guarda-lama para automoveis», para que pediu privilegio Georg Braulan (dep. numero 6.034, de 15 de dezembro de 1928):

1º, um guarda-lama para automoveis e similares, caracterizado por um dispositivo com fórma de tesoura cujos braços intersectados (f) e (g) se alargam por meio das molas (r) e (s), de modo que um couro expansivel (n) collocado entre as extremidades dos dois braços na abertura formada pela mesma, se estira e se contráe sempre que o vehiculo soffrer quaesquer choques.

2º, um guarda-lama de accôrdo com a reivindicação 1 supra, caracterizado por ser provido de tiras soltas de couro (o) dispostas na parte inferior do couro expansivel (n).

Pontos caracteristicos da invenção de «aperfeiçoamentos em bicos de pulverisadores», para a qual pediu privilegio Julio Conceição (dep. n. 6.085, de 15 de dezembro de 1928) :

1º, aperfeiçoamentos em bicos de pulverisadores, os quaes consistem, essencialmente, em ser provido ao bico, um ducto de forma cylindrica, o qual corre longitudinalmente pelo centro do bico, ducto esse, que termina no extremo anterior, ou de emissão da substancia que se vae pulverisar, por duas diminuições successivas, e ao extremo posterior, ou de entrada da substancia no bico, por uma dilatação, sendo provida no ducto uma haste de arame de qualquer metal conveniente rectilines, lisa ou filetada, torcida simplesmente, ou composta de duas pernas retorcidas, ou uma lamina metallica rectilinea ou torcida, de diametro escassamente egual ao diametro interno do ducto e cujo extremo anterior fica adjacente a primeira das ditas diminuições e cujo extremo posterior termina num annel ou num gancho, cujos aldos são alojados em duas fendas praticadas na face da parte dilatada do ducto, para fixação da dita haste no mesmo, sendo o bico ainda provido de roscas externas no seu extremo posterior, para fixação do mesmo no extremo conductor da substancia que se vae pulverisar, podendo o bico variar em dimensões e sendo adaptavel a qualquer apparelho pulverisador de substancias liquidas ou pulverulentas; substancialmente como aqui descripto e para os fins especificados.

2º, como artigo de manufactura, os bicos de pulverisadores, construidos, dispostos e adaptados a funccionar substancialmente, como aqui descripto com referencia ao desenho annexo.

Pontos caracteristicos da invenção de « Um apparelho para registrar e reproduzir vibrações », para a qual pediu privilegio a International General Electric Company, Incorporated (deposito n. 6.086, de 15 de dezembro de 1928) :

1º, um apparelho para registrar vibrações que comprehende uma pellicula sensibilisada supportada para movimento longitudinal, uma fonte de luz, um espelho montado para ser posto em vibração de accôrdo com as vibrações que teem de ser registradas, meios para projectar no espelho um pincel de luz da dita fonte, caracterizado em que no caminho do pincel reflectido pelo espelho estão collocados dispositivos opticos para refrangir o pincel para formar na pellicula uma linha transversal de luz com largura de cerca de 1/1.000 de mm.;

2º, um apparelho para registrar vibrações segundo a reivindicação 1 caracterizado em que os ditos dispositivos opticos comprehendem uma lente espherica e uma lente cylindrica cujo eixo é parallelo á direcção do movimento da pellicula ;

3º, um apparelho para registrar vibrações segundo as reivindicações 1 e 2 caracterizado em que um systema lenticular reductor está disposto entre a pellicula e a dita lente cylindrica ;

4º, um apparelho para registrar vibrações segundo as reivindicações 1, 2 e caracterizado em que no caminho do pincel de luz da dita fonte está disposto um diaphragma construido de modo tal que dá ao pincel um bordo lateral vivo ;

5º, um apparelho para registrar vibrações segundo as reivindicações precedentes caracterizado em que o dito systema lenticular reductor está combinado com um membro reflector e uma lente amplificadora para produzir uma imagem amplificada da linha de luz em um para-luz de observação ;

6º, um apparelho para registrar vibrações segundo a reivindicação 5 caracterizado em que o dito membro reflector está disposto no pincel de luz entre a dita lente cylindrica e o dito systema lenticular reductor ;

7º, um apparelho para registrar vibrações segundo as reivindicações 5 e 6 caracterizado em que um elemento photo-electrico está disposto adjacente ao pincel de luz, e um membro reflector está disposto no caminho do pincel de modo tal que reflecte uma parte dos raios do pincel para o dito elemento photo-electrico ;

8º, um apparelho para registrar vibrações substancialmente como se descreveu acima e se representou no desenho.

Pontos caracteristicos da invenção de um «quadro indicador» destinado a ser collocado á entrada dos predios de um ou mais pavimentos, no qual se indica luminosamente, a presença ou ausencia de locatarios de cada uma das salas ou apartamentos do predio, para que pedem privilegio Waldemar Cintra e Sebastião Rabello Cintra (deposito n. 249, de 20 de novembro de 1928, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

a) a indicação luminosa e electrica da presença ou ausencia dos locatarios ou occupantes de cada uma das salas ou apartamentos do predio, á entrada do qual seja collocado, e tambem o annuncio das profissões ou negocios de que se occupem os mesmos locatarios ou occupantes das salas;

b) o estabelecimento do circuito das lampadas contidas nas pequenas divisões do «quadro indicador» que se acham em correspondencia com cada uma das salas pelo seu numero e pavimento em que estejam situados, ou ainda, sómente por numero que tambem indique o pavimento ; será feito ou pelos interruptores em cada sala ou pelo «quadro de interruptores» ;

c) a situação do «quadro indicador», em alto relevo, com referencia ao plano da parede em que vá ser collocada ou nella embutido.

Pontos caracteristicos da invenção de um mosquiteiro portatil denominado «Mosquiteiro Victor», para que pediram privilegio Liviero & Ferreira (deposito n. 250, de 20 de novembro de 1928, effectuado na Junta Commercial de S. Paulo):

a) um mosquiteiro feito, sob o feitio geral de guarda-chuva com vareta de metal ou de outro material adequado, dispostas num mastro vertical, o qual, na extremidade inferior tem um dispositivo apropriado para se adaptar á parte superior da cabeceira da cama ;

b) um mosquiteiro que, devido á sua construcção, póde ser usado a domicilio ou ser utilizado em viagem, devido por, no ultimo caso, poder fechar-se como um guarda-chuxa e pelo seu pequeno volume, poder ser levado em malas de viagem ;

c) um mosquiteiro que, pelo systema de sua fabricação, póde servir para cabrir um leito todo ou sómente parte do leito, conforme lhe for conveniente ;

d) um mosquiteiro que, mesmo nos logares infestados de insectos, resguarda as pessôas da nocividade dos mesmos, principalmente em viagem.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Artigo 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1927).

Descripção da marca para que pediram registro Irmãos Petersen, destinada a artigos da classe 38 (deposito n. 12.012, de 15 de dezembro de 1928).

Consiste nas palavras «Cine Theatro Rio Branco».

A marca que poderá variar em cores e dimensões será applicada pelos depositantes a um estabelecimento de diversões e nas notas, contas, envelloppes, annuncios ingressos e demais papeis de escriptorio. Classes 38 e 50-lettra J.

Descripção da marca para que pediu registro a S. A. Productos Puros, destinada a artigos das classes 8 e 50-j (deposito n. 13.013, de 15 de dezembro de 1928):

Consiste em uma etiqueta rectangular representando um cartaz, cuja principal caracteristica é uma creança semi-núa, de corpinho e avental, em pé sobre um canto de mesa, com um apparelho «Pia-Flop» nas mãos desentupindo uma pia de parede; ao canto superior esquerdo lê-se a palavra «Pia-Flop», e ao canto superior direito os dizeres «Rapido, economico, seguro»; abaixo do desenho, horizontalmente, a expressão: «Com Pia-Flop até eu desentupo!» entre aspas; e mais abaixo dois pequenos rectangulos em branco, destinados a receberem endereços. A depositante é proprietaria da marca registrada (Pia-Flop) numero 25 522 de 4 de junho de 1928.

A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um apparelho desentupidor de pias e semelhantes, na classe 8, e cartazes, annuncios, impressos, papeis de carta, facturas etc., na classe 50 letra «j», do commercio e industria da depositante.

Descripção da marca para que pediram registro Pinto, Bastos & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 13.014, de 15 de dezembro de 1928):

Consiste em um rotulo rectangular, onde se lê os dizeres—Azeite Francez—Garantido puro—Jeanne d'Arc (caracteristico da marca) —Marca Registrada—Pinto, Bastos & Companhia—Importadores—Rio de Janeiro—Brasil—guarnecidos de vinhetas de fantasia.

A marca, que poderá variar em typos, côres e dimensões, servirá para distin-

azeite de sua importação e commercio e será usada tambem em reclames, cartões notas e facturas. Classe 41.

Descripção da marca para que pediram registro Ferreira Amorim & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito numero 13.015, de 15 de dezembro de 1928):

Consiste no nome caracteristico «Dois Amigos» sublinhado por um traço ondulado.

A marca, que poderá variar em typos, côres e dimensões, servirá para distinguir tabaco, manufacturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes de sua fabricação e commercio e será usada tambem em reclames, cartões, rotulas e facturas. Classe 44.

Descripção da marca para que pediu registro a S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, destinada a artigos da classe 46. (Deposito n. 13.016, de 15 de dezembro de 1928).

Consiste essencialmente na representação do vocabulo «Amazonas», sublinhado por um traço e encimado pelas maiusculas I. R. F. M., iniciaes de sua firma commercial.

A marca que foi escolhida para assignalar e distinguir velas do fabrico e commercio da depositante, e poderá ser applicada em qualquer typo de lettras, tamanho e côr, classe 45.

Descripção da marca para que pediu registro Miguel de Castro, destinada a artigos da classe 49. (Deposito n. 13.017, de 15 de dezembro de 1928).

Consiste na representação dos dizeres: «Bazar Hollandez» dentro de um rectangulo.

A marca que póde variar em côres, typo e dimensões, serve para distinguir artigos de seu commercio incluidos na classe 49.

Descripção da marca para que pediu registro Fellows Medical Manufacturing Company, Inc., destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 13.018, de 15 de dezembro de 1928).

Consiste em uma etiqueta rectangular tendo sobre o fundo de fantazia, na parte superior, entre dous traços os dizeres «Xarope de Fellows de Hypophosphitos Composto».

Acima do traço superior lê-se «Sys: Hypophos: Comp.: Fellows» e abaixo do traço inferior, a esquerda um medalhão de fantazia encimado por uma corôa.

Abaixo do medalhão vê se um cavallo alado.

A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir preparado de hypophosphitos, incluidos na classe 3, da fabricação e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Gooda l Worsted C°,, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 13.019, de 15 de dezembro de 1928):

Consiste nas palavras «Palm Beach», ladeadas de um galho de folhagem.

A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir paletós, blusas, calças e calções de homem e de meninos, na classe 36, da fabricação e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediram registro A. M. Bittencourt & Comp., destinada a artigos da classe 33 (deposito numero 13.020, de 15 de dezembro de 1928):

Consiste essencialmente na denominação «Roger Cheramy», escripta de uma fórma caracteristica.

A marca, que póde variar de côres e dimensões, serve para distinguir perfumarias em geral (inclusive artigos para o toucador, preparados para os dentes e para o cabello e sabão perfumado), incluidos na classe 48, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descripção da marca para que pediu registro W. K. C. Peace Limited, destinada a artigos da classe 11 (deposito n. 13.021, de 15 de dezembro de 1928):

Consiste na palavra «Gambia», tendo abaixo a denominação «Isaac Greaves». Separando a palavra da denominação vê-se um traço horizontal.

A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir instrumentos cortantes em geral, limas e tesouros, incluidos na classe 11, da fabricação e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Lustre Fibres, Limited, destinada a artigos da classe 50-j (deposito n. 13.022, de 15 de dezembro de 1928):

Consiste em dous losangos.

A marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir fios de cellulose ou nos quaes predomina a cellulose, e a tecidos feitos desses mesmos fios, incluidos na classe 50, lettra j, da fabricação e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediram registro Graça & Corrêa, destinada a artigos das classes 3 e 48 (deposito n. 13.023, de 15 de dezembro de 1928):

Consiste nos dizeres caracteristicos — Pharmacia D. Pedro II — dizeres estes sublinhados por dous traços parallelos, vendo-se na parte inferior o seguinte: — Marca Registrada. Ao lado esquerdo vê-se o retrato de D. Pedro II. Lê-se mais os seguintes dizeres: Tonico D. Pedro II, perfumarias e preparados para dentes e para cabellos; sabonetes perfumados — Graça & Corrêa — rua Senador Dompeu n. 226, Telephone — Norte 5.027, End. Tel. Imperio — Rio de Janeiro.

A marca, que poderá variar de typos, côres e dimensões, servirá para distinguir um producto de pharmacia e perfumaria, da industria e commercio dos depositantes, incluido das classes 3 e 48, podendo tambem ser usada em todos os seus impressos, rotulagens, letreiros, annuncios, taboletas e volantes.

Conselho Superior de Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 6.952 — Solicitando cópia dos termos n. 603, 835 e 1.909.

— Ao Sr. conselheiro Honorio de Barros:

N. 6.953 — Communicando ter solicitado á Directoria Geral da Propriedade Industrial cópia dos termos ns. 606, 835 e 1.909.

Conselho Superior do Commercio e Industria

SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1928

Presidencia do Sr. Araujo Franco, Vice-Presidente, secretariado pelo Dr. Heitor Beltrão, Secretario Geral

A's 14 horas, presentes mais os Srs. Conselheiros: Araujo Franco, Carlos Jordão, Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, João Ferreira dos Santos, Victorino Moreira, J. J. da Silva Fernandes Couto, Francisco Antonio Coelho, Honorio de Barros, Rodolpho Macedo, A. da Costa Pires, Augusto Ramos, Carlos Imbassahy, Carlos da Silva Costa, João Augusto Alves, José Bellens de Almeida, Raul Breves Dunlop, Demosthenes Rockert e Heitor Beltrão.

O Sr. Araujo Franco, Vice-Presidente, occupa a cadeira da presidencia.

O Sr. Presidente — Não tendo podido comparecer, por motivo de força maior, o Sr. Ministro da Agricultura, Presidente effectivo do Conselho, cabe-me assumir a Presidencia e declarar aberta a sessão.

Como haja sido publicada a acta da sessão anterior, deixarei, de fórma do art. 18 do Regimento Interno, de fazer proceder á sua leitura, salvo si esta fôr requerida por algum dos presentes.

Ninguem reclamando a leitura da acta, é a mesma submettida á discussão e, sem debate, approvada.

O Sr. João Santos (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na casa, em visita ao Conselho, o Dr. Carlos Costa, representante do Ministerio Publico perante a Directoria de Propriedade Industrial e a Junta Commercial, peço a V. Ex. consulte á Casa sobre si consente na nomeação da Commissão que o introduza no recinto.

E' approvada a proposta do Sr. João Santos.

O Sr. Presidente — Convido os Srs. João Santos e Francisco Coelho, a receberem e trazerem até o recinto o Sr. Carlos Costa.

O Sr. Carlos Costa comparece, acompanhado da Commissão nomeada e, a convite do Sr. Presidente, toma assento á mesa.

O Sr. Presidente — Congratulo-me com o Conselho pela presença do digno representante do Ministerio Publico perante a Directoria de Propriedade Industrial e a Junta Com-

mercial, Dr. Carlos Costa, que nos dá a honra de sua visita neste momento.

Tambem comparecem pela primeira vez a esta Assembléa o Sr. Demosthenes Rockert, presidente do Lloyd Brasileiro, e o Sr. Rodolpho Macedo, representante da Associação Commercial junto ao Conselho, ultimamente nomeado pelo Sr. Presidente da Republica.

Declarando-os empossados, cabe-me assignalar que da competencia e da operosidade destes dous novos companheiros posso dizer com segurança que tudo temos a esperar para o pleno exito da tarefa incumbida á corporação de que fazemos parte. (*Applausos.*)

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. director geral de Industria e Commercio, communicando a nomeação do Sr. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo para fazer parte deste Conselho Superior.

Officio do Sr. Carlos da Silva Costa, communicando ter tomado posse do cargo de representante do Ministerio Publico, perante á Directoria Geral de Propriedade Industrial e Junta Commercial.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Devo communicar ao Conselho que, logo que foi publicado o decreto n. 5.569, de 13 deste mez, a secretaria remetteu cópia do mesmo a cada um dos Srs. membros da assembléa, juntamente com o officio que passo a ler:

"Com o presente, tenho a satisfação de offerecer-vos a parte do *Diario Official* de 18 do corrente, contendo o decreto n. 5.569, de 13 de novembro de 1928, creando o cargo de representante do Ministerio Publico perante a Directoria Geral da Propriedade Industrial e Junta Commercial, para cujo teôr solicito a gentileza de vossa attenção.

Pelo texto legal, verificareis que ficou determinado um prazo de 30 dias, prorogavel, excepcionalmente, para mais 30, a juizo do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para audiencia deste Conselho Superior, nos processos de recurso referentes a marcas de industria e commercio e patentes de invenção, o que obriga esta Secretaria Geral a pedir-vos a fineza de attentardes, mui especialmente, para esse ponto, cujo não cumprimento importa em ficar o Conselho na difficil posição de infractor de uma lei.

Certo de que vos será facil despachar, d'ora avante, com a maxima brevidade, os processos que vos sejam distribuidos para relatar ou assignar, antecipo agradecimentos, aproveitando o ensejo para vos reiterar a segurança de minha alta estima e distincto apreço."

ORDEM DO DIA

O Sr. Rodolpho Macedo (pela ordem) — Sr. Presidente, assumindo hoje o cargo de membro do Conselho Superior do Commercio e Industria, cumpre-me, antes de mais nada, agradecer as benevolas palavras que V. Ex. ha pouco me dirigiu, e, em seguida, accentuar que, na impossibilidade de estudar de prompto todas as questões que vão ser submettidas a julgamento, nesta sessão, o meu voto será, em regra, de accôrdo com o do relator da cada parecer.

Desejo fique consignada em acta essa minha declaração, para que de futuro não se interpretem como decisões que representem meu pensamento após o estudo das questões aquellas que vou dar confiando no exame que de cada materia terão feito os dignos collegas incumbidos de relatal-a.

E' annunciada a discussão do

PARECER

(N. 254, da VII Commissão Permanente)

(Publicado no *Diario Official* de 18 de novembro).

O Sr. Raoul Dunlop — Sr. Presidente, o nosso prezado collega, Sr. Le Cocq de Oliveira, engenheiro dos mais distinctos, estudou a questão pelo seu aspecto technico, declarando que "betume" não é o que o requerente declarou.

Na realidade, debaixo do ponto de vista estrictamente technico, o Dr. Le Cocq de Oliveira tem toda a razão, o que aliás, não podia deixar de occorrer, profissional competentissimo que é, conhecido em todo o Brasil e membro eminente deste Conselho, ao qual tem prestado os maiores serviços, estudando as questões com grande proficiencia e dando-nos verdadeiras lições. (*Apoiados.*)

No caso, porém, succede o seguinte: á Directoria Geral de Propriedade Industrial indeferiu o pedido de patente porque os technicos não se tinham conformado com a declaração do requerente; depois, examinando o recurso, deram-se por satisfeitos com as explicações ministradas.

Ora, desde logo devo dizer, com todo o respeito devido ao nosso collega Sr. Le Cocq de Oliveira, que me parece seria equitativo não entrasse muito o Conselho na parte technica.

Somos aqui representantes de diversas classes, mais, talvez, para defender o publico do que para defender a organização official; constituimos, não sei se posso dizer assim, uma especie de conselho revisor dos actos da Directoria de Propriedade Industrial; em todo caso, quando a parte chega até aqui é porque deseja que examinemos de novo sua pretenção.

Uma vez fue os technicos da Directoria se conformaram, como disse, com as razões do recurso, acho que a hypothese é de corrigirmos um méro lapso do regulamento. Este não permitte que á Directoria de Propriedade Industrial, quando commete um erro, sane seu proprio erro. E é o que se dá com este recurso: indeferido o requerimento primitivo, quando o pretendente voltou com argumentos novos, os technicos concordaram em que se trata de invenção patenteavel e a Directoria, se tivesse poderes para tanto, reconsideraria seu despacho.

Nestas condições, penso que entrar, sobretudo actualmente, no merecimento technico da questão é um pouco demasiado de nossa parte.

Não ha duvida que o Dr. Le Cocq de Oliveira ensina, e ensina muito bem, que "betume" não é propriamente aquillo a que o requerente dá esse nome; mas, em nossa linguagem commum, não technica, "betume" é o nome dado a varias substancias mineraes, combustiveis, liquidas, ou solidas, ou friaveis, que se electrificam pela fricção com a resina, derretem pelo calor e ardem, qualquer que seja o seu estado, espalhando um fumo espesso e odorifero.

Si me refiro a este modo vulgar de considerar "betume", é porque o meu prezado collega diz que petroleo não faz parte do betume. Ainda aqui reconheço que, technicamente, do ponto de vista da engenharia, S. Ex. tem toda a razão. O facto é, todavia, que, quando alguem requer uma patente, procura quasi sempre usar dos termos communs, da linguagem commercial; de maneira que, quando o Dr. Le Cocq de Oliveira diz o pretendente, na sua massa betuminosa, não emprega exclusivamente betume, toda a razão lhe assiste, mas tambem a outra parte não deixa de ter razão, porque, na linguagem usual, o betume contém petroleo menos liquido que a naphta.

Entrei nessas minucias simplesmente para mostrar que sob o aspecto commercial não se póde exigir technologia muito rigorosa. Não perco, entretanto, de vista o meu ponto capital, a saber: se deve o Conselho ater-se á parte puramente technica da invenção, depois que os technicos da Directoria de Propriedade Industrial se satisfizerem com as razões apresentadas pelo requerente em grão de recurso.

Quer me parecer que a resposta tem de ser pela negativa. E, pois, em vista do que acabo de expender, julgo que o Conselho andaria bem avisado dando provimento ao recurso, que nem fére direito de terceiros. Não vou, no emtanto, até ahi; pediria apenas permissão ao illustre collega Sr. Le Cocq de Oliveira para substituir a sua conclusão, no sentido do não provimento do recurso, pela proposta de que o caso voltasse á Propriedade Industrial, para que os technicos estudassem novamente a materia, attendendo ao brilhante parecer de S. Ex. e principalmente para que se pudesse obter a fórmula da massa em questão, porque S. Ex. diz, e muito bem:

"As citações extrahidas de uma revista allemã sobre o "Asphalto de Essen", que parece ser o nome dado na Allemanha, pelo engenheiro Sr. Dammann, ao seu invento, em nada podem tão pouco modificar o meu juizo sobre o direito do recorrente a uma patente de privilegio."

"Em nenhuma dessas citações é feita a menor allusão á composição do dito Asphalto de Essen."

Terminando, repito que, si eu achasse que nos deviamos pronunciar propriamente sobre a parte technica, subscreveria sem hesitação o brilhante parecer do meu digno collega, mas appéllo para S. Ex. mesmo, afim de que a minha proposta possa prevalecer, porquanto se me afigura que ella é justa e equitativa. (*Muito bem.*)

O Sr. Le Cocq de Oliveira — O meu distincto collega, Sr. Raoul Dunlop entende, Sr. Presidente, que não é attribuição do Conselho Superior do Commercio e Industria julgar da parte technica de cada pretenção...

O SR. RAOUL DUNLOP — Não cheguei até ahi.

O SR. LE COCQ DE OLIVEIRA — ... e que, uma vez que os technicos da Directoria de Propriedade Industrial, que se tinham pronunciado em determinado sentido, depois mudaram de opinião, nós, do Conselho, temos de acceitar a nova conclusão a que elles chegaram.

O SR. RAOUL DUNLOP — Não foi bem o que eu disse. V. Ex. está interpretando de modo muito lato as minhas palavras. Salientei que os technicos, que a principio não se tinham satisfeito, convenceram-se posteriormente da razão do requerente, em vista da sua nova allegação. Dahi concluí que, por equidade, ou deviamos dar provimento ao recurso, ou fazer voltar o processo aos technicos, afim de estudarem novamente a materia, tendo em consideração, como merece ser tido, o parecer de V. Ex.

O SR. LE COCQ DE OLIVEIRA — Não ponho em duvida a affirmativa de V. Ex., de que os technicos se tenham convencido, mas isto não encontro no processo. O que vejo nelle e no recurso apresentado é a citação de revistas allemãs e outras, que fallam da applicação do preparado, admittindo que seja o mesmo para o qual é solicitada a patente.

Agora, do ponto de vista technico, eu me baseei no regulamento, o qual exige que em todos os pedidos de privilegio se faça da invenção um titulo summario e preciso. E será titulo summario e preciso, por exemplo, o de "massa betuminosa", na qual não se sabe o que entra?

Si o requerente tivesse dito: massa betuminosa com tal e tal composição, ahi se tornava comprehensivel que o que elle quer fazer é uma associação, com outras substancias, do betume — cousa muito differente, para os technicos, do asphalto e do petroleo — do betume que é solido até a temperatura de 50 gráos, que entra em fusão em temperatura superior a esta, etc.

O SR. RAOUL DUNLOP — Do ponto de vista technico, repito, V. Ex. tem toda a razão. A questão é de se saber o que elle denomina "mistura betuminosa" ou "betume".

O SR. LE COCQ DE OLIVEIRA — Devia dar denominação exacta, e não deu. Si não se trata de verdadeiro betume, cumpria-lhe apresentar a composição.

O SR. RAOUL DUNLOP — Aliás, V. Ex., no parecer e agora mesmo, usou de expressão "verdadeiro betume". Logo, si ha verdadeiro betume, ha outro que não o é.

O SR. LE COCQ DE OLIVEIRA — Uma vez que o requerente não especificou essa composição e apenas citou artigos de revistas, noticiando que o seu preparado — e digamos que tenha sido este — foi applicado e bem acceito em outras nações, parece que o art. 41 do Regulamento está infringido.

Aliás, os proprios technicos, segundo sou informado, só concordavam com a patente com a exclusão de varias reivindicações — cinco, si não me engano. Ainda achei mais algumas que deviam ser eliminadas.

Assim, não tendo sido cumprido o Regulamento e havendo necessidade, para dar a patente, de eliminar, supponhamos, dez reivindicações, em um total de quatorze ou quinze, achei que não era caso de provimento ao recurso.

Justificado deste modo o meu modo de pensar, declaro, em todo caso, que não tenho duvida em concordar com a proposta do meu distincto collega, no sentido de que o assumpto volte á Directoria de Propriedade Industrial para novo exame. E, dest'arte, creio que dou prova plena do animo liberal com procedo. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo submettida a votos, como preliminar, e approvada a proposta do Sr. Raoul Dunlop, no sentido de voltar o processo á Directoria de Propriedade Industrial.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

(N. 255, da VII Commissão Permanente)

(Publicado no *Diario Official* de 18 de novembro)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Não deve ser dado provimento ao recurso.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

(N. 266, da VIII Commissão Permanente)

(Publicado no *Diario Official* de 18 de novembro)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Pelo não provimento do recurso.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

(N. 268, da VIII Commissão Permanente)

(Publicado no *Diario Official* de 18 de novembro)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Sejam solicitadas as amostras da Directoria da Propriedade Industrial, afim de habilitar o Conselho Superior a emittir opinião.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

(N. 270, da VIII Commissão Permanente)

(Publicado no *Diario Official* de 18 de novembro)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Seja negado provimento ao recurso.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

(N. 271, da VIII Commissão Permanente)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Não merece provimento o recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

(N. 272, da VIII Commissão Permanente)

(Publicado no *Diario Official* de 18 de novembro)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

O presente recurso deve ser provido para o effeito da requerente apresentar novo pedido de privilegio.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

(N. 273, da VIII Commissão Permanente)

(Publicado no *Diario Official* de 18 de novembro)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Seja dado provimento ao recurso.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

(N. 274, da VIII Commissão Permanente)

(Publicado no *Diario Official* de 18 de novembro)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Pelo indeferimento do recurso.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

(N. 275, da VIII Commissão Permanente)

(Publicado no *Diario Official* de 18 de novembro)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Merece provimento o recurso."

Entra em discussão, que se encerra debate, o

PARECER

N. 276, da VIII Commissão Permanente)
(Publicado no *Diario Official* de 18 de novembro)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Não merece provimento o recurso.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 277, (VIII Commissão Permanente)
(Publicado no *Diario Official* de 18 de novembro)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Seja negado provimento ao recurso.

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 147, da IX Commissão Permanente)
(Publicado no *Diario Official* de 18 de novembro)

O Sr. Rodolpho Macedo (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro me seja dada vista desse parecer, para que eu o possa discutir opportunamente.

O Sr. Victorino Moreira (pela ordem) — Faço identico pedido, Sr. Presidente, até porque, através do processo, vejo questões muito interessantes, sobretudo neste momento em que se procura estudar novo projecto de regulamnto de marcas d fabrica.

E' concedida vista do processo aos Srs. Rodolpho de Macedo e Victorino Moreira, ficando, *ipso facto*, adiada a discussão.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 151, da IX Commissão Permanente)
(Publicado no *Diario Official* de 18 de novembro)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Deve ser mantido o despacho da Directoria de Propriedade Industrial concedendo registro á marca "Prince", requerida pela "Companhia Souza Cruz", para os artigos de seu commercio de importação estrangeira, incluidos nas classes 14 e 46, exceptuando-se cigarros e charutos.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 155, da IX Commissão Permanente)
(Publicado no *Diario Official* de 18 de novembro)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Não merece provimento o recurso.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 157, da IX Commissão Permanente)
(Publicado no *Diario Official* de 18 de novembro)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Merece provimento para o fim de ser cancellada a marca apresentada pela firma recorrida Salim Hanna & Irmão.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 161, da IX Commissão Permanente)
(Publicado no *Diario Official* de 18 de novembro)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Seja negado provimento ao recurso.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 162, da IX Commissão Permanente)
(Publicado no *Diario Official* de 18 de novembro)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Deve ser dado provimento ao recurso.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 163, da IX Commissão Permanente)
(Publicado no *Diario Official* de 18 de novembro)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Que seja mantido o despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, negando-se consequentemente, provimento ao recurso.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 164, da IX Commissão Permanente)
(Publicado no *Diario Official*, de 18 de novembro.)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Seja solicitado do Exmo. Sr. ministro que se digne de recommendar á Directoria Geral de Propriedade Industrial se publique na integra, quanto possivel, a descripção das marcas internacionaes ou um resumo dando perfeito conhecimento das mesmas, habilitando aquella repartição com os recursos necessarios para esse serviço.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 165, da IX Commissão Permanente)
(Publicado no *Diario Official*, de 18 de novembro.)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Seja negado provimento ao recurso.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 167, da IX Commissão Permanente)
(Publicado no *Diario Official*, de 18 de novembro.)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Seja dado provimento ao recurso afim de ser feito o registro solicitado pelos recorrentes que já são concessionarios de marca internacional identica.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 168, da IX Commissão Permanente)
(Publicado no *Diario Official*, de 18 de novembro.)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Seja dado provimento ao recurso, afim de que, reformado o despacho recorrido, seja tornado sem effeito

to o registro da marca "Popular" concedido á Companhia recorrida.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

(N. 169, da IX Commissão Permanente)
(Publicado no *Diario Official*, de 18 de novembro.)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Seja negado provimento, para prevalecer o despacho recorrido que bem dicidiu o especie.

E' annunciada a discussão do

PARECER

(N. 170, da IX Commissão Permanente)

(Publicado no *Diario Official*, de 18 de novembro.)

O SR. CARLOS IMBASSAHY — Sr. Presidente, encarando o assumpto do ponto de vista moral, vê-se que já existia a marca "Magnolia" e que, outros interessados, apresentam nova marca com o nome de "Mongolina"; ora, é evidente o intuito de causar confusão: Os dous nomes se parecem; "Magnolia" todos sabem o que é, e "Mongolina" não se encontra em logar algum. Dahi se infere que o nome de "Mongolina" é expressamente arranjado para confundir-se com o de "Magnolia".

Voto, entretanto, de accôrdo com o parecer, porque, infelizmente, não encontro, na lei, dispositivo em que me esiribe para decidir de modo contrario.

Com effeito, a lei declara que "não podem gosar de protecção as marcas que contiverem imitação total ou parcial, considerando-se verificada a possibilidade de erro ou de confusão sempre que a differença das duas marcas não possa ser reconhecida sem exame ou confrontação"

Deante deste trecho final, tive de reconhecer que o relator estava com a razão, porque se chegarmos a examinar e confrontar as duas marcas, verificamos que já ahi não poderá haver a confusão.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo em seguida submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Seja negado provimento ao recurso.

E' annunciada a discussão do

PARECER

(N. 6, da X Commissão Permanente)

(Publicado no *Diario Official*, de 18 de novembro.)

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Para melhor esclarecimento do assumpto, cabe-me expôr o andamento do processo no Conselho:

Creio poder resumir, assim, o objecto da consulta e as conclusões dos pareceres: o Sr. Spiller Junior pleiteia continuar a pagar, na Alfandega, 2$000 por kilo de contas importadas e junta as necessarias amostras. O Sr. Dr. Carlos Jordão concorda com esse ponto de vista. Os Srs. Coronel Bellens de Almeida e o Dr. Antonio de Andrade Botelho classificam a materia no art. 655 das Tarifas, devendo pagar 12$000. Os Srs. Dr. Misael Penna e João Santos, depois de levantar uma preliminar relativa á competencia do Conselho, concordam, quanto ao merito, com a classificação sob o artigo 655. Portanto, os ultimos quatro estão accôrdes no tocante ao pagamento de 12$000 por kilo, ficando o Dr. Carlos Jordão isolado com relação á classificação para pagamento de 2$000.

Penso, salvo engano, ter resumido, assim, as conclusões dos pareceres.

O Sr. Carlos Jordão — Sr. Presidente, quando a questão foi submettida ao meu conhecimento, não houve possibilidade de reunirmos a Commissão, embora isso fosse tentado por diversas vezes. Só apparecia o Relator. Dahi, a diversidade de opiniões que acaba de ser posta em destaque pelo Sr. Secretario Geral.

O caso, em resumo, é o seguinte: a Alfandega do Rio de Janeiro sempre fez que o importador pagasse, por contas de vidro ou de crystal, vindas *pêle-mêle*, misturadas, ou vindas em cordão, 2$000 o kilo. Succedia que, por se admittir que as contas fossem enfiadas, o importador, ás vezes, mandava vir collares.

Ora, collar representa um artefacto, quer dizer, contas dispostas de certo modo, com determinada gradação, e que no seu intervallo podem ter um enfeite qualquer.

Quando se trata de artefacto, acho que a Alfandega tem toda a razão de taxar a sua importação por fórma differente da das contas; mas a Alfandega quer impedir que o importador, que até agora fez entrar as contas, ou misturadas, em embrulho, ou então enfiadas num cordão, para não se perderem, porque é sabido que as contas soltas, ao se abrir o envolucro, podem se espalhar e perder facilmente, quer impedir que esse importador use do processo das contas enfiadas.

Não posso comprehender que meus illustres collegas de Commissão, maximé em época na qual tanto se fala na diminuição de direitos alfandegarios, pensem em concordar com a nova classificação desse genero, passando as contas a pagar, em vez de 2$000 o kilo, 12$000. Sou contrario a esse ponto de vista, até porque contas de vidro ou de crystal não são produzidas pela industria brasileira.

Eis a razão do meu voto; o Conselho, todavia, decidirá como entender.

O Sr. Bellens de Almeida — Sr. Presidente, a nossa Tarifa considera tres categorias: contas soltas, que pagam 2$000; contas em obras não classificadas, 11$000; e contas formando collares e adereços, 12$000. Diz o parecer, e muito bem, que a Alfandega tinha sido até benevolente, porque cobrára á razão de 11$000, quando o facto é que, pelas amostras apresentadas, as contas não estão collocadas *á la diable*, á vontade; constituem verdadeiros adereços, como o proprio Conselho póde verificar pela exhibição, que ora faço, das amostras que ao mesmo foram presentes.

O Sr. Victorino Moreira — Conforme disse, ha pouco, meu illustre collega Sr. Carlos Jordão, durante muitos annos, Sr. Presidente, a Alfandega acceitou o despacho de mercadoria semelhante a esta, pagando direitos como contas de vidro ou louça. Conhecendo esse methodo de despacho, ha dous annos importei, para cliente meu, certa quantidade de collares sem o fecho metallico, tal como até ahi se fazia, pagando a taxa de 2$000. Fiquei muito surprehendido ao verificar que a Alfandega impugnava semelhante classificação, que, repito, desde muitissimos annos conhecia como acceita por ella.

Acabei, porém, deixando-me convencer de que a Alfandega tinha razão, em face do artigo de lei que nosso illustre collega Sr. Bellens de Almeida citou e que fala em "artefactos acabados ou por acabar", sem distincção de especie alguma.

E' facto que, primitivamente, não havia industria tão complicada como a de agora. As modas não tinham todo esse *rafinement*. Quando a moda tomou impulso, a attenção da Alfandega, naturalmente, foi despertada e as contas enfiadas, formando collares, não puderam mais passar como antigamente.

E', portanto, minha opinião que a Alfandega classificára muito bem o artigo, como indicou o Sr. Bellens de Almeida, impondo a taxa de 12$000, pois, de facto, se trata de collares.

O Sr. Rodolpho Macedo — Sr. Presidente, lastimo não esteja presente nosso illustre collega Sr. Misael Penna, porque S. Ex. levantou neste parecer uma preliminar, e eu, como neophyto no Conselho, desejaria muito saber si a materia é da nossa competencia.

A preliminar consiste de facto em decidir si ao Conselho falha ou não competencia para investigar de assumpto qual esse de tarifas. Não estou emittindo opinião, mas penso que seria o caso, talvez, de se adiar o julgamento do processo, para que se resolvesse opportunamente essa preliminar, ou, desde já, o Conselho decidir a respeito da mesma.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Sr. Presidente, pediria licença para lembrar que não é procedente o pensamento de que o Conselho não tenha competencia para estudar as questões alfandegarias, porque o art. 2º da lei approvada pelo Congresso e que creou esta corporação declara:

> "Além do estudo de outros assumptos que possam interessar o commercio e a industria, tambem estudará os seguintes:
> "... novos mercados, tarifas alfandegarias e ferroviarias."

Accresce que o interessado não recorreu da decisão da Alfandega para o Conselho; pediu um parecer, naturalmente porque com este quer illustrar seu recurso.

Assim, a preliminar não colhe, no caso.

O Sr. Rodolpho Macedo — Perfeitamente; então, devemos mesmo decidir *de meritis*.

O Sr. Raoul Dunlop — Haveria outra preliminar a levantar: o Conselho póde dar parecer a requerimento das partes?

O SR. HEITOR BELTRÃO (*Secretario Geral*) — Tambem póde, porque o Conselho não é sómente orgão consultivo do Governo. Em outro artigo, está previsto que, independentemente de consulta, elle poderá suggerir ao poder publico o que julgar conveniente á industria, ao commercio, etc.

O Sr. Raoul Dunlop — Póde o Conselho, por si, suggerir.

O SR. HEITOR BELTRÃO (*Secretario Geral*) — Evidentemente; e, portanto, tambem póde suggerir provocação por quem tenha legitimo interesse em sustentar aquillo que julgue ser seu direito.

O Sr. Raoul Dunlop — A interpretação de V. Ex. parece-me um pouco elastica.

O SR. HEITOR BELTRÃO (*Secretario Geral*) — E' a unica pratica. O Conselho não póde ficar fechado á opinião nacional. E, si o ficar, perde a sua finalidade, que é de ser o orgão coordenador entre o poder publico e as classes que trabalham e produzem. E' essa sua funcção essencial.

O Sr. Carlos Jordão — Lembrarei que nosso illustre companheiro Sr. Victorino Moreira, o anno passado, suggeriu que o Conselho désse opinião ácerca de materia de interesse geral, qual o imposto sobre a renda.

O Sr. Raoul Dunlop — Era um membro do Conselho que levantava a questão dentro do proprio Conselho; não era pessôa de fóra que vinha pedir a nossa opinião.

O SR. HEITOR BELTRÃO (*Secretario Geral*) — No caso, é ainda de notar que o interessado se dirigiu ao Ministro e este nos consultou.

O Sr. Rodolpho Macedo — Perfeitamente; veiu, então, a consulta por intermedio do Ministro.

O SR. HEITOR BELTRÃO (*Secretario Geral*) — Quando não viesse; penso que toda a gente se póde dirigir, neste sentido, ao Conselho, que não é hieratico e precisa ter contacto com o mundo real, para ter autoridade capaz de aconselhar, em seus pareceres, o poder publico, quando este o quizer. A' solicitação particular, o Conselho tomará ou não em consideração o appello, conforme entender util aos interesses geraes e da justiça.

O Sr. Augusto Ramos — Tanto mais quanto é muito facil provocar esse pronunciamento: a pessôa que o desejar se dirigirá a um de nós, para que tenha a iniciativa e nenhum dos membros do Conselho, de certo, a recusará, se achar que a causa é justa.

O SR. HEITOR BELTRÃO (*Secretario Geral*) — V. Ex. tem toda a razão; mas qualquer cidadão póde, sem duvida, trazer sua opinião ao conhecimento do Conselho, mesmo officialmente, sem siquer conhecer, individualmente, nenhum dos seus membros.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão, sendo submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Parece-me que no caso a classificação mais acertada seria no art. 655, por se tratar de collares.

E assim porque as amostras apresentadas são contas de vidro unidas cuidadosamente por meio de fio que lhes dá o caracteristico de collar, tal a disposição das contas, os enfeites collocados de permeio e o seu acabamento. Formando collar, devem, a meu vêr, ser classificadas no referido art. 655, como adereço por acabar, tendo em vista o que dispõe o art. 9º das Disposições Preliminares da Tarifa, por onde não cabe nenhuma differença entre os objectos por acabar ou incompletos para o effeito da incidencia do imposto."

A classificação feita, foi, pois, favoravel

O Sr. Victorino Moreira — Sr. Presidente: Para evitar duvidas sobre as amostras que acompanham os processos em estudo no Conselho, proponho que a face amostras sejam appensas etiquetas que recebirão os "vistos" de todos os membros da commissão que estudar o assumpto.

O Sr. Presidente — Está em discussão a proposta do Sr. Victorino Moreira. (*Pausa.*) Ninguem querendo discutil-a submetto á votação. Os senhores que approvam queiram conservar-se sentados. (*Todos se conservam sentados.*) Está approvada. (*Pausa.*) Não havendo mais quem queira usar da palavra nos Srs. Conselheiros que a desejem para tratar de assumptos da competencia desta assembléa.

O Sr. Victorino Moreira — Sr. Presidente, ha alguns dias, recebi officio enviado pela Secretaria do Conselho, acerca do recente decreto, de accôrdo com o qual a VIII e a IX Commissões terão 30 dias prorogaveis, por igual prazo, para decisão de todos os recursos sobre patentes de invenção e marcas de fabrica.

Devo dizer — e appéllo para a Secretaria, a qual póde informar — que, por minha parte, faço todo o possivel para não demorar os pareceres que me são solicitados. Nem sempre, porém, me é permittido despachar esses recursos com a brevidade que eu mesmo desejaria. Muitas vezes, é necessario colher dados, consultar documentos que não possuo, e com todas estas cousas se perde tempo.

Mesmo que tal não se désse, em certas occasiões, nas vesperas de sessão do plenario, um recurso é distribuido ao Relator; não é possivel tel-o prompto a tempo de entrar na sessão; e como, em regra, decorrem 30 dias entre uma reunião e outra, é quasi impossivel que, dentro tambem de 30 dias, seja formulado o parecer, publicado este no *Diario Official* e despachado ao plenario.

Sei, como disse, que o prazo póde ser dilatado até 60 dias, mas mesmo este, muitas vezes, é insufficiente porque, estudado o assumpto por um dos membros da Commissão, tem o processo de ser submettido aos outros, apurando-se, afinal, com quem está a maioria, afim de que a materia chegue até este recinto. Por sua vez, o plenario póde ter duvidas sobre este ou aquelle ponto, pois ahi estão presentes muitos que não fazem parte da Commissão e, não raro, tem de ser proposto o adiamento e a volta á Commissão, como, ainda ha pouco, se acabou de dar.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que seria, as mais das vezes, impossivel seguirmos á risca o que o decreto exige.

Como não tive tempo de responder ao officio da Secretaria, aproveito o ensejo para fazer esta declaração. Por meu lado, esforçando-me como até agora, farei o possivel para cumprir a lei; não sei, porém, se conseguirei cumpril-a, para bem desempenhar o encargo que me foi conferido.

O Sr. Carlos Jordão — Sr. Presidente, tambem recebi o officio da Secretaria. Felizmente, não faço parte das Commissões que tratam de patentes ou de marcas de fabrica. E' fortuna que me é dada; mas, por acaso, na ultima sessão em que tomei parte, pedi vista de um parecer. Este foi logo com muita solicitude remettido para meu escriptorio; mas aconteceu que os technicos se referiam a um processo que devia estar junto, e esse processo não foi com o parecer. Pedi á Secretaria que m'o fornecesse, para que pudesse fazer o estudo. Por esse ou aquelle motivo, a Propriedade Industrial não o mandou e o processo deixou de vir ás minhas mãos. Os 30 dias se passaram e eu não quero ser accusado de estar demorando o andamento dos assumptos.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Sr. Presidente, tambem quero explicar o que se passou quanto ao caso referido pelo Sr. Carlos Jordão, o qual, aliás, não accusou a Secretaria. Tendo sido o pedido de S. Ex. assignado em 22 de outubro, no dia 27 do mesmo mez, a Secretaria do Conselho pediu á Secretaria de Industria e Commercio, por officio numero 6.863, que mandasse o processo n. 2.350, relativo ao recurso interposto por J. Stone & Comp., Ltd.

Assim, fizemos o que estava ao nosso alcance.

Quanto ao dispositivo legal de que se trata, acredito que ha de soffrer qualquer regulamentação que permitta seja interpretado de modo mais pausivel nos casos, especialmente, em que o Conselho não é culpado da demora.

O Sr. Carlos Jordão — Aliás, não imputei culpa a quem quer que fosse, mas apenas assignalei que a Secretaria, por este ou aquelle motivo, não póde mandar esse processo e, por conseguinte, fiquei tambem impedido de me pronunciar.

O Sr. Costa Pires — Sr. Presidente, desejo accrescentar algumas palavras ás que acabam de ser proferidas pelos illustres companheiros, porquanto são de tal natureza as responsabilidades que assumimos no estudo de assumptos de magna importancia que a pressa estabelecida pelo art. 2º da lei póde ser prejudicial, impedindo, praticamente, o exame necessario por parte de cada um dos que pertencem ás Commissões.

Em muitos casos, ou seremos obrigados a assignar sem o devido conhecimento do assumpto, ou então teremos de infringir o dispositivo legal e reter os papeis por prazo maior do que o da lei, o qual é, visivelmente, estreito para o pronunciamento do Conselho.

Estou de accôrdo, com todo o Conselho, certamente, com a opinião do illustre Secretario Geral, de que a lei soffrerá regulamentação que dilate de alguma fórma o prazo, porque, do outro modo, ficará cerceada a acção consciente que o Conselho deve ter, levando em conta suas graves responsabilidades.

Membro da VIII^a Commissão, preferirei pedir demissão, a, para não infringir a lei, fôr obrigado a opinar sem que o possa fazer em plena consciencia.

O Sr. **Heitor Beltrão** (*Secretario Geral*) — Aliás, a primitiva redacção da lei fallava em 30 dias improrogaveis, e foi a intervenção junto aos poderes publicos do Presidente do Conselho que conseguiu a prorogação por prazo igual.

O Sr. **Presidente** — Haviamos pedido que o prazo fosse de 90 dias; mas, infelizmente, esse pedido não foi inteiramente attendido. Ficou o prazo de 60 dias, ainda assim em parte "ad libitum" do Ministro, como acaba de ser dito, apezar de haver a Presidencia do Conselho empregado todos seus esforços para que seu justo pedido fosse integralmente attendido, no interesse de todos.

O Sr. **Raoul Dunlop** — Era meu intuito, Sr. Presidente, pedir a attenção desta Casa para o projecto apresentado á Camara dos Deputados pelo Sr. Ranulpho Bocayuva e que organiza o serviço de padrões, altera a lei actual de pesos e medidas e dá outras providencias, assumpto da maior importancia para o commercio e a industria do Brasil.

Uma vez, porém, que o Sr. Rodolpho de Macedo apresentou á Associação Commercial brilhante parecer que consta do "Jornal do Commercio" de hoje e onde fazem estudos aprofundados da questão, devo declarar que estou de accôrdo com o que S. Ex. diz e, por isso, me limito a propor seja nomeada uma commissão que, por parte do Conselho, tome conhecimento da materia, baseando-se no parecer do Sr. Rodolpho Macedo.

Si assim procedo é porque aqui existem representantes de varias classes, muitos dos quaes não fazem parte da Associação Commercial. E creio que devemos entrar no exame de problemas de real interesse como este, não nos restringindo aos casos de patentes de invenção e de marcas de fabrica.

O regulamento do Conselho é muito liberal e nos dá prerogativas bastante amplas, e, embora as nossas manifestações sejam apenas a titulo de pareceres, pois que não constituimos instancia, como disse muito bem um collega, penso que no caso vertente temos ensejo de prestar serviços aos poderes publicos e ao proprio commercio e industria, estudando questão de interesse immediato e que talvez ainda seja discutida e votada este anno, no Congresso.

E' approvada a proposta do Sr. Raoul Dunlop.

O Sr. **Presidente** — Nomeio para constituirem a commissão os Srs. Rodolpho Macedo, Raoul Dunlop, Carlos Jordão, Le Cocq de Oliveira e Victorino Moreira.

O SR. CARLOS JORDÃO — Sr. Presidente, peço escusa dessa commissão, porque já faço parte de outra, identica, do Centro Industrial.

O SR. PRESIENTE — Razão maior.

O SR. CARLOS JORDÃO — Razão menor...

O SR. PRESIDENTE — Ao contrario. Afim de termos tambem comnosco a opinião do Centro Industrial do Brasil, peço licença para manter a nomeação. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais querendo usar da palavra, vou levantar a sessão, agradecendo a todos os presentes seu comparecimento e o valioso concurso que prestaram á Mesa no sentido de que os trabalhos corressem na melhor ordem e fossem os mais proficuos.

Levanta-se a sessão ás 16 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas do Brasil em Londres

ACTA N. 138 — SESSÃO ORDINARIA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1928.

Presidencia do Sr. J. B. Randolpho Paiva Junior. — Secretario, Sr. Raul de Vanconcellos:

Presentes os Srs. J. B. Randolpho Paiva Junior, chefe da Delegação e Raul de Vasconcellos, delegado, foi aberta a sessão.

Em seguida foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Raul de Vasconcellos:

N. 1.617—Comprovação da applicação do adeantamento de £s. 1,228 0 0 ou $5 955,01, feito em 18 de julho de 1923, á conta da verba 2ª, consignação 2ª, n. 1, do Orçamento do Exterior, ao Sr. Gurgel do Amaral, embaixador nos Estados Unidos, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 3º trimestre do corrente anno.

N. 1.618—Idem de applicação de adeantamento de £s. 565 12-6, ou Ltd. 52.178,80, feito em 10 de abril de 1928, a conta da verba 2ª, consignação 2ª, n. 1, do Orçamento do Exterior, ao Sr. Oscar de Teffé, embaixador na Italia, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 2º trimestre do corrente anno.

N. 1.619—Idem de applicação de adeantamesto de £s. 281-5-0 ou pesos 2.887,03, feito em 30 de julho de 1928, á conta da verba 2ª, consignação 8ª, n. 1 do Orçamento do Exterior, ao Sr. R. Lima e Silva, embaixador no Mexico, para occorrer ás dsspezas de aluguel de casa 1º trimestre do corrente anno;

N. 1.620 — Idem da applicação do adeantamento de £ 303-15-0, ou $ 1.477,83, feito em 21 de julho de 1928, á conta da verba 2ª, o do Orçamento do Exterior, ao Sr. A. G. de Araujo Jorge, ministro em Cuba, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 3º trimestre do corrente anno.

N. 1.621 — Idem da applicação do adeantamento de £ 450-0-0, ou Pts. 13.335.50, feito em 12 de julho de 1928, á conta da verba 2ª, consignação 2ª, n. 1, do Orçamento do Exterior, ao Sr. Hyppolito A. de Araujo, ministro na Hespanha, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 3º trimestre do corrente anno.

N. 1.622 — Idem da applicação do adeantamento de £ 168-15-0, ou Kc. 27.650,00, feito em 13 de julho de 1923, á conta da verba 2ª, consignação 2ª, n. 1, do Orçamento do Exterior, ao Sr. M. de Belfort Ramos, ministro na Tcheco-Slovaquia para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 3 trimestre do corrente anno. Foi recolhido o saldo de Kc. 1.949.10 ou £ 11-17-6.

N. 1.623 — Idem da applicação do adeantamento de £ 154-13-9, ou Bs. 3.901.20, feito em 10 de agosto de 1928, á conta da verba 2ª, consignação 2ª, n. 1 do Orçamento do Exterior, ao Sr. Renato de L. Lago, encarregado da Legação na Venezuela, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 3º trimestre do corrente anno.

N. 1.522 — Idem da applicação do adeantamento de £ 45 0-0, ou Lit.4.144, 50, feito em 11 de abril de 1928, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do Orçamento do Exterior, ao Sr. Mario Costa, consul em Roma, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 2º trimestre do corrente anno, cujo julgamento fôra convertido em diligencia em sessão de 29 de agosto de 1928.

N. 1.624 — Idem da applicação do adeantamento de £ 61-17-6, ou Frs. 7.650,30, feito em 30 de julho de 1928, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do Orçamento do Exterior, ao Sr. João Baptista Lopes, consul geral em Paris, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 3º trimestre do corrente anno. Foi recolhido o saldo de Frs. 185.70 ou £ 1 9-1.

N. 1.625 —Idem da applicação do adeantamento de £ 23-2-6, ou pesos 132.67, feito em 25 de agosto de 1928, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do Orçamento do Exterior, ao Sr. Octavio Conrado, vice-consul em Artigas, para occorrer ás despe as de aluguel de casa no 3º trimestre do corrente anno.

N. 1.626—Idem da appilcação do adeantamento de £ 33-15-0, ou pesos 383.33, feito em 7 de agosto de 1928, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. Odon Sarmento, consul em Assumpção, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 3º trimestre do corrente anno.

N. 1.627—Idem da applicação do adeantamento de £ 250-0-0 ou $ 1.215.11, feito em 17 de julho de 1928 á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. Sebastião Sampaio, consul em Nova York, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 3º trimestre do corrente anno.

N. 1.628—Idem da applicação do adeantamento de £ 45-17 6, ou Y. 485.17, feito em 23 de julho de 1928, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n, 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. Leonardo de Castro, consul em Yokohama, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 3º trimestre do corrente anno.

N. 1.629—Idem da applicação do adeantamento de £ 36-11-3, ou Fls. 440.55, feito em 20 de julho de 1928, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do Orçamento do Exterior, ao Sr. Francisco G. de Oliveira, consul em Rotterdam, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 3º trimestre do corrente anno.

N. 1.630—Idem da applicação do adeantamento de £ 11-5-0, ou Lp. 13.950, feito em 3 de setembro de 1928, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do Orçamento do Exterior, ao Sr. Felippe de Mello, consul em Iquitos, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no mez de agosto do corrente anno.

N. 1.631—Idem da applicação do adeantaments de £ 42-3-9, ou $ 204.60, feito em 17 de julho de 1928, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do Orçamento do Ex-

terior, ao Sr. R. de Macedo Sodré, consul em Norfolk, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 3º trimestre do corrente anno.

N. 1.632—Idem da applicação do adeantamento de £ 14-1-3, ou Esc. 1.383$67, feito em 15 de outubro de 1923, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. Rozo Lagôa, consul em Braga, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 3º trimestre do corrente anno.

N. 1.633—Idem da applicação do adeantamento de £s. 36-11-3, ou P. 3.558, feito em 17 de julho de 1923, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do Orçamento do Exterior, ao Sr. Mario Fernandes, consul em Alexandria, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 3º trimestre do corrente anno;

N. 1.634—Idem da applicação do adeantamento de £s. 28-2-6, ou Bs. 900.00, feito em 6 de junho de 1928, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do Orçamento do Exterior, ao Sr. J. Remigio Filgueiras, encarregado do Consulado em Cobija, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 2º trimestre do corrente anno;

N. 1.635—Idem da applicação do adeantamento de £s. 56-5-0, ou $ 273.94, feito em 17 de julho de 1928, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do Orçamento do Exterior, ao Sr. William Everett Craig, consul em Baltimore, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 3º trimestre do corrente anno;

N. 1.636—Idem da applicação do adeantamento de £s. 80-12-6, ou $ 245.54, feito em 21 de julho de 1928, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do Orçamento do Exterior, ao Sr. E. de Carvalho, viceconsul em Nova-Orleans, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 3º trimestre do corrente anno. Foi recolhido o saldo de $ 11.35 ou £s. 2-6-9;

N. 1637—Idem da applicação do adeantamento de £ 28-2-6, ou rm. 570,90, feito em 27 de outubro de 1926, á conta da verba 10ª, consignação 2ª—Material, do orçamento do Exterior, ao Sr. I. A. de Souza Ribeiro, add do commercial em Berlim, para occorrer ás despezas de expediente no 3º trimestre do corrente anno.—Foi julgada legal a applicação dos adeantamentos supracitados e ordenada a baixa da responsabilidade.

Processo informado pelo Sr. Castro Barbosa:

N. 1349—Comprovação da applicação do adeantamento de £ 362-12 2, feito em 12 de janeiro de 1928, á conta da verba 17ª, Commissão no Estrangeiro do orçamento da Guerra, ao Sr. general José Fernendes Leite de Castro, chefe da Missão Militar Brasileira em França, para occorrer ás despezas com o custeio da commissão no 1º trimestre do corrente anno.—A delegação tendo em vista a communicação feita pela Delegacia do Thesouro Brasileiro, em officio de 22 de agosto ultimo, de que o Sr. general José Fernandes Leite de Castro recolheu aos cofres a importancia de frs. 10.000.00, resolveu ordenar seja essa importancia levada a credito do responsavel e intimal-o a recolher a de frs. 21.658,65, quantia restante do alcance apurado na prestação de contas do adeantamento feito para as despezas do 1º trimestre deste anno, dentro do prazo de 30 dias.

E nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente acta que, depois de lida e approvada, foi por todos assignada.—*J. B. Randolpho Paiva Junior.*—*Raul de Vasconcellos.*

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete esteve, hontem, em conferencia e despacho com o senhor Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça e Negocios Interiores.

O Chefe do Estado recebeu, ainda, o Sr. Dr. Godofredo Cunha, ministro presidente do Supremo Tribunal Federal.

— O Sr. Presidente da Republica deu hontem, no Palacio do Cattete, a sua costumada audiencia publica, attendendo a todos que a ella compareceram.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete a directoria da Cruz Vermelha Brasileira, representada pelos Srs. marechal Dr. Ferreira do Amaral, presidente; senador Miguel Calmon, do conselho director; Dr. Getulio dos Santos, secretario geral, e general Alfredo Abrantes, thesoureiro, afim de agradecer ao Chefe do Estado o auxilio que tem prestado a esta instituição, com o intuito de ser concluido o seu edificio, onde terá logar a terceira Conferencia Pan-Americana da Cruz Vermelha.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. major Affonso Ferreira, seu ajudante de ordens, na cerimonia da entega de diplomas aos medicos veterinarios que concluiram o curso, no corrente anno, na Escola de Veterinaria do Exercito.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu, hontem, em conferencia, no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Coriolano de Góes, cehfe de policia da Capital.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem o Sr. Dr. Carlos Guinle, presidente do Automovel Club do Brasil, que foi deixar as suas despedidas ao senhor Presidente da Republica, por estar de partida para a Europa, e os directores do Centro Politico Pró-Melhoramentos do Morro do Pinto, que foi agradecer a S. Ex. a visita que se dignou fazer áquella localidade.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. commandante Braz Velloso, do seu Estado-Maior, na festa realizada pelo Botafogo Football Club, para commemorar a inauguração da sua nova séde.

Os Srs. Paulo Azeredo e Mario Pires Guimarães, da directoria daquelle club, estiveram, hontem, no Palacio do Cattete, afim de agradecer a S. Ex. o ter se feito representar na referida festa.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 18, as seguintes folhas do 17º dia util: Montepio Civil da Justiça de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas nos 8º, 16º e 22º dias uteis. Expediente das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

"Cap Arcona", para Lisboa, Vigo e Hamburgo, recebendo impressos até ás 4 horas; cartas para o exterior da Republica até ás 5 horas.

"Commandante Capella", para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 5 horas; cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até ás 6 horas.

"Highland Rannor", para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas; objectos para registrar, até ás 9 horas; cartas para o exterior da Republica até ás 11 horas.

Amanhã:

"Sierra Cordoba", para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas; objectos para registrar até ás 8 horas; cartas para o interior da Republica até ás 9 horas; idem, idem, com porte duplo, até ás 10 horas; cartas para o exterior da Republica até ás 10 horas.

"Itaberá", para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas; objectos para registrar até ás 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 horas; idem, idem com porte duplo, até ás 8 horas.

"Itaquatiá", para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas; objectos para registrar atté ás 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas; idem, idem com porte duplo, até ás 6 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 4 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 6ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, pela 5ª secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — Brasil
Em 16 de dezembro de 1928

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: instavel, sujeito a chuvas, passando a bom com nebulosidade. Temperatura: estavel á noite e em ascensão de dia. Ventos: sul a léste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel, sujeito a chuvas, passando a bom com nebulosidade. Temperatura: estavel á noite e em ascensão de dia.

Estado do Sul — Tempo: instavel, com chuvas, passando a bom em S. Paulo e bom com nebulosidade nos demais Estados. Temperatura: estavel em S. Paulo e em ascensão nos demais Estados. Ventos: frescos de sul a léste até Paraná e de norte a léste no resto da zona.

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 16 ás 18 horas do dia 17 de dezembro de 1928

O tempo decorreu em geral ameaçador, com chuvas fracas á tarde e á noite e com chuviscos hoje de dia. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 22°.6 e minima 17°.9 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 22°.8 e minima 18°.6, ás 11 hs. 3 minutos e 0 hs.30 minutos, respectivamente. Os ventos foram variaveis com predominancia dos do quadrantesul.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 15 ás 15 horas do dia 16

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (0b. de Greenwich)									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)															
Belém (X)															
São Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therezina (X)															
Fortaleza (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal (X)															
Parahyba (X)															
Campina Grande (X)															
Recife (X)															
Pesqueira (X)															
Goyana (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando oronha	760.1	0.8	27.0	1.0	SE	5	6a	Vagas.	B.	28.(	24.0	1.0	B.	B.	Io.
Maceló (X)															
Pão de Assucar (X)															
Gollegio (X)															
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracajú (X)															
Propriá (X)															
Ondina (X)															
Barra (X)															
Caetité	60.1	—	22.0	—	C	0	6a	—	B.	28 (	18 0	16.0	Mo.	Ik.	Mo.
Ilhéos	61 8	—	27.0	—	SE	2	6a	Tranquillo.	B.	29.(	23.0	0.0	I.	I.	B.
Porto Seguro	62 3	—	22.0	—	S	2	9b	Tranq.	I.	28.(	22.0	0.0	B.	B.	B.
Bello Horizonte	62.8	0 8	18.0	0.0	C	0	9e	—	I*.	21.(	16.0	31.0	Mo.	Io.	I*.
Januaria	59,5	2.0	25.0	-1.0	SE	2	9e	—	I.	29.(	21.0	0.0	I.	I.	B.
Theophilo Ottoni	61.5	2,6	21.0	-3.0	NW	2	9b	—	B*.	26.(	19.0	3.0	I*.	I.	I*.
Caxambú (X)															
São Lourenço (X)															
Cambuquira	62.3	6.6	16.0	-3.0	SE	2	9b	—	I.	21.(	14.0	0.0	I.	I.	I.
Passa Quatro	63.1	3.0	17.0	2.0	C	0	9a	—	B.	19.(	14.0	2.0	B.	B.	Io.
Poços de Caldas	63.5	—	18 0	—	NE	2	9b	—	I.	19 (	14.0	0.0	B.	I.	I.
Juiz de Fóra	76 1	1.0	16.0	1.0	C	0	9b	—	I*.	20 (	15.0	18.0	I.	Io.	Mo.
Goyaz	61.5	1.3	26.0	3.0	S	2	6a	—	B.	26.(	20.0	0.0	B.	B.	B.
Catalão (X)															
Cuyabá (X)															
Corumbá	58.9	—	24.0	—	NE	2	9b	—	I.	31.(	19.0	0.0	B.	B.	B.
Aquidauana (X)															
Matto Grosso (X)															
Victoria	64.5	—	20.0	—	W	2	9q	Tranq.	I*.	23.3	19.0	6.0	I*.	I.	I*.
Rel. de Itapemerim	64.2	2.4	13.0	3.0	C	0	10b	Chão.	I.	24.0	19.0	1.0	I.	Io.	I.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich)									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	65.2	0.5	22.0	1.0	C	0	10b	Chão.	I.	24.0	19 0	1.0	I.	I.	I.
Campos	65.5	1.7	19.0	-3.0	C	0	3e	—	M*.	24.0	19.0	9.0	Mo.	Mo.	Mo.
Friburgo	65.6	1.9	16.0	-3.0	C	0	9b	—	Io.	20.0	14.0	3.0	I.	I.	I*.
Petropolis	65.3	0.0	15.0	0.0	C	0	9e	—	I.	16.0	13.0	4.0	I.	Io.	Io.
Rezende	64.0	0.1	19.0	0.0	C	0	9b	—	I.	21.0	16.0	1.0	I.	I*.	Io.
Therezopolis	65.2	3.7	16.0	1.0	SW	2	9b	—	I.	18.0	13.0	2.0	—	Io.	Io.
Cabo Frio	65.7	5.2	20.0	-4.0	N	2	9b	P. Vags.	I*.	25.0	18.0	2.0	I.	Io.	Io.
Angra dos Reis	65.4	-0.1	21.0	0.0	SE	2	9b	Chão.	I.	24.0	18 0	3.0	I.	Mo.	I.
São Paulo	62.6	-1.4	20.0	3.0	SE	2	9b	—	I.	22.0	15.0	0.0	I.	I.	I.
Santos	64.5	0.1	22.0	-1.0	C	0	9e	Tranq.	I.	21.0	19.0	0.0	I*.	I*.	I.
Ribeirão Preto	59.8	—	23.0	—	SE	2	9b	—	—	27 0	19.0	3.0	B.	I.	—
S. Carlos do Pinhal	61.7	—	20.0	—	SE	2	6b	—	I.	28.0	15.0	0 0	I.	I.	I.
Faxina	64.3	0.3	19.0	1.0	E	2	9a	—	B.	22.0	15.0	0.0	I.	I.	B.
Campinas (X)															
Curityba	65.0	-0.4	18.0	3.0	E	2	4b	—	B.	26.0	10.0	0.0	I.	I.	I.
Paranaguá	64.0	—	21 0	—	SE	2	6b	P. Vags.	I.	22 0	18.0	0.0	I*.	I.	I*.
Guarapuava	62.7	0.0	17 0	3.0	E	5	9b	—	I.	21.0	11.0	0.0	I.	I.	B.
Palmas	64.2	0.6	14.0	-2.0	N	5	9b	—	I.	21.0	11.0	0.0	B.	B.	B.
Florianopolis	65 6	-0 2	19 0	-2.0	SW	2	9b	Chão.	I.	25.0	16.0	7.0	B.	B.	Io.
Lages	64 0	-0.2	16.0	1.0	NE	5	4b	—	B.	19.0	10.0	0 0	B.	B.	B.
Herval	63 0	-0.2	19.0	0.0	E	5	0	—	B.	26,0	14.0	0.0	B.	B.	B.
São Francisco	64.0	-0.6	22.0	1 0	S	2	4b	Chão.	B.	24.0	20.0	—	I.	I.	B.
Porto Alegre	63.8	-2.9	23.0	2.0	E	2	0	—	B.	27.0	18.0	0.0	B.	B.	B.
Uruguayana	61.4	-3.0	23.0	4.0	E	2	0	—	B.	28.0	14.0	0.0	B.	B.	B.
S. Luiz de Gonzaga	61.3	—	25.0	—	E	2	9a	—	B.	30.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
Santa Victoria (X)															
Montevidéo	63.2	-3 5	22.0	3.0	N	5	—								
Buenos Aires	61.8	-3.6	22.0	1.0	NE	2	0								

As temperaturas maximas verificaram-se em Cornmbá com 31°,0. As temperaturas minimas verificaram-se em Lages e Curityba com 10.0.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o telegramma. Os presentes dados estão sujeitos a rectificação com os mappas mensaes.

Convenções — Estado do céo, em decimos de céo e ıcoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto; *b)* nuvens baixas; *a)* nuvens altas; *e)* nuvens englobadas. Estado do tempo: *B*, bom; *I*, incerto; *M*, máo. Phenomenos diversos: C, chuva; G, garôa; NS, nevoa secca; N, nevoeiro; GR, granizo; TR, trovoadas com relampagos; R, relampagos; T, ventania; O, orvalho; *ag*, aguaceiro; *ge*, geada; *hs*, halo solar; *hl* halo lunar; *cs*, corôa solar; *cl*, corôa lunar; *ci*, arco iris. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal.

Discriminação das zonas: Zona norte—Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 15 ás 9 horas do dia 16.

Zona Norte — Não é feita a synopse devida a falta absoluta dos despachos usuaes.

Zona Centro — O te po, nas 24 noras, decorreu perturba lo com chuvas; fortes e prolongadas em varios pontos de Minas, sendo as precipitações acompanhadas de trovoadas em partes do Estado acima mencionado e em Santa Luzia (Goyaz). As 9 horas de hoje o tempo era incerto com chuvas e chuviscos esparsos. A temperatura desceu ligeiramente. Os ventos sopraram do quadrante leste, com rajadas frescas em Lavras, reinando calmaria no Estado do Rio de Janeiro.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo decorreu instavel com chuvas, em parte de S. Paulo, fortes e prolongadas em S. José do Rio Pardo, sendo bom no resto da zona. As 9 horas de hoje o tempo era incerto na região NW de S. Paulo sendo em geral bom nos demais pontos da zona. A temperatura soffreu ligeira ascensão. Os ventos sopraram de S a E com rajadas frescas no Paraná e em parte de Santa Catharina e, com rajadas fortes de NE em Passo Fundo (Rio Grande).

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da Rêde Meteorologica recebidas até 14 horas e 30 minutos. O serviço telegraphico foi bom salvo o da zona Norte.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Copacabana	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Tijuca	Madureira	Olaria	Jardim Botanico	Encantado
Maxima	—	23.2	—	23.5	—	—	23.3	22.2	22.6	24.3
Minima	—	17.8	—	18.3	—	—	18.3	19.6	18.0	18.1
Chuva	—	3.6	—	0.0	—	—	0.0	11.6	0.2	0.2

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Differença em 24 horas	Estações	Leitura	Differença em 24 horas
Rio Parahyba do Sul (Dia 16):			Rio São Francisco (Dia 15):		
Guararema	.82	-.04	Pirapóra	1.67	.14
Jacarehy	.62	-.18	São Francisco	2.60	.00
Caçapava	1.90	-.06	Januaria	5.20	-1.32
Pindamonhangaba	1.94	-.06	Carinhanha	4.33	.33
Guaratinguetá	1.70	-.00	Rio Branco (X)		
Rezende	1.02	-.18	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirahy	1.19	-.34	Remanso (X)		
Anta (X)			Joazeiro (X)		
Porto Novo do Cunha	2.10	-.39	Cabrobó (X)		
São Fidelis	3.84	-.12	Piranhas (X)		
Campos	9.68	-.14	Penedo (X)		
Rio Itajahy-Assú (Dia 16):			Bacia Amazonica (Dia 14):		
Aquidaban	1.20	—	Labréa	2.42	-2.29
Warnaw (X)			Manáos	8.73	.03
Passo Manso (X)			Porto Velho	9.12	.05
Blumenau	2.00		Maués	.02	.00
Gaspar	1.38	-.04	Paretins	1.18	.04
Ilhota (X)	2.80	-.20	Obidos	1.16	.04

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul (Dia 16) — Baixando lentamente em todo o curso.

Rio S. Francisco (Dia 15) — Baixando em Porto Real, estacionario em S. Francisco e subindo no resto do curso.

Rio Itajahy-Assú (Dia 16) — Estacionario em Puso Rodondo baixando rapidamente em Blumenau e lentamente no resto do curso.

Bacia Amazonica (Dia 14) — Subindo entre Manáos e Porto Velho, entre Paraetins e Altamira; estacionario em Maées e baixando em Labréa.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		250	500	1000	1500	2000	3000	4000	5000	Maxima
Olinda (X)	9,30									
Maceió (X)	9,30									
Ondina (X)	9,30									
Cuyabá (XX)	7,30	N 6	N 6	NW 3	WNW 4	WNW 6	NW 5	NNW 6	—	4.100 ms.
Porto Seguro (X)	9,30									
Victoria (X)	9,30									
Campos (XX)	9,30									
Mendes (XX)	9,30									
Rio de Janeiro (XX)	9,30									
Rio de Janeiro (XX)	14 hs.									
Santos	9,30	ENE 1	E 4	E 8	ENE 6	ENE 4	—	—	—	2.100 ms.
Curityba (XX)	9,30									
Florianopolis (XX)	9,30									
Porto Alegre	9,30	NE 3	NE 3	—	—	—	—	—	—	750 ms.

(X) Não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Não foi feita a sondagem, devido á presença de nuvens baixas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — Brasil
Em 17 de dezembro de 1928

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 17 ás 18 horas do dia 16

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: bom passando a instavel sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatatura: em ascenção. Ventos: variaveis e frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom passando a instavel com chuvas e trovoadas salvo a leste, onde será instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: em ascenção.

Estados do Sul — Tempo: perturbar-se-ha no litoral paulista e perturbado com chuvas e trovoadas nas demais regiões e Estados. Temperatura: em ascenção. Ventos: variaveis com rajadas frescas.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 16 ás 15 horas do dia 17

O tempo decorreu instavel á tarde e á noite e bom hoje de dia. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ascenção de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 27°.7, minima 19°.8 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 26°.8, minima 19°.8 respectivamente ás 12 horas e 5 minutos e 1 horas e 30 minutos. Os ventos sopraram do quadrante este a noite e foram variaveis de dia.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich)									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temp. do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temp. do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Dás 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)															
Belém (X)															
São Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Crajahú (X)															
Therezina (X)															
Fortaleza (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal (X)															
Parahyba (X)															
Campina Grande (X)															
Recife (X)															
Pesqueira (X)															
Goyanna (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	61.0	0.9	26.0	-1.0	SE	5	6a	Vagas.	B.	29.0	21.0	1.0	B.	B.	Io.
Maceió (X)															
Pão de Assucar (X)															
Collegio (X)															
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracajú (X)															
Propriá (X)															
Ondina (X)															
Barra (X)															
Caetité (X)															
Ilhéos (X)															
Porto Seguro	62.6	0.3	25.0	3.0	S	2	9b	Chão.	I.	25.0	22.0	2.0	I*.	I*.	Io.
Bello Horizonte	62.9	0.1	21.0	3.0	C	0	6e	—	I.	22.0	—	5.0	I.	I.	Io.
Januaria	59.5	—	26.0	—	E	5	6a	—	B.	31.0	22.0	0.0	B.	B.	B.
Theophilo Ottoni	61.5	0.0	22.0	1.0	SW	2	9b	—	I.	27.0	19.0	2.0	I.	I.	I.
Caxambú (X)															
São Lourenço	61.6	—	20.0	—	N	2	9b	—	I.	23.0	16.0	4.0	Io.	Io.	Io.
Cambuquira	62.2	-0.1	17.0	1.0	SE	2	9b	—	Mo.	20.0	16.0	21.0	Mo.	Mo.	Mo.
Passa Quatro	62.5	-0.6	20.0	3.0	S	2	6a	—	B.	21.0	16.0	12.0	I.	I.	Io
Poços de Caldas	62.3	-1.2	19.0	1.0	NE	2	9a	—	B.	20.0	15.0	1.0	B.	B.	B.
Juiz de Fóra	763.4	-1.1	19.0	3.0	E	2	9b	—	I.	19.0	16.0	3.0	I*.	I*.	I*.
Goyaz	61.3	-0.2	28.0	2.0	E	2	9a	—	B.	—	21.0	0.0	B.	B.	B.
Catalão (X)															
Cuyabá	59.9	—	38.0	—	C	0	9a	—	B.	29.0	22.0	0.0	I.	I.	I.
Corumbá	58.7	-0.2	30.0	—	N	2	2a	—	B.	35.0	22.0	0.0	B.	B.	B.
Aquidauana	57.6	—	28.0	—	N	2	9b	—	B.	34.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
Matto Grosso (X)															
Victoria	64.1	-0.4	24.0	4.0	C	0	9b	Chão.	I.	22.0	19.0	14.0	I*.	I*.	Io.
Cach. Itapemerim	58.7	2.1	21.0	—	C	0	9b	—	I.	—	—	15.0	Io.	Io.	Io.

Observações realizadas ás 9 horas (0 h. de Greenwich) | Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Differença	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	63.7	-1.5	21.0	-1.0	NE	2	9b	Chão.	I.	23.0	20.0	0.0	I*.	I.	I.
Campos	64.8	-0.7	22.0	3.0	NE	2	9b	—	I*.	22.0	19.0	2.0	I*.	I*.	Mo.
Friburgo	64.9	-0.1	16.0	0.0	C	0	9b	—	Mo.	18.0	15.0	3.0	Mo.	I.	Mo.
Petropolis	62.4	2.9	18.0	3.0	NE	2	9e	—	I.	18.0	15 0	2.0	Io.	Io.	Io.
Rezende	62.7	-1.3	21.0	2.0	C	—	9b	—	I.	22.0	17.0	4.0	I.	I*.	Mo.
Therezopolis	64.0	-1.2	18.0	2.0	C	0	9o	—	I.	18.0	16.0	2.0	Io.	Io.	I.
Cabo Frio	64.6	-1.1	23.0	3.0	NE	2	9b	P. vgs.	I.	—	20.0	1.0	I*.	I*.	I.
Angra dos Reis	63.2	-2.2	24.0	3.0	NE	2	3b	Chão.	B.	—	19.0	3.0	I.	Io.	Io.
São Paulo	60.8	-1.8	21.0	1.0	SE	2	9b	—	I.	25.0	17.0	0.0	I.	I.	I.
Santos	63.1	-2.4	27.0	3.0	N	2	4a	Chão.	B.	27.0	19.0	0.0	I.	I*.	B.
Ribeirão Preto	68.1	0.6	26.0	3.0	WE	2	0a	—	B.	25.0	20.0	0.0	I.	—	B.
São Carlos do Pinhal	62.1	0.4	25.0	2.0	N	2	9a	—	B.	24.0	18.0	0.0	B.	I*.	I.
Faxina	61.8	-2.5	23.0	4.0	C	0	9b	—	I*.	26.0	14.0	0.0	B.	I.	
Campinas	60.7	—	24.0	—	N	2	3b	—	B.	27.0	18.0	0.0	B.	I.	B.
Curityba	63.1	-1.9	18.0	0.0	NE	2	9b	—	I.	21.0	14.0	0.0	B.	B.	I.
Paranaguá (X)															
Guarapuava (X)															
Palmas	60.4	-3.8	20.0	6.0	NE	2	2a	—	B.	24.0	13.0	0.0	B.	B.	B.
Florianopolis	62.6	-3.0	21.0	2.0	N	2	9b	Tranq.	Mo.	22.0	19.0	25.0	Io.	Io.	Mo.
Lages	61 6	-2.4	17.0	1.0	NE	2	6a	—	B.	—	10.0	—	—	—	B.
Herval	59.8	-3.2	22.0	3.0	NE	2	0	—	B.	29.0	16.0	0.0	B.	B.	B.
São Francisco	61.9	-2.1	23.0	1.0	S	2	9b	Chão.	Io.	27.0	21.0	5.0	B.	Io.	Io.
Porto Alegre	60.6	-0.2	24.0	1.0	NE	2	6a	—	B.	30.0	20.0	0.0	B.	B.	B.
Uruguayana	—	—	25.0	—	NE	2	2a	—	B.	32.0	21.0	0.0	B.	B.	B.
São Luiz de Gonzaga (X)															
Santa Victoria..(X)															
Montevidéo	58.7	-4.5	25.0	3.0	NE	2									
Buenos Aires	58.6	-3.2	25.0	3.0	SW	2	3								

As temperaturas maximas verificaram-se em Corumbá, com 35'0. As temperaturas minimas verificaram-se em Lages, com 10 0.

Nota — (X) indica que não foi recebido o telegramma. Os presentes dados estão sujeitos a rectificação com os mappas mensaes.

Convenções — Estado do céo, em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto; *b)* nuvens baixas; *d)* nuvens altas; *e)* nuvens englobadas. Estado do tempo: *B*, bom; *I*, incerto; *M*, máo. Phenomenos diversos: C, chuva; G, garôa; D, nevoa secca; N, nevoeiro; GR, granizo; TR, trovoadas com relampagos; R, relampagos; T, ventania; O, orvalho; *ag*, aguaceiro; *ge*, geada; *hs*, halo solar; *hl*, halo lunar; *cs*, corôa solar; *cl*, corôa lunar; *ci*, arco iris. Os numeros indicativos da força do vento, referem se a Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barmetrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz, de 9 horas do dia 16 ás 9 horas do dia 17

Zona Norte — Deixa de ser elaborada a synopse desta zona, por deficiencia dos despachos diarios

Zona Centro — Durante as ultimas 24 horas o tempo decorreu em geral perturbado com chuvas esparsas, sendo que acompanhadas de trovoadas em alguns pontos. As 9 horas da manhã de hoje o tempo continuou chuvoso em Bello Horizonte, incerto em grande parte dos Estados de Minas, Rio e Espirito Santo; bom em Goyaz e Matto Grosso. A temperatura elevou-se, salvo em alguns pontos, onde declinou sendo que accentuadamente em Vassouras. Sopraram ventos variaveis e fracos, havendo-os frescos em diversos pontos.

Zona Sul — O tempo no decorrer das ultimas 24 horas, foi bom em grande parte do Rio Grande e em geral ameaçador com chuvas esparsas nos demais Estados. As 9 horas da manhã de hoje o tempo decorreu chuvoso em parte de Santa Catharina e incerto em parte de S. Paulo e Paraná e bom em Rio Grande. A temperatura elevou-se, sendo de accentuadamente em Palmas. Soprara*m ventos* variaveis e fracos predominando os de sueste frescos em pontos de Santa Catharina Rio Grande.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da Rêde Meteorologica, recebidos até ás 14,35 minutos. O serviço telegraphico foi em ge a fraco.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Copacabana	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Tijuca	Madureira	Olaria	Jardim Botanico	Encantado
Maxima	25.2	28.7	28 2	20.0	—	30.0	29.2	27 8	27.0	29.8
Minima	19.4	19.2	18.2	19.4	—	20.0	18.5	19.2	19.0	19.8
Chuva	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—	0.0	0.0	0.0	0.0

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Differença em 24 horas	Estações	Leitura	Differença em 24 horas
Rio Parahyba do Sul (Dia 17):			Rio São Francisco (Dia 16):		
Guararema	.08	-.02	Pirapora	2.00	.33
Jacarehy	.58	-.04	São Francisco	4.48	.08
Caçapava	1.50	-.40	Januaria	5.20	.00
Pindamonhangaba	1.90	-0.4	Carinhanha	5.05	.22
Guaratinguetá	1.70	.00	Rio Branco	4.21	.30
Rezende	.99	-.03	Barra do Rio Grande	4.55	.37
Barra do Pirahy	2.02	-.17	Remanso	3.38	-.02
Anta	2.46	-.36	Joazeiro	3.30	
Porto Novo do Cunha	1.70	-.40	Cabrobó	2.91	-.07
São Fidelis	3.20	-.28	Piranhas	6.80	-.05
Campos	9.62	-.06	Penedo	2.96	-.07
Rio Itajahy-Assú (Dia 17):			Bacia Amazonica (Dia 15);		
Aquidaban	1.02	-.08	Manaos	8.72	-.01
Warnaw (X)			Itacoatiara	.80	.04
Passo Manso (X)			Maués	.03	.01
Blumenàu	1.00	-.38	Paretins	1.25	.07
Gaspar	2.00	-.80	Obidos	1.26	.10
Ilhota (X)			Itaituba	1.50	.08

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul. (Dia 17) — Estacionario em Guaratinguetá ebaixando rapidamente no resto do curso.

Rio S. Francisco. (Dia 16) — Estacionario em Januaria, baixando em Remanso, Cabrobó e Piranhas subindo no resto do curso.

Rio Itajahy-Assú. (Dia 17) — Subindo em Brumonea, baixando rapidamente em Aquidaban, Clumenau, Gaspar e Itajahy.

Bacia Amazonica. (Dia 15) — Baixando em S. Felippe e Manáos; subindo em Itacoatiara, Manés Poretins, Obidos, Itaituba e Altamira.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		250	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda (X)	9.30									
Maceló (X)	9.30									
Ondina (X)	9.30									
Cuyabá	7.30	NNE 3	N 4	NNW 4	WNW 5	N 4	NE 4	NNE 6	—	4.550 ms.
Porto Seguro (XX)	9.30									
Victoria (XX)	9.30									
Campos (XX)	9.30									
Mendes (XX)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	NNE 3	ENE 6	NNE 6	NNW 2					1.650 ms.
Rio de Janeiro	14 hs.	SE 3	ENE 4	ENE 3	NNW 8	NW 5	W 7	—	—	3.750 ms.
Santos (XX)	9.30									
Curityba (XX)	9.30									
Florianopoli (XX)	9.30									
Porto Alegre	9.30	NNW 1	NNW 3	NW 11	WNW 10	WNW 8	WSW 4	—	—	2.100 ms.

(X) Não foi recebido despacho telegraphico.

(XX) Não foi feita a sondagem, devido a presença de nuvens baixas.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	á vista
Sobre Londres	5 15/16	5 7/8
Sobre Paris	$327	$329
Sobre Italia	—	$443
Sobre Allemanha	—	2$011
Sobre Portugal	—	$378
Sobre Belgica (papel)	—	$234
Sobre Belgica (ouro)	—	1$171
Sobre Hespanha	—	1$375
Sobre Suissa	—	1$625
Sobre Suecia	—	2$258
Sobre Noruega	—	2$252
Sobre Dinamarca	—	2$257
Sobre Chile	—	1$030
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$250
Sobre Nova York	8$320	8$419
Sobre Montevidéo	—	8$672
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3$567
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	8$110
Sobre Hollanda (florim)	—	3$389
Sobre Japão (yen)	—	3$960
Sobre Rumania	—	$054
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	1$190

Moedas

Vales-ouro (por 1$000)	4$567
Soberanos (ouro)	41$500
Libras (papel)	41$250
Estados (papel)	$385
Liras (papel)	$445
Francos (papel)	$358

Bolsa

Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	767$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (terceira emissão)	990$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	165$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	163$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	160$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	184$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.550)	181$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1933)	200$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	201$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	181$500
Apolices Estado do Espirito Santo de 1:000$, 66 %, nom.	720$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 500$, 6 %, port.	450$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	105$500
Banco do Brasil	480$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo	80$000
Companhia de Tecidos Cometa	150$000

Vendas a prazo

100 apolices diversas emissões, 1:000$, 5 %, port. V/V 30 dias	768$000

Vendas por alvará

30 apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	767$000
10 apolices Estado Espirito Santo de 1:000$, 6 %, nom. ex/juros	720$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1928. — *Aru de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 15

Assucar

	Saccas
Entradas não houve.	
Sahidas	11.712
Existencia	121.090

Mercado paralysado.

Preço do branco crystal, 60$ a 62$000.

Algodão

	Fardos
Entradas não houve.	
Sahidas	0
Existencia	15.591

Mercado firme.

Preços:

Sertões, typo 4, classe 2ª	47$000 a 48$000
Primeiras sortes, typo 4, classe 1ª	44$000 a 45$000
Medianos, typos 6 e 7	41$000 a 42$000
Typo 5, primeira	42$000 a 43$000
Typo 5, Norte	42$000 a 43$000

Café

	Saccas
Entradas	8.612
Sahidas	5.024
Consumo local	500
Existencia	331.024

Mercado sustentado.

Preços por:

Typo 3	42$500
Typo 4	42$500
Typo 5	42$500
Typo 6	42$500
Typo 7	42$500
Typo 8	40$500

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 17 de dezembro de 1928

Termo

Mezes	1ª cotação Vendedor	1ª cotação Comprador	2ª cotação Vendedor	2ª cotação Comprador	Total de vendas Saccas
Janeiro	29$200	29$150	29$175	29$100	—
Fevereiro	29$275	29$175	29$225	29$100	—
Março	29$325	29$200	29$300	29$200	—
Abril	29$400	29$250	29$350	29$250	—
Maio	29$400	29$300	29$400	29$300	—
Dezembro	29$100	29$000	29$150	29$000	—
Vendas		—	1.000 saccas		1.000

Mercado: Estavel na 1ª e 2ª cotações.

Disponivel, base typo 7, 42$500.

Mercado, sustentado.

Vendas, 5.812 saccas.

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 1228

Presidente, Fernandes Couto: director, Dr. Izidoro Campos.

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Burlamaqui, Sá, Sayão, Porto, Praulio, e o director da secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Faltando com causa justificada o deputado Teixeira.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

De José da Silva Pereira, pedindo para ser admittido como negociante matriculado. — Passe-se carta.

D'A Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Corcovado, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria (liquidação, nomeação do liquidante).—Deferido.

D'A Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Corcovado, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria (ratificação e rectificação sobre poderes conferidos ao liquidante).—Deferido.

D'A Paramounth Films (S. A.) para o archivamento do Diario Official (continuação). —Indeferido pelo parecer.

De Francisco M. La Porta, pedindo nomeação do Sr. Alfredo da Silveira Gusmão para seu preposto.—Deferido.

De P. Leite & Comp., Ormond & Mesquita, Figueira & Godinho & Comp., Rodrigues Rocha & Comp., Teixeira & Vasconcellos, J. Rabello & Comp., Dominguez Lopez & Irmão, A. Garcia & Pupe, Vidal & Garcia, Seraphim Souza & Comp., Guimarães & Costa, Coutinho Branquinho & Companhia, Salvador Possedonte & Comp., Moraes & Souza, para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Empreza de Diversões Madureira Limitada, para o archivamento de seu contracto social.—Indeferido pelo parecer.

De Moreira & Costa, para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma.

De Ribeiro, Costa & Comp., Freitas Bastos & Comp., José Alberto da Silva & Companhia, Aniceto & Amaral, A. Peixoto & Comp., A. Ribeiro & Costa, J. G. Pereira & Comp., Arbex, Francisco & Comp., G. Bebianno & Comp., R. Monteiro & Comp., Sociedade de Exploração de Refrescos Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos.—Deferidos.

De Fielding, Evans & Companhia Limitada, para o archivamento de sua alteração de contracto.—Indeferido pelo parecer.

De Barboza de Oliveira & Comp., para o archivamento de sua prorogação de contracto.—Indeferido pelo parecer.

De F. A. Bastos & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto.— Declarem de accôrdo com o parecer.

De Sebastião & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial.—Indeferido pelo parecer.

De J. Mendes & Costa, Baptista de Ornellas & Comp., F. de Souza & Comp., A. N. Martins & Comp., Domingos Loureiro & Simão, L. Machado & Ferreira e J. Ranello & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Monteury & Comp. e Timim & Scheinkmann, para o archivamento de seus distractos sociaes.—Indeferidos, pelos pareceres.

De Klabin Irmãos & Comp., Ernesto Vivone, C. Guerra, A Distribuidora Limitada, N. Carelli, B. Alpheim & Comp., E. Garcia & Comp., Bastos & Lopes, Roberti Donati & Comp., Sociedade de Colonização em Varsovia Limitada, A. J. Cerqueira, Dr. Erwin Janowitzer, A. L. Machado, Carvalho Sá & Comp., Fernandez, Rodriguez & Comp., Moreira, Kamps & Comp., Pomanti & Saraiva e Tito Lacerda & Comp., para os registros de suas firmas.—Deferidos.

De Vaz Salleiro & Comp., para o registro de sua firma.—Declarem a data do archivamento do contracto.

De David Berman, pedindo nomeação de traductor «ad-hoc» de rumaico.—Designado José Alonso Pinheiro, passando-se portaria e sob compromisso.

De Francisco M. La Porta, pedindo licença de 60 dias. — Deferido, passando-se edital.

De Alda Monteiro de Araujo, pedindo registro da autorização para commerciar dada pelo seu marido Vital de Oliveira Araujo.— Registre-se.

De Madeira Nascimento & Comp., pedindo a retirada de sua alteração de contracto.—Requeiram com as firmas reconhecidas.

De Carlos Andrade Lima & Comp., Limitada, pedindo annotação em seu registro de firma (mudança de séde).—Annote-se.

De Salvador Possedente, para o cancellamento de sua firma.—Cancelle-se

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão do dia 6 de dezembro de 1928:

Contractos:

De Teixeira & Vasconcellos, firma composta dos socios solidarios, Sebastião Alves Teixeira e Arydio de Vasconcellos, para o commercio de alfaiataria, á rua do Theatro n. 17, 1º andar, com o capital de 30:000$, prazo indeterminado.

De Moraes & Souza, firma composta dos socios solidarios Armilio de Moraes e Eduardo Rodrigues de Souza, para o commercio de officina de typographia, á rua Leandro Martins n. 10, com o capital de 25:000$, prazo indeterminado.

De Ormond & Mesquita, firma composta dos socios solidarios Antonio Carneiro de Mesquita e Manoel Cardoso Ormond, para a commercio de botequim e café, á Avenida Amaro Cavalcante n. 627 e 629, com o capital de 80:000$, prazo indeterminado.

De J. Rabello & Comp., firma composta dos socios solidarios José Magalhães Rabello, Miguel Leocarpio Soares e Majôlo Gondim de Vasconcellos, para o commercio de meias, etc., á rua da Uruguayana numero 102, com o capital de 150:000$, prazo indeterminado.

De F. Leite & Comp., firma composta dos socios solidarios Arnaldo Ferreira Leite e Antonio Freire d'Andrade Vasconcellos Corrêa, para o commercio de fabrica de artigos de vidro, á rua da Alfandega n. 26, 2 andar, com o capital de 70:000$ prazo de tres annos.

De Vidal & Garcia, firma composta dos socios solidarios Constantino Vidal e Thomaz Garcia, para o commercio de botequim, á Avenida Gomes Freire n. 130 A, com o capital de 18:000$, prazo indeterminado.

De Dominguez Lopez & Irmão, firma composta dos socios solidarios Ramon Dominguez Lopez e Manoel Dominguez Lopez, para o commercio de botequim, etc., á rua Licinio Cardoso n. 293, com o capital de 20:000$, prazo indeterminado.

De A. Garcia & Pupo, firma composta dos socios solidarios Jayme de Salles Pupo e Antonio Garcia, para o commercio de compra e venda de plantações de fructas á avenida Rio Branco n. 4 com o capital de 50:000$, prazo de 10 annos.

De Guimarães & Costa, firma composta dos socios solidarios Mario Guimarães da Graça e Luiz de Castro e Costa, para o commercio de madeiras, etc., á rua A n. 67, estação da Penha, com o capital de 100:000$, prazo indeterminado.

De Seraphim Souza & Comp., firma composta dos socio solidario Seraphim de Souza Pereira Branco e do socio commanditario Candido Campos, para o commercio de manteiga, etc., á rua Barão de Mesquita n. 141 A, com o capital de 10:000$, prazo indeterminado.

De Salvador Possedente & Comp., firma composta dos socios solidarios Salvador Possedente e Oscar d'Almeida, para o commercio de calçados, á rua Archias Cordeiro n. 345 A, com o capital de 40:000$, prazo indeterminado.

De Coutinho, Branquinho & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel de Araujo Coutinho Novo, Adelino de Araujo Coutinho e Annibal da Costa Branquinho Cruz, para o commercio de botequim, etc., á rua do Costa n. 101, com o capital de 15:000$, prazo indeterminado.

De Rodrigues Rocha & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Rodrigues da Rocha e Victorino da Rocha, para o commercio de chapelaria etc., á rua Senado Pompeu n. 235, com o capital de 60:000$, prazo indeterminado.

De Figueiredo, Godinho & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Nunes Figueiredo, Amorim Godinho d'Almeida, Germano Nogueira e Manoel Nogueira, para o commercio de garage etc., á rua Domingos Lopes n. 275, com o capital de 90:000$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De José Alberto da Silva & Comp., retira-se o socio Aprigio Marinho de Barros recebendo a importancia de 25:000$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Aniceto & Amaral, assume a responsabilidade do activo e passivo da firma Aniceto & Amaral.

De A. Peixoto & Comp., o capital social fica elevado a 250:000$000.

De A. Ribeiro & Costa, a firma social fica modificada para A. A. Ribeiro & Costa.

De Freitas Bastos & Comp., retira-se o socio Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, recebendo a importancia de 90:000$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De R. Monteiro & Comp., retira-se o socio Odilon Reis Monteiro Gomes de Castro recebendo a importancia de 15:000$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Ribeiro, Costa & Comp., retiram-se os socios José da Costa Brito e Jesuino Rodrigues Samarão recebendo a importancia de 106:879$907, e o segundo a importancia de 268:566$740, continuando a sociedade com os demais socios.

De G. Bebianno & Comp., declarando a data do inicio das operações commerciaes.

De J. G. Pereira & Comp., retira-se o socio Alberto Pereira dos Santos recebendo a importancia de 150:000$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Arbex, Francisco & Comp., retira-se o socio Nagibe Abde Arbex recebendo a importancia de 34:616$427, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De J. Mendes & Costa, retira-se o socio Eduardo Baptista de Ornellas ficando com o activo e passivo o socio João Mendes na importancia de 12:500$000.

De Baptista de Ornellas & Comp., retiram-se os socios Eduardo Baptista de Ornellas recebendo a importancia de 80:174$654, ao socio João Jorge Armando Esch recebendo a importancia de 21:697$274 e ao ...

cio Pedro Ferreira Vieira recebendo a importancia de 48:128$072.

De F. de Souza & Comp., retira-se o Domingos Ricardo recebendo a importancia de 5:000$, ficando com o activo e passivo o socio, Francisco de Souza na importancia de 12:000$000.

De A. N. Martins & Comp., retiram-se os socios Amandio Nunes Martins e Almiro Guimarães, nada recebendo os dous socios.

De L. Machado & Ferreira, retira-se o socio José Ferreira recebendo a importancia de 13:000$, ficando com o activo o passivo o socio Antonio Luiz Machado na importancia de 13:000$000.

De J. Rabello & Comp., pelo fallecimento do socio Antonio Alves Monteiro, recebendo seus herdeiros a importancia de 119:173$500, ficando com o activo o passivo o socio José Magalhães Rabello na importancia de réis 88:003$765.

De Domingos Loureiro & Simão, retira-se o socio Manoel Domingos Loureiro nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Simão Belotti na importancia de 11:688$400.

SESSÃO REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1928

Presidente, Fernandes Couto—Director, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente, Fernandes Couto, os deputados Burlamaqui, Sá, Sayão, Porto, Braulio e o director da secretaria, Dr. Izidoro Campos, foi abeata a sessão, sendo lida e approvada a acta da sesrão anterior.

Faltando com causa justificada o Deputado Teixeira.

Expediente:

Do juiz de direito da Primeira Vara Civel, communicando a fallencia da firma A. Fernandes Silva & Comp. — Archive-se e annote-se.

Requerimentos:

Da Sociedade Anonyma Empreiteiros Nacional S. A., para o archivamento dos seus estatutos.—Deferido.

Da Companhia de Seguros Anglo Sul Americana, para o archivamento do *Diario Official* (mudança de denom nação). — Deferido.

Da Companhia de Armazens Geraes do Estado do Rio, pedindo o archivamento de tarifas e regulamento interno. — Assigne-se termo, passe-se carta e publique-se edital.

De Nogueira & Aguiar, Rezende Costa & Irmão Limitada, A. Augusto & Almeida, Gomes & Girão, Alberto Ferreira Borba & Filho, Monteiro & Lemos, J. Andrade & Comp., Soares & Bartolo, J. P. Vasconcellos & Cardoso, Abrantes Monteiro & Comp., F. A. Ribeiro & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De A. Mattos & Carvalho, Souza & Couro, para o archivamento de seus contractos sociaes.—Modifiquem as firmas.

De M. Madureira & Irmão, Jesus & Comp., R. Veiga & Comp., Empreza de Transportes Aereos Eta & Comp., Limitada Vieira Bastos & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos.—Deferidos.

De Rodriquez, Pazo & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos.—Cancellado o registro de firmas substituidas, deferido.

De Goezalez, Castro & Irmão, Almeida & Lopes, para o archivamento de suas alterações de contractos.—Indeferidos pelos pareceres.

De Keyhner & Comp., Pinheiro & Fernandes, Masello & Costa, Marques & Campos, Timim & Scheinkmann, J. Fernandes & Machado, Paulo & Domingos, Sylvio Magioli & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De André Salathé & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Indeferido pelo parecer.

De José M. Fernandes, A. Fonseca, Alberto Bandeira, Benito Esteves Fernandez, Arthur de Souza Campos, Antonio R. Lisbôa, Nelson M. Maurão, Agostinho A. Merhy, Souza & Gonçalves, J. S. Rodrigues da Cunha, João Soares de Faria, V. de Souza Porto, Teixeira Corrêa & Comp., Alves & Queiroz, Ferreira & Bittencourt, Braga, Fontes & Comp., Emiliano & Comp., Francisco Coelho & Comp., C. Esteves & Irmão, Barbosa. & Comp., Mario Fortes & Comp., Pastor & Marques Limitada, Amandio Saraiva & Comp., Licusky & Nolasce & Comp., Sociedade Exportadora de Coros Limitada, Natal Hotel Limitado, para os registros de suas firmas.—Deferidos.

De Jaroslav Makovicks, Domingos Gonçalves Lavrado, Sociedade Sauvicida Agapêama Limitada, Joaquim Ribeiro Neves & Comp., Alvaro A. Moraes, para os regis ros de suas firmas.— Indeferidos pelos pareceres.

De José Vieira Mendes, pedindo registro de seu diploma de sciencias commerciaes. — Registre-se.

De Schering Kahlbaum Limitada, pedindo registro de licença para fabrico de um producto.— Traduza o documento e volte.

De Oscar Liberal, pedindo registro de uma procuração.— Registre-se.

De Freitas & Comp., pedindo annotação em seu registro de firma (mudança de séde). — Annote-se.

De David Cruz & Comp., pedindo annotação em seu registro de firma (abertura de filial).— Annote-se.

De As W. Vessey & Comp.. Limitada, pedindo annotação em seu contracto social (abertura de filial).— Annote-se.

De Adolpho Botelho, pedindo annotação em sua carta de matricula (mudança de séde).— Annote-se.

De A. Pereira de Souza & Comp., pedindo transferencia de seu livro copiador.— Deferido.

De Sociedade Sauvicida Agapeama Limitada, para o cancellamento de sua firma.— Cancelle-se.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão do dia 10 de Dezembro de 1928.

Contractos:

De Nogueira & Aguiar, firma composta dos socios solidarios João Damasceno Nogueira e Manoel Ferreira Aguiar, para o commercio de casemiras etc., á rua dos Ourives n. 49, com capital de 100:000$, prazo indeterminado.

De Rezende Costa & Irmãos Limitada, firma composta dos socios solidarios Abel de Rezende Costa, João de Rezende Costa e José de Rezende Costa, para o commercio de construcções de estradas de ferro etc., á rua dos Ourives n. 67, com capital de 300:000$, prazo indeterminado.

De A. Augusto & Almeida, firma composta dos socios solidarios Alipio Augusto e Benjamin de Almeida, para o commercio de botequim etc., á rua São Christovão n. 606, com capital de 15:500$, prazo indeterminado.

De Gomes & Girão, firma composta dos socios solidarios Luciano Gomes e Elpidio Almeida Girão, para o commercio de botequim etc., á praia de São Christovão n. 19, com capital de 10:000$, prazo indeterminado.

De Alberto Ferreira Borba & Filho, firma composta dos socios solidarios Alberto Ferreira Borba e Alberto Ferreira Borba Filho, para o commercio de estabulo, á rua Visconde de Silva n. 83, com capital de 5:000$, prazo indeterminado.

De Monteiro & Lemos, firma composta dos socios solidarios Joaquim José Monteiro e Abilio Marinho, para o commercio de botequim etc., á praia de São Christovão n. 2, com capital de 10:000$, prazo indeterminado.

De Soares & Bartollo, firma composta dos socios solidarios Manoel Soares e Orlando Bartolo, para o Commercio de alfaiataria etc.. á rua dos Invalidos n. 6, com o capital de 30:000$000, praso indeterminado.

De J. Andrade & Comp., firma composta dos socios solidario Joaquim Ferreira de Andrade e do Socio commaditario, Salvador Antonio da Costa, para o commercio de restaurante, á rua São José n. 36, com o capital de 20:000$000, praso indeterminado.

De F. A. Ribeiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Faustino Alves Ribeiro, e Carlos Zepione, para o commercio de seccos e molhados á estrada Octaviano n. 155, com o capital de 30:000$000, praso indeterminado.

De J. P. Vasconcellos Cardoso, firma composta dos socios solidarios José Pereira de Vasconcellos e Antonio Cardoso, para o commercio de carvão vegetal, etc., á rua Elias da Silva n. 279, com capital de 4:000$, praso indeterminado.

De Abrantes Monteiro & Comp., firma composta do socio solidario Antonio de Abrantes Monteiro e do socio commanditario Alberto Pereira Leite, para o commercio de fabricação de moveis etc. á avenida Amaro Cavalcante n. 663, com o capital de 20:000$, praso indeterminado.

Alterações de contractos:

De Costa, Ipina & Rodrigues, retiraram-se os socios Antonio Lourenço Gomes da Costa e Dionisio Ipina Cortabarria recebendo cada um a importancia de 70:000$, são admittidos como socios os Sr. Graciano Dominguez Costal e Joaquim Arthur Pazo Diz, ficando a firma social modificada para Rodriguez, Pazo & Comp.

De M. Madureira & Irmão, o capital elevado á 100:000$000.

De Jesus & Comp., o capital social fica elevado á 50:000$000,

De R. Veiga & Comp., o capital social fica elevade a 500:000$000.

Da Empreza de Transportes Aereos Eta & Comp., Limitada, retira-se o socio Atalba Bebiano, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios.

Distracto:

De Sylvio Magiolo & Comp., pelo fallecimento do socio Manoel Joaquim da Fonseca, recebendo seus herdeiros a importancia de 71$398, ficando com o activo e passivo o socio Sylvio Megioli na importancia de 10:997$960.

De Paulo Domingos, retiraram-se os socios Antonio de Mattos Paulo e Domingos de Mattos recebendo cada um a importancia de 4:265$000.

De J. Fernandes & Machado, retiram os socios Oscar Machado da Silva e João Fernandes recebendo cada um a importancia de 297$915.

De Timim & Scheinkmann, retira-se o socio Luiz Scheinkmann nada recebendo, ficando com o activo e passivo o sociô Saul Timim na importancia de 10:000$000.

De Marques & Costa, retira-se o socio Antonio Soares de Campos recebendo a importancia de 15:000$, ficando com o activo e passivo o socio Joaquim Ribeiro Marques na importancia de 72:000$000.

De Masello & Costa, retira-se o socio Paschoal Masello recebendo a importancia de 12:000$000, ficando com o activo e passivo o socio José Rodrigues da Costa na importancia de 34:000$000.

De Pinheiro & Fernandes, retira-se o socio Antonio Pinheiro recebendo a importancia de 21:066$900.

Recebedoria do Districto Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 1 a 15 de dezembro de 1928	8.405:883$433
Arrecadada em 17 de dezembro de 1928 .	1.050:468$496
	9.456:351$929
Em igual periodo de 1927.	10.049:545$569
Differença para mais em 1927.	593:193$640
Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de dezembro de 1928. . .	212.528:878$202
Em igual periodo de 1927.	194.727:411$792
Differença para mais em 1928.	17.801:466$410

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

Renda comparada sem a conversão do ouro	Ouro	Papel	Total
Diaria:			
De 17 de dezembro de 1928	182:476$321	664:620$318	847:096$639
De 17 de dezembro de 1927	140:611$559	180:667$926	321:279$485
Differença para mais em 1928	41:864$762	483:952$392	525:817$154
Mensal:			
De 1 a 17 de dezembro de 1928	4.147:644$884	5.650:714$287	9.798:359$171
De 1 a 17 de dezembro de 1927	3.502:840$158	4.133:518$290	7.636:358$448
Differença para mais em 1928	644:804$726	1.517:195$997	2.162:000$723
Annual:			
De 2 de janeiro a 17 de dezembro de 1928....	75.189:017$388	96.528:482$202	171.717:499$590
De 2 de janeiro a 17 de dezembro de 1927....	65.813:395$824	78.935:820$207	144.749:216$031
Differença para mais em 1928	9.375:621$564	17.592:661$995	26.968:283$559

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, á taxa media		
Mensal:		
De 1 a 17 de dezembro de 1928:		
Em ouro	18.942:294$185	
Em papel	5.650:714$287	24.593:008$472
De 1 a 17 de dezembro de 1927:		
Em ouro	15.997:471$001	
Em papel	4.133:518$290	20.130:989$291
Differença para mais em 1928.....		4.462:019$181
Annual:		
De 2 de janeiro a 17 de dezembro de 1928:		
Em ouro	343.388:242$410	
Em papel	96.528:482$202	439.916:724$612
De 2 de janeiro a 17 de dezembro de 1927:		
Em ouro	300.569:778$728	
Em papel	78.935:820$207	379.505:598$935
Differença para mais em 1928.....		60.411:125$677

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 28 de dezembro corrente, ás 14 horas, propostas para fornecimento, durante o proximo anno de 1929, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionaes do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constantes dos grupos 11 — Gazolina; 15— Objectos de expediente e 26 — Accessorios de automovel, de conformidade com o edital de 13, publicado no *Diario Official*, de 14 de dezembro corrente, á folhas 26.369 e seguintes.

Directoria da Contabilidade, em 14 de dezembro de 1928. — *Director geral.*

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 21 do corrente mez de dezembro, ás 14 horas, propostas para o fornecimento, durante o proximo anno de 1929, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionaes do Ensino e da Saude Publica e Assistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constantes do grupo 25 — Drogas e productos chimicos, de conformidade com as condições do edital de 29 de novembro findo, publicado a fls. 25.416 e seguintes do *Diario Official* de 30 do mesmo mez, observadas, porém, as rectificações constantes da relação que a este acompanha.

Directoria da Contabilidade, em 4 de dezembro de 1928 — *Pereira Junior*, director geral.

A relação do grupo a que se refere o edital de 29 de novembro findo, publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, fica assim rectificada:

187. Chrysoidina, gramma, 1	180$000
341. Peptona solida, 25,0, 24	3$500
347. Pastilhas de tolú, kilo, 1	8$800
471. Ampôlas bromo-cicolina, caixa, 1	4$500
549. Ampôlas tartaro emetico, caixa, 1	3$000
563. Bromhydrato de escopolamina, gramma, 1 ..	4$000
566. Brometo de stroncio, gramma, 1	$033
592. Elixir Galatogenio, vidro, 1	4$500
604. Essencia de alfazema, litro, 1/2	118$000
620. Extracto fluido de agoniada, litro, 1	23$000
670. Extracto fluido de lestoloblo, litro, 1	26$000
695. Extracto fluido de senecio vulgar, litro, 1 ..	28$000
754. Intrato valeriana, vidro, 1	6$500
772. Lysol, vidro, 1	1$500
786. Nitrato de pilocarpina, gramma, 1	5$500
789. Noz moscada, uma, 2..	$200
815. Phosphato de codeina, gramma, 1	2$100
933. Caleio-diuretina, tubo, 10	7$000
1.207. Lunquaciba, vidro, 10..	6$000

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
M. Jordão & Comp	9	Auto obs...	8	Dezembro	1928	Art. 248 L	Proprietario.
M. Jordão & Comp	10	» » ..	»	»	»	» 144	»
E. B. A. Omnibus	23	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
Dight and Power	34	» » ..	»	»	»	» »	»
Light and Power	38	» » ..	»	»	»	» 144	»
Light and Power	90	» » ..	»	»	»	» 88	»
Light and Power	122	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
D. Irmão & Com	153	» » ..	»	»	»	» »	»
N. Guerrera	168	» » ..	»	»	»	» 81	»
Light and Power	295	» » ..	»	»	»	» 243 L	»
I. A. Omnibus	304	» » ..	»	»	»	» 144	»
N. Guerrera	311	» » ..	»	»	»	» »	»
N. Guerrera	323	» » ..	»	»	»	» 252	»
E. N. A. Viação	325	» » ..	»	»	»	» 144	»
J. B. Moraes	78	» frete..	»	»	»	» 92	Motorista.
J. A. Medeiros	103	» exp.	»	»	»	» 144	»
T. R. Barros	227	» part..	»	»	»	» »	»
J. M. Adão	414	» frete..	»	»	»	» 92	»
A. F. Santos	812	» carga.	»	»	»	» 100	»
R. Boffino	880	» » ..	»	»	»	» 79	Proprietario.
A. F. Tito	943	» frete..	»	»	»	» 248 L	Motorista.
J. Corso	958	» carga.	»	»	»	» 100	»
J. Rocha	990	» part...	»	»	»	» 248 E	»
C. C. Brahma	1.037	» carga.	»	»	»	» 88	Proprietario.
Z. Antonio	1.076	» frete..	»	»	»	» 87	Motorista.
M. Oliveira	1.353	» » ..	»	»	»	» 159	»
A. Rezende	1.432	» carga.	»	»	»	» 248 E	»
O. S. Rego	1.639	» part..	»	»	»	» 243 L	Proprietario.
A. M. P. & Comp	1.760	» carga.	»	»	»	» 263	»
J. F. Morão	1.796	» frete..	»	»	»	» 102	Motorista.
A. S. Moraes	1.858	» part..	»	»	»	» 81	»
P. F. Serrado	2.170	» » ..	»	»	»	» 144	Proprietario.
C. Fonseca	2.221	» » ..	»	»	»	» 81	»
A. R. Cosa	2.588	» frete.	»	»	»	» 263	Motorista.
J. F. Oliveira	2.696	» » ..	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
A. Goldemberg	2.749	» part..	»	»	»	» 92	»
L. A. Salgado & Comp	2.791	» carga.	»	»	»	» 100	»
A. Rezende	2.939	» » ..	»	»	»	» 248 I	Motorista.
L. Gomes & Comp	2.965	» » ..	»	»	»	» 144	Proprietario.
O. B. Pereira	2.989	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
E. França	3.022	» part..	»	»	»	» »	»
H. Faria	3.340	» frete..	»	»	»	» »	»
J. O. Rocha	3.520	» carga..	»	»	»	» 144	Motorista.
J. V. S. Bastos	3.583	» » ..	»	»	»	» 102	»
J. Lanzone	3.696	part..	»	»	»	» 82	»
M. A. Barreiros	3.787	» » ..	»	»	»	» 102	Proprietario.
J. Thiago	3.958	» frete..	»	»	»	» 79	Motorista.
A. Tovar	4.080	» part..	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
J. A. Amorim	4.275	» carga..	»	»	»	» 248 I	Motorista.
R. B. Freitas	4.463	» part..	»	»	»	» 102	»
P. dos Santos	4.556	» frete..	»	»	»	» 81	»
J. M. Rocha	4.692	» part..	»	»	»	» 144	Proprietario.
A. F. Santos	4.796	» » ..	»	»	»	» 79	Motorista.
J. V. Silva	5.053	» frete..	»	»	»	» 81	»
Nepomuceno & Comp	3.285	» part..	»	»	»	» 92	Proprietario.
J. A. Vaz	5.403	» frete.	»	»	»	» 248 L	Motorista.
H. C. Silva	5.478	» part...	»	»	»	» 144	Proprietario.
M. Santos	5.638	» frete.	»	»	»	» 81	Motorista.
R. G. Lima	6.082	» part..	»	»	»	» 248 L	»
Stemberg & Comp	6.102	» frete.	»	»	»	» 84	Proprietario.
N. Guerrera	6.531	» part..	»	»	»	» 102	»
J. S. Machado	6.536	» » ..	»	»	»	» 144	»
A. Vasconcellos	6.581	» garage.	»	»	»	» 102	»
S. V. Cunha	6.761	» frete.	»	»	»	» 104	Motorista.
J. Silva	6.770	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
R. M. Diegnes	6.848	» » ..	»	»	»	» 102	»
W. C. Martins	6.854	» part..	»	»	»	» »	Proprietario.
A. Ramalhete	7.011	» frete.	»	»	»	» 248 E	Motorista.

Vehiculos	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. M. Brasileira S. A.	7.086	Auto frete.	8	Dezembro	1928	Art. 82	Proprietario.
F. Coimbra & Comp.	7.220	» » ..	»	»	»	» 100	»
W. & Eviii	7.263	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
O. S. Jacintho	7.371	» part..	»	»	»	» 144	»
S. P. Santos	7.518	» » ..	»	»	»	» 248 E	Motorista.
M. A. M. Sobrinho	7 574	» » ..	»	»	»	» 102	Proprietario.
J. C. Dias	7 842	» » ..	»	»	»	» 144	»
J. Silva & Comp.	7.893	» » ..	»	»	»	» 100	»
N. Zelberbag	7.937	» » ..	»	»	»	» 144	Motorista.
C. S. Moutinho	8 014	» frete.	»	»	»	» »	»
T. Itoh	8.383	» part..	»	»	»	» »	»
D. Teixeira	8.565	» frete..	»	»	»	» 248 L	»
H. O. Teiueira	8.581	» » ..	»	»	»	» »	»
J. M. Branco	8.719	» » ..	»	»	»	» »	»
F. Santos	8.926	» part...	»	»	»	» »	»
B. Bento	8.976	» frete..	»	»	»	» »	»
J. Pinto	9.134	» frete..	»	»	»	» 248 L	»
A. G. Sá	9.305	» part..	»	»	»	» 144	Proprietario.
S. P. C. Arens	9.524	» » ..	»	»	»	» 100	»
A. M. Junior	9.641	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
M. L. G spar	9.790	» » ..	»	»	»	» 144	Motorista.
P. Campos	9.887	» » ..	»	»	»	» »	Proprietario.
F. A. Silveira	9.976	» frete..	»	»	»	» 248 L	»
A. M. Moreira	10.334	» part..	»	»	»	» 144	Motorista.
L. P. S. Sampaio	10 339	» » ..	»	»	»	» »	Proprietario.
F. Novaes	10.366	» » ..	»	»	»	» 248 I	»
J. Thimotco	10.381	» » ..	»	»	»	» 144	Motorista.
E. C. Goyanna	10.396	» » ..	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
M. A. Le o	10.413	» » ..	»	»	»	» 100	»
A. B. Rodrigues	10 526	» » ..	»	»	»	» 102	»
A. G. Trillo	10.583	» » ..	»	»	»	» 144	Motorista.
C. Fernandes	10.740	» frete..	»	»	»	» 86	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar, de accôrdo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 14 de dezembro de 1928. — O inspector, *Armando Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
D. Irmão & Comp.	148	Auto omnib.	9	Dezembro	1928	Art. 248 L	Proprietario.
Consentino & Comp.	261	» » ..	»	»	»	» 144	»
E. N. A. Viação	263	» » ..	»	»	»	» »	»
Idem	327	» » ..	»	»	»	» »	»
E. B. E. Moderna	905	» carga..	»	»	»	» 248 L	»
J. M. R. Rodrigues	911	» frete..	»	»	»	» 248 I	»
D. F. Peixoto	1.302	» » ..	»	»	»	» 144	Motorista.
A. P. Fontenelle	1.414	» part..	»	»	»	» 248 L	»
J. G. Carneiro	2.399	» » ..	»	»	»	» 144	Proprietario.
V. S. Torres	2.628	» » ..	»	»	»	» »	»
J. S. Jorge	2.777	» frete..	»	»	»	» 1248 L	»
J. Baptista	2.835	» » ..	»	»	»	» »	Motorista.
J. F. Pereira	3.054	» » ..	»	»	»	» »	»
M. Martins	3.458	» » ..	»	»	»	» 86	Proprietario.
M. Schwartzeman	3.655	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
S. J. Dupr t	3.822	» » ..	»	»	»	» 159	Motorista.
I. Elbas	3.886	» part.	»	»	»	» 144	Proprietario.
H. N. Guerra	4.483	» » ..	»	»	»	» 248 L	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
L. V. A. Junior	4.775	» part.	29	Dezembro	1928	Art. 144	Proprietario.
F. F. J. Junior	5.165	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
A. Ferreira	5.225	» frete.	»	»	»	» »	Motorista.
F. L. Silva	5.245	» » ..	»	»	»	» »	»
H. L. Maia	5.332	» part..	»	»	»	» 144	Proprietario.
D. A. O. Guimarães	5.629	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
A. Barreira	5.804	» frete..	»	»	»	» »	Motorista.
J. L. Galvão	6.417	» » ..	»	»	»	» 144	»
A. P. Ferraz	6.477	» part..	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
P. Caminha	6.978	» frete..	»	»	»	» »	»
Wilson & Evill	7.263	» » ..	»	»	»	» 220	»
G. J. L. Delgado	7.554	» » ..	»	»	»	» 144	Motorista.
B. F. Bonito	7.920	» » ..	»	»	»	» »	»
F. J. R. Barros	8.701	» » ..	»	»	»	» »	»
A. P. Filho	10.149	» » ..	»	»	»	» »	»
F. Ventura	10.321	» frete..	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
L. Camargo	10.407	» » ..	»	»	»	» 144	»
J. Daré	10.452	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
A. A. Gonçalves	10.537	» frete..	»	»	»	» 95	Motorista.
L. Galote	10.721	» » ..	»	»	»	» 248 L	»

A falta de pagamento das multas, por infracções, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 13 de dezembro de 1928.—O inspector, *Armando Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento de transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Vehiculos	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Consentino & Comp	6	Auto ombs.	10	Dezembro	1928	Art. 248 L	Proprietario.
L. and Power	107	» » ..	»	»	»	» »	»
Consentino & Comp	137	» » ..	»	»	»	» 144	»
D. Irmão & Comp	149	» » ..	»	»	»	» 81	»
Idem	152	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
E. N. A. Viação	191	» » ..	»	»	»	» »	»
Idem	201	» » ..	»	»	»	» 144	»
A. V. Brasil	212	» » ..	»	»	»	» 79	»
E. N. A. Viação	215	» » ..	»	»	»	» 144	»
L. M. Freitas	217	» » ..	»	»	»	» 102	»
Idem	221	» » ..	»	»	»	» 144	»
Consentino & Comp	262	» » ..	»	»	»	» »	»
V. Guanabara S. A.	269	» » ..	»	»	»	» 81	»
A. Omnibus S. A.	276	» » ..	»	»	»	» 160	»
V. Guanabara S. A.	286	» » ..	»	»	»	» 144	»
Idem	287	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
F. A. Omnibus	303	» » ..	»	»	»	» 102	»
L. Freire	317	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
Idem	318	» » ..	»	»	»	» »	»
Idem	322	» » ..	»	»	»	» »	»
E. N. A. Viação	327	» » ..	»	»	»	» »	»
C. C. Maritima	58	» cxp..	»	»	»	» »	»
A. C. Araujo	88	» carga..	»	»	»	» 92	»
J. Coelho	208	» frete..	»	»	»	» 81	Motorista.
J. M. Brasileira S. A.	360	» part.	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
C. Hanseatica	412	» carga..	»	»	»	» 81	»
G. Araujo	467	» frete.	»	»	»	» 100	Motorista.
J. Teixeira	496	» carga..	»	»	»	» 248 L	»
L. Feixoto	528	» frete..	»	»	»	» 81	Proprietario.
	726	—	»	»	»	» 248 L	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. Q. W. Mendes	856	Auto part..	10	Dezembro	1928	Art. 248 L.	Proprietario.
M. E. P. Moraes	1.162	» » ..	»	»	»	» »	»
J. P. Cunha	1.400	» frete..	»	»	»	» »	»
C. I. S. Machado	1.439	» carga	»	»	»	» »	»
L. V. Angelin	1.633	» » ..	»	»	»	» »	Motorista.
C. & Nielsen	1.791	» » ..	»	»	»	» 144.	Proprietario.
C. T. Carruagens	1.921	» » ..	»	»	»	» 160.	»
P. Ferreira & Comp	1.980	» » ..	»	»	»	» 248 E.	»
C. A. Carioca	2.192	» » ..	»	»	»	» »	»
	2.196		»	»	»	» 82.	
J. A. G. Foz	2.393	» part..	»	»	»	» 248 L.	Proprietario.
A. Jesus	2.435	» frete..	»	»	»	» »	Motorista.
Consentino & Comp	2 450	» carga.	»	»	»	» 144.	Proprietario.
	2.559		»	»	»	» 248 L.	
A. Gonçalves	2.867	» frete..	»	»	»	» »	Motorista.
A. Martins	2 871	» carga.	»	»	»	» 144.	»
F. S. Moreira	3.006	» part..	»	»	»	» 102.	Proprietario.
H. Faria	3 340	» frete..	»	»	»	» 248 L.	»
S. Ricciard a.	3.482	» part..	»	»	»	» 87.	Motorista.
J. D. Brandão	3.493	» frete..	»	»	»	» 248 L.	»
M. P. Fonseca	3.545	» carga.	»	»	»	» »	»
C. C. Cintra	3.558	» part..	»	»	»	» 144.	Proprietario.
J. G. Guerra	3.629	» frete..	»	»	»	» 102.	»
A. Castro	3.655	» carga.	»	»	»	» 79.	Motorista.
E. N. Machado	3.687	» » ..	»	»	»	» 248 L.	»
M. A. Souza	3.848	» part..	»	»	»	» 144.	»
H. Brandão	3.853	» part...	»	»	»	» 248 L.	Proprietario.
L. and Power	3.870	» carga.	»	»	»	» »	»
P. Zanotta & Comp	3.884	» » ..	»	»	»	» 159.	»
O. Simplicio	3.922	» » ..	»	»	»	» »	Motorista.
E. S. Menezes	3.925	» part..	»	»	»	» 248 L.	Proprietario.
A. B. Santos	3.936	» carga..	»	»	»	» 102.	Motorista.
O. M. Silva	4.038	» frete..	»	»	»	» 87.	»
E. Amaral	4.114	» carga..	»	»	»	» 248 L.	»
C. C. Brahma	4.126	» » ..	»	»	»	» 144.	Proprietario
W. Alpoim	4.281	» part..	»	»	»	» »	»
A. P. Bernardo	4.370	» frete..	»	»	»	» 82.	»
J. F. Nunes	4.401	» » ..	»	»	»	» 248 L.	»
B. J. Oliveira	4.687	» » ..	»	»	»	» 100.	Motorista.
J. Gonçalves	4.816	» » ..	»	»	»	» 144.	»
A. C. Lucena	4.951	» part..	»	»	»	» 248 L.	Proprietario.
F. Rodrigues	4.960	» » ..	»	»	»	» 159.	Motorista.
A. Souza	5.011	» » ..	»	»	»	» 84.	»
A. C. J. Cruz	5.250	» » ..	»	»	»	» 144.	Proprietario.
C. N. Paula	5.365	» » ..	/	»	»	» »	»
M. P. Teixeira	5.500	» » ..	»	»	»	» »	Motorista.
M. O. C. Netto	5 559	» » ..	»	»	»	» 248 L.	Proprietario.
M. M. Amaral	5.612	» frete.	»	»	»	» »	Motorista.
M. G. Martins	5.982	« part..	»	»	»	» »	»
J. A. R. Amorim	6.162	» frete..	»	»	»	» 102.	»
A. C. Andrade	6.189	» part..	»	»	»	» 144.	Proprietario.
J. A. Paulinha	6.235	» » ..	»	»	»	» »	Motorista.
J. Abreu	6.254	» » ..	»	»	»	» 128.	»
G. Ferreira	6.290	» frete.	»	»	»	» 100.	»
B. A. Alves	6.642	» frete..	»	»	»	» 144.	»
E. Richard	6.701	» part...	»	»	»	» 128.	Proprietario.
M. Rezende & Comp	6.870	» frete..	»	»	»	» 257.	»
L. P. Rezende	6.961	» » ..	»	»	»	» 102.	Motorista.
J. M. I. Filho	7.209	» part..	»	»	»	» »	»
O. Santos	7.290	» » ..	»	»	»	» 144.	»
M. M. Garcia	7.446	» frete..	»	»	»	» »	Proprietario.
N. Ribeiro	7.590	» » ..	»	»	»	» 102.	Motorista.
C. A. M. Camtda	7.662	» part..	»	»	»	» 248 L.	»
A. Rizzo	7.818	» » ..	»	»	»	» 144.	Proprietario.
A. F. Andrade	8.084	» » ..	»	»	»	» 248 L.	Motorista.
F. P. Mello	8.404	» » ..	»	»	»	» »	Proprietario.
F. X. R. Souza	8.564	» » ..	»	»	»	» »	»
T. A. Rachid	8.684	» frete..	»	»	»	» »	Motorista.
M. D. Azevedo	8.717	» » ..	»	»	»	» »	»
T. A. Pinto 3	8.745	» » ..	»	»	»	» 144.	Proprietario.
A. A. Santos	8.795	» » ..	»	»	»	» »	»
J. Serzedello	9.176	» part..	»	»	»	» 100.	»
F. Coimbra & Comp	9.390	» » ..	»	»	»	» 248 L.	»

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
W. R. Figueiredo	9.426	Auto part.	10	Dezembro	1928	Art. 144	Motorista.
A. P. Salgado	9.548	» »	»	»	»	» »	»
L. Pianteri	9.566	» »	»	»	»	» »	Proprietario.
M. J. Varella	9.596	» frete.	»	»	»	» 248 L	Motorista.
J. Felippe	9.952	» part.	»	»	»	» 81	Proprietario.
J. T. Pinheiro	10.088	» »	»	»	»	» 82	Motorista.
E. G. Coutinho	10.263	» »	»	»	»	» 81	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar, de accôrdo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 15 de dezembro de 1928.— O inspector, *Armando Bernardes.*

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA A COMPRA DE GAZOLNIA E ALUGUEL DE AUTOMOVEIS, DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do senhor doutor chefe de Policia, communico aos senhores interessados que, de accôrdo com o art. 52 e §§ 1°, 2°, 3° e 4°, do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas na quarta secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, propostas para fornecimento de gazolina e aluguel de automoveis, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, conforme descriminação abaixo e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 21 de dezembro do corrente anno na quarta secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e, em algarismos, rigorosamente na ordem do edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo acceitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concurrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na Thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vespera da abertura das concurrencias, a importancia de um conto de réis (1:000$000), que servirá de garantia ao fornecimento e execução dos serviços propostos nesta concurrencia.

Quinta — A gazolina a fornecer deverá ser de 1ª qualidade, entregue dentro de 48 horas após a entrega do respectivo pedido official e o serviço de aluguel de automoveis immediatamente attendido apenas fôr autorizado.

Sexta — A Policia Civil do Districto Federal se reserva o direito de só adquirir o material e autorizar o aluguel de automoveis, quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios e, bem assim, de annullar a concurrencia no todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concurrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 3 de dezembro de 1928. — Pelo secretario geral, *Cicero Nobre Machado*, chefe de secção.

Grupo X — Combustivel

Classificação	Unidade	Preço de base
Gazolina a granel em tambores de 200 litros	Litro	$880

Grupo XX — Aluguel de automoveis

Classificação	Unidade	Preço de base
Double-phaeton:		
Zona urbana	Hora	15$000
Zona suburbana	Hora	20$000
Zona rural	Hora	25$000
Landaulet:		
Zona urbana	Hora	20$000
Zona suburbana	Hora	25$000
Zona rural	Hora	30$000
Limousine:		
Zona urbana	Hora	25$000
Zona suburbana	Hora	30$000
Zona rural	Hora	35$000

Condições:

Para as diversas zonas prevalecerá a divisão estabelecida no regulamento da Inspectoria de Vehiculos.

A primeira hora será indivisivel, sendo as subsequentes divisiveis em quartos de hora.

O tempo do serviço será contado do momento em que o carro deixar a garage até ser dispensado.

Chama-se a attenção dos interessados, de accôrdo com o art. 17 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1928, para o edital de concurrencia administrativa ou permanente, para o fornecimento de rações preparadas, almoços e jantares, para o anno de 1929, aos presos da Policia Civil do Districto Federal, publicado no *Diario Official* de 12 do corrente, pag. n. 26.227.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 12 de dezembro de 1928. — Pelo secretario, *Cicero Machado.*

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 18 do corrente, ás 8 horas:

José Martins Granha, Antonio Monteiro Machado, Hilkias Corrêa da Silva, João Scundo Sobrinho, Francisco Boanerges de Araujo, Edgard Rumann Soares, José de Oliveira Sacristão, Benjamin Dantas de Avila, João Corrêa e Carlos dos Santos Neves.

Prova regulamentar e pratica:

Diamantino Gonçalves Bruno e Waldemar Escrew.

Turma supplementar:

Gaspar Lopes da Silva, Alberto Ribeiro de Faria e Germano Louro.

Chamada para o dia 18 do corrente, ás 9 horas:

Isaias Joaquim Rodrigues, Valta Baptista Franco, Antonio Corrêa Bastos, Bernardino Muller, Marcolino de Oliveira, Agostinho Miguel Gomes, Luciano Vicente de Oliveira, Antonio Pedro de Araujo, José Passos e Guido Vinsintin.

Prova pratica:

Gastão Rodrigues e Adelino de Almeida Mello.

Prova supplementar:

Agostinho Rodrigues.

Chamada para o dia 18 do corrente, ás 10 horas:

Lino Alves da Fonseca Junior, Galdino de Albuquerque Netto, Manoel José Domingos dos Santos, Sinezio Marques de Queiroz, Olympio da Costa Coelho, Manoel Fernandes, Aristides Mendes Accioly, Enoch de Souza, Oswaldo de Vasconcelos Ramos e Conte Vicente.

Inspectoria de Vehiculos, em 17 de dezembro de 1928. — O inspector geral, *Armando Bernardes.*

Secretaria da Policia do Districto Federal

EDITAL DE DESEMPATE

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, communico aos senhores interessados, que serão recebidas e abertas, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, ás 14 horas do dia 20 de dezembro do corrente anno, propostas de desempate entre os concurrentes abaixo mencionados, referentes á concurrencia administrativa permanente aberta em 1 de dezembro, para fornecimento de materiaes de consumo necessarios ao serviço desta repartição, durante o anno de 1929.

GRUPO I — AUTOMOVEIS

Artigos — Unidade	Preços empatados	Concurrentes
Arruella de pressão de 3/8", caixa	1$300	Willy Borghoff & Comp. e David, Land & Comp.
Arruella de pressão de 5/8", caixa	1$500	Willy Borghoff & Comp. e Ferreira, Land & Comp.
Arruella para cano de descarga de Chrysler, uma	1$000	David, Land & Comp. e Ferreira, Land & Comp.
Bucha de bronze para manga, uma	9$000	Willy Borghoff & Comp. e Ferreira, Land & Comp.
Bucha de bronze para barra de direcção, uma	9$000	Willy Borghoff & Comp. e Ferreira, Land & Comp.
Cinta de borracha para parabrisa de autos, uma	4$000	David, Land & Comp. e Ferreira, Land & Comp.
Copo de oleo para o differencial, um	11$000	Willy Borghoff & Comp. e Ferreira, Land & Comp.
Chave de fenda, com catraca, n| 1.960, uma	14$000	Cia. Commercial & Maritima e David, Land & Comp.
Carburador francez, vertical, 36 linhas, um	150$000	David, Land & Comp. e Ferreira, Land & Comp.
Caixa para rollamento, numero 30.984 (carro Nash), uma	40$000	Cia. Commercial & Maritima e David, Land & Comp.
Caixa para rollamento, numero 30.963 (carro Nash), uma	29$000	Cia. Commercial & Maritima e David, Land & Comp.
Caixa para rollamento numero 30.966 (carro Nash), uma	24$000	Cia. Commercial & Maritima e David, Land & Comp.
Cone para rollamento, numero 30.956 (carro Nash), um	23$000	Cia. Commercial & Maritima e David, Land & Comp.
Cone para rollamento, numero 31.005 (carro Nash), um	43$000	Cia. Commercial & Maritima e David, Land & Comp.
Cone para rollamento, numero 30.976 (carro Nash), um	23$000	Cia. Commercial & Maritima e David, Land & Comp.
Cone para rollamento, numero 32.147 (carro Nash), um	43$000	Cia. Commercial & Maritima e David, Land & Comp.
Cone para rollamento, numero 59.124 (carro Nash), um	17$000	Cia. Commercial & Maritima e David, Land & Comp.
Camaras de ar Royal, 33 x 4, uma	30$000	Cia. Commercial & Maritima e Ferreira, Land & Comp.
Crystal para parabrisa de auto Studebaker, de 1/4", de 0m.97 x 0m.26, um	30$000	David, Land & Comp., Ferreira, Land & Comp. e A. Barros & Comp. Ltda.
Espatulas para pneus, jogo de quatro, jogo	13$000	Cia. Commercial & Maritima e Willy Borghoff & Comp.
Estribo de alluminium para Nash, um	20$000	Cia. Commercial & Maritima e Willy Borghoff & Comp.
Fio flexivel para installação, metallico, dous conductores, metro	1$700	Willy Borghoff & Comp. e David, Land & Comp.
Jogo de capas, com panno de qualquer côr, debruada a couro, com palas de verniz, um	390$000	Willy Borghoff & Comp. e Ferreira, Land & Comp.
Junta para circulação de agua, pequena, uma	$700	Willy Borghoff & Comp., David, Land & Comp. e Ferreira, Land & Comp.
Lampada grande de seis volts, um polo e 36 velas, uma	1$700	David, Land & Comp. e Ferreira, Land & Comp.
Lampada para pharol de 6-8 volts, dous polos e 32 linhas, uma	1$700	David, Land & Comp. e Ferreira, Land & Comp.
Lanterna lateral torpedo, nickelada, com supporte "Universal", par	29$000	Cia. Commercial & Maritima e Ferreira, Land & Comp.
Lampada para uso dos mostradores de carro Fiat, modelo 505 F., de 12 volts, uma	4$000	Cia. Commercial & Maritima e Ferreira, Land & Comp.
Pivot Michelin para camaras de ar, typo antigo, um	$400	Cia. Commercial & Maritima, Willy Borghoff & Comp. e David, Land & Comp.
Panno couro para capota com 1m40, fundo listado, de primeira qualidade, metro	29$000	Willy Borghoff & Comp. e David Land & Comp.
Parachoques dianteiros, de autos americanos, um	138$000	Cia. Commercial & Maritima e Willy Borghoff & Comp.
Platinado, n. 15.377 (carro Nash), um	12$000	Willy Borghoff & Comp. e David Land & Comp.
Parafuso do platinado de Chrysler, um	11$000	Willy Borghoff & Comp. e David Land & Comp.
Pneumatico Royal Cord, 815 x x 105, um	150$000	Cia. Commercial & Maritima e Ferreira, Land & Comp.

Artigos — Unidade	Preços empatados	Concurrentes
Peça Fiat modelo 505 F, numero 56.959, uma	$150	Willy Borghoff & Comp. e Heraclito & Comp.
Peça Fiat modelo 505 F, numero 2.810, uma	$850	Willy Borghoff & Comp. e Heraclito & Comp.
Peça Fiat modelo 505 F, numero 3.038, uma	$500	Willy Borghoff & Comp. e Heraclito & Comp.
Peça Fiat modelo 505 F, numero 3.070, uma	$500	Willy Borghoff & Comp. e Heraclito & Comp.
Peça Fiat modelo 505 F, numero 23.626, uma	1$700	Willy Borghoff & Comp. e Heraclito & Comp.
Peça Fiat modelo 505 F, numero 38.111, uma	$800	Willy Borghoff & Comp. e Heraclito & Comp.
Peça Fiat modelo 505 F, numero 38.491, uma	5$000	Willy Borghoff & Comp. e Heraclito & Comp.
Peça Fiat modelo 505 F, numero 38.824, uma	$400	Willy Borghoff & Comp. e Heraclito & Comp.
Peça Fiat modelo 505 F, numero 39.119, uma	$800	Willy Borghoff & Comp. e Heraclito & Comp.
Peça Fiat modelo 505 F, numero 39.664, uma	1$500	Willy Borghoff & Comp. e Heraclito & Comp.
Peça Fiat modelo 505 F, numero 39.689, uma	30$000	Willy Borghoff & Comp. e Heraclito & Comp.
Peça Fiat modelo 505 F, numero 40.706, uma	12$000	Willy Borghoff & Comp. e Heraclito & Comp.
Peça Fiat modelo 505 F, numero 40.828, uma	1$200	Willy Borghoff & Comp. e Heraclito & Comp.
Peça Fiat modelo 505 F, numero 45.214, uma	7$000	Willy Borghoff & Comp. e Heraclito & Comp.
Rollamento para roda trazeira, n. 30.117, para auto Nash, um	28$000	Cia. Commercial & Maritima e David, Land & Comp.
Rollamento para roda trazeira, n. 61.774, para auto Nash, um	36$000	Cia. Commercial & Maritima & David, Land & Comp.
Reflectores para parabrisas de autos americanos, um	90$000	David, Land & Comp. e Ferreira, Land & Comp.
Rollamento externo para roda da frente de auto Nash, um	48$000	Cia. Commercial & Maritima e David. Land & Comp.
Supporte para capota com 5 cajados, jogo	35$000	Willy Borghoff & Comp. e Ferreira, Land & Comp.
Tarugo de bronze de 1/2", kilo	3$900	Willy Borghoff & Comp. e Ferreira, Land & Comp.
Tarugo de bronze de 1 2/3", kilo	3$900	Willy Borghoff & Comp. e Ferreira, Land & Comp.
Torneira para gazolina, uma.	5$000	David, Land & Comp. e Ferreira, Land & Comp.
Tubo trançado para bomba de graxa, um	14$000	Willy Borghoff & Comp. e Ferreira, Land & Comp.
Vidro para para-brisa de auto americano, qualquer marca, um	29$000	Cia. Commercial & Maritima; David, Land & Comp. e Ferreira, Land & Comp.
Vidro para para-brisa, parte inferior, um	38$000	Cia. Commercial & Maritima; David, Land & Comp. e Ferreira, Land & Comp.
Vidro para para-brisa de auto Studebacker, de 36 onças, de 0m,97 x 0m21, um	13$000	David, Land & Comp. e Ferreira, Land & Comp.

GRUPO II — FERRAGENS

Artigos — Unidade	Preços empatados	Concurrentes
Aço super rapido, tres estrellas, de Bochler, kilo	7$000	Heraclito & Comp. e Mayrink Veiga & Comp.
Alargador manual, parallelo. com entalhes espiraes ou rectos:		
De 6 mm., um	3$240	Dias Garcia & Comp. e França de Almeida & Comp.
De 13 mm., um	6$300	Dias Garcia & Comp. e França de Almeida & Comp.
De 15,5 mm., um	7$300	Dias Garcia & Comp. e França de Almeida & Comp.
De 17 mm., um	8$100	Dias Garcia & Comp. e França de Almeida & Comp.
De 29 mm. um	19$800	Willy Borghoff & Comp. e França de Almeida & Comp.
Belmazes de cobre de 5/8", kilo	9$000	Heraclito & Comp. e Mayrink Veiga & Comp.
Belmazes de ferro, sortidos, kilo	2$500	Heraclito & Comp. e A. Barros & Comp. Ltda.
Betumadeira, jogo	27$000	A. Barros & Comp. Ltda. e França de Almeida & Comp.
Broca para furar aço de 1/2", uma	2$600	Willy Borghoff & Comp., Dias Garcia & Comp. e A. Barros & Comp. Ltda.
Balança Nacional, para 200 kilos, uma	180$000	Heraclito & Comp. e Dias Garcia & Comp.
Contrapino de 1/16" x 1 1/2", um	$020	Willy Borghoff & Comp. e A. Barros & Comp. Ltda.
Curva para cano galvanizado de 1/2", uma	$850	A. Barros & Comp. Ltda. e Mayrink Veiga & Comp.
Compassos de inferior, um	5$500	A. Barros & Comp. Ltda. e Mayrink Veiga & Comp.
Corrente de metal para chuveiro, metro	$900	Dias Garcia & Comp. e A. Barros & Comp. Ltda.

Artigos — Unidade	Preços empatados	Concurrentes
Carrinho de mão, reforçado, um	48$000	Heraclito & Comp., Dias Garcia & Comp. e Mayrink Veiga & Comp.
Chaveiro, completo de 3/4", um	18$000	Dias Garcia & Comp. e Mayrink Veiga & Comp.
Deposito para lixo, n. 22, um	16$000	A. Barros & Comp. Ltda. e Souza Baptista & Comp.
Fecho de dobradiças, de tres palmos, um	1$360	A. Barros & Comp. Ltda. e França de Almeida & Comp.
Fecho de dobradiças de cinco palmos, um	2$200	A. Barros & Comp. Ltda. e França de Almeida & Comp.
Fogareiro "Primus", n. 0, um	25$000	Heraclito & Comp. e Dias Garcia & Comp.
Ferro de soldar, á gazolina, pequeno, um	25$000	Heraclito & Comp., Dias Garcia & Comp. e A. Barros & Comp. Ltda.
Fechos de latão, botão de virar, de 3 1/2 dems., um	3$100	A. Barros & Comp. Ltda. e França de Almeida & Comp.
Ferro em cantoneira, de 1" x x 1/8", kilo	$900	Dias Garcia & Comp. e Mayrink Veiga & Comp.
Gomma laca, côr de laranja, kilo	15$000	Heraclito & Comp. e Mayrink Veiga & Comp.
Jogo de pivot, qualquer tamanho, um	$950	A. Barros & Comp. Ltda. e França de Almeida & Comp.
Lima de meia cana, murça, de 10", uma	2$700	A. Barros & Comp. Ltda. e Mayrink Veiga & Comp.
Maçaneta de ferro esmaltado, uma	3$000	Dias Garcia & Comp. e A. Barros & Comp. Ltda.
Machina para furar, electrica, corrente continua, 110 volts, furando até 25 mm., uma	720$000	Heraclito & Comp. e Mayrink Veiga & Comp
Parafuso de aço cabeça sextavada com porca, rosca ingleza, de 1/4" x 1", um	$320	Willy Borghoff & Comp. e A. Barros & Comp. Ltda.
Parafuso de aço, cabeça sextavada com porca, rosca ingleza, de 1/2" x 1", um	$600	Willy Borghoff & Comp. e A. Barros & Comp. Ltda.
Pixe, lata de 18 kilos, lata	9$000	Dias Garcia & Comp. e Souza Baptista & Comp.
Torneira de metal, de pressão, de 3/4", uma	8$300	Dias Garcia & Comp. e França de Almeida & Comp.
Tornos para tubo "Record", n. 3, um	82$000	Dias Garcia & Comp. e Mayrink Veiga & Comp.
Vergalhão de ferro, redondo, de 1/2", kilo	$780	Dias Garcia & Comp. e Mayrink Veiga & Comp.
Vergalhão de ferro, redondo, de 3/4", kilo	$780	Dias Garcia & Comp. e Mayrink Veiga & Comp.

GRUPO III — ELECTRICIDADE

Artigos — Unidade	Preços empatados	Concurrentes
Caixa de ferro para derivação, uma	1$300	França de Almeida & Comp. e Companhia Sul Mineira de Electricidade.
Fio para cleats, n. 14, metro.	$270	França de Almeida & Comp. e Companhia Sul Mineira de Electricidade.
Fio para tubo, n. 16, D. R. C., tres capas metro	$280	França de Almeida & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e Companhia Sul Mineira de Electricidade.
Fio R. C. para cleats, n. 14, duas capas, metro	$270	França de Almeida & Comp. e Companhia Sul Mineira de Electricidade.
Grampo isolado para campainha electrica, caixa	1$100	França de Almeida & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e Companhia Sul Mineira de Electricidade.
Supporte para tempo, um	2$100	França de Almeida & Comp. e Companhia Sul Mineira de Electricidade.

GRUPO IV — MASSAMES

Artigos — Unidade	Preços empatados	Concurrentes
Amiantho em pó, kilo	1$100	Heraclito & Comp. e França de Almeida & Comp.
Cêra Royal, lata	4$200	Heraclito & Comp. e Souza Baptista & Comp.
Capacho de côco de 1ª qualidade, de 1m,20 x 0m,60, um	23$000	Heraclito & Comp. e Souza Baptista & Comp.
Escova para lavar casa, uma.	1$600	A. Barros & Comp. Ltda. e Souza Baptista & Comp.

GRUPO V — TINTAS, VERNIZES E PINCEIS

Artigos — Unidade	Preços empatados	Concurrentes
Alluminium em cartão kilo	16$000	Heraclito & Comp. e Mayrink Veiga & Comp.
Azul francez, kilo	4$800	Heraclito & Comp. e Mayrink Veiga & Comp.
Tinta Oleina, lata de cinco kilos, lata	22$500	Heraclito & Comp. e Dias Garcia & Comp.
Tinta branca esmalte, estrangeira, kilo	8$900	Heraclito & Comp. e França de Almeida & Comp.

GRUPO VI — MATERIAL DE CONSTRUCÇÃO

Artigos — Unidade	Preços empatados	Concurrentes
Cascalho n. 0, metro cubico.	41$000	Companhia Fornecedora de Materiaes e Domingos Joaquim da Silva & Comp. Ltda.

GRUPO VII — MADEIRAS

Artigos — Unidade	Preços empatados	Concurrentes
Conçoeira de madeira de lei, 3" x 9", metro.....	1$100	Domingos Joaquim da Silva & Comp. Ltda. e Arthur Donato & Comp.
Taboa de cimalha de 1ª, de 0.40 x 0,03 x 4 metros, uma	19$000	José da Silva & Comp. e Arthur Donato & Comp.
Viga de massaranduba, de 12" x 12", metro.....	31$000	José da Silva & Comp. e Arthur Donato & Comp.

GRUPO XII — MOVEIS

Artigos — Unidade	Preços empatados	Concurrentes
Terno modelo Palermo numero 339, de peroba e cedro composto de um sofá de tres logares e duas cadeiras, um	400$000	Souza Baptista & Comp. e Mattos, Pragana & Comp.
Terno modelo Palermo n. 342, peroba e cedro, composto de um sofá, de dous logares e duas poltronas, sendo tudo de estofo e sob molas especiaes, um	880$000	Souza Baptista & Comp. e Mattos, Pragana & Comp.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 17 de dezembro de 1928. — Pelo secretario geral, *Gustavo Pedreira de Freitas*, chefe de secção.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3 (DROGAS)

De ordem do senhor coronel commandante, chamo a attenção dos senhores interessados para o edital relativo á concurrencia publica n. 3, grupo n. 9, drogas, a realizar-se neste corpo á 21 do corrente, publicado no *Diario Official* de 7 do corrente, á pagina 25.863, e seguintes, cujo edital foi rectificado nesse orgão á 12 deste mez, á pagina 26.230.

Assistencia do Material, em 12 de dezembro de 1928. — *Manoel Gonçalves dos Santos*, major, director do material

Assistencia Hospitalar do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA REFORMA E AUGMENTO DA 13ª ENFERMARIA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado ás paginas 25.929 e 25.930, no *Diario Official*, de 8 do corrente mez.

Assistencia Hospitalar do Brasil, em 8 de dezembro de 1928. — *Armando de Carvalho*, assistente de Engenharia.

Policia Militar do Districto Federal

Carlos Gama de Mattos, brasileiro, negociante matriculado na Junta Commercial, com capital de 100:000$ (cem contos de réis), estabelecido á rua São Luiz Gonzaga n. 67, e rua Visconde de Itauna n. 2 (Hotel e Pensão Itauna), estando com todos seus impostos pagos, propõe fornecer, durante o anno de 1929 (mil novecentos e vinte e nove), alimentação preparada ao pessoal arranchado, pelo Hospital da Policia Militar do Districto Federal, bem como as dietas para enfermos do mesmo hospital, de accôrdo com o edital e conforme a lista das refeições actualmente em vigor nos corpos, sujeitando-se ás condições do referido edital, ao Codigo de Contabilidade Publica e ás demais leis em vigor, pelos seguintes preços:

Ração completa diaria individual, inclusive os extraordinarios dos dias de festa nacional, uma, dous mil e setecentos réis..... 2$700

Todos os dias, ás horas regulamentares, café adoçado e pão com manteiga, pela manhã, e o lunch, composto de café adoçado e pão com manteiga pela tarde.

A's segundas-feiras:

Almoço — Carne secca assada com batatas coradas, feijão preto, arroz, matte adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa duas bananas.

Jantar — Feijão com carne secca e toucinho, carne fresca assada com molho, arroz, café adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa, duas bananas ou laranjas.

A's terças-feiras:

Almoço — Picadinho com batatas, bife, arroz, feijão guisado; matte adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa, duas bananas.

Jantar — Sopa de massa com legumes, carne fresca assada com batatas, salada de frios com feijão, arroz, café adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa, goiabada ou marmelada, bananas ou laranjas.

A's quartas-feiras:

Almoço — Bife de cebolada, picadinho com macarrão, feijão guizado, arroz, matte adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa, duas bananas.

Jantar — Feijão com carne secca e toucinho, arroz, carne fresca assada com legumes ao lado, café adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa, bananas ou laranjas.

A's quintas-feiras:

Almoço — Bifes, carne secca ao Rio Grande com batatas, feijão de côr guisado, arroz, matte adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa, bananas.

Jantar — Sopa de arroz e legumes, picadinho com feijão de côr, carne fresca assada com molho, arroz, café adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa, bananas ou laranjas.

A's sextas-feiras:

Almoço — Bifes e picadinho de forno com batatas, feijão guisado, arroz, matte adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa, bananas.

Jantas — Feijão preto, bacalhão de forno com batatas ou peixe, arroz, café adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa, bananas ou laranjas.

Aos sabbados:

Almoço — Churrasco ao Rio Grande, macarrão guizado ao lado, feijão guizado arroz, matte adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa, bananas.

Jantar — Feijão com carne secca e toucinho, carne fresca assada com molho, batatas ao lado, arroz, café adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa, goiabada ou marmelada, bananas ou laranjas.

Aos domingos:

Almoço — Bifes com pirão de batatas, feijão de côr guizado, arroz, matte adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa, bananas.

Jantar — Sopa de feijão com legumes ou fubá, entrecosto com batatas, carne fresca assada, arroz, café adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa, bananas ou laranjas.

Observação — Nos dias de festa nacional, haverá, no jantar, mais uma etapa de carne de porco, uma de queijo, uma de compota de goiabada, ou marmelada, dous decilitros de vinho do Rio Grande, chopp ou cerveja (como extraordinario).

As refeições serão servidas com a necessaria abundancia, nas horas regulamentares, preparadas com generos de primeira qualidade, confeccionadas por pessoal habilitado. O conselho administrativo poderá substituir por outro, a seu criterio, qualquer prato ou refeição desta tabella.

As dietas serão preparadas observando-se a tabella em vigor, pelos seguintes preços:

Primeira dieta, uma, dous mil e oitocentos réis..	2$800
Segunda dieta, uma, tres mil e cincoenta réis....	3$050
Terceira dieta, uma, tres mil e seiscentos réis...	3$600
Quarta dieta, uma, tres mil cento e cincoenta réis	3$150
Quinta dieta, uma, dous mil e quinhentos réis...	2$500
Sexta dieta, uma, quatro mil e cincoenta réis....	4$050
Dieta extraordinaria, uma, dous mil e setecentos réis	2$700

Os extraordinarios requeridos pelo hospital, serão fornecidos aos seguintes preços:

Bananas S. Thomé, uma, cento e cincoenta réis..	$150
Biscoutos, kilo, cinco mil réis.....	5$000
Chá, chicara, quatrocentos réis	$400
Chocolate, chicara, tresentos e cincoenta réis.....	$350
Geléa, kilo, seis mil e duzentos réis.....	6$200
Gelo, kilo, quatrocentos réis	$400
Goiabada, kilo, dous mil e quinhentos réis.....	2$500

Laranja, uma, setenta réis	$070
Leite, litro, mil e duzentos réis	1$200
Maçã, uma, mil réis	1$000
Mingau, prato, mil e duzentos réis	1$200
Marmelada, kilo, dous mil e quinhentos réis	2$500
Ovos, um, trezentos e vinte réis	$320
Peixe, kilo, dous mil e cem réis	2$100
Pera, uma, mil e cem réis	1$100
Uva, kilo, sete mil réis	7$000

A presente proposta é apresentada em quatro vias, devidamente selladas de accôrdo com a lei, sendo feita em duas folhas devidamente rubricadas pelo proponente.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928. — Por procuração, *Carlos Gama de Mattos.*

Manoel Soares de Amorim, negociante matriculado e registrado na MM. Junta Commercial, com o capital registrado e realizado de 150:000$000 (cento e cincoenta contos de réis), estabelecido á rua General Argollo n. 73, nesta Capital, fornecedor de alimentação preparada, de accôrdo com o edital de concurrencia datado de 29 de novembro proximo passado e publicado no *Diario Official* da mesma data, propõe fornecer, durante o anno de 1929, alimentação preparada ao pessoal arranchado pelo Hospital da Policia Militar do Districto Federal, bem como dietas para os enfermos do mesmo hospital, sujeitando-se a todas as condições do referido edital, ao Codigo de Contabilidade Publica e leis em vigor sobre o assumpto, pelos seguintes preços:

Ração diaria individual completa, inclusive os extraordinarios dos dias de festa nacional, uma 2$700 (dous mil e setecentos réis). Satisfazendo o estatuido na condição primeira do edital de concurrencia, o proponente apresenta a lista das refeições que presentemente está em vigor nos corpos, a saber:

Diariamente, pela manhã e ao *lunch* (ou merenda), ás horas regulamentares, será servido café adoçado e pão com manteiga. As refeições constam:

A's segundas-feiras:

Almoço — Carne secca assada com batatas coradas, feijão preto, arroz, matte adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa, bananas.

Jantar — Feijão com carne secca e toucinho, carne secca assada com molho, arroz, café adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa, bananas ou laranjas.

A's terças-feiras:

Almoço — Picadinho com batatas e bife, arroz, feijão guizado, matte adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa bananas.

Jantar — Sopa de massa com legumes, carne secca ou fresca assada com batatas, salada de frios com feijão, arroz, café adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa, goiabada ou marmelada, ou bananas ou laranjas.

A's quartas-feiras:

Almoço — Bife de cebolada, picadinho com macarrão, feijão guizado, arroz, matte adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa, bananas.

Jantar — Feijão com carne secca e toucinho, arroz, carne fresca assada com legumes ao lado, café adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa bananas ou laranjas.

A's quintas-feiras:

Almoço — Bifes, carne secca ao Rio Grande com batatas, feijão de cor guizado, arroz, matte adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa, bananas.

Jantar — Sopa de arroz e legumes, picadinho com feijão de cor, carne fresca assada com molho, arroz, café adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa, bananas ou laranjas.

A's sextas-feiras:

Almoço — Picadinho de forno com batatas e bifés, feijão guizado, arroz, matte adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa, bananas.

Jantar — Feijão preto, bacalhão de forno com batatas ou peixe, arroz, café adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa, bananas ou laranjas.

Aos sabbados:

Almoço — Churrasco ao Rio Grande, macarrão guizado ao lado, feijão guizado, arroz, matte adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa, bananas.

Jantar — Feijão com carne secca e toucinho, carne fresca assada com molho, batatas ao lado, arroz, café adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa, goiabada ou marmellada, bananas ou laranjas.

Aos domingos:

Almoço — Bifes com purê de batata, feijão de dor guizado, arroz, matte adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa, bananas

Jantar — Sopa de feijão com legumes ou fubá, entrecosto com batatas, carne fresca assada, arroz, café adoçado e pão com manteiga; sobre-mesa, bananas ou laranjas.

Observações — Nos dias de festa nacional será accrescido, no jantar, uma etapa de carne de porco, uma de goiabada, marmellada ou compota, uma de queijo, e dous decilitros de vinho do Rio Grande, chopp ou cerveja, (como extraordinario). Satisfazendo o determinado na clausula quarta do edital de concurrencia, *em referencia a variedade das refeições*, o proponente declara sujeitar-se a substituição de qualquer dos pratos da tabella acima, que a criterio do Conselho Administrativo ou quem de direito, julgar não corresponder a uma variedade perfeita. As refeições serão preparadas com generos de primeira qualidade, na cozinha do mesmo hospital, variadas de accôrdo com o criterio acima e fornecidas de modo a ficarem as praças sufficientemente alimentadas, sendo servidas no respectivo refeitorio.

As dietas tambem serão preparadas na cozinha do hospital, observando-se a tabella em vigor, fornecidas aos preços seguintes:

Primeira dieta, uma, dous mil e setecentos réis	2$700
Segunda dieta, uma, tres mil réis	3$000
Terceira dieta, uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
Quarta dieta, uma, tres mil réis	3$000
Quinta dieta, uma, mil e quinhentos réis	1$500
Sexta dieta, uma, tres mil e novecentos réis	3$900
Dieta extraordinaria, uma, dous mil e quatrocentos réis	2$400

Os extraordinarios para o hospital serão fornecidos pelos seguintes preços:

Pera, uma, mil réis	1$000
Maçã, uma, setecentos réis	$700
Uvas, kilo, seis mil e quinhentos réis	6$500
Chá, chicara, trezentos e cincoenta réis	$350
Geléa, kilo, seis mil réis	6$000
Mingau, prato, mil réis	1$000
Ovo, um, trezentos réis	$300
Biscoutos, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Chocolate, chicara, trezentos réis	$300
Peixe, kilo, dous mil réis	2$000
Bananas S. Thomé, uma, cem réis	$100
Gelo, kilo, trezentos réis	$300
Goiabada, kilo, dous mil réis	2$000
Marmellada, kilo, dous mil réis	2$000
Laranja, uma, cincoenta réis	$050
Leite, litro, mil e cem réis	1$100

A presente proposta é apresentada em quatro vias, devidamente selladas, de accôrdo com a lei, sendo feita em duas folhas respectivamente rubricadas pelo proponente.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928. — *Manoel Soares de Amorim.*

M. J. Cardoso & Comp., negociantes matriculados na Junta Commercial, estabelecidos á rua Acre n. 30, nos termos do edital publicado no *Diario Official* n. 277, de 29 de novembro findo, propõem-se a fornecer, durante o anno de 1929, alimentação preparada ao pessoal arranchado pelo Hospital da Policia Militar do Districto Federal, bem como dietas para enfermos do mesmo hospital, aos seguintes preços e conforme o cardapio discriminado:

Segunda-feira:

Café e pão com manteiga pela manhã;
Almoço: feijão, arroz, picadinho com batas, pão e café;
Merenda: café e pão com manteiga;
Jantar: sopa de verduras, feijão, arroz, carne secca com abobora, sobremesa de fructas (duas bananas) e café.

Terça-feira:

Café e pão com manteiga pela manhã;
Almoço: feijão, arroz, ensopadinho de carne fresca com macarrão, pão e café;
Merenda: café e pão com manteiga;
Jantar: feijão, arroz, carne assada, sobremesa de fructa e café.

Quarta-feira:

Café e pão com manteiga pela manhã;
Almoço: feijão, arroz, picadinho com verduras, pão e café;
Merenda: café e pão com manteiga;
Jantar: feijão, arroz, carne estufada á italiana, sobremesa de doce e café.

Quinta-feira:

Café e pão com manteiga pela manhã:
Almoço: feijão, arroz, ensopado á paulista, pão e café;
Merenda: café e pão com manteiga;
Jantar: feijão, arroz, carne ensopada com batatas, sobremesa de fructa (duas bananas) e café.

Sexta-feira:

Café e pão com manteiga pela manhã;
Almoço: feijão, arroz, ensopado com legumes, pão e café;
Merenda: café e pão com manteiga;
Jantar: feijão, carne assada, sobremesa de fructas (duas bananas) e café.

Sabbado:

Café e pão com manteiga pela manhã,
Almoço: feijão, arroz, picadinho com verduras, pão e café;
Merenda: café e pão com manteiga;
Jantar: feijão, arroz, farofa de linguiça, sobremesa de fructas (duas bananas) e café.

Domingo:

Café e pão com manteiga pela manhã;
Almoço: feijão, arroz, bifes com batatas, pão e café;
Merenda: café e pão com manteiga;
Jantar: feijão, arroz, carne assada, sobremesa de doce e café.

Preço de cada ração completa, assim discriminada, dous mil seiscentos e vinte e cinco réis..... 2$625

Extraordinario em dias de festa nacional, comprehendendo:
Uma ração de carne fresca de porco e de dous decilitros de vinho ou cerveja, além de uma sobremesa especial (goiabada e queijo), mil e quinhentos réis..... 1$500

Preços para o hospital:

Primeira dieta, tres mil e duzentos réis.....	3$200
Segunda dieta, tres mil e novecentos réis.....	3$900
Terceira dieta, quatro mil e duzentos réis.....	4$200
Quarta dieta, quatro mil e tresentos réis.....	4$300
Quinta dieta, quatro mil e duzentos réis.....	4$200
Sexta dieta, quatro mil e seiscentos réis.....	4$600
Extraordinaria, quatro mil e tresentos réis.....	4$300

Ditas dietas obedecerão á tabella de distribuição existente no proprio hospital para cada dieta.

Extraordinarios:

Pêra, uma, mil e quinhentos réis.....	1$500
Maçã, uma, mil e quinhentos réis.....	1$500
Uvas, kilo, oito mil e oitocentos réis.....	8$800
Chá, chicara, quatrocentos réis.....	$400
Geléa, kilo, nove mil e quinhentos réis.....	9$500
Mingáo, prato, mil e quinhentos réis.....	1$500
Leite, litro, mil e tresentos réis.....	1$300
Ovos, um, quatrocentos réis.....	$400
Biscoutos, kilo, sete mil e quinhentos réis.....	7$500
Chocolate, chicara, setecentos réis.....	$700
Peixe, kilo, quatro mil e duzentos réis.....	4$200

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas contidas no referido edital e a todas as disposições que regem as concurrencias, segundo o Codigo de Contabilidade Publica em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928. — *M. J. Cardoso & Comp.*

Maxemino Alvarez, negociante matriculado, abaixo assignado, estabelecido á rua Carmo Netto n. 245, com negocio de fornecimento de alimentação preparada e fornecedor de todos os corpos da Policia Militar, propõe-se fornecer durante o anno de 1929 alimentação preparada e dietas ao hospital desta corporação, sujeitando-se a todas as condições estabelecidas no edital publicado no *Diario Official* de 29 de novembro do corrente anno a folhas 25.309 bem assim a todas as demais condições estabelecidas para as concurrencias publicas aos preços seguintes:

Dietas — Importancias

1.ª Leite, dous mil e seiscentos réis.....	2$600
2.ª Gallinha, tres mil réis.....	3$000
3.ª Gallinha, tres mil e tresentos réis.....	3$300
4.ª Carne verde, tres mil réis.....	3$000
5.ª Carne de carneiro, dous mil e seiscentos réis..	2$600
6.ª Carne verde, tres mil e seiscentos réis.....	3$600
Extraordinaria, gallinha, tres mil e quatrocentos réis	3$400

Extraordinarios:

Uvas, kilo, seis mil réis.....	6$000
Goiabada, kilo, dous mil e duzentos réis.....	2$200
Biscoutos, kilo, seis mil réis.....	6$000
Gelo, kilo, quatrocentos réis.....	$400
Marmelada, kilo, dous mil e duzentos réis.....	2$200
Peixe, kilo, dous mil e quinhentos réis.....	2$500
Leite, litro, mil e cem réis.....	1$100
Geléa, kilo, seis mil réis.....	6$000
Laranja, uma, cem réis.....	$100
Ovos, um, tresentos réis	$300
Maçã, uma, novecentos réis.....	$900
Bananas de S. Thomé, uma, cem réis.....	$100
Chá, chicara, uma, tresentos réis.....	$300
Chocolate, chicara, uma, tresentos réis.....	$300
Mingáo, prato, um, mil réis.....	1$000
Peras, uma, novecentos réis.....	$900

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928. — *Maxemino Alvarez.*

Declaro que o preço da ração individual é o preço dos corpos. — *Maxemino Alvarez.*

GRUPO 1

Capim

Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, negociante estabelecida á Estrada Velha da Pavuna n. 85, propõe fornecer o artigo constante deste grupo, á Policia Militar do Districto Federal, durante o anno de 1929, pelo seguinte preço:

1. Capim verde de 1ª qualidade, kilo, cento e quatro réis $104

O proponente além do artigo constante desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928. — *Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho.*

Pereira Junior & Comp., negociantes estabelecidos á rua São Bento n. 18, propõem fornecer o artigo constante deste grupo, á Policia Militar do Districto Federal, durante o anno de 1929, pelo seguinte preço:

1. Capim verde de 1ª qualidade, kilo, cento e nove réis $109

O proponente além do artigo constante desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928. — *Pereira Junior & Companhia.*

GRUPO 2

Forragem

Pereira Junior & Comp., negociantes estabelecidos a rua São Bento n. 18, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, á Policia Militar do Districto Federal, durante o anno de 1929, pelos seguintes preços:

1. Alfafa nacional ou estrangeira, kilo, quinhentos e setenta oito réis	$578
2. Farello, kilo, duzentos e cincoenta réis.....	$250
3. Milho, kilo, quatrocentos e oitenta nove réis..	$489
4. Sal, kilo, tresentos e sete réis.....	$307

O proponente além do artigo constante desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928. — *Pereira Junior & Companhia.*

Pereira de Mattos & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 126, propõem fornecer, os artigos constantes deste grupo, á Policia Militar do Districto Federal, durante o anno de 1929, pelos seguintes preços:

1. Alfafa nacional ou estrangeira, kilo seiscentos e vinte réis	$620
2. Farello, kilo, tresentos e vinte réis.....	$320
3. Milho, kilo, quinhentos e vinte réis.....	$520
4. Sal, kilo, tresentos e vinte réis.....	$320

O proponente além do artigo constante desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928. — *Pereira de Mattos & Companhia.*

Barcellos & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Mem de Sá n. 41, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, á Policia Militar do Districto Federal, durante o anno de 1929, pelos seguintes preços:

1.	Alfafa nacional ou estrangeira, kilo seiscentos e vinte cinco réis	$625
2.	Farello, kilo, tresentos e vinte cinco réis.....	$325
3.	Milho, kilo, quinhentos e quarenta cinco réis.	$545
4.	Sal, kilo, tresentos e vinte cinco réis.....	$325

O proponente além do artigo constante desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928. — Por procuração de Barcellos & Companhia, *Avelino Gonçalves Pereira.*

Alves Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario n. 142, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, á Policia Militar do Districto Federal, durante o anno de 1929, pelos seguintes preços:

1.	Alfafa nacional ou estrangeira, kilo, quinhentos e noventa e oito réis.	$598
2.	Farello, kilo, duzentos e oitenta réis.....	$280
3.	Milho, kilo, quinhentos réis.....	$500
4.	Sal, kilo, tresentos e quinze réis.....	$315

Os proponentes além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928. — Por procuração de Alves Irmão & Comp., residentes á rua do Rosario numero 142, *Austricliniano Carneiro Pereira*

Soares, Lavrador & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Mem de Sá n. 68, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, á Policia Militar do Districto Federal, durante o anno de 1929, pelos seguintes preços:

1.	Alfafa nacional ou estrangeira, kilo, quinhentos e oitenta e tres réis.	$583
2.	Farello, kilo, duzentos e cincoenta réis.....	$250
3.	Milho, kilo, quatrocentos e noventa e tres réis	$493
4.	Sal, kilo, tresentos e cinco réis.	$305

Os proponentes além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928. — *Soares, Lavrador & Comp.*, residentes á Avenida Mem de Sá n. 68.

José Joaquim Ferreira & Comp., negociantes estabelecidos á rua General Caldwell n. 118, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo á Policia Militar do Districto Federal, durante o anno de 1929, pelos seguintes preços:

1.	Alfafa nacional ou estrangeira, kilo, seiscentos réis.	$600
2.	Farello, kilo, tresentos e quarenta réis.....	$340
3.	Milho, kilo, quinhentos e sessenta réis.....	$560
4.	Sal, kilo, tresentos e oitenta réis.....	$380

Os proponentes além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928. — *José Joaquim Ferreira & Comp.*, residentes á rua General Caldwell n. 118.

Aquino Pèrissé & Balbi, negociantes estabelecidos á rua de São Pedro n. 196, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo á Policia Militar do Districto Federal, durante o anno de 1929, pelos seguintes preços:

1.	Alfafa nacional ou estrangeira, kilo, seiscentos e quarenta réis.	$670
2.	Farello, kilo, tresentos e cincoenta réis.....	$350
3.	Milho, kilo, quinhentos e cincoenta réis.....	$550
4.	Sal, kilo, tresentos e sessenta réis.....	$360

Os proponentes além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1929. — *Aquino Pèrissé & Balbi*, residentes á rua de São Padre ns. 194/196.

M. J. Cardoso & Comp., negociantes estabelecidos á rua Acre n. 30, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo á Policia Militar do Districto Federal, durante o anno de 1929, pelos seguintes preços:

1.	Alfafa nacional ou estrangeira, kilo, seiscentos e trinta e sete réis	$637
2.	Farello, kilo, trezentos e trinta réis.....	$330
3.	Milho, kilo, quinhentos e quarenta e nove réis	$549
4.	Sal, kilo, trezentos e oitenta réis	$380

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928. — *M. J. Cardoso & Comp.*

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Mercado n. 34, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, á Policia Militar do Districto Federal, durante o anno de 1929, pelos seguintes preços:

1.	Alfafa nacional ou estrangeira, kilo, quinhentos e oitenta e cinco réis	$585
2.	Farello, kilo, duzentos e quarenta e cinco réis	$245
3.	Milho, kilo quatrocentos e noventa e cinco réis	$495
4.	Sal, kilo, trezentos réis	$300

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928. — Por procuração de Fernandes, Moreira & Comp., *Alberto Souza Bastos.*

Portella Hugo & Comp., negociantes estabelecidos á rua de São Bentó n. 37, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, á Policia Militar do Districto Federal, durante o anno de 1929, pelos seguintes preços:

1.	Alfafa nacional ou estrangeira, kilo, seiscentos e trinta réis	$630
2.	Farello, kilo, trezentos e trinta réis	$330
3.	Milho, kilo, quinhentos e quarenta réis	$540
4.	Sal, kilo, trezentos e setenta réis	$370

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928. — *Portella, Hugo & Comp.*

R. Cauduro & Comp., negociantes estabeelcidos á rua Acre n. 26, nesta capital, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, á Policia Militar do Districto Federal, durante o anno de 1929, pelos seguintes preços:

1.	Alfafa nacional ou estrangeira, kilo, quinhentos e noventa e cinco réis	$595
2.	Farello, kilo, trezentos réis	$300
3.	Milho, kilo, quatrocentos e noventa e cinco réis	$495
4.	Sal, kilo, trezentos e vinte réis	$320

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928. — *R. Cauduro & Companhia.*

Faculdade de Direito da Bahia

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director faço publico que, pelo prazo de seis mezes, a partir de 20 do corrente, estará aberta nesta Secretaria a inscripção para o concurso ao logar de professor cathedratico de direito penal, 2ª cadeira, devendo ser encerrada no dia 20 de abril de 1929, ás 13 horas.

De accôrdo com o disposto no art. 38 dos Estatutos poderão inscrever-se:

a) os docentes livres da cadeira vaga;
b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;
c) os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;
d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso a juizo da Congregação.

O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscripção:

a) prova de identidade de pessoa;
b) original do titulo de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes;
c) memorial, de que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, funcção que tenha exercido e trabalhos publicados;
d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia do concurso;
e) apresentação da caderneta de reservista ou, pelo menos, o certificado de alistamento, se tiver menos de 30 annos.

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 30 exemplares de cada uma das theses e 5 exemplares no minimo dos seus trabalhos já publicados e dos quaes faça menção nos seus papeis.

De accôrdo com o paragrapho unico do art. 37, dos Estatutos, o ponto sorteado entre os dez formulados e approvados pela Congregação sobre o qual o candidato deverá dissertar em uma das duas theses do concurso, é o seguinte:

Numero 1 — "Acção penal. Acções resultantes do delicto. Differenças e pontos de contacto entre ellas. Como se inicia e como se extingue a acção penal".

Secretaria da Faculdade de Direito da Bahia, 16 de outubro de 1928. — O secretario da Faculdade, *Durval Luiz da Trindade*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que dentro do prazo de 90 dias, a partir da data da primeira publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos bilhetes-postaes simples da taxa de 200 réis, os quaes terão os mesmos caracteristicos dos que se acham actualmente em circulação com o valor de 100 réis, apresentando, porém, as seguintes modificações: O medalhão em que, no alto, figura o effigie da Republica, terá a fórma circular em vez de rectangular. A placa horizontal onde estão as palavras — *Bilhete-Postal*, — em lettras brancas, terminará em ambas as extremidades por uma roseta da qual parte um ornato em fórma lanceada. A vinheta que fórma a moldura rectangular que limita o bilhete-postal será constituida por um desenho de traços mais finos e a impressão será feita em tinta de côr sepia, conforme o sello da taxa de 200 réis.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 26 de novembro de 2928. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos encaminhados á cobrança executiva:

Leopoldo Monelstano, rua Pedro de Carvalho n. 148, 11$314.
Severino Silva Pereira, rua José dos Reis n. 700, 7$447.
João Firmino da Silva, rua Edmundo n. 92, 3$896.
Americo Carneiro, rua Soares Pereira n. 34, 10$695.
Olympio Manoel de Oliveira, rua Domingos Pires n. 109, 18$703.
Ernestina Scheid, rua Ferraz n. 31, 7$475.

Oscar Ferreira Lopes, rua Cachamby n. 280, 16$903.
José Coelho de Mello, rua Cachamby n. 9-A, 16$903.
Alfredo Pereira Paulo, rua Tenente Costa n. 203, 25$604.
Miguel Jorge Jacob, estrada Nova da Pavuna n. 70, 19$537.
Antonio Bento Lima, travessa Ornellas n. 14, 13$353.
Saul Cahino, rua Abolição n. 141 e 141-A, 53$074.
Theodomiro Soares, rua Martha da Rocha n. 194-B, 14$225.
Davino de Almeida Maffiali, rua Padilha n. 44, 7$562.
Comp. Edificadora Rio de Janeiro, rua Piauhy n. 278|280, 30$799.
Oscar de Oliveira, travessa D, 9 (Villa Therezinha), 7$562.
José Luiz Costa, avenida Suburbana n. 2.762, 17$480.
João Coelho, travessa Vaz da Costa n. 10, 10$482.
Petrocinia Gomes Cruz, rua Borja Reis n. 199-A C-II, 5$347.

Augusto Araujo, rua 2 de Fevereiro n. 48, 12$506.
José Papallo, avenida Amaro Cavalcanti n. 715, 21$817.
João Rodrigues S. Lima, rua Emilio de Menezes n. 26, 28-A, 13$207.
José Esteves de Barros, rua Galdino Pimentel n. 50, 21$909.

Alcino Eugenio dos Santos, rua Lima Barreto n. 91, 12$972.
Camillo Domingos dos Santos, rua Camarista Meyer n. 139, C-I, 7$733.
Henrique de Oliveira, rua Dr. Nicanor n. 67, 7$332.
José Coelho de Castro, rua Paraguay ns. 21 e 23, 39$767.
Eugenio Albino dos Santos, rua João Barbalho n. 118, 5$232.

Armando A. Ramalho, rua E, 72 (Fazenda da Bica), 7$360.
Antonio Alves Correia, rua S. Francisco Xavier n. 129, 10$051.
Anna da Graça Calverde, rua Jacintho Rabello n. 68, 9$754.
Pedro de Sá Couto, avenida Suburbana n. 2.871-A, 14$950.
Pindaro de Souza Meirelles, rua José Marianno n. 21, 16$151.
João Febra, rua Alvares de Azevedo n. 159, 13$606.
Waldemiro Torres, rua Honorio numero 384, 14$434.
Miguel Veiga, rua Borja Reis n. 320, 10$350.
Manoel Ferreira Caminha, rua Domingos Torres n. 28-A, 11$343.
Joaquim da Costa Junior, rua Luiz Delphino n. 60, 10$925.
Francisco Augusto de Barros, rua Dr. Bulhões n. 159, 17$825.
Carmen Rodrigues Barbosa, rua Botafogo n. 62, 14$375.
Peixoto & Comp., rua S. Luiz Gonzaga n. 47, 17$996.
Proprietario, rua Francisco Eugenio n. 65, 8$077.

José Gonçalves de Almeida, rua São Luiz Gonzaga n. 293, 11$899.
Leopoldina Railway C. Ltd., rua Licinio Cardoso X, Est. Triagem, 4$915.
Damião Ferreira, rua Major Fonseca n. 77, 14$667.
Proprietario, rua Derby Cluz n. 201, 4$168.
Ricardo Augusto de Barros, rua Mal. Aguiar n. 97, 13$955.
Antonio Barbedo, rua Licinio Cardoso n. 370, 10$151.
José João Loureiro, rua Fonseca Telles n. 19, 3$621.
Antonio Hortencia Bastos, rua D. Laura de Araujo n. 94, 12$751.
Manoel F. Pereira Martins, rua Benedictinos n. 23, 23$331.
R. Freitas Lima, rua Uruguayana n. 47, 20$625.
R. Freitas Lima, rua Uruguayana numero 47, 20$625.
Bernardino Ribeiro Fonseca, rua Canindé n. 24, 7$760.
Jeronymo Reis Flores, avenida Londres n. 89, 16$470.
Antonio Conho, rua D, n. 25, 11$900.
Alexandre Magno de Souza, rua E, numero 45, 11$267.
Alberto Jayme Smitt, rua Viuva Claudio n. 330, 17$810.
Antonio Pinto Lacerda, Caminho do Itararé n. 367, 37$066.
Abilio Pereira, rua Raul Barroso numeros 26 e 28, 40$239.
Manoel Patrocinio, rua Frei Henrique n. 108, 15$239.
Waldemiro Moreira Guimarães, rua Laurindo Filho n. 197, 7$475.
Lyrio Janot & Comp., rua Laurindo Filho n. 146, 7$475.
Tiburcio Bonifacio da Silva, rua Laurindo Filho n. 167, 7$590.
Antonio José Ferreira, rua Laurindo Filho n. 139, 11$638.
Americo Carneiro, rua Soares Pereira n. 36, 10$925.
Adyr dos Santos, rua Seis n. 39 (Villa Eng. da Rainha), 18$114.
João G. da Silva Junior, rua Quatro, n. 92, (Villa Eng. da Rainha), 8$382.
Caixa Geral Funeraria, rua Peçanha da Silva n. 114, Cs. 1, 2, 3, 4, 10$925.
Maria Rodrigues, rua Vaz Caminha n. 52, 10$925.
Luiz Castanheira, travessa Couto Cruz n. 37, 4$772.

Francisco Ferreira Mesquita, rua Lins de Vasconcellos ns. 487, 489, 485, C — de I a V, 32$763.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 10 de dezembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias, as intimações de ns. 875 a 889, expedidas por esta inspectoria, para installações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Alfredo Mello Lopes, rua Senador Pompeu, 183.

Hilario Andrade Moraes, rua do Cattete, 85.

Antonio de Almeida Torres, rua Pedro de Carvalho, 109.

Idalina Amalia Furtado e outros, rua Pedro de Carvalho, 108.

Jacyntho Fernandes da Silva, praia do Caju', 19.

Visconde de Soccorro, praia do Caju', 21.

Visconde de Soccorro, praia do Caju', 23.

Josepha Luiza de Jesus Vianna, praia do Caju', 139.

Comp. Sul America, rua Assis Carneiro, 28.

Francisco Vieira da Silva, rua Assis Carneiro, 7.

João Correa Brasil, rua Assis Carneiro, 11.

Frederico Caetano, rua Assis Carneiro, 13 (quartos I a IV).

Elias Lacoste, rua Assis Carneiro, 58.

Domingos Ferreira de Sá, rua Assis Carneiro, 92, C-III.

João Fernandes Chaves, rua Assis Carneiro, 96.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 15 de dezembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 845 a 874, expedidas por esta inspectoria para installações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Rua General Polydoro n. 122, Congregação dos Benedictinos Missionarios.

Rua Marechal Floriano n. 229, Dr. Arthur de Moura Bastos.

Rua Candido Benicio n. 339, Adolpho Paladinos.

Rua General Clarindo n. 53, Francisco Corrêa de Mello.

Rua General Clarindo n. 40 A, João Baptista de Azevedo.

Rua General Clarindo n. 105, Manoel Ribeiro da Silva.

Rua General Clarindo n. 182, Antonio Soares Ferreira.

Rua Thereza Cavalcante n. 49, José Miguez Domingues.

Rua D. Claudina n. 111, Maximiniano de Souza Barros.

Rua D. Claudina n. 151, Adelaide Marques de Abreu e outros.

Rua D. Claudina n. 180, Julio Antunes Marcellos.

Rua D. Claudina n. 179, Adhemar Barbosa Ferreira Assumpção e outros.

Rua Barão do Bom Retiro n. 10, Joaquim Nunes das Neves.

Rua Barão do Bom Retiro n. 66, Augusto Cesar do Nascimento.

Rua Barão do Retiro n. 138, Luiza, Laura, Elvira, Raphael e Paschoal.

Rua Barão do Bom Retiro n. 134, Bento da Silva.

Rua Barão do Bom Retiro n. 338, Edmundo Lovy.

Rua Barão do Bom Retiro n. 454, Dimas Gonçalves Dias.

Rua Barão do Bom Retiro n. 534, João Marcos da Silva Endron.

Rua Barão de Mesquita n. 400, Domingos Gonçalves Baptista.

Rua Barão de Ubá n. 54, Raphael Tobias.

Rua Daniel Carneiro, 62 A, Antonio Luiz da Souza.

Rua Senador Pompeu n. 103, Frederico A. da Costa.

Rua Senador Pompeu n. 117, Caixa G. dos P. da E. F. C. do Brasil.

Rua Senador Pompeu n. 125, Sociedade União dos Foguistas.

Rua Senador Pompeu n. 141, barão de Vasconcellos.

Rua Senador Pompeu n. 153, Manoel Alves Ventura.

Rua Senador Pompeu n. 165, Manoela da Silva Lino.

Rua Senador Pompeu n. 167, Vicente Corrêa.

Rua Senador Pompeu n. 181, Sebastião Gonçalves Ribeiro.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 13 de dezembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 671 a 694 (serie D) e 390 a 407 (serie E), expedidas por esta Inspectoria para substituições e installações de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão do Bom Retiro, C — 1, n. 881, João Camuyrano.

Rua Barão do Bom Retiro n. 853, Miguel Carvalho da Silva.

Rua Barão do Bom Retiro, C — I, n. 843, Rodolpho Garcia.

Rua 24 de Maio n. 355, Manoel L. Bittencourt.

Rua 24 de Maio n. 345, João Ribeiro Fernandes Coelho.

Rua 24 de Maio n. 413, Manoel Barreiros Cavanellas.

Rua 24 de Maio n. 393, Eugenio Florencio & Comp.

Rua Barão do Bom Retiro, C — VIII, n. 835, Julio Ferreira de Omena.

Rua Barão do Bom Retiro n. 791, Manoel de Oliveira Junior.

Rua Barão do Bom Retiro, C — I, n. 777, Bernardino A. S. Moreira.

Rua Barão do Bom Retiro, C — IV, n. 777, Bernardino A. S. Moreira.

Rua 24 de Maio n. 463, Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua 24 de Maio n. 459, Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua 24 de Maio n. 451 A, Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua 24 de Maio n. 443, Laura Martins da Silva.

Rua 24 de Maio n. 437, Manoel Barreiros Cavanellas.

Rua 24 de Maio n. 435, Manoel Barreiros Cavanellas.

Rua 24 de Maio, C — I, n. 433, Manoel Barreiros Cavanellas.

Rua 24 de Maio, C — II, n. 433, Manoel Barreiros Cavanellas.

Rua 24 de Maio, C — IV, n. 433, Manoel Barreiros Cavanellas.

Rua 24 de Maio, C — VI, n. 433, Manoel Barreiros Cavanellas.

Rua D. Maria, C — II, n. 21, Elvira Vieira da Silva.

Rua D. Maria, C — V, n. 21 — Elvira Vieira da Silva.

Rua D. Maria, C — IX, n. 21, Elvira Vieira da Silva.

Avenida Suburbana n. 26, Laurentino Cezario da Cunha.

Avenida Suburbana n. 44, José Corrêa.

Avenida Suburbana C — II, n. 54, Manoel Pinto Ramalho.

Avenida Suburbana, C — V, n. 54, Manoel Pinto Ramalho.

Avenida Suburbana n. 184, Antonio da Costa Pereira.

Avenida Suburbana n. 186, Antonio da Costa Pereira.

Avenida Suburbana n. 188, Antonio Capello Colonio.

Avenida Suburbana n. 153, João Ferreira de Sá.

Avenida Suburbana, C — I, n. 153, Antonio Rodrigues dos Santos.

Avenida Suburbana, C — VII, n. 153, Antonio Rodrigues dos Santos.

Rua S. Francisco Xavier n. 751, Luiz Fernandes Braga.

Avenida Suburbana n. 196, Antonio Julio Nunes.

Avenida Suburbana n. 224, Francisco Vieira da Rocha.

Avenida Suburbana n. 236, Antonio José Luiz de Queiroz.

Avenida Suburbana n. 238, Antonio José Luiz de Queiroz.

Rua Pará, C — III, n. 62, Joaquim M. Campos Amaral.

Rua Pará, C — XI, n. 62, Joaquim M. Campos Amaral.

Rua Pará, C — XII, n. 62, Joaquim M. Campos Amaral.

Secção de Expediente da Inspectoia de Aguas e Esgotos, 11 de dezembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Gustavo Eugenio L. Estienne, rua Miguel de Frias ns. 39 e 45, 147$144.

A. C. de O. Roxo Filho, rua do Riachuelo n. 491; 12$880.

Cortez e Varella, rua Senador Euzebio n. 206, 131$100.

Francisco Pontes Corrêa, rua Pontes Corrêa ns. 14, 16, 20, 22 e casas de I a X, 24$551.

Antonio José Pereira, rua Uruguay n. 4, 16$353.

Diva do N. Gaelzer, rua Visconde de Santa Isabel n. 436, 32$742.

Paulo Raphael de Azevedo, rua Conde de Bomfim n. 1.286, 12$998.

E. Carpeiro, rua Maria Amalia n. 11, 32$895.

Albino Lallari e outros, rua D. Amalia ns. 37 e 39, 21$188.

Athayde Ventura da Silva, rua Boturatu' n. 77, 10$880.
José Fernandes Leite, rua Uberaba n. 59, 17$919.
Dr. Magalhães Castro, rua Lina Teixeira n. 56, 19$992.
City Improvements Company Limited, rua Magalhães Castro n. 180, casa XVI, 10$405.
Carmen Barros, rua D. Anna Nery n. 122, 26$179.
Proprietario, rua S. Francisco Xavier n. 608, 5$175.
Leitão Junior, rua Flack n. 35, réis 13$856.
Peixoto & Comp., rua Chaves Faria n. 21 (avenida), 18$858.
Arnaldo Silva rua S. Francisco Xavier n. 702 5$175.
Arthur Bandeira, rua S. Francisco Xavier n. 545, 5$175.
Frederico Besch, rua Coronel Figueira de Mello n. 283, 64$863.
Honorio Rodrigues, rua Lopes Ferraz n. 21, 12$368.

Peregrino Fernandes, rua Senador Alencar n. 138, 11$182.
Florentino de Paula, rua Coronel Figueira de Mello n. 7, sobrado, 11$253.
Florentino de Faria, rua Coronel Figueira de Mello ns. 1 a 5, 18$725.
Florentino de Paula, avenida Lauro Muller n. 42, sobrado, 22$449.
Manoel Cardoso, rua Haddock Lobo n. 289 A, 11$502.
Joaquim Vieira dos Reis, rua Barão de Ubá n. 132, 24$659.
Empreza Baixada Fluminense, estrada Porto de Inhauma n. 46, 17$195.
José P. Marques, praia do Caju' numero 35, 19$403.
José Pires, rua Vieira da Silva n. 13, 3$797.
Thomazia Magalhães Cardoso, rua Senador Alencar n. 89, 5$730.
Dr. Waldemiro Matta, rua S. Francisco Xavier n. 11, 10$270.
José Marianno do Rego, rua Lino Teixeira n. 216, 9$228.
Manoel Pereira Mattos, rua Magalhães Castro n. 45, 22$865.
Asturias Henrique Barros, rua Barão de Ubá n. 100, 17$745.

Proprietario, rua Francisco Eugenio n. 155, 22$830.
João Baptista da Silva, rua Conselheiro Mayrink ns. 306 e 308, 16$773.
João Baptista da Silva, rua Conselheiro Mayrink n. 304, 13$067.
Joaquim Nicolau Mendes, rua Licinio Cardoso n. 304, 14$128.
José Lopes dos Santos, rua Conselheiro Mayrink n. 77, 11$253.
Agostinho França Gomes, rua Santa Amelia n. 8, 24$536.

José Barbosa, rua S. Luiz Gonzaga n. 287, 7$932.
Dr. Passos, praia de S. Christovão n. 196, 8$450.
Antonio Bastos Ribeiro, rua S. Luiz Gonzaga n. 191, 3$707.
Empreza Baixada Fluminense, rua Alegria n. 185, 12$936.
Alberto Senchery, rua S. Francisco Xavier n. 711, casa V, 9$748.
José Elisio do Couto, travessa S. Vicente de Paulo ns. 30 e 32, 21$385.
José Fernandes Ramos, avenida Suburbana n 51, 114$080.
José Jorge, rua Pereira de Almeida n. 29, 18$740.
Abran Limetsky, rua Dr. Garnier numero 272, 16$555.
Manoel Carmo Monteiro, rua Amelia n. 95, 34$040.
João Dulcette, rua Ibituruna ns. 42 e 44, 34$040.

Francisco Paula Mawold rua Affonso Penna n. 38, 26$731.
Ornima Rodrigues Pimenta, rua Professor Gabizo n. 199 casa IX, 12$474.
João Almeida Cardoso, estrada da Taquara n. 379, 27$108.
José Abrantes da Silva, rua Americo Rocha n. 90, 27$108.
Vicente Dei Recci, rua Alda n. 31, 21$714.
Damaso Franco N. Machado, rua Domingos Lopes n. 278 A, 47$589.
Manoel Vaz Galvão, rua Tacito Esmeriz n. 100, 21$714.
Vicente Mazzi, rua Bauru' n XVIII, entrada n. 39, 21$714.
Florencio Luiz Fernandes, rua Apody n. 17, duas casas, 27$108.
José Marques André, travessa Blandina n. 21, 21$714.
Constança Augusta Oliveira, rua Circular n. 41, 22$510.
Domingos Mocco, rua Capitão Macieira n. 44, 10$062.
Silveria Francisca de Jesus, rua C n. 45 (Oswaldo Cruz), 12$686.
Avelino Dias de Souza, becco Henedina n. 11, 22$749.

Maria da Graça Marques, rua Paraopeba n. 19, antigo 7 A, 21$714.
Agenor de Mattos, caminho do Mocaco n. 148, 21$714.
America G. C. Barbosa, rua Elvira Fonseca n. 30, 9$545.
Arthur Cesar da Fonseca, rua Santa Cruz n. 21, 15$101.
Isolina Barata, rua Limites n. 153, 15$481.
Adalgisa Francisca Barata, rua Limites n. 155, 15$964.
Zeferino Delphim Manso, rua Caicó n. 307, 20$794.
José Joaquim Lobo, rua Santa Isabel n. 25, 27$108.
Aloysio de Oliveira, rua Major Fonseca n. 63 A, 22$936.
Joaquim de Oliveira Pinto, avenida Democraticos n. 146, 23$455.
Antonio José Martins Irmão, travessa do Guedes n. 30, 24$239.

Alvaro Freitas Guimarães, rua São Pedro ns. 314, 316, loja 314 A e 316 A, sobrado, 636$784.
Virgilio Rodrigues Pinto, avenida Nova York n. 103, 17$245.
Albertino José Lopes, avenida Bruxellas n. 129, 17$590.
Antonio José L. Queiroz e outros, rua Domingos Lopes n. 275, 26$547.
Sancho Oliveira Côrtes, rua Ewbanck da Camara n. 79, 15$350.
Rosa Lia Fu Luigi, rua Alda n. 55, 11$651.
Octavio José Sant'Anna, rua Capitão Macieira n. 67, 15$887.
Abilio Ernesto de Almeida, rua Adalgisa Aleixo n. 96, 12$686.

José Langoni, rua Emilia Ribeiro numero 6, 12$686.
Paulo Ferreira, rua A n. 86 (Oswaldo Cruz), 18$081.
Luiz Malheiro Machado, estrada Portella n. 18, 12$686.
José Jesus Pereira, estrada do Areal n. 9, 12$167.
José Jesus Pereira, estrada do Areal n. 11, 12$169.
Constancia dos Santos Alencar, rua Alegria n. 167, 31$725.
Eurico Andrade Neves, rua Ibituruna n. 126, 7$817.
Laninger & Kemp Ind., rua Licinio Cardoso n. 347, 14$087.
Desembargador Henrique Graça, rua Moraes e Silva n. 170, 60$309.
E. Baixada Fluminense, rua Alegria n. 177, 18$283.

Bronzio Nicolau, rua S. Januario numero 125, 23$067.
Proprietario, rua do Rocha n. 97, 10$818.
Antonio José P. Barbado, rua Licinio Cardoso n. 368, 25$193.
Agrippina Fonseca, rua Major Fonseca n. 80, 14$379.
Amadeu Fellicione, rua D. Anna Nery n. 114, 25$193.
Société Anonyme du Gaz, travessa São Vicente de Paula n. 31, 25$600.
João Correia Velho, rua Alegria numero 50, 10$151.
E. Baixada Fluminense, rua Alegria n. 412, 5$982.
Société Anonyme du Gaz, estrada Porto de Inhauma n. 240, 228320.
Luiz Fernandes Braga, rua S. Francisco Xavier n. 751, 23$560.
Proprietario, avenida Suburbana numero 1.750, 18$689.
Plinio Celestino da Costa, rua Eduardo n. 87, 5$347.
Société Anonyme du Gaz, rua Piauhy n. 76, 10$241.
Proprietario, estrada Nova da Pavuna n. 357, 38927.
Proprietario, rua Tocantins n. 38, 5$796.
Société Anonyme du Gaz, rua José Bonifacio n. 172, 9$464.
Société Anonyme du Gaz, rua Cabuçu' n. 89, 5$796.
Proprietario, rua Villela Tavares numero 141, 3$668.
Proprietario, rua Dous de Fevereiro n. 53, 5$468.
Proprietario, rua Antonio Vargas numero 60, 9$740.
Proprietario, rua Antonio Vargas numero 93, 11$281.
Proprietario, rua Dias da Cruz n. 62, 23$264.
Proprietario, largo do Encantado numero 36, 10$827.
Proprietario, rua Manoel Victorino n. 104, 11$488.
Proprietario, rua Manoel Victorino n. 113, 11$833.
Proprietario, rua Elias da Silva numero 293, 14$593.
Proprietario, rua Elias da Silva numero 277, 13$213.
David Brilhantino, rua Pinto Telles n. 91, 11$616.
Alfredo Peres Loureiro, rua Pinto Telles n. 133, 12$169.
Jeronymo Rivera, estrada do Páo Ferro n. 12, 11$226.
Ascendino Martins, rua Carlos Peixoto n. 93, 12$812.
Ludovico da Silva Valente, rua Felippe Cardoso n. 128, 11$156.
Olivia Rodrigues da Costa, rua Carolina Machado n. 112, 18$516.

Laura Corrêa Pereira Serqueira, rua Candido Benicio n. 13, 18$516.
José Marques Nogueira, rua Campo Grande n. 124, 11$616.
José Francisco Pinto da Silva, rua Coronel Rangel n. 91, 11$616.
José Mariano Filho, fazenda do Engenho da Serra, 11$156.
João Elias, estrada de Santa Cruz numero 337 B, 11$616.
João de Moraes Macedo, rua Bernardo Vasconcellos n. 463, 11$686.
Light and Power Company Limited, rua Coronel Rangel n. 137, 22$726.
José Macedo, estrada Marechal Rangel n. 243 A, 19$484.
Alfredo Celike, estrada Intendente Magalhães n. 4, 11$709.
Ebomio Moutinho, rua Araçaju' n. 55, 11$686.
Amelia Luiza Lopes, rua Pinto Telles n. 143, 11$616.

Carlos Eugenio Ferreira, rua Piauhy n. 188, 6$360.
Miguel Aguilosa, rua Dr. Passos numero 14, 8$955.
Gabriel Zaru', rua da Estação n. 40, 14$676.
Antonio Mathias Nascimento, rua Candido Benicio n. 131, 27$487.
Camillo Martins Dias, rua Anna Telles n. 31, 7$947.
Esmerino de Moraes, rua Monsenhor Marques n. 35, 14$560.
Alipio Jaccond, estrada Tendiba (C. Jacarépaguá), 11$156.
Raymundo Telles de Menezes, rua Coronel Rangel n. 317, 31$558.
Raymundo Telles de Menezes, rua Coronel Rangel n. 401, 13$341.
José Neleman, rua Antonio Badajoz n. 31, 11$616.
Rubem de Vasconcellos, estrada de Santa Cruz n. 446, 11$616.
Rubem de Vasconcellos, rua Augusto de Vasconcellos n. 136, 29$786.
João de Moraes Macedo, rua Manáos n. 48 A, 11$686.
Bernardino Alves da Fonseca, rua Felippe Cardoso n. 25, 11$226.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 8 de dezembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro,*

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Vicente G. Vianna Silva, rua Uruguay n. 521, casa 5, 20$000.
Benedicto Caldeira Jannot, rua Uruguay n. 437, 20$000.
Cecilia Guidão da Cruz, rua Catumby n. 121, 50$000.
Vicente G. Vianna Silva, rua Uruguay n. 523, 20$000.
Maria Tinoco Cintral, rua Uruguay n. 485, 20$000.
Aristarco Xavier L. Filho e outros, rua Marquez de Abrantes n. 205, 50$000.
Ernesto Passos, rua Marquez de Abrantes n. 123, 50$000.
Melanie Lonie M. V. Teixeira, rua Marquez de Abrantes n. 181, 50$000.
Elias B. Arra, rua Goyaz n. 764, 100$000.
Alberto Ferreira Lopes, Avenida Suburbana n. 1.802 A, 100$000.
Herminia Freire Caire, rua Aristides Lobo n. 166 e rua Mossoró ns. 19 e 21, 100$000.
Manel M. Muniz Freire, rua Clarimundo de Mello n. 90, 100$000.
Francisco Maradeo, rua Theodoro da Silva n. 80, 100$000.
Luiz La Saigne, rua Taylor n. 96, réis 100$000.
Herdeiros de José Lima, rua Candido Benicio n. 434, 40$000.
Light and Power Co. Ltd., rua do Senado, esquina de Carlos Sampaio, réis 23$831.
Bernardino Sá Benevidos, rua da Saude n. 339, 90$390.
Companhia City Improvements Limited, rua Benedicto Hyppolito n. 57, réis 26$723.
Barão de Oliveira Castro, rua da Saude n. 126, 11$393.
Martinho Rodrigues Martins, rua Sete de Setembro n. 174, 14$837.
Light and Power Co. Ltd., Viscond Mem de Sá, esquina da rua do Senado, 85$174.
Proprietario, rua Delta n. 21, 12$677.
Companhia do Gaz, rua Paula Britto ns. 91 e 92, 36$649.
Proprietario, rua Borda do Matto numero 52, 22$569.
Proprietario, rua Pinto Figueiredo n. 9, 14$238.
Proprietario, rua Alfredo Pinto numero 69, 38$208.
Proprietario, rua Barão de Cotegipe n. 222, 41$700.
Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 897, 13$001.
Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 936, 9$304.
Proprietario, rua Visconde de Santa Izabel n. 39, 13$191.
Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 622, 12$704.
Proprietario, rua Torres Homem numero 153, 5$518.
Companhia City Improvements, rua Torres Homem n. 199, 11$294.
Proprietario, rua Ferreira Pontes numero 71, 42$071.
Proprietario, rua 28 de Setembro numero 227, 23$019.
Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 1.084 A, 15$775.
Proprietario, rua 18 de Outubro numero 65, 10$523.
Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 125, 7$288.
Companhia City Improvements, rua Torres Homem ns. 182, 195, 303 A, réis 16$655.
Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 214, 22$134.
Proprietario, rua Antonio Bazilio numero 81, 29$835.
Proprietario, rua Pinto Figueiredo n. 55, 13$147.
Proprietario, rua Barão de S. Francisco Filho n. 197, 25$220.
Proprietario, rua Barão do Bom Retiro n. 22, 17$003.
Proprietario, rua Barão do Bom Retiro n. 427, 11$671.
Proprietario, rua Maria Amalia numero 192, 6$684.
Proprietario, rua Leopoldo n. 157, réis 8$705.
Proprietario, rua Angelo Bittencourt n. 24, 38$489.
Proprietario, rua 8 de Dezembro numero 123, 34$219.
Société Anonyme du Gaz, rua Paula Britto n. 161, 10$565.
Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 599, XII, 10$476.
Antonio Mathias Magalhães, Becco João Pereira n. 62, casa VII A, 16$732.
Benjamin H. Bôa Morte, rua Capitão Macieira n. 70, 16$732.
Pedro Pereira da Silva, rua Carolina Machado n. 784, 16$732.
Octavio Siqueira Mello, Estrada da Freguezia n. 915, 17$354.
João Barbosa Ferreira, rua Oliva Maia n. 29 A, 22$328.
Virgilio Campos, rua Um n. 150 (Marechal Hermes), 11$960.
Gustavo Moreira Nascimento, Est. da Taquara n. 82, 18$687.
José Furtado Filho, Est. da Taquara n. 357, 24$082.
Joaquim P. Rocha Duarte, rua Coronel Rangel n. 258, 16$678.
Adalgisa Rodrigues, rua João Vicente n. 795, 16$678.
Francisco Romano da Luz, rua Princeza Izabel n. 22 A, 29$544.
Jorge Miguel Massad, rua João Vicente n. 299, 17$135
José Lopes Torres, rua D. Francisca n. 54, casa IX, 14$097.
Erizio Manoel Joaquim, rua Clarimundo de Mello n. 507, 21$262.

Joaquim Martins de Araujo, rua Lourindo Filho n. 205, 10$314.
Olympio Martins Araujo, rua Laurindo Filho n. 232, 10$314.

Virgilio Lagerda Braga, rua Camarista Meyer n. 121, 11$287.
Antonio Botelho Lougradouro, rua Dionysio Fernandes n. 90, 14$967.
Theodomiro Ferreira, rua Camarista Meyer n. 111, 11$287.

José Ferreira de Almeida, rua General Bellegard n. 36, 22$387.
José Magalhães da Fonseca, rua Tenente Costa n. 51, 12$986.
José Lopes Junior, rua Ferrari n. 5, 19$065.

Benedicto da Costa Soares, rua Araruna n. 24, 5$004.
Arnaldo N. de O. Barbosa Junior, rua General Bellegrad n. 186, 22$387.
Guiomar Cordeiro de Araujo, rua Araruna n. 18, 106$966.

Antonio Carlos da Rocha, rua Porto Alegre ns. 58/60, 17$769.
João Diogo, rua Hermengarda n. 171, casa XXII, 17$769.
Francisco Lopes Luzario, Avenida Suburbana n. 2.195, 17$825.

Thodolina Barbosa de Souza, Estrada Nova da Pavuna n. 250, casa XIX, 3$781.
Zeferino C. da Silva, rua Dorothéa Eugenia n. 84, 7$792.
Antonio Rodrigues Coelho, rua Clarimundo de Mello n. 68, 14$145.
Arlindo Candido da Silva, rua Lemos de Brito n. 106, 14$375.

José Firmino Ferreira, rua Padre Nobrega n. 345, 21$752.
Anacleto Guerra Junior, rua Domingos Freire n. 36, 20$286.
Clodoaldo E. de Souza, rua Monsenhor Amorim n. 47 A, 17$553.

Manoel Bessa, rua A n. 114 (Villa Therezinha), 22$369.
Sophia Cubillas Martins, rua Aquidaban n. 342, 10$524.
Joventino Joaquim de Souza, Travessa Vieira n. 16, 14$139.

Bacco Russo, rua B. do Bananal numeros 252/254, 18$187.
José de Paiva Ramos, rua Cabuçú numeros 90, 92 e 94, 18$942.
Bernardino Dutra Mendes, rua Lins de Vasconcellos n. 293, 44$965.

Julio Nogueira da Rocha, rua General Clarindo n. 207, 15$239.
Manoel Lourenço Cabrita, rua Franco de Sá n. 43, 10$925.
Manoel Cabral Filho, rua Brasil numero 96, 10$695.

Manoel Diogo, rua D. Romana n. 56, 24$158.
Antonio de Oliveira, rua Piauhy numero 235, 14$894.
Oscar Gomes de Almeida, rua 2 de Fevereiro n. 3, 7$733.

Dante Bertozzi, rua Teixeira de Pinho n. 147 III, 7$837.
Antonio Teixeira, rua Manoel Victorino n. 35, casas I e II, 121$072.

José Rodrigues Borcia, rua Igarassú n. 58, 14$375.
José Maria Dias, rua Castro Alves numero 144, 21$794.
Mercedes Lagos, rua Cardoso n. 80, 24$917.

João da Silva Ferreira, rua Padre Nobrega n. 229, 11$287.
Antonio Placido Beja, rua Bernardo Guimarães n. 91, 25$540.
Alvaro Amorim Dias, rua João Barbalho n. 116, 16$514.
Maria Luiza Queiroz, Caminho do Itararé n. 417, 66$010.

Guiomar Penna França, rua Gustavo Gama n. 36, 14$779.
Antonio Claro Pinto, rua Rosalina numero 204, 12$526.
Manoel Alves, rua Maria Teixeira numero 14, 7$458.

Onofre Peres Filho, rua Lobo Junior n. 138, 10$336.
Adriano Augusto Duarte, rua Custodio Nunes n. 37, 5$805.
Cypriano de Oliveira, rua Marechal Jardim n. 41, 5$430.
João José Fernandes, rua Lobo Junior n. 159, 17$811.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua "B" n. 36 (Penha), 7$023.
Companhia Brasileira de Terrenos, rua "B" n. 32 (Penha), 8$228.
Affonso Mendes de Carvalho, rua Aymoré n. 139, 6$341.
Catharine Horminda Senac, rua Doutor Joviniano n. 60, casas I, II e III, 22$142.

Furtunato José de Macedo, rua Angelica Motta n. 71, 9$545.
Vicente Lobanca, rua João Silva numero 210, 5$122.
Ondina Baptista, rua Carabú n. 11, 5$122.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua "K" n. 13 (Penha), 9$294.
Companhia Brasileira de Terrenos, rua "K" n. 17 (Penha), 9$294.

Albino P. F. Alves, Estação de Braz de Pinna ns. 716, 716 A e 716 B, 36$808.
Francisco Antonio da Silva, rua Thomaz Lopes n. 122, 5$472.

Leonor Ramos, rua C n. 201, Est. Collegio, 9$964.
Comp. Brasileira de Terrenos, rua J, 92 (Penha), 8$087.
Comp. Brasileira de Terrenos rua J, 90 (Penha), 8$158.

Angelo Mendes, Est. do Quitungo, 155, 13$499.
Joaquim Pereira, rua Mal. Jardim, 71, 8$168.
José Macedo, rua Aymoré, 71, 12$797.
Agostinho Joaquim Saraiva, rua Piancó, 14, 16, 33$474.

Comp. Brasileira de Terrenos, rua B, 92 (Penha), 5$886.
Comp. Brasileira de Terrenos, rua B, 95 (Penha), 6$813.

Comp. Brasileira de Terrenos, rua B, 90 (Penha), 5$816.
Maria da Conceição Freire, rua Setubal, 10, 7$219.
Ignacio de Souza Segure, rua Medeiros, 26, 19$390.
Gentil Duarte Diniz, rua Cambuhy, 66 (Ilha do Governador), 10$350.
Albertino Antonio Santos, rua Jussiapé, 23 (Ilha do Governador), 6$900.
Antonio J. L. de Queiroz Junior, estrada Marechal Rangel, 504, 18$055.
Alfredo dos Santos Neves, travessa Arthur, 6, 5$870.
Fernando Pinto Torres, rua F, 91 (Villa Santa Cecilia), 13$800.
Benjamin Pinheiro da Silva, rua C, 11, (Villa Santa Cecilia), 13$800.

Carlos Gonçalves da Costa, travessa Horacio, 19, 7$158.
Margarida Rosa Pereira, rua Paulo Vianna, 18, 12$131.
João Fasbender, rua Jacuhy, 148, réis 13$751.

Comp. Brasileira de Terrenos, caminho Maria Angu', 9, 4$681.
Julieta Xavier Cabral, rua Barreiros, 164-A, C. de I a IV, 19$090.

Comp. Brasileira de Terrenos, caminho Maria Angu', 3, 8$158.
Comp. Brasileira de Terrenos, caminho Maria Angu', 7, 5$816.

Alfredo T. de Amorim, rua Pereira Landim, 67, 9$374.
Thereza Cruz Queiroz, rua Senador Antonio Carlos, 267, 14$149.
Casseano Gomes Neves, rua Suruhy, 97, 7$852.
Manoel F. de Rezende, estrada Marechal Rangel, 357 C-XII, 10$287.

Amadeu Nunes, rua Pirangy, 63, réis 7$249.
Gaspar Cinelli, rua Piragy, 59, 7$249.
Comp. Brasileira de Terrenos, avenida dos Democraticos, 1.720, 13$836.
Olivia Malveira, rua Firmino Gamelleira, 88, 9$234.

Emilia dos Santos, rua Dionysio, 62, 10$654.
Tarcilio A. Q. Ferreira, avenida Guanabara, 18, 6$900.
Joaquim Lopes, rua Guahyba, 98, 7$852.

Manoel Lopes Affonso, rua Guahyba, 166, 11$813.
Edgard Fontes Romero, rua Pereira da Costa, 22, 16$695.
Comp. Brasileira de Terrenos, caminho Maria Angu', 5, 4$751.

Amadeu C. A. Castello Branco, praça Almeida Garret, 10, 10$654.
Antonio R. dos Santos, rua Francisco Ennes, 54, 7$808.
Joaquim Gomes Saraiva, rua A, 24 (Olaria), 4$751.

Comp. Brasileira de Terrenos, rua J, 204 (Penha), 4$874.
Comp. Brasileira de Terrenos, rua J, 202 (Penha), 5$886.
Comp. Brasileira de Terrenos, rua J, 190, (Penha), 3$615.
Belmiro Teixeira, rua Viçosa, 23-2° 8$757.

Francisco V. de Souza Filho, rua A, 55, 8$560.
Claudina Rosa Esteves, travessa Cypriano Carvalho, 23 C-I, 14$030.

Comp. Brasileira de Terrenos, rua J, 74 (Penha), 7$158.
Comp. Brasileira de Terrenos, rua J, 208, (Penha), 3$578.

Julio Gomes de Castro, rua Gurupá, 58, 15$283.
José Gonçalves de Mattos, rua Tuperva, 46, 15$283.

Francisco Ignacio, rua Tenente Pimentel, 107, 12$631.
José Meliet Filho, rua Bueno de Paiva, 83, 25$214.
Carlos Pinto Ferraz, rua Edmundo, 97, 15$239.

José Diniz Góes, rua Souza Aguiar, 102, 6$382.
Umbelina Rodrigues Maravenha, rua Joaquim Soares, 36, 14$973.
Luiz Bernardo Gonçalves, rua Peçanha da Silva, 130-B, 5$204.

Reino Severo, rua Conselheiro Ferraz, 24, 19$172.
Nevaldo Nogueira, rua Maranhão, 30, 28$832.

Belmiro L. Sant'Anna, rua Teixeira de Pinho, 91, 16$616.
Deolinda Costa, rua Hermengarda, 161 C-XXIX, 18$329.
José Miguel Abrunhosa, estrada Nova da Pavuna, 780, 29$702.
Manoel Margalho, rua Borges Monteiro, 81, 15$672.

Aida Maria Laranja, rua Galdino Pimentel, 28, 14$634.
Orlando Pedroso, rua Fabio da Luz, 64, 11$084.

Francisco S. Ribeiro, rua Caldas Barbosa, 35, 10$925.
Comp. Immobiliaria Nacional, rua II, 215 (Bairro M. Graça), 12$972.

Comp. Immobiliaria Nacional, rua III, 188 (Bairro M. Graça), 10$120.
Antonio do Amaral, rua Quintão, 15, 11$044.

Antonio M. Novo, rua Felicio, 112, 10$857.

Felisdoro Gaia, rua Pedro Carvalho, 175, 14$894.
Euzebio Reginaldo Nogueira, rua Francisca Meyer, 124, 14$894.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 15 de dezembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. Inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias, as intimações de ns. 841 a 844, expedidas por esta esta inspectoria para installações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares :

Rua Felippe Cardoso n. 31, Bernardino Alves da Fonseca.
Rua da Passagem do Gado n. 15, Urcelina Jesuina de Oliveira.
Rua Buenos Ayres n. 231, Maria da Conceição Nogueira Guedes e outros.
Avenida dos Democraticos n. 808, Joaquim Pereira.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 1

De ordem do Sr. director e de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, contida no officio n. 2.488, de 5 de dezembro do corrente anno, chamo attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 8 deste mez, referente á concurrencia de materiaes de consumo ordinario a serem fornecidos a esta Estrada no decorrer do exercicio de 1929 proximo, cuja realização é a 20 do andante, ás 15 horas, impreterivelmente.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis, Rio, 9 de dezembro de 1928. — *Harold Chrockatt de Sá*.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 11

ACTA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCURRENCIA PUBLICA N. 11, DE LENHA E DORMENTES, PARA 1929

Aos onze dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, ás 15 horas, na sala do almoxarifado desta estrada, reuniu-se a commissão julgadora, composta do director Edmundo de Almeida Monte, como presidente, e dos senhores Armando Coelho de Carvalho e Harold Chrockatt de Sá, respectivamente contador e almoxarife, para proceder ao exame das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 11, para fornecimentos de lenha e dormentes durante o exercicio de 1929 proximo, pelos dous unicos licitantes: Dr. Benjamin Pompeu Pinto Accioly e J. Adonias de Araujo, por sua vez foram recebidas e abertas no dia 6 do andante, de conformidade com o edital datado de 14 de novembro proximo passado e publicado no *Diario Official* de 15 do mesmo mez, á pag. 24.419. Verificado que as propostas preenchiam as formalidades legaes, conforme declaração já feita na acta de recebimento e abertura, publicada juntamente com as propostas no *Diario Official* de 7 do corrente mez, foram acceitas pela commissão julgadora, que, depois de examinal-as, fez organizar um quadro comparativo dos preços offerecidos, e considerando que o preço de nove mil réis para cada metro cubico de lenha, constante da proposta do concurrente Dr. Benjamin Pompeu Pinto Accioly é conveniente e acceitavel, uma vez que a differença de tresentos réis a mais sobre o preço pelo qual foi fornecido no anno findante, corresponde á real valorização deste producto na zona da estrada, e que os preços para dormentes, offerecidos pelo mesmo concurrente, são tambem convenientes aos interesses desta via-ferrea, por serem inferiores aos das ultimas concurrencias da Estrada de Ferro Central do Brasil, Estrada de Ferro Rio d'Ouro, e considerando mais que estes preços são menores que os da proposta de J. Adonias de Araujo, resolve acceitar a proposta do senhor Dr. Benjamin Pompeu Pinto Accioly, á razão de nove mil réis o metro cubico de lenha, oito mil e duzentos réis e sete mil e novecentos réis, cada dormente, respectivamente de primeira e segunda classe. A solução dada á presente concurrencia publica, depende, para effeito definitivo, da approvação do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, nos termos da letra *b* do aviso-circular n. 3, de 4 de fevereiro de 1927. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrada a presente acta, que é assignada pelos membros da commissão e por mim, João Rodolpho Coelho de Carvalho, servindo de secretario, que a escrevi. — *Edmundo de Almeida Monte.* — *Armando Coelho de Carvalho.* — *Harold Chrockatt de Sá.* Confere com o original. Em 12-12-1928. — *Luiz Togo Moreira*, 2º escripturario. Está conforme. Em 12-12-1928. — *J. de Carvalho.*

Quadro comparativo dos preços offerecidos na concurrencia de lenha e dormentes, para o exercicio de 1929, proximo.

Especie do material	Unidade	Benjamin Pompeu Pinto Accioly	J. Adonias Araujo	Preços offerecidos na concurrencia anterior
Lenha	Metro cubico	9$000"	9$350	8$700
Dormentes de 1ª classe	Um	8$200"	8$500	7$800
Dormentes de 2ª classe	Um	7$900"	8$000	7$500

Observação — O preço assignalado (") foi o unico acceito por ser o menor.

Organizado de accôrdo com as propostas apresentadas.

Estrada de Ferro Therezopolis, 11 de dezembro de 1928. — *João Rodolpho Coelho de Carvalho*, servindo de secretario. — A commissão: *Edmundo de Almeida Monte*, director. — *Armando Coelho de Carvalho*, contador. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

CONCURRENCIA PUBLICA NUMERO III

ACTA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCURRENCIA PUBLICA III, DE CARVÃO ESTRANGEIRO, CARDIFF, MARCA "COROA", EM BRIQUETES, PARA O ANNO DE 1929

Aos quatorze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e oito, ás 14 horas, na sala do almoxarifado desta estrada, sita á rua Figueira de Mello, sem numero, nesta Capital, reuniu-se a commissão julgadora, composta do director Edmundo de Almeida Monte, como presidente, e dos senhores Armando Coelho de Carvalho e Harold Chrockatt de Sá, respectivamente contador e almoxarife e secretariada por mim, João Rodolpho Coelho de Carvalho, para o fim especial de proceedr ao exame minucioso das propostas apresentadas na concurrencia publica III, para fornecimentos de carvão estrangeiro, Cardiff, marca "Corôa" e em briquettes, durante o exercicio de 1929 proximo, pelos tres concurrentes: senhores Francisco Leal & Comp., Belmiro Rodrigues & Comp., e Crocchi, Gravina & Comp., Ltda, que por sua vez foram recebidas e abertas no dia 7 do andante, de conformidade com o edital datado de 15 de novembro do corrente anno, e publicado no *Diario Official* de 17 do mesmo mez, á pagina 24.501, e cujo aviso chamando attenção dos interessados, foi publicado no mesmo orgão official a partir de 18 de novembro até 7 de dezembro do corrente. Verificado que as propostas preenchiam as formalidades legaes, confórme declaração exarada na acta de abertura, publicada juntamente com as respectivas propostas no *Diario Official* de 8 do mez andante, foram acceitas pela commissão julgadora, que depois de examinal-as, fez organizar um quadro comparativo dos preços offerecidos, e considerando que das tres propostas apresentadas a da firma Francisco Leal & Comp., offerecendo o carvão acima mencionado, a importar, pelo preço de 85$800 (oitenta e cinco mil e oitocentos réis) a tonelada, e a que mais convém aos interesses da estrada, resolve acceitar a citada proposta de licitante senhor Francisco Leal & Comp, ficando a presente resolução, dependendo do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, para effeito definitivo. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que é assignada pelos membros da commissão julgadora e por mim, João Rodolpho Coelho de Carvalho, servindo como secretario, que a escrevi. — *Edmundo de Almeida Monte.* — *Armando Coelho de Carvalho.* — *Harold Chrockatt de Sá.* Confere com o original. Em 14 de dezembro de 1928. — *Luiz Togo Moreira*, 2º escripturario. — Está conforme. Rio, 14 de dezembro de 1928. — *J. de Carvalho.*

Quadro comparativo dos preços offerecidos na concurrencia publica III, realizada nesta estrada em 7 do corrente, para o fornecimento de carvão estrangeiro, Cardiff, marca "Coroa" em birquettes, durante o exercicio de 1929, confórme edital publicado no *Diario Official* de 17 de novembro do corrente anno:

Especie do material — Unidade:	
Carvão estrangeiro, Cardiff, marca "Coroa" em briquettes, tonelada:	
Francisco Leal & Comp.	85$800 (")
Belmiro Rodrigues & Comp.	99$000
Crocchi, Gravina & C. Ltd.	94$300 (")
Preços Off. na concurrencia anterior	101$900

Observações — O fornecimento constante do edital é de duas mil toneladas.

O signal (") é preço offerecido pelo concurrente para material a importar, de accôrdo com a lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927.

O preço offerecido pela firma Belmiro Rodrigues & Comp. é para a entrega de carvão, isenta de importação, quantidade que possue em *stock* nesta Capital.

Estrada de Ferro Therezopolis, 14 de dezembro de 1928. Organizado de accôrdo com as propostas. — *João Rodolpho Coelho de Carvalho*, servindo de secretario.

A Commissão — *Edmundo de Almeida Monte*, director — *Armando Coelho de Carvalho*, contador. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 2

De ordem da directoria, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concurrencia publica n. 2, realizada hoje, nesta intendencia, para acquisição de dormentes destinados á 5ª divisão, em 1929.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de dezembro de 1928. — *Barbosa Penna*, intendente interino.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 2, PARA ACQUISIÇÃO DE DORMENTES PARA A 5ª DISIVÃO, EM 1929

Aos dezesete dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e oito, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias desta intendencia, á rua Bento Ribeiro numero cincoenta e tres, o senhor intendente, interino, engenheiro Julio Cesar Barbosa Penna e o escrivão interino Nestor Rodrigues de Carvalho, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero dous, para acquisição de dormentes para a 5ª divisão, em mil novecentos e vinte e nove, convocada por editaes de vinte e nove e trinta de novembro proximo passado, publicados no *Diario Official*, recebendo, devidamente fechados, os seguintes envolucros:

1. Pereira Junior & Comp.
2. Benjamin Pompeu Pinto Accioly.
3. Irmãos Moreira & Comp.
4. Cicero de Figueiredo.
5. Dolabella Portella & Comp., Ltd.
6. Oliveira Barbosa & Comp.
7. José Mercadante & Comp.
8. José Corrêa de Figueiredo.
9. Mathias Augusto David.
10. Virgilio Machado.
11. Silva, Abreu & Comp. Ltd.
12. J. O. Machado & Comp., Ltd., ultimo

O senhor intendente julga idoneos os doze concurrentes, abrindo os envolucros apresentados, cujas propostas numera na mesma ordem de seus envolucros e rubrica com os interessados presentes, aos quaes declara que vae mandar publical-as, na integra, no *Diario Official*.

Para constar, lavrou-se esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente, pelos interessados presentes e por mim, escrivão interino, que a escrevi. — *Julio Cesar Barbosa Penna*. — Por procuração de Pereira Junior & Comp., *Alpes Cunha*. — *Benjamin Pompeu Pinto Accioly*. — *Irmãos Moreira & Comp.* — Por procuração de Cicero de Figueiredo, *Alfredo Lopes*. — *Dolabella Portella & Comp. Ltda.* — *Oliveira Barbosa & Comp.* — *José Mercante & Comp.* — Por procuração de José Corrêa de Figueiredo, *Joaquim Alves Nogueira*. — *Mathias Augusto David*. — Por procuração de Virgilio Machado, — *Campello*. — *Silva, Abreu & Comp. Ltd.* — *J. O. Machado & Comp. Ltd.* — *Nestor Rodrigues de Carvalho*. Confere. — *Cecilia Coelho de Souza*, escrevente. Confere. — *Mathéus Roberto*, ajudante de escrivão interino. Visto. — *Barbosa Penna*, intendente interino.

Pereira Junior & Comp., negociantes, matriculados e estabelecidos á rua de São Bento n. 18, nesta capital, propõem á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de concurrencia publica n. 2, de 29 de novembro proximo findo, publicado no *Diario Official*, de 30 do mesmo mez, e rectificação posterior, os materiaes seguintes:

Dormentes de madeira de lei, entregues na 1ª, 2ª e 3ª Auxiliar:

5.000	(quinze mil) dormentes de madeira de lei, bitola larga, ao preço de onze mil e quinhentos réis cada um	15$500
5.000	(cinco mil) dormentes de madeira de lei bitola estreita, ao preço de oito mil trezentos e trinta réis, cada um, entregues na 1ª, 2ª e 3ª Auxiliar	8$330
4.000	(quatro mil) dormentes de madeira branca bitola larga, ao preço de sete mil quinhentos e oitenta réis cada um	7$580
4.000	(quatro mil) dormentes de madeira branca, bitola estreita, ao preço de cinco mil setecentos e cincoenta réis, cada um	5$750

Os proponentes declaram que submettem-se inteiramente a todas as exigencias e condições do referido edital e sua rectificação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1928. — Por procuração de Pereira Junior & Comp., *Alpes Cunha*.

Benjamin Pompeu Pinto Accioly, fazendeiro no Estado do Rio, com escriptorio nesta capital, á Travessa Natividade numero 19, sobrado, de accordo com o edital de 29 de novembro de 1928, propõe fornecer os dormentes abaixo, destinados ao consumo da 5ª Divisão, no anno de 1929, submettendo-se a todas as condições estabelecidas para o referido fornecimento:

Dormentes a serem entregues no ramal de São Paulo

(1ª, 2ª e 3ª Residencias):

Dormentes de madeiras de lei:

10.000	(dez mil) dormentes de bitola larga, ao preço de onze mil e duzentos réis cada um	11$200
5.000	(cinco mil) ditos de bitola estreita, ao preço de oito mil e setecentos réis cada um	8$700

Dormentes a serem entregues na Maritima até Entre-Rios e Ramal de Paracamby e Santa Cruz:

2.000	(dous mil) dormentes de bitola larga, ao preço cada um de onze mil cento e oitenta réis	11$180
3.000	(tres mil) dormentes de bitola larga, ao preço cada um de onze mil e oitocentos réis	11$300
2 000	(dous mil) dormentes de bitola estreita, ao preço cada um de oito mil e setecentos réis	8$700
7.000	(sete mil) ditos, ditos, ao preço cada um de oito mil novecentos e cincoenta réis	8$950

Dormentes a serem entregues na Linha Auxiliar

(1ª, 2ª e 3ª Residencias)

Dormentes de madeira de lei:

3.000	(tres mil) dormentes de bitola estreita, preço cada um, oito mil trezentos e cincoenta réis	8$350
5.000	(cinco mil) ditos, ditos, preço de cada um, oito mil novecentos e cincoenta réis..	8$950

Dormentes de madeiras brancas:

5.000	(cinco mil) dormentes de bitola larga, preço de cada um, sete mil e seiscentos réis	7$600
5.000	(cinco mil) ditos, ditos, ditos, preço de cada um, oito mil réis	8$000
3.000	(tres mil) dormentes de bitola estreita, preço de cada um, cinco mil seiscentos oitenta réis	5$680

O proponente apresenta em separado os seus documentos de idoneidade e o recibo da caução de 20:000$000.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1928. — *Benjamin Pompeu Pinto Accioly*.

Em tempo declara que se submette a todas as condições do edital. — *B. Accioly*.

Irmãos Moreira & Comp., negociantes estabelecidos em Bello Horizonte, á rua Guajajaras n. 873, e filial em S. Hyppolito, Estado de Minas Geraes, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de concurrencia publica n. 2, publicado no *Diario Official* de 30 de novembro proximo passado, o seguinte:

Dormentes de madeira de lei, entregues de Corintho a Pirapóra, Montes Claros e Diamantina:

20.000	(vinte mil) de bitola larga, cada um, dez mil cento e cincoenta réis.....	10$150
10.000	(dez mil) de bitola larga, cada um, nove mil oitocentos e setenta réis.....	9$870
10. 000	(dez mil) de bitola estreita, cada um, sete mil e cem réis	7$100
10.000	(dez mil) de bitola estreita, cada um, seis mil oitocentos e setenta réis.....	6$870

Os proponentes declaram que se submettem a todas as exigencias e condições estipuladas no referido edital e sua rectificação publicada no *Diario Official* de 1 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1928. — *Irmãos Moreira & Comp.*

Proposta que faz Cicero de Figueiredo, negociante matriculado, estabelecido nesta Capital, á rua Buenos Aires n. 49, 1º andar, para o fornecimento de dormentes á 5ª Divisão, no anno de 1929, de accordo com o edital de concurrencia de 29 de novembro de 1928, publicado no *Diario Official*:

Dormentes a entregar na Maritima até Entre Rios, ramal de Paracamby e Santa Cruz:

Madeiras de lei:

10.000	(dez mil) dormentes de bitola larga, preço por unidade, onze mil e cem réis.....	11$100
10.000	(dez mil) ditos, ditos, ditos, preço por unidade, onze mil cento e cincoenta réis	11$150

7.000 (sete mil) ditos, ditos, ditos, preço por unidade, onze mil e setecentos réis..... 11$700
10.000 (dez mil) dormentes de bitola estreita, preço por unidade, oito mil e novecentos réis . . . . 8$900

O proponente declara submetter-se a todas as condições estabelecidas para o presente fornecimento e apresenta em separado os seus documentos de idoneidade e o recibo da caução de 20:000$000.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1928. — *Cicero de Figueiredo.*

Em tempo:

Declaro submetter-me ás condições do edital de 30 de novembro de 1928 para o presente fornecimento.

Rio, 17 de dezembro de 1928. — Por procuração de Cicero de Figueiredo, *Manoel Lopes.*

Dolabella, Portella & Comp., Limitada, fornecedores dessa estrada, com escriptorio nesta Capital, á Av. Rio Branco, 133, 3º andar, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de concurrencia publica n. 2, de 29 de novembro proximo findo, publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, e rectificação posterior, os materiaes seguintes:

Dormentes de madeira de lei, entregues de Corynthо a Pirapora, Montes Claros e Diamantina:

80.000 (oitenta mil) dormentes de madeira de lei, de bitola larga, ao preço de nove mil oitocentos e cincoenta réis cada um... 9$850
60.000 (sessenta mil) dormentes de madeira de lei de bitola larga, ao preço de dez mil cento e cincoenta réis cada um..... 10$150
60.000 (sessenta mil) dormentes de madeira de lei, de bitola larga, ao preço de dez mil quatrocentos e cincoenta réis cada um 10$450
60.000 (sessenta mil) dormentes de madeira de lei, de bitola estreita, ao preço de seis mil oitocentos e cincoenta réis cada um.. 6$850
40.000 (quarenta mil) dormentes de madeira de lei, de bitola estreita, ao preço de sete mil cento e cincoenta réis cada um.. 7$150
25.000 (vinte e cinco mil) dormentes de madeira de lei, de bitola estreita, ao preço de sete mil quatrocentos e cincoenta réis cada um ..... 7$450

Os proponentes declaram expressamente que se submettem a todas as exigencias e condições estabelecidas no edital de concurrencia publica acima referido, bem como ás do Caderno de Encargos.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1928. — *Dolabella, Portella & Comp., Ltda.*

Oliveira Barbosa & Comp., proprietarios da fazenda "São Lourenço", no municipio de Rio Preto, Estado de Minas Geraes, propõem o fornecimento a essa estrada, de conformidade com o edital de concurrencia publica n. 2, publicado no *Diario Official* de 30 de novembro proximo findo, e sua rectificação de 1 do corrente, o seguinte material:

Dormentes de madeira de lei, entregues de Corintho a Pirapóra, Montes Claros e Diamantina:

10.000 (dez mil) de bitola larga, cada um, nove mil oitocentos e oitenta réis..... 9$880
10.000 (dez mil) de bitola estreita, cada um, seis mil oitocentos e oitenta réis..... 6$880

Dormentes entregues na Linha Auxiliar, 1ª, 2ª e 3ª Residencias:

15.000 (quinze mil) de bitola estreita, cada um, oito mil e novecentos réis..... 8$900

Os proponentes declaram que se submettem a todas as exigencias e condições estipuladas no referido edital e sua rectificação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1928. — *Oliveira Barbosa & Comp.*

José Mercadante & Comp., negociante e industriaes estabelecidos em Porto Novo, Minas, com escriptorio nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 148, 1º, veem propôr fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de concurrencia, datado de 30 de novembro proximo findo e suas rectificações, publicado no *Diario Official*, o seguinte:

Dormentes:
Madeiras de lei (1ª e 2ª classes):
Entregues de Corintho a Pirapóra, Montes Clares e Diamantina:

200.000 (duzentos mil), de bitola larga, sendo
100.000 (cem mil), um, dez mil e quatrocentos réis . . .. 10$400
100.000 (cem mil), um, dez mil e quinhentos réis . ..... 10$500
125.000 (cento e vinte e cinco mil), de bitola estreita, sendo:
100.000 (cem mil), um, sete mil e trezentos réis. 7$300
25.000 (vinte e cinco mil), um, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400

Entregues no ramal de São Paulo (1ª, 2ª e 3ª Residencias):

10.000 (dez mil) de bitola larga, um, onze mil e trezentos réis..... 11$300
5.000 (cinco mil) de bitola estreita, um, oito mil e oitocentos réis..... 8$800

Entregues na Linha Auxiliar (1ª, 2ª e 3ª Residencias):

20.000 (vinte mil) de bitola larga, sendo:
15.000 (quinze mil), um, onze mil e seiscentos réis . . .. 11$600
5.000 (cinco mil), um, dez mil e novecentos réis . . .. 10$900
25.000 (vinte e cinco mil) de bitola estreita, sendo:
20.000 (vinte mil), um, oito mil e quatrocentos réis . . .. 8$400
5.000 (cinco mil), um, oito mil e seiscentos réis . . .. 8$600

Entregues na Maritima, até Entre Rios, ramaes de Paracamby e Santa Cruz:

27.000 (vinte e sete mil) de bitola larga, um, onze mil e duzentos réis..... 11$200
10.000 (dez mil) de bitola estreita, um, oito mil setecentos e cincoenta réis..... 8$750

Entregues de Entre Rios até Corintho e seus ramaes, excluidos os ramaes de Pirapóra e Diamantina:

13.000 (treze mil) de bitola larga, um, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
7.000 (sete mil) de bitola estreita, um, sete mil e cem réis..... 7$100

Madeiras brancas (3ª classe):
Entregues em qualquer das zonas acima mencionadas:

30.000 (trinta mil) de bitola larga, sendo:
12.000 (doze mil), um, sete mil quinhentos e cincoenta réis . ..... 7$550
18.000 (dezoito mil), um, sete mil e setecentos réis . . .. 7$700
20.000 (vinte mil) de bitola estreita, sendo:
11.000 (onze mil), um, cinco mil e novecentos réis . . .. 5$900
9.000 (nove mil), um, cinco mil e oitocentos réis . . .. 5$800

Os proponentes exhibem em separado os seus documentos de idoneidade e bem assim o recibo da caução de réis 20:000$000, que fizeram na thesouraria dessa estrada e declaram submetter-se inteiramente ás condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1928. — *José Mercadante & Comp.*

José Corrêa de Figueiredo, brasileiro, industrial, residente em Queluz de Minas, á rua Tiradentes n. 9, propõe fornecer a esta estrada, de accôrdo com o edital de concurrencia, datado de 30 de novembro proximo findo e suas rectificações, publicados no *Diario Official*, o seguinte:

Dormentes.
Madeiras de lei (1ª e 2ª classes):
Entregues de Corintho a Pirapóra, Monzte Claros e Diamantina:

200.000 (duzentos mil) de bitola larga, um, dez mil e trezentos réis..... 10$300
125.000 (cento e vinte e cinco mil), um, sete mil e trezentos réis ..... 7$300

Entregues de Entre Rios até Corintho e seus ramaes, excluidos os ramaes de Pirapóra e Diamantina:

13.000 (treze mil) de bitola larga, um, dez mil réis . . . . . 10$000

7.000 (sete mil) de bitola estreita, um, sete mil réis . . . . . 7$000

Madeiras brancas (3ª classe):

Entregues em qualquer das zonas acima mencionadas:

30.000 (trinta mil de bitola larga, um, sete mil mil e novecentos réis. . . . . 7$900

20.000 (vinte mil) de bitola estreita, um, cinco mil e novecentos réis. . . . . 5$900

O proponente exhibe em separado os seus documentos de idoneidade e bem assim, o recibo da caução de 20:000$000 que fez na thesouraria dessa estrada e declara submetter-se inteiramente ás condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1928. — Por procuração de José Corrêa de Figueiredo, *Joaquim Alves Nogueira.*

Mathias Augusto David, brasileiro, commerciante, residente em Entre Rios, explorando a industria extractiva de madeiras, com grandes mattas á margem das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, nas estações de Serraria e Parahybuna, a poucos kilometros de Creosotagem, e antigo fornecedor de dormentes á The Leopoldina Railway e The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., propõe-se a fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de concurrencia publica n. 2, publicado no *Diario Official* de 30 de novembro proximo passado e rectificações, os seguintes dormentes:

Madeiras brancas:

9.000 ((nove mil) de madeira branca, bitola larga, ao preço de sete mil seiscentos e oitenta réis. . . . . 7$680

4.000 (quatro mil) de madeira branca, bitola estreita, ao preço de cinco mil e setecentos réis . . . . . 5$700

5.000 (cinco mil) de madeira branca, bitola larga, ao preço de sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800

5.000 (cinco mil) de madeira branca, bitola estreita, ao preço de seis mil réis . . . . . 6$000

10.000 (dez mil) de madeira branca, bitola larga, ao preço de sete mil oitocentos e cincoenta réis . . . . . 7$850

Madeiras de lei (entregues na Maritima ou Entre Rios):

5.000 (cinco mil) de madeira de lei, bitola larga, ao preço de dez mil e setecentos réis 10$700

5.000 (cinco mil) de madeira de lei, bitola estreita, ao preço de oito mil e quatrocentos réis . . . . . 8$400

10.000 (dez mil) de madeira de lei, bitola larga, ao preço de onze mil e duzentos réis 11$200

20.000 (vinte mil) de madeira de lei, bitola estreita, ao preço de oito mil e oitocentos réis . . . . . 8$800

O proponente declara que observará inteiramente as condições exigidas no referido edital e apresenta em separado os seus documentos de idoneidade e o recibo da caução de 20:000$ (vinte contos de réis) que fez na thesouraria dessa estrada.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1928. — *Mathias Augusto David.*

Em virtude do edital da concurrencia publica n. 2, constante do *Diario Official* n. 278, o abaixo assignado, residente em Bello Horizonte, á rua Tupys n. 303, propõe fornecer os seguintes dormentes de madeira de lei, entregando-os de Corintho a Pirapora, Montes Claros e ramal de Diamantina, com 70 % no minimo de madeiras de 1ª classe a saber:

20.000 (vinte mil) de bitola larga
10.000 (dez mil) de bitola estreita

Aos preços de 9$600 (nove mil e seiscentos réis) por dormente de bitola larga e 6$850 (seis mil oitocentos e cincoenta réis) pelos de bitola estreita.

Submette-se a todas as demais condições do edital da referida concurrencia.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1928. — Por procuração de Virgilio Machado, *Oscar Espellet.*

Silva, Abreu & Companhia Limitada, firma brasileira, com séde em Bello Horizonte, á rua Guayeurús n. 698, Estado de Minas Geraes, tendo em vista o edital de concurrencia publica n. 2, constante do *Diario Official* n. 278, de 30 de novembro deste anno, veem propor fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte:

Dormentes de madeiras de lei, 1ª e 2ª classes (entregues de Corintho a Pirapóra, Montes Claros e Diamantina):

20.000 (vinte mil) de bitola larga, um, dez mil e duzentos réis . . . . . 10$200

10.000 (dez mil) de bitola estreita, um, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$200

Os proponentes declaram que se submettem inteiramente ás condições constantes do edital supra mencionado, bem como ás suas ulteriores rectificações.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1928. — *Silva, Abreu & Comp. Ltda.*

J. O. Machado & Comp., Ltda., firma brasileira, com séde nesta capital, á praça Floriano n. 39, 1º andar, tendo em vista o edital de concurrencia publica n. 2, constante do *Diario Official* n. 278, de 30 de novembro proximo findo, veem propôr fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, o seguinte:

Dormentes

Madeiras de lei (1ª e 2ª classes)

Entregues de Corintho a Pirapóra, Montes Claros a Diamantina:

200.000 (duzentos mil) de bitola larga, um, nove mil e novecentos réis. . . . . 9$600

125.000 (cento e vinte e cinco mil) de bitola estreita, um, seis mil e novecentos réis. 6$900

Entregues de Entre Rios até Corintho e seus ramaes, excluidos os ramaes de Pirapóra e Diamantina:

13.000 (treze mil) de bitola larga, um, dez mil e duzentos réis. . . . . 10$200

7.000 (sete mil) de bitola estreita, um, sete mil e duzentos réis. . . . . 7$200

Madeiras brancas (3ª classe)

Entregues em qualquer das zonas acima mencionadas:

30.000 (trinta mil) de bitola larga, um, sete mil e novecentos réis. . . . . 7$900

20.000 (vinte mil) de bitola estreita, um, cinco mil e novecentos réis. . . . . 5$900

Os proponentes declaram que se submettem inteiramente ás condições constantes do edital supra mencionado, bem como ás suas ulteriores rectificações.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1928. — *J. O. Machado & Comp. Ltda.*

ACTA DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 4, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1928

Aos dezesete dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e oito presentes, ás doze horas, na sala de concurrencias desta intendencia, o senhor ajudante de intendente interino Polybio Cesar Ribeiro e o escrivão interino Nestor Rodrigues de Carvalho, aquelle senhor declara aberta a concurrencia permanente numero quatro, de 1929, convocada pelo edital de vinte e quatro do mez proximo findo, publicado no *Diario Official*, recebendo, devidamente fechados, os seguintes envolucros:

Um — Souza Sampaio & Comp. Ltd.
Dous — Ribeiro, Costa & Comp.
Tres — Dias Garcia & Comp.
Quatro — Mayrink Veiga & Comp.
Cinco — S. A. White Martins.
Seis — D. R. Moura & Comp.
Sete — Companhia Aga do Brasil, S. A., ultimo.

O senhor ajudante de intendente abre os sete envolucros apresentados, cujas propostas numera e rubrica com os interessados presentes.

Para constar, lavrou-se esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor ajudante de intendente, pelos interessados presentes e por mim, escrivão interino, que a escrevi. — *Polybio Cesar Ribeiro.* — Por procuração de Souza Sampaio & Comp. Ltd., *Francisco de Salles Guerra.* — *Ribeiro, Costa & Comp.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Luiz F. Reg.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alcaro Ribeiro.* — Por procuração de S. A. White Martins, *Caetano Bettini.* — Por procuração de D. R. Moura & Comp., *Roberto Kronig.* — Por procuração da Companhia Aga do Brasil, S. A., (assignatura illegivel). — *Nestor Rodrigues de Carvalho.* — Conferi, *Luis F. de Mendonça,* escrivão vol. — Conferi, *Nestor de Carvalho,* escrivão interino. — Visto, *Polybio Cesar Ribeiro,* ajudante do intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

INTENDENCIA

MAPPA DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 3, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1928, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DE FERRAGISTAS — GRUPO V — EM 1929

Designação do material — Unidade	N. 1 Martin S. A.	N. 2 Brenno & Comp.	N. 3 Fonseca, Almeida & Comp.	N. 4 Dias Garcia & Comp.	N. 5 Ribeiro, Costa & Comp.	N. 6 Laport & Comp.	N. 7 Irmãos Ferraro	N. 8 Carlos Conteville & Comp.	N. 9 Hime & Comp.	N. 10 James Magnus & Comp.	N. 11 União Siderurgica Limitada	N. 12 Mayrink Veiga & Comp.	N. 13 e ultimo Souza Sampaio & Comp. Ltd.
Entrega na Intendencia	—	—	1	(x) $325,5	—	—	—	—	$341	—	$337	—	—
Ferro guza, typo 2, kilo													
Importação permittida livre de direitos aduaneiros:													
Bronze phosphoretado, typo 4, kilo	4$450	4$990	4$970	5$148	5$500	4$938	3$888	5$867	4$990	5$580		5$399	5$770
Cobre em barra, kilo	(x) 2$340	3$590	3$430	3$568	3$710	3$558	2$870	3$866	3$445	3$593		3$718	3$941
Chumbo em barra, kilo	1$150	1$090	1$082	1$078	1$100	1$117	1$188	1$137	1$075	(x) 1$130		1$098	1$138
Estanho em barra, kilo	10$850	11$300	10$790	11$200	11$610	(x) 10$328	11$760	11$619	10$900	10$622		10$890	11$636
Estanho em verguinhas, kilo	10$950	11$350	10$940	11$350	11$710	(x) 10$448	11$910	11$714	11$100	10$850		11$660	11$730
Metal antifricção, typo 3, kilo	(x) 6$883	12$800	8$990	8$990	9$240	—	8$880	9$173	8$900	10$500		9$064	9$618
Zinco puro em barra, kilo	1$680	1$410	1$390	1$398	1$390	1$328	1$478	1$454	(x) 1$280	1$520		1$320	1$490

2ª Publicação.
(x) Preço menor.
A inscripção definitiva fica dependendo da approvação da concurrencia.
Intendencia, 17 de dezembro de 1928. — *Polybio César Ribeiro*, pelo intendente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

SECRETARIA DE ESTADO

CONCURSO PARA OS CARGOS VAGOS DE 3ºS OFFICIAES DAS DIRECTORIAS DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. ministro, e nos termos dos arts. 44, 45 e 46, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e nos das instrucções approvadas pelas portarias de 28 de setembro de 1927 e de 3 de julho de 1928, se faz publico, que, na séde da Directoria Geral de Agricultura desta Secretaria de Estado, sita no 3º andar do edificio do Palacio dos Estados, á rua da Misericordia, nesta capital, acham-se abertas pelo prazo de 30 dias, que terminará no dia 18 de dezembro proximo futuro, as instrucções para preenchimento ás vagas de terceiros officiaes existentes no Secretaria de Estado, devendo os candidatos se habilitarem na fórma determinada no edital publicado no *Diario Official* de 18 do corrente mez de novembro, a fls. 24.593.

Nota:

No edital de 18 do corrente mez deve ser corrigido o seguinte:

"Contabilidade publica e legislação de Fazenda. Provas escripta e oral.

No ponto 1, onde se lê:

Credito extraordinarios, "leia-se: creditos extra-orçamentarios".

No ponto 6, onde se lê:

"Formalidades a que ficam sujeitos os contractantes depois de assignados", leia-se: "Formalidades a que ficam sujeitos os contractos depois de assignados."

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1928. — *Octavio Santos Moreira*, secretario da mesa examinadora do concurso.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE "ALCOOL"

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 16 do corrente, á pag. numero 26.583).

Secretaria do Museu Nacional, em 15 de dezembro de 1928. — Prof. *J. Cesar Diogo*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE "ACCESSORIOS DE AUTOMOVEIS".

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 16 do corrente, á pag. numero 26.582).

Secretaria do Museu Nacional, em 15 de dezembro de 1928. — Prof. *J. Cesar Diogo*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE "VIDRO: PARA ARMARIOS, VITRINES E JANELLAS".

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 16 do corrente, á pag. numero 26.584).

Secretaria do Museu Nacional, em 15 de dezembro de 1928. — Prof. *J. Cesar Diogo*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE "MADEIRAS" DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado em aviso-circular do Ministerio da Agricultura n. 16.463, de 21 de novembro de 1928, no dia 26 do corrente, ás 13 horas, na secretaria do Museu Nacional, de accôrdo com os arts. 757 (1ª parte) e 758 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, sob a presidencia do Sr. director, serão recebidos os pedidos de inscripção para o fornecimento de "Madeiras", de accôrdo com as especificações abaixo mencionadas e mediante as seguintes condições:

I — Os pedidos de inscripção, acompanhados dos documentos de idoneidade e de existencia legal de cada um dos concurrentes, serão entregues em enveloppes fechados.

II — Em enveloppes separados e fechados serão entregues, tambem, as propostas, organizadas em tres vias, a primeira devidamente sellada, todas sem emendas ou rasuras, rubricadas em cada folha pelo concurrentes e tendo declarado o preço por unidade em algarismos e por extenso e que o concurrente se submette a todas as condiãões do presente edital.

III — As propostas deverão ser acompanhadas do recibo de deposito feito no Thesouro Nacional da quantia de 2:000$ (dous contos de réis), em moeda corrente nacional ou titulos ao portador da divida publica federal, mediante guia fornecida pelo secretario do museu ou quem suas vezes fizer. Esse deposito servirá de caução para garantia da proposta, após a adjudicação do material ao concurrente preferido; caso contrario será restituido.

IV — Os enveloppes deverão trazer a declaração exterior do nome do concurrente e do assumpto da proposta.

V — A ausencia de alguns dos concurrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas não invalidará a concurrencia, sendo neste caso cada uma das referidas propostas rubricadas em cada folha pelo presidente da concurrencia.

VI — Havendo absoluta igualdade de preços entre dous concurrentes, nos termos do art. 742 do Regulamento do Codigo de Contabilidade será preferido aquelle cuja firma seja nacional, quando o outro concurrente seja firma estrangeira; caso contrario, será desempatado de accôrdo com o art. 756 do mesmo regulamento.

VII — A directoria do Museu Nacional se reserva o direito de não acceitar nenhum dos pedidos de inscripção, annullando a concurrencia, ou mesmo de excluir della qualquer artigo cuja adjudicação, por circumstancias especiaes occorridas no momento da concurrencia, se tenha tornado inexequivel; casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital.

VIII — Os artigos deverão ser todos de primeira qualidade, perfeitamente de accôrdo com a especificação do material, sendo os preços offerecidos nos termos do art. 760 do Regulamento do Codigo de Contabilidade e o fornecimento feito de accôrdo com o art. 762 do mesmo regulamento, dentro do prazo maximo de cinco dias, a contar da data da entrega do respectivo pedido, sendo que as alterações de preços a que se refere o art. 760 do mesmo regulamento só serão attendidas quando requeridas 15 dias antes do prazo da terminação da concurrencia.

IX — Verificada primeiramente a idoneidade dos concurrentes por meio dos documentos comprobatorios por elles apresentados, serão abertas e lidas unicamente as propostas dos que forem julgados idoneos, tendo preferencia os que houverem offerecido preços mais baratos para o material, nos termos do art. 755 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, desde que os artigos estejam perfeitamente identificados e preencham as condições do presente edital, não se tornando, porém, obrigatoria, a requisição de todo o material acceito na concurrencia.

Especificação do material

1. Couçoeira de pinho de Riga 3" x 9" x 8m,00, uma.
2. Couçoeira de peroba Rosa 3" x 9" x 8m,00, uma.
3. Couçoeira de peroba de Campos 3" x 9" x 8m,00, uma.
4. Couçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", com um fio ao baixo, metro linear.
5. Couçoeira de peroba Rosa 3" x 9", com um fio ao baixo, metro linear.
6. Couçoeira de peroba Rosa 3" x 9" com dous fios ao baixo, metro linear.
7. Couçoeira de peroba de Campos 3" x 9", com dous fios ao baixo, metro linear.
8. Couçoeira de peroba de Campos 3" x 9", com tres fios ao baixo, metro linear.
9. Couçoeira de peroba Rosa 3" x 9", com tres fios ao baixo, metro linear.
10. Couçoeira de peroba Rosa 3" x 9", com quatro fios ao baixo, metro linear.
11. Couçoeira de peroba de Campos 3" x 9" com quatro fios ao baixo, metro linear.
12. Caibro de peroba Rosa, de 3 x 3 x8, uma.
13. Caibro de canella, 3 x 3 x 8, um.
14. Cordão de veneziana em cedro, metro.
15. Cordão de veneziana em peroba de Campos, metro.
16. Cimalha de 7 centimetros, em peroba Rosa, metro.
17. Cimalha de 7 centimetros, em peroba de Campos, metro.
18. Frizo de pinho de Riga com 5 metros de comprimento x 0,005 x 1", um.
19. Frizo de pinho de Riga, com 6 metros de comprimento x 0,10 x 1", um.
20. Frizo de pinho de Riga com 6 metros de comprimento x 0,10 x 1 1|4, um.
21. Frizo de peroba de Campos, com 5 metros de comprimento x 0,095 x 1", um.
22. Frizo de canella com 10 centimetros e 4 metros de comprimento, em pollegada, de 1ª, um.
23. Frizo de peroba Rosa com 10 centimetros e 4 metros de
24. Marco de peroba de Campos, em 1 1|4", metro.
25. Marco de peroba Rosa, em 1 1|4", metro.
26. Moldura batente, em pollegada, de cedro, metro.
27. Moldura batente, em pollegada de peroba de Campos, metro.
28. Ripa de pinho de Riga, de 4 metros, 20 em couçoeira, uma.
29. Regua divisoria de cedro, metro.
30. Taboa de cedro, com 4 metros de comprimento x 0,45 x 1", uma.
31. Taboa de cedro com 4 metros de comprimento x 0,45 x 3|4, uma.
32. Taboa de cedro, com 4 metros de comprimento x 0,45 x 1|2, uma.
33. Taboa de cedro, com 4 metros de comprimento x 0,45 x x 1 1|4, uma.
34. Taboa de cedro, com 4 metros de comprimento x 0,45 x x 1|4, em folha de cinco, uma.
35. Taboa de pinho branco, com metros de comprimento x 0,38 x 3|4, uma.
36. Taboa de canella, com 4 metros de comprimento x 0,30 x x 1", de 1ª, uma.
37. Taboa de canella, cmo 4 metros de comprimento x 0,20 de largura, de 2ª, uma.
38. Taboa de canella, com 4 metros de comprimento x 1 x 9, apparelhada com macho e femea, de 1ª, uma.
39. Taboa de peroba de Campos (ferro) com 4 metros de comprimento x 0,45 de largura, uma.
40. Taboa de peroba de Campos, de 1", com 4 metros de comprimento x 0,45 de largura, uma.
41. Taboa de peroba de Campos 3|4", com 4 metros de comprimento x 0,45 de largura, uma.
42. Taboa de peroba de Campos, com 4 metros de comprimento x 0,45 x 1 1|4, uma.
43. Taboa de pinho do Paraná, (forro), com 4 metros de comprimento x 0,30, uma.
44. Taboa de pinho do Paraná, com 16 pés, em folha de 3", uma.
45. Taboa d epinho do Paraná, com 16 pés, em folha de 4", uma.
46. Taboa de pinho do Paraná, com 16 pés, em folha de 5", uma.
47. Taboa de pinho de Riga, em 5", em couçoeira, com 4 metros x 0,20, apparelhando uma face, macho e fe- com 2 bites, uma.
48. Taboa de pinho de Riga, em 5", em couçoeira, com 6 metros x 0,20, apparelhando uma face, macho e femea, com 2 bites, uma.
49. Taboa de pinho de Riga, em 5|4", com 6 metros x 0,22, apparelhando uma face, junta secca, uma.
50. Taboa de peroba Rosa, em 5", em couçoeira, com 4 metros x 0,20(apparelhando uma face, macho e femea, com 2 bites, uma.

Secretaria do Museu Nacional, em 17 de dezembro de 1928. — Professor *J. Cesario Diogo*, secretario

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE "MATERIAL DE CONSTRUCÇÃO", DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado em aviso-circular do Ministerio da Agricultura, n. 16.463, de *21 de novembro de 1928*, no dia *26 do corrente*, ás *14 horas*, na Secretaria do Museu Nacional, de accôrdo com os arts. 757 (1ª parte) e 758 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, sob a presidencia do Sr. director, serão recebidos os pedidos de inscripção para o fornecimento de *"Material de construcção"*, de accôrdo com as especificações abaixo mencionadas e mediante as seguintes condições:

I — Os pedidos de inscripção acompanhados dos documentos de idoneidade e da existencia legal de cada um dos concurrentes, serão entregues em enveloppes fechados.

II — Em enveloppe separados e fechados serão entregues, tambem, as propostas, organizadas em tres vias, a primeira devidamente sellada, todas sem emendas ou rasuras, rubricadas em cada folha pelo concurrente e tendo declarado o preço por unidade em algarismos e por extenso e que o concurrente se submette a todas as condições do presente edital.

III — As propostas deverão ser acompanhadas do recibo de deposito feito no Thesouro Nacional da quantia de 2:000$ *(dous contos de réis)*, em moeda corrente nacional ou titulos ao portador da divida publica federal, mediante guia fornecida pelo secretario do Museu ou quem suas vezes fizer. Esse deposito servirá de caução para garantia da proposta, após a adjudicação do material ao concurrente preferido, caso contrario será restituido.

IV — Os enveloppes deverão trazer a declaração exterior do nome do concurrente e do assumpto da proposta.

V — A ausencia de alguns dos concurrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas, não invalidará a concurrencia, sendo neste caso cada uma das referidas propostas rubricadas em cada folha pelo presidente da concurrencia.

VI — Havendo absoluta igualdade de preços entre dous concurrentes nos termos do art. 742 do Regulamento do Codigo de Contabilidade será preferido aquelle cuja firma seja nacional, quando o outro concurrente seja firma estrangeira, caso contrario, será desempatado de accôrdo com o art. 756 do mesmo Regulamento.

VII — A Directoria do Museu Nacional, se reserva o direito de não acceitar nenhum dos pedidos de inscripção, annullano a concurrencia ou mesmo de excluir della qualquer artigo cuja adjudicação, por circumstancias especiaes occorridas no momento da concurrencia, se tenha tornado inexequivel; casos esses que não darão direito de reclacação posterior a nenhum dos concurrentes, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital.

VIII — Os artigos deverão ser todos de primeira qualidade, perfeitamente de accôrdo com as especificações do material, sendo os preços offerecidos nos termos do art. 760 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, e o fornecimento feito de accôrdo com o art. 762 do mesmo Regulamento, dentro do prazo maximo de 5 dias, a contar da data da entrega do respectivo pedido, sendo que as alterações de preços a que se refere o art. 760 do mesmo Regulamento só serão attendidas quando requeridas 15 dias antes do prazo da terminação da concurrencia.

IX — Verificada primeiramente a idoneidade dos concurrentes por meio dos documentos comprobatorios por elles apresentados serão abertas e lidas unicamente a propostas dos que forem julgados idoneos, tendo preferencia os que houverem offerecido preços mais baratos para o material, nos termos do art. 735 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, desde que os artigos estejam perfeitamente identificados e preencham as condições de presente edital, não se tornando, porém, obrigatoria a requisição de todo o material acceito na concurrencia.

Especificação do material:

1. Areia grossa, doce, metro cubico.
2. Areia fina, metro cubico.
3. Azulejo de cor, metro quadrado.
4. Azulejo branco, metro quadrado.
5. Azulejo branco, lapidado, metro quadrado.
6. Barro, metro cubico.
7. Cascalho, metro cubico.
8. Cascalho fino (canjica fina), metro
9. Cal de pedra (60 kilos), sacco.
10. Cal de Cabo Frio (45 kilos), sacco.
11. Cimento "Urso branco", barrica.
12. Cimento "Dova", barrica.
13. Cimento "Jacaré", barrica.
14. Calhas de azulejo para canto arredondado, metro linear.
15. Calhas de azulejo para canto rectangular, metro linear.
16. Grega lisa para azulejo, branca ou de cor, metro linear.
17. Grega com desenhos para azulejos, metro linear.
18. Grega bordada para azulejos, branca ou de cor, metro linear.
19. Ladrilho de tres cores, nacional, metro quadrado.
20. Ladrilho nacional, liso, branco ou de cor, metro quadrado.
21. Ladrilho de tres cores, ceramica, estrangeiro, metro quadrado.
22. Ladrilho de tres cores, ceramica, nacional, metro quadrado.
23. Pedra britada n. 1, metro cubico.
24. Pedra britada n. 2, metro cubico.
25. Pedra britada n. 3, metro cubico.
26. Pedra em macaco, metro cubico.
27. Pó de pedra, metro cubico.
28. Rodapé de ladrilho, cinza ou encarnado, metro quadrado.
29. Rodapé de ladrilho, com gulla, cinza ou encarnado, metro linear.
30. Saibro laranjeiras, metro cubico.
31. Telhas francezas, legitimas, milheiro.
32. Telhas nacionaes, typo francezas, milheiro.
33. Telhas nacionaes, para cumieira, cento.
34. Telhas romanas, milheiro.
35. Telhas concavas, nacionaes, milheiro
36. Telhas "Penha Longa", milheiro.
37. Tijolo "Santa Cruz", milheiro
38. Tijolo "commum", milheiro.
39. Tijolo refractario, milheiro.

Secretaria do Museu Nacional, em 17 de dezembro de 1928. (assignatura illegivel).

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE "PEÇAS SOBRESALENTES E ACCESSORIOS DAS MACHINAS DA TYPOGRAPHIA DO MUSEU"

Vide edital publicado no *Diario Official* de 15 do corrente, a paginas ns. 26.494 a 26.497.

Secretaria do Museu Nacional, 13 de dezembro de 1928. — Professor *J. Cesar Lopes*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE "COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES"

Vide edital publicado no *Diario Official* de 12 do corrente a paginas 26.238 e 26.239.

Secretaria do Museu Nacional, 12 de dezembro de 1928. — Prof. *J. Cesar Diogo*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE "ARTIGOS DE PAPELARIA".

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 11 do corrente, a pagina numero 26.131.)

Secretaria do Museu Nacional, em 10 de dezembro de 1928. — Professor *J. Cesar Diogo*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Para o fornecimento de "drogas e substancias chimicas para analyse"

(Vide edital publicado no "Diario Official de 15 do corrente, á pag. 26.495.)

Secretaria do Museu Nacional, em 14 de dezembro de 1928. — Prof. *J. Cesar Diogo*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE "MATERIAL PARA PHOTOGRAPHIA, PHOTOTYPIA E PHOTOGRAVURA".

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 13 do corrente, pags. 26.334 e 26.335.

Secretaria do Museu Nacional, em 12 de dezembro de 1928. — Professor *J. Cesar Diogo*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE PÃO, CARNE VERDE, LEITE, GALLINHAS, OVOS E GENEROS ALIMENTICIOS E OUTRAS MERCADORIAS DE CONSUMO HABITUAL, A' HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLÔRES, DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa permanente para o fornecimento supra mencionado, publicado no "Diario Official" de 5 do corrente mez, á pagina numero 25.790.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 6 de dezembro de 1928. — *Carlos Vieira Zamith*, chefe da terceira secção.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE DESENHO

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o "Edital" desta concurrencia administrativa de inscripção, publicado no *Diario Official* de sexta-feira, 7 de dezembro corrente, ás ps. 25.890 á 25.894, para o fornecimento de artigos de papelaria, material de expediente e de desenho, de que necessita esta directoria para seu uso durante o anno de 1929, proximo vindouro.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 8 de dezembro de 1928. — *Arthur Torres Filho*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 14ª CADEIRA DA 5ª SECÇÃO — ZOOTECHNIA ESPECIAL — ALIMENTAÇÃO.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 120 dias a contar da data do presente edital, fica aberta, de accôrdo com o artigo 29 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, na secretaria desta Escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 14ª cadeira — Zootechnia especial — Alimentação, da 5ª secção desta Escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno goso de capacidade civil, vaccinados, de bôa saude e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e ser reservista do Exercito ou Armada ou apresentar certidão de alistamento.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario-bibliothecario da Escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concurrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) prelecção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e approvado pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

Na fórma do art. 42, do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, tomado em escrutinio secreto, approvado pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que fôr autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira, dentro de 30 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer funcção publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 24 de março do anno proximo futuro.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 20 de novembro de 1928. — Dr. *Artidonio Pamplona*, director.

Junta Commercial

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chamo a attenção dos senhores negociantes de artigos de papelaria e objectos de escriptorio, para a relação dos artigos e edital da concurrencia administrativa, para o anno de 1929, nos termos do art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica, publicados no *Diario Official* de 2 do corrente, ás paginas numeros 25.571 e 25.572, cuja inscripção encerrar-se-ha nesta repartição, no dia 21 de dezembro, corrente, ás 13 e meia horas, quando serão abertas as propostas apresentadas, em presença dos senhores concurrentes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de dezembro de 1928. — *Isidoro Campos*, director.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — Chamo a attenção dos interessados para os editaes publicados no *Diario Official*, nos dias 13 de dezembro de 1928, pagina 26.317, e 14 do mesmo mez e anno, pagina 26.396, 2ª columna, que dizem respeito á concurrencia publica para fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1929, de artigos do grupo 7 — Combustiveis — Carvão, gazolina, oleo combustivel, etc.

Commissão de Concurrencia da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 14 de dezembro de 1928. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

Directoria de Saude

D. S. 3

Pelo presente edital, chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 9 e 13 de dezembro corrente, referente ao fornecimento de medicamentos, drogas e appósitos durante o anno de 1929.

Directoria de Saude da Marinha (D. S. 3), 14 de dezembro de 1928. — *Antonio Pedro Barbosa*, primeiro tenente, pharmaceutico, servindo de secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa, relativo ao fornecimento de material, ferramentas, apparelhos, combustivel, lubrificantes, ferragens, etc., durante o anno de 1929, publicado no *Diario Official*, de 15 deste mez.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928. — *Anastacio de Freitas*, tenente-coronel intendente, secretario do Conselho de Administração.

Segundo Grupo Independente de Artilharia Pesada

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 9 do corrente, paginas numeros 26.044 e 26.045.

Quartel em Itaúna, 14 de dezembro de 1928. — *José Rodrigues*, tenente contador, secretario.

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS CONSTANTES DOS SEGUINTES GRUPOS: COMBUSTIVEL, FORRAGEM, FERRAGEM, ARTIGO: DE LIMPEZA, ROUPA DE CAMA, MATERIAL ELECTRICIDADE, ETC., ETC., DURANTE O ANNO DE 1929.

Chama-se a attenção dos commerciantes para o edital de concurrencia permanente, para fornecimento a este corpo, durante o anno de 1929, publicado no *Diario Official* n. 285, de 8 do corrente, ás paginas ns. 25.964 a 25.967.

Quartel em Itaúna, 14 de dezembro de 1928. — *Asclepiades Gomes dos Santos*, 1º tenente intendente-secretario do C. A.

Hospital Central do Exercito

De ordem do Sr. coronel Dr. director do Hospital Central do Exercito, deve comparecer a este estabelecimento á rua Licinio Cardoso n. 126, o 2º tenente contador Gumercindo Martins de Toledo, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerado desertor na fórma do art. n. 117, e seus numeros, do Codigo Penal Militar, e processado de accôrdo com o Codigo de Justiça Militar.

Hospital Central do Exercito, em 15 de dezembro de 1928. — *Jayme Ferreira do Amaral*, tenente-coronel graduado, secretario.

Primeiro Grupo de Artilharia de Montanha

Chama-se a attenção dos interessados para o edital do Primeiro Grupo de Artilharia de Montanha, publicado á pagina 26.126 do *Diario Official*, de 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1928. — *Oreste Gomes da Silva*, tenente-contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Declaração

De ordem do Sr. capitão presidente da Commissão do Rancho chama-se a attenção dos senhores interessados que no Serviço de Aprovisionamento deste estabelecimento, das 13 horas ás 15,30 horas, até o dia 24 e não 23 do corrente, conforme foi publicado no *Diario Official* do dia 14 de dezembro do corrente anno, pagina n. 26.381, serão recebidos os requerimentos e propostas para a concurrencia administrativa permanente.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1928. — *Lauro Bastos*, 2º tenente contador, aprovisionador, secretario.

Escola de Intendencia

CURSO DE INTENDENCIA

Annos de 1927—1928

Relação por ordem de merecimento intellectual dos Srs. officiaes-alumnos que concluiram o curso de 1928.

Nomes	Posto	Média geral	Ordem de classificação
Raul Dias de Sant'Anna	Capitão	9,174	1º
José Amado Coimbra	Capitão	9,064	2º
Alcebiades Ribeiro dos Santos	Capitão	8,778	3º
Felippe Marques	Capitão	8,533	4º
João Augusto de Siqueira	Capitão	8,459	5º
Rubens Martins Leão de Aquino	1º tenente	8,065	6º
Alfredo Marinho Ravasco	Capitão	7,455	7º

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928. — *João Jorge Ferricks*, 2º tenente de Adm., secretario.

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Annos de 1927—1928

Relação por ordem de merecimento intellectual dos alumnos que concluiram o curso em 1928, e que nesta data foram declarados aspirantes a official.

Nomes	Posto	Média geral	Ordem de classificação
João Eleutherio Nunes Ribeiro	2º tenente commº	8,971	1º
José Ribeiro dos Santos	2º tenente commº	8,100	2º
Affonso Solano de Oliveira	1º sargento	7,923	3º
Amaro Guilherme de Barros Azevedo	2º sargento	7,727	4º
Olympio Alves de Siqueira	2º sargento	7,480	5º
José Jacyntho de Camerino	3º sargento	7,448	6º
Paschoal Luiz Caetano	2º tenente commº	6,666	7º
Oscar Garnier da Silva	2º tenente commº	6,361	8º

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928. — *João Jorge Ferricks*, 2º tenente, secretario.

CURSO DE CONTADORES

Annos de 1927—1928

Relação por ordem de merecimento intellectual dos alumnos que concluiram o curso em 1928, e que nesta data foram declarados aspirantes a official.

Nomes	Posto	Média geral	Ordem de classificação
Astolpho Ferreira Mendes	2º sargento	9,586	1º
Victorino Scheffer	2º sargento	9,562	2º
Aristomedes Rosa	Sargento ajudante	9,366	3º
Julio Corrêa Falkenbach	Sargento ajudante	9,261	4º
Nelson Côrtes Claro	2º sargento	8,916	5º
Hyppolito Frissac	2º sargento	8,908	6º
Julio Echeverria	Sargento ajudante	8,784	7º
Rodolpho Lazzaroto	Sargento ajudante	8,784	8º
Agenor de Carvalho Peixoto	2º sargento	8,474	9º
Nadir Toledo Cabral	3º sargento	8,193	10º
Emilio João Speck	2º sargento	8,113	11º
Arthur Alvim Camara	2º tenente commº	8.070	12º
Pedro Gomes da Silva	1º sargento	7,982	13º
Augusto Xavier dos Santos	2º sargento	7,896	14º
Amphilophio Cardoso de Araujo	2º sargento	7,855	15º
Hildebrando Bayard Mello	1º sargento	7,541	16º
Edmundo Rodrigues	2º tenente commº	7,410	17º
Hermelindo Ramos Filho	1º sargento	7,365	18º
José Carneiro Duarte	2º sargento	7,036	19º
Sidney Gomes Nogueira	2º tenente commº	7,023	20º
Lamartine Vitral Joppert	2º tenente commº	6,641	21º
Enéas Benedicto da Cruz	2º sargento	4,470	22º

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928. — *João Jorge Ferricks*, 2º tenente de Adm., secretario.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, relativo ao fornecimento de diversos artigos durante o anno de 1929, publicado no *Diario Official* de 16 do corrente, ás paginas numeros 26.572, 26.573, 26.574, 26.575, 26.576, 26.577, 26.578 e 26.579.

Villa Militar, 18 de dezembro de 1928. — *Oscar de Souza Bezerra*, capitão contador, secretario do Conselho.

COMMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa, relativo ao fornecimento de generos alimenticios e outros artigos, durante o anno de 1929, publicado no *Diario Official* de 15 do corrente ás paginas ns. 26.470 e 26.471.

Villa Militar, 19 de dezembro de 1928. — *Oscar de Souza Bezerra*, capitão contador, aprovisionador.

Primeiro Batalhão de Engenharia

(Villa Militar)

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. 1º tenente-presidente da Commissão de Rancho deste corpo, e de accôrdo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica, faço publico que, a partir desta data, se acham abertas neste batalhão, as inscripções para o fornecimento de generos, combustivel, material de limpeza e mais artigos para o rancho, durante o primeiro semestre de 1929, devendo os requerimentos e mais documentos ser entregues no Serviço de Aprovisionamento, até o dia 25 do corrente, e ficando marcado o dia 29 tambem do corrente, ás 9 horas, para a apuração da idoneidade e adjudicação das propostas.

Os artigos obedecem a seguinte classificação:

Primeiro grupo

Arroz, kilo
Alhos, kilo.
Assucar de primeira, kilo.
Assucar Perola, kilo.
Azeite doce.
Arroz agulha, kilo.
Arroz Iguape, kilo.
Arroz Piemonte, kilo.
Arroz Inglez, kilo.
Agua Mineral (Caxambu'), garrafa.
Alcool 16°, garrafa.
Assucar branco extra fino, kilo.
Azeitonas pretas, kilo.
Azeitonas brancas, kilo.
Azeite doce Bertoli, litro
Azeite doce Plaignol, litro.
Araruta, kilo.
Banha refinada, kilo.
Bacalhão especial, kilo.
Batatas inglezas, kilo.

Batatas nacionaes, kilo.
Café em pó, kilo.
Café em grão, kilo.
Carne secca especial, kilo
Cangica, kilo.
Chá Lipton, lata.
Chocolate em pó, kilo
Chocolate em lata.
Chocolate em pó, lata
Canella em páo, kilo
Canella em pó, kilo
Cravo, kilo.
Cebolas, kilo.
Coco, um.
Compotas diversas, lata
Colorau, kilo.
Cerveja Fidalga, garrafa.
Cerveja Cascatinha, garrafa.
Cerveja Theotonia, garrafa.
Cerveja Antarctica, garrafa.
Chopp, litro.
Doce secco (goiabada, pecegada, marmellada, etc.), kilo.
Camarão secco, kilo.
Ervilhas, kilo.
Farinha de mandioca especial, kilo
Farinha de trigo, kilo.
Farinha de arroz, kilo
Maizena, pacote.
Tapioca, kilo.
Fubarina, pacote.
Feijão preto, kilo.
Feijão mulatinho, kilo
Feijão manteiga, kilo.
Feijão branco, kilo.
Goiabada em latas de 1.000 grammas, kilo.
Goiabada em caixa de 8.000 grammas, kilo.
Herva doce, kilo.
Leite condensado, lata.
Macarrão branco, kilo.
Macarrão amarello, kilo
Matte em folha, kilo.
Massa de tomate em lata de meia libra, uma.
Manteiga de primeira qualidade, kilo.
Marmellada em latas de 1.000 grammas, kilo.
Marmelada em caixas de 8.000 grammas, kilo.
Petit-pois, lata.
Palitos, caixa.
Pimenta do reino em pó, kilo
Queijo de Minas, kilo.
Queijo Borboleta, um.
Queija Parmezon, kilo.
Queijo Prato, kilo.
Sal grosso, kilo.
Sal fino, kilo.
Sal refinado, kilo.
Sabão especial, kilo
Sabão Virgem, kilo.
Sapoleo, um.
Toucinho salgado, kilo
Vinagre branco, litro.
Vinagre tinto, litro.
Vinho do Rio Grande, litro.
Vinho do Porto Adriano R. Pinto, garrafa.
Vinho do Porto outras marcas, garrafas.

2º grupo

Pão de farinha de trigo em fracção de 100 grammas, kilo.
Pão de farinha de trigo em fracção de 500 grammas, kilo.
Biscoutos finos, kilo.

3º grupo

Camarão fresco, kilo.
Peixe fresco de primeira qualidade, kilo.
Peixe fresco de segunda qualidade kilo.
Peixe fresco especial, kilo.

4º grupo

Carne de vacca com osso, 2/3 trazeiro, kilo.
Carne de vacca sem osso, 2/3 trazeiro, kilo.
Carne de porco com osso, kilo.
Carne de porco sem osso, kilo
Figado, kilo.
Lingua, kilo.
Lingua fresca, uma.
Rins, kilo.
Toucinho fresco, kilo.

5º grupo

Abobora enxuta, kilo.
Aipim, kilo.
Chuchu, kilo.
Repolho, kilo.
Tomate fresco, kilo.
Vagens, kilo.
Gallinha (minimo 1.500 grammas), uma.
Frango (minimo 1.000 grammas), um.
Ovos, um.
Bananas, ração de 2, uma.
Laranjas, ração de 2, uma.
Temperos verdes, kilo.
Verduras sortidas, kilo.
Legumes, kilo.
Pato (minimo 2 kilos), um.

6º grupo

Lenha em achas, metro cubico, um.
Lenha roliça, metro cubico, um.
Lenha serrada em tres pedaços, metro cubico, um.

7º grupo

Leite fresco de vacca, litro.

Instrucções

1. A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Commissão de Rancho, acompanhado da relação dos artigos que o commerciante deseja fornecer, em duas vias, devidamente selladas, com indicação por extenso e em algarismos dos preços e mais os documentos comprovantes da idoneidade, em envolucro fechado e lacrado e entregues no Serviço de Aprovisionamento do batalhão.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade, sujeitos ao exame da commissão de Rancho, que poderá pedir substituição immediata, dando prazo para a mesma, findo o qual será o official de aprovisionamento autorizado a adquirir no mercado por conta do respectivo fornecedor que pagará a conta que lhe fôr apresentada.

3. Para garantia da assignatura do termo de ajuste e condições de fornecimento, o concurrente depositará préviamente na thesouraria do batalhão, a quantia de um conto de réis (1:000$000), como caução, excepção feita, porém, para os artigos dos grupos 3º, 5º e 7º, cujos concurrentes caucionarão apenas duzentos mil réis (200$000).

4. Para acceitação do requerimento, necessario se faz que o pretendente apresente recibo passado pela thesouraria, comprovando ter satisfeito a exigencia anterior.

5. Os artigos a fornecer serão entregues no quartel do batalhão, no dia e hora determinados pelo official de aprovisionamento, que os receberá em peso liquido, correndo as despezas de transporte por conta dos fornecedores, assim como quaesquer prejuizos decorrentes desses transportes.

6. De accôrdo com o que estabelece o Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, poderá annullar a concurrencia.

7. Os concurrentes subordinar-se-hão ás condições do presente edital e ás exigencias do Codigo de Contabilidade Publica.

8. As informações necessarias serão prestadas na secretaria da Commissão de Rancho, no quartel, das 9 ás 14 horas, em todos os dias uteis.

Quartel na Villa Militar, 14 de dezembro de 1928. — *José Pedro Barbosa*, 2º tenente contador, aprovisionador, secretario da Commissão de Rancho.

Escola Militar

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chama-se a attenção aos interessados para o edital de concurrencia administrativa permanente, para o fornecimento de artigos de consumo, publicado no *Diario Official*, de 13 do corrente, pag. 26.314, e seguintes.

Escola Militar, 13 de dezembro de 1928. — *Helychio Padilha da Cunha*, 2º tenente contador aprovisionador, secretario da commissão de rancho.

De ordem do senhor general presidente do Conselho da Administração, faço publico que a partir desta data e até ás 12 horas do dia 31 do corrente mez de dezembro, se acha aberta nesta escola a inscripção para concurrencia administrativa permanente, para acquisição de artigos de consumo habitual, autorizada por aviso ministerial n. 832, de 13 do corrente e de accôrdo com o art. 52 e seus paragraphos do Codigo de Contabilidade da União, obedecidas as seguintes prescripções:

I — A inscripção far-se-ha mediante requerimento dos negociantes interessados, dirigido ao senhor general presidente do Conselho de Administração e entregue na secretaria da Escola Militar, diariamente, até ás 12 horas, com a declaração do grupo ou grupos em que desejam inscripção. Em envolucro separado serão entregues por occasião do pedido de inscripção, os documentos que comprovem a idoneidade do requerente, bem assim o recibo da caução de tres contos de réis, feita na thesouraria da escola, para cada grupo em que pedirem inscripção, no limite maximo de nove contos de réis qualquer que seja o numero de grupos a partir de tres.

II — Diariamente, das 8 ás 12 horas, a partir de 1 de janeiro de 1929 e até o dia 5 do mesmo mez, serão recebidas as propostas dos concurrentes, bem como as amostras de que trata a clausula 5ª.

III — Essas propostas serão feitas á machina, em duas vias, selladas, sem emendas ou rasuras, obedecendo á ordem da publicação do edital e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás presentes prescripções. As propostas que se afastarem dessa norma serão recusadas, como não será tomada em consideração, na presente concurrencia, o offerecimento de preços para artigos aqui não especificados.

IV — Os concurrentes ao fornecimento de "fardamento" e artigos de parada", conjuntamente com a proposta, apresentarão amostra confeccionada dos artigos de numeros 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 55, 59, 61, 63 e 65 do grupo II, do presente edital.

V — A escolha será feita pela qualidade dos artigos propostos, tendo-se em vista o preço offerecido e a base adoptada, base que será lida antes de abertas as propostas.

VI — Para os artigos que se não exigem amostras o padrão será o existente no almoxarifado da escola.

VII — Todos os artigos a fornecer á escola serão de primeira qualidade, entregues pelo fornecedor dentro do almoxarifado e nos prazos que forem estipulados pelo almoxarife no respectivo pedido.

VIII — Abertas as propostas 48 horas depois de expirado o prazo para o seu recebimento e após haver sido examinada a idoneidade dos requerentes e ordenada a respectiva inscripção, rubricarão os fornecedores presentes as dos grupos que lhe disserem respeito, sendo a seguir dada sciencia pelo *Diario Official* das firmas inscriptas com declaração dos artigos que lhe forem adjudicados e respectivos preços.

IX — As cauções de que trata a clausula 2ª deverão ser levantadas após a terminação da concurrencia, fazendo os negociantes inscriptos uma caução em dinheiro, arbitrada pelo presidente do Conselho, para garantia de fornecimentos.

X — O negociante que deixar de fornecer qualquer artigo em que estiver inscripto, dentro do prazo estipulado, responderá pelo pagamento que se tiver de fazer pela compra do mesmo artigo no mercado, si não ficar provado o seu intento de negar-se ao fornecimento. Si, porém, for patente, a juizo da administração, o seu proposito de não fornecer o artigo pedido, ser-lhe-ha applicada mais uma multa relativa a 20 % respectiva, do valor e em caso de reincidencia, ordenada a sua exclusão do registro de inscripção e consequente communicação á autoridade superior para os fins de direito.

XI — No caso de applicação de multa ou compra por conta do fornecedor, fica este obrigado a, dentro de oito dias, integralizar a importancia que tenha caucionado para garantia do fornecimento.

XII — Os preços propostos vigorarão até 30 de abril de 1929 e se considerarão vigorando dahi por diante, até a primeira notificação de qualquer das partes.

XIII — O almoxarifado prestará todas e quaesquer informações, diariamente, das 8 ás 12 horas, até o dia 5 de janeiro de 1929.

XIV — As despezas correrão á conta de verbas orçamentarias e economias licitas e os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional ou na thesouraria da escola, conforme determinação ulterior.

XV — A administração reserva-se o direito de annullar no todo ou em parte a presente concurrencia, justificando o seu acto o acautelar os interesses da Fazenda Nacional.

Escola Militar, 15 de dezembro de 1928. — *Agenor Rego* capitão contador, secretario do C. A.

GRUPO I

Artigos para bandas de musica e clarins

1. Bugle em sib, nickelado, diapasão antigo, marca "Solista", um.
2. Bombo com casco de metal nickelado, um.
3. Barythono em sib, nickelado, diapasão antigo, marca "Solista", um.
4. Bombardino a 4 pistons, nickelado, diapasão antigo, marca "Solista", um.
5. Baquetas para caixa de guerra, par.
6. Bandeirolas para corneta ou clarim, uma.
7. Chocalho, um.
8. Castanholas, par.
9. Clarim "Rio Apa", nickelado, um.
10. Corneta "Rio Apa", nickelada, uma.
11. Clarinetta de ebano, com 13 chaves e dous anneis, em sib, diapasão antigo, duas boquilhas e caixa, marca "Buffet Grampon", uma.
12. Clarinetta de ebano, systema Bohême, em sib, diapasão antigo, marca "Buffet Grampon", uma.
13. Clarinetta, alto, em mib, diapasão antigo, com 13 chaves e dous anneis, marca "Buffet Grampon", uma.
14. Clarinetta, baixo, em sib, systema Boheme, diapasão antigo, marca "Buffet Grampon", uma.
15. Caixa clara de metal branco, uma.
16. Caixa surda de metal branco, uma.
17. Caixa de guerra de metal branco, uma.
18. Corneta "Guarany", nickelada, uma.
19. Cornetim em sib, modelo "Exposição", nickelado, diapasão antigo, marca "Solista", um.
20. Cordão para corneta ou clarim, um.
21. Dedeira de celluloide, uma.
22. Encordoamento para violão Banjo de seis cordas, um.
23. Encordoamento para violão Banjo de sete cordas, um.
24. Encordoamento para cello Banjo, um.
25. Encordoamento para cavaquinho Banjo, um.
26. Encordoamento para bandolim Banjo, um.
27. Encordoamento para violino, um.
28. Estante de metal nickelado, com sacco de couro, uma.
29. Fagote, diapasão antigo, marca "Buffet Grampon", um.
30. Flauta em dó, de metal prateado, systema Boheme, diapasão antigo, marca "Buffet Grampon", com caixa e duas embocaduras, uma.
31. Flautim em reb, de metal prateado, systema Boheme, diapasão antigo, marca "Buffet Grampon", um.
32. Maceta para bombo, uma.
33. Maceta para tantan, uma.
34. Molas para tuba em sib, jogo.
35. Molas para tuba em mib, jogo.
36. Molas para sax-horne em mib, jogo.
37. Molas para trompa de harmonia, jogo.
38. Molas para trombone, jogo.
39. Molas para cornetim, jogo
40. Molas para bugle, jogo.
41. Molas para barythono, jogo.
42. Molas para bombardino, jogo.
43. Nickelagem em tuba em sib, uma.
44. Nickelagem em tuba em mib, uma
45. Nickelagem em trombone, uma.
46. Nickelagem em trompa de harmonia, uma.
47. Nickelagem em sax-horne em mib, uma.
48. Nickelagem em bugle em sib, uma.
49. Nickelagem em barythono, uma.
50. Nickelagem em bombardino, uma.
51. Nickelagem em cornetim, uma.
52. Nickelagem em trombone baixo, uma.
53. Nickelagem em bombo, uma.
54. Nickelagem em caixa clara, uma.
55. Nickelagem em corneta, uma.
56. Nickelagem em clarim, uma.
57. Nickelagem em saxophone barytono, uma.
58. Nickelagem em saxophone tenor, uma.
59. Nickelagem em saxophone alto, uma.
60. Nickelagem em saxophone soprano, uma.
61. Oboé de 13 chaves, dous anneis, com estojo e diapasão antigo, marca "Solista", um.
62. Pratos "Turco" legitimo, de 16 pollegadas, par.
63. Papel em pé de 16 pentagrammas, resma.
64. Papel deitado de 14 pentagrammas, resma.
65. Papel "Cartolene" para capas de musica, folha.
66. Pelle para tymbales, uma.
67. Pelle para caixa surda, uma.
68. Pelle para caixa de guerra, uma.
69. Pelle para caixa clara, uma.
70. Pelle para bombo, uma.
71. Palhetas para clarinetta, duzia.
72. Palhetas para clarinetta, alto, duzia.
73. Palhetas par aclarinetta, baixo, duzia.
74. Palhetas para saxophone alto, duzia.
75. Palhetas para saxophone soprano, duzia.
76. Palhetas para saxophone tenor, duzia.
77. Palhetas para saxophone barythono, duzia.
78. Palhetas para requinta, duzia.
79. Palhetas para fagote, duzia.
80. Palhetas para oboé, duzia.
81. Requinta em mib, de 13 chaves, dous anneis, diapasão antigo, com caixa, marca "Buffet Grampon" uma.
82. Saxophone barythono, modelo aperfeiçoado, diapasão antigo, nickelado, marca "Solista", um.
83. Saxophone tenor, modelo aperfeiçoado, diapasão antigo, nickelado marca "Solista", em sib, um.
84. Saxophone alto, modelo aperfeiçoado, diapasão antigo, marca "Solista", em mib, um.
85. Saxophone soprano modelo aperfeiçoado, diapasão antigo, marca "Solista", em sib, um.
86. Sax-horne em fá e mib, diapasão antigo, nickelado, marca "Solista", um.

87. Surdina para cornetim, uma.
88. Sapatilhar uma clarinetta de 13 chaves, uma.
89. Sapatilhar uma clarinetta, alto, uma.
90. Sapatilhar uma clarinetta, baixo, uma.
91. Sapatilhar uma requinta de 13 chaves, uma.
92. Sapatilhar um saxophone soprano, um.
93. Sapatilhar um saxophone alto, um.
94. Sapatilhar um saxophone barytono, um
95. Sapatilhar uma flauta, uma.
96. Sapatilhar um flautim, um.
97. Sapatilhar um oboé, um.
98. Sapatilhar um fagote, um.
99. Sapatilhar um saxophone tenor, um.
100. Trombone em dó, nickelado, diapasão antigo, marca "Solista", um.
101. Trombone baixo em mib, nickelado, diapasão antigo, marca "Solista", um.
102. Trompa de harmonia, nickelada, diapasão antigo, marca "Solista", uma.
103. Tuba, modelo "Americano", em mib, nickelada, diapasão antigo marca "Solista", uma.
104. Tuba modelo "Americano", em sib, nickelada, diapasão antigo, marca "Solista", uma.
105. Tantan, um.
106. Triangulo completo, um.
107. Talabarte para caixa de guerra, um.
108. Talabarte para bombo, um.
109. Contra-baixo de quatro cordas, completo, com capa e arcos, um.

GRUPO II

Roupa branca de cama e utensilios

1. Atoalhado de linho branco para mesa, de 1m,50, metro.
2. Atoalhado de linho de côr para mesa, de 1m,50, metro.
3. Atoalhado de algodão branco para mesa, de 1m,50, metro.
4. Atoalhado de algodão de côr para mesa, de 1m,50, metro.
5. Avental de linho branco para medico, um.
6. Algodão ordinario para ataduras, peça de 10 metros.
7. Algodão superior, peça de 10 metros.
8. Botões pequenos de madreperola para camisa, grosa.
9. Botões médios de madreperola para camisa, grosa.
10. Botões grandes de madreperola para camisa, grosa
11. Botões pequenos para camisa kaki, grosa.
12. Botões grandes para calça kaki, grosa.
13. Botões de osso para ceroula ou cueca, grosa
14. Brim kaki "Inglez", metro.
15. Baetilha kaki de 1m,40 de largura, metro.
16. Colcha branca superior, uma.
17. Camisa de linho branco para doentes, uma.
18. Camisa de cretone branco para doente, uma.
19. Colchetes de pressão, duzia.
20. Colchetes typo commum, duzia.
21. Cadarço branco para ceroula ou cueca, peça de 50 metros.
22. Chinellas de couro, qualquer numero, par.
23. Colchão de capim, de 1m,90 x 0m,76, zephir trançado de 3 x 9 e 3 x 8, um.
24. Colchão de capim, de 1,84 x 0,76, zephir trançado de 3 x 9 e 3 x 8, um.
25. Colchão de capim, de 1.80 x 0,70, zephir trançado de 3 x 9 e 3 x 8, um.
26. Cama de ferro com lastro de arame typo Escola, uma.
27. Cama "Patente", de 80 x 190, uma.
28. Fronha de cretone superior de 0m,70 x 0m,40, uma
29. Filó de 4.50 de largura, para mosquiteiro, metro.
30. Flanella kaki, metro.
31. Gorro de linho para medico, um.
32. Linha de qualquer côr, tubo.
33. Linha de qualquer côr e numero, "Corrente", carretel grande.
34. Linha de qualquer côr e numero "Corrente", carretel pequeno.
35. Linha de qualquer côr e numero, "Clack", ou "Triangulo", em meadas, caixa.
36. Lençol de cretine superior, de 2m,00 x 1m,40, um.
37. Morim superior, metro.
38. Morim lavado, metro.
39. Morim ordinario, metro.
40. Mosquiteiro de filó para cama de solteiro, um.
41. Pyjame de linho, qualquer numero, um.
42. Pyjame de zephir, qualquer numero, um.
43. Panno verde para mesa, de 1m,80 de largura, metro.
44. Roupão de banho, um.
45. Toalha para auscultação, uma.
46. Toalha para rosto, uma.
47. Toalha para banho, uma.
48. Travesseiro de capim de 0m,60 x 0m,40, um.
49. Travesseiro de paina de 0m,60 x 0m,40; um.

GRUPO III

Artigos de expediente e material de ensino

1. Actas de exame, modelo A, B, OU C., cento.
2. Alfinetes grandes, caixa.
3. Alfinetes sortidos, caixa.
4. Actas de inspecção de saude, cent
5. Actas para a enfermaria, cento.
6. Almofada para carimbo, uma.
7. Atlas da enfermaria, cento.
8. Attestados de obito, cento.
9. Attestados de origem, cento.
10. Buvard média de madeira, um.
11. Buvard média de metal, um.
12. Barbante grosso em novello grande, um.
13. Barbante fino em novello grande, um.
14. Borracha com pincel para machina, uma.
15. Borracha "Ruby" de dous usos n. 210. uma.
16. Borracha "Ruby" n. 212, uma.
17. Borracha "Venus" n. 8, uma.
18. Borracha "Faber" n. 4.800, uma.
19. Borracha "Phenix", uma.
20. Borracha "Ink" n. 481, uma.
21. Boletins para a bibliotheca, cento.
22. Blocos de 100 folhas, de côres, para memorandum, duzia.
23. Blocos de 100 folhas, de 11 x 33 para minutas, duzia.
24. Blocos de 100 folhas, de 0,08 x 0,12, para apontamentos, duzia.
25. Collecção de numeros de borracha para marcar roupa, uma.
26. Collecção alphabetica de borracha para marcar roupa, uma.
27. Carimbo de borracha de qualquer typo, um
28. Compasso grande de madeira para giz, um.
29. Compasso pequeno de madeira para giz, um
30. Cesta de vime para papel, uma.
31. Cesta de arame para papel, uma.
32. Canetas de madeira "Faber", duzia.
33. Canetas superiores de madeira, duzia.
34. Colchetes de qualquer typo para papeis, caixa.
35. Cartões timbrados com enveloppes para avisos, cento
36. Cartões para empregados, cento.
37. Cartões timbrados em alto relevo com enveloppes, papel farpado, caixa.
38. Cartões pequenos impressos para ingresso, cento.
39. Cartões de identificação, qualquer côr, cento.
40. Cadernetas individuaes para animaes, cento.
41. Cadernetas de tiro para alumnos e praças, cento.
42. Caderneta com 100 folhas para registro de gráo, uma.
43. Cantoneiras de metal para papel, caixa.
44. Convites impressos com enveloppes, cento.
45. Escrivaninha de metal com um tinteiro, uma.
46. Escrivaninha de metal com dous tinteiros, uma
47. Esquadro de madeira, graduado, com 0m,80, para quadro negro, um.
48. Esquadro de madeira, graduado, com 0m,50, para quadro negro, um.
49. Esquadro pequeno de madeira, um.
50. Enveloppes timbrados para telegrammas cento.
51. Enveloppes timbrados grandes para officio, cento
52. Enveloppes pequenos sem timbre, cento.
53. Enveloppes médios timbrados, cento.
54. Enveloppes grandes de papel pardo, timbrados, cento.
55. Enveloppes impressos para pagamento de vencimentos; cento.
56. Esponja grande marinha, uma.
57. Esponja commum, uma.
58. Encadernação de minutas de officio, uma.
59. Encadernação de boletins escolares, uma.
60. Espeto para papeis, um.
61. Fita bi-color para machina de escrever, com ou sem cópia, uma.
62. Furador de papel, um.
63. Folhas impressas para pagamento de operarios, cento.
64. Folhas impressas para pagamento de officiaes, cento.
65. Folhas impressas para pagamento de funccionarios, cento.
66. Folhas impressas de vencimentos de sargentos, cento.
67. Folhas impressas supplementares annexas ás de vencimentos, cento.
68. Folhas impressas de tabellas de dietas, cento.

69. Folhas impressas de fichas anthropometricas, cento.
70. Folhas impressas de informação de conducta, de 34 x 22, cento.
71. Folhas impressas para alterações, cento.
72. Folhas para caderneta de gráo de alumnos, cento.
73. Folhas de consignação, cento.
74. Guias de licença impressas para alumnos, cento.
75. Guias de soccorrimento de alumnos e praças, cent
76. Giz branco "Americano", caixa.
77. Giz de côr "Americano", caix
78. Giz branco "Nacional", caixa.
79. Giz de côr "Nacional", caixa.
80. Gomma arabica liquida "Sardinha", vidro de 1/4 de litro.
81. Gomma arabica liquida "Sardinha", vidro de 1/8 de litro.
82. Gomma arabica liquida "Sardinha", vidro de 1/2 litro.
83. Gomma arabica liquida "Sardinha", vidro de litro
84. Grampeador de qualquer typo para papeis, caixa.
85. Grampeador de papel, um.
86. Impressos para radiogrammas, cento.
87. Impressos com instrucções para matricula, cento
88. Indice formato almasso com capa, um.
89. Indice formato almasso sem capa, um.
90. Lapis pretos "Castello", caixa.
91. Lapis pretos "Faber" n. 1, duzia.
92. Lapis pretos "Faber" n. 2, duzia.
93. Lapis bi-colôr "Faber" n. 2.688, duzia.
94. Lapis bi-colôr "Escriptorio" (Nacional), caixa.
95. Lapis-tinta "Zenith" n. 9.018, caixa.
96. Lapis de côres para desenho, caixa.
97. Lapis de borracha de dous usos, caixa.
98. Livro de 50 folhas, formato almasso, para registro de aula, um.
99. Livro de 200 folhas com capa de panno, de 42 x 28, um.
100. Livro de 50 folhas, com capa de panno, formato almasso, um.
101. Livro de 100 folhas, com capa de panno, formato almasso, um.
102. Livro para receituario de alumnos, um.
103. Livro-caixa com 100 folhas, um.
104. Livro-caixa com 200 folhas, um.
105. Livro de ponto de 100 folhas, um
106. Livro de ponto de 200 folhas, um.
107. Livro de 150 folhas, com capa de panno, de 35 x 50, um.
108. Livro de 200 folhas, com capa de panno, de 35 x 50, um.
109. Livro-protocollo de documentos recebidos, de 35 x 48, com 250 folhas, um.
110. Livro-protocollo de correspondencia expedida, de 20 x x 25, com 100 folhas, um.
111. Livro para registro de alterações, impresso, um.
112. Livro de 200 paginas para protocollo de requerimentos, um.
113. Livro de partes diarias, um
114. Livro de obitos, um.
115. Livro de baixas, um.
116. Livro de visita medica, um.
117. Livro de registro de incorporação, um.
118. Livro de 100 folhas, com capa de panno, de 42 x 28, um.
119. Lacre estrangeiro, caixa
120. Lacre nacional, caixa.
121. Limpa-penna, de louça, um
122. Limpa-penna, de vidro, um
123. Lampada de vidro para álcool.
124. Molhador de dedo, de louça, um.
125. Molhador de dedo, de vidro, um.
126. Memorandums impressos, cento.
127. Machina "Junior" para apontar lapis, uma
128. Mappas diario, cento.
129. Mappas do movimento do pessoal, cento.
130. Mappas da força, cento.
131. Mappas conta-corrente de fardamento, cento.
132. Mappas do movimento diario da Enfermaria, cento
133. Mappas do movimento de animaes, cento.
134. Mappas de enfermos e dietas da Enfermaria, cento.
135. Papel almasso pautado de primeira, com seis kilos, resma.
136. Papel almasso pautado de segunda, com seis kilos, resma.
137. Papel Revol superior, para mimiographo, resma.
138. Papel almasso liso de primeira qualidade, resma.
139. Papel "Stensil-Odeon-Dick", para mimiographo, caixa.
140. Papel "Stencil-Mimeotype 760" para mimiographo caixa.
141. Papel "Stencil-Mimeotype 960 W" para mimiographo caixa.
142. Papel pardo de primeira, para embrulho, mão.
143. Papel pardo de segunda, para embrulho, mão.
144. Papel ferro prussiatico, peça.
145. Papel vegetal transparente, peça.
146. Papel quadriculado, rôlo.
147. Papel millimetrado, rôlo.
148. Papel de linho para machina, caixa.
149. Papel matta-borrão, folha.
150. Papel matta-borrão em tiras, cento.
151. Papel Hollanda de 45 linhas, caderno.
152. Papel Hollanda de 50 linhas, caderno.
153. Papel Hollanda de 60 linhas, caderno.
154. Papel de linho Brasil, resma.
155. Papel carbono superior, qualquer côr, caixa.
156. Papel "Rives Vergê", formato almasso, para indice, resma.
157. Papel de carta, farpado, com enveloppe, timbrado, em relevo, caixa.
158. Papel Manilha, qualquer côr, resma.
159. Papel de carta, timbrado com enveloppes, caixa.
160. Papel de carta com enveloppes, sem timbre, caixa.
161. Papel quadriculado Hollanda de 40 linhas, caderno
162. Papel quadriculado Hollanda de 50 linhas, caderno.
163. Papel impresso para officio, cento.
164. Papel A. G. para capas, de 66 x 90, duzia.
165. Papel para machina de sommar, bobina.
166. Pennas "Mallat" n. 10, caixa.
167. Pennas "Mallat" n. 12, caixa.
168. Pennas "Perry" n. 420, caixa de 100.
169. Pennas "Falcon", caixa.
170. Pennas "Rond" n. 3, caixa.
171. Pennas "Leonardt" douradas, caixa de 100.
172. Pennas "J", caixa de 100.
173. Picotador para pasta "Velox", um.
174. Pasta "Velox", uma.
175. Pasta de marroquim para mesa, uma.
176. Pasta "Perry" formato almasso, uma.
177. Pasta "Royal", tamanho almasso, uma
178. Percaline, metro.
179. Pernoites impressos, cento.
180. Pegador para papel, um.
181. Peso redondo de vidro para papel, um.
182. Percevejos de metal, qualquer typo, caixa.
183. Papeletas impressas para a Enfermaria, cento.
184. Porta-carimbo de metal para seis carimbos, um
185. Porta-carimbo de metal para 10 carimbos, um.
186. Porta-carimbo de metal para 16 carimbos, um.
187. Raspadeira-canivete, com cabo branco, de osso, uma
188. Recapitulação de vencimentos de sargentos, cento.
189. Recapitulação de vencimentos de alumnos, cento.
190. Recapitulação de vencimentos de praças, cento.
191. Relação de gráos, cento.
192. Regua de madeira, graduada, de dous metros, com macaneta, uma.
193. Regua de madeira, graduada, de um metro, com macaneta, uma.
194. Regua de madeira, graduada, de dous metros, um
195. Regua de madeira, graduada, de 1 metro, uma.
196. Regua de madeira, graduada, de 0m,80, uma
197. Regua de madeira, graduada, de 0m,50, uma.
198. Regua de madeira, graduada, de 0m,30, uma
199. Regua de borracha, de 0m,80, uma.
200. Regua de borracha, de 0m,50, uma.
201. Regua de borracha, de 0m,30, uma.
202. Regua de madeira, de 0m,50, com filete de metal, uma
203. Sacca-tinta "Excelsior", uma.
204. Tinta "Black n. 40, para mimiographo, lata.
205. Tinta "Black" n. 760 para mimiographo, lata
206. Tinta "Black" n. 960 para mimiographo, lata.
207. Tinta preta para mimiographo, bisnaga.
208. Tinta preta "Sardinha", litro.
209. Tinta preta "Stephens", litro.
210. Tinta azul-preta "Excelsior", litro.
211. Tinta "Souza Lima" n. 1, litro.
212. Tinta "Souza Lima" n. 2, para marcar roupa, litro
213. Tinta carmin "Sardinha", litro.
214. Tinta carmin "Sardinha", vidro de 1/8 de litro.
215. Tinta carmin "Excelsior", litro.
216. Tinta carmin "Excelsior", vidro de 1/8 de litro.
217. Tinta nankin, vidro de 1/2 litro.

218. Tinta violeta para carimbo, litro.
219. Tinta "Excelsior" para marcar roupa, litro.
220. Tinta para carimbo (Metal Stamp Ink) vidro de 50 grammas.
221. Tinta Silt, tablete.
222. Tinteiro de vidro commum, um
223. Tinteiro de crystal, um.
224. Tinteiro de vidro para carteira, um.
225. Tês com 1 metro de perna para quadro negro, um
226. Tês com 1m.40 de perna para quadro negro, um.
227. Talão de 100 folhas para baixas, um.
228. Talão de 100 folhas para pedidos de material, um.
229. Talão de 100 folhas para pedidos de fardamento, um.
230. Talão de 100 folhas para ajuste de contas de fardamento de alumnos, um.
231. Talão de 100 folhas para ajuste de contas de fardamento de praça, um.
232. Talão de 100 folhas de ról de roupa da portaria, um.
233. Talão de 100 folhas de ról de roupa do rancho, um.
234. Talão de 100 folhas de ról de roupa de enfermaria, um.
235. Talão de 100 folhas de ról de roupa das sub-unidades um.
236. Talão de 100 folhas para telegrammas, um.
237. Talão de 100 folhas para requisições, um.
238. Talão de 100 folhas para guias de recolhimento, um
239. Talão de 100 folhas para vales quinzenaes, um.
240. Talão de 100 folhas para vales diarios, um.
241. Talão de 100 folhas para pedidos de artigos de consumo, um.
242. Talão de 100 folhas para registro de grão, um.
243. Talão de 100 folhas para registro de documentos entregues, um.
244. Talão de 100 folhas, de chequqes, de vencimentos de off. e func., um.
245. Talão de pedidos de enfermaria, modelo 20, um.
246. Talões pequenos com 100 folhas para medidas de fardamento, duzia.
247. Talões pequenos com 100 folhas para licença, diversas côres, duzia.
248. Vales de rações de etapas de alumnos, cento
249. Vales de rações de etapas de praças, cento.
250. Vales de rações de forragem de animaes, cento

GRUPO IV

Drogas

1. Amido, gramma.
2. Azul de methyleno, gramma.
3. Aristol, gramma.
4. Anis estrellado, gramma
5. Alcool a 90°, litro.
6. Alcool absoluto, litro.
7. Aguardente, litro.
8. Ammonea liquida, gramma.
9. Agua ingleza "Granado", garrafa.
10. Agua ingleza "Silva Araujo", garrafa.
11. Agua distillada, litro.
12. Agua oxygenada "Merck", vidro de 300 grammas.
13. Agua "Rubinat", garrafa.
14. Acetato de chumbo liquido, gramma
15. Acetato de ammonea, gramma
16. Acido picrico, gramma.
17. Acido salicylico, gramma.
18. Acido borico, gramma.
19. Acido arsenico, gramma.
20. Acido phenico, gramma.
21. Acido chlorhydrico puro, gramma.
22. Acido citrico, gramma.
23. Acido lactico, gramma.
24. Acido tartarico, gramma
25. Acido azotico, gramma.
26. Acido tannico, gramma.
27. Acido sulfurico, litro.
28. Assucar de leite.
29. Altéa em pó, gramma.
30. Ambrina, vella.
31. Atophan-sal, gramma.
32. Anosol "Werneck", tambor de 20 kilos.
33. Anosol "Werneck", litro.
34. Aloés do Cabo, gramma.
35. Argirol, gramma.
36. Aspyrina, gramma.
37. Antipyrina, gramma.
38. Aniodol interno, gramma.
39. Aniodol externo, gramma.
40. Arrhenal, gramma.
41. Alumen crystalizado, gramma.
42. Alcoolato "Fioravante", gramma.
43. Arnica, gramma.
44. Alcoolato vulnerario, gramma.
45. Antiphlogestine, para uso veterinario, gramma
46. Algodão em pasta, kilo.
47. Algodão hydrophilo, pacote de 25 grammas.
48. Algodão hydrophilo, pacote de 100 gramma
49. Algodão hydrophilo, pacote de 250 grammas
50. Algodão hydrophilo, pacote de 500 grammas.
51. Algodão hydrophilo, pacote de 1.000 grammas
52. Algodão hydrophilo "Omega", kilo.
53. Ataduras de cambraia de 5 c/m, duzia.
54. Ataduras de camrbaia de 6 c/m, duzia
55. Ataduras de cambraia de 7 c/m, duzia
56. Ataduras de cambraia de 8 c/m, duzia
57. Ataduras de cambraia de 9 c/m, duzia.
58. Ataduras de cambraia de 10 c/m, duzia.
59. Ataduras de gase hydrophila de 5 c/m, duzia.
60. Ataduras de gase hydrophila de 6 c/m, duzia.
61. Ataduras de gase hydrophila de 7 c/m, duzia.
62. Ataduras de gase hydrophila de 8 c/m, duzia.
63. Ataduras de gase hydrophila de 9 c/m., duzia.
64. Ataduras de gase hydrophila de 10 c/m., duzia
65. Bi-iodureto de mercurio, gramma.
66. Bi-chlorureto de mercurio, gramma
67. Bi-sulfato de quinino, gramma.
68. Bi-carbonato de sodio, kilo.
69. Benzoato de ammonia, gramma
70. Benzoato de sodio, gramma.
71. Benzoato de lithio, gramma
72. Benzina rectificada, litro.
73. Benzonaphtol, gramma.
74. Benzozol, gramma.
75. Balsamo de Perú, gramma.
76. Balsamo Fioravante, gramma
77. Barbante inglez, gramma.
78. Bromydrato de quinino, gramma
79. Bromureto de potassio, gramma
80. Bromureto de sodio, gramma.
81. Bromopheno, vidro.
82. Bromoformio, gramma
83. Borax, gramma.
84. Belladona em pó, gramma
85. Creolina "Pearson", lata.
86. Creolina "Pearson", vidro.
87. Creozotina, lata.
88. Chloretyla, tubo.
89. Chloretyla, gramma.
90. Cat-gut n. 0, tubo.
91. Cat-gut n. 1, tubo.
92. Cat-gut n. 2, tubo.
93. Cat-gut n. 3, tubo.
94. Cat-gut n. 4, tubo.
95. Comprimidos de antipyrina, tubo.
96. Comprimidos de aspyrina, tubo.
97. Comprimidos de permaganato de potassio, tubo.
98. Comprimidos de atophan, tubo.
99. Comprimidos de Rivanol, tubo.
100. Comprimidos de pyramidon, tubo.
101. Comprimidos de pyramidina, tubo.
102. Comprimidos de chlorhydrato de quinino, tubo.
103. Comprimidos de sublimado corrosivo, tubo.
104. Camomilla (flôres), tubo.
105. Camphora, kil.
106. Cafeina, gramma.
107. Calomelanos, gramma.
108. Capsulas de azymos n. 1, caixa.
109. Capsulas de azymos n. 2, caixa.
110. Capsulas de azul de methyleno, vidro
111. Capsulas taurinas, vidro.
112. Carbonato de calcio, gramma.
113. Carbonato de magnesia, gramma.
114. Carbonato de lithio, gramma.
115. Chlorhydrato de cocaina, gramma.
116. Chlorhydrato de quinino, gramma.
117. Chlorhydrato de Yohybina, gramma.
118. Chlorhydrato de pilocarpina, gramma.
119. Chlorhydrato de morphina, gramma.
120. Chlorhydrato de eserina, gramma.
121. Chlorhydrato de diaminomethyl-acridina, gramma.
122. Chlorureto de calcio, gramma.

123. Chlorureto de sodio, gramma.
124. Chlorato de potassio, gramma
125. Chlorato de sodio, gramma.
126. Chloral hydratado, gramma.
127. Chloroformio, gramma
128. Chlorophenol, gramma.
129. Creozoto, gramma.
130. Criogenina, gramma.
131. Carrapaticida "Cooper", galão.
132. Cascarna glycerinada de "O. Rangel", vidro.
133. Cremor de tartaro soluvel, kilo
134. Collargol, gramma.
135. Cognac, garrafa.
136. Cantharidas em pó, gramma.
137. Citrato de cafeina, gramma.
138. Citrato de sodio, gramma.
139. Cafeina, gramma.
140. Creosoto mineral, gramma
141. Cresotalina, lata.
142. Dermatol, gramma.
143. Dionina, gramma.
144. Dormideira, gramma.
145. Diasthase, gramma.
146. Ergotina "Ivon", gramma.
147. Ergotina "Bonjean", gramma.
148. Elixir de boldo de "O. Rangel", vidro.
149. Elixir de pepsina e diastase, vidro.
150. Elixir paregorico, gramma.
151. Essencia de herva de Santa Maria, gramma
152. Essencia de terebentina, gramma.
153. Enxofre sublimado, gramma.
154. Ether sulfurico, gramma.
155. Especifico "Mac Dougall", kilo.
156. Eserina, gramma.
157. Euforbio em pó, gramma.
158. Eucalyptol, gramma.
159. Extracto fluido de cascas de laranja, gramma
160. Extracto fluido de cascas sagradas, gramma.
161. Extracto fluido de cinco raizes, gramma.
162. Extracto fluido de Dessessartz, gramma.
163. Extracto fluido de flôres peitoraes, gramma.
164. Extracto fluido de grindelia, gramma.
165. Extracto fluido de polygala, gramma.
166. Extracto fluido de quina amarella, gramma.
167. Extracto fluido de tolú, gramma.
168. Extracto fluido de stigmas de milho, gramma
169. Extracto fluido de salsa-parrilha, gramma.
170. Extracto fluido de catanhia, gramma.
171. Extracto fluido de peitoral Inglês, gramma.
172. Extracto fluido de capillaria, gramma.
173. Extracto fluido de abacateiro, gramma.
174. Extracto fluido de Boldo, gramma.
175. Extracto molle stramonio, gramma.
176. Empolas de Etilmorruina, caixa.
177. Empolas de Bismuto-vatran, caixa.
178. Empolas de Cardiocinal, caixa.
179. Empolas de Biaspiral, caixa.
180. Empolas de Estrepto-yotrin, caixa.
181. Empolas de benzoato de mercurio, caixa.
182. Empolas de chlorhydrato de morphina, caixa.
183. Empolas de chlorhydrato de cocaina, caixa.
184. Empolas de Thyosol A, caixa.
185. Empolas de Thyosol B, caixa.
186. Empolas de Thyosol S, caixa.
187. Empolas de Thyosinamina, caixa.
188. Empolas de spartina, caixa.
189. Empolas de Adrenalina, caixa.
190. Empolas de Bismogenol, caixa.
191. Empolas de Bismuthan, caixa.
192. Empolas de 15 grammams de 914, tubo
193. Empolas de 30 grammas de 914, tubo.
194. Empolas de 45 grammas de 914, tubo
195. Empolas de 60 grammas de 914, tubo.
196. Empolas de 75 grammas de 914, tubo.
197. Empolas de 90 grammas de 914, tubo
198. Empôlas de Urotropina, caixa.
199. Empôlas de Aluetina n. 1, caixa.
200. Empôlas de Aluetina n. 2, caixa.
203. Empôlas de Pantopan, caixa.
204. Empôlas de Electrargol, caixa.
205. Empôlas de Mercethylena, caixa
206. Empôlas de Sedol, caixa.
207. Empôlas de Arrhenal, caixa
208. Empôlas de Voelm, caixa.
209. Empôlas de bi-iodureto de mercurio, caixa.
210. Empôlas de chlorhydrato de emetina "P. D.", caixa
211. Empôlas de agua bi-distillada, caixa.
212. Empôlas de Analgesina, caixa.
213. Empôlas de Antipyon do "Dr. B. Filho", caixa
214. Empôlas de "Thyobi", caixa.
215. Empôlas de Collobiase, caixa.
216. Empôlas de Cyto cerum Corbierum, caixa
217. Empôlas de Enesol, caixa.
218. Empôlas de ether sulfurico, caixa.
219. Empôlas de Lantol, caixa.
220. Empôlas de Novocaina, caixa.
221. Empôlas de Nucleasitol "Robin", caixa.
222. Empôlas de oleo camphorado, caixa.
223. Empôlas de Serum Nevrosthenico, caixa.
224. Empôlas de sulfo mercuriom, caixa.
225. Empôlas de Tonekeine Chevretin, caixa.
226. Empôlas de Natrol, caixa.
227. Empôlas de sulfo hydragire, caixa.
228. Eugenol, gramma.
229. Formol, gramma.
230. Fio Urso n. 0, tubo.
231. Fio Urso n. 00, tubo.
232. Fio Urso n. 1, tubo.
233. Gomma arabica em pó, kilo
234. Gomenol, gramma.
235. Glycerina em pó, gramma.
236. Genciana em pó, gramma.
237. Glycero-phosphato de calcio, gramma.
238. Glycero-phosphato de sodio, gramma.
239. Grãos de saude, caixa.
240. Gase hydrophilã, metro.
241. Gase hydrophila, gramma
242. Glycerina pura, gramma.
243. Guayacol, gramma.
244. Hydropasma, uma.
245. Hydrolato de louro cereja, litro.
245. Hydrolato de flores de laranja, gramma.
246. Hydrolato de rosas, gramma.
247. Helmitol, gramma.
248. Iodo sublimado, gramma.
249. Iodo formio, gramma.
250. Iodureto de potassio, gramma.
251. Iodureto de sodio, gramma.
252. Ichthyol, gramma.
253. Jubol, vidro.
254. Kermes mineral, garrafa.
255. Kolateno, gramma.
256. Licor sedan de "Parck Davis", garrafa.
257. Licor Felking, vidro.
258. Licor anizado, garrafa.
259. Lysol, gramma.
260. Lysol, vidro.
261. Lacetophosphato de calcio, gramma.
262. Levedura de cereja, gramma.
263. Lanolina, kilo.
264. Linhaça em pó, kilo.
265. Liquido Dakin, gramma.
266. Lycetol, gramma.
267. Laudano Sydenhac, gramma.
268. Magnesia fluida "Murray", vidro.
269. Magnesia calcinada, gramma.
270. Magnesia fluida "Granado", vidro.
271. Magnesia fluida "Silva Araujo", vidro
272. Melado, gramma.
273. Mel de abelhas, gramma.
274. Manteiga de cacáo, gramma
275. Malleina, tubo.
276. Menthol, gramma.
277. Malvas (folhas), gramma
278. Mercurio vivo, gramma.
279. Maná commum, gramma
280. Novocaina, gramma.
281. Nicatorina "Merck", vidro
282. Naphtalina, kilo.
283. Nitrato de prata, gramma.
284. Nitrato de prata, lapis.
285. Nitrato de potassio, gramma
286. Nitrato de sodio, gramma.
287. Oxydo de zinco, gramma.
288. Oxydo de ferro, gramma.
289. Oxydo amarello de mercurio, gramma.
290. Oleo de figado de bacalhão, ferruginoso, gramma.
291. Oleo de figado de bacalhão, ferruginoso, vidro.

292. Oleo de ricino, gramma.
293. Oleo de ricino, vidro.
294. Oleo de oliva, gramma.
295. Oleo de amendoas doces, gramma.
296. Oleo de copahyba, gramma.
297. Perborato de sodio, gramma.
298. Piperzina, gramma.
299. Pomada mercurial dupla, gramma.
300. Phenacetina, gramma.
301. Pancreatina, gramma.
302. Papaina, gramma.
303. Pastilhas de clorato de potassio, kilo
304. Pós de Dover, grammas
305. Protargol, gramma.
306. Pyramidon, gramma.
307. Pyramidina, gramma.
308. Perchlorureto de ferro, gramma.
309. Permanganato de potassio, gramma.
310. Phosphato de sodio, gramma.
311. Phosphato-acido Oxford, vidro.
312. Rhuibardo em pó, gramma.
313. Resorcina branca purissima, gramma.
314. Rhum creosotado, garrafa.
315. Rhum da Jamaica, garrafa.
316. Rolhas de cortiça, partidas, gramma.
317. Rotulos de "Uso interno", um.
318. Rotulos de "Uso externo", um.
319. Sôro anti-bothropico, tubo.
320. Sôro anti-tetanico, para uso veterinario, tubo.
321. Sôro anti-ophidico, tubo.
322. Sôro anti-dysenterico, tubo.
323. Sôro anti-streptococcico, para uso veterinario, tubo.
324. Senne folioles, kilo.
325. Sulfacto de zinco, gramma.
326. Sulfato de cobre, gramma.
327. Sulfato de ferro, gramma.
328. Sulfato de atropina, gramma.
329. Sulfato de carbono, gramma.
330. Sulfato de sodio, gramma.
331. Sulfato de potassio, gramma
332. Sulfato de magnesia, kilo.
333. Sulfato de quinino, gramma.
334. Sulfureto de carbono, gramma.
335. Salicylato de bismutho, gramma.
336. Salicylato de methyla, gramma.
337. Salicylato de sodio, gramma.
338. Salicitol, gramma.
339. Salol, gramma.
340. Salopheno, gramma.
341. Santonina, gramma.
342. Solução de adrenalina P.D., vidro.
343. Strychnino, gramma.
344. Senapismo Riggolet, lata.
345. Subnitrato de bismutho, gramma.
346. Subnitrato de chumbo liquido, gramma.
347. Sparadrapo, carretel.
348. Stovaina, gramma.
349. Sabonetes sulfurosos, duzia.
350. Sabonetes de alcatrão, duzia
351. Sabonetes de alface, barra.
352. Sabonetes de rosa, barra.
353. Sabonetes de cravo, barra.
354. Sabonetes de Benjoim, barra
355. Sabonetes de côco, barra.
356. Sabonetes de eucalyptol, duzia.
357. Sabonetes Santelmo, duzia.
358. Sabonetes Jasminol, duzia.
359. Sabonetes Dorly, duzia.
360. Sabonetes em bola, typo "Kanitz", F n. 1, duzia.
361. Sabonetes em bola, typo "Kanitz", F n. 2, duzia.
362. Sabonetes em bola, typo "Kanitz", F n. 3, duzia.
363. Sabonetes em bola, typo "Kanitz", F n. 4, duzia.
364. Sabonetes em bola, typo "Kanitz", F n. 5, duzia.
365. Sabonetes em bola, typo "Kanitz", F n. 6, duzia.
366. Tricalcina adrenalina, caixa.
367. Tannigeno, gramma.
368. Tricalcina pura, vidro.
369. Talco de Veneza, kilo.
370. Taka diastase, gramma.
371. Tannalbina, gramma.
372. Terpina, gramma.
373. Thyocol, gramma.
378. Tintura de acouito, gramma.
379. Tintura de belladona, gramma.
380. Tintura de baunilha, gramma.
381. Tintura de Benjoim (bal-âmo catholico), litro.
382. Tetrachlorureto de carbono, gramma.
383. Tintura de iodo gramma.
384. Thymol, gramma.
385. Tintura de cochonilha, gramma.
386. Thiobromina, gramma.
387. Unguento de basilicão, gramma.
388. Unguento estorax de "Parke Davis", tubo.
389. Urodonal, vidro.
390. Urotropina, gramma.
391. Vaselina pura, kilo.
392. Vaselina "Astoria", lata.
393. Vaselina neutra, gramma.
394. Vaselina "Ingleza", gramma.
395. Vaselina "Americana", gramma.
396. Vaselina "Nacional", gramma.
397. Vaselina liquida, gramma.
398. Vaccina "Jatrin" gonococcica, caixa.
399. Vaccina anti-gonococcica, caixa.
400. Vaccina straphylococcica, caixa.
401. Vaccina anti-pyogena "Bruchefine" caixa
402. Vinho iodotanico, garrafa.
403. Vinho reconstituinte, garrafa.
404. Vinho de jurubeba, garrafa.
405. Vinho do Porto, garrafa.
406. Vinho quinado, garrafa.
407. Vinho de cacáu, garrafa.
408. Vinho de ferro, garrafa.
409. Vinho branco do Porto, garrafa.
410. Xarope Carbimol, vidro.
411. Xarope Opopeptol, vidro.
412. Xarope de Gilber, vidro.
413. Xarope Guilhermond, vidro.
414. Xarope de Easter, vidro.
415. Xarope de guaco, vidro.
416. Xarope de S. Salvador, vidro.
417. Xarope de São João, vidro.
418. Xarope Famel, vidro.
419. Xarope de Hemoglobina, vidro.
420. Yohimbina, gramma.
421. Sôro anti-tetanico, tubo.
422. Sôro anti-streptoscoccico, empola de 10 c.

GRUPO V

Artigos de electricidade e material de radio

1. Abat-jour de porcellana branca ou verde, de 8" a 10", um.
2. Abat-jour de porcellana branca, de 8" a 10", um.
3. Abat-jour de ferro esmaltado, de 8" a 10", um.
4. Abat-jour de vidro de côr, de 7" a 8", um.
5. Abat-jour de vidro opaco, de 7" a 8", um.
6. Abat-jour de porcellana, qualquer côr, de 7 1/2", um.
7. Arandella de ferro, para tempo, de 32 a 65 c/m, uma.
8. Arandella simples de metal, para interior, uma.
9. Aranha de metal, de 2 1/4", para supporte, uma.
10. Armação de lampada para exterior, de 400 a 1.000 velas, uma.
11. Accumulador "Ford", de 6 volts, uma.
12. Accumulador "Eveready" de 6 volts e 90 ampéres-hora, um.
13. Accumulador "Varta" de 6 volts e 21 ampéres-hora um.
14. Accumulador em vaso de vidro de 100 ampéres-hora, 10 A de carga e 2 volts, um.
15. Accumulador "Varta" de 4 volts e 81 ampéres-hora, um.
16. Accumulador.
17. Accumulador de 12 volts, completo de 6 elementos, de capacidade de 20 ampéres-hora, um.
18. Acculador "Duflo" de 32 volts, um.
19. Accumulador de 4 volts e 60 ampéres-hora, um.
20. Accumulador de 40 volts e 3 ampéres-hora, um.
21. Accumulador "Varta" de 50 volts e 1/4, de ampére um.
22. Accumulador de 60 volts e 60 ampéres-hora, um.
23. Amperimetro e voltimetro até 100 volts, um.
24. Amperite de 4 M. g/, um.
25. Amperimetro de 0 a 20 ampéres, um.
26. Amperimetro thermico de 0 a 5 ampéres, um.
27. Acido sulfurico do commercio puro, de 66° de Baumé, com densidade de 1,840, litro.
28. Botão de madeira para campainha, um.
29. Botão de metal para campainha, um.
30. Buxinha de ebonite para supporte, uma.
31. Blocos de madeira de 2 1/2" a 12", um.
32. Buxa de porcellana, uma.
33. Boxs rectos de 3/8" a 1/2", um.

34. Boxs curvos de 5/8" a 2 1/2", um.
35. Bulbos Tungar de 2 ampéres (lampada), uma.
36. Bulbos Tungar de 5 ampéres (lampada), uma.
37. Blocos-pilha secca "Eveready", de 45 volts, uma.
38. Barras de fio esmaltado para ligação, uma.
39. Bloco de Galena, um.
40. Bornes typo E. B. I., um.
41. Bobina de choque, uma.
42. Bateria "Varta", de 4 volts e 54 A. H., uma.
43. Bateria "Philco" de 45 volts, uma.
44. Bateria "Philco" de 6 volts e 100 A. H., uma.
45. Bateria de accumuladores "Varta" de 6 volts e 150 ampéres-hora, P. O. Lite, uma.
46. Bateria de accumuladores "Varta" de 4 volts — Bat. A uma.
47. Conduite de 1/2", metro.
48. Conduite de 5/8", metro.
49. Conduite de 3/8", metro.
50. Conduite de 3/4", metro.
51. Conduite de 7/8", metro.
52. Conduite de 1", metro.
53. Conduite de 1 1/2", metro.
54. Conduite de 2", metro.
55. Conduite de 2 1/2", metro.
56. Chave monophasica para 30 ampéres-fuziveis rolha, uma.
57. Chave triphasica para 30 ampéres-fuziveis rolha, uma.
58. Chave unipolar de 10 a 30 ampéres, uma.
59. Chave de inversão de 50 a 20 ampéres, uma.
60. Chave pequena para quadro de marmore de 20 ampéres, uma.
61. Chave triphasica de 100 ampéres, uma.
62. Chave de 4 facas, uma.
63. Caixas de derivações para installações externas, uma.
64. Caixas de ferro para tubo rigido, de qualquer feito e dimensões, uma.
65. Caixas de ferro de 4" x 4" x 1 1/2", uma.
66. Caixas de ferro oitavadas, de 2" x 4", uma.
67. Caixas de ferro de 2" x 4", uma.
68. Caixas de ferro de 4" x 6", uma.
69. Caixas de ferro de 6" x 4", uma.
70. Caixas de distribuição com ligações de alto isolamento. uma.
71. Carvões "Siemens", n. 12, um.
72. Carvões "Siemens" n. 18, um.
73. Cabo D. R. C. n. 0, para tubo, metro
74. Cabo D. R. C. n. 00 para tubo, metro.
75. Cabo D. R. C. n. 2 para tubo, metro.
76. Cabo D. R. C. n. 4 para tubo, metro.
77. Cabo D. R. C. n. 6 para tubo, metro.
78. Cabo D. R. C. n. 8 para tubo, metro.
79. Cabo D. R. C. n. 10 para tubo, metro.
80. Cabo telephonico armado em chumbo de 5 a 20 linhas, metro.
81. Campainha electrica de 5 a 6 volts, uma.
82. Campainha electrica de 12", de 20 a 25 volts, uma.
83. Campainha electrica de 8" e 120 volts, uma.
84. Campainha electrica de 10" e 120 volts, uma.
85. Campainha magnetica para telephone automatico "Siemens", uma.
86. Clits com parafusos, par.
87. Clits para tomada (transmissor) par.
88. Condensador "Cardwel" de 5 a 7 placas, um.
89. Condensador fixo, pequeno, de 0,002 um.
90. Condensador low-loss, de 7 placas, um.
91. Chicote A. C. M. E. de 6 fios, um.
92. Carvão para pilha Lechlanchê, um.
93. Chlorhydrato de ammonia crystalizado para pilha "Lechlanchê", kilo.
94. Cambona para ondametro, uma.
95. Cordão de cobre flexivel (cordoalha), metro.
96. Cigarra manhattan, uma.
97. Dial vernier "Hoossick", n. 250,4" (côr preta), um.
98. Dial simples (sem vernier), uma.
99. Dial typo "Kilograd", um.
100. Densimetro completo, um.
101. Eliminador "Philco", A e B, um.
102. Escova para grupo gerador "Esco", uma.
103. Espiraes para detentor, uma.
104. Fio flexivel duplo isolado n. 13 a 25, metro.
105. Fio flexivel n. 16, verde e amarello, metro.
106. Fio flexivel n. 18, verde e amarello, metro.
107. Fio flexivel n. 20, verde e amarello, metro.
108. Fio flexivel n. 12, com isolamento de amiantho, metro.
109. Fio flexivel com capa de seda, de differentes côres metro.
110. Fio branco n. 12, para cliats, metro.
111. Fio branco para cliats, metro.
112. Fio preto D. R. C. n. 6 para tubo, metro.
113. Fio preto D. R. C. n. 8 para tubo, metro.
114. Fio preto D. R. C. n. 10 para tubo, metro.
115. Fio preto D. R. C. n. 12 para tubo, metro.
116. Fio preto D. R. C. n. 14 para tubo, metro.
117. Fio preto D. R. C. n. 16 para tubo, metro.
118. Fio preto D. R. C. n. 18 para tubo, metro.
119. Fio preto D. R. C. n. 20 para tubo, metro.
120. Fio D. C. C. n. 16, kilo.
121. Fio D. C. C. n. 26, kilo.
122. Fio chromo nickel de 0,0001 x 0,0005, metro.
123. Fio chromo nickel para apparelho de aquecimento, de differentes diametros, kilo.
124. Fio duplo em chumbo n. 8, metro.
125. Fio duplo em chumbo n. 10, metro.
126. Fio duplo em chumbo n. 12, metro.
127. Fio duplo em chumbo n. 14, metro.
128. Fio duplo em chumbo n. 16, metro.
129. Fio duplo em chumbo n. 18, metro.
130. Fio duplo com dous conductores de 1 m/m, metro.
131. Fio duplo com dous conductores de 1 m/m typo Light, metro.
132. Fio duplo com dous conductores de 8 m?m, metro.
133. Fio duplo telephonico com dus conductores de 1 m/m, metro.
134. Fio W. P. para tempo n. 5, kilo.
135. Fio W. P. para tempo n. 6, kilo.
136. Fio W. P. para tempo n. 8, kilo.
137. Fio W. P. para tempo n. 10, kilo.
138. Fio W. P. para tempo n. 12, kilo.
139. Fio W. P. para tempo n. 14, kilo.
140. Fio W. P. para tempo n. 16, kilo.
141. Fio W. P. para tempo n. 18, kilo.
142. Fio magnetico n. 16, kilo.
143. Fio magnetico n. 18, kilo.
144. Fio magnetico n. 20, kilo.
145. Fio magnetico n. 22, kilo.
146. Fio magnetico n. 25, kilo.
147. Fio magnetico n. 30, kilo.
148. Fio de cobre nú n. 12, kilo.
149. Fio de cobre nú de 1 m/m, kilo.
1500 Fio francez para campainha, kilo.
151. Fio esmaltado para antena, metro.
152. Fio telephonico preto com isolamento, metro.
153. Fio telephonico preto com isolamento de amiantho, metro.
154. Fio n. 14 com isolamento de amiantho, metro.
155. Fita isolante branca, peça.
156. Fita isolante preta, peça.
157. Fita americana de borracha, peça.
158. Fusivel de rolha renovavel de 6 a 30 ampères, um.
159. Fusivel de cartucho de 10 a 60 ampères, um.
160. Fusivel-faca de 50 a 150 ampères, um.
161. Fusivel de 1 a 5 ampères para telephone automatico "Siemens", um.
162. Ferro "Degia" para engommar, de 120 a 220 volts, um.
163. Ferro "Universal" para engommar, de 120 a 220 volts, um.
164. Ferro electrico para soldar, de 110 volts, alternativa, um.
165. Ferro electrico para soldar, um.
166. Folha de celluloide fina, uma.
167. Gread leaks com resistencia, condensador 0,00025, um.
168. Galvanometro, um.
169. Interruptor de embutir com espelho simples, um.
170. Interruptor de embutir com espelho para duas secções, um.
171. Interruptor de embutir com espelho para tres secções, um.
172. Interruptor de embutir truê com espelho, um.
173. Interruptor rotativo de duas secções, um.
174. Interruptor rotativo de tres secções, um.
175. Interruptor rotativo com vista de 5 ampères, um.
176. Interruptor rotativo com vista de 10 ampères, um.
177. Interruptor rotativo sem vista de 5 ampères, um.
178. Interruptor rotativo sem vista de 10 ampères, um.
179. Interruptor rotativo simples, um.
180. Interruptor pendente de metal nickelado, um.
181. Interruptor pendente de meio fio, um.
182. Interruptor para machina de lustrar, um.
183. Interruptor-pêra, um.
184. Interruptor de alavanca para receptor, um.
185. Isolador "General Radio" n. 260, um.
186. Isolador com haste recta de 5?8", um

187. Isolador com haste recta de 1/2", um.
188. Isolador com haste rect ade 3/8", um.
189. Isolador para luz até 220 volts, um.
190. Isolador para luz até 2.200 volts, um.
191. Isolador de lata tensão até 15.000 volts, um.
192. Isolador para fio fusivel, um.
193. Isolador de porcellana para antena, par.
194. Isoladores de porcellana para mesa, par.
195. Jack e pêga, um.
196. Lampadas communs "Philips" ou "Osran" de 5 a 50 velas, uma.
197. Lampadas "Philips" ou "Osran" de 1/2 watts de 50 a 1.000 velas, uma.
198. Lampada "Philips" para projecção cinematographica, de 30,5 volts e 31,5 ampères, para apparelho Krupp Ernemann, uma.
199. Lampadas de 500 a 1.000 volts com filamento de carvão, uma.
200. Lampada de luz fosca, uma.
201. Lampada de luz solar, uma.
202. Lampada de vidro, qualquer côr, de 5 a 50 velas, uma.
203. Lampada de mesa, uma.
204. Lampada "Radio Micro", uma.
205. Lampada a alcool, uma.
206. Lampadas pintadas, qualquer côr, de 5 a 50 velas, uma.
207. Lampadas com supporte minhonette de 3,5, uma.
208. Lampada U X 210, uma.
209. Lampada "Philips" B 406, uma.
210. Lampada "Piloto" de 3 volts, uma.
211. Lampada de 24 volts, uma.
212. Lampada U. V. 203 com supporte, uma.
213. Lampada receptora e amplificadora, uma.
214. Lustre para 4 luzes (de metal oxydado), um
215. Lustre para 5 luzes (de metal oxydado), um
216. Lanterna para varanda, uma.
217. Lanterna com parede dupla forrada de amiantho, uma.
218. Motor "Krupp Ernemann" de 1/6 de HP. para 110 ou 220, corrente alternativa ou continua, de 65 a 110 volts, com rheostato para regular a velocidade, um.
219. Mica em laminas (mala-cacheta), kilo.
220. Motores electricos de 1 a 5 HP., um.
221. Milliamperimetro, um.
222. Manipulador "Ericson", um.
223. Milliamperimetro de 0 a 150 milliampères, um.
224. Plafoniers pequenos com globo, um.
225. Plafoniers grandes com globo, um.
226. Pasta para soldar, lata.
227. Pára-raio para telephone automatico "Siemens", um.
228. Pilha secca "Columbia", uma.
229. Pilha secca "Red Seal", uma.
230. Pilha de Lechlanché Siemens, modelo pequeno, para telephone de campanha, typo francez, uma.
231. Pilha secca typo média "Siemens", uma.
232. Pilha secca "Siemens Brothers", uma.
233. Pilha para telephone automatico "Siemens", uma
234. Pendentes de suspensão, um.
235. Pendentes de metal nickelado, um.
236. Pêra de metal para campainha, uma.
237. Pêra de madeira para campainha, uma.
238. Painel de ebonite de 40 x 50 (preto), un.
239. Projector de ventoinha, um.
240. Pêga de dente, uma.
241. Pilha de 9 volts para signaleiro de 0,10, uma.
242. Receptaculo com capa de metal para installação interna, um.
243. Receptaculo com capa de metal para installação externa, um.
244. Roldanas pequenas, uma.
245. Roldanas grandes, uma.
246. Rosetas para installação interna, um.
247. Rosetas para installação externa, uma.
248. Rectificador "Tungar" de 2 ampères e 110 volts, alternativa, um.
249. Rectificador "Tungar" para valvula UV 203 A para 110 volts, um.
250. Resistencia de grade para 2.500 x 5.000 ohms, uma.
251. Rheostato de 30 ohms, um.
252. Rheostato regulador para lampada, um.
253. Relogio de embutir para estação radio, um
254. Solda preparada em fios, kilo.
255. Self metallica de 15 esperas, uma.
256. Supportes de louça para braço de tempo de 1/2" a 5/8", um.
257. Supporte americano com chave, um.
258. Supporte americano sem chave, um.
259. Supporte allemão com chave, um.
260. Supporte allemão sem chave, um.
261. Idem americano com chave e aranha, um
262. Idem allemão com chave e aranha, um.
263. Idem mignon para lampada, um.
264. Idme americano com corrente, um.
265. Idem com rabicho para illuminação festiva, um.
266. Idem com valvula, typo americano, um.
267. Tomada de corrente de embutir com espelho, parafusos e pino, uma.
268. Idem idem de rolha e pino, uma.
269. Idem idem de porcellana e pino, uma.
270. Tubo electroducto para installação subterranea de 1/2", um.
271. Idem electroducto para installação subterranea de 3/4", um.
272. Idem electroducto para installação subterrança de 1", um.
273. Tubo de porcellana de 1" x 3/8" para passagem um.
274. Idem idem de 3" x 1/2" para passagem, um.
275. Idem idem de 4" x 1/2" para passagem, um.
276. Idem idem de 6" x 3/4" para passagem, um
277. Idem idem de 8" x 1" para passagem, um
278. Idem idem de 3/8", um.
279. Idem idem de 2" para passagem, um.
280. Idem idem de 5" para passagem, um
281. Tubo de cruzamento, um.
282. Tubos de metal de 3/8" a 5/8", um.
283. Tubos pechel de 14 m/m a 5 c/m. um.
284. Tubo de borracha fina, de 0m.003, um
285. Tubo de vidro, de côres sortidas, uma.
286. Tulipas de crystal, de côres sortidas, uma.
287. Transformador para campainha de 220 volts p/3 x 5 x 8, um.
288. Idem idem de 120 volts p/3 x 5 x 8, um.
289. Idem All-Americano, typo R. 15, um.
290. Idem para valvula UV 203 A para 110 volts, filamento, um.
291. Ventilador "Marelli", typo "Estivo", de 16", um.
292. Idem "Marelli", typo "Maestrale", de 60", um.
293. Idem idem, typo "Vortice", de 60", um.
294. Valvula "Radiotron" U. V. 211 A para transmissão, uma.
295. Idem idem U. V. 203 A para transmissão, uma
296. Idem idem U. X. 210 para transmissão, uma.
297. Valvula "Philips" 406 B para recepção, uma.
298. Idem idem C-509 para recepção, uma.
299. Voltimetro de 0 a 30 volts, um.
300. Idem de 0 a 6 volts x 45, de duas escalas, um
301. Voltimetro amperimetro, um.
302. Voltametro de 1.500 volts, um.
303. Zinco para pilha de "Leclanché", um.
304. Mid get, um.

GRUPO VI

Artigos para gabinete odontologico, enfermaria, pharmacia e serviço veterinario

1. Amalgama "Imperial", onça.
2. Amalgama "Pannain", onça.
3. Amalgama de prata, onça.
4. Anesthesico "Corbière", em caixa de 25.
5. Anesthesico "Woelm", caixa.
6. Abaixador de lingua "Ideal", um.
7. Abaixador de lingua "Imperial", um.
8. Algodão hydrophilo "Johnson" e "Johuson", pacote de 250 grammas.
9. Algodão desvitalizador "White", vidro.
10. Ampôlas vasias, qualquer tamanho, duzia.
11. Agulha de nickel para seringa "Imperial", uma
12. Agulha de "Nelaton", uma.
13. Agulhas sortidas para sutura, uma.
14. Agulha de "Luer" de 2 c/m, uma.
15. Agulha de "Luer" de 2 1/2 c/m, uma.
16. Agulha de "Luer" de 2 c. c., uma.
17. Agulha de "Luer" de 5 c. c., uma.
18. Agulha de "Luer" de 10 c. c., uma.
19. Bomba "Successo" para desinfecção, uma.
20. Brocas sortidas para angulo "White", duzia.
21. Brocas "White" para caneta, sortidas, duzia.
22. Bocetas rectangulares de papelão, duzia.
23. Bocetas redondas de papelão, duzia.
24. Bisturis para operação, um.
25. Borracha para separar dentes, caixa.
26. Bisnaga de estanha para 5 grammas, um.

27. Bisnaga de estanho para 10 grammas, uma.
28. Binaga de estanho para 20 grammas, uma.
29. Bisnaga de estanho para 30 grammas, uma
30. Bisnaga de estanho para 40 grammas, uma.
31. Bisnaga de estanho para 50 grammas, uma.
32. Bisnaga de estanho para 60 grammas, uma.
33. Bisnaga de estanho para 70 grammas, uma.
34. Bisnaga de estanho para 80 grammas, uma.
35. Bisnaga de estanho para 90 grammas, uma.
36. Bisnaga de estanho para 100 grammas, uma
37. Copo de vidro graduado de 15 c. c., um.
38. Copo de vidro graduado de 30 grammas, um.
39. Copo de vidro graduado, de 60 grammas, um.
40. Copo de vidro graduado de 100 grammas, um.
41. Copo de vidro graduado de 125 grammas, um.
42. Copo de vidro graduado de 150 grammas, um.
43. Copo de vidro graduado de 200 grammas, um.
44. Copo de vidro graduado, de 250 grammas, um.
45. Copo de vidro graduado de 300 grammas, um.
46. Copo de vidro graduado de 350 grammas, um.
47. Copo de vidro graduado de 400 grammas, um.
48. Copo de vidro graduado de 450 grammas, um.
49. Copo de vidro graduado de 500 grammas, um.
50. Copo de vidro graduado de 1.000 grammas, um.
51. Copo de vidro graduado de 2.000 grammas, um
52. Calcador para obturações plasticas, um.
53. Calcador duplo para amalgama, um.
54. Conta-gottas, vidro.
55. Cimento "Petroid" para obturações, caixa
56. Cimento "Krypto", caixa.
57. Catheter para animaes, um.
58. Chlorophenol "Oxyl", vidro.
59. Dilatador "Kerw" para canal, caixa.
60. Dilatador "Kerw" B para canal, caixa.
61. Discos de papelão para polir, caixa de 550
62. Extirpa-nervos "L. H. C.", tubo de 24
63. Extractor de tartaro com cabo, um.
64. Esmalte "Synthetico", caixa grande.
65. Esmalte "White", caixa grande.
66. Escavador, um.
67. Esterelizador "Promethéu", uma.
68. Estante de 18 buracos para medicamentos, uma.
69. Essencia de aniz, gramma.
70. Essencia de cravo, gramma.
71. Essencia de canella, gramma.
72. Essencia de hortelã pimenta, gramma.
73. Escovinhas "Robinson", duzia.
74. Equarissoirs, um.
75. Funda para hernia inguinal direita, uma.
76. Funda para hernia inguinal esquerda, uma
77. Funil de vidro para 50 grammas, um.
78. Funil de vidro para 100 grammas, um.
79. Funil de vidro para 150 grammas, um.
80. Funil de vidro para 200 grammas, um.
81. Funil de vidro para 250 grammas, um.
82. Funil de vidro para 300 grammas, um.
83. Funil de vidro para 350 grammas, um.
84. Funil de vidro para 400 grammas, um.
85. Funil de vidro para 450 grammas, um.
86. Funil de vidro para 500 grammas, um.
87. Funil de vidro para 550 grammas, um.
88. Funil de vidro para 600 grammas, um.
89. Funil de vidro para 650 grammas, um.
90. Funil de vidro para 700 grammas, um.
91. Funil de vidro para 750 grammas, um.
92. Funil de vidro para 800 grammas, um.
93. Funil de vidro para 850 grammas, um.
94. Funil de vidro para 900 grammas, um.
95. Funil de vidro para 950 grammas, um.
96. Funil de vidro para 1.000 grammas, um.
97. Funil de vidro para 1.500 grammas, um.
98. Funil de vidro para 2.000 grammas, um.
99. Funil de ferro esmaltado, um.
100. Gral de vidro graduado de 30 grammas, um.
101. Gral de vidro graduado de 60 grammas, um.
102. Gral de vidro graduado de 125 grammas, um.
103. Gral de vidro graduado de 250 grammas, um.
104. Gral de vidro graduado de 15 c.c., um.
105. Gutta-percha para obturações e curativos, caixa
106. Gutta-percha para obturações de canaes, caixa.
107. Hypometro (bengala), uma.
108. Irrigador de ferro esmaltado para 1/2 litro, um
109. Irrigador de ferro esmaltado para 1 litro, um.
110. Irrigador de ferro esmaltado para 1 1/2 litros, um
111. Irrigador de ferro esmaltado para 2 litros, um.
112. Irrigador de ferro esmaltado para 2 1/2 litros, um
113. Irrigador de ferro esmaltado para 3 litros, um.
114. Irrigador de ferro esmaltado para 3 1/2 litros, um.
115. Irrigador de ferro esmaltado para 4 litros, um.
116. Irrigador de ferro esmaltado para 4 1/2 litros, um
117. Irrigador de ferro esmaltado para 5 litros.
118. Irrigador de vidro para 1/2 litro, um.
119. Irrigador de vidro para 1 litro, um.
120. Irrigador de vidro para 1 1/2 litros, um
121. Irrigador de vidro para 2 litros, um.
122. Irrigador de vidro para 2 1/2 litros, um
123. Irrigador de vidro para 3 litros, um.
124. Irrigador de vidro para 3 1/2 litros, um.
125. Irrigador de vidro para 4 litros, um.
126. Irrigador de vidro para 4 1/2 litros, um.
127. Irrigador de vidro, para 5 litros, um.
128. Instrumentos de marfim para porcellana, collecção.
129. Instrumentos duplos para gutta-percha, um.
130. Lanterna electrica "Eveready", uma.
131. Lata para pomada, uma.
132. Luvas de borracha para medico ou veterinario, um.
133. Mandris para caneta, duzia.
134. Mandris para angulo, duzia.
135. Mercurio metalico "L. H. C.", vidro.
136. Neurodont em caixa de 12 tubos, caixa
137. Oscillometro "Pachou", um.
138. Oxypara, caixa.
139. Oculo de vidro escuro, um.
140. Pinça para algodão, caixa.
141. Pipo para lavagens urethraes, um.
142. Papel impermeavel, folha.
143. Papel assetinado, folha.
144. Papel de filtro, folha.
145. Pedra pome pulverizada, gramma
146. Seringa "Imperial", uma.
147. Seringa de "Roux", de 5 c. c., uma
148. Seringa de "Roux", de 10 c. c., uma
149. Seringa de "Roux", de 15 c. c., uma
150. Seringa de "Roux", de 20 c. c., uma
151. Seringa de "Roux", de 2 c. c., uma
152. Seringa de "Luer", de 2 c. c., uma
153. Seringa de "Luer", de 5 c. c., uma
154. Seringa de "Luer", de 10 c. c., uma
155. Seringa de "Luer", de 15 c. c., uma
156. Seringa de "Luer", de 20 c. c., uma
157. Seringa para abcesso, uma.
158. Seringa electrica, uma.
159. Seringa para agua, uma.
160. Seringa urethral de vidro, uma.
161. Seringa de borracha, um.
162. Sonda serephageana, uma.
163. Sondas de borracha, qualquer numero, para urethra uma.
164. Sondas metallicas, qualquer numero, para urethra uma.
165. Sondas de vidro, qualquer numero, para urethra, uma
166. Suspensorios escrotaes sortidos, um.
167. Saccos de borracha para agua quente, um.
168. Senadentina, vidro.
169. Sandaraca, vidro.
170. Tesouras rectas ou curvas de 15 c/m, uma.
171. Tesouras rectas ou curvas de 16 c/m, uma.
172. Tesouras rectas ou curvas de 17 c/m, uma.
173. Tesouras rectas ou curvas de 18 c/m, uma.
174. Tesouras rectas ou curvas de 19 c/m, uma.
175. Tesouras rectas ou curvas de 20 c/m, uma.
176. Tesouras rectas ou curvas de 21 c/m, uma.
177. Tesouras rectas ou curvas de 22 c/m, uma.
178. Tesouras rectas ou curvas de 23 c/m, uma.
179. Tesouras rectas ou curvas de 24 c/m, uma.
180. Tesouras rectas ou curvas de 25 c/m, uma.
181. Thermometro clinico de "Casella", um.
182. Thermometro clinico, um .
183. Thermometro de parede, um.
184. Vidros de bocca larga com tampa de vidro, um.
185. Vidros de bocca estreita com tampa de vidro, um.

GRUPO VII

Artigos para officina de correeiros

1. Agulhas para machina Singer, papel.
2. Agulha para coser sacco, uma.
3. Agulhas com ponta, proprias para correeiro, papel.
4. Agulhas sem ponta, proprias para correeiro, papel.
5. Agulhas para coser á mão, papel.
6. Argolas de ferro esmaltado de 1/4", duzia.
7. Argolas de metal branco de 1/4", duzia.
8. Argolas de metal branco de 1/2", duzia.
9. Argolas de metal branco de 3/4", duzia.
10. Argolas de metal branco de 7/8", duzia.

11. Argolas de metal branco de 1", duzia.
12. Argolas de metal gbranco de 1 1/4", duzia
13. Argolas de metal branco de 1 1/2", duzia.
14. Argolas de metal branco de 1 3/4", duzia.
15. Argolas de metal branco de 1 7/8", duzia
16. Argolas de metal branco de 2", duzia.
17. Argolas de metal branco de 2 1/4", duzia.
18. Argolas de metal branco de 2 1/2", duzia
19. Argolas de metal branco de 2 3/4", duzia
20. Argolas de metal branco de 2 7/8", duzia
21. Argolas de metal branco de 3", duzia.
22. Argolas de metal branco de 3 1/4", duzia
23. Argolas de metal branco de 3 1/2", duzia
24. Argolas de metal branco de 3 3/4", duzia
25. Argolas de metal branco de 3 7/8", duzia
26. Argolas de metal branco de 4", duzia.
27. Argolas de ferro estanhado de 1/4", duzia.
28. Argolas de ferro estanhado de 1/2", duzia.
29. Argolas de ferro estanhado de 3/4", duzia.
30. Argolas de ferro estanhado de 7/8", duzia.
31. Argolas de ferro estanhado de 1", duzia.
32. Argolas de ferro estanhado de 1 1/4", duzia
33. Argolas de ferro estanhado de 1 1/2", duzia
34. Argolas de ferro estanhado de 1 3/4", duzia
35. Argolas de ferro estanhado de 1 7/8", duzia
36. Argolas de ferro estanhado de 2", duzia.
37. Arolgas de ferro esmaltado de 2 1/4", duzia.
38. Argolas de ferro esmaltado de 2 1/2", duzia.
39. Argolas de ferro esmaltado de 2 3/4", duzia.
40. Argolas de ferro esmaltado de 2 7/8", duzia.
41. Argolas de ferro esmaltado de 3", duzia.
42. Argolas de qualquer typo e diametro, duzia
43. Argentalla em massa, póte.
44. Atanado, pé.
45. Barrigueira de corda de linho, uma
46. Botões rapidos, qualquer côr, caixa
47. Botões para cartucheiras, duzia
48. Botões para fiadores, duzia.
49. Botões de pressão, duzia.
50. Botões para talins, duzia.
51. Bridão de metal branco, um
52. Bridão de metal amarello, um.
53. Bridão de ferro, um.
54. Barbella de metal amarello, com gancho, uma.
55. Barbella de metal branco, uma.
56. Chave para sellote, uma.
57. Carneira espichada, qualquer côr, pé
58. Cêra em rodas, qualquer cor, duzia
59. Couro crú sem pello, um.
60. Couro crú com pello, um.
61. Couro de porco côr natural, p
62. Congoleum, metro.
63. Castor, qualquer còr, metro.
64. Chapas de metal amarello para cinturões, jogo.
65. Cêra virgem, kilo.
66. Cabo de sovella, um.
67. Cinto-talabarte, de sola, envernizado de branco, completo, para infantaria, um.
68. Cinto-talabarte de sola, envernizado de branco, completo, para cavallaria, um.
69. Coalheira com taco para muares, uma.
70. Chapas de metal amarello para talins, jogo.
71. Cola "Michelin", lata de 500 grammas.
72. Faca "Blanchard", com cabo preto, uma
73. Faca de córte, uma.
74. Freio de metal amarello, um.
75. Freio de ferro estanhado, um.
76. Freio de metal branco "Eglantine", ...
77. Fio "Patente" n. 12 HB, qualquer côr, pacote.
78. Fio "Barbours", qualquer còr e numero, novello.
79. Forma de madeira, qualquer numero, para sapateiro, par.
80. Forma de tarracha para sapateiro, uma.
81. Fivellas de metal amarello, para cinturões, duzia
82. Fivellas de metal amarello para talins, duzia
83. Fivellas de metal amarello de 1|4", duzia.
84. Fivellas de metal amarello de 1|2", duzia.
85. Fivellas de metal amarello de 3|4", duzia.
86. Fivellas de metal amarello de 7|8", duzia.
87. Fivellas de metal amarello de 1", duzia.
88. Fivellas de metal amarello de 1 1|4", duzia
89. Fivellas de metal amarello de 1 1|2", duzia.
90. Fivellas de metal amarello de 1 3|4", duzia.
91. Fivellas de metal amarello de 1 7|8", duzia.
92. Fivellas de metal amarello de 2", duzia.
93. Fivellas de metal amarello de 2 1|4", duzia.
94. Fivellas de metal amarello de 2 1|2", duzia.
95. Fivellas de metal amarello de 2 3|4", duzia.
96. Fivellas de metal amarello de 2 7|8", duzia
97. Fivellas de metal amarello de 3", duzia.
98. Fivellas de metal branco de 1|4", duzia.
99. Fivellas de metal branco de 1|2", duzia.
100. Fivellas de metal branco de 3|4", duzia.
101. Fivellas de metal branco de 7|8", duzia.
102. Fivellas de metal branco de 1", duzia.
103. Fivellas de metal branco de 1 1|4", duzia.
104. Fivellas de metal branco de 1 1|2", duzia
105. Fivellas de metal branco de 1 3|4", duzia.
106. Fivellas de metal branco de 1 7|8", duzia.
107. Fivellas de metal branco de 2", duzia.
108. Fivellas de metal branco de 2 1|4, duzia.
109. Fivellas de metal branco de 2 1|2", duzia.
110. Fivellas de metal branco de 2 3|4, duzia.
111. Fivellas de metal branco de 2 7|8", duzia.
112. Fivellas de metal branco de 3", duzia.
113. Fivellas de ferro latonado de 1|4", duzia.
114. Fivellas de ferro latonado de 1|2", duzia.
115. Fivellas de ferro latonado de 3|4", duzia.
116. Fivella de ferro latonado de 7|8", duzia.
117. Fivellas de ferro latonado de 1", duzia.
118. Fivellas de ferro latonado de 1 1|4", duzia.
119. Fivellas de ferro latonado de 1 1|2", duzia.
120. Fivellas de ferro latonado de 1 3|4", duzia
121. Fivellas de ferro latonado de 1 7|8", duzia.
122. Fivellas de ferro latonado de 2", duzia.
123. Fivellas de ferro latonado de 2 1|4", duzia
124. Fivellas de ferro latonado de 2 1|2", duzia.
125. Fivellas de ferro latonado de 2 3|4", duzia.
126. Fivellas de ferro latonado de 2 7|8", duzia.
127. Fivella de ferro latonado de 3", duzia.
128. Fivellas de metal amarello com sellote de 1", duzia.
129. Fivellas de metal amarello com rebites de 3|4", duzia.
130. Fivellas de ferro estanhado de 1/4", duzia.
131. Fivellas de ferro estanhado de 1/2", duzia.
132. Fivellas de ferro estanhado de 3/4", duzia.
133. Fivellas de ferro estanhado de 7/8", duzia
134. Fivelas de ferro esltanhado de 1", duzia.
135. Fivellas de ferro estanhado de 1", duzia.
136. Fivellas de ferro estanhado de 1 1/2", duzia
137. Fivelas de ferro estanhado de 1 3/4", duzia.
138. Fivellas de ferro estanhado de 1 7/8", duzia.
139. Fivellas de ferro estanhado de 2", duzia.
140. Fivellas de ferro estanhado de 2 1/4", duzia.
141. Fivellas de ferro estanhado de 2 1/2", duzia.
142. Fivellas de ferro estanhado de 2 3/4", duzia.
143. Fivellas de ferro estanhado de 2 7/8", duzia
144. Fivellas de ferro estanhado de 3", duzia.
145. Ilhóes, qualquer côr, caixa.
146. Lona grossa impermiavel, qualquer côr, metro.
147. Lona fina impermiavel, qualquer cor, metro.
148. Linha de qualquer còr e numero, de linho, carretel.
149. Linoleum, metro.
150. Meias argollas de ferro estanhado, qualquer tamanho, duzia.
151. Meias argollas de metal branco, qualquer tamanho, duzia.
152. Meias argollas de metal amarello, qualquer tamanho, duzia.
153. Meias argollas de ferro latonado, qualquer tamanho, duzia.
154. Meias fivellas de metal amarello, qualquer tamanho, duzia.
155. Meias fivellas de metal branco, qualquer tamanho, duzia.
156. Meias fivellas de ferro latonado, qualquer tamanho, duzia.
157. Meias fivellas de ferro estanhado, qualquer tamanho, duzia.
157. Machinas para quebrar ilhóes, uma.
158. Machina de cortar sola, uma.
159. Machina para botões de pressão, uma
160. Mosquetões para guia, um.
161. Oleado de qualquer côr, metro.
162. Oleado de qualquer còr com florões,
163. Panno-couro de qualquer côr, metro
164. Pingalins para uma parelha, um.
165. Pingalins para duas parelhas, um.
166. Pingalins para picadeiro, um.
167. Papelão-couro, folha.
168. Porta-louro, folha.
169. Passador de metal branco para sella, duzia.
170. Passador de metal amarello para sella, duzia.
171. Qualheira com ferragens (bracinhos), par.
172. Quebra-quina com cabo, uma
173. Sola do Rio Grande, kilo
174. Sola grosada, kilo.

175. Sola laminada, kilo.
176. Sola branca engraxada, kilo
177. Sola prêta engraxada, kilo.
178. Sola côr natural engraxada, kilo.
179. Sola preparada, marron, para cinturões, pé.
180. Sola preparada, marron, para suspensorios, pé.
181. Sola preparada, marron, para fóles, pé.
182. Sola para sapateiro, kilo.
183. Sola, qualquer côr envernizada, pé.
184. Sellins para montaria de official, um.
185. Sellins para montaria de praças, um.
186. Sovela curva, uma.
187. Sovella recta, uma.
188. Tinta marron para couro, litro.
189. Tinta "Royal", lata.
190. Tinta preta "Royal", garrafa.
191. Tinta amarella para selleiro, garrafa.
192. Tachas para tamanqueiro, pacote.
193. Tachas Americanas, qualquer numero, pacote
194. Tachas de latão, qualquer numero, pacote.
195. Tachas de chulear, pacote.
196. Tinta prêta "Universal" para sapateiro, garrafa.
197. Vasadores de bater, qualquer numero, um.
198. Vasador com collecção de bicos, um.
199. Verniz para ferro, lata.
200. Verniz para capota de automovel, lata.
201. Vaqueta, qualquer côr, pelle.

GRUPO VIII

Artigos para automoveis

1. Accumulador "Buick" de 6 x 8 volts, um.
2. Accumulador de 12 volts para ambulancia "Fiat", um.
3. Accumulador "Prest-O-Lite", de 12 volts, um.
4. Accumulador de 6 volts, typo "Prest-O-Lite" de grande capacidade (150 ampéres), um.
5. Apparelho para concerto de camaras de ar, um.
6. Aro de ferro de 31 x 4 para "Buick" pequeno, um.
7. Aro de ferro de 33 x 6,00 para "Buick" grande, um.
8. Aro de ferro de 30 x 3 1/2, para "Ford", um.
9. Aro de ferro de 920 x 120, para ambulancia, "Fiat", um.
10. Aro de ferro de 32 x 4 1/2 para caminhão "Ford", um.
11. Aro de ferro de 32 x 5, para caminhão "Ford", um.
12. Aro de ferro de 29 x 4,40, para "Omnibus", um.
13. Aro de ferro de 32 x 4, para caminhão "Ford", um.
14. Buzina para automovel "Ford", uma.
15. Buzina para automovel "Buick", uma.
16. Buzina para ambulancia "Fiat", uma.
17. Borracha entre o vidro superior e inferior do parabrisa, uma.
18. Bateria "Prest-O-Lite", 127-R. H. K., carregada, uma.
19. Bujão para roda de "Buick", um.
20. Bujão para roda de "Ford", um.
21. Bujão para roda de ambulancia "Fiat", um.
22. Bujão radiador de "Buick", um.
23. Bujão radiador de "Ford", um.
24. Bujão radiador de ambulancia "Fiat", um.
25. Brilho "Polisk", vidro.
26. Bobina n. 5.007 para "Ford", uma.
27. Biella n. 3.024 para "Ford", uma.
28. Bomba de mão para pneumatico, uma.
29. Camara de ar "Michelin" de 31 x 4, para "Buick" pequeno, uma.
30. Camara de ar "Goodyear" de 31 x 4, para "Buick" pequeno, uma.
31. Camara de ar "Michelin" de 33 x 6,00 para "Buick" grande, uma.
32. Camara de ar "Goodyear" de 33 x 6,00 para "Buick" grande, uma.
33. Camara de ar "Michelin" de 30 x 3 1/2, para "Ford", uma.
34. Camara de ar "Goodyear" de 30 x 3 1/2, para "Ford", uma.
35. Camara de ar "Michelin" de 920 x 120, para ambulancia "Fiat", uma.
36. Camara de ar "Goodyear" de 920 x 120, para ambulancia "Fiat", uma.
37. Camara de ar "Michelin" de 32 x 4 1/2, para caminhão "Ford", uma.
38. Camara de ar "Goodyear" de 32 x 4 1/2, para caminhão "Ford", uma.
39. Camara de ar "Michelin" de 32 x 4, para caminhão "Ford", uma.
40. Camara de ar "Goodyear" de 32 x 4, para caminhão "Ford", uma.
41. Camara de ar "Michelin", de 32 x 5, para caminhão "Ford", uma.
42. Camara de ar "Goodyear" de 32 x 5, para caminhão "Ford", uma.
43. Camara de ar "Michelin" de 29 x 4,40, para "Omnibus", uma.
44. Camara de ar "Goodyear" de 29 x 4,40, para "Omnibus", uma.
45. Capas para automovel "Ford", jogo.
46. Capas para automovel "Buick", jogo.
47. Capota de panno-couro para "Buick", uma.
48. Capota de panno-couro para "Ford", uma.
49. Correia para ventilador de "Ford", uma.
50. Correia para ventilador de "Buick", uma.
51. Correia para ventilador de ambulancia "Fiat", uma.
52. Cajado para capota de "Buick", um.
53. Cajado para capota de "Ford", um
54. Chicote n. 5.037, para "Ford", um
55. Chicote n. 5.030, para Ford, um.
56. Chicote n. 5.034, para Ford, um.
57. Chicote n. 5.031, para Ford, um.
58. Chicote n. 5.030-B, para Ford", um.
59. Chicote n. 5.035, para Ford, um.
60. Chicote n. 5.040, para Ford, um.
61. Chicote n. 5.041-B, para Ford, um.
62. Chicote n. 5.043, para Ford, um.
63. Chicote n. 5.043-B, um.
64. Chicote n. 5.041, um.
65. Chicote n. 5.041-C, um.
66. Chicote n. 5.042, um.
67. Carga de bateria, uma.
68. Concerto em camaras de ar, um.
69. Descarga livre de 70 m/m. para Buick, uma.
70. Distribuidor Blubaz para Buick, um.
71. Dijunctor para Buick, um.
72. Dijunctor para Ford, um.
73. Dijunctor para ambulancia Fiat, um.
74. Direcção completa n. 3.500-D, para Ford, uma.
75. Disco Polisch n. 7, vidro.
76. Eixo para manivella de automovel Buick, um.
77. Eixo para manivella de automovel Ford, um.
78. Eixo para manivella de ambulancia Fiat, um.
79. Esponja para automovel, uma.
80. Espanador n. 30, um.
81. Espanador n. 3.014, um.
82. Estribos de borracha para Buick, par.
83. Estribos de borracha para Ford, par.
84. Estribos de aluminio para Buick, par.
85. Estribos de aluminio para Ford, par.
86. Espelho de ar quente para Buick, um.
87. Espelho de ar quente para Ford, um.
88. Espatula para pneumatico, uma.
89. Ferramenta para caminhões, estojo.
90. Ferramenta para concerto, estojo
100. Feixe de molas (dianteiro), para Ford, um.
101. Feixe de molas (trazeiro), para Ford, um.
102. Feixe de molas (dianteiro), para Buick, um.
103. Feixe de molas (trazeiro), para Buick, um.
104. Feixe de molas (dianteiro), para ambulancia Fiat, um.
105. Feixe de molas trazeiro), para ambulancia Fiat, um.
106. Feixe de molas (dianteiro), para omnibus, um.
107. Feixe de molas (trazeiro), para omnibus, um.
108. Freio de pé com duas placas para Buick, um.
109. Freio de pé, quatro placas, para Buick, um.
110. Freio de pé com duas placas, para Ford, um
111. Freio de pé com quatro placas, para Ford, um.
112. Flanella para limpeza de automovel, uma.
113. Gazolina, lata de 18 litros.
114. Gazolina, tambor de 200 litros.
115. Gerador n. 5.119 para Ford, um.
116. Guarda-lama dianteiro, direito, n. 4.800-C, para Ford, um.
117. Guarda-lama dianteiro, direito, n. 4.800-D, para Ford, um.
118. Guarda-lama dianteiro, esquerdo, n. 4.801-C, para Ford, um.
119. Guarda-lama dianteiro, esquerdo, n. 4.801-D, para Ford, um.
120. Guarda-lama trazeiro, direito, n. 4.802-F, para Ford, um.
121. Guarda-lama trazeiro, direito, n. 4.802-G, para Ford, um.
122. Guarda-lama trazeiro, direito, n. 4.802-H, para Ford, um.

123. Guarda-lama trazeiro, direito, n. 4.802-J, para Ford, um.
124. Guarda-lama trazeiro, direito, n. 4.802-K, para Ford, um.
125. Guarda-lama trazeiro, esquerdo, n. 4.803-F, para Ford, um.
126. Guarda-lama trazeiro, esquerdo, n. 4.803-G, para Ford, um.
127. Guarda-lama trazeiro, esquerdo, n. 4.803-H, para Ford, um.
128. Guarda-lama trazeiro, esquerdo, n. 4.803-J, para Ford, um.
129. Guarda-lama trazeiro, esquerdo n. 4.803-K, para Ford, um.
130. Junta Universal, completa, n. 2.571, para Ford, uma.
131. Junta Universal n. 2.580, da junta de cobertura, para Ford, um.
132. Lampada 6/8-32/1-40, uma.
133. Lampada 6/8-32/2-40, uma.
734. Lampada 6/8-32/1-19, uma.
135. Lampada 12/16-32/2-40, uma.
136. Lampada 12/16-3/2-19 m/m, uma.
137. Lampada de dous pollos e um filamento, para cia Fiat, uma.
138. Lampada de dous pollos e dous filamentos, para pharóes de automovel, uma.
139. Lampada para automovel, uma.
140. Lanternas nickeladas para Buik, par
141. Lanternas nickeladas para Ford, par.
142. Limpador de para-brisa, um.
143. Manivella completa n. 3.910, para Ford, uma.
144. Mola dianteira completa n. 3.800 B, para Ford, uma
145. Mola trazeira completa n. 3.824, para Ford, uma.
146. Mola trazeira direita e esqquerda n. 1.077 para Ford, uma.
147. Mola de contacto do magneto n. 3.262, para Ford, uma.
148. Mola e parafuso do contacto do magneto n. 3.262 B, para Ford, uma.
149. Magneto completo n. 3.250 D, para Ford, um.
150. Motor completo sem partida n. 3.990 B, para Ford, um.
151. Motor completo para Buick, um.
152. Mangueira de borracha superior n. 3.006, para Ford, uma.
153. Mancal dianteiro do carter, completo n. 1.164, para Ford, um.
154. Macaco, um.
155. Oleo especial para Ford, cartola de 230 litros.
156. Oleo Ursa para Buick, cartola de 230 litros.
157. Oleo especial para Ford, lata de 18 litros
158. Oleo Ursa para Buick, lata de 18 litros
159. Oleo differencial, lata de 18 litros.
160. Occulos para capota de Buick, par.
161. Occulos para capota de Ford, par.
162. Para-brisa completo para Ford, um.
163. Para-brisa completo para Buick, um.
164. Para-brisa completo para ambulancia Fiat, um.
165. Para-lamas para Buick, par.
166. Para-lamas para Ford, par.
167. Para-lamas para ambulancia Fiat, par.
168. Para-choque para Buick, um.
169. Para-choque para Ford, um.
170. Para-choque para ambulancia Fiat, um.
171. Placa de freio de frente para Buick, uma.
172. Placa de freio de frente para Ford, uma.
173. Placa de freio de frente para ambulancia Fiat, uma.
174. Pilhas "Hipco" (elemento), uma.
175. Pneu "Michelin", de 31 x 4, para Buick pequeno, um.
176. Pneu "Goodyear", de 31 x 4, para Buick pequeno, um.
177. Pneu "Michelin", de 33 x 6,00, para Buick grande, um.
178. Pneu "Goodyear", de 33 x 6,00, para Buick grande, um.
179. Pneu "Michelin", de 30 x 3,5, para Ford, um.
180. Pneu "Goodyear" de 30 x 3,5, para Ford, um.
181. Pneu "Michelin", de 920 x 120, para ambulancia Fiat, um.
182. Pneu "Goodyear", de 920 x 120, para ambulancia Fiat, um.
183. Pneu "Michelin", de 32 x 4,5, para caminhão Ford, um.
184. Pneu "Goodyear", de 32 x 4,5, para caminhão Ford, um.
185. Pneu "Michelin", de 32 x 4, para caminhão Ford, um.
186. Pneu "Goodyear", de 32 x 4, para caminhão Ford, um.
187. Pneu "Michelin", de 32 x 5, para automovel, um.
188. Pneu "Goodyear", de 32 x 5, para automovel, um.
189. Pneu "Michelin", de 29 x 4,40, para omnibus, um.
190. Pneu "Goodyear", de 29 x 4,40, para omnibus, um.
191. Tinta "Goodyear", para pneumatico, litro.
192. Vela "Champeon" n. 5.201, para Ford, uma
193. Vela para automovel Buick, uma.
194. Vela para ambulancia Fiat, uma.
195. Vidro superior do para-brisa para Ford, um.
196. Vidro superior do para-brisa para Buick, um.
197. Vidro superior do para-brisa para ambulancia Fiat, um.
198. Vidro inferior do para-brisa para Ford, um.
199. Vidro inferior do para-brisa para Buick, um.
200. Vidro inferior do para-brisa para ambulancia Fiat, um.
201. Vacuo "Studart", para Buick, um.
202. Vidro para-brisa lateral para Buick, um.
203. Vidro para-brisa lateral, para Ford, um.
204. Ventilador para Ford, um.
205. Ventilador para Buick, um.
206. Ventilador para ambulancia Fiat, um.
207. Ventilador para omnibus, um.

GRUPO IX

Material de construcção

1. Areia lavada, metro cubico.
2. Areia commum, metro cubico.
3. Azulejo branco de 0m,15 x 0m,15 metro quadrado.
4. Azulejo biselado de 0m,185 x 0m,115, metro quadrado.
5. Azulejo de cor de 0m,120 x 0m,123, metro quadrado.
6. Barro vermelho, metro cubico.
7. Barro commum, metro cubico.
8. Cimento hydraulico, barrica.
9. Cordão de azulejo de 0m,15 x 0m,8, metro.
10. Cal virgem de 1ª, tonelada.
11. Cal de pedra de 1ª, tonelada.
12. Cal de marisco de 1ª, tonelada.
13. Cal de Cabo Frio, tonelada.
14. Calha de azulejo externo de 15 x 5, metro.
15. Calha de azulejo interno de 15 x 5, metro.
16. Conçoeira de peroba rosa, de 3" x 9", metro.
17. Conçoeira de peroba rosa de 3" x 9", com 1 fio ao alto, metro.
18. Conçoeira de peroba rosa de 3" x 9", com 2 fios ao alto, metro.
19. Conçoeira de peroba rosa de 3" x 9", com 3 fios ao alto, metro.
20. Conçoeira de peroba rosa de 3" x 9", com 4 fios ao alto, metro.
21. Conçoeira de peroba rosa de 3" x 9", com 5 fios ao alto, metro.
22. Conçoeira de peroba de Campos de 3" x 9", metro.
23. Conçoeira de peroba de Campos, de 3" x 9", com um fio ao alto, metro.
24. Conçoeira de peroba de Campos de 3" x 9", com 2 fios ao alto, metro.
25. Conoçeira de peroba de Campos de 3" x 9", com 3 fios ao alto, metro.
26. Conçoeira de peroba de Campos de 3" x 9", com 4 fios ao alto, metro.
27. Conçoeira de peroba de Campos de 3" x 9", com 5 fios ao alto, metro.
28. Conçoeira de peroba rosa de 3" x 9" com 1 fio ao baixo, metro.
29. Conçoeira de peroba rosa de 3" x 9", com 2 fios ao baixo, metro.
30. Conçoeira de peroba rosa de 3" x 9", com 3 fios ao baixo, metro.
31. Conçoeira de peroba rosa de 3" x 9" com 4 fios ao baixo, metro.
32. Conçoeira de peroba de Campos de 3" x 9", com 1 fio ao baixo, metro.
33. Conçoeira de peroba de Campos de 3" x 9" com 2 fios ao baixo, metro.
34. Conçoeira de peroba de Campos de 3" x 9" com 3 fios ao baixo, metro.
35. Conçoeira de peroba de Campos de 3" x 9" com 4 fios ao baixo, metro.
36. Conçoeira de garapa de 3" x 9", metro.
37. Conçoeira de oleo vermelho de 3" x 9", metro.
38. Conçoeira de guarabu' de 3" x 9", metro.
39. Espelho com aro de madeira laqué, um.
40. Friso de 0m,10 x 0m,25, metro.
41. Friso de azulejo de 0m,15 x 0m,15, metro.
42. Ladrilho hydraulico de 2 cores, metro quadrado.
43. Pedra britada n. 1, metro cubico.
44. Pedra britada n. 2, metro cubico
45. Pedra britada n. 3, metro cubico
46. Parallelepipedos retocados, um.
47. Saibro, metro cubico.
48. Tijollos, milheiro.
49. Taboas de canella de 4 x 0m,30 x 0m,28, de 1ª, duzia.

50. Taboas de canella de 4 x 0m,30 x 0m,28, de 2ª, duzia.
51. Taboas de canella de 4 x 0m,22 x 0m,25 de 2ª, duzia.
52. Taboas de pinho do Paraná de 0m,25 x 0m,30, pé.
53. Taboa de pinho do Paraná de 0m,25 x 0m,40, pé.
54. Taboas de pinho do Paraná de 0m,25 x 0m,50, pé.
55. Taboas de canella de 4 x 0.22 x 0.25, de 1ª, duzia.
56. Telhas "Ludolf & Ludolf", milheiro.
57. Telhas de canal, milheiro.
58. Trottoir de ceramica, de 15 x 15 de 4 almofadas, amarello ou branco, metro quadrado.

GRUPO X

Material de sport

1. Apito de referee (duas zozes), um.
2. Apito trillo (the thunderer), um.
3. Agulha de 1ª, duzia.
4. Agulha de 2ª, duzia.
5. Bola Mc Gregor, completa, uma.
6. Bola Metropolitana, completa, uma.
7. Bola The Club, completa, uma.
8. Bola Federação, completa, uma.
9. Bola para training, completa, uma.
10. Bola Red, completa, uma.
11. Bola The Star, completa, uma.
12. Bola Sportic, completa, uma.
13. Bola Clubic, completa, uma.
14. Bola Gregoric, completa, uma.
15. Bola ingleza para basket-ball, completa.
16. Bola Slanzengers para tennis, uma.
17. Bola nacional para basket-ball, completa, uma.
18. Bola ingleza para volley-ball, completa, uma.
19. Bola nacional para volley-ball, completa, uma.
20. Bola para Rugby, uma.
21. Bola para ping-pong, duzia.
22. Bola para watter-polo, uma.
23. Bola para bilhar, terno.
24. Bomba com cabo, uma.
25. Borzeguins para basket (qualquer numero), par.
26. Contador de segundos, um.
27. Camaras de ar de 1ª, n. 1, uma.
28. Camaras de ar de 1ª, n. 2, uma.
29. Camaras de ar de 1ª, n. 3, uma.
30. Camaras de ar de 1ª, n. 4, uma.
31. Camaras de ar de 1ª, n. 5, uma.
32. Canelleira, par.
33. Cadarços para schooteiras, par.
34. Camisa para foot-ball, uma.
35. Calção com elastico, um.
36. Cobertão inglez (baket-ball), um.
37. Capa de borracha para racket, uma.
38. Cobertão nacional (basket-ball), uma.
39. Camisa para water-polo, uma.
40. Colla para tacos, kilo.
41. Dardo, um.
42. Disco, um.
43. Epée, um.
44. Florete, um.
45. Giz para bilhar, um.
46. Joelheiras lisas, par.
47. Joelheiras com tiras, par.
48. Jogo completo para ping-pong, um.
49. Luvas para goal-keeper, par.
50. Luvas para florete, par.
51. Luvas para sabre, par.
52. Luvas de box de 6 onças, par.
53. Luvas para box de 4 onças, par.
54. Lamina florete, uma.
55. Lamina epeé, uma.
56. Lamina sabre, uma.
57. Meias de lã ingleza para foot-ball, par.
58. Meias de algodão para foot-ball, par.
59. Mascara para sabre, uma.
60. Mascara para bayoneta, uma.
61. Mascara para florete, uma.
62. Medicine-ball de 3 a 4 kilos, um.
63. Marfim para tacos, duzia.
64. Oleo para rackett (tennis), litro.
65. Prensas para rackets, uma.
66. Postes para ping-pong, par.
67. Peteca de borracha, uma.
68. Peteca de couro, uma.
69. Peso para arremesso, um.
70. Panno verde para bilhar, metro.
71. Rede para goal de foot-ball, uma.
72. Rede para tennis, uma.
73. Rede para basket, uma.
74. Rede para volley, uma.
75. Rede para ping-pong, uma.
76. Racket Sportman, uma.
77. Racket Doherty (tennis), uma.
78. Racket Gold Medal (tennis), uma.
79. Racket Ecypse (tennis), uma.
80. Racket Vice Roy (tennis), uma.
81. Racket Lyceum (tennis), uma.
82. Racket La Belle (tennis), uma.
83. Racket Stadium (tennis), uma.
84. Racket Z. Z. (tennis), uma.
85. Racket para ping-pong, uma.
86. Schooteiras ns. 33 a 36, par.
87. Schooteiras ns. 37 a 44, par.
88. Spaldin (tennis), um.
89. Stand (tennis), um.
90. Sapatos tennis "Champion", par.
91. Sabre, um.
92. Solla para tacos, duzia.
93. Taco para polo, um.
94. Taco para bilhar, um.

GRUPO XI

Material de instrucção

1. Alidade niveladora, modelo Goulier, com pinulas e nivel, uma.
2. Bussola Besard, uma.
3. Bussola eclimetro Peigneé, uma
4. Bussola simples, uma.
5. Bussola directriz, modelo luminoso ao radium, com divisão millesimal, uma.
6. Binoculo, modelo para artilharia de campanha, oito vezes de augmento, com escala millesimal, estojo de couro e correia de suspensão, de H. Morin, um.
7. Idem, idem, Zeiss, um.
8. Idem, idem, Busch Alluxion, um.
9. Idem, idem, Goertz, um.
10. Idem, idem, Huet, um.
11. Idem, idem, Wolghtlander, um.
12. Circulo de visada Huet para tiro de artilharia, modelo regulamentar na artilharia franceza, com pé metallico, extensões e caixa de illuminação, comprehendendo: lampada, cabo conductor, interruptor, rheostato, caixa de pilhas e estojo com correias para o goniometro e para o tripé, um.
13. Cabo leve, kilo.
14. Declinatoria modelo Goulier, de 0,15, uma.
15. Goniometro-bussola, typo 1920, um.
16. Pranchetas portateis, uma.
17. Regua eclimetro, Goulier, com regua exterior metallica, regua de calculo especial, estojo e cinturão para o transporte, uma.
18. Regua chata de zinco, gràduada, de 0,40, uma.
19. Telemetro de artilharia de alcance, superior a 10 kilometros, com tripé, um.
20. Telemetro para infantaria (base 0.80), um.
21. Transferidor de celluloide, graduado em millesimos, um.
22. Transferidor de tres hastes (Station pointer), de Pott., um.
23. Theodolito para tiro de artilharia, completo, de Guerley, um.
24. Theodolito para tiro de artilharia, completo, de Jobin, um.
25. Sito-goniometro portatil para artilharia de Huet, um.
26. Sito-goniometro portatil para artilharia de H. Morin, um.

GRUPO XII

Fardamento e artigos de parada

1. Alamares dourados para o lado direito, um.
2. Alamares dourados para o lado direito, um.
3. Borzeguins communs, par.
4. Borzeguins, typo especial, par.
5. Borzeguins de buffalo branco, par.
6. Bandeira nacional, de seda, completa, uma.
7. Bonet americano com capa de flanella kaki, um.
8. Bonet americano com capa de flanella branca, um.
9. Botões de massa preta, collecção.
10. Botões dourados, collecção

11. Capote de panno kaki com botões oxydados, um.
12. Calção de brim kaki, um.
13. Calção de brim branco, um.
14. Calção de meia, azul, para gymnastica. um.
15. Calça de brim kaki, uma.
16. Capacete branco, um.
17. Capacete de lona kaki, um.
18. Camisa de brim kaki, com uma divisa branca, uma.
19. Camisa de brim kaki com duas divisas brancas, uma.
20. Camisa de brim kaki com tres divisas brancas, uma.
21. Camisa de brim kaki sem divisa, uma.
22. Camisa de meia, branca, para gymnastica, uma.
23. Castellos de metal branco, par.
24. Castellos de metal amarello, para mantas, par.
25. Castellos para capacete, um.
26. Cobertor de lã, um.
27. Divisas brancas para o 1° anno, par.
28. Divisas brancas para o 2° anno, par.
29. Divisas brancas para o 3° anno, par.
30. Divisa azul-ferrete para o 1° anno, par.
31. Divisas azul-ferrete para o 2° anno, par.
32. Divisa azul-ferrete para o 3° anno, par.
33. Divisa dourada para o 1° anno, par.
34. Divisa dourada para o 2° anno, par.
35. Divisa dourada para o 3° anno, par.
36. Divisa encarnada para o 1° anno, par.
37. Divisa encarnada para o 2° anno, par.
38. Divisa encarnada para o 3° anno, par.
39. Drogonas, par.
40. Dedicatorias em espadas, qualquer numero de letras,uma.
41. Estrella de matal branco, par.
42. Espada de metal branco para official, uma.
43. Esporas de metal branco, par.
44. Esporas de metal amarello, par.
45. Fiador dourado para espada, um.
46. Gorro de brim kaki, sem pala, um.
47. Luvas castanhas, par.
48. Luvas brancas de algodão, par.
49. Luvas brancas de camurça, par.
50. Lavagem chimica de luvas brancas, uma.
51. Lavagem chimica de tunica de panno azul, uma.
52. Pennacho de crina preta, um.
53. Pennacho de crina branca, um
54. Platinas de metal branco, par.
55. Platinas cobertas de panno, par
56. Polainas de flanella branca, par.
57. Pontas de latão, uma.
58. Pavilhão de commando de companhia, gorgorão de seda, um.
59. Pavilhão de commando de batalhão, gorgorão de seda, um.
60. Talabarte typo "Bidal", para official, um.
61. Tunica de brim kaki com uma divisa branca, uma.
62. Tunica de brim kaki com duas divisas brancas, uma.
63. Tunica de brim kaki com tres divisas brancas, uma.
64. Tunica de brim kaki, sem divisa, uma.
65. Uniforme de flanella kaki completo (calça e tunica), um.
66. Uniforme garance completo (calça e tunica), um.
67. Uniforme de brim branco completo (calça e tunica), um.

GRUPO XIII

Ferragens, tintas e louças

1. Anceinho de ferro, de 8 dentes, um.
2. Anceinho de ferro de 14 dentes, um.
3. Aço especial para ferraduras, kilo.
4. Aço redondo ou quadrado para ferramentas, kilo.
5. Acido nitrico, litro.
6. Aço chlorhydrico, litro.
7. Acido muriatico, litro.
8. Alcool de 36°, litro.
9. Alcool de 40°, litro.
10. Alcool de 96°, litro.
11. Alfange, um.
12. Arestas de ferro com cabeça, kilo.
13. Arestas de ferro sem cabeça, kilo.
14. Azeite de peixe, kilo.
15. Alvaiade "Ville Montagne", kilo.
16. Alvaiade de chumbo, kilo.
17. Agua-raz "Pratt", kilo.
18. Azul ultramar nacional, kilo.
19. Azul ultramar francez, kilo.
20. Azul R. U., francez, kilo.
21. Azul R. U., da Prussia, kilo
22. Azul R. U., beiga, kilo.
23. Azul Guinet, kilo.
24. Anti-oxydo, lata de 500 grammas.
25. Anti-oxydo em latas de kilo, uma.
26. Alicate Universal, de 5", um.
27. Alicate Universal, de 8", um.
28. Alicate Universal, de 10", um.
29. Alicate com cabo isolado, de 5", um.
30. Alicate com cabo isolado, de 8", um.
31. Alicate com cabo isolado, de 10", um.
32. Arame de aço, qualquer diametro, kilo.
33. Arame de ferro galvanizado, qualquer diametro, kilo.
34. Arame de cobre, qualquer diametro, kilo.
35. Arame de ferro preto, qualquer diametro, kilo.
36. Arame de ferro zincado, qualquer diametro, kilo.
37. Arame de latão, qualquer diametro, kilo.
38. Arame farpado, rolo de 30 kilos.
39. Almotolia de cobre, para meio litro, uma
40. Almotolia de cobre, para um litro, uma.
41. Almotolia de folha, para meio litro, uma.
42. Almotolia de folha, para um litro, uma
43. Almotolia de aluminio, para meio litro, uma.
44. Almotolia de aluminio, para um litro, uma.
45. Algodão em rama, kilo.
46. Aluminio em pó, kilo.
47. Aluminio liquido em lata, kilo.
48. Anil em pó, kilo.
49. Anil em bolas, kilo.
50. Arco de púa com catraca, um
51. Arruellas de ferro, qualquer diametro, kilo.
52. Arruellas de cobre, qualquer diametro, kilo.
53. Anilina granulada, qualquer côr, vidro.
54. Anilina, qualquer côr, kilo.
55. Aldrabas de ferro, de 2" a 4 1/2", uma
56. Aldrabas de latão, de 2" a 4 1/2", uma.
57. Aldrabas de metal, de 2" a 4 1/2", uma.
58. Aldrabas de ferro, de 5" a 9 1/2", uma.
59. Aldrabas de latão, de 5" a 9 1/2", uma.
60. Aldrabas de metal, de 5" a 9 1/2", uma.
61. Aldrabas de ferro, de 10" a 15", uma.
62. Aldrabas de latão, de 10" a 15", uma.
63. Aldrabas de metal, de 10" a 15", uma.
64. Alcatrão ordinario, kilo.
65. Alcatrão da Noruega, kilo.
66. Apanha mosca, de arame, um.
67. Apparelho para jantar, com 61 peças, de meia porcellana com flores, um.
68. Apparelho para jantar, com 61 peças, de meia porcellana com filet, um.
69. Apparelho para chá ou café, com 34 peças, de meia porcellana, com filet e flores, um.
70. Apparelho para chá ou café, com 32 peças, de meia porcellana, com filet dourado, um.
71. Assucareiro médio, de metal nickelado, um.
72. Assucareiro pequeno, de metal nickelado, um
73. Assucareiro médio, de metal, um.
74. Assucareiro pequeno, de metal, um.
75. Assucareiro hygienico, de metal, "Vaz Salino", um.
76. Assucareiro hygienico "Ursina", um.
77. Agua sanitaria, garrafa.
78. Assento de madeira para vaso sanitario, um
79. Avenarins-carbolineum, lata de 20 kilos.
80. Agravi para forja, de duas boccas, uma.
81. Amarello "Inglez", kilo.
82. Amarello de Napolis, kilo.
83. Amarello chromo, kilo.
84. Borboleta para vidraça, par.
85. Breu em pedra, kilo.
86. Breu em pó, kilo.
87. Balistol, vidro.
88. Brocha franceza n. 8 uma.
89. Brocha franceza n. 12, uma.
89. Brocha franceza n. 16, uma.
90. Brocha franceza n. 20, uma.
91. Brocha nacional, para caiação, uma.
92. Brocha ingleza, para caiação, uma.
93. Brocha franceza, para caiação, uma.
94. Brocha de cabello, para caiação, uma.
95. Balde de zinco reforçado, de 10", um.
96. Balde de zinco reforçado, de 15", um.
97. Balde de zinco reforçado, de 20", um.
98. Balde de louça de agalhe, de 0,30 de diametro, um
99. Batedor de ovos, um.
100. Betumadeira de aço para pintor, uma.

101. Brilhantina em pó, lata.
102. Brilhantina em massa, pacote.
103. Bocal para fogareiro "Primus", n. 1, um.
104. Bocal para fogareiro "Primus", n. 2, um.
105. Bule grande de metal, para café, um.
106. Bule médio de metal, para café, um.
107. Bule pequeno de metal para café, um.
108. Bule de granito branco para café, modelo E.
109. Bule de barro pintado para chá, modelo E, um
110. Bule de metal, para seis chicaras de chá, um
111. Bomba "Japy", n. 1, uma.
112. Bomba "Japy", n. 2 uma
113. Bomba "Japy", n. 3, uma.
114. Borracha em lençol, kilo.
115. Bomba hydraulica, uma.
116. Bandeija grande, nickelada, uma
117. Bandeija média, nickelada, uma.
118. Bandeija pequena, nickelada, uma
119. Baratol, lata.
120. Brocas americanas, qualquer diametro, uma.
121. Brocas americanas, com espigão quadrado, uma.
122. Brocas americanas, de 1/32 a 7/16, collecção.
123. Balmazes de ferro, qualquer diametro, kilo.
124. Balmazes de cobre, qualquer diametro, kilo.
125. Balmazes de latão, qualquer diametro, kilo.
126. Balmazes de aço, qualquer diametro, kilo.
127. Balança "Houve", para 1.000 kilos, com collecção de pesos de ferro, uma.
128. Balança "Houve", para 2.000 kilos, com collecção de pesos de latão, uma.
129. Balança "Houve", para 2.000 kilos, com collecção de pesos de ferro, uma.
130. Balança "Houve", para 1.000 kilos, com collecção de pesos de latão, uma.
131. Bacia de louça, de 14" de diametro, para lavatorio, uma.
132. Bacia de folha dobrada, de 1 metro de diametro, uma.
133. Bacia de louça para lavatorio, uma.
134. Bacia de ferro esmaltado, para lavatorio, uma.
135. Borracha de qualquer diametro, para filtro Chamberland, metro.
136. Borracha de qualquer diametro, para irrigador, metro.
137. Banheira de ferro fundido esmaltado "Alba", n. 305, completa, uma.
138. Bidet de ferro fundido, Alba", n. 730, completo, um.
139. Bidet de louça, um.
140. Bacia estanhada "Alba", n. 2.330, uma.
141. Barril vasio (de vinho), um.
142. Barril vasio (de oleo), um.
143. Barbante em chicote, um.
144. Colla Hamburgueza, kilo.
145. Colla da Bahia, extra, kilo.
146. Correia Balata, de 1" x 3" dobras, metro.
147. Correia Balata de 1 1/2" x 3 dobras, metro
148. Correia Balata de 2" x 3 dobras, metro.
149. Correia Balata de 2 1/2" x 3 dobras, metro.
150. Correia Balata de 3" x 3 dobras, metro.
151. Correia Balata de 3 1/2" x 3 dobras, metro.
152. Correia Balata de 4" x 3 dobras, metro.
153. Correia Balata de 5" x 4 dobras, metro.
154. Correia Balata de 5" x 3 dobras, metro.
155. Correia Balata de 1" x 4 dobras, metro.
156. Correia Balata de 1 1/2" x 4 dobras, metro.
157. Correia Balata de 2" x 4 dobras, metro.
158. Correia Balata de 2 1/2" x 4 dobras, metro
159. Correia Balata de 3" x 4 dobras, metro.
150. Correia Balata de 3 1/2" x 4 dobras, metro.
151. Correia Balata de 4" x 4 dobras, metro.
152. Correia Balata de 4 1/2" x 4 dobras, metro.
153. Correia Blata de 5" x 4 dobras, metro.
154. Correia de sola especial de 1", metro.
155. Correia de sola especial de 1 1/4", metro.
156. Correia de sola especial de 1 1/2", metro.
157. Correia de sola especial de 1 3/4", metro.
158. Correia de sola especial de 1 7/8", metro.
159. Correia de sola especial de 2", metro.
160. Correia de sola especial de 2 1/4", metro.
161. Correia de sola especial de 2 1/2", metro.
162. Correia de sola especial de 2 3/4", metro.
163. Correia de sola especial de 2 7/8", metro.
164. Correia de soal especial de 3", metro.
165. Correia de sola especial de 3 1/4", metro.
166. Correia de sola especial de 3 1/2", metro
167. Correia de sola especial de 3 3/4", metro
168. Correia de sola especial de 3 7/8", metro.
169. Correia de sola especial de 4", metro.
170. Correia de sola especial de 4 1/2", metro.
171. Correia de sola especial de 4 1/2", metro.
172. Correia de sola especial de 4 3/4", metro.
173. Correia de sola especial de 4 7/8", metro.
174. Correia de sola especial de 5", metro.
175. Carvão inglez para forja, tonelada.
176. Carvão Cardiff, tonelada.
177. Cadeado grande reforçado, com 2 chaves, um
178. Cadeado médio reforçado, com 2 chaves, um.
179. Cadeado pequeno reforçado, com 2 chaves, um.
180. Cadeado grande "Yale", de ferro, com 2 chaves, marca Vigilante, um.
181. Cadeado médio Yale", de ferro, com 2 chaves, marca Vigilante, um.
182. Cadeado grande "Yale", de bronze, com 2 chaves, um.
183. Cadeado médio "Yale", de bronze, com 2 chaves, um.
184. Cadeado pequeno "Yale", de bronze, com 2 chaves, um
185. Cadeado de outro typo, reforçado, com 2 chaves, um.
186. Corda de linho, qualquer diametro, kilo.
187. Corda de amiantho, qualquer diametro, kilo.
188. Corda de canhamo, qualquer diametro, kilo
189. Chave em bruto para fechadura grande, uma.
190. Chave em bruto para fechadura pequena, uma.
191. Chave em bruto para fechadura "Yale", uma.
192. Chave de parafuso de 4", uma.
193. Chaves de parafuso de 8", uma.
194. Chave de parafuso de 12", uma.
195. Chave ingleza de 7", uma.
196. Chave ingleza de 12", uma.
197. Chave ingleza de 18", uma.
198. Chave ingleza com catraca, uma.
199. Chave Griff, de 1/4" a 1", uma.
200. Chave Griff, de 1" a 2", uma.
201. Cravos inglezes, modelo CH, n. 5, para ferraduras, milheiro.
202. Cravos inglez, modelo CH, n. 6, para ferraduras, milheiro.
203. Cravos inglezes, modelo CH, n. 7, para ferraduras, milheiro.
204. Cruzwaldina, lata.
205. Cimento "Loisne", barrica
206. Cimeto "Dova", barrica.
207. Cimento "Estrelline", barrica
208. Cimento "Excelsior", barrica.
209. Cera de qualquer côr, para lustrar soalho, lata de 700 grammas.
210. Chapa de ferro galvanizado, qualquer diametro, kilo.
211. Chapa de ferro preto, qualquer diametro, kilo.
212. Chapa de ferro xadrez, kilo.
213. Chapéo automatico para chaminé, um.
214. Chaminé para fogão, metro.
215. Chumbo em barras, kilo.
216. Chumbo em lençól, kilo.
217. Carrinho de mão, de ferro, reforçado, um.
218. Carrinho de madeira, reforçado, um.
219. Caixa de 100 litros, de folha dobrada, para agua quente uma.
220. Cupola de 3/4", para chuveiro, uma
221. Chuveiro de 3/4", com torneira, um.
222. Corrente para chuveiro, uma.
223. Corrente de ferro galvanizado, para prisão de animal, kilo.
224. Corrente de ferro, qualquer diametro, kilo.
225. Corrente de latão, qualquer diametro, kilo
226. Cano de chumbo, qualquer diametro, kilo.
227. Curvas de ferro galvanizado, inglezas ou americanas, de 1/4", para agua, uma.
228. Curvas de ferro galvanizado, inglezas ou americanas, de 1/2", para agua, uma.
229. Curvas de ferro galvanizado, inglezas ou americanas, de 3/4", para agua, uma.
230. Curvas de ferro galvanizado, inglezas ou americanas, de 1", para agua, uma.
231. Curvas de ferro galvanizado, inglezas ou americanas, de 1 1/4", para agua, uma.
232. Curvas de ferro galvanizado, inglezas ou americanas, de 1 1/2", para agua, uma.
233. Curvas de ferro galvanizado, inglezas ou americanas, de 1 3/4", para agua, uma.
234. Curvas de ferro galvanizado, inglezas ou americanas, de 1 7/8", para agua, uma.
235. Curvas de ferro galvanizado, inglezas ou americanas, de 2", para agua, uma.
236. Curvas de ferro galvanizado, inglezas ou americanas, de 2 1/4", para agua, uma.

237. Curvas de ferro galvanizado, inglezas ou americanas, de 2 1/2", para agua, uma.
238. Curvas de ferro galvanizado, inglezas ou americanas, de 2 3/4", para agua, uma.
239. Curvas de ferro galvanizado, inglezas ou americanas, de 2 7/8", para agua, uma.
240. Curvas de ferro galvanizado, inglezas ou americanas, de 3", para agua, uma.
241. Curvas de ferro galvanizado, inglezas ou americanas, de 3 1/4", para agua, uma.
242. Curvas de ferro galvanizado, inglezas ou americanas, de 3 1/2", para agua, uma.
243. Curvas de ferro galvanisado, inglezas ou americanas, de 3 3/4" para agua, um.
244. Curvas de ferro galvanisado, inglezas ou americanas, de 3 7/8" para agua, uma.
245. Curvas de ferro galvanisado, inglezas ou americanas, de 4" para agua, uma.
246. Curvas de ferro, inglezas ou americanas, de 1/4", para vapor, uma.
247. Curvas de ferro, inglezas ou americanas, de 1/2", para vapor, uma.
248. Curvas de ferro, inglezas ou americanas, de 3/4", para vapor, uma.
249. Curvas de ferro, inglezas ou americanas, de 7/8", para vapor, uma.
250. Curvas de ferro, inglezas ou americanas, de 1", para vapor, uma.
251. Curvas de ferro, inglezas ou americanas, de 1 1/4", para vapor, uma.
252. Curvas de ferro, inglezas ou americanas, de 1 1/2", para vapor, uma.
253. Curvas de ferro, inglezas ou americanas, de 1 3/4", para vapor, uma.
254. Curvas de ferro, inglezas ou americanas, de 1 7/8", para vapor, uma.
255. Curvas de ferro, inglezas ou americanas, de 2", para vapor, uma.
256. Curvas de ferro, inglezas ou americanas, de 2 1/4", para vapor, uma.
257. Curvas de ferro, inglezas ou americanas, de 2 1/2", para vapor, uma.
258. Curvas de ferro, inglezas ou americanas, de 2 3/4", para vapor, uma.
259. Curvas de ferro, inglezas ou americanas, de 2 7/8, para vapor, uma.
260. Curvas de ferro, inglezas ou americanas, de 3", para vapor, uma.
261. Curvas de ferro, inglezas ou americanas, de 3 1/4", para vapor, uma.
262. Curvas de ferro, inglezas ou americanas, de 3 1/2", para vapor, uma.
263. Curvas de ferro, inglezas ou americanas, de 3 3/4", para vapor, uma.
264. Curvas de ferro, inglezas ou americanas, de 3 7/8", para vapor, uma.
265. Curvas de ferro, inglezas ou americanas, de 4", para vapor, uma.
266. Compoteira de vidro, qualquer côr, uma.
267. Compoteira de 1/2 crystal, qualquer côr, uma.
268. Compoteira de crystal, qualquer côr, uma.
269. Cabo de manilha, qualquer diametro, kilo.
270. Cabo de linho, qualquer diametro, kilo
271. Cabo para machado, um.
272. Cabo para enxada, um.
273. Cabo para enxadão, um
274. Cabo para picareta, um.
275. Cabo para ancinho, um.
276. Cabo para alfange, um
277. Cabo para foice, um.
278. Cabo apra pá, um.
279. Cabo para enxó, um.
280. Cabo para machadinha, u...
281. Cavalcira dupla com cabo, ma
282. Concha grande de metal, uma,
283. Concha reforçada, de ferro estanhado, para 2 litros, uma.
284. Concha de ferro estanhado, n. 11, uma.
285. Concha de louça Clarck de 0m.74, de diametro, uma.
286. Caneco de agath, qualquer côr de 8", um.
287. Caneco de agath, qualquer côr de 12", um
288. Caneco de louça agath, qualquer côr, para 2 litros, um.
289. Caneco de ferro batido de 8", um.
290. Caneco de ferro batido, para 2 litros, um.
291. Copo de 1/2 crystal com pé, um.
294. Copo de 1/2 crystal sem pé, um.
295. Copo de crystal com pé, um.
296. Copo de crystal sem pé, um.
297. Copo de crystal, qualquer côr com fires, um.
298. Chicara d egranito branco, media, com pires, para chá, uma.
299. Chicara de porcellana branca, com pires, systema taça, para café, uma.
300. Cafeteira nickleada para 6 chicara medias, uma
301. Cafeteira nickelada para 10 chicaras medias, uma
302. Chaleira de agath para 5 litros, uma.
303. Capachos de ferro de 50 x 50, um.
304. Capacho de ferro de 80, uma.
305. Capacho de ferro de 120 x 80, um.
306. Capacho de coco typo inglez, de 50 x 50, um.
307. Capacho de coco typo inglez, de 90 x 45, um.
309. Capacho de arame de 50 x 50, um.
310 .Capacho de arame de 90 x 45, um.
311. Capacho de arame de 120 x 80, um.
312. Capacho de coco com barra de 50 x 50, um
313. Capacho de coco com barra de 90 x 45, um.
314. Capacho de coco com barra de 120 x 80, um
315. Colher de metal alpaca para café, uma.
316. Colher de metal alpaca para chá, uma.
317. Colher de metal alpaca para sobre- mesa, uma.
318. Colher de metal alpaca para sopa, uma.
319. Caixa automatica, uma.
320. Compasso direito Goldemberg, com 0,m,25, um.
321. Compasso direito Goldemberg, com 0m,35, um.
322. Caixa dagua de folha de qualquer diametro, para 400 litros, uma.
323. Caixa dagua de folha de qualquer diametro, para 1.000 litros, uma.
324. Caixa dagua de folha de qualquer diametro, para 1.200 litros, uma.
325. Caixa dagua de folha de qualquer diametro, para 3.000 litros, uma.
326. Canivete Rodger, um.
327. Chapa esmaltada numerada, com friso preto, para cadeira, uma.
328. Chapa esmaltada numerada, com friso preto, para cama, uma.
329. Chapa esmaltada com letreiro e friso preto, para porta, uma.
330. Contra-pino de aço de qualquer diametro, um
331. Carrinho para pintura a agua, um.
332. Concha pequena de ferro agath, uma.
333. Concha media de ferro agath, uma.
334. Concha grande de ferro agath, uma.
335. Concha pequena, de ferro, Japy, uma
336. Concha media, de ferro, Japy, uma.
337. Concha grande, de ferro, Japy, uma.
338. Dobradiças de ferro de 1/2", par.
339. Dobradiças de ferro de 1", par.
340. Dobradiças de ferro de 1 1/2", par.
341. Dobradiças de ferro de 2", par.
342. Dobradiças de ferro de 2 1/2", par.
343. Dobradiças de ferro de 3", par.
344. Dobradiças de ferro de 3 1/2", par.
345. Dobradiças de ferro de 4", par.
346. Dobradiças de ferro de 4 1/2", par
347. Dobradiças de ferro de 5", par.
346. Dobradiças de latão de 1/2", par.
347. Dobradiças de latão de 1", par.
348. Dobradiças de latão de 1 1/2", par.
349. Dobradiças de latão de 2", par.
350. Dobradiças de latão de 2 1/2", par.
351. Dobradiças de latão de 3", par.
352. Dobradiças de latão de 3 1/2", par.
353. Dobradiças de latão de 4", par.
354. Dobradiças de latão de 4 1/2", par.
355. Dobradiças de latão de 5", par.
356. Dobradiças de metal de 1/2", par.
357. Dobradiças de metal de 1", par.
358. Dobradiças de metal de 1 1/2", par.
359. Dobradiças de metal de 2", par
360. Dobradiças de metal de 2 1/2", par.
361. Dobradiças de metal de 3", par.

362. Dobradiças de metal de, 3 1/2", par.
363. Dobradiças de metal de 4", par.
364. Dobradiças de metal de 4 1/2", par.
365. Dobradiças de metal de 5", par.
366. Dobradiças de vae-vem, nickeladas, par.
367. Dobradiças de ferro de 5 1/2", par.
368. Dobradiça de junta de ferro n. 5.135, de 1/2", uma.
369. Dobradiça de junta de ferro n. 5.135, de 2", uma.
370. Dobradiça de junta de ferro n. 5.135, de 2 1/2", uma.
371. Dobradiça de junta de ferro n. 5.135, de 3", uma.
372. Dobradiça de junta de ferro n. 5.135, de 4", uma.
373. Dobradiça de junta de latão marca Cruz, de 1", uma.
374. Dobradiça de junta de latão marca Cruz, 1 1/4", uma.
375. Dobradiça de junta de latão marca Cruz, de 1 12", uma.
376. Dobradiça de junta de latão marca Cruz, de 2", uma.
377. Dobradiça de junta de latão marca Cruz, de 2 1/4", uma.
378. Dobradiça de junta de latão marca Cruz, de 3", uma.
379. Dobradiça de junta de latão marca Cruz, de 4", uma.
380. Dobradiça de machina n. 15.060 de 2", uma.
381. Dodbradiça de machina n. 15.060 de 2 1/2", uma.
382. Dobradiça de machina n. 15.060 de 3", uma.
383. Dobradiça de machina n. 15.060 de 3 1/2", uma.
384. Drissa para bandeira, metro.
385. Deposito de ferro galvanizado n. 1 para lixro, um.
386. Deposito de ferro galvanizado n. 3 para lixo, um.
387. Deposito de ferro galvanizado n. 5 para lixo, um.
388. Escova para pintura, uma.
389. Escova de piassava para limpeza de animaes, uma.
390. Escova de raiz para limpeza de animaes, um.
391. Escova de cabello com alça para limpeza de animaes, uma.
392. Escova de piassava com cabo, para lavagem, uma.
393. Escova de cabello para calçado, uma.
394. Esteira grossa de taboa, uma.
395. Estopa branca de 1ª, kilo.
396. Estopa branca de 2ª, kilo.
397. Estopa branca de linho, kilo.
398. Estanho Carneiro em verguinhas, kilo.
399. Enxada Dragão de 3 libras, uma.
400. Enxada Dragão de 3 1/2 libras, uma
401. Enxada Jacaré de 3 libras, uma.
402. Enxada Jacaré de 3 1/2 libras, uma
403. Enxada Palmeira de 3 libras, uma.
404. Enxada Palmeira de 3 1/2 libras, uma.
405. Enxada Buble de 3 libras, uma.
406. Enxada Bugle de 3 1/2 libras, uma.
407. Enxadão superior, um.
408. Enxó de fusil Greaves com cabo e anilha, uma.
409. Esquadro Stanley com escala metrica e pollegada numero 12, de 6", um.
410. Esquadro Stanley com escala metrica e pollegadas numero 12, de 10", um.
411. Esquadro Stanley com escala metrica e pollegadas numero 12, de 14", um.
412. Espanador de pennas de 0m,60, um.
413. Espanador de pennas reforçado, um.
414. Escovinha para limpeza, uma.
415. Esmeril em pó, qualquer numero, kilo.
416. Espatula para pintor, uma.
417. Escarradeira hygienica esmaltada com pé, uma.
418. Escarradeira hygienica esmaltada sem pé, uma.
419. Escarradeira baixa esmaltada, qualquer côr, um.
420. Escarradeira de louça, qualquer côr, uma.
421. Escarradeira Hygia automatica, uma.
422. Esguicho Nacional de 1/2", um.
423. Esguicho Nacional de 3/4", um.
424. Esguicho Nacional de 7/8", um.
425. Esguicho Americano de 1/2", um.
426. Esguicho Americano de 3/4", um.
427. Esguicho Americano de 7/8", um.
428. Esguicho Nacional de 1", um.
429. Esguicho Americano de 1", um.
430. Espremedor de aluminio para limão, um.
431. Espremedor de ferro batido para batatas, um.
432. Espumadeira de ferro estanhado n. 13, uma.
433. Espumadeira de ferro estanhado n. 14, uma.
434. Esfumadeira de ferro estanhado n. 15, uma.
435. Espumadeira de ferro estanhado n. 16, uma.
436. Espelho para lavatorio, um.
437. Esmeril em graxa, lata.
438. Ferros para púa de ns. 3 a 16, jogo.
439. Ferro de plaina Greaves W. de 1 3/4", um
440. Ferro de plaina Greaves W. de 2", um
441. Ferro de plaina Greaves W. de 2 1/4", um.
442. Ferro de plaina Greaves W. de 2 1/2", um
443. Ferro de plaina Stanley de 1 3/4", um.
444. Ferro de plaina Stanley de 2", um.
445. Ferro de plaina Stanley de 2 1/4", um.
446. Ferro de plaina "Stanel" de 2 1/2", um.
447. Ferro de plaina "Stanley," para plaina de volta n. 20, um.
448. Ferro de plaina "Stanley", para plaina de volta n. 120, um.
449. Formão americano "Cysne", chanfrado, de 1/4", um.
450. Formão americano "Cysne", chanfrado, de 3/8", um.
451. Formão americano "Cysne", chanfrado, de 1/8", um.
452. Formão americano "Cysne", chanfrado, de 5/8", um.
453. Formão americano "Cysne", chanfrado, de 3/4", um.
454. Formão americano "Cysne", chanfrado, de 1", um.
455. Formão americano "Cysne", chanfrado, de 1 1/4", um.
456. Formão americano "Cysne", chanfrado, de 1 1/2", um.
454. Formão americano "Cysne", chanfrado, de 2", um.
455. Fechadura "Georges", com trinco, maçaneta de louça e parafusos, uma.
456. Fechadura "Gorges", sem trinco, a com 2 chaves, uma.
457. Fechadura de armario com 2 chaves e parafusos, uma.
458. Fechadura "Gorges" para gaveta com 2 chaves e parafusos, uma.
459. Fechadura "Yale" com 2 chaves, para porta, uma.
460. Fechadura "Yale" de bronze, com 2 chaves, para portão, uma.
461. Fechadura "Gorges", com trinco para porta de váe-vem, uma.
462. Fechadura "Gorges" com dispositivo aberto, com 2 chaves, uma.
463. Fechadura "Gorges" com dispositivo fechado, com 2 chaves, uma.
464. Fechos de dobradiças de 1/2 palmo, um.
465. Fechos de dobradiças de 1 palmo, um.
466. Fechos de dobradiças de 1 1/2 palmo, un
467. Fechos de dobradiças de 2 palmos, um.
468. Fechos de dobradiças de 2 1/2 palmos, um
469. Fechos de dobradiças de 3 palmos, [illegible]
470. Fechos Americanos de 1/2", um.
471. Fechos Americanos de 1", um.
472. Fechos Americanos de 1 1/2", um
473. Fechos Americanos de 2", um
474. Fechos Americanos de 2 1/2", um
475. Fechos Americanos de 3", um.
476. Fechos Americanos de 3 1/2", um
477. Fechos Americanos de 4", um.
478. Fechos Americanos de 4 1/2", um
479. Fechos Americanos de 5", um.
480. Folha de Flandre, uma.
481. Forcado com cabo, um.
482. Ferro em barras, qualquer diametro, kilo.
483. Ferro em cantoneira, qualquer diametro, kilo.
484. Ferro em T, kilo.
485. Ferro em U, kilo.
486. Ferro em vergalhões qaudrados ou redondados, qualquer diametro, kilo.
487. Folha de cobre para calha, qualquer diametro, kilo.
488. Facas Francêzas com cabo de ebano, marca Anjo, para mesa, uma.
489. Facas Francêsas com cabo de ebano, marca Anjo, para sobre-mesa, uma.
490. Facas com cabo de metal crystofle, para mesa, uma.
491. Facas com cabo de metal crystofle, para sobre-mesa uma.
492. Facas com cabo de metal, para mesa, uma.
493. Facas com cabo de metal, para sobre-mesa, uma
494. Facas de 10", marca Punhal, para cosinha, uma.
495. Facas de 11" marca Punhal, para cosinha, uma.
496. Facas de 12" marca Punhal, para cosinha, uma.
497. Facas-serrote para pão, uma.
498. Flit, litro.
499. Flit, galão.
500. Fly-tox, litro.
501. Fly-tox, galão.
502. Farinheira de madeira com concha, uma.
503. Frigideira de ferro esmaltado de 0m.16, uma.
504. Frigideira de ferro esmaltado de 0m.18, uma.
505. Frigideira de ferro esmaltado de 0m,20, uma.
506. Frigideira de ferro esmaltado de 0m.22, uma
507. Frigideira de ferro esmaltado de 0m,24, uma.
508. Frigideira de ferro esmaltado de 0m,26, uma.
509. Filtro Fiel n. 1, um.
510. Filtro Fiel n. 2, um.
511. Filtro Fiel n. 3, um.

512. Filtro Chamberland de vidro, um.
513. Filtro Pasteur com 2 velas, um.
514. Filtro Pasteur com 4 velas, um.
515. Filtro de barro, cylindrico, um.
516. Filtro nickelado de pressão para parede, um.
517. Filtro Salus n. 1, um.
518. Filtro Salus n. 2, um.
519. Filtro Salus n. 3, um.
520. Fogareiro Primus n. 1, um.
521. Fogareiro Primus n. 2, um.
522. Fogareiro Primus n. 3, um
523. Foice superior, uma.
524. Filtro Delphim, completo, um.
525. Ferro para abrir lata, um.
528. Graxa de qualquer côr, para calçado, lata grande.
529. Graxa Brocknell, para sella, lata.
530. Graxa patente de 1ª, kilo.
531. Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo.
532. Graxa do Rio Grande, lata de 20 kilos.
533. Graxa Nubian liquida para calçado, vidro.
534. Grampos Jaksom, um.
535. Grampo Record, para carpinteiro, de 6", um.
536. Grampo Record, para carpinteiro, de 8", um.
537. Grampo Record, para carpinteiro, de 10", um.
538. Grampo Record, para carpinteiro, de 12", um.
539. Grampos para arame farpado, kilo.
540. Grampos para tela de arame, kilo.
541. Grampos Aligator, qualquer numero, para emendas de correias, caixa.
542. Grampos Clipper n. 1, para emendas de correias, caixa.
543. Grampos Clipper n. 2, para emendas de correias, caixa.
544. Grampos Clipper n. 3, para emendas de correias, caixa.
545. Grampos Clipper n. 4, para emendas de correias, caixa.
546. Gancho latonado para chicaras, um.
547. Gancho de metal para chicaras, um.
548. Gancho de ferro latonado para tecto, um.
549. Giz branco Americano em pedra, kilo.
550. Giz branco Nacional em pedra, kilo.
551. Giz de côr Americano em pedra, kilo.
552. Giz de côr Nacional em pedra, kilo.
553. Gesso cré, kilo.
554. Gesso de estuque, kilo.
555. Gaxeta de amiantho, kilo.
556. Gomma laca Nacional, kilo.
557. Gomma laca estrangeira, kilo.
558. Gomma laca vermelha Nacional, kilo.
559. Gomma laca vermelha estrangeira, kilo.
560. Gomma laca extra, kilo.
561. Gomma laca vermelha extra, kilo.
562. Gadanho de 2 dentes com cabo, um
563. Gadanho de 3 dentes com cabo, um.
564. Gadanho de 4 dentes com cabo, um.
565. Gadanho de 5 dentes com cabo, um.
566. Grosa de 10" para cascos de animaes, uma.
567. Grosa de 12" para cascos de animaes, uma.
568. Grosa de 14" para cascos de animaes, um.
569. Grosa de 16" para cascos de animaes, uma
570. Grosa de 18" para cascos de animaes, um
571. Grosa de 20" para cascos de animaes, uma
572. Garfo de metal alpaca para mesa, um.
573. Garfo de metal alpaca para sobre-mesa, um.
574. Garfo de ferro com 2 dentes para cozinha, um.
575. Garfo de ferro com 3 dentes para cozinha, um.
576. Garfo de ferro com 4 dentes para cozinha, um.
577. Gomma Remy em caixa de 100 tablettes, uma.
578. Galheteiro de crystal com 2 vidros, um.
579. Galheteiro de crystal com 4 vidros, um.
580. Geladeira Ruffier n. 1, uma.
581. Geladeira Ruffier n. 2, uma.
582. Geladeira Alba n. 814, uma.
583. Gadophenol, lata.
584. Jarro de vidro, qualquer côr, para 2 litros, um
585. Jarro de crystal, qualquer côr, para 2 litros, um.
586. Jarro de vidro solitario, de 1 litro, para mesa, um.
587. Jarro de vidro solitario, de 2 litros, para mesa, um.
588. Jarro de barro branco, com florões, para plantas, um.
589. Jarro de barro vermelho, com florões, para plantas, um.
590. Jalde chromo, kilo.
591. Jaspeol, um.
592. Jaspe em pó, kilo.
593. Joelho Americano ou inglez, de ferro galvanizado, de ½", para agua, um.
594. Joelho americano ou inglez, de ferro galvanizado, de ¾", para agua, um.
595. Joelho americano ou inglez, de ferro galvanizado, de 1", para agua, um.
596. Joelho americano ou inglez, de ferro galvanizado, de 1 ¼", para agua, um.
597. Joelho americano ou inglez, de ferro galvanizado, de 1 ½", para agua, um.
598. Joelho americano ou inglez, de ferro galvanizado, de 1 ¾", para agua, um.
599. Joelho americano ou inglez, de ferro galvanizado, de 1 7/8", para agua, um.
600. Joelho americano ou inglez, de ferro galvanizado, de 2", para agua, um.
601. Joelho americano ou inglez, de ferro galvanizado, de 2 ¼", para agua, um.
602. Joelho americano ou inglez, de ferro galvanizado, de 2 ½", para agua, um.
603. Joelho americano ou inglez, de ferro galvanizado, de 2 ¾", para agua, um.
604. Joelho americano ou inglez, de ferro galvanizado, de 2 7/8", para agua, um.
605. Joelho americano ou inglez, de ferro galvanizado, de 3", para agua, um.
606. Joelho americano ou inglez, de ferro galvanizado, de 3 ¼", para agua, um.
607. Joelho americano ou inglez, de ferro galvanizado, de 3 ½", para agua, um.
608. Joelho americano ou inglez, de ferro galvanizado, de 3 ¾", para agua, um.
609. Joelho americano ou inglez, de ferro galvanizado, de 3 7/8", para agua, um.
610. Joelho americano ou inglez, de ferro galvanizado, de 4", para agua, um.
611. Joelho americano ou inglez, de ferro galvanizado, de 4 ¼", para agua, um.
612. Joelho americano ou inglez, de ferro galvanizado, de 4 ½", para agua, um.
613. Joelho americano ou inglez, de ferro galvanizado, de 4 ¾", para agua, um.
614. Joelho americano ou inglez, de ferro galvanizado, de 4 7/8", para agua, um.
615. Joelho americano ou inglez, de ferro galvanizado, de 5", para agua, um.
616. Joelho americano ou inglez, de ferro, de ½", para vapor, um.
617. Joelho americano ou inglez, de ferro, de ¾", para vapor, um.
618. Joelho americano ou inglez, de ferro, de 7/8", para vapor, um.
619. Joelho americano ou inglez, de ferro, de 1", para vapor, um.
620. Joelho americano ou inglez, de ferro, de 1 ¼", para vapor, um.
621. Joelho americano ou inglez, de ferro, de 1 ½", para vapor, um.
622. Joelho americano ou inglez, de ferro, de 1 ¾", para vapor, um.
623. Joelho americano ou inglez, de ferro, de 1 7/8", para vapor, um.
624. Joelho americano ou inglez, de ferro, de 2", para vapor, um.
625. Joelho americano ou inglez, de ferro, de 2 ¼", para vapor, um.
626. Joelho americano ou inglez, de ferro, de 2 ½", para vapor, um.
627. Joelho americano ou inglez, de ferro, de 2 ¾", para vapor, um.
628. Joelho americano ou inglez, de ferro, de 2 7/8", para vapor, um.
629. Joelho americano ou inglez, de ferro, de 3", para vapor, um.
630. Joelho americano ou inglez, de ferro, de 3 1/4", para vapor, um.
631. Joelho americano ou inglez, de ferro, de 3 1/2", para vapor, um.
632. Joelho americano ou inglez, de ferro, de 3 3/4", para vapor, um.
633. Joelho americano ou inglez, de ferro, de 3 7/8", para vapor, um.
634. Joelho americano ou inglez, de ferro, de 4", para vapor, um.
635. Joelho americano ou inglez, de ferro, de 4 1/4", para vapor, um.

637. Joelho ameriano ou inglez, de ferro, de 4 1/2", para vapor, um.
638. Joelho americano ou inglez, de ferro, de 4 3/4", para vapor, um.
639. Joelho ameriano ou inglez, de ferro, de 4 7/8", para vapor, um.
640. Joelho americano ou inglez, de ferro, de 5", para vapor, um.
641. Kaol, 1/2 litro.
642. Kaol, 1/8 de litro.
643. Kaol em lata de litro.
644. Kerozene, lata.
645. Lixa para ferro, qualquer numero, folha.
646. Lixa para madeira, qualquer numero, folha.
647. Limas chatas, bastardas ou murças, de 5", uma.
648. Limas chatas, bastardas ou murças, de 6", um.
649. Limas chatas, bastardas ou murças, de 8", uma.
650. Limas chatas, bastardas ou murças, de 10", uma
651. Limas chatas, bastardas ou murças, de 12", uma.
652. Limas chatas, bastardas, ou murças, de 14", uma
653. Limas chatas, bastardas ou murças, de 16", uma.
654. Limas triangulares, bastardas ou murças, de 5", uma.
655. Limas triangulares, bastardas ou murças, de 6", uma.
656. Limas triangulares, bastardas ou murças, de 8", uma.
657. Limas triangulares, bastardas ou murças, de 10", uma.
658. Limas triangulares, bastardas ou murças, de 12", uma.
659. Limas triangulares, bastardas ou murças, de 14", uma.
660. Limas triangulares, bastardas ou murças, de 16", uma.
661. Lima-grosa para carpinteiro, de 5", uma.
662. Lima-grosa para carpinteiro, de 6", uma.
663. Lima-grosa para carpinteiro, de 8", uma.
664. Lima-grosa para carpinteiro, de 10", uma
665. Lima-grosa para carpinteiro, de 12", uma.
666. Lima-grosa para carpinteiro, de 14", uma
667. Lima lanceteira, de 5", uma.
668. Lima lanceteira de 6", uma.
669. Lima lanceteira de 8", uma.
670. Lima lanceteira de 10", uma.
671. Lima lanceteira de 12", uma.
672. Lima-faca, bastarda ou murça, de 5", uma.
673. Lima-faca, bastarda ou murça, de 6", uma.
674. Lima-faca, bastarda ou murça, de 8", uma.
675. Lima-faca bastarda ou murça, de 10", uma.
676. Lima meia cana, bastarda ou murça, de 5", uma
677. Lima meia cana, bastarda ou murça, de 6", uma.
678. Lima meia cana, bastarda ou murça, de 8", uma.
679. Lima meia cana, bastarda ou murça, de 10", uma.
680. Lima meia cana, bastarda ou murça, de 12", uma
681. Lima meia cana, bastarda ou murça, de 14", uma.
682. Lima meia cana, bastarda ou murça, de 16", uma.
683. Leiteira pequena de metal, uma.
684. Leiteira média, de metal, uma.
685. Leiteira grande, de metal, uma.
686. Lavatorio de ferro esmaltado, typo da escola, um.
687. Lavatorio de louça, typo da escola, um.
688. Limatões quadrados ou redondos, bastardos ou murços, de 10", um
689. Limatões quadrados ou redondos, bastardos ou murços, de 12", um.
690. Limatões quadrados ou redondos, bastardos ou murços, de 14", um.
691. Limatões quadrados ou redondos, bastardos ou murços, de 16", um.
692. Limatões quadrados ou redondos, bastardos ou murços, de 18", um.
693. Limatões quadrados ou redondos, bastardos ou murços, de 20", um.
694. Leiteira de metal branco para 2 litros, uma.
695. Lavatorio de ferro fundido esmaltado Alba, n. 610, completo, um.
696. Lavatorio de ferro fundido, esmaltado, Alba, n. 630, completo, um.
697. Lavatorio de ferro fundido, esmaltado, Alba, n. 644, completo, um.
698. Lava-mão de ferro fundido, esmaltado, Alba, n. 736, completo, um.
699. Lanterna "Dietz", uma.
700. Martello para carpinteiro, marca ferradura, legitimo, n. 40, um.
701. Martello para carpinteiro, marca ferradura, legitimo, n. 41, um.
702. Martello para carpinteiro, marca ferradura, legitimo, n. 41 1/2, um.
703. Martello para ferrador, um.
704. Martello do Porto, com unha, n. 3, um
705. Martello americano, n. 2, um.
706. Martello de aço, de frente, um.
707. Martello para vidraceiro, um.
708. Martello para mecanico, um.
709. Martello para bombeiro hydraulico, um
710. Martello para ferreiro, um.
711. Marreta de aço, kilo.
712. Machadinha com unha, uma.
713. Machado com cabo, um.
714. Machado Collin, de 3 a 5 libras, um.
715. Macho de 3/8", a 1", terno.
716. Metro de madeira com mola, um.
717. Metro de osso com mola, um.
718. Metro de aço com mola, um.
719. Manilhas rectas de barro, de 2" a 6", uma.
720. Manilhas rectas de barro, de 6" a 10", uma.
721. Manilhas rectas de barro, de 10" a 15", uma
722. Manilhas curvas de barro, de 2" a 6", uma.
723. Manilhas curvas de barro, de 6" a 10", uma
724. Manilhas curva de barro, de 10" a 15", uma.
725. Manilhas de cimento armado, de 5", uma.
726. Manilhas de cimento armado, de 10", uma
727. Manilhas de cimento armado, de 15", uma
728. Manilhas de cimento armado, de 20", uma
729. Manilhas de cimento armado, de 25", uma
730. Manilhas de cimento armado, de 30", uma
731. Manilhas de cimento armado, de 35", uma.
732. Manilhas de cimento armado, de 39", uma.
733. Machina de furar, pequena, com jogo de brocas, uma.
734. Machina de furar, pequena, sem jogo de brocas, uma.
735. Mastique para limpeza de metal, vidro.
736. Metal em vergalhões redondos ou quadrados, kilo.
737. Metal em chapa, qualquer diametro, kilo.
738. Mantegueiras de vidro, qualquer côr, uma
739. Mantegueiras de crystal, qualquer côr, uma
740. Moringue de barro branco, fantasia, com tampa e prato, uma.
741. Moringue de barro vermelho, fantasia, com tampa e prato, uma.
742. Moringue de barro Salus, n. 2, com tampa e prato, uma.
743. Molheiras de granito, qualquer côr, uma.
744. Marmitas de aluminio com 5 pratos, uma.
745. Marmitas de aluminio com 7 pratos, uma.
746. Marmitas de louça agath com 5 pratos, uma.
747. Marmitas de louça agath, com 7 pratos, uma.
748. Meia esquaria Stanley, n. 16, de 10", uma.
749. Meia esquaria Stanley, n. 16, de 12", uma
750. Mangote de borracha de 1", metro.
751. Mangote de borracha de 2", metro.
752. Mangote de borracha de 3", metro.
753. Martello para tijollo, um.
754. Martello para pedra, um.
755. Mesa esmaltada Alba, n. 870, uma.
756. Mictorio de louça typo da escola, um.
757. Mictorio de ferro esmaltado, typo da escola, um.
758. Mictorio de ferro, typo da escola, um.
759. Mictorio de ferro fundido, esmaltado, Alba, n. 740, completo, um.
760. Oleo Mobiloil A, lata.
761. Oleo Mobiloil B, lata.
762. Oleo Mobiloil C, lata.
763. Oleo de linhaça Biub Spencer crú, kilo.
764. Oleo de linhaça Biud Spencer, cosido, kilo
765. Oleo de linhaça Tigre, kilo.
766. Oleo Many-use, galão.
767. Oleo Many-use, lata de 3 onça
768. Oleo de linhaça genuino Dragão, kilo.
769. Oleo de mocotó.
770. Oleo de ricino, kilo.
771. Oleo fino de 1ª, para machina, kilo.
772. Oleo fino de 2ª, para machina, kilo.
773. Oleo grosso de 1ª, para machina, kilo
774. Oleo grosso de 2ª, para machina, kilo
775. Oleo vulcanico, kilo.
776. Oleo para transformador, kilo.
777. Oleo lubrificador vulvuline, ki
778. Oleo Viedol, typo E, lata de 5 galões, uma.
779. Oleo de naphta, kilo
780. Ocre amarello, kilo.
781. Ocre lavado, kilo.
782. Oxydo de ferro em massa, kilo.
783. Orinol de ferro esmaltado, qualquer côr e diametro com tampa, um.
784. Orinol de louça, qualquer côr e diametro, com tampa um.
785. Oleo Balischino, kilo.
786. Pontas de Paris, kilo.
787. Pregos de 6 x 6, com cabeça, kilo
788. Pregos de 8 x 8, com cabeça, kilo.
789. Pregos de 10 x 10, com cabeça, kilo.
790. Pregos de 12 x 12, com cabeça, kilo.

791. Pregos de 13 x 15, com cabeça, kilo.
792. Pregos de 14 x 15, com cabeça, kilo.
793. Pregos de 15 x 15, com cabeça, kilo.
794. Pregos de 15 x 18, com cabeça, kilo.
795. Pregos de 16 x 18, com cabeça, kilo.
796. Pregos de 16 x 21, com cabeça, kilo.
797. Pregos de 16 x 24, com cabeça, kilo.
798. Pregos de 17 x 24, com cabeça, kilo.
799. Pregos de 17 x 27, com cabeça, kilo.
800. Pregos de 18 x 24, com cabeça, kilo.
801. Pregos de 18 x 27, com cabeça, kilo.
802. Pregos de 18 x 30, com cabeça, kilo.
803. Pregos de 19 x 30, com cabeça, kilo.
804. Pregos de 19 x 36, com cabeça, kilo.
805. Pregos de 20 x 36, com cabeça, kilo.
806. Pregos de 6 x 6, sem cabeça, kilo.
807. Pregos de 8 x 8, sem cabeça, kilo.
808. Pregos de 10 x 10, sem cabeça, kilo.
809. Pregos de 12 x 12, sem cabeça, kilo.
810. Pregos de 13 x 15, sem cabeça, kilo.
811. Pregos de 14 x 15, sem cabeça, kilo.
812. Pregos de 15 x 15, sem cabeça, kilo.
813. Pregos de 15 x 18, sem cabeça, kilo.
814. Pregos de 16 x 18, sem cabeça, kilo.
815. Pregos de 16 x 21, sem cabeça, kilo.
816. Pregos de 16 x 24, sem cabeça, kilo.
817. Pregos de 17 x 24, sem cabeça, kilo.
818. Pregos de 17 x 27, sem cabeça, kilo.
819. Pregos de 18 x 25, sem cabeça, kilo.
820. Pregos de 18 x 27, sem cabeça, kilo.
821. Pregos de 18 x 30, sem cabeça, kilo.
822. Pregos de 19 x 30, sem cabeça, kilo.
823. Pregos de 19 x 36, sem cabeça, kilo.
824. Pregos de 20 x 36, sem cabeça, kilo.
825. Panella para colla, uma.
826. Parafuso de 22", para cadeira gyratoria, um.
827. Parafusos de fenda, de 1/2", grosa.
828. Parafusos de fenda, de 3/4", grosa.
829. Parafusos de fenda, de 1/4", grosa.
830. Parafusos de fenda, de 1 1/2", grosa.
831. Parafusos de fenda, de 2", grosa.
832. Parafusos de ferro, cabeça chata, qualquer diametro, grosa.
833. Parafusos de ferro, cabeça boleada, qualquer diametro, grosa.
834. Parafusos de latão, cabeça chata, qualquer diametro, grosa.
835. Parafusos de latão, cabeça boleada, qualquer diametro, grosa.
836. Prensa para banco Record, n. 53, uma
837. Potassa, kilo.
838. Puchavante de 1", um.
839. Puchavante de 1 1/2", um.
840. Puchavante de 2", um.
841. Puchavante de 2 1/2", um.
842. Puchavante de 2 1/2", um.
843. Puchavante de 3", um.
844. Puchavante de 1/2", um.
845. Pedra preta para afiar ferramenta, uma.
846. Pedra Turca para afiar lamina de machina, uma.
847. Pedra natural de 40 x 7, para rebolo, uma.
848. Pedra natural para amolar, uma.
849. Pedra pome em pó, kilo.
850. Pedra pome em pedra, kilo.
851. Papel hygienico Gaivota, pacote.
852. Papel hygienico, rolo.
853. Papelão de alta pressão, kilo.
854. Papelão asbesto, kilo.
855. Papelão de 1 /m x 1m x 1m, folha.
856. Papelão de 1 m/m x 2m x 2m, folha.
857. Papelão de amiantho, folha.
858. Papelão de 1 m/m x 4m x 4m, folha.
859. Parafuso de metal com borboleta, qualquer diametro, um.
860. Parafusos de ferro com borboleta, qualquer diametro, um.
861. Pás fortes de bico, n. 1, com cabo, uma.
862. Pás fortes de bico, n. 2, com cabo, uma.
863. Pás fortes de bico, n. 3, com cabo, uma.
864. Pás quadradas, n. 1, com cabo, uma.
865. Pás quadradas, n. 2, com cabo, uma.
866. Pás quadradas, n. 3, com cabo, uma.
867. Pás quadradas, n. 4, com cabo, uma.
868. Pás quadradas, n. 5, com cabo, uma.
867. Pás de folha pintada para lixo, uma.
868. Pás de ferro para lixo, uma.
869. Pás de folha para jardim, uma.
870. Pás de ferro para jardim, uma.
871. Pó de sapato, kilo.
872. Pó leve, kilo.
873. Picaretas fortes com bico, uma.
874. Pia de ferro esmaltado, typo da Escola, uma
875. Pia de louça, typo da Escola, uma.
876. Pia de ferro, typo da Escola, uma.
877. Pinceis chatos ou redondos, de n. 5 a 10, um.
878. Pinceis chatos ou redondos, de n. 11 a 15, um.
879. Pinceis chatos ou redondos, de n. 16 a 20, um.
880. Pinceis chatos ou redondos, de n. 21 a 25, um.
881. Pinceis chatos ou redondos, de n. 26 a 30, um.
882. Pinceis francezes chatos ou redondos, de n. 10 a 14", um.
883. Pinceis francezes chatos ou redondos, de n. 15 a 19", um.
884. Pinceis francezes chatos ou redondos, de n. 20 a 24", um.
885. Peneira de arame para feijão, uma.
886. Peneira de arame para arroz, uma.
887. Peneira de arame para frutas, uma.
888. Peneira de arame para cal, uma.
889. Peneira de arame para areia, uma
890. Peneira de arame de 1/4", uma.
891. Peneira de arame de 1/2", uma.
892. Peneira de arame de 3/4", uma.
893. Peneira de arame de 7/8", uma.
894. Peneira de arame de 1", uma.
895. Potassa caustica, kilo.
896. Palhinha americana para cadeira, qualquer numero, kilo.
897. Paliteiros de vidro, qualquer côr, um
898. Paliteiros de louça, qualquer côr, um
899. Paliteiros de metal branco, um.
900. Paliteiros de crystal, um.
901. Pixe, kilo.
902. Pitões de ferro, kilo.
903. Pitões de metal, kilo.
904. Panno de camurça, de 50 x 50, um.
905. Phosphoros, pacote.
906. Pratos rasos de granito branco, para mesa, um.
907. Pratos rasos de granito de côr, para mesa, um.
908. Pratos rasos de meia porcellana branca, para mesa, um.
909. Pratos rasos de meia porcellana de côr, para mesa, um.
910. Pratos rasos de porcellana branca, para mesa, um.
911. Pratos rasos de porcellana de côr, para mesa, um.
912. Pratos rasos de meia porcellana, qualquer côr, com florões para mesa, um.
913. Pratos rasos de porcellana, qualquer côr, com florões, para mesa, um.
914. Pratos rasos de meia porcellana, qualquer côr, com florões e filete de ouro, para mesa, um.
915. Pratos rasos de porcellana, qualquer cor, com florões e filete de ouro, para mesa, um.
916. Pratos fundos de granito branco, para mesa, um.
917. Pratos fundos de granito de côr, para mesa, um.
918. Pratos fundos de meia porcellana branca, para mesa, um.
919. Pratos fundos de meia porcellana de côr, para mesa, um.
920. Pratos fundos de porcellana branca, para mesa, um.
921. Pratos fundos de porcellana de côr, para mesa, um.
922. Pratos fundos de meia porcellana, qualquer côr, com florões, para mesa, um.
923. Pratos fundos de porcellana, qualquer côr, com florões, para mesa, um.
924. Pratos fundos de meia porcellana, qualquer côr, com filete de ouro, para mesa, um.
925. Pratos fundos de porcellana, qualquer côr, com filete de ouro, para mesa, um.
926. Pratos fundos de meia porcellana, qualquer côr, com florões e filete de ouro, para mesa, um.
927. Pratos fundos de porcellana, qualquer côr, com florões e filete de ouro, para mesa, um.
928. Pratos de granito, qualquer côr, para sobre-mesa, um.
929. Pratos de meia porcellana, qualquer côr, para sobre-mesa, um.
927. Pratos de porcellana, qualquer côr, para sobre-mesa, um.
928. Pratos de meia pórcellana, qualquer côr, com florões, para sobre-mesa, um.
929. Pratos de porcellana, qualquer côr, com florões, para sobre-mesa, um.
930. Pratos de meia porcellana, qualquer côr, com florões e filete de ouro, para sobre-mesa, um.
931. Pratos de porcellana, qualquer côr, com florões e filete de ouro, para sobre-mesa, um.
932. Pratos-travessa, rasos de granito, qualquer côr, n. 7, um.
933. Pratos-travessa, rasos de granito, qualquer côr, n. 8, um.

934. Pratos-travessa, rasos de granito, qualquer côr, n. 9, um.
935. Pratos-travessa, rasos de granito, qualquer côr, n. 10, um.
936. Pratos-travessa, rasos de granito, qualquer côr, n. 11, um.
937. Pratos-travessa, rasos de granito, qualquer côr, n. 12, um.
938. Pratos-travessa, rasos de granito, qualquer côr, n. 13, um.
939. Pratos-travessa, fundos de granito, qualquer côr, n. 7, um.
940. Pratos-travessa, fundos de granito, qualquer côr, n. 8, um.
941. Pratos-travessa, fundos de granito, qualquer côr, n. 9, um.
942. Pratos-travessa, fundos de granito, qualquer côr, n. 10, um.
943. Pratos-travessa, fundos de granito, qualquer côr, n. 11, um.
944. Pratos-travessa, fundos de granito, qualquer côr, n. 12, um.
945. Pratos-travessa, fundos de granito, qualquer côr, n. 13, um.
946. Pratos-travessa, fundos de meia porcellana, qualquer côr e numero, um.
947. Pratos-travessa, fundos de porcellana, qualquer côr e numero, um.
948. Pratos-travessa, rasos de meia porcellana, qualquer côr e numero, um.
949. Pratos-travessa, rasos de porcellana, qualquer côr e numero, um.
950. Pentes de metal para machina de tosar, jogo.
951. Pentes de chifre para animaes, um.
952. Pia de ferro fundido Alba n. 700, completa, uma.
953. Pia de ferro fundido Alba n. 703, completa, uma.
954. Pharol em lata de 1/8 de litro, lata.
955. Pharol em lata de 1/4 de litro, lata.
956. Pharol em lata de 1/2 litro, lata.
957. Pharol em lata de litro, lata.
958. Pharol em lata de 18 litros, lata.
959. Panella grande de louça agathe, uma.
960. Panella média de louça, agathe, uma.
961. Panella pequena de louça, agathe, uma.
962. Passador de arame, para chá, um.
963. Passador de metal, para chá, um.
964. Passador de agathe, para chá, um.
965. Passador de aluminio, para chá, um.
966. Passador de arame com cabo, para leite, um.
967. Passador de metal, com cabo, para leite, um.
968. Passador de agathe, com cabo, para leite, um.
969. Passador de aluminio, com cabo, para leite, um.
970. Passador de metal n. 20, para hervas, um.
971. Passador de arame n. 20, para hervas, um.
972. Passador de aluminio n. 20, para hervas, um.
973. Passador de ferro n. 20, para hervas, um.
974. Passador grande de ferro com tela de arame para caldo, um.
975. Passador grande de ferro para caldo, um.
976. Passador grande de agathe para caldo, um.
977. Passador grande de metal para caldo, um.
978. Passador grande de aluminio para caldo, um.
979. Panella grande de aluminio, uma.
980. Panella média de aluminio, uma.
981. Panella pequena de aluminio, uma.
982. Panella grande de ferro louçado, uma.
983. Panella média de ferro louçado, uma.
984. Panella pequena de ferro louçado, uma.
985. Reducção americana ou ingleza, de ferro galvanizado, de 1/2" a 1 1/4", para agua, uma.
986. Reducção americana ou ingleza, de ferro galvanizado, de 1 1/2" a 2 1/4", para agua, uma.
987. Reducção americana ou ingleza de ferro galvanizado, de 2 1/2" a 3 1/4", para agua, uma.
988. Reducção americana ou ingleza, de ferro galvanizado, de 3 1/2" a 4 1/4", para agua, uma.
989. Reducção americana ou ingleza, de ferro galvanizado, de 4 1/2" a 5", para agua, uma.
990. Reducção americana ou ingleza, de ferro, de 1/2" a 1 1/4", para vapor, uma.
991. Reducção americana ou ingleza, de ferro, de 1 1/2" a 2 1/4" para vapor, uma.
992. Reducção americana ou ingleza, de ferro, de 2 1/2" a 3 1/4", para vapor, uma.
993. Reducção americana ou ingleza, de ferro, de 3 1/2" a 4 1/4" para vapor, uma.
994. Reducção americana ou ingleza, de ferro, de 4 1/2" a 5", para vapor, uma.
995. Registros de passagem de 1/2" a 1", para agua, um.
996. Registros de passagem de 1 1/4" a 2", para agua, um.
997. Registros de passagem de 2 m/ mpara agua, um.
998. Registros de passagem de 20 m/m para agua, um.
999. Registros de passagem de 1/2" a 1", para vapor, um
1.020. Rodo de borracha com cabo, um.
1.000. Registros de passagem de 1 1/4" a 2", para vapor, um.
1.001. Registros de passagem de 2 m/m para vapor, um.
1.002. Registros de passagem de 20 m/m para vapor, um.
1.003. Registros de cobre, de 1/2", completo, para chuveiro, um . . .
1.004. Registros de cobre, de 3/4", completo, para chuveiro, um . . .
1.005. Registros de cobre, de 7/8", completo, para chuveiro, um . . .
1.006. Registros de cobre, de 1", completo, para chuveiro, um . . .
1.007. Rebolo de pedra ingleza de 12", um.
1.008. Rebolo de pedra ingleza de 13", um.
1.009. Rebolo de pedra ingleza de 14", um.
1.010. Rebolo de pedra ingleza de 15", um.
1.011. Rebolo de pedra ingleza de 16", um.
1.012. Rebolo de pedra ingleza de 17", um.
1.013. Rebolo de pedra ingleza de 18", um.
1.014. Rupi em lata de 1/8 de litro, lata.
1.015. Rupi em lata de 1/4 de litro, lata.
1.016. Rupi em lata de 1/2 litro, lata.
1.017. Rupi em lata de 1 litro, lata.
1.018. Ralo para chuveiro, um.
1.019. Rascadeira de ferro com aza para limpeza de animaes, uma.
1.021. Rebites de ferro, cabeça chata, qualquer diametro, kilo.
1.022. Rebites de ferro, cabeça boleada ,qualquer diametro, kilo.
1.023. Rebites de cobre, cabeça chata, qualquer diametro, kilo.
1.024. Rebites de cobre, cabeça boleada, qualquer diametro, kilo.
1.025. Rebites de aço, cabeça chata, qualquer diametro, kilo.
1.026. Rebites de aço, cabeça boleada, qualquer diametro, kilo.
1.027. Raspador americano n. 80, Stanley, um.
1.028. Raspador americano n. 81, Stanley, um.
1.029. Ratoeira de bater, grande, uma.
1.030. Ratoeira de pegar vivo, uma.
1.031. Regador grande de folha, reforçado, um.
1.032. Regador médio de folha, reforçado, um.
1.033. Regador pequeno de folha, reforçado, um.
1.034. Roxo Rey, kilo.
1.034. Roxo terra, kilo.
1.036. Ralo médio de madeira, para massa, um.
1.037. Seccante Castello, kilo.
1.038. Solda de estanho, kilo
1.039. Solda forte de prata, kilo.
1.040. Solda ½ x ½, kilo.
1.041. Soda caustica, lata de kilo.
1.042. Sapolio nacional, um.
1.043. Sacho do Porto, um.
1.044. Serrote de costas de 8", Greaves, um.
1.045. Serrote de costas de 10", Greaves, um.
1.046. Serrote de costas de 12", Greaves, um.
1.047. Serrote de costas de 14", Greaves, um.
1.048. Serrote de costas de 16", Greaves, um.
1.049. Serrote de traçar, de 22", um.
1.050. Serrotes de traçar, de 24", um.
1.051. Serrote de traçar, de 26", um.
1.052. Serrote de traçar, de 32", um.
1.053. Sabão especial, kilo.
1.054. Sabão virgem, kilo.
1.055. Sabão americano, kilo.
1.056. Sabão Portuguez, kilo.
1.057. Sabão liquido "Eros", litro.
1.058. Serras Griff de 7" a 12", uma.
1.059. Serras Griff de 13" a 17", uma.
1.060. Serra circular Mongin balaça, uma.
1.062. Serras de fita de 5b,15 x 1 c/m a 5m,15 x 3 c/m, uma.
1.063. Serras de fita de 5m,15 x 0m,04 a 5m,15 x 0m,06, uma.
1.064. Serras de fita de 6m,00 x 10 m/m a 6m,00 x 13 m/m, uma.
1.065. Serras de fita de 6m,00 x 14 m/m a 6m,00 x 16 m/m, uma.
1.066. Saboneteira pendente "Kanitz", para saboneteis em bola, uma.

1.067. Sargento Record reforçado, em fórma de trilho, de 4 pés, um.
1.068. Sargento Record reforçado em fórma de trilho, de 5 pés, um.
1.069. Sargento Record reforçado em fórma de trilho, de 6 pés, um.
1.070. Saladeira de granito, uma.
1.071. Saponaceo "Radium", um.
1.072. Sabão Klin em latas, kilo.
1.073. Trenas de aço de 5 a 15 metros, uma.
1.074. Trenas de aço de 16 a 30 metros, uma.
1.075. Trenas de aço de 31 a 45 metros, uma.
1.076. Trenas de aço de 46 a 100 metros, uma.
1.077. Trenas de panno, de 5 a 15 metros, uma.
1.078. Trenas de panno, de 16 a 30 metros, uma.
1.079. Trenas de panno de 31 a 45 metros, uma.
1.080. Trenas de panno, de 46 a 100 metros, uma.
1.081. Tinta esmalte Chi-Namel, qualquer côr, kilo.
1.082. Tinta esmalte Mimisa, qualquer côr, kilo.
1.083. Tinta esmalte Brilhante, qualquer côr, kilo.
1.084. Tinta esmalte Sapolin, qualquer côr, kilo.
1.085. Tinta esmalte Repolin, qualquer côr, kilo.
1.086. Tinta esmalte Record, qualquer côr, kilo.
1.087. Tinta esmalte Cimentono, qualquer côr, kilo
1.088. Tinta Phenomeno, vidro.
1.089. Tinta Eclypse, vidro.
1.089. Tinta Jaspeina Colombo, vidro.
1.090. Tinta Brancolina, vidro.
1.091. Tacho de ferro estanhado de 0m.30 de diametro, um.
1.092. Tacho de ferro estanhado de 0.70 de diametro, um.
1.093. Tacho de aluminic de 0m.70 de diametro, um.
1.094. Tacho de agatha de 0m.70 de diametro, um.
1.095. Tecido de arame grosso de 1m,00 de altura, metro.
1.096. Tecido de arame grosso de 1m,50 de altura, metro.
1.097. Tela de arame, qualquer côr, de 0m,60 de altura, metro.
1.098. Tela de arame, qualquer côr, de 1m.00 de altura, metro.
1.099. Tela de arame, qualquer côr de 0m.60 de altura com florões, metro.
1.100. Tela de arame, qualquer côr de 1m,00 de altura com florões, metro.
1.101. Tesoura para calha, uma.
1.102. Trincal, kilo.
1.103. Trinchas de cabello de porco, G. F. de ½" a 1 ½", uma.
1.104. Trinchas de cabello de porco, G. F., de 2" a 3", uma.
1.105. Trinchas de cabello de porco, G. F., de 3 ½" a 5", uma.
1.105. Torneira de boia de ½" a 1", uma.
1.106. Torneira de metal de ½" a 1", uma.
1.107. Torneira de metal de 1 ¼" a 2", uma.
1.108. Torneira de chumbo, para filtro de ½" a 1", uma.
1.109. Torneiras de ferro para oleo de ½" a 1", uma.
1.110. Torneiras de ferro para oleo de 1 ¼" a 2", uma.
1.111. Torneiras de ½" a ⅞", com junecção para ducha, uma.
1.112. Torneiras de 1", com junecção para ducha, uma.
1.113. Torneiras nickeladas, com dispositivo para agua fria, de ½" a 1", uma.
1.114. Torneiras nickeladas, com dispositivo para agua fria, de 1 ¼" a 2", uma.
1.115. Torneiras nickeladas, com dispositivo para agua quente, de ½" a 1", uma.
1.116. Torneiras nickeladas, com dispositivo para agua quente, de 1 ¼" a 2", uma.
1.117. Terrina de granito de ns. 7 a 9, uma.
1.118. Terrina de meia porcellana, qualquer côr, uma.
1.119. Terrina de porcellana, qualquer côr, uma.
1.120. Terrina de meia porcellana, qualquer côr, com florões, uma.
1.121. Terrina de porcellana, qualquer côr com florões, uma.
1.122. Terrina de meia porcellana, qualquer côr com florões e filete d'ouro, uma.
1.123. Terrina de porcellana, qualquer côr, com florões e filete d'ouro, uma.
1.124. Tubo de vidro, qualquer diametro para vapor, um.
1.125. Tornos de rabo, de 4" a 5", um.
1.126. Tornos de rabo de 5 ½" a 6", um.
1.127. Torneiras de pressão, de ½" a 1", uma.
1.128. Torneiras de pressão, de 1 ¼" a 2", uma.
1.129. Tela de metal, de 0m,60 de altura, metro.
1.130. Tela de metal, de 1m,00 de altura, metro.
1.131. Terra de senne crúa, kilo.
1.132. Terra de senne queimada, kilo.
1.133. Tarrachas americana de ½" a ⅜", uma.
1.134. Torcida para lampeão, metro.
1.135. Tesoura de tosar, uma.
1.136. Tesoura de 12", para gramma, uma.
1.137. Tesouro de 14", para gramma, uma.
1.137. Tesoura de 16", para gramma, uma.
1.138. Tijolo nacional para arear, um.
1.139. Tijolo estrangeiro para arear, um.
1.140. Tês de barro de 2" a 5", um.
1.141. Tês de barro de 5 ½" a 8", um.
1.142. Tês de barro de 8 ½" a 10", um.
1.143. Tês de barro de 10 ½" a 12", uma.
1.144. Tês de barro de 12 ½" a 14", uma.
1.145. Tês de barro de 14 ½" a 16", um.
1.146. Tês de farro de 16 ½" a 18", um.
1.145. Tês de barro de 18 ½" a 20", um.
1.146. Tês inglezese ou americanos, de ferro galvanizado, de 2" a 4", para agua, um.
1.147. Tês inglezes ou americanos, de ferro galvanizado, de 4 ¼" a 6 ¼", para agua, um.
1.148. Tês inglezes ou americanos, de ferro galvanizado, de 6 ½" a 10", para agua, um.
1.149. Tubos inglezes ou americanos, de ferro galvanizado, de 1|2" a 1 1|2", para agua, kilo.
1.150. Tubos inglezes ou americanos, de ferro galvanizado, de 1 3|4" a 2 3|4", para agua, kilo.
1.151. Tubos inglezes ou americanos, de ferro galvanizado, de 2 7|8" a 3 7|8", para agua, kilo.
1.152. Tubos inglezes ou americanos, de ferro galvanizado, de 4" a 5", para agua, kilo.
1.153. Tubos inglezes ou americanos, de ferro, de 1|2" a 1 1|2", para vapor, kilo.
1.154. Tubos inglezes ou americanos, de ferro, de 1 3|4" a 2 3|4", para vapor, kilo.
1.155. Tubos inglezes ou americanos, de ferro, de 2 7|8" a 3 7|8", para vapor, kilo.
1.156. Tubos inglezes ou americanos, de ferro, de 4" a 5", para vapor, kilo.
1.157. Tubos de borracha, com arame externo, de 1|4" a 1", metro.
1.158. Tubo de borracha, com arame externo, de 1 1|4" a 2", metro.
1.159. Tubo de borracha, com arame externo, de 2 1|4" a 3", metro.
1.160. Tubo de borracha, sem arame, de 1|4" a 1", metro.
1.161. Tubo de borracha, sem arame, de 1 1|4" a 2", metro.
1.162. Tubo de borracha, sem arame, de 2 1|4" a 3", metro.
1.163. Tês inglezes ou americanos, de ferro, de 2" a 3", para vapor, kilo.
1.164. Tês inglezes ou americanos, de ferro, de 3 1|4" a 5", para vapor, kilo.
1.165. Tês inglezes ou americanos, de ferro, de 5 1|4" a 6", para vapor, kilo.
1.166. Uniões inglezas ou americanas, de ferro galvanizado, 1|2" a 1", para agua, uma.
1.167. Uniões inglezas ou americanas, de ferro galvanizado, 1 1|4" a 2", para agua, uma.
1.168. Uniões inglezas ou americanas, de ferro galvanizado, de 2 1|4" a 3", para agua, uma.
1.169. Uniões inglezas ou americanas, de ferro galvanizado, de 3 1|4" a 4", para agua, uma.
1.170. Uniões inglezas ou americanas, de ferro galvanizado, de 4 1|4" a 5", para agua, uma.
1.171. Uniões inglezas ou americanas, de ferro, de 1|2" a 1", para vapor, uma.
1.172. Uniões inglezas ou americanas, de ferro, de 1 1|4" a 2", para vapor, uma.
1.173. Uniões inglezas ou americanas, de ferro, de 2 1|4" a 3", para vapor, uma.
1.174. Uniões inglezas ou americanas, de ferro, de 3 1|4" a 4", para vapor, uma.
1.175. Uniões inglezas ou americanas, de ferro, de 4 1|4" a 5", para vapor, uma.
1.176. Ursina (tinta), qualquer côr, kilo.
1.177. Vassouras de piassava, de 22 furos, typo Cattete, duzia.
1.178. Vassouras de piassava, typo Gary, duzia.
1.179. Vassouras de cabello, duzia.
1.180. Vassouras de palha, duzia.
1.181. Vassouras de piassava de 18 furos, duzia.
1.182. Vassouras de piassava para lavar, duzia.
1.183. Vassouras de piassava, typo commum, duzia.
1.184. Vassouras superiores, de cabello, duzia.
1.185. Vassourinhas de piassava, duzia.
1.186. Vasculhador de palha para tecto, um.
1.187. Vasculhador de cabello para tecto, um.
1.188. Verniz creosotado, lata.
1.189. Verniz japonez, galão.

1.190. Verniz japonez, vidro
1.191. Verniz Copal, galão.
1.192. Verniz Flating, galão.
1.193. Verniz Carriage, galão.
1.194. Verniz qualquer côr, vidro pequeno.
1.195. Verniz qualquer côr, vidro grande.
1.196. Vieux-chêne Adamastor, litro.
1.197. Verde Londres, qualquer numero, Castello, kilo
1.198. Verde Paris, kilo.
1.199. Verde nativo, kilo.
1.200. Verde composto, kilo
1.201. Verde cal, kilo.
1.202. Verde garrafa, kilo.
1.203. Verde bambu' Castello, kilo.
1.204. Vermelhão oriental, kilo.
1.205. Vermelhão inglez, kilo.
1.206. Vermelhão da China, kilo.
1.207. Vermelhão lavado, commum, kilo.
1.208. Vermelhão lavado para sapateiro, kilo.
1.209. Velas Brasileiras, pacote.
1.210. Verrumas sortidas de 1 a 10 m|m, collecção.
1.211. Verrumas de qualquer diametro, collecção.
1.212. Verrumas de qualquer diametro, uma.
1.213. Vaso sanitario de louça Alfa Sanit, um.
1.214. Vaso sanitario de louça vidrada, um.
1.215. Vidro para vidraça, pé quadrado, um.
1.216. Vidro duplo para cobertura, pé quadrado, um.
1.217. Vidro fantasia, pé quadrado, um.
1.218. Valvulas Globo, inglezas ou americanas, de 1|2" a 1", para vapor, uma.
1.219. Valvulas Globo, inglezas ou americanas, de 1 1|4" a 2", para vapor, uma.
1.220. Valvulas Globo, inglezas ou americanas, de 2 1|4" a 3", para vapor, uma.
1.221. Valvulas Globo, inglezas ou americanas, de 3 1|4" a 4", para vapor, uma.
1.222. Valvulas Globo, inglezas ou americanas, de 4 1|4" a 5", para vapor, uma.
1.223. Zarcão genuino, kilo.
1.224. Zinco para cobertura, folha de 5 a 8 pés, uma.
1.225. Zinco para cobertura, folha de 8 1|2 a 11 1|2 pés, uma.
1.226. Zinco para cobertura, folha de 12 a 15 pés, uma.
1.227. Roldanas de ferro, qualquer diametro, kilo.
1.228. Trigo roxo, caixa.

GRUPO XIV

Substancias e accessorios para o Gabinete de Chimica

1. Acetato de sodio, gramma.
2. Acetato de zinco, gramma.
3. Acetato de baryo, gramma.
4. Acetato de bismutho, gramma.
5. Acetato de calcio, gramma.
6. Acetato de cerio, gramma.
7. Acetato de cobre crist., gramma.
8. Acetato de chumbo para analyse, gramma.
9. Acetato de ferro, gramma.
10. Acetato de magnesio, gramma
11. Acetato de manganez, gramma
12. Acetato mercuroso, gramma.
13. Acetato mercurico, gramma.
14. Acetato de potassio, gramma.
15. Acetato de prata, gramma.
16. Acetamido, gramma.
17. Acetona para analyse, gramma.
18. Acido acetico puro, gramma.
19. Acido osmico, gramma.
20. Acido trichloroacetico, gramma.
21. Acido phosphorico concentrado, gramma
22. Acido chloroplatinico, gramma.
23. Acido arsenioso em pó, gramma.
24. Acido borico em pó, gramma.
25. Acido caproico, gramma.
26. Acido chromico para analyse, gramma.
27. Acido cresylico, gramma.
28. Acido estearico, gramma.
29. Acido fluorhydrico dissolvido, gramma.
30. Acido phosphorico para analyse, gramma
31. Acido hydro-fluo-silicico, gramma.
32. Acido galico, gramma.
33. Acido ophtalico, gramma.
34. Acido oxalico para analyse, gramma.
35. Acido per-chlorico para analyse, gramma.
36. Acido tannico para analyse, gramma
37. Acido tri-chloro-acetico, gramma.
38. Acido urico, gramma.
39. Acido vanadico, gramma.
40. Acido mono-chloro-acetico, gramma.
41. Acido salycilico, gramma.
42. Alcool amylico, gramma.
43. Alcool benzilico, gramma
44. Alcool caprilico, gramma
45. Alcool butylico, gramma.
46. Alcool methylico, gramma
47. Alcool propylico, gramma.
48. Alumem ammoniacal, gramma.
49. Alumem de potassio, gramma.
50. Amiantho em fibras, gramma.
51. Aluminio basico em pó, gramma.
52. Amila, gramma.
53. Anilina cryst., gramma.
54. Ammonea, gramma.
55. Benzina rectificada, gramma
56. Brucina, gramma.
57. Bromo, gramma.
58. Bi-chlororeto de mercurio, gramma.
59. Bi-met-antimoniato de potassio, gramma.
60. Bi-sulfureto de arsenico (vermelho), gramma
61. Bi-borato de ammonea, gramma
62. Bi-borato de potassio, gramma.
63. Bi-borato de sodio calcinado, gramma
64. Bi-chromato de ammonea, gramma
65. Bi-chromato de calcio, gramma.
66. Bi-chromato de sodio, gramma.
67. Bismutho metallico, gramma.
68. Bi-carbonato de potassio para analyse, gramma
69. Bi-carbonato de sodio para analyse, gramma.
70. Bi-sulfito de potassio para analyse, gramma.
71. Bi-sulfito de sodio para analyse, gramma.
72. Bi-phosphoreto de ammonea, gramma.
73. Banho-maria de aluminio, um.
74. Bastões de vidro graduado de 25 a 100 cc. um.
75. Bastões de vidro graduado de 500 a 1.000 cc, um
76. Bico de Bunsen, um.
77. Chromato de potassio acido, gramma.
78. Chromato de potassio neutro, gramma
79. Chlororeto de baryo, gramma.
80. Chlororeto de manganez, gramma.
81. Chlororeto de ouro, gramma.
82. Chlororeto de plantina, gramma
83. Chlororeto de ammonea, gramma
84. Chlororeto de cadmio, gramma.
85. Chlororeto de cobalto, gramma.
86. Chlororeto de cobre ammoniacal, gramma.
87. Chlororeto cuprico, gramma.
88. Chlororeto de chromo, gramma.
89. Chlororeto de enxofre, gramma.
90. Chlororeto de estanho, gramma
91. Chlororeto ferrico, gramma.
92. Chlororeto ferroso, gramma.
93. Chlororeto de phosphoro, gramma.
94. Chlororeto de magnesia, gramma.
95. Chlororeto de calcio ammoniacal, gramma
96. Carmim Nacarat, gramma.
97. Carmim rubro O. P. T., gramma.
98. Celluide, gramma.
99. Chumbo em folhas, gramma.
100. Chumbo granulado, gramma.
101. Chumbo em bastões, gramma.
102. Cyanureto de potassio, gramma
103. Cyanureto de prata, gramma.
104. Cyanureto de zinco, gramma.
105. Carbonato de ammonea, gramma.
106. Carbonato de calcio, gramma.
107. Carbonato de chumbo, gramma
108. Carbonato de potassio, gramma
109. Carbonato de sodio, gramma.
110. Carbonato de ferro, gramma.
111. Carbonato de manganez, gramma
112. Camphora em tabletes, gramma.
113. Cone para reacção, um.
114. Cobre em laminas, gramma
115. Cobre grannulado, gramma.
116. Cochenilha em pó, gramma.
117. Collesterina, gramma.
118. Collodio elastico, gramma.
119. Cresol met., gramma.
120. Chrisanilina, gramma.
121. Chromato de ammonea para analyse, gramma.
122. Chromato de chumbo, gramma.
123. Chromato de ferro, gramma.
124. Chromato de sodio, gramma.
125. Cadmio metallico para analyse, gramma
126. Calcio, gramma.
127. Cerio, gramma.

128. Cubos para producção de hydrogenio, um.
129. Chlororeto de naphtalina, gramma.
130. Cal viva, kilo.
131. Cal extincta, kilo.
132. Carvão de sangue, gramma.
133. Carbureto de calcio, gramma.
134. Dextrina amarella crist., gramma.
135. Dextrina amarella em pó, gramma.
136. Dextrina branca em pó, gramma.
137. Dextrina branca crist., gramma.
138. Diacetylamina, gramma.
139. Diamido benzol, gramma.
140. Diamidophenol, gramma.
141. Diphemylamina, gramma.
142. Diamethylamina, gramma.
143. Diamethylfenilendiamina (para base), gramma.
144. Diamethylfenilendiamina (para chloreto), gramma.
145. Digitalina em pó, gramma.
146. Esmeril em pó, gramma.
147. Estanho em bastões, gramma.
148. Estanho em folhas, gramma.
149. Estanho em grãos, gramma
150. Estanho em pó, gramma.
151. Ether aceticó, gramma.
152. Ether caprico, gramma.
153. Ether iodhydrico, gramma.
154. Ether formico, gramma.
155. Ether sulfurico, gramma.
156. Fuchsina, gramma.
157. Fio de platina de 0,10 de comprimento, um.
158. Ferrycyanureto de potassio, gramma.
159. Ferro-cyanureto de potassio, gramma.
160. Glycerina Agfa, gramma.
161. Glycose (dextrose), gramma.
162. Glycose secca para analyse, gramma.
163. Hemoglobina, gramma.
164. Hydrato de potassio cryst., gramma.
165. Hydrato de sodio cryst., gramma.
166. Hydroquinone, pura, gramma.
167. Hypochlorito de sodio (Agua Labarraque), kilo.
168. Hypochlorito de calcio, gramma.
169. Hypochlorito de potassio (Agua Javelle), kilo.
170. Hyposulfito de sodio, gramma.
171. Hydrato de baryo, gramma
172. Indigo carmin, gramma.
173. Indigo vegetal, gramma.
174. Indigo synthetico, gramma.
175. Iodo bi-sublimado, gramma.
176. Iodureto de amyla, gramma.
177. Iodureto de ammonea, gramma.
179. Iodureto de antimonio, gramma.
180. Iodureto de baryo, gramma.
181. Iodureto de cadmio, gramma.
182. Iodureto de chumbo, gramma.
183. Iodureto de ethyla, gramma.
184. Iodureto de estanho, gramma.
185. Iodureto de methyla, gramma.
186. Iodureto de zinco, gramma.
187. Limalha de aço, gramma.
188. Licor de Fehling, gramma
189. Laminas de cobre, uma.
190. Laminas de estanho, uma.
191. Laminas de vidro, uma.
192. Molydato de ammonea, gramma.
193. Macarico articulado, um.
194. Methylbleu, gramma.
195. Magnesio em fios, gramma.
196. Manganato de potassio, gramma.
197. Mercurio metallico, kilo.
198. Molybdato de potassio, gramma.
199. Molybdato de sodio, gramma.
200. Mono-chloreto de mercurio, gramma.
201. Naphtalina amina, gramma.
202. Naphtol alpha, gramma.
203. Naphtol beta, gramma.
204. Nickel em fios, gramma.
205. Nickel em cubos, gramma.
206. Nitrato de aluminio, gramma.
207. Nitrato de ammonea, gramma.
208. Nitrato de baryo, gramma.
209. Nitrato de cadmio, gramma.
210. Nitrato de calcio, gramma.
211. Nitrato de chumbo, gramma.
212. Nitrato de cobalto, gramma.
213. Nitrato de estroncio, gramma.
214. Nitrato de cobre, gramma.
215. Nitrato de ferro (oxy), gramma.
216. Nitrato de ferro (dento), gramma.
217. Nitrato mercuroso, gramma.
218. Nitrato mercurico, gramma.
219. Nitrato de magnesio, gramma
220. Nitrato de nickel, gramma.
221. Nitrato de zinco, gramma.
222. Nitrato de manganez, gramma.
223. Nitrato de urania, gramma.
224. Nitroprussiatico de sodio, gramma.
225. Nitrito de amyla, gramma.
226. Nitrito de chumbo cryst., gramma.
227. Nitrito de potassio cryst. para analyse, gramma.
228. Nitrito de sodio para analyse, gramma.
229. Nitrobenzol, gramma.
230. Nitrophenol ortho, gramma
231. Nitrophenol para analyse, gramma.
232. Nitroprussiatico de potassio, gramma.
233. Orange em pó para analyse, gramma.
234. Oleo de cravo, gramma.
235. Oleo de cedro, gramma.
236. Ossos calcinados para coupelas, kilo.
237. Oxalato de ammonea para analyse, gramma
238. Oxalato de calcio, gramma.
239. Oxalato de chumbo, gramma.
240. Oxalato de cobre, gramma.
241. Oxalato de ferro e potassio, gramma
242. Oxalato de ammonea, gramma.
243. Oxalato de magnesio, gramma.
244. Oxalato de nickel, gramma.
245. Oxalato de potassio, gramma.
246. Oxalato de sodio, gramma.
247. Oxychlorueto de phosphoro, gramma.
248. Oxydo de aluminio, gramma.
249. Oxydo de ammonea, gramma.
250. Oxydo de antimonio, gramma.
251. Oxydo de baryo, gramma.
252. Oxydo de bismutho, gramma
253. Oxydo de cadmio, gramma.
254. Oxydo de calcio, gramma.
255. Oxydo de chumbo, gramma.
256. Oxydo de cobalto, gramma.
257. Oxydo de cobre em fios, gramma.
258. Oxydo de cobre granulado para analyse, gramma.
259. Oxydo de cobre em pó para analyse, gramma.
260. Oxydo de estroncio, gramma.
261. Oxydo de ferro, gramma.
262. Oxydo de magnesia para analyse, gramma.
263. Oxydo de mercurio dent., gramma.
264. Oxydo de nickel, gramma.
265. Oxydo de potassio, gramma
266. Oxydo de sodio, gramma.
267. Ouro em folhas, gramma.
268. Oxylite, gramma.
269. Oleo de naphta, kilo
270. Papel de acetato de chumbo, folha
271. Papel de acetato de aluminio, folha.
272. Papel de acetato de cobalto, folha.
273. Papel congo, tubo.
274. Papel corcenna, tubo
275. Perchloreto de ammonea, gramma.
276. Perchloreto de ferro, gramma.
277. Perchloreto de potassio, gramma
278. Per-oxydo de baryo para analyse, gramma.
279. Per-oxydo de bismutho, gramma.
280. Per-oxydo de chumbo, gramma.
281. Per-oxydo de magnesio, gramma.
282. Per-oxydo de ferro, gramma.
283. Per-oxydo de manganez, gramma.
284. Per-oxydo de sodio, gramma.
285. Per-sulfato de ammonea, gramma.
286. Per-sulfato de ferro, gramma.
287. Phenolphtaleno para analyse, gramma.
288. Phosphoreto de calcio, gramma.
289. Phosphato de ammonea para analyse, gramma.
290. Phsphato de ammonea e sodio, gramma.
291. Phosphato de calcio, gramma.
292. Phosphato de chumbo, gramma.
293. Phosphato de magnesia, gramma.
294. Phosphato de nickel, gramma.
295. Phosphato de potassio secco puro, gramma.
296. Phosphato de potassio puro, gramma.
297. Pyro-phosphato de ferro, gramma.
298. Pyro-phosphato de sodio, gramma.
299. Pyridina, gramma.
300. Phenyldimethyl pyrrazabom, gramma.
301. Proto-choreto de estanho, gramma.
302. Per-chloreto de ferro, gramma.
303. Pedra pomes granulada, gramma.

304. Phosphotungstato de sodio, gramma.
305. Phenolphtalina, gramma.
306. Phenylhydrasina, gramma.
307. Picrocarmim, gramma.
308. Quartzo em pó, gramma.
309. Quartzo granulado, gramma.
310. Resorcina resublimada, gramma.
311. Rolhas de borracha sortidas, gramma.
312. Rolhas de cortiça sortidas, kilo.
313. Raspas de cobre, gramma.
314. Raspas de zinco, gramma.
315. Reativo de Esbach, gramma.
316. Reativo de Millon, gramma.
317. Reativo de Gungburg, gramma.
318. Reativo de Tauret, gramma.
319. Reativo de Meyer, gramma.
320. Reativo de Nesoler, gramma.
321. Reativo de Toper, gramma.
322. Reativo de Bourcau, gramma.
323. Sabão branco de Marselha, gramma
324. Sabão verde, gramma.
325. Sulfo-cyanureto de potassio, gramma
326. Serpentina de vidro, uma.
327. Saccarose, gramma.
328. Solução Feling I, gramma.
329. Solução Feling II, gramma.
330. Sulfato de ammonea, gramma.
331. Sulfato de baryo, gramma.
332. Sulfato de calcio, gramma.
333. Sulfato de cadmio, gramma.
334. Sulfato de chumbo, gramma.
335. Sulfato de manganez, gramma.
336. Sulfato ferroso, gramma.
337. Sulfato ferrico, gramma.
338. Sulfato de mercurio, gramma.
339. Sulfato de nickel, gramma.
340. Sulfato de zinco, gramma.
341. Sulfito de ammonea, gramma.
342. Sulfito de baryo, gramma.
343. Sulfito de calcio, gramma.
344. Sulfito de chumbo, gramma.
345. Sulfito de manganez, gramma.
346. Sulfito de sodio, gramma.
347. Sulfito de potassio, gramma.
348. Sulfureto de antimonio, gramma.
349. Sulfureto de ammonea, gramma.
350. Sulfureto de baryo, gramma.
351. Sulfureto de cadmio, gramma
352. Sulfureto de ferro, gramma.
353. Sulfureto de potassio para analyse, gramma.
354. Sulfureto de sodio para analyse, gramma.
355. Sulfureto amarello de arsenico, gramma.
356. Sub-nitrato de bismutho, gramma.
357. Salycylato de antipyrina, gramma.
358. Salycylato de bismutho, gramma.
359. Terebentina pura, gramma.
360. Tetra-chloreto de carbono, gramma.
361. Tintura de corc para analyse, gramma.
362. Tournesol azul, gramma.
363. Tournesol vermelho, gramma.
364. Tournesol neutro, gramma.
365. Thyionina, gramma.
366. Tubo de ensaio, um
367. Tubo em U, um.
368. Tubo graduado, um.
369. Tubo de borracha para ligação, metro.
370. Urea, gramma.
371. Vidro escuro para reativo (250 grammas), um.
372. Vidro branco sem rola (250 grammas), um.
373. Vidro branco sem rolha (500 grammas), um.
374. Vidro branco com rolha (500 grammas), um.
375. Xantoganato de ammonea, gramma.
376. Xantoganato de cobre, gramma.
377. Xantoganato de potassio, gramma.
378. Xantoganato de sodio, gramma.
379. Zinco em folhas, gramma.
380. Zinco em pó, gramma.

Escola Militar, 15 de dezembro de 1928. — *Agenor Rego*, capitão contador, sec. do C. A.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Ibiá, no Estado de Minas Geraes, D. Maria Rodrigues de Paula, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a importancia de 468$400, alcance proveniente de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 724-2, de 4 de agosto de 1927, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de dezembro de 1923 a 3 de dezembro de 1924, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de dezembro de 1928. — *Manoel Emilio Estrella*, director, interino.

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Bello Valle, no Estado de Minas Geraes, D. Amazile Candida da Trindade, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos, a importancia de 1928$879, alcance proveniente de saldos não recolhidos em 1914, 1916 e 1919, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 18 de junho de 1898 a 4 de julho de 1919, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra, foi condemnada por accórdão de 30 de novembro do anno passado, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de dezembro de 1928. — *Manoel Emilio Estrella*, director, interino.

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Calafate, no Estado de Minas Geraes, D. Jovelina Augusta de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 9$600, alcance proveniente de sello de nomeação a menos pago, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de abril de 1912 a 2 de dezembro de 1922, e a cujo pagamento foi condemnada por accórdão de 2 de maio do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de dezembro de 1928. — *Manoel Emilio Estrella*, director, interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, é por este convidado o Sr. José Telles dos Santos a comparecer nesta directoria, no prazo de 30 dias, afim de assignar contracto do pedido de aforamento do terreno, lote n. 32-D, da avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, 4ª secção de fôro; sob pena de se proceder pela fórma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 38.668/924).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 17 de dezembro de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA 1929

O director, em commissão, faz publico, para conhecimento dos interessados, que nos editaes publicados no *Diario Official* de 7, 8, 9, 11, 12, 13 e 15 do corrente mez, constam as alterações de classificação e valor locativo dos estabelecimentos e negocios, sujeitos ao pagamento do imposto de industrias e profissões, no exercicio de 1929, correspondendo as mencionadas publicações aos districtos de 1° a 25°.

Qualquer reclamação relativa ás alterações alludidas deverá ser apresentada a esta repartição, no prazo de (30) dias, contados da data da publicação deste edital.

Recebedoria do Districto Federal, de dezembro de 1928. — O director, *José Bellens de Almeida*.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES
LANÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 1929

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que no *Diario Official* do dia 14 do corrente mez, foram publicadas as rectificações feitas nos editaes parciaes referentes aos 14°, 18°, 19° e 24° districtos do imposto de industrias e profissões, podendo os interessados, dentro de 30 dias, contados da data deste edital, apresentar suas reclamações, relativamente ás alludidas rectificações.

Recebedoria do Districto Federal, de dezembro de 1928. — O director, *José Bellens de Almeida*.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES
15° districto

Em additamento ao edital publicado no *Diario Official* de 12 do corrente, faço publico, de ordem do Sr. director, que foi alterado para 3:600$000 o valor locativo do negocio de ferragens em pequena escala, á rua Mariz e Barros n. 341 A, inscripto em nome de José P. de Oliveira Junior e que o negocio de

confeitaria á mesma rua n. 113 pertence a Ventura Pinto & Comp.

Recebedoria, 17 de dezembro de 1928. — *J. F. de Moura Junior*, encarregado de lançamento.

EDITAES DE INTIMAÇÃO

N. 549 — Pelo presente, fica intimada a firma José Rabinowitch, á rua Visconde de Itauna n. 115, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 472, de 1928, instaurado nesta repartição.

N. 550 — Pelo presente, fica intimada a firma Luzia Saruby, á rua dos Andradas n. 95, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 20 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 673, de 1928, instaurado nesta repartição.

N. 551 — Pelo presente, fica intimada a firma Greenhalg & Comp., á rua Alfredo Lobo n. 168, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 20 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 501, de 1928, instaurado nesta repartição.

N. 552 — Pelo presente, fica intimada a firma José Pinto Guedes, á rua Conde de Bomfim n. 281, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 20 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 411, de 1928, instaurado nesta repartição.

N. 553 — Pelo presente, fica intimada a firma Alves José, á rua da Alfandega n. 305, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 1, de 1928, instaurado na Alfandega de São Francisco, Santa Catharina.

N. 554 — Pelo presente fica intimada a firma Luiz Rodrigues, á rua São Pedro n. 173, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 6 de 1926, instaurado na Segunda Collectoria Federal de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

N. 555 — Pelo presente fica intimada a firma Custodio Mendes & Comp., á rua Barão de São Felix n. 166, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 14, de 1928, instaurado na Collectoria Federal de Santo Antonio do Monte, Minas Geraes.

N. 556 — Pelo presente fica intimada a firma Abrahão Jorge, á rua Buenos Ayres n. 313, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 200$ (*multa do imposto de consumo*), sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 119, de 1928, instaurado nesta repartição. (*Salvo o direito de recurso no prazo de 15 dias.*)

N. 557 — Pelo presente, fica intimada a firma João da Motta, á rua do Ouvidor n. 181, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher as importancias de 200$ (multa), bem como a do imposto em dobro, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 14, de 1927, instaurado nesta repartição.

N. 558 — Pelo presente, fica intimada a firma M. Bueno, á avenida Passos numero 107, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher as importancias de 100$ (multa), bem como a de revalidação do sello, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 717, de 1926, instaurado nesta repartição.

N. 559 — Pelo presente, fica intimada a firma Antonio de Souza, á rua Jardim Botanico n. 471 desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 500$000 (multa do imposto s/vendas mercantis) sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 557, de 1927 instaurado nesta repartição.

N. 560 — Pelo presente, fica intimada a firma A. Nascimento, á rua Padre Nobrega n. 51 A desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher as importancias de 200$000 (multa), e 128000 (imposto em dobro) sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 455, de 1927 instaurado nesta repartição.

N. 561 — Pelo presente, fica intimada a firma Ildefonso J. Poester, á estrada da Penha n. 792 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 200$000 (multa do imposto de consumo) sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 647, de 1925 instaurado nesta repartição. (Salvo o direito de recurso no prazo de 15 dias.)

N. 562 — Pelo presente, fica intimada a firma A. Silva, á rua Santo Amaro numero 12 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 1:200$000 (multa do imposto de consumo), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 628, de 1924 instaurado nesta repartição. (Salvo o direito de recurso no prazo de 15 dias.)

N. 563 — Pelo presente, fica intimada a firma Companhia Paulista de Material Electrico á rua São José n. 76, desta cidade do Rio de Janeiro para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 200$ (multa do imposto de consumo), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 119, de 1928, instaurado na Alfandega de Maceió, Alagoas.

N. 564 — Pelo presente fica intimada a firma Alfredo Fernandes & Companhia, á rua Candido Benicio n. 589, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 400$ (multa do imposto de consumo), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 2, de 1925, instaurado na Segunda Collectoria Federal de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

N. 565 — Pelo presente fica intimada a firma Alfredo Fernandes & Comp., á rua Candido Benicio n. 589, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 100$ (multa do imposto de consumo), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 25, de 1925, instaurado na Segunda Collectoria Federal de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

N. 566 — Pelo presente, fica intimada a firma Cincinato Costa & Comp., á rua dos Ourives n. 141, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 5:000$ (multa do imposto de consumo), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 7, de 1927, instaurado na Collectoria das Rendas Federaes de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

Recebedoria, 17 de dezembro de 1928. — O sub-director, *João Cruz Ribeiro*.

Camara Syndical

VENDAS EM LEILÃO

O corretor Ernesto Stampa, autorizado por committente, venderá em leilão na Bolsa, *no dia 18 do corrente*, um titulo de socio do Jockey Club.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1928. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, etc.:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido em 29 de novembro do corrente anno, o corretor de fundos publicos desta praça, Orozimbo Muniz Barreto Junior, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 14 de dezembro de 1928. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de uma echarpe roxa e um jogo de dominó, apprehendidos no dia 27 de novembro do corrente anno, ás 17 horas, no posto 8/9 do Cáes do Porto, pelo guarda aduaneiro Alvaro Miranda, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, 17 de dezembro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de tres pares de meias e tres calças de seda para senhoras, apprehendidas no dia 2 de dezembro corrente, ás 9 1/2 horas, nas immediações do posto da praça Mauá, pelo sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelo guarda Josedeck Motta e o remador Claudionor Rodrigues Vasconcellos, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, 17 de dezembro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de vinte e seis caixas com vinte e seis apparelhos "Gilletti", apprehendidos no dia 30 de novembro findo, ás 23 horas, em frente ao armazem 15 do Cáes do Porto, pelo sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelos guardas Otton Silva e Souza, Secundino Fontes, Antenor Ferreira Gedeão, Edmundo Caldas e o remador Alfredo Campos, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, 17 de dezembro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de dous macbados, apprehendidos no dia 14 de setembro do anno corrente, ás 16 horas, no posto 9/10 do Cáes do Porto, pelo guarda aduaneiro Deusdedit Serrôa da Motta, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, 17 de dezembro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de duas peças de palha de seda, apprehendidas no dia 6 do corrente mez, ás 16 horas, em frente ao armazem 18 do Cáes do Porto, pelos guardas aduaneiros Orlando Monteiro Barbosa e Evandro Vianna, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, 17 de dezembro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de cento e vinte relogios de nickel, apprehendidos no dia 8 de dezembro corrente, ás 13 horas, por occasião da sahida do vapor italiano "Conte Verdi", pelo guarda da policia aduaneira Galdino Franco de Medeiro, auxiliado pelo marinheiro Claudionor Rodrigues e guarda da Companhia do Cáes, Constantino Monteiro, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, 17 de dezembro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Edgar Amarante, Osias Alves de Mello e Luiz Pinto Peixoto, em serviço de fiscalização, no patio do armazem 16, do Cáes do Porto, em 5 de setembro do corrente anno, apprehenderam tres córtes com 24 metros de tecido não especificado de seda e algodão; um córte com 5 metros de tecido de algodão, liso; e tres córtes com 6 metros e 30 centimetros de tecido não especificado de lã (alpaca).

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 11 do mesmo mez de setembro, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 9 de outubro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defeza sobre tal facto foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 538623, no valor commercial de 2228900.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, paragrapho 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida, em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 30 % do producto aos apprehensores guardas da policia aduaneira desta Alfandega Edgard Amarante, Osias Alves de Mello e Luiz Pinto Peixoto; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1928. — *João Lindolpho Camara*, inspector.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega Gelsemino dos Santos, auxiliado pelo guarda da policia do Cáes do Porto, Manoel Vieira de Araujo, numero 85, em serviço de fiscalização, no posto nove e dez do Cáes do Porto, em 25 de agosto do corrente anno, apprehendeu cem latas de capsulas medicinaes (eurythatine dethan).

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 30 do mesmo mez de agosto, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 4 de setembro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 40$000 no valor commercial de 300$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 por cento do producto ao apprehensor guarda da policia aduaneira desta alfandega, Gelsemino dos Santos e ao seu auxiliar guarda da policia do Cáes do Porto, Manoel Vieira de Araujo, numero 85, 30 por cento para a Fazenda Nacional e os restante 20 por cento divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1928. — *João Lindolpho Camara*, inspector.

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento da Policia Aduaneira desta Alfandega, Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelo guarda da mesma policia Antonio Pimentel e remador Maximino Carlos dos Santos, em serviço de fiscalização, nas proximidades do armazem 15, do Cáes do Porto, em 12 de setembro do corrente anno, apprehendeu 24 peças com 480 metros de tecido de seda pura (lavavel); tres córtes com 16 metros de seda (tussor); uma peça com 17 metros de crépe; 11 peças com 170 metros de palha de seda e cinco peças com 204m30 de tecido de seda branca.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 15 do mesmo mez de setembro, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 18 de setembro citado, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 2:931$600, no valor commercial de 9:980$000.

Assim,

Considerando que se [illegible] no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente,

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, sargento da Policia Aduaneira Joaquim Benedicto do Sacramento e aos seus auxiliares guarda Antonio da Costa Pimentel e remador Maximino Carlos dos Santos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1928. — *João Lindolpho Camara*, inspector.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA MATADOUROS MODELOS

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1928

Aos tres dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás quatorze horas, achando-se reunidos no escriptorio á rua Alvaro Alvim, numero vinte e sete, segundo andar, a incorporadora Empreza Matadouro de Maruhy, Ltda., representada pelos seus gerentes e unicos socios senhores Libanio da Rocha Vaz e Sebastião Mendes de Brito, e todos os demais senhores subscriptores de acções da Companhia Matadouros Modelos, representando assim a totalidade do capital subscripto, na importancia de quatro mil contos, conforme assignaturas no livro de presença, foi, por indicação do Sr. Dr. Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho, acclamado presidente da assembléa o Sr. Dr. Ignacio Verissimo de Mello que, assumindo a presidencia, agradeceu a distincção que lhe fôra conferida e convidou para secretarios os Srs. Mario Lacombe e Juvenal de Souza Cintra, que occuparam os seus logares, ficando, assim, constituida a mesa.

Pelo Sr. presitente foi então dito que a presente reunião tem por fim, conforme annuncios publicados no *Diario Official* e na *A Manhã* de 1 e 2, deste mez, cujos exemplares se acham sobre a mesa, tratar-se da constituição da referida Companhia Matadouros Modelos, sociedade anonyma para explorar a concessão do Matadouro Modelo de Nitheroy, pertencente á incorporadora Empreza Matadouro de Maruhy, Limitada, que foi pela mesma construido e officialmente inaugurado em 22 de setembro proximo findo, de conformidade com o contracto firmado entre ella e a Prefeitura Municipal de Nictheroy em 20 de dezembro de 1926, bem como a exploração de outras concessões da mesma natureza e operar em todo e qualquer genero de commercio e industria, quando e como convier, com o capital de quatro mil contos de réis, dividido em quatro mil acções do valor nominal de um conto de réis cada uma, e, como a parte do capital subscripto pela incorporadora Empreza Matadouro de Maruhy, Ltda., na importancia de tres mil novecentos e noventa contos, é realizada em bens, cousas e direitos, torna-se necessario, na fórma do disposto na lei das sociedades anonymas, que sejam elles avaliados por peritos nomeados pela assembléa ora reunida.

Antes, porém, de dar a palavra a qualquer dos senhores subscriptores, ia mandar proceder á leitura dos documentos referentes á constituição da Companhia Matadouros Modelos, que são os seguintes: "Lista nominativa dos senhores subscriptores", "Estatutos sociaes, devidamente assignados por todos os senhores subscriptores", e "Talão do deposito da decima parte do capital em dinheiro, feito no Banco Nacional Brasileiro em 30 de novembro proximo findo", documentos esses que se acham sobre a mesa e são lidos pelo Sr. primeiro secretario para sciencia dos senhores subscriptores presentes.

Em seguida, pede a palavra o Sr. Mario Lacombe e propõe que sejam nomeados louvados para procederem á avaliação dos já mencionados bens, cousas e direitos os Srs. Dr. Ricardo Villela, Dr. Antonio Vaz de Carvalho Cavalcanti de Albuquerque e Domingos Lourenço Lacombe, o que foi approvado pela assembléa e, estando presentes esses senhores, acceitaram a incumbencia e pediram o prazo de dous dias para apresentar o seu laudo.

Não votou na escolha dos louvados a Empreza Matadouro de Maruhy, Ltda., por ser interessada. Declara depois o Sr. presidente que, achando-se presentes todos os senhores subscriptores, scientifica-os de que fica marcada a reunião da nova assembléa para o dia cinco do corrente, neste mesmo local, ás trese horas, para o fim de tomar conhecimento do laudo dos peritos e deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente declarou encerrada a presente assembléa e eu, Juvenal de Souza Cintra, segundo secretario, lavrei a presente acta em duas vias, que foi lida aos presentes e submettida a discussão, sendo approvada unanimemente e vae assignada por todos os senhores subscriptores presentes.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1928. — *Ignacio Verissimo de Mello*, presidente. — *Mario Lacombe*, 1° secretario. — *Juvenal de Souza Cintra*, 2° secretario. — Empreza Matadouro de Maruhy, Ltda., *Libanio da Rocha Vaz*. — *Sebastião Mendes de Brito*, gerentes. — *Alberto Gomes Smith*. — *José Leandro da Veiga Filho*. — *Antonio Faustino Porto*. — *Carlos Silveiro Eiras*. — *F. E. do Nascimento e Silva Filho*. — *Adhemar Leite Ribeiro*. — *Abel de Almeida*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1928

Aos cinco dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, no escriptorio á rua Alvaro Alvim, numero vinte e sete, segundo andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás trese horas, em virtude de convocação feita na primeira assembléa de constituição realizada neste mesma local em tres deste mez, reuniram-se a incorporadora subscriptora Empreza Matadouro de Maruhy, Ltda., representada pelos seus unicos socios e gerentes Srs. Sebastião Mendes de Brito e Libanio da Rocha Vaz, e todos os demais subscriptores de acções da Companhia Matadouros Modelos, representando a totalidade do capital subscripto, ou sejam quatro mil acções, conforme assignaturas no livro de presenças.

Por indicação do Sr. Abel de Almeida, foi acclamado presidente da assembléa o Sr. Dr. Ignacio Verissimo de Mello, que já servira na assembléa anterior e, assumindo este a direcção dos trabalhos, convidou para servirem de secretarios os Srs. Mario Lacombe e Juvenal de Souza Cintra, que tambem já serviram na reunião anterior, os quaes occuparam os seus logares, completando a mesa.

Declara então o Sr. presidente que a presente assembléa tem por fim tratar da legal, juridica e definitiva constituição da sociedade anonyma Companhia Matadouros Modelos, de accôrdo com o que determina o decreto n. 434, de julho de 1891, e diz que se acham sobre a mesa os seguintes documentos: Estatutos sociaes, devidamente assignados por todos os senhores subscriptores; lista de subscriptores; recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro; laudo da avaliação dos bens, cousas e direitos com que entra para a formação da sua parte de capital a incorporadora Empreza Matadouro de Maruhy, Ltda.; contracto firmado entre essa e a Prefeitura Municipal de Nitheroy, em 20 de dezembro de 1926, e autorização dada pelo Sr. prefeito dessa cidade em 14 de novembro proximo findo, conforme certidão n. 876, para que a referida empreza possa incorporar a sociedade anonyma objecto da presente reunião.

Manda depois o Sr. presidente, que se proceda á leitura dos estatutos sociaes, lista de subscriptores e recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro, o que é feito pelo Sr. primeiro secretario.

Postos em discussão e, em seguida, em votação, são esses documentos approvados e vão abaixo transcriptos, a saber:

Estatutos

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, OBJECTO E DURAÇÃO

Art. 1.° Fica constituida, com séde e fôro juridico nesta cidade do Rio de Janeiro, a sociedade anonyma denominada "Companhia Matadouros Modelos", regida pelos presentes estatutos e leis em vigor.

Art. 2.° A sociedade tem por objecto:

a) a exploração do Matadouro Modelo de Nitheroy, na conformidade do contracto de 20 de dezembro de 1926, firmado pela Prefeitura Municipal de Nitheroy, com a Empreza Matadouro de Maruhy, Ltda.;

b) a exploração de outras concessões da mesma natureza;

c) operar em todo e qualquer genero de commercio e industria, quando e como convier.

Art. 3.° O prazo de duração da companhia é indeterminado.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4.° O capital social é de 4.000:000$000 (quatro mil contos de réis), dividido em quatro mil acções do valor nominal de um conto de réis cada uma, integralizadas, constituido em dinheiro, bens, cousas e direitos.

Art. 5.° O capital social poderá ser reduzido por amortizações das acções, desde que possam as mesmas acções ser adquiridas por preço conveniente, applicando-se nessa operação o fundo de reserva e outros, tudo mediante prévia deliberação da assembléa geral e ouvido o juizo da directoria.

CAPITULO III

DAS ACÇÕES

Art. 6.º As acções são ao portador e individiveis em relação á sociedade, que não reconhece mais de um proprietario para cada uma acção.

Paragrapho unico. As acções são ao portador, mas, poderão os respectivos possuidores, a juizo da directoria, convertel-as em acções nominativas, e, quando nominativas, poderão os respectivos accionistas convertel-as novamente em acções ao portador e vice-versa, sempre a juizo da directoria.

Art. 7.º As acções quando forem nominativas serão transferidas sómente na séde da sociedade, mediante exhibição dos titulos e termo em livro proprio, assignado pelo cedente, cessionario e um dos directores.

Art. 8.º O accionista póde ser representado por procurador com poderes especiaes em instrumento publico ou particular que ficará archivado.

Art. 9.º O accionistas que dér as suas acções em caução ou penhor, conserva, quando forem ellas nominativas, o direito de representação nas assembléas geraes, assim como o de receber os respectivos dividendos, salvo estipulação em contrario no respectivo contracto ou termo.

Art. 10. No caso de extravio de acções, a companhia, a requerimento do interessado, dará outras em substituição, decorrido o prazo dos annuncios sem reclamação, correndo as despezas por conta do interessado.

Art. 11. As transferencias de acções, quando nominativas, ficam suspensas oito dias antes da data que fôr fixada para reunião da assembléa geral a effectuar-se, ou desde a data do annuncio, si o prazo da convocação fôr menor, sendo restabelecidas no dia seguinte á mesma reunião.

CAPITULO IV

DOS LUCROS, FUNDOS DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 12. No fim de cada semestre ou anno social proceder-se-ha a balanço e, dos lucros liquidos verificados, serão deduzidas as seguintes verbas:

a) 10 % (dez por cento), até completar quantia igual á do capital social, e assim levada á conta de "Fundo de depreciação e previdencia", especialmente para qualquer depreciação no valor dos bens da companhia, e para garantia de quaesquer prejuizos imprevistos ou eventuaes;

b) o necessario para um dividendo annual, aos accionistas, até 10 % (dez por cento) do capital, ou 5 % em cada semestre;

c) 20 % (vinte por cento) para gratificação á directoria "pró-labore" e será levada á conta de cada um dos seus membros, na proporção que fôr fixada na assembléa geral ordinaria que se seguir.

§ 1.º O saldo verificado, após a distribuição acima, será transportado no balanço e a assembléa que se seguir determinará a sua distribuição, levando-o ás contas de "Fundo de reserva", "Fundo de depreciação", "Fundo de regularização de dividendo" ou "Dividendo extraordinario".

§ 2.º As importancias de que se compõem os fundos de reserva e outros serão collocadas a juros em estabelecimento bancario de reconhecido credito ou convertidas em apolices da divida publica federal, estadual ou municipal, a juizo da directoria, ou ainda, applicadas, no todo ou em parte, a juizo da assembléa geral, em amortização do capital da companhia.

§ 3.º O rendimento das quantias assim applicadas fará parte dos lucros da companhia.

§ 4.º Se o dividendo a distribuir fôr menor de oito por cento (8 %), não será abonada a gratificação á directoria prevista na lettra *c* deste artigo.

Art. 13. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos prescrevem em favor da sociedade e serão levados á conta de "Fundo de reserva".

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros:

Director-presidente;

Dous directores.

§ 1.º A directoria será eleita pela assembléa geral de accionistas de quatro em quatro annos, sendo permittida a reeleição.

§ 2.º Para exercer as funcções de director é necessario caucionar vinte acções, as quaes são inalienaveis emquanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas dos que tiverem exercido e terminado o mandato.

A caução de acções ao portador será feita mediante deposito das mesmas na caixa da companhia.

Art. 15. As deliberações da directoria constarão de acta em livro proprio.

Art. 16. Ao director-presidente compete:

1º, convocar a directoria e o conselho fiscal, quando julgar conveniente, e presidir as sessões da directoria sempre que ella se reunir para deliberar sobre os casos especiaes ou exigencias de serviço;

2º, convocar as assembléas geraes ordinarias e as extraordinarias;

3º, organizar os balanços e relatorio annual das operações da companhia e apresental-os á assembléa geral ordinaria, em nome da directoria, acompanhados do parecer do conselho fiscal;

4º, executar e fazer executar os presentes estatutos;

5º, assignar com um dos directores os balanços, cautelas, acções e debentures;

6º, representar a sociedade em suas relações com terceiros ou em juizo, sendo-lhe facultado, para isso, assignar escripturas, autos e termos, constituir mandatarios com poderes geraes ou especiaes, inclusive os de transigir e demandar;

7º, abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros necessarios á escripturação e contabilidade da companhia e os livros das actas da assembléa geral, da directoria e do conselho fiscal;

8º, nomear e demittir os empregados do escriptorio e fixar-lhes os respectivos vencimentos;

9º, receber, depositar e levantar dinheiros pertencentes á sociedade, assignar recibos, cheques para retirar dinheiros de bancos, saques, correspondencia e todo o expediente relativo ás repartições publicas;

10, effectuar cobranças e pagamentos por si ou por pessôa de sua confiança, demandar e transigir;

11, assignar todos os contractos e assumir encargos e obrigações para a companhia, inclusive titulos de credito e de commercio, realizar todas e quaesquer negociações e contractos nesta praça, nos Estados ou no estrangeiro, escripturas de compras e vendas, inclusive de immoveis, installações, fornecimentos, contrahir emprestimos, hypothecar e alienar bens e direitos e tudo mais que se relacione com o objecto da sociedade, por fórma e condições que as operações exigirem e os interesses da companhia aconselharem;

12, organizar o escriptorio e dirigir os seus funccionamentos;

13, ter sob a sua guarda documentos, valores, titulos e toda a correspondencia da sociedade;

14, organizar com os directores o quadro do pessoal auxiliar, fixando-lhes os vencimentos e gratificações;

15, fixar o dividendo a distribuir, nos termos da lettra *b*, do art. 12.

Art. 17. A cada um dos directores compete:

1º, a direcção da parte technica e commercial dos matadouros da companhia, podendo tambem assignar recibos, cheques para retirar quantias de bancos e correspondencia;

2º, nomear e demittir os empregados de cada matadouro a seu cargo.

3º, assignar com o director-presidente, um ou outro, os balanços, cautelas, acções e debentures da companhia.

Art. 18. A remuneração da directoria será fixada por assembléa geral de constituição, podendo, entretanto, em qualquer tempo, ser alterada por assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias.

Paragrapho unico. Esses honorarios serão pagos sem prejuizo da porcentagem prevista no art. 12, lettra *c*, destes estatutos.

Art. 19. O impedimento ou ausencia temporaria de qualquer director não altera o regular funccionamento da sociedade.

§ 1.º No caso de impedimento ou ausencia temporaria do presidente, este convidará por carta um accionista ou um dos directores para exercer o seu cargo de presidente, interinamente, até que desappareça o motivo do impedimento ou da ausencia.

§ 2.º O substituto deixará o cargo desde que compareça o director-presidente.

§ 3.º No caso, porém, de renuncia ou vaga do presidente, será pelos directores immediatamente convocada a assembléa geral para preenchimento da vaga, e o eleito servirá pelo tempo que restar para completar o prazo do mandato do presidente substituido.

§ 4.º No caso de renuncia ou vaga de um director, o presidente convocará a assembléa geral para preenchimento da vaga, e o eleito servirá pelo tempo que restar para completar o prazo do mandato do director substituido.

Art. 20. O director, quando em exercicio do cargo de

outro collega, não póde accumular os honorarios nem a porcentagem deste no periodo da substituição.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 21. Annualmente, até 30 de abril, reunir-se-hão os accionistas em assembléa geral ordinaria, convocada pelo presidente, por meio de annuncios na imprensa, pelo menos quinze dias antes da reunião.

A assembléa geral será constituida pelos accionistas que possuirem qualquer numero de acções, inscriptas oito dias, pelo menos, antes da reunião, ou que sejam apresentadas no acto da reunião, quando forem acções ao portador.

Art. 22. Cada acção dá direito a um voto e o accionista terá tantos votos quantas forem as acções que possuir.

Art. 23. As assembléas geraes só poderão deliberar validamente quando representarem, no minimo, metade do capital, salvo as excepções previstas em lei.

§ 1.º Si no dia designado para qualquer assembléa não se reunir numero legal, se convocará outra, que poderá deliberar com qualquer numero.

§ 2.º Si se tratar, porém, de reforma de estatutos, de dissolução da sociedade ou de augmento do capital, para que as assembléas possam funccionar é necessario que estejam representados, pelo menos, dous terços do capital social e, neste caso, se farão segunda e terceira convocações, só na ultima podendo validamente funccionar com qualquer numero.

§ 3.º As convocações serão feitas pela imprensa; as assembléas ordinarias com antecedencia nunca menor de quinze dias e de cinco dias para as extraordinarias. Todavia, em caso urgente, o prazo destas poderá ser de quarenta e oito horas.

§ 4.º As assembléas extraordinarias terão logar quando a directoria, o conselho fiscal ou numero legal de accionistas as convocarem, tudo nos termos da legislação vigente.

§ 5.º As assembléas serão presididas por um accionista eleito ou acclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios.

§ 6.º Nas reuniões extraordinarias só se tratará do assumpto que houver motivado a reunião.

Art. 24. A's assembléas geraes ordinarias compete discutir e deliberar sobre as contas e relatorios da directoria e parecer do conselho fiscal, e bem assim fixar o dividendo a ser distribuido e as quotas que devem ser levadas a fundo de reserva e outras verbas, nos termos do capitulo IV.

Art. 25. Não poderão fazer parte da mesa da assembléa geral os membros da directoria e os do conselho fiscal, nem votar sobre suas contas, balanços ou pareceres.

Art. 26. Serão admittidos a votar nas assembléas geraes:

1º, o marido pela mulher;
2º, o pae pelos filhos menores;
3º, o socio da firma social, pela firma;
4º, o representante da administração pela sociedade anonyma ou corporação;
5º, o inventariante ou liquidante pelo acervo pró-indiviso;
6º, os syndicos ou liquidatarios pela massa fallida.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O conselho fiscal será composto de tres membros e tres supplentes eleitos, accionistas ou não.

Art. 28. Os membros do conselho fiscal e os supplentes exercem o cargo por um anno e podem ser reeleitos, percebendo os effectivos a remuneração que fôr fixada pela assembléa geral de constituição, podendo, entretanto, em qualquer tempo ser alterada por assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias.

Paragrapho unico. Aos fiscaes supplentes compete a substituição dos effectivos nos casos de qualquer ausencia, impedimento ou falta, na ordem do mais votado e, quando se verifique empate de suffragio, caberá essa attribuição ao que possuir maior numero de acções, ou ao mais velho, si não for accionista.

Art. 29. Aos fiscaes incumbem as attribuições prescriptas em lei e lavrarão em livro proprio as actas de todas as suas reuniões, consignando o motivo das mesmas.

Art. 30. No seu parecer, além do juizo sobre os negocios e operações do anno, devem os fiscaes expôr a situação da sociedade e suggerir as medidas e alvitres que entendam a bem da sociedade.

Art. 31. Si os fiscaes não apresentarem o seu parecer em tempo, a sessão será adiada e a assembléa geral tomará as providencias que forem necessarias, de accôrdo com a lei.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 32. A companhia poderá contrahir emprestimos dentro ou fóra do paiz, emittindo obrigações preferenciaes (*debentures*), com garantia do patrimonio social.

Art. 33. Findo o prazo para o qual foi eleita a directoria e o conselho fiscal, continuarão os mesmos em exercicio dos respectivos cargos até que se proceda á eleição e posse da nova directoria e novo conselho fiscal.

Art. 34. As disposições da legislação vigente regulam os casos não previstos nestes estatutos.

Art. 35. O anno administrativo da sociedade terminará em 31 de dezembro, sendo considerado como primeiro anno todo o tempo que decorrer da installação da sociedade até 31 de dezembro de 1929.

Art. 36. A companhia fica subrogada em todos os direitos e obrigações decorrentes do contracto de 26 de dezembro de 1926, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nitheroy e a Empreza Matadouro de Maruhy, Ltda., para a construcção e exploração do Matadouro Modelo de Nitheroy.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1928. — Empreza Matadouro de Maruhy: *Libanio da Rocha Vaz* e *Sebastião Mendes de Brito*, gerentes. — *Antonio Faustino Porto*. — *Mario Lacombe*. — *Abel de Almeida*. — *Carlos Silveiro Eiras*. — *Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho*. — *Ignacio Verissimo de Mello*. — *Juvenal de Souza Cintra*. — *Alberto Gomes Smith*. — *José Leandro da Veiga Filho*. — *Adhemar Leite Ribeiro*."

"Companhia Matadouros Modelos — Lista nominativa dos Srs. subscriptores do capital, na importancia de 4.000:000$, dividido em quatro mil acções integralizadas no valor nominal de 1:000$ cada uma. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1928. — A incorporadora: Empreza Matadouro de Maruhy Ltda.: *Libanio da Rocha Vaz* e *Sebastião Mendes de Brito*, gerentes.

Numero — Subscriptores — Residencias	— Acções de 1:000$000	— Importancia
1. Empreza Matadouro de Maruhy, Ltda., Libanio da Rocha Vaz e Sebastião Mendes de Brito, gerentes, rua Alvaro Alvim n. 27, 2º	3.990	3.990:000$000
2. Antonio Faustino Porto, rua Alvaro Alvim numero 27, 2º.....	1	1:000$000
3. Mario Lacombe, rua Alvaro Alvim n. 27, 2º	1	1:000$000
4. Abel de Almeida, avenida Paulo de Frontin numero 345.....	1	1:000$000
5. Carlos Silveiro Eiras, rua Visconde de Inhaúma n. 56.....	1	1:000$000
6. Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho, rua General Camara n. 86.....	1	1:000$000
7. Ignacio Verissimo de Mello, Cardoso Junior n. 1	1	1:000$000
8. Juvenal de Souza Cintra, praça Floriano n. 7-2º	1	1:000$000
9. Alberto Gomes Smith, idem, idem.....	1	1:000$000
10. José Leandro da Veiga Filho, idem, idem....	1	1:000$000
11. Adhemar Leite Ribeiro, idem, idem.....	1	1:000$000
Somma.....	4.000	4.000:000$000

Confere. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1928. — Empreza Matadouro de Maruhy, Ltda.: *Libanio da Rocha Vaz* e *Sebastião Mendes de Brito*, gerentes, incorporadora."

"N. 35/78 — Banco Nacional Brasileiro — Rs. 1:000$000 — Recebemos da Empreza Matadouro de Maruhy, Ltda., incorporadora da Companhia Matadouros Modelos, a quantia de um conto de réis, importancia correspondente a 10 % sobre o capital em dinheiro — dez contos de réis — com que se constitue a referida companhia, e mais 10$ de nossa commissão. Para clareza firmamos o presente. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1928. — O caixa, *A. de Sampaio*. — Pelo Banco Nacional Brasileiro, *Renato da R. Miranda*."

Em seguida, manda o Sr. presidente proceder, pelo

Sr. segundo secretario, á leitura do laudo de avaliação dos bens, cousas e direitos com que a subscriptora e incorporadora Empreza Matadouro de Maruhy, Ltda. realiza a sua quota de capital, documento esse concebido nos seguintes termos:

LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS, COUSAS E DIREITOS PERTENCENTES A' EMPREZA MATADOURO DE MARUHY LIMITADA

Os abaixo assignados, Ricardo Villela, Antonio Vaz de Carvalho Cavalcanti de Albuquerque e Domingos Lourenço Lacombe, como peritos nomeados pela primeira assembléa de constituição da Companhia Matadouros Modelos, realizada em 3 de dezembro de 1928, para procederem a avaliação dos bens, cousas e direitos, com que a subscriptora Empreza Matadouro de Maruhy Limitada realiza a sua respectiva parte de capital na importancia de 3.990:000$000, dando cumprimento a esse encargo, vem apresentar o seu laudo de avaliação dos bens, cousas e direitos que lhe foram apresentados, na fórma abaixo.

Esses bens, cousas e direitos indicados pela subscriptora acima referida e constantes minuciosamente de relações apresentadas em separado, são em resumo os descriptos abaixo. Conhecendo já o municipio e cidade de Nitheroy, a estatistica da sua população e do consumo, sempre crescente, de carnes verdes e dos seus subproductos, já havendo, por visitas pessoaes, examinado os edificios, terrenos e demais obras annexas ao Matadouro Modelo de Maruhy, inaugurado pelo Prefeito de Nitheroy em 22 de setembro de 1928, com a assistencia do Presidente do Estado, membros do Conselho Municipal e outras pessôas, os peritos não se dispensaram, entretanto, de um novo exame, que os habilitassem a julgar com justeza de seu valor. Assim, todos os elementos de ordem commercial e industrial que um sereno criterio aconselhava attender, foram ponderadamente computados:

Contracto de construcção e exploração de um Matadouro Modelo

A Empreza Matadouro de Maruhy Limitada obrigou-se pelo contracto de 20 de dezembro de 1926 firmado com a Prefeitura Municipal de Nitheroy, a construir n'essa Cidade, em local designado no mesmo contracto, um Matadouro Modelo, de accôrdo com as plantas e projectos que fossem approvados pela mesma Prefeitura.

Ficou estipulado, no contracto, que seu prazo será de 25 annos, a contar de 30 dias após a assignatura, sendo que findo esse prazo *reverterá* o Matadouro e todas as suas instalações para o dominio e posse da Municipalidade de Nitheroy, sem indemnização alguma.

Tendo sido o contracto assignado no dia 20 de dezembro de 1926, o seu prazo devia terminar no dia 20 de dezembro de 1951. Acontece, porém, que a empreza viu-se forçada a iniciar as obras de construcção do Matadouro, não dentro de 60 dias da assignatura do contracto (clausula 7ª) e isso em virtude de interdictos prohibitorios contra ella propostos, mas sim sómente no dia 24 de setembro de 1927, e dahi o ter ella obtido da Prefeitura que o prazo de 25 annos fosse contado da data em que foram concluidas as obras e inaugurado o Matadouro Modelo, o que officialmente se deu no dia 22 de setembro de 1928, de modo que o prazo do contrato terminará no dia 22 de setembro de 1953.

No contracto de 20 de dezembro de 1926, foram estabelecidas as obrigações da empreza e as vantagens ou direitos a ella conferidos.

Matadouro Modelo — Construido em cimento armado de accôrdo com as plantas e exigencias da Prefeitura Municipal, obedecendo as regras mais exigentes da hygiene e da technica especialisada na industria de carnes verdes frigorificadas ou congeladas.

Póde-se affirmar não existir em outro municipio estabelecimento mais completo e perfeito que o da Capital do Estado, objecto desta avaliação.

A área de terreno cedida pela Prefeitura fica á beira mar, no bairro denominado Maruhy Grande, onde existe o antigo Matadouro Municipal e tem mais de vinte mil metros quadrados de área utilizavel para os fins contractuaes.

A construcção propriamente dita de Matadouro Modelo e das suas dependencias abrange uma superficie de 5.268 metros quadrados de área construida.

Vae em seguida a descripção das partes componentes do Matadouro Modelo e de suas dependencias:

Descripção do Matadouro Modelo de Nitheroy e de suas dependencias

Pavimento terreo:

1°, entrada; 2°, escriptorio geral; 3°, escriptorio da administração; 4°, sanchicharia; 5°, compartimento de estufa; 6°, salgadeira; 7°, deposito de sal; 8°, entreposto de miudos; 9°, sala de compressores e sala de gelo; 10°, almoxarifado; 11°, entreposto de carne; 12°, varanda; 13°, installações sanitarias; 14°, botequim; 15°, sala de machinas; 16°, compartimento de força;

Pavimento superior:

1°, sala de matança; 2°, bucharia; 3°, sala de lavagem de couros; 4°, gabinete veterinario; 5°, sala de matança de suinos; 6°, sala de matança de pequenos animaes; 7°, sala de aproveitamento de subproductos; 8°, terraço; 9°, antecamara fria; 10°, duas camaras frias; 11°, installações sanitarias, banheiro e vestiario.

A parte superior do edificio acha-se ligada por uma ponte de concreto armado:

1°, curral coberto; 2° curral central; 3°, dous curraes de apartação de gado; 4°, balança para pezagem de gado em pé; 5°, curral de gado doente; 6°, matadouro de gado doente; 7°, curral coberto para suinos; 8°, corredor em concreto armado para passagem de gado em pé; 9°, fossa sanitaria; 10°, fossa para estrume; 11°, duas caixas d'agua com a capacidade de 55,000 e 125.000 litros d'agua; 12°, tanques, bededouros, etc.:

Relação das installações, machinas, materiaes, etc.

Pavimento terreo:

Entrada:

1 mesa.
1 cadeira.

Escriptorio da administração:

2 mesas secretarias.
2 cadeiras giratorias.
5 cadeiras de madeira.
1 armario de vidro.
1 armario para chaves.
1 armario de ferro para roupas.

Escriptorio da gerencia:

1 secretaria.
1 cadeira giratoria.
1 cabide de madeira.
4 cadeiras de madeira.
1 archivo.
1 archivo estante.

Sala fabrica de salchichas:

1 machina de encher.
1 motor de 10 HP.
1 moinho.
1 machina de cortar toucinho.
1 machina misturadeira.
1 machina cortadeira Brits.
1 machina picadeira de carne.
1 rebolo.
1 machina de soldar latas.
1 motor de 3 HP.
1 grande mesa de marmore.
1 transporte de carne, esmaltado.
1 tacho para cozinhar, esmaltado.
3 estufas.
2 mesas transporte
10 correias.
3 baldes grandes.
3 caçambas grandes.

Sala de meudos.

3 tendaes redondos com 100 ganchos
1 mesa de marmore com 4.00 mets.

Entreposto:

1 grande balcão de marmore.
1 balança aerea para 600 kilos
1 balcão para balança.
4 bancos de cimento armado.

Fabrica de gelo:

1 sala para deposito.
1 motor de 45 HP.
1 motor de 2 1/2 HP.
1 motor de 2 HP.
1 bomba.
1 compressor para gelo e camaras frigorificas.
1 tanque para gelo com 208 fôrmas.
1 guindaste.
1 enchedor de formas.
1 balança decarga de fôrmas.
1 armario de madeira materia

Deposito de sebo:

1 sala grande.

Salgadeira:

1 sala grande.
3 tanques.
1 calha descida de couros.

Estrumeira:

1 calha para descida
4 vagonetes e linha.

Almoxarifado:

1 sala grande.

Caldeira:

1 grande caldeira a oleo com 45 HP.
1 motor electrico de 1 HP.
1 bomba a oleo (burrinho).

Segundo andar:
Vestuario:
60 armarios de roupa, ferro, Pratt.
1 armario para calçado.
Camara frigorifica:
2 ventiladores.
2 motores de 3 HP. cada um.
2 serpentinas.
Sala de matança de pequenos animaes:
2 esfoladores moveis com correntes.
Sala de matança de boi:
7 sarilhos.
6 mesas para frissuras.
4 carros grandes, de ferro.
2 carros menores, de ferro.
1 carro redondo, de ferro.
Matança de porco:
2 mesas para esfolar.
1 motor Decat, 500 kls.
1 tanque para pellar.
Sala do medico:
1 estante.
1 armario.
1 mesa.
3 cadeiras.
1 grande balcão de pedra marmore.
Sala de couros:
1 sala grande.
Bucharia:
2 tanques grandes para lavagem, de ferro.
2 mesas redondas, pés de ferro.
2 tachos para cozinhar.
Choupa:
1 choupa automatica toda de ferro.
Sala de cabeça:
1 cepo.
1 grande mesa de ferro com 5 metros.
1 mesa e motor de 1 1/2 HP. e serra para canelas.
2 tachos de madeira para cozinhar mocotó.
Sala de sebo:
1 grande sala.
Terraço:
1 terraço grande.
Curral:
1 balança para gado em pé.
2 tanques para agua.
Caixa de agua:
1 caixa de agua para 53.000 litros, em cimento armado.
1 bomba.
1 motor de 7 HP.
1 caixa de agua para 150.000 litro em cimento armado.
Fossa sanitaria:
Estrumeira:
Substação electrica:
1 transformador de 75 HP.
Illuminação:
75 globos electricos grandes.
45 bicos pequenos.
8 postes electricos com globo.
Transporte de carne:
2 caminhões Lancia.
1 carro double phaeton — Ford 1928.

Isto posto, avaliados o contracto de 20 de dezembro de 1926, com todos os seus direitos e obrigações, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nitheroy e a Empreza Matadouro de Maruhy, Limitada, para construcção e exploração de um Matadouro Modelo e, bem assim, a respectiva construcção desse Matadouro Modelo, que está completamente construido e em funccionamento, tudo nos termos do mencionado contracto e conforme relação detalhada acima, comprehendendo o Matadouro com todas as installações existentes, machinas, utensilios, moveis, transportes, etc. em . . . . . 7.533:308$320

Verificamos mais a existencia do seguinte activo conforme relação que nos foi entregue, a saber:

Devedores em conta corrente:

199	— José Guimarães . . .	11:578$400	
256	— Banco do Brasil . . .	4:698$420	
267	— Francisco Machado Pereira	626$080	
276	— Amaro Caetano Garcia	287$200	
307	— Dr. Alfredo Carneiro Santiago	1:500$000	
339	— Antonio Faustino Porto — c/c.	135:391$170	
341	— Banco Mercantil do Rio de Janeiro	115$300	
356	— Banco Commercial do E. de S. Paulo	408$760	
367	— Banco Nacional Brasileiro	97$200	
369	— Floriano Porto . . .	600$000	
370	— José Cardoso Cavaco	4:000$000	
371	— José Corrêa de Mello	1:100$000	160:135$470

Deposito judicial:
Importancia de taxas depositadas no Juizo Federal de Nithreoy pelos marchantes, conforme relação . . . . . 112:899$740

Moveis e utensilios:
Importancia arbitrada pelos existentes, conforme relação . . . . . 15:000$000

Apolices:
50 apolices da União entregues a Prefeitura de Nitheroy opportunamente em garantia do contracto . . . . . 40:000$000
300 apolices da União entregues ao Banco do Brasil opportunamente em reforço da garantia do credito que abriu . . . 230:000$000 270:000$000

Stock geral:
Gado:
313 rezes . . . . . 116:130$000
Sal:
160 saccos a 9$000 . . . . . 1:440$006
Couros:
391 c/1.173 ks. a 2$100 . . . 2:463$300
Diversos artigos . . . . . 5:168$000 125:201$300

8.218:901$830

Assim o valor dos Bens, Coisas e Direitos pertencentes á Empreza Matadouro de Maruhy Limitada é da importancia total de oito mil duzentos e dezoito contos novecentos e quatro mil oitocentos e trinta réis.

Tambem verificamos que a Empreza Maadouro de Maruhy Limitada tem passivo a solver, que ficará a cargo da Companhia Matadouros Modelos, na importancia de 4.228:901$830, conforme a seguinte relação detalhada que nos foi fornecida pelos gerentes, a saber:

Promissorias:

Numeros		
190.	Companhia Mercantil Ind. Casa Vivaldi	50:000$000
189.	Banco Mercantil do Rio de Janeiro	100:000$000
211.	Companhia Mercantil Ind. Casa Vivaldi	50:000$000
208.	Banco Boavista	200:000$000
215.	Banco do Brasil	87:381$930
216.	Dr. Alfredo Carneiro Santiago	18:000$000
217.	Dr. Alfredo Carneiro Santiago	18:000$000
218.	Dr. Alfredo Carneiro Santiago	18:000$000
219.	Dr. Alfredo Carneiro Santiago	18:000$000
220.	Dr. Alfredo Carneiro Santiago	18:000$000
221.	Dr. Alfredo Carneiro Santiago	19:905$940
226.	Moniz & Comp. Ltda. . .	16:000$000
227.	Moniz & Comp. Ltda. . .	16:000$000
228.	Moniz & Comp. Ltda. . .	16:000$000
229.	Moniz & Comp. Ltda. . .	16:000$000

230. Moniz & Comp. Ltda. ..		11:593$900	
Dr. Antonio Gomes		200:000$000	
213. Banco do Brasil, credito conforme contr. de 17 de outubro de 1928 . . .	2.200:000$000		
Juros . . .	27:000$000	2.227:000$000	3.009:881$770
Contas correntes:			
249. Companhia de Couros Pan Americana		93:965$500	
260. Banco do Brasil c/garantida		4:258$000	
263. Augusto José Ferreira com saques a favor do Banco do Brasil		303:445$900	
322. Sebastião Mendes de Brito		23:077$530	
371. Escher Wyss & Comp. ..		31:383$000	456:229$930
Duplicatas e responsabilidades diversas..			672:793$130
Passivo total			4.228:904$830

Assim teremos em resumo o seguinte:

Total da avaliação que fizemos dos bens, coisas e direitos pertencentes á Empreza Matadouro de Maruhy Limitada, na importancia de 8.218:904$830.

Como, porém, desta importancia terá de ser deduzido 4.228:904$830, a quanto attinge, conforme relação acima, o passivo da incorporadora Empreza Matadouro de Maruhy Limitada, que terá de ser solvido, pela Companhia Matadouros Modelos, *fica liquida a quantia de 3.990:000$000 que é a importancia* com que a Empreza Matadouro de Maruhy Limitada realiza a parte do capital que subscreveu na organização da Companhia Matadouros Modelos, a qual passam assim a pertencer todos os bens, coisas e direitos descriptos neste laudo.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1928. — *Ricardo Villela. — Antonio Vaz de Carvalho Cavalcanti de Albuquerque. — Domingos Lourenço Lacombe.*"

Feita a leitura desse documento, o Sr. presidente dá a palavra aos Srs. subscriptores que della queiram fazer uso. Pede a palavra o Sr. Abel de Almeida e, fazendo largas considerações sobre a importancia dos negocios da companhia, mostra as vantagens de ordem geral do contracto firmado com a Prefeitura de Nitheroy e que passa a pertencer á companhia Matadouros Modelos, ficando, pois, esta subrogada em todos os seus direitos e obrigações; falla ainda sobre a importancia do Matadouro Modelo de Nitheroy que a Empreza construiu em cumprimento desse contracto e que se acha em perfeito funccionamento, e que, tendo em vista o minucioso laudo de avaliação feito por peritos de reconhecida competencia, é bom deixar bem clara a responsabilidade que a nossa companhia assume do passivo da Empreza Matadouro de Maruhy, Ltda., passivo esse que importa em quatro mil duzentos e vinte e oito contos, novecentos e quatro mil, oitocentos e trinta réis, conforme consta detalhadamente do referido laudo.

Achava necessario fazer essa exposição antes do Sr. presidente pôr a votos o referido laudo afim de que a assembléa tenha bem exacta a responsabilidade que a nossa companhia vae assumir pelas dividas que tem a pagar em virtude desse laudo, e, assim, conclue o que desejava dizer.

Ninguem mais querendo fazer uso da palavra, diz o Sr. presidente achar que a exposição feita pelo Sr. Abel de Almeida deve ficar fazendo parte integrante do laudo de avaliação e, assim, submette tudo a votação.

Não havendo quem divirja, deixando de votar os interessados, declara o Sr. presidente tudo approvado e, portanto, legalmente incorporados os bens, cousas e direitos constantes do laudo de avaliação, assumindo a companhia a responsabilidade de pagar as dividas referidas da Empreza Matadouro de Maruhy, Limitada.. constantes do dito laudo, na importancia de 4.228:904$830, ficando, pois, subrogada a nossa companhia em todos os direitos e obrigações decorrentes do contracto de 20 de dezembro de 1926, celebrado entre a Empreza Matadouro de Maruhy, Limitada, e a Perfeitura Municipal de Nictheroy.

Determina então o Sr. presidente que se proceda, para sciencia dos interessados, á leitura desse contracto e da autorização dada pela mesma Prefeitura á incorporadora em 14 de novembro proximo findo, relativamente á constituição da Companhia Matadouros Modelos, e que consta da certidão numero oitocentos e setenta e seis, o que é feito pelo Sr. primeiro secretario. Dada a palavra a qualquer dos Srs. subscriptores para se manifestar a respeito, nenhum delles quiz fazer uso della e, posta a votos, foi tudo approvado, não votando os representantes da incorporadora, por ser ella interessada.

Diz então o Sr. presidente que, estando preenchidas todas as formalidade exigidas pela lei, declara legal, juridica e definitivamente constituida por esta assembléa geral a sociedade anonyma Companhia Matadouros Modelos, com séde nesta Capital, para os fins especificados nos seus estatutos e, em consequencia, fica ella subrogada em todos os direitos e obrigações decorrentes do contracto referido de 20 de dezembro de 1926, firmado entre a incorporadora Empreza Matadouro de Maruhy, Limitada., e a Prefeitura Municipal de Nictheroy.

Disse ainda o Sr. presidente que, estando definitivamente constituida esta companhia, como acaba de ser resolvido pela assembléa, é necessario eleger a directoria e o conselho fiscal, convidando, portanto, os Srs. subscriptores a darem os seus votos.

Recolhidos estes, verifica-se ter sido eleita por maioria de votos, a seguinte directoria: director presidente, o Sr. Vivaldi Leite Ribeiro; directores: os Srs. Antonio Faustino Porto e Sebastião Mendes de Brito, todos industriaes e residentes nesta capital. Para o conselho fiscal foram eleitos: membros effectivos os Srs. Drs. Ricardo Villela, Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho e Carlos Silveiro Eiras; supplentes, os Srs. Adhemar Leite Ribeiro, Antenor de Menezes e Mario Lacombe, todos residentes nesta cidade.

Estando presentes os directores e fiscaes, são, pelo Sr. presidente da assembléa, empossados nos respectivos cargos para entrarem em exercicio, preenchidas as formalidades legaes, excepto o Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, eleito presidente da companhia, que, não estando presente, deverá pelos directores ter sciencia da sua eleição para que tome posse e entre em exercicio, de accôrdo com a lei.

Pediu a palavra o Sr. Abel de Almeida e disse que, tendo os estatutos sociaes, nos artigos dezoito e vinte e oito, deixado á assembléa de constituição fixar a remuneração da directoria e do conselho fiscal, propõe que os honorarios mensaes sejam fixados em seis contos de réis para cada membro da directoria e em cem mil réis para cada membro effectivo do conselho fiscal. O Sr. presidente põe em discussão essa proposta e, como ninguem pedisse a palavra, submette-a a votação da assembléa, ficando a mesma approvada, abstendo-se de votar os interessados.

O Sr. presidente fez entrega á directoria da companhia de todos os documentos relativos á constituição definitiva da Companhia Matadouros Modelos, afim de que lhes seja dado o destino conveniente.

O Sr. presidente congratula-se com a directoria escolhida e espera, dada a respeitabilidade dos seus membros, que será uma garantia do exito real e do progresso da sociedade que acaba de ser constituida.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa e eu, Juvenal de Souza Cintra, segundo secretario, lavrei a presente acta em duplicada que, sendo lida aos presentes, acharam conforme e, submettida a discussão, é unanimemente approvada e vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1928. — *Ignacio Verissimo de Mello*, presidente. — *Mario Lacombe*, 1° secretario. — *Juvenal de Sousa Cintra*, 2° secretario. — Empreza Matadouro de Maruhy, Limitada, *Libanio da Rocha Vaz e Sebastião Mendes de Brito*, gerentes. — *Antonio Faustino Porto. — Adhemar Leite Ribeiro. — Abel de Almeida. — Carlos Silveiro Eiras. — F. E. do Nascimento e Silva Filho. — José Leandro da Veiga Filho. — Alberto Gomes Smith.*

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de dezembro de 1928, archivaram-se nesta repartição, sob o numero 8.336, os seguintes documentos, referentes á Companhia Matadouros Modelos, a saber: actas das assembléas de constituição, realizadas em 3 e 5 do corrente, a primeira que nomeou tres louvados para avaliarem os bens, cousas e direitos com que se constitue parte do capital social, e a outra que approvou o laudo dos louvados; laudo, estatutos sociaes, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 °|° do capital em dinheiro, feito no Banco Nacional Brasileiro, e guia com o pagamento do sello respectivo. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1928. — *João Hygino de Araujo*, 1° official. — Visto, J. C., em 17 de dezembro de 1928. — *Francisco de Moura Brandão*, 1° official, no impedimento do director da secretaria.

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES DO ESTADO DO RIO

(REGULAMENTO INTERNO)

CAPITULO I

Art. 1.° A companhia encarrega-se do armazenamento de café, assucar e outras mercadorias, excepto inflammaveis, e, accessoriamente do beneficiamento, cusque, transporte, despacho e expedição da mercadoria armazenada.

Art. 2.° Só se armazenarão em perfeito estado de conservação e acondicionamento.

Art. 3.° Os depositos serão feitos mediante apresentação no armazem ou no escriptorio de proposta de accôrdo com o modelo por ella fornecido, em que constem: a natureza da mercadoria (excepto inflammaveis), o nome de quem é feito o deposito, as marcas, a quantidade, o estado dos envolucros, o prazo para o armazenamento e quaesquer outras indicações sobre a mercadoria.

Art. 4.° Concedido o deposito, por despacho exarado na proposta, no armazem se respeitará rigorosamente a ordem chronologica de apresentação para o recebimento da mercadoria.

Art. 5.° A companhia não será obrigada a receber a mercadoria si a proposta com o respectivo despacho, concedendo o deposito, não for apresentado dentro de 48 horas, a contar da hora e data do alludido despacho.

Art. 6.° Os serviços da companhia só serão prestados quando requisitados por escripto.

Art. 7.° Tratando-se de mercadoria vinda directamente do interior para a companhia, é dispensada a proposta de que fala o art. 3°, agindo a companhia de accôrdo com as instrucções que em carta lhe der o remettente.

Art. 8.° Desde que a companhia se responsabilize por impostos ou outras despezas a que estiverem sujeitas as mercadorias, adiantando ella as quantias necessarias, lhe será facultado fazer, por conta do depositante, o seguro da mercadoria.

Art. 9.° A companhia responde pela guarda, conservação, prompta e fiel entrega das mercadorias que houver recebido em deposito e bem assim pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados.

Cessa a sua responsabilidade, nos casos de avarias, vicios e alterações de qualidade ou quebra de peso que resultem da natureza ou acondicionamento da mercadoria.

Art. 10. A companhia entregará ao depositante da mercadoria, conforme elle solicitar, os titulos reunidos denominados conhecimentos de deposito e "warrant" ou simples recibo de deposito.

Art. 11. A companhia não responde pela natureza, estado, qualidade da mercadoria, nem pelo peso, quando emitte o simples recibo de deposito e o depositante houver dispensado a verificação na entrada do armazem.

Art. 12. Havendo emissão de conhecimento de deposito e "warrant", será a mercadoria segurada por conta do depositante, em nome da companhia e assim continuará emquanto taes titulos não forem devolvidos. Para esse fim a companhia terá apolices geraes e permanentes em mais de uma companhia de seguros, sendo facultado ao depositante a opção entre ellas;

Art. 13. Em caso de incendio, a responsabilidade da companhia será limitada, regulando-se pela liquidação que fôr feita com a companhia seguradora, de accôrdo com a respectiva apolice.

Art. 14. Quaesquer serviços que alterem a marcação, a quantidade ou o numero dos volumes das mercadorias, não serão executados sem a apresentação á companhia dos titulos que ella houver emittido.

Art. 15. Os recibos de deposito e os conhecimentos de deposito e "warrants" serão assignados por um director ou pelo fiel do armazem ou pelas pessoas que o substituirem, devidamente autorizadas.

Art. 16. O depositante ou quem elle autorizar passará recibo do conhecimento de deposito e "warrant" no verso do talão de quem forem destacados ou em um protocollo apresentado pela companhia.

CAPITULO II

(Prazos)

Art. 17. O prazo será de:

§ 1.° 24 horas:

a) para o arrematante pagar o preço effectuada a venda;

b) para a entrega da mercadoria, depois de judicialmente requerida:

§ 2.° Tres (3) dias:

a) pelo menos para annuncio de leilão de mercadoria em abandono;

b) para annuncio de perda de titulo no jornal de maior circulação;

c) para entrega ao protestante, pelo official do protesto, do respectivo instrumento;

§ 3.° 5 (cinco) dias:

a) para cada uma das partes arrazoar em processo de perda de titulo;

b) para se dar noticia ao juiz do leilão a ser effectuado;

c) para annuncio de leilão quando promovido por portador de "warrant";

§ 4.° Oito (8) dias:

a) improrogaveis para a retirada da mercadoria, findo o prazo do deposito;

b) para ser depositada judicialmente quantia em consignação, si o *warrant* não fôr apresentado;

c) para embolso de armazenagem devida por mercadoria que a companhia, estiver deteriorada não garantindo as despezas feitas

§ 5.° Dez (10) dias:

a) para o portador do *warrant* interpôr protesto por falta de pagamento

b) para prova em processo de perda de titulo;

c) da data do instrumento do protesto para ser pelo portador do *warrant*, promovida a venda da mercadoria.

§ 6.° Trinta (30) dias:

a) para ser publicado edital pela Junta Commercial relativo ao regimento interno e tarifa;

b) depois da venda da mercadoria para ser, pelo portador do *warrant*, reclamado o producto, antes do deposito judicial;

c) para ser publicado, por ordem do juiz, edital para reclamação si fôr julgada procedente a justificação da perda do titulo:

d) para entrar em vigor a alteração da tarifa e do regimento interno depois de findo o prazo do edital publicado pela Junta Commercial.

§ 7.° Noventa (90) dias:

a) para deposito de mercadoria;

b) para ser prorogado o deposito de mercadoria, si o que perder o titulo, obstar a venda do leilão, pagando as despezas devidas até então.

§ 8.° Cento e oitenta (180) dias:

a) é o maximo para deposito de cousas fungiveis, mas póde ser prorogado por accôrdo das partes.

Art. 18. O prazo de acção regressiva de portador do *warrant* contra endossadores dos titulos, corre do dia da venda da mercadoria.

Art. 19. O *warrant* deve ser levado a protesto no primeiro dia util após o vencimento.

CAPITULO III

Da prescripção

Art. 20. E' de tres (3) mezes, contados do dia em que foi ou devia ter sido feita a sua entrega, a prescripção do direito do depositante á indemnização, por desvio ou má conservação da mercadoria.

Art. 21. E' de 10 (dez) mezes e corre do dia da venda, o prazo da prescripção da acção regressiva do portador do *warrant* não pago contra os endossadores anteriores (lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908).

Art. 22. E' de cinco (5) annos, contados do dia do vencimento do *warrant*, o prazo da prescripção da acção directa de seu portador contra os endossadores (lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, art. 52).

CAPITULO IV

Art. 23. Para ser obtida da directoria ordem ao fiel para a entrega total da mercadoria depositada, deverá:

a) o depositante restituir o recibo provisorio passado pelo fiel ou o recibo de deposito;

b) o portador do conhecimento de deposito ou *warrant* entregar os dous titulos;

c) o portador do conhecimento de deposito, antes de vencida a divida constante do *warrant*, resgatar parte por parte os juros e mais despezas devidas.

Art. 24. Feita dessas exigencias, póde ser pedida pelo interessado a entrega da mercadoria.

Art. 25. Si a retirada da mercadoria fôr parcial, o interessado passará recibo em separado, além de igual menção no verso do documento dado pela companhia.

Art. 26. Não será acceita reclamação alguma, sobre quantidade, peso ou qualidade de mercadoria, depois de recebel-a a pessoa depositante.

Art. 27. Em caso de extravio ou perda de titulo, o recebimento só póde ser mencionado na segunda via, expedida pela directoria, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Art. 28. Quando fungiveis os generos depositados, á sua retirada, os depositantes não podem exigir os mesmos, mas apenas quantidade depositada de igual qualidade á da amostra archivada.

Art. 29. A entrega de generos ou mercadorias só será feita aos interessados pela prioridade de sua chegada nos armazens.

Art. 30. Sendo dous ou mais depositantes de cousa divisivel a cada um, entregar-se-ha a respectiva parte, salvo si entre elles houver solidariedade.

CAPITULO V

Do abandono das mercadorias

Art. 31. Vencido o prazo de deposito, as mercadorias reputar-se-hão abandonadas, podendo a companhia marcar o prazo, que não será menor de 8 dias, para a retirada das mercadorias, contra a devolução dos titulos emittidos. O prazo de oito dias correrá do dia em que fôr registrado, no correio, o respectivo aviso.

Art. 32. Findo o prazo de que trata o artigo anterior, a companhia poderá vender em leilão as mercadorias, e, com o producto do leilão, pagar as dividas preferenciaes, depositando o saldo, si não fôr reclamado no prazo de oito (8) dias

CAPITULO VI

Da taxa de armazenagem

Art. 33. A taxa de armazenagem e a dos outros serviços de que a companhia se encarrega, são cobradas na occasião da retirada das mercadorias, facultando-se, entretanto, ao depositante o pagamento antecipado. A companhia tem direito de retenção sobre as mercadorias depositadas para garantia de pagamento do que lhe fôr devido. Na somma das taxas contam-se como $100 as fracções dessa quantia; si a somma fôr inferior a 1$000, cobra-se essa quantia. A companhia não abate o preço do serviço em beneficio de qualquer depositante.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 34. Em caso de deterioração ou depreciação das mercadorias de que possa resultar prejuizo para a companhia, em consequencia de adiantamentos feitos ou serviços prestados, é facultada á companhia a venda das mercadorias, precedendo aviso ao depositante e nas mesmas condições dos artigos anteriores.

Art. 35. Os armazens estão subordinados directamente ao escriptorio da companhia, recebendo delle todas as ordens relativas aos seus serviços.

Art. 36. Os armazens estarão abertos todos os dias uteis das 8 (oito) ás 10 (dez) horas da manhã e das onze (11) ás cinco (5) horas da tarde (17 horas).

Art. 37. A companhia dará licença aos interessados para o exame e verificação das mercadorias depositadas e para a conferencia das amostras.

Art. 38. Si o depositante pretender retirar as amostras das mercadorias depositadas, deverá requisitar do escriptorio a necessaria licença e pagar todas as despezas resultantes desse serviço.

Companhia de Armazens Geraes do Estado do Rio. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1928. — *José Augusto Tardin*, director-presidente. — *F. Schneider*, director-gerente.

TARIFA REMUNERATORIA DA COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES DO ESTADO DO RIO

1. Armazenagem, por sacco, por mez ou fracção.....	$300
2. Seguro, por sacco, e por mez ou fracção	$100
3. Furação, preparação de amostras, papel e entrega aos vendedores, por sacco	$120
4. Classificação e certidão, por sacco	$200
5. Descarga de vagões, taxa do desvio, locomoção e conferencia, por sacco	$350
6. Baldeação, pesagem, empacotação de saccaria e entrega dos lotes, por sacco	$300
7. Acerto de peso, á cuia, por sacco	$200
8. Safações, por sacco	$120
9. Apartações, por sacco	$120
10. Formação de pilhas, por sacco	$120
11. Passagem interna — de um para outro armazem, por sacco	$120
12. Devolução de saccaria para o interior, por sacco	$020
13. Taxa beneficente do Centro do Commercio de Café, por sacco	$010
14. Verificação de peso de café da bolsa, por sacco	$150
15. Pesagem simples, por sacco	$120
16. Serviço de reembarque, por sacco	$300
17. Despacho nas mesas de rendas	5$000
18. Recibos de deposito, cada um	2$000
19. Conhecimento de deposito e "warrant", cada um . .	3$000
20. Commissão de recebimento de facturas, quando emittidas pelos depositantes e selladas pelos mesmos ...	3/8 %
21. Commissão de recebimento de facturas quando emittidas e selladas pelos Armazens Geraes, inclusive o imposto annual sobre lucros commerciaes	3/4 %
22. Juros sobre adeantamentos de fretes, de impostos, etc., ao anno	12 %
23. Carretos em carroças — por sacco . . ——————.	$350
24. Pesagens nas estradas, em trapiches, etc.	Convencional
25. Ensaques simples, por sacco	$350
26. Ensaque dobrado, por sacco	$390
27. Ventilação, por sacco	1$000
28. Separação, por sacco	1$500
29. Catação, por sacco	5$000
30. Pintar, por sacco	Convencional
31. Pintar com cêra	Convencional
32. Qualquer outro serviço não especificado	Convencional

Taxas combinadas, incluindo o seguinte:

1.º Armazenagem — um mez ou fracção;
2.º Seguro contra fogo, um mez ou fracção;
3.º Furação, papel, amostras e entrega das mesmas;
4.º Taxa beneficente do Centro do Commercio de Café;
5.º Devolução de saccaria, incluindo o frete e carreto;
6.º Baldeação e entrega dos lotes aos compradores;
7.º Carreto, carga e descarga: primeiro mez, por sacco. 1$800
Mezes seguintes . . .. $
Armazenagem e seguro, por sacco $400

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1928. Companhia de Armazens Geraes do Estado do Rio. — *José Augusto Tardin*, director-presidente. — *F. Schneider*, director-gerente. (8.840)

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO ESPIRITA DAS TREVAS Á LUZ

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Centro Espirita das Trevas á Luz de verdadeira caridade christã, fundado nesta Capital, onde tem sua séde, compõe-se de numero illimitado de socios de ambos os sexos e sob a protecção espiritual do irmão Agostinho dos Reis, durará por tempo indeterminado, tendo por fim a pratica da caridade em todas as suas modalidades, como principal objectivo soccorrer moral e materialmente a todos os necessitados que nelle busquem auxilio. E' administrado por uma directoria composta de presidente e vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador. E' representado pelo presidente activa e passivamente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela directoria. A dissolução e o destino do patrimonio far-se-hão de accôrdo com as disposições exaradas nos arts. 19 e 20 dos estatutos. Os estatutos só poderão ser reformados quando a directoria julgar conveniente. — *A Directoria.* (8.835)

ANNUNCIOS

Banco Português do Brasil

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir de 28 do corrente, inclusive, até o dia em que fôr annunciado o dividendo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1928. — O presidente, *Visconde de Moraes*. (8.833)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, de 26 do corrente até o dia em que fôr pago o 37º dividendo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1928. — *João Ribeiro de Oliveira e Sousa*, presidente. (8.838)

Declaração

Oswaldo Lacoste declara, para todos os effeitos, que, desta data em deante, passará a assignar-se Oswaldo Henrique Lacoste.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1928. — *Oswaldo Henrique Lacoste.*

Reconheço a firma de Oswaldo Henrique Lacoste.

Rio, 17 de dezembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Francisco Antonio Machado*, tabellião. (8.837)

CLUB DE ROUPAS

da Alfaiataria Ferreira

RUA DO OUVIDOR N. 56, SOBRADO

Ternos de roupa feitos sob medida a prestações semanaes de 10$000 e com direito a sorteios diarios, pelo final do maior premio da Loteria da Capital Federal. Seis sorteios na semana por 10$000!...

Autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, pela Carta Patente n. 71 e fiscalizado por fiscal do Governo.

Os Srs. prestamistas contemplados com os seus ternos de roupas na semana finda tinham as *seguintes inscripções*, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 10	602
3ª-feira, dia 11	348
4ª-feira, dia 12	688
5ª-feira, dia 13	579
6ª-feira, dia 14	234
Sabbado, hoje, dia 15	755

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928. — *Adjucto Ferreira.* — O fiscal do Governo, Dr. *Astério de Campos.*

Inscrevam-se urgentemente neste util e vantajoso Club de Roupas, unico nesta Capital licenciado e fiscalizado pelo Governo Federal e que offerece a seus prestamistas sérias e solidas garantias, innumeras vantagens e grande utilidade.

As casemiras para as roupas da Alfaiataria Ferreira e do seu Club são recebidas directamente das mais importantes fabricas de Inglaterra, pelo abaixo assignado, que tambem as vende a metro ou em córtes, para alfaiates e particulares.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928. — *Adjucto Ferreira.* (8.834)

A' Praça

Domingos Alberto da Costa Vaz e Raphael Serruya, socios componentes da firma que girou nesta praça, sob a razão social de Vaz & Serruya, communicam ao commercio e a quem mais possa interessar, que, nesta data, resolveram dissolver a sociedade, retirando-se o socio Domingos Alberto da Costa Vaz, na melhor harmonia, embolsado do seu capital e lucros, livres e desembaraçado de qualquer responsabilidade.

O socio Raphael Serruya assume a responsabilidade do activo e passivo, da extincta firma, sob sua firma individual de

RAPHAEL SERRUYA

para a exploração do mesmo ramo de negocios de calçados, em seu estabelecimento, á rua Ururguayana ns. 60 e 62, onde continúa ao inteiro dispôr dos seus distinctos freguezes e amigos.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1928. — *Domingos Alberto da Costa Vaz.* — *Raphael Serruya.*

—

Confirmo a declaração acima. — *Domingos Alberto da Costa Vaz.*

—

Reconheço as firmas de Raphael Serruya e Domingos Alberto da Costa Vaz.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alvaro Rodrigues Teixeira,* tabellião. (8.840)

Banco Regional

(Sociedade Anonyma)

CHAMADA DE CAPITAL

Convidamos os Srs. subscriptores de acções do Banco Regional, com séde nesta cidade, a entrar com as respectivas quotas, integralizadas, afim de se promover a constituição definitiva deste Banco, em obediencia ás disposições legaes.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1928. — Pelo Banco Regional, o incorporador, *Virgilio Claudio da Silva,* rua 1º de Março n. 71, sobrado. (8.827)

Escola de Marinha Mercante

CONSELHO ADMINISTRATIVO

O conselho administrativo reunir-se-ha, na séde da Escola, á rua Marechal Floriano n. 231, no proximo dia 21, ás 17 horas, para deliberar sobre os seguintes assumptos: *a*) duvida proposta pelo commandante Roberto da Gama e Silva, a respeito do Curso de Preparatorios; *b*) applicação do fundo do patrimonio; *c*) renuncia do commandante Ricardo Dias Vieira de membro do conselho administrativo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1928. — *Fernando Dias Vieira,* secretario. (8.826)

Declaração

Antonio Machado Dias Filho, que tambem se assignava Antonio Machado Filho, empregado da Companhia Proprietaria Brasileira, com séde á rua 1º de Março n. 82, 3º andar, declara e communica a esta e ás demais praças do paiz, bem como a quem possa interessar, que, desta data em deante, passa, para todos os effeitos, a assignar-se Antonio Machado Dias.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1928. — *Antonio Machado Dias.*

—

Reconheço a firma de Antonio Machado Dias.

Rio, 14 de dezembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Heitor Luz,* tabellião. (8.757)

Companhia Brasileira Diamantifera

Torno publico que se extraviou a minha cautela, 452, de 250 acções, numeros 73.001 a 73.250, da Companhia Brasileira Diamantifera, e o faço para os devidos effeitos, sendo, assim, emittida a segunda via da sobredita cautela, depois de feita a presente publicação, no prazo e na fórma de direito.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1928. — *George Harry Fertlage.*

Sociedade Beneficente dos Funccionarios do Thesouro Nacional

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Convido os senhores associados, de ordem do presidente, para se reunirem no dia 19 do corrente, ás 4 horas da tarde, no cartorio do Thesouro, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos e factos consequentes. — O secretario, *Waldemar Barbosa de Souza.* (8.806)

Declaração

José Antonio de Souza Ramos, para fins de direito e por conveniencia commercial, faz publico que tambem usa o nome de José Maria Teixeira.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928. — *José Antonio de Souza Ramos.*

—

Reconheço a firma de José Antonio de Souza Ramos.

Rio, 15 de dezembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *J. Affonso Paula e Costa,* tabellião. (8.794)

A' Praça

Arthur Campos & Comp., firma constituida por Arthur de Souza Campos e Salvador Tedesco, estabelecida nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 9, com commercio de fazendas e modas, declaram a quem interessar possa, que, em 31 de outubro proximo passado, foi a sua firma distractada, sahindo da sociedade, pago e satisfeito á vista, o socio Salvador Tedesco e assumindo o socio Arthur de Soua Campos a responsabilidade de todo o passivo e liquidação do activo, na fórma do distracto archivado na Junta Commercial, sob o numero 112.229.

O socio Arthur de Souza Campos usará nas suas transacções mercantis, a sua firma individual.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1928. — *Arthur de Souza Campos.*

—

Confirmo. — *Salvador Tedesco.*

—

Reconheço as firmas de Arthur de Souza Campos e Salvador Tedesco.

Rio, 10 de dezembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Francisco Antonio Machado,* tabellião. 8.814)

Companhia de Madeiras Nacionaes Rio Doce

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira e ultima convocação

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á avenida Venezuela n. 92, no dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento de assumptos de interesse da sociedade, proposta da directoria sobre alteração dos estatutos, provendo os cargos que forem julgados necessarios ou que se vagarem.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1928. — *A directoria.* (8.777)

Companhia Immobiliaria Nacional

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Immobiliaria Nacional para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 21 do corrente ás 14 horas, na séde social, á rua da Quitanda n. 153, 1º andar, para o fim de conhecerem de uma proposta de alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1928. — *A directoria.* (8.733)